

Beatrix Heintze

**Fontes para a história
de Angola do século XVII
II**

Franz Steiner Verlag Wiesbaden

STUDIEN ZUR KULTURKUNDE

Begründet von Leo Frobenius, herausgegeben von Eike Haberland

- 52 **Klaus E. Müller: Geschichte der antiken Ethnographie und ethnologischen Theoriebildung.** Von den Anfängen bis auf die byzantinischen Historiographen. Teil 2. 1980. (Teil 1 = Bd. 29 der Reihe). X, 563 S. m. 11 Abb., kart. DM 125,- ISBN 3-515-02499-9
- 53 **Asfa-Wossen Asserate: Die Geschichte von Šawā (Äthiopien) 1700-1865.** Nach dem tārika nagast von belāttēn gētā Heruy Walda Sellāsē. 1980. XV, 165 S., kart. DM 28,- ISBN 3-515-02936-2
- 54 **A. B. C. Ocholla-Ayayo: The Luo Culture.** A Reconstruction of the Material Culture Patterns of a Traditional African Society. 1980. XV, 210 S. m. 75 Abb., kart. DM 39,- ISBN 3-515-02925-7
- 55 **Andreas Massing: The Economic Anthropology of the Kru (West Africa).** 1980. XII, 281 S. m. 43 Fig. u. 19 Ktn., kart. DM 48,- ISBN 3-515-03162-6
- 56 **Gordon D. Gibson, Thomas J. Larson, Cecilia R. McGurk: The Kavango Peoples.** 1981. VIII, 276 S., 15 Taf. m. 27 Abb., kart. DM 48,- ISBN 3-515-03343-2
- 57 **Barbara Frank: Die Kulere – Bauern in Mittelnigeria.** 1981. XIII, 267 S., 56 Taf., kart. DM 75,- ISBN 3-515-03268-1
- 58 **Waltraud und Andreas Kronenberg: Die Bongo.** Bauern und Jäger im Südsudan. 1981. XIV, 357 S. m. 150 Abb. u. 34 Taf., kart. DM 74,- ISBN 3-515-03301-7
- 59 **Christoph Staewen/Friderun Schönberg: Ifa, das Wort der Götter.** Orakeltexte der Yoruba in Nigeria. 1981. XIV, 235 S., kart. DM 44,- ISBN 3-515-03604-0
- 60a **Christraud Geary: Things of the Palace: A Catalogue of the Bamum Palace Museum in Fouban (Cameroun).** 1983. XVI, 279 S. m. 24 Fotos, 153 Abb. u. 2 Ktn., 80 Taf. m. 124 Fotos, kart. DM 72,- (engl. Ausgabe) ISBN 3-515-02924-9
- 60b —: „Les choses du palais”: Catalogue du Musée du Palais Bamoum à Fouban (Cameroun). 1984. XVI, 299 S. m. 24 Fotos, 153 Abb. u. 2 Ktn., 80 Taf. m. 124 Fotos, kt. DM 72,- (französ. Ausgabe) ISBN 3-515-03793-4
- 61 **Werner J. Lange: History of the Southern Gonga.** 1982. XVIII, 348 S. m. 15 Abb., 12 Taf., 7 Ktn., kart. DM 78,- ISBN 3-515-03399-8
- 62 **Y. Georges Madiéga: Contribution à l'histoire précoloniale du Gulma (Haute-Volta).** 1982. XII, 260 S. m. 11 Ktn., kart. DM 58,- ISBN 3-515-03222-3
- 63 **Wolf Leslau: Gurage Folklore.** Ethiopian Folktales, Proverbs, Beliefs, and Riddles. 1982. XIV, 327 S., kart. DM 118,- ISBN 3-515-03513-3
- 64 **Karl Heinz Striedter: Felsbilder Nordafrikas und der Sahara.** Ein Verfahren zu ihrer systematischen Erfassung und Auswertung. 1983. VIII, 287 S. m. 19 Abb., kt. DM 58,- ISBN 3-515-03397-1
- 65 **Ulrich Braukämper: Die Kambata.** Geschichte und Gesellschaft eines südäthiopischen Bauernvolkes. 1983. XIV, 330 S., 9 Taf. u. 7 Ktn., kt. DM 82,- ISBN 3-515-03747-0
- 66 **Adam Jones: German Sources for West African History, 1599–1669.** 1983. XII, 417 S. m. 4 Abb. u. 7 Kartenskizzen, kt. DM 76,- ISBN 3-515-03728-4
- 67 **Peter Fuchs: Das Brot der Wüste.** Sozio-Ökonomie der Sahara-Kanuri von Fachl. 1983. XIV, 240 S. m. 26 Abb., 16 Taf. u. 8 Fotos, kt. DM 69,- ISBN 3-515-03764-0
- 68 **Adam Jones: From Slaves to Palm Kernels.** A History of the Galinhas Country (West Africa), 1730–1890. 1983. XVIII, 220 S. m. 29 Abb., 13 Taf., kt. DM 48,- ISBN 3-515-03878-7
- 69 **Roland Mischung: Religion und Wirklichkeitsvorstellungen in einem Karen-Dorf Nordwest-Thailands.** 1984. XIII, 362 S. m. 4 Ktn. u. 12 Taf., kt. DM 74,- ISBN 3-515-03227-4
- 70 **Leo Frobenius: Mythes et contes populaires des riverains du Kasai.** Traduction de l'allemand par Claude Murat. 1983. XII, 326 S., kt. DM 74,- ISBN 3-515-03922-8
- 71 **Samson O. O. Amali: An Ancient Nigerian Drama.** 1985. VIII, 241 S., kt. DM 48,- ISBN 3-515-04097-8
- 72 **Anne-Marie Duperray: Les Gourounsi de Haute-Volta.** Conquête et colonisation 1896–1933. 1984. XIV, 280 S. m. 26 Ktn., kt. DM 58,- ISBN 3-515-04112-5
- 73 **Steven Kaplan: The Monastic Holy Man and the Christianization of Early Solomonian Ethiopia.** 1984. XIV, 150 S. m. 1 Skizze, kt. DM 36,- ISBN 3-515-03934-1
- 74 **Renate Wente-Lukas: Handbook of Ethnic Units in Nigeria.** With the assistance of Adam Jones. 1985. VIII, 466 S., kt. DM 112,- ISBN 3-515-03624-5
- 75 **Beatrix Heintze: Fontes para a história de Angola do século XVII. I. Memórias, relações e outros manuscritos da Colectânea Documental de Fernão de Sousa (1622–1635).** 1985. XV, 419 S. m. 11 Abb. u. 14 Fotos, kt. DM 98,- ISBN 3-515-04260-1
- 76 **Jean-Pierre Warnier: Echanges, développement et hiérarchies dans le Bamenda précolonial (Cameroun).** 1985. XIV, 323 S. m. 16 Ktn. u. 14 Abb., 1 Taf., kt. DM 60,- ISBN 3-515-04281-4

Fortsetzung siehe nächste Seite

- 77 **Adam Jones: Brandenburg Sources for West African History 1680–1700.** 1985. XIV, 356 S. m. 13 Taf., kt. DM 82,– ISBN 3-515-04315-2
- 78 **Peter Mark: A Cultural, Economic, and Religious History of the Basse Casamance since 1500.** 1985. XII, 136 S. m. 4 Ktn., 6 Taf. m. 10 Abb., kt. DM 36,– ISBN 3-515-04168-0
- 79 **Kidana Wald Kefle: Haymanota Abaw Qaddamt / La foi des pères anciens.** Enseignement de Mamher Kefla Giyorgis, recueilli par Dasta Takla Wald, avec une introduction sur la vie et l'œuvre de ces trois savants par Berhanou Abebbé. I. Texte éthiopien. 1986. VIII, 287 S., kt. DM 64,– ISBN 3-515-04168-0
- 80 **Leo Frobenius: Ethnographische Notizen aus den Jahren 1905 und 1906. I: Völker am Kwilu und am unteren Kasai.** Bearb. von Hildegard Klein. 1985. XXIV, 223 S. m. 555 Abb., 27 Fotos u. 3 Ktn., kt. DM 75,– ISBN 3-515-04271-7
- 81 **Jürgen Zwernemann, Hrsg.: Erzählungen aus der westafrikanischen Savanne** (Gurma, Moba, Kassena, Nuna). 1985. XII, 184 S., kt. DM 46,– ISBN 3-515-04408-6
- 82 **Christoph Staewen / Karl Heinz Striedter: Gonoa.** Felsbilder aus Nord-Tibesti. 1987. 325 S. m. zahlr. Abb., 20 Taf. m. 33 Photos, kt. DM 80,– ISBN 3-515-04218-0
- 83 **Leo Frobenius: Peuples et sociétés traditionelles du Nord-Cameroun.** Traduit de l'allemand par Eldridge Mohammadou. 1987. 175 S., kt. DM 48,– ISBN 3-515-04556-9
- 84 **Leo Frobenius: Ethnographische Notizen aus den Jahren 1905 und 1906. II: Kuba, Leele, Nord-Keete.** Bearb. von Hildegard Klein. 1987. XX, 222 S. m. 437 Abb., 5 Ktn. u. 11 Fotos auf 10 Taf., kt. DM 78,– ISBN 3-515-04379-9
- 85 **Kurt Beck: Die Kawähla von Kordofan.** Ökologische und ökonomische Strategien arabischer Nomaden im Sudan. 1988. 421 S., kt. DM 96,– ISBN 3-515-04921-5
- 86 **Dierk Lange: A Sudanic Chronicle: The Borno Expeditions of Idris Alauma (1564–1567).** According to the account of Ahmad b. Furtū. Arabic text, English translation, commentary and geographical gazetteer. 1987. 250 S. (davon 68 S. arab. Text) m. 7 Abb., kt. DM 66,– ISBN 3-515-04926-6
- 87 **Leo Frobenius: Ethnographische Notizen aus den Jahren 1905 und 1906. III. Luluwa, Süd-Kete, Bena Mai, Bende, Cokwe.** Bearb. u. hrsg. von Hildegard Klein. 1988. XXI, 258 S. m. 500 Zeichn., 15 Fotos, 12 Ktn., kt. DM 98,– ISBN 3-515-04979-7
- 88 **Beatrix Heintze: Fontes para a história de Angola do século XVII. II. Cartas e documentos oficiais da Colectânea Documental de Fernão de Sousa (1624–1635).** Transcrição dos documentos em colaboração com Maria Adélia de Carvalho Mendes. 1988. XXIV, 431 S. m. 18 Abb. u. 12 Fotos, kt. DM 130,– ISBN 3-515-04964-9
- 89 **Gerd Spittler: Dürren, Krieg und Hungerkrisen bei den Kel Ewey (1900–1985).** 1988. Ca. 240 S. m. 20 Abb. u. 12 Zeichn., kt. ca. DM 58,– ISBN 3-515-04965-7

VERÖFFENTLICHUNGEN DES FROBENIUS-INSTITUTS
AN DER JOHANN WOLFGANG GOETHE-UNIVERSITÄT
ZU FRANKFURT/MAIN

STUDIEN ZUR KULTURKUNDE
BEGRÜNDET VON LEO FROBENIUS · HERAUSGEGEBEN VON EIKE HABERLAND

88. BAND



FRANZ STEINER VERLAG WIESBADEN GMBH
STUTTGART 1988

BEATRIX HEINTZE

FONTES PARA A HISTÓRIA
DE ANGOLA DO SÉCULO XVII

II. CARTAS E DOCUMENTOS OFICIAIS DA COLECTÂNEA DOCUMENTAL
DE FERNÃO DE SOUSA
(1624—1635)

TRANSCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS EM COLABORAÇÃO COM
MARIA ADÉLIA DE CARVALHO MENDES



FRANZ STEINER VERLAG WIESBADEN GMBH
STUTT GART 1988

CIP-Titelaufnahme der Deutschen Bibliothek

Fontes para a história de Angola do século XVII / Beatrix Heintze. Transcrição dos documentos em colaboração com Maria Adélia de Carvalho Mendes. - Stuttgart : Steiner-Verl. Wiesbaden.

NE: Heintze, Beatrix [Hrsg.]

2. Cartas e documentos oficiais da colectânea documental de Fernão de Sousa : (1624-1635). - 1988
(Studien zur Kulturkunde ; Bd. 88)
ISBN 3-515-04964-9

NE: GT

Jede Verwertung des Werkes außerhalb der Grenzen des Urheberrechtsgesetzes ist unzulässig und strafbar. Dies gilt insbesondere für Übersetzung, Nachdruck, Mikroverfilmung oder vergleichbare Verfahren sowie für die Speicherung in Datenverarbeitungsanlagen. Gedruckt mit Unterstützung der Deutschen Forschungsgemeinschaft. © 1988 by Franz Steiner Verlag Wiesbaden GmbH, Sitz Stuttgart. Druck: Druckerei Peter Proff, Starnberg.

Printed in the Fed. Rep. of Germany

SUMÁRIO

Prefácio XXIII

INTRODUÇÃO

I. <i>Mais alguns dados para a biografia de Fernão de Sousa</i>	3
Fernão de Sousa em Amarante	3
Fernão de Sousa em Vila Viçosa	9
Fernão de Sousa em Évora	22
Fernão de Sousa em Lisboa	23
II. <i>Seleção dos documentos e princípios da edição</i>	33
III. <i>Normas da transcrição</i>	36

DOCUMENTOS

IV. <i>Cartas e outros escritos enviados para além-mar: Angola (1624–1630)</i> . . .	41
1. Ordem régia a Fernão de Sousa (7 de Novembro de 1624). BAL, cód. 51–IX–20, f. 35	41
2. Carta régia ao governador de Angola (16 de Dezembro de 1624). BAL, cód. 51–IX–20, f. 36	42
3. Carta régia ao governador de Angola (25 de Março de 1625). BAL, cód. 51–IX–20, f. 44	42
4. Carta régia a Fernão de Sousa (1 de Abril de 1625). BAL, cód. 51–IX–20, f. 46.	43
5. Carta régia a Fernão de Sousa (2 de Abril de 1625). BAL, cód. 51–IX–20, f. 48.	44
6. Carta régia a Fernão de Sousa (22 de Agosto de 1625). BAL, cód. 51–IX–20, f. 38.	44
7. Carta régia a Fernão de Sousa (22 de Agosto de 1625). BAL, cód. 51–IX–20, f. 40.	46
8. Carta régia a Fernão de Sousa (22 de Agosto de 1625). BAL, cód. 51–IX–20, f. 98.	47
9. Carta régia a Fernão de Sousa (30 de Agosto de 1625). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 101–02v.	48
10. Carta régia a Fernão de Sousa (14 de Novembro de 1625). BAL, cód. 51–IX–20, f. 49bis.	49
11. Carta régia a Fernão de Sousa (18 de Fevereiro de 1626). BAL, cód. 51–IX–20, f. 55	50

12.	Carta régia a Fernão de Sousa (18 de Março de 1626). BAL, cód. 51-IX-20, f. 59.	50
13a.	Autorização especial para Brites Mendes de Moura (3 de Abril de 1626). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 68-69	51
13b.	Petição de Brites Mendes de Moura (s.d., antes de 25 de Março de 1624). BAL, cód. 51-IX-20, f. 70.	54
14.	Carta régia a Fernão de Sousa (15 de Abril de 1626). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 65-66v.	55
15.	Alvará ao governador de Angola (16 de Abril de 1626). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 67-67v.	55
16.	Carta régia a Fernão de Sousa (7 de Agosto de 1626). BAL, cód. 51-IX-20, f. 72.	56
17.	Carta régia a Fernão de Sousa (7 de Agosto de 1626). BAL, cód. 51-IX-20, f. 78.	57
18.	Carta régia a Fernão de Sousa (7 de Agosto de 1626). BAL, cód. 51-IX-20, f. 82.	58
19.	Carta régia a Fernão de Sousa (7 de Agosto de 1626). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 88-88v.	59
20.	Carta régia a Fernão de Sousa (22 de Dezembro de 1626). BAL, cód. 51-IX-20, f. 103.	60
21.	Regimento do ouvidor geral de Angola (5 de Fevereiro de 1628 e 3 de Abril de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 424-25v	61
22.	Carta régia a Fernão de Sousa (30 de Março de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 109.	65
23.	Carta régia a Fernão de Sousa (30 de Março de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 113.	65
24.	Carta régia a Fernão de Sousa (30 de Março de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 115.	67
25.	Carta régia a Fernão de Sousa (30 de Março de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 120.	68
26.	Carta régia a Fernão de Sousa (30 de Março de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 122.	68
27.	Carta régia a Fernão de Sousa (30 de Março de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 124.	69
28.	Carta régia a Fernão de Sousa (31 de Março de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 128.	69
29.	Carta régia a Fernão de Sousa (31 de Março de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 130.	70
30.	Alvará para o governador de Angola (31 de Março de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 163-63v	70
31.	Provisão para o governador de Angola (27 de Março de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 161-61v	71
32.	Carta régia a Fernão de Sousa (7 de Janeiro de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, f. 165.	72

33.	Carta régia a Fernão de Sousa (28 de Fevereiro de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 169-70v	72
34.	Carta régia a Fernão de Sousa (2 de Março de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 171-72v.	74
35.	Provisão para o governador de Angola (5 de Abril de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 173-74v	75
V.	<i>Cartas de Fernão de Sousa, de Angola para além-mar (1624-1630)</i>	76
36.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (15 de Agosto de 1624). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 295-300	76
37.	Carta de Fernão de Sousa à Mesa do Paço (15 de Agosto de 1624). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 300-01v.	88
38.	Carta de Fernão de Sousa à Mesa da Consciência (15 de Agosto de 1624). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 302-02v.	91
39.	Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda (15 de Agosto de 1624). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 302v-03.	92
40.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (6 de Setembro de 1624). BAL, cód. 51-IX-20, f. 300.	94
41.	Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda (s.d., 6 de Setembro de 1624). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 303-03v.	95
42.	Carta de Fernão de Sousa à Mesa do Paço (28 de Setembro de 1624). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 305-05v.	96
43.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (28 de Novembro de 1624). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 305v-06.	98
44.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (10 de Dezembro de 1624). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 306-13	99
45.	Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda (10 de Dezembro de 1624). BAL, cód. 51-IX-20, f. 313	118
46.	Carta de Fernão de Sousa à Mesa do Paço (10 de Dezembro de 1624). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 313-14v.	119
47.	Carta de Fernão de Sousa à Mesa da Consciência (10 de Dezembro de 1624). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 314v-15	122
48.	Carta de Fernão de Sousa ao Duque de Villahermosa (15 de Dezembro de 1624). BAL, cód. 51-IX-20, f. 374	124
49.	Parte da minuta de uma carta de Fernão de Sousa ao Governo não enviada (10 de Fevereiro de 1625). BAL, cód. 51-IX-21, ff. 203-04v	124
50.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (19 de Março de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 316v-17v	127
51.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (19 de Março de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 318v-19	129
52.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (19 de Março de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, f. 319.	130

53.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (s.d., cerca de 25 de Março de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 391-19v.	131
54.	Carta de Fernão de Sousa à Mesa do Paço (25 de Março de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, f. 319v.	132
55.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (24 de Abril de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 319v-20	132
56.	Carta de Fernão de Sousa a Mendo da Mota de Valadares (cerca de 13 de Agosto de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 374v-75 . . .	134
57.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (13 de Agosto de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, f. 322.	137
58.	Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda (13 de Agosto de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 324v-25.	138
59.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (17 de Agosto de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 325-25v	140
60.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (6 de Setembro de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 325v-26	141
61.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (6 de Setembro de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, f. 327.	144
62.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (4 de Outubro de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, f. 327v	145
63.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (4 de Outubro de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 329v-30	147
64.	Carta de Fernão de Sousa a D. António Mascarenhas (14 de Dezembro de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 375-75v	149
65.	Carta de Fernão de Sousa a Francisco Pereira Pinto (15 de Dezembro de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 376-76v	151
66.	Carta de Fernão de Sousa a D. António Mascarenhas (16 de Dezembro de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, f. 376v.	152
67.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (24 de Dezembro de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 327v-28	153
68.	Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo de Castro (24 de Dezembro de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, f. 373v	154
69.	Carta de Fernão de Sousa a Dinis de Melo (24 de Dezembro de 1625). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 377v-78.	155
70.	Carta de Fernão de Sousa a el-Rei (s.d., fins de 1625?). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 435-35v.	156
71.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (26 de Junho de 1626). BAL, cód. 51-IX-20, f. 332v	158
72.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (8 de Julho de 1626). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 332v-33	159
73.	Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda (8 de Julho de 1626). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 333-33v.	160
74.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (s.d., 8 de Julho de 1626). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 333v-34	161

75.	Carta de Fernão de Sousa a el-Rei (s.d., 9 de Julho de 1626). BAL, cód. 51–IX–20, f. 334.	162
76.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (s.d., 9 de Julho de 1626). BAL, cód. 51–IX–20, f. 334v.	163
77.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (s.d., 9 de Julho de 1626). BAL, cód. 51–IX–20, f. 334v.	166
78.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (s.d., 9 de Julho de 1626). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 334v–35	166
79.	Carta de Fernão de Sousa ao Inquisidor Geral (18 de Setembro de 1626). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 376v–77.	167
80.	Carta de Fernão de Sousa a el-Rei (20 de Setembro de 1626). BAL, cód. 51–IX–20, f. 335v.	168
81.	Carta de Fernão de Sousa a el-Rei (20 de Setembro de 1626). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 335v–36	169
82.	Carta de Fernão de Sousa ao Conde-duque de Olivares (30 de Setembro de 1626). BAL, cód. 51–IX–20, f. 377	170
83.	Carta de Fernão de Sousa ao Duque de Villahermosa (30 de Setembro de 1626), BAL, cód. 51–IX–20, ff. 377–77v.	171
84.	Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo de Castro (20 de Outubro de 1626). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 373v–74.	172
85.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (8 de Novembro de 1626). BAL, cód. 51–IX–20, f. 336.	173
86.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (8 de Novembro de 1626). BAL, cód. 51–IX–20, f. 336.	175
87.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (8 de Novembro de 1626). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 336–36v	175
88.	Carta de Fernão de Sousa à Mesa do Paço (15 de Dezembro de 1626?). BAL, cód. 51–IX–20, f. 341v	176
89.	Carta de Fernão de Sousa ao Colector Apostólico (16 de Dezembro de 1626?). BAL, cód. 51–IX–20, f. 376v	177
90.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (4 de Fevereiro de 1627). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 336v–37	177
91.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (4 de Fevereiro de 1627). BAL, cód. 51–IX–20, f. 337.	179
92.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (1 de Junho de 1627). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 337–37v, 338	180
93.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (2 de Agosto de 1627). BAL, cód. 51–IX–20, f. 338.	181
94.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (2 de Agosto de 1627). BAL, cód. 51–IX–20, f. 338.	182
95.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (2 de Agosto de 1627). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 338–39	183
96.	Carta de Fernão de Sousa ao Governo (2 de Agosto de 1627). BAL, cód. 51–IX–20, f. 339v.	185

97. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (29 de Setembro de 1627). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 339v-40	186
98. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei (10 de Fevereiro de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 340v-41	188
99. Carta de Fernão de Sousa a Diogo Luís de Oliveira (28 de Fevereiro de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 378v-79v	189
100. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (20 de Março de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 341v-42	192
101. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (20 de Março de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 342-42v	193
102. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (20 de Março de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 342v	194
103. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (20 de Março de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 342v-43	195
104. Carta de Fernão de Sousa a André de Almeida da Fonseca (21 de Maio de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 379v-80	196
105. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (10 de Julho de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 343.	197
106. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (10 de Julho de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 343-43v	199
107. Carta de Fernão de Sousa ao Governo não enviada (s.d., fins de Julho ou princípios de Agosto de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 343v-44v	199
108. Carta de Fernão de Sousa ao Governo não enviada (s.d., fins de Julho ou princípios de Agosto de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 344v-45v	203
109. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (29 de Agosto de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 346-46v	205
110. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (29 de Agosto de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 346v-47	206
111. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (29 de Agosto de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 347.	209
112. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei não enviada (1 de Setembro de 1628). BAL, cód. 51-IX-21, f. 266v	210
113. Carta de Fernão de Sousa à Mesa da Consciência (4 de Setembro de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 347-47v.	210
114. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei (8 de Setembro de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 345v	211
115. Carta de Fernão de Sousa ao Duque de Villahermosa (8 de Setembro de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 378.	211
116. Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo de Castro (8 de Setembro de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 378v	213
117. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (14 de Setembro de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 347v	213

118. Carta de Fernão de Sousa a Diogo Luís de Oliveira (26 de Setembro de 1628). BAL, cód. 51–IX–20, f. 382.	214
119. Regimento de Fernão de Sousa a António Ferreira (4 de Novembro de 1628). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 347v–48.	215
120. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (5 de Novembro de 1628). BAL, cód. 51–IX–20, f. 347v	216
121. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (5 de Novembro de 1628). BAL, cód. 51–IX–20, f. 348.	217
122. Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo de Castro (5 de Novembro de 1628). BAL, cód. 51–IX–20, f. 380.	218
123. Carta de Fernão de Sousa a Vasco Fernandes César (5 de Novembro de 1628). BAL, cód. 51–IX–20, f. 380v	219
124. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (15 de Dezembro de 1628). BAL, cód. 51–IX–20, f. 348.	220
125. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda (15 de Dezembro de 1628). BAL, cód. 51–IX–20, f. 349	220
126. Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo de Castro (15 de Dezembro de 1628). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 380–80v.	221
127. Carta de Fernão de Sousa a Manuel Mendes des Vasconcelos (17 de Janeiro de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, f. 381v.	222
128. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (18 de Janeiro de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, f. 349.	223
129. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (18 de Janeiro de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 349–49v	223
130. Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo de Castro (18 de Janeiro de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, f. 381v	224
131. Carta de Fernão de Sousa a D. António Mascarenhas (26 de Janeiro de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, f. 381v	224
132. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (29 de Março de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, f. 349v	225
133. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (29 de Março de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 349v–50	226
134. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (29 de Março de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, f. 350.	227
135. Carta de Fernão de Sousa a Diogo Luís de Oliveira (29 de Março de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, f. 382.	228
136. Carta de Fernão de Sousa a Diogo Luís de Oliveira (9 de Maio de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, f. 382.	228
137. Carta de Fernão de Sousa à Mesa da Consciência (25 de Agosto de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 350–50v.	229
138. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (25 de Agosto de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 350v–51	230
139. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (25 de Agosto de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, f. 351.	232

140. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (25 de Agosto de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 351-51v	232
141. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda (25 de Agosto de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, f. 351v	233
142. Carta de Fernão de Sousa a Roque da Silveira (25 de Agosto de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 384-84v.	233
143. Carta de Fernão de Sousa a João de Quintana (20 de Setembro de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, f. 384v	234
144. Carta de Fernão de Sousa a Roque da Silveira (22 de Setembro de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 384v-85.	234
145. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho de Estado de Castela (20 de Outubro de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 351v-52	235
146. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho de Estado de Castela (20 de Outubro de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 352-52v	236
147. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho de Estado de Castela (24 de Outubro de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 352v-53v.	237
148. Carta de Fernão de Sousa a D. António de Castro (29 de Dezembro de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 387-89v.	239
149. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (8 de Janeiro de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 355-56	243
150. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei (8 de Janeiro de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 356-57	246
151. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei (8 de Janeiro de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 357-58	247
152. Carta de Fernão de Sousa à Priora do Sacramento (8 de Janeiro de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 385-85v.	249
153. Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo de Castro (8 de Janeiro de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 385v-86.	250
154. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (9 de Janeiro de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, f. 353v	251
155. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda (9 de Janeiro de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 353v-54.	251
156. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (9 de Janeiro de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, f. 354.	252
157. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (9 de Janeiro de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 354v-55	253
158. Carta de Fernão de Sousa a Diogo Luís de Oliveira (23 de Maio de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 393v-94.	254
159. Carta de Fernão de Sousa a Maria de Castro (19 de Junho de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 390-90v	255
160. Informação de Fernão de Sousa para instruir no agravo que tirou Domingos Luís de Andrade (s.d., 1630, antes de 19 de Junho). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 389v-90	257
161. Carta de Fernão de Sousa ao Bispo de Leiria (21 de Julho de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 391-91v	258

162. Carta de Fernão de Sousa ao Governo (24 de Julho de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, f. 359.	259
163. Carta de Fernão de Sousa ao Conde Almirante (24 de Julho 1630). BAL, cód. 51-IX-20, f. 391v.	260
164. Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo de Castro (24 de Julho de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 393-93v.	260
165. Carta de Fernão de Sousa a Cid de Almeida (27 de Julho de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 391v-92	261
166. Carta de Fernão de Sousa a Rui de Melo (27 de Julho de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, f. 392.	262
167. Carta de Fernão de Sousa a Sebastião de Beça de Barros (27 de Julho de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, f. 392.	262
168. Carta de Fernão de Sousa a Manuel Vogado (27 de Julho de 1630). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 392-93	263
169. Carta de Fernão de Sousa a Matias de Albuquerque (30 de Janeiro de 1631). BAL, cód. 51-IX-20, f. 401.	264
VI. <i>Correspondência e documentação internas do Governo de Angola (1624-1630)</i>	266
170. Portaria de Fernão de Sousa (12 de Julho de 1624). BAL, cód. 51-IX-21, f. 123	266
171. Portaria de Fernão de Sousa (18 de Julho de 1624). BAL, cód. 51-IX-21, f. 123v	267
172. Regimento de Fernão de Sousa a João del Rincon Salazar, Constantino Cadena e Sebastião Dias Tição (25 de Julho de 1624). BAL, cód. 51-IX-21, ff. 124-24v.	267
173. Passo de uma carta de Fernão de Sousa a Constantino Cadena (26 de Julho de 1624). BAL, cód. 51-IX-21, f. 136v.	269
174. Portaria de Fernão de Sousa (29 de Julho de 1624). BAL, cód. 51-IX-21, f. 146	269
175. Portaria de Fernão de Sousa (30 de Julho de 1624). BAL, cód. 51-IX-21, ff. 122-22v.	270
176. Carta de Fernão de Sousa a Garcia I, rei de Kongo (s.d., dos fins de Julho de 1624). BAL, cód. 51-IX-21, ff. 113v-14	271
177. Bando de Fernão de Sousa (3 de Agosto de 1624). BAL, cód. 51-IX-21, f. 146.	272
178. Nomeações de <i>mani quitanda</i> (15 de Agosto, 1 de Outubro de 1624 e posteriormente). BAL, cód. 51-IX-21, f. 144v	272
179. Bando de Fernão de Sousa (1 de Setembro de 1624). BAL, cód. 51-IX-21, ff. 146-46v.	273
180. Bando de Fernão de Sousa (s.d., 1 de Setembro de 1624?). BAL, cód. 51-IX-21, f. 146v.	274
181. Carta de Fernão de Sousa a Garcia I, rei de Kongo (8 de Outubro de 1624). BAL, cód. 51-IX-21, ff. 202-02v.	274

182.	Carta de Fernão de Sousa a D. Frei Simão Mascarenhas (8 de Outubro de 1624). BAL, cód. 51-IX-21, ff. 202v-03v.	275
183.	Carta de Fernão de Sousa a Garcia I, rei de Kongo (s.d., entre 10 de Fevereiro e 19 de Março de 1625). BAL, cód. 51-IX-21, f. 205v	277
184.	Portaria de Fernão de Sousa (5 de Dezembro de 1625). BAL, cód. 51-IX-21, f. 147.	277
185.	Sentença contra o <i>tendala</i> e o <i>quiambole</i> do <i>soba</i> Moquila (s.d., Dezembro de 1625?). BAL, cód. 51-IX-21, f. 141.	278
186.	Bando de Fernão de Sousa (30 de Abril de 1626). BAL, cód. 51-IX-21, f. 148	278
187.	Portaria de Fernão de Sousa (23 de Maio de 1626). BAL, cód. 51-IX-21, f. 150	279
188.	Bando de Fernão de Sousa (16 de Setembro de 1626). BAL, cód. 51-IX-21, f. 123v	279
189.	Portaria de Fernão de Sousa (22 de Setembro de 1626). BAL, cód. 51-IX-21, ff. 163-63v	280
190.	Bando de Fernão de Sousa (27 de Outubro de 1626). BAL, cód. 51-IX-21, f. 148v	281
191.	Ordem de Fernão de Sousa a Lopo Soares Lasso (24 de Abril de 1627). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 337v-38.	282
192.	Ordem de Fernão de Sousa a Paio de Araújo de Azevedo (2 de Fevereiro de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 340v	282
193.	Mapa das fazendas medidas ou doadas de novo por Fernão de Sousa no rio Dande (s.d., depois de 12 de Março de 1628). BAL, cód. 51-IX-20, f. 4	283
194.	Carta de Fernão de Sousa a Lopo Soares Lasso (22 de Janeiro de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 380v-81.	283
195.	Carta de Fernão de Sousa a Ambrósio, rei de Kongo (28 de Janeiro de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, f. 383v	285
196.	Queixa dos <i>tendalas</i> e <i>macotas</i> de Ndongo (28 de Fevereiro de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 433-33v.	286
197.	Carta de Fernão de Sousa a Paio de Araújo de Azevedo (20 de Março de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 441-42v	287
198.	Provisão e regimento de Fernão de Sousa sobre os salários de Angola (18 e 21 de Maio de 1629). BAL, cód. 51-IX-21, ff. 274-77v	288
199.	Instrução de Fernão de Sousa a António Nunes Leitão (11 de Junho de 1629). BAL, cód. 51-IX-21, ff. 174v-77v	296
200.	Regimento de Fernão de Sousa a António Nunes Leitão (12 de Junho de 1629). BAL, cód. 51-IX-21, ff. 278-79v	299
201.	Carta de Fernão de Sousa a Baltasar Lopes de Andrade (21 de Junho de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, f. 384	302
202.	Auto do provedor da Fazenda de Benguela (23 de Julho de 1629). BAL, cód. 51-IX-20, ff. 429-30v.	302

203. Mandado de Fernão de Sousa ao <i>soba</i> Ambuila (7 de Agosto de 1629). BAL, cód. 51–IX–21, f. 113	305
204. Ordem de Fernão de Sousa a Paio de Araújo de Azevedo (24 de Agosto de 1629). BAL, cód. 51–IX–21, ff. 282–82v.	306
205. Ordem de Fernão de Sousa a Paio de Araújo de Azevedo (14 de Setembro de 1629). BAL, cód. 51–IX–21 ff. 282v–83	307
206. Alvará de fiança de Fernão de Sousa a Domingos Luís de Andrade (2 de Outubro de 1629). BAL, cód. 51–IX–21, f. 285v	309
207. Preços e medidas para o trato dos escravos na feira de Masanga Acaita (15 de Outubro de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 428–28v	311
208. Auto da entrega das duas companhias a Henrique de Magalhães (16 de Outubro de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 446–47v.	313
209. Bando de Paio de Araújo de Azevedo (16 de Outubro de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 448–48v	314
210. Carta de Fernão de Sousa a Lopo Soares Lasso (10 de Dezembro de 1629). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 386–86v.	314
211. Portaria de Fernão de Sousa (21 de Janeiro de 1630). BAL, cód. 51–IX–21, f. 324v	315
212. Carta de Fernão de Sousa ao provedor da Fazenda de Benguela (22 de Janeiro de 1630). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 386v–87.	316
213. Portaria de Fernão de Sousa (7 de Fevereiro de 1630). BAL, cód. 51–IX–21, f. 324	317
214. Carta de Fernão de Sousa a Henrique de Magalhães (7 de Fevereiro de 1630). BAL, cód. 51–IX–21, ff. 325–25v.	317
215. Portaria de Fernão de Sousa (16 de Março de 1630). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 444v–43	318
216. Carta de Fernão de Sousa a Lopo Soares Lasso (19 de Junho de 1630). BAL, cód. 51–IX–20, f. 389v	319
217. Despacho de Fernão de Sousa a António Dias (s.d., cerca de 24 de Julho de 1630). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 359–59v	320
218a. Despacho de Dionísio Soares de Albergaria e auto de notificação de Fernão de Sousa a Salvador de Meireles e Agostinho Cerqueira Pimentel (9 de Setembro e 9 de Julho de 1630). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 179–79v.	321
218b. Certidão sobre a notificação a Salvador de Meireles e Agostinho Cerqueira Pimentel, 13 de Setembro e 10 de Dezembro de 1630). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 177–77v	322
VII. <i>Algumas notas sobre incumbências de Fernão de Sousa.</i>	325
219. Incumbência de D. Luís de Castro Pereira (s.d., 1630/1631). BAL, cód. 51–IX–20, f. 395.	325
220. Incumbência de Cid de Almeida (s.d., 1630/1631). BAL, cód. 51–IX–20, f. 395v	325

221. Incumbência de Diogo de Brito (s.d., 1630/1631). BAL, cód. 51–IX–20, f. 396	326
222. Incumbência de André de Almeida (s.d., 1630/1631). BAL, cód. 51–IX–20, f. 396v	327
223. Pedido de informes de António Nogueira sobre João Cardoso (s.d., 1630/1631). BAL, cód. 51–IX–20, f. 397v	327
224. Pedido de informes sobre Filipe Rodrigues de Teive (s.d., 1630/1631). BAL, cód. 51–IX–20, f. 398v	327
225. Pedido de informes de Madalena de Melo sobre Lourenço Cardoso (s.d., 1630/1631). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 398v–99 . . .	328
VIII. <i>Correspondência de Fernão de Sousa em Lisboa (1631–1635)</i>	
226. Carta de D. Diogo da Silva a Fernão de Sousa (6 de Julho de 1631). BAL, cód. 51–IX–20, f. 492.	330
227. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei (7 de Julho de 1631). BAL, cód. 51–IX–20, f. 359v	330
228. Carta de Fernão de Sousa ao Conde-duque de Olivares (7 de Julho de 1631). BAL, cód. 51–IX–20, f. 401v	331
229. Carta de Fernão de Sousa ao Duque de Villahermosa (7 de Julho de 1631). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 401v–02	331
230. Ordem do Conselho da Fazenda a Fernão de Sousa (9 de Julho de 1631). BAL, cód. 51–IX–20, f. 360.	332
231. Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo da Silva (10 de Julho de 1631). BAL, cód. 51–IX–20, f. 492v	333
232. Informação de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda (11 de Julho de 1631). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 360–60v	333
233. Informação de Fernão de Sousa ao Governo (s.d., entre 7 e 11 de Dezembro de 1631?). BAL, cód. 51–IX–21, ff. 9v–10	335
234. Ordem do Governo a Fernão de Sousa (11 de Dezembro de 1631). BAL, cód. 51–IX–21, f. 10	335
235. Informação de Fernão de Sousa ao Governo (s.d., cerca de 13 de Dezembro de 1631). BAL, cód. 51–IX–21, ff. 10–10v	336
236. Ordem da Mesa do Paço a Fernão de Sousa (26 de Fevereiro de 1632). BAL, cód. 51–IX–21, f. 55.	337
237. Carta de D. Manuel Pereira Coutinho a el-Rei (3 de Março de 1632). BAL, cód. 51–IX–21, f. 66.	337
238. Ordem do secretário de Estado a Fernão de Sousa (18 de Março de 1633). BAL, cód. 51–IX–21, f. 42.	338
239. Informação de Fernão de Sousa (23 de Março de 1633). BAL, cód. 51–IX–21, ff. 42v–43	339
240. Ordem do Conselho da Fazenda a Fernão de Sousa (11 de Maio de 1633). BAL, cód. 51–IX–20, f. 183.	340
241. Carta régia a Fernão de Sousa (16 de Setembro de 1633). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 184–85	340

242.	Carta de Fernão de Sousa a el-Rei (1 de Dezembro de 1633). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 185–85v	342
243.	Carta de Fernão de Sousa a Miguel de Vasconcelos e Brito (1 de Dezembro de 1633). BAL, cód. 51–IX–20, f. 185v	343
244.	Ordem do secretário de Estado a Fernão de Sousa (30 de Março de 1634). BAL, cód. 51–IX–20, f. 192.	343
245.	Ordem do Conselho da Fazenda a Fernão de Sousa (4 de Maio de 1634). BAL, cód. 51–IX–20, f. 194.	343
246.	Informação de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda (5 de Maio de 1634). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 493–94.	345
247.	Procuração de Fernão de Sousa a D. João de Castro (2 de Junho de 1635). BAL, cód. 51–IX–20, ff. 502–02v	347
IX.	<i>Documentos suplementares de outros códices</i>	348
248.	Carta de Bento Banha Cardoso a el-Rei e parecer do Conselho da Fazenda (6 de Outubro de 1625 e posterior). AHU, Angola, cx. 2, nº 83	348
249.	Certidão de Alexandre Bonini e João Rodrigues Franco (19 de Dezembro de 1625). BAL, cód. 50–V–34, nº 47, ff. 219–19v	349
250a.	Pedido de consulta ao Conselho da Fazenda sobre uma carta de Fernão de Sousa (12 de Junho de 1626). AHU, Angola, cx. 2, nº 96	350
250b.	Despacho de Fernão de Sousa e certidão do escrivão da Fazenda de Angola (8 e 10 de Julho de 1625). AHU, Angola, cx. 2, nº 96	351
250c.	Parecer do Conselho da Fazenda sobre uma carta de Fernão de Sousa (s.d., depois de 12 de Junho de 1626). AHU, Angola, cx. 2, nº 96	352
251.	Despacho de Fernão de Sousa e certidão do escrivão da Fazenda de Angola (3 e 6 de Julho de 1626). AHU, Angola, cx. 2, nº 101	353
252.	Certidão do escrivão da Feitoria de Angola (16 de Julho de 1626). AHU, Angola, cx. 2, nº 103	355
253.	Certidões do escrivão da Feitoria de Angola (15 de Agosto e 18 de Outubro de 1626). AHU, Angola, cx. 2, nº 108	356
254.	Carta a Fernão de Sousa (s.d., fins de 1627/princípios de 1628?). BAL, cód. 50–V–34, nº 46, ff. 217–18v	358
255a.	Carta régia ao Arcebispo de Lisboa governador (31 de Maio de 1628). AGSSP, livro 1553, ff. 559–59v.	359
255b.	Sumário de uma petição de Fernão de Sousa a el-Rei (s.d., cerca de meados de 1627). AGSSP, livro 1553, f. 558	359
255c.	Sumário de uma petição de Fernão de Sousa a el-Rei (s.d., cerca de Março de 1628). AGSSP, livro 1553, f. 557	360
255d.	Minuta do parecer do Arcebispo governador sobre uma petição de Fernão de Sousa (s.d., Junho de 1628). AGSSP, livro 1553, f. 559v	361

255e. Carta do Arcebispo de Lisboa governador a el-Rei (23 de Junho de 1628). AGSSP, libro 1553, ff. 556–56v.	361
---	-----

APÊNDICE

I. As doações de terras por Fernão de Sousa	364
II. Índice das partes da Colectânea, contendo sobretudo a correspondência de Fernão de Sousa	378
III. Navios com cartas escritas em Luanda por Fernão de Sousa e enviadas para o Reino.	408

BIBLIOGRAFIA

Fontes e literatura inéditas mais importantes	410
Fontes publicadas e literatura	411

ÍNDICE ONOMÁSTICO	415
-----------------------------	-----

Adenda e corrigenda ao volume I	431
---	-----

FIGURAS

1. Planta esquemática, sem escala, da localização da casa de Fernão de Sousa, em Vila Viçosa	10
2. O primeiro matrimónio de Fernão de Sousa (15.11.1586) e alguns dos seus parentes pelo lado materno (esta Fig. substitui a Fig. 4a do vol. I)	14
3. O segundo matrimónio de Fernão de Sousa (27.10.1595) e alguns parentes de sua mulher (esta Fig. substitui a Fig. 4b do vol. I)	15
4. Alguns padrinhos dos filhos de Fernão de Sousa	16
5. O parentesco de Maria de Castro, segunda mulher de Fernão de Sousa, com Helena de Sousa	24
6. Os netos de Fernão de Sousa (cf. tb. Fig. 7 do vol. I)	29
7. Rubricas de alguns ministros contemporâneos da Colectânea Documental (BAL, cód. 51-IX-11, ff. 204-06)	37
8. Documento 5: BAL, cód. 51-IX-20, f. 48	45
9. Documento 13a: BAL, cód. 51-IX-20, f. 69	52
10. Documento 23: BAL, cód. 51-IX-20, f. 113	66
11. Documento 32: BAL, cód. 51-IX-20, f. 165	73
12. Documento 36: BAL, cód. 51-IX-20, f. 295	77
13. Documento 70: BAL, cód. 51-IX-20, f. 435 (autógrafo de Fernão de Sousa)	157
14. Documento 76: versão em BAL, cód. 51-IX-21, f. 243v	164
15. Documentos 113, 114, 117: versões em BAL, cód. 51-IX-21, f. 267	212
16. Desenho do documento 193: Mapa das fazendas medidas ou doadas de novo por Fernão de Sousa no rio Dande. BAL, cód. 51-IX-20, f. 4	284
17. Documento 207: BAL, cód. 51-IX-20, f. 428	310
18. Documento 244: BAL, cód. 51-IX-20, f. 192	344

FOTOGRAFIAS

1. «Vista da Villa d'Amarante». Desenho de António Joaquim de Sousa de Vasconcelos, litografia de J. C. V., Lisboa, 1842. Col. D. Fernanda Alvellos. Ao fundo, a Igreja de Santa Clara, indicada pela seta	6
2. Reprodução de um postal ilustrado antigo de Amarante. Ao fundo a Igreja de Santa Clara, indicada pela seta	7
3. Vestígios da Igreja de St ^a Clara em Amarante: a capela de S. José, que fazia parte do corpo da Igreja, da parte do Evangelho	7
4. Pedra de armas dos Sousas, senhores de Gouveia, pertencente à destruída Igreja de St ^a Clara em Amarante (hoje, na Casa da Cerca). Ainda se podem ver leves vestígios da antiga pintura	8
5. Pedra de armas dos Sousas, senhores de Gouveia, pertencente originariamente ao edifício da Câmara do concelho de Gouveia (hoje, no Museu Albano Sardoeira)	8
6. A casa de Fernão de Sousa em Vila Viçosa, actualmente	10
7. e 8. Os primeiros registos do próprio punho de Fernão de Sousa, num livrinho de seu tio materno, o qual servia de livro de lembranças da família. BAL, cód. 49-I-72, ff. 17-17v	12/13
9. Entrada principal da Igreja de St ^a Marta no ano de 1840. À esquerda, o Paço dos Redondos com a pedra de armas, colocada num cunhal do edifício	30
10. O Paço dos Redondos em Lisboa em 1987, com o portal correspondente ao da Igreja de St ^a Marta	31
11. O Paço dos Redondos em Lisboa em 1987, visto do lado oposto. No primeiro plano à direita, a escadaria da entrada principal de St ^a Marta	31
12. Pungo Andongo. Aqui se encontrava, desde 1626, a residência dos reis de Ndongo. Em 1671, tornou-se em presídio dos Portugueses. Em Cavazzi 1694 (edição alemã)	174

SIGLAS E ABREVIATURAS

<i>a), aa)</i>	assinatura, assinaturas
AGSSP	Archivo General de Simancas. Secretarías Provinciales
AHMF	Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, Lisboa
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa
BAL	Biblioteca da Ajuda, Lisboa
BAL 20	Biblioteca da Ajuda, cód. 51–IX–20
BAL 21	Biblioteca da Ajuda, cód. 51–IX–21
BGUC	Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra
BMVV	Biblioteca Municipal, Vila Viçosa
BMPM	Biblioteca Pública Municipal do Porto
cap., caps.	capítulo, capítulos
cf.	conferir
cód.	códice
cx.	caixa
doc., docs.	documento, documentos
f., ff.	fólio, fólhos
Fig., Figs.	figura, figuras
Fot., Fots.	fotografia, fotografias
GEPB	Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira
i.e.	id est
liv.	livro
MBCB	Museu-Biblioteca da Casa de Bragança, Vila Viçosa
ms., mss.	manuscrito, manuscritos
n.	nota
n.º, n.ºs	número, números
p., pp.	página, páginas
p.ex.	por exemplo
s.d.	sine datum
seg., segs.	seguinte, seguintes
t.	tomo
v	verso
v.tb.	ver também
vol., vols.	volume, volumes
/ . . /	mudança de fólio
// . . //	o texto entre traços oblíquos duplos está publicado no lugar indicado em nota
*	ver cap. IV (Europeus) ou cap. V (vocábulos africanos) no vol. I

Naõ se espante Vossa Senhoria das varias cousas de que avizo a ElRej nosso senhor porque de Aphrica sempre ouue nouidades, e as desta Ethiopia saõ muitas pola ynfedillidade do gentio e cobissa portuguesa sobre que he necessario estar sempre o açoute.

Fernão de Sousa ao Inquisidor Geral
BAL, cód. 51–IX–20, f. 377

Resoluome, que nam esta o tempo pera seruir a reis, e que nam pode uir a este gouerno homẽ de uerdade, e de primor e conçiencia se nam que sofra e uenda tudo.

Fernão de Sousa a D. António de Castro
BAL, cód. 51–IX–20, f. 389

PREFÁCIO

Efectivamente foi necessária uma grande dose de idealismo para, entre tantas dificuldades, prosseguir e levar a cabo a publicação deste último volume sobre os escritos de Fernão de Sousa. Foram, todavia, múltiplas e estimulantes as ajudas que de diversas proveniências recebi.

Em primeiro lugar, como já no primeiro volume, quero citar o nome da minha grande amiga e colaboradora, Senhora Dr^a Maria Adélia de Carvalho Mendes, que, no âmbito de um subsídio da *Deutsche Forschungsgemeinschaft*, me auxiliou na transcrição dos manuscritos, além de se ter responsabilizado pelas traduções do capítulo III, dos títulos e das notas desde o capítulo IV, de ter revisto todos os outros capítulos e feito a revisão das provas juntamente comigo. Além disso, foi-me imprescindível a sua ligação com Portugal, dado tornarem-se assim possíveis todos os contactos indispensáveis à decisão de problemas inerentes à matéria, e adquirir elementos de literatura informativa. Sentindo-me por isso vinculada a tão generosa e sugestiva colaboração, desejo aqui expressar-lhe o testemunho do meu mais profundo reconhecimento.

Não posso também deixar de, muito especialmente, agradecer à Senhora D. Lotte Pflüger, de Lisboa, a qual, por grande amizade sua, traduziu para português os capítulos I e II.

E, de entre outras pessoas, a quem devo prestar reconhecido agradecimento por me terem auxiliado a resolver situações difíceis e orientado, com os seus conselhos oportunos, as minhas decisões, contribuindo deste modo para uma mais clara compreensão das ambiguidades do texto, que ultrapassavam a mera decifração técnica, desejo referir: a Senhora Dr^a Maria da Conceição Geda, da Biblioteca da Ajuda; o Senhor Fernando Portugal, da Biblioteca Nacional de Lisboa; o Senhor Dr. Eugénio da Cunha Freitas, da Santa Casa da Misericórdia do Porto; o Senhor Dr. Jaime Ferreiro Alemparte, da Universidade de Francoforte do Meno, bem como o Senhor Dr. Maurício Antonino Fernandes, de Oliveira de Azeméis, pela sua disponibilidade e contributo na leitura paleográfica. Ao Senhor Dr. Manuel Inácio Pestana, do Museu-Biblioteca da Casa de Bragança, em Vila Viçosa, devo preciosas informações complementares da biografia de Fernão de Sousa, e aqui lhe manifesto a minha gratidão; ao Senhor Professor D. P. Abraham (Columbia, S.C., USA) agradeço por me ter dado a oportunidade de seguir a pista de Domingos Fernandes, filho ilegítimo de Fernão de Sousa.

Também não posso deixar de registar que, na maior parte dos arquivos e bibliotecas, fui de novo sempre bem recebida, com atenção e amabilidade, até mesmo com presteza. Mas, para que surja uma visão nova e exacta, é lamentável que tenhamos de percorrer inúmeros manuscritos e códices, em centenas de tentativas. Sempre assim acontece, quando temos ao nosso dispor apenas catálogos insuficientes, ou mesmo termos de contar com a sua inexistência. Para quem dispõe de restritos meios financeiros e dependa de condicionalismos profissionais, uma estada em

Portugal terá que ser breve, e o proveito, que poderia auferir de uma pesquisa mais longa a realizar em vários locais, será sempre reduzido, podendo mesmo o trabalho redondar em malogro, por causa das várias restrições regulamentares internas. Por isso nunca tive tanto sentimento de culpa e receio, como quando, em um ou dois arquivos de Lisboa, após ter examinado em vão os três primeiros manuscritos requisitados, passava ao preenchimento de nova requisição. Todavia, houve também outras experiências, e assim, deixo aqui expressa uma palavra de agradecimento aos incansáveis funcionários da Biblioteca da Ajuda, do Arquivo Histórico Ultramarino, do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, da Filmoteca Ultramarina Portuguesa, da Biblioteca da Sociedade de Geografia, todas em Lisboa, bem como das Bibliotecas e Arquivos de Coimbra, Évora e Porto. À Câmara Municipal de Vila Viçosa, que me prestou excelente acolhimento, sobretudo da parte do Senhor Joaquim Barroso, facultando-me xerocópias de alguns passos do vol. V das «Memórias» do Padre Joaquim José da Rocha Espanca, nessa altura ainda inéditas, faço grata e especial menção. Fico também muito reconhecida à Senhora D. Fernanda Alvellos, de Freixo de Baixo, Amarante, por me ter permitido reproduzir a litografia sobre Amarante, bem como à Senhora D. Helena Magalhães, do Porto, por autorizar a reprodução do postal ilustrado.

Para as Senhoras D. Gisela Wittner, que desenhou as árvores genealógicas, a planta e o mapa, e D. Hannelore Kunkel, que preparou as fotografias destinadas a impressão, ambas pertencentes ao *Frobenius-Institut*, assim como para o Senhor Manuel Carlos Fernandes, de Oliveira de Azeméis, que por muita amabilidade sua fotografou a litografia sobre Amarante, os meus reconhecidos agradecimentos.

Como no primeiro volume, este trabalho também foi coroado de um sensacional achado. Quando dava por finda a minha tarefa de consulta aos códices da Biblioteca da Ajuda que me pareciam relevantes, especialmente os que outrora pertenceram à livraria dos Condes de Redondo, requisitei, já sem grande interesse mas ainda como consulta complementar, um «último» códice, que estava catalogado com o título de Ruy Vaz Caminha, tio materno de Fernão de Sousa, cujo texto inicial me parecia irrelevante para o estudo. Qual não foi a minha surpresa, quando, ao desfolhar o códice, reconheci o autógrafo de Fernão de Sousa (desde f. 17). E, logo, com crescente emoção, concluí que tinha nas mãos todo o livro pessoal de lembranças da família de Fernão de Sousa, onde ele próprio registava as datas mais importantes da vida de sua família (como casamentos, nascimentos, óbitos), sendo continuado após a sua morte por seu filho D. Diogo de Sousa. As Figs. 7 e 8 mostram duas páginas desse livrinho, um dos raros testemunhos existentes sobre a vida privada de Fernão de Sousa.

Só idealismo, dedicação e perseverança não bastam para levar a efeito obra de vulto como esta. O profano dinheiro desempenha aqui mais que papel secundário. Por isso, estou grata à *Deutsche Forschungsgemeinschaft* (DFG) por não só me ter facultado uma viagem a Portugal para consulta aos seus arquivos, e concedido um subsídio à minha colaboradora, Senhora Dr.^a Maria Adélia de Carvalho Mendes, mas ainda por tornar possível esta publicação.

Francoforte do Meno, Julho de 1987.

INTRODUÇÃO

I. MAIS ALGUNS DADOS PARA A BIOGRAFIA DE FERNÃO DE SOUSA

Fernão de Sousa em Amarante

Parece que Fernão de Sousa nunca se demorava por muito tempo em Amarante, contudo, manteve sempre relações muito estreitas, com as suas propriedades no norte e, especialmente, com esta cidade (ver Heintze 1985, pp. 28–34). Tudo indica que os seus pais se retiraram na velhice definitivamente para lá, onde também morreram e aí foram sepultados. A mãe, Joana de Tovar, faleceu primeiro, em 2 de Novembro de 1599. Cinco anos e meio depois faleceu seu pai, Martim Afonso de Sousa, em 30 de Maio de 1606, tendo o herdeiro, Fernão de Sousa, tomado posse da herança.¹ Depois da morte dos pais, Fernão de Sousa mandou edificar, juntamente com o irmão mais novo, Martim Afonso de Sousa, a capela-mor da igreja do Mosteiro de Santa Clara, em Amarante. Este tinha sido reedificado e ampliado por seu pai, no ano de 1560.² Como complemento das descrições da Igreja de Santa Clara e sua capela-mor, já apresentadas no primeiro volume desta obra, publicam-se mais duas que, provavelmente, provêm do mesmo autor.³

No primeiro volume do *Diccionario Geografico* de Luiz Cardoso, impresso no ano de 1747, diz-se:

«... o Convento das Religiosas de Santa Clara: a Igreja tem entrada por hum pequeno terreiro, a qual não he grande, mas decentemente ornada; a Capela mór he de abobeda; tem tribuna, e Sacrario de entalhados dourados. Della he Padroeiro o Conde, que hoje he de Redondo. O corpo da Igreja, nos lados, que encostaõ à Capella mór, tem dous altares; no da parte do Evangelho está Nossa Senhora, e tambem huma antiga, devota, e milagrosa Imagem de Santo Antonio; e no da Epistola hum Crucifixo. Desta parte, no corpo da Igreja, está hum Altar, que era de S. Joaõ Evangelista, e nelle collocaraõ os Terceiros de S. Francisco (cuja Ordem se conserva nesta Igreja) hum devoto Crucifixo: defronte deste Altar está hum arco, que dá entrada a huma capella de abobeda, de que he Administrador Manoel Cerqueira de Vasconcellos. O Convento he grande, à proporçaõ da terra: a sua fundação he antiga: não foy feita por pessoa particular: principiou por Recolhimento de Beatas, e a devoçaõ dos Fieis o reduzio a Convento, e lhe deu huma mediana renda: tem grande cerca; e as Religiosas que hoje tem, saõ cento e dez.» (pp. 423–34)

O «Dicionário geográfico de Portugal», em manuscrito datado de 1758, descreve a mesma igreja de maneira semelhante, mas com outros pormenores:

1 Arquivo Distrital do Porto, Registo Civil, Amarante, Freguesia Santa Maria de Cepelos, misto 1553–1742, Bobine, nº 7, ff. 153, 154.

2 Sardoeira 1979, p. 131.

3 Em Antonio Caetano de Sousa, *Memorias Sepulchraes*, BNL, cód. 273, f. 56, encontra-se uma breve citação de mais uma sepultura nesta igreja, a de S. de Gaspar de Basto.

«Perto desta cappella está o mosteiro das relligiõsas de Santa Clara, sogeitas ao Prouençial de S. Francisco. Hum piqueno terreyro dá intrada para a igreja a qual he piquena, máz bem assiada, a cappella mor está readificada de nouo, tem tribuna inda por dourar, com o sacrario das relligiozas, e nos lados a Senhora da Conceyçam, e Santa Clara; hé padroeyro desta cappella mor o Conde de Redondo. Tem dous altares collaterais: No lado direyto está o Senhor da Agonia, e Santa Anna, e no lado esquerdo Nossa Senhora do Rosario, e ha a millagroza imaguem [sic] de Santo Antonio e outro de Sam Francisco; da parte da Epistolla no corpo da igreja está hum altar de Sam Joam Evangellista e tem nelle hum Senhor com jnuocaçam dos dezemparados os terçeyros de S. Francisco onde tem situada a sua ordem terçeyra. O tecto da igreja he apainellado de Santos e da mesma sende [sic] o coro». (ANTT, ff. 438–39)

Martim Afonso de Sousa, irmão de Fernão de Sousa, e abade de Ferreiros, Taboada e outras localidades, residia em 1614 em Amarante,⁴ e parece que, mais tarde, aí vinha com certa frequência. Numa genealogia do século XVIII, ele é referido como «abbade das quatro pias» por ter sido abade de quatro igrejas. Ao que parece foi por iniciativa sua que se fez uma ampliação da casa dos Sousas, pois a mesma fonte relata que «acrescentou os Passos de Gouvea e mandou fazer o muro do Pumto, sendo abbade de Taboada».⁵ Teve de Isabel Vieira uma filha natural, Filipa de Sousa, que se casou mais tarde com um barbeiro de Amarante.⁶ Martim Afonso de Sousa morreu provavelmente em princípios de 1627,⁷ ficando enterrado, de acordo com a sua vontade, na capela-mor da Igreja de Santa Clara.⁸ Poucos anos depois faleceu seu sobrinho, Gonçalo de Sousa, filho mais velho de Fernão de Sousa. Embora tivesse morado em Lisboa, morreu em Amarante, a 23 de Junho de 1633,⁹ ficando sepultado também na capela-mor de Santa Clara.¹⁰ Provavel-

4 Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 57v.

5 Lobo Gavião, Genealogia, BPMP, cód. 1616, f. 118v.

6 Ibid., e Andrade Leitão, BAL, cód. 49–XII–44, f. 711.

7 Em 24 de Janeiro de 1627, redigiu um testamento na igreja de Taboada, pois já gravemente doente «por naõ poder escreuer, pedia ao leçençêado Joam Esteueñs de Basto assinãse por elle» (Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 72v).

8 MCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 11v; Heintze 1985, p. 32.

9 Arquivo Distrital do Porto, Registo Civil, Amarante, Freguesia Santa Maria de Cepelos, misto 1553–1742, Bobine nº 7, f. 161v. Quanto a Gonçalo de Sousa ver também Francisco Manuel, Naufrágio da armada portuguesa em França ano 1627, em Sergio 1958, I. O manuscrito, oriundo da biblioteca dos Condes de Redondo «Coriosidades de Gonçallo de Sousa, fidalgo da casa de Sua Magestade, seu capitaõ e gentil homem da boca» encontra-se hoje na BGUC.

10 Francisco Xavier da Serra Craesbeeck, Memorias Resuscitadas, BNL, cód. 217, f. 88v; Heintze 1985, p. 32. Quanto ao local da sepultura de Fernão de Sousa (e da de sua mulher, Maria de Castro, de quem não se conhece a data da morte) não há novos dados. Continuo a pensar, porém, que o mais provável será ter ficado sepultado de acordo com o seu testamento, na capela-mor da Igreja de Stª Clara em Amarante, que ele mandara construir. — Em BAL, cód. 54–V–27, nº 1g encontra-se a carta de um neto seu, D. João de Sousa, dirigida ao sobrinho deste, Tomé de Sousa e datada de 20 de Agosto de 1699, em que se lê: «No livro das familias farei memoria do dia, mez e anno, em que faleceo meu avõ o Senhor Fernão de Souza, e minha avo a Senhora D. Maria de Castro, porque acazo encontrei essa certidaõ da letra de meu tio o Senhor Arcebispo de Evora, . . . » Não me foi possível encontrar tal «livro das familias». D. João de Sousa, arcebispo de Braga e Lisboa, interessava-se tal

mente pai e filho não se entendiam, teriam mesmo relações pouco amigáveis, pois, uma fonte contemporânea diz a propósito de Gonçalo de Sousa, que «serviu em Flandes no tempo de mais leuantadas guerras para onde fugio a seu pai sendo herdeiro de sua casa e morgados. . .»¹¹

A igreja foi incendiada em 1809 pelas tropas de Napoleão e demolida, por fim, em 1962 para alargamento da estrada que por aí passa. Hoje, existem apenas os restos da capela da invocação de São José, que se encontrava no corpo da igreja, da parte do Evangelho, descrita já por Craesbeeck (ver Fots. 1–3). Esta capela foi mandada erigir, outrora, por Manuel Cerqueira, um dos mais antigos provedores da Santa Casa da Misericórdia de Amarante, e apresenta, tanto da parte exterior voltada para a estrada, como no interior no meio do tecto, o brasão em pedra dos Cerqueiras com leão heráldico¹² (Ver Fot. 3). Da capela-mor, no entanto nada ficou excepto dois brasões em pedra (ver Fot. 4 e Heintze 1985, Fot. 3). Um terceiro brasão destes Sousas, também em pedra, estava inicialmente colocado no antigo edifício da Câmara do Concelho de Gouveia de Riba Tâmega,¹³ e encontra-se actualmente no Museu Albano Sardoeira de Amarante (ver Fot. 5).

Quanto ao palácio dos Sousas em Amarante, que também já não existe, citamos mais uma vez o *Diccionario geografico* de Luiz Cardoso:

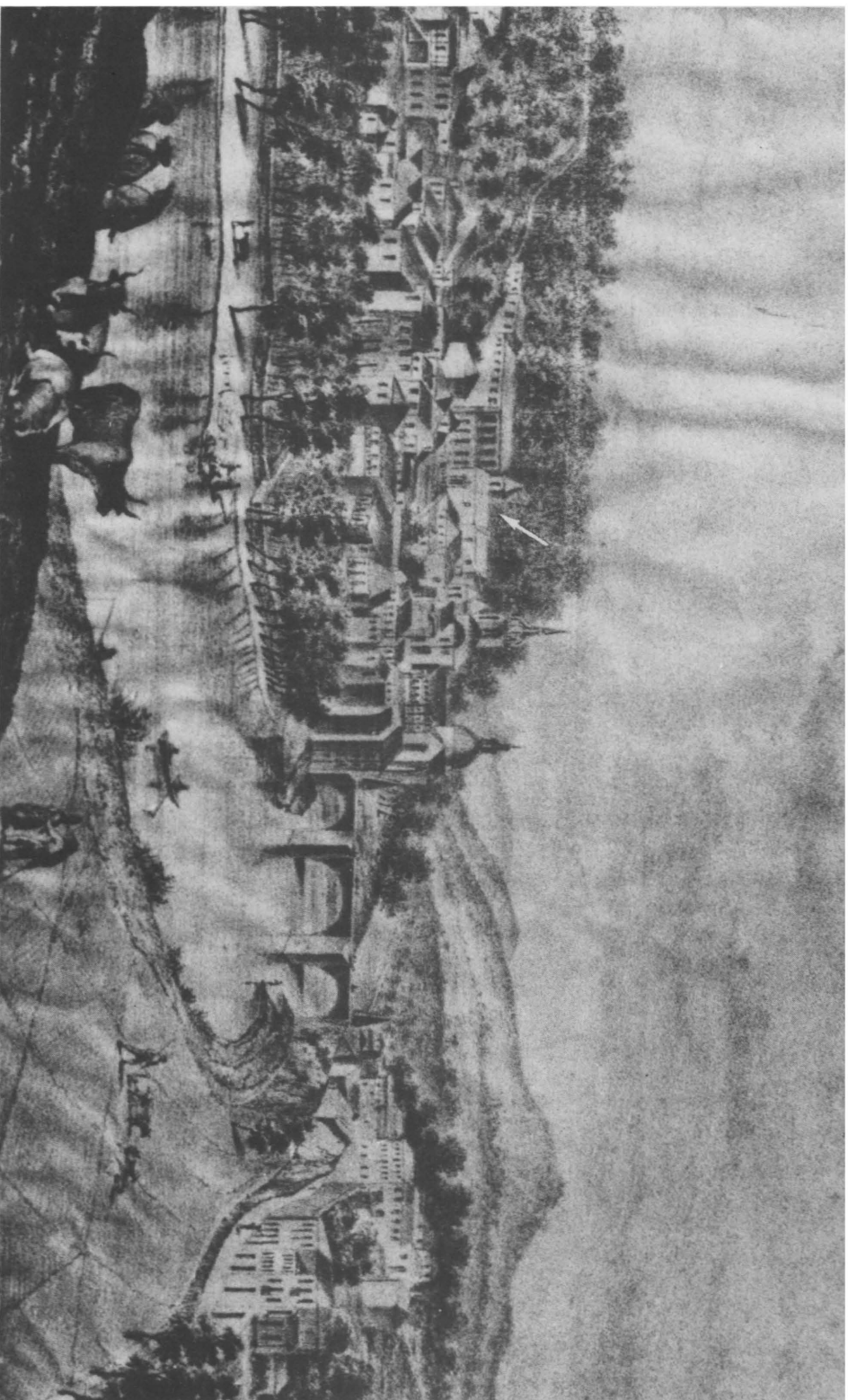
«Tamega. Este rio he o seu ultimo termo da parte do Nascente, dividindo-a [a vila de Amarante] do Concelho de Gouvea, sendo ametade da ponte jurisdicção da Villa, e a outra ametade do Concelho. Este tem principio em huma rua, que terá cento e cincoenta visinhos, continuando-se da ponte do Tamega, na sua margem, até outra pequena ponte, que a divide do Concelho de Gestaço; . . . No principio desta rua, e sobre a ponte, está huma nobre casa, com grandes vestigios de antiguidade, e grandeza, a que chamaõ o Paço, a qual he dos Sousas, Senhores deste Concelho, e hoje Condes de Redondo.» (pp. 425–26)

como seu avô Fernão de Sousa e seu tio D. Diogo de Sousa pela história da família. Noutra carta, de 8 de Janeiro de 1699 (ibid., nº 1a) ele escreve ao mesmo sobrinho: «Antonio da Costa parece que escreue hũ livro, em que trata das familias, e por via de hum religioso me remeteo huã memoria do que vos toca que necessita de alguã reforma; eu lhe respondy que em materia que deuia conferir convosco (por dizer que tinha sido vosso mestre) vos naõ consintais, que elle ponha, senaõ o mesmo que achares escripto em hum nobiliario, que meu tio o Senhor Arcebispo de Evora tinha; acrecentando mais que depois se continuou . . .» Trata-se da obra «Nobiliarios das Familias de Portugal» de Fernão de Sousa, continuado por D. Diogo de Sousa, e que até hoje não foi descoberta (ver Heintze 1985, pp. 49–50). Neste contexto gostaria de chamar a atenção especialment para um manuscrito que outrora também se encontrava na biblioteca dos Condes de Redondo (o qual até agora do mesmo modo não consegui localizar) e que apresenta uma dedicatória do autor a D. João de Sousa: Padre Manuel Veigão: Livro das Familias dos Souzas, Senhores de Gouvea. Cf. Rol dos Livros, BAL, cód. 54–X–2, nº 67, f. 6v; Biblioteca Sosiana, BAL, cód. 51–V–55, f. 80; Catalogo dos manuscritos, BNL, ms. cx, 2, nº 9, f. 232.

11 BAL, cód. 50–IV–6, Nobiliario particular, f. 449.

12 Francisco Xavier da Serra Craesbeeck, *Memorias Resuscitadas*, BNL, cód. 217, f. 88; Sardoeira 1979, p. 131; cf. tb. supra, *Diccionario Geografico* 1747, p. 424.

13 Sardoeira 1956, Fig. 2.

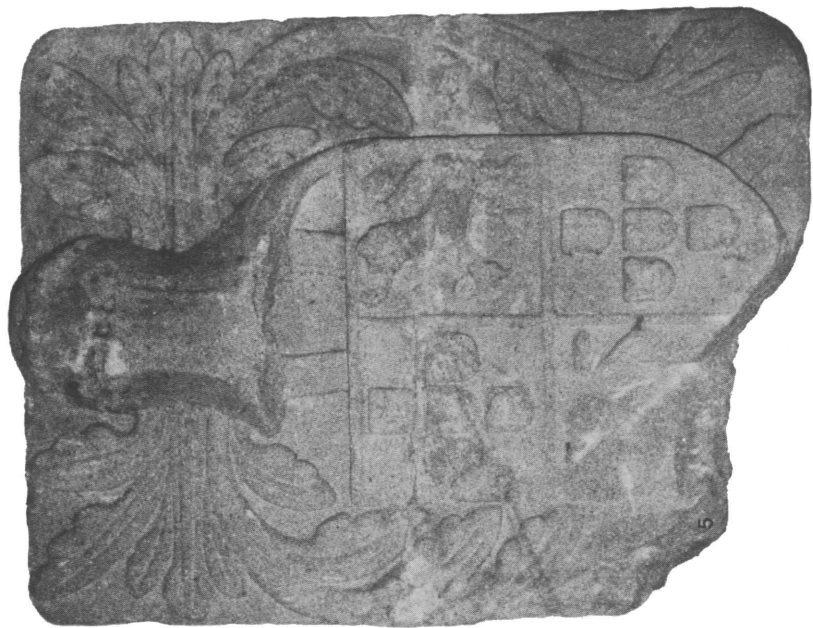


Fot. 1. «Vista da Villa d'Amarante». Desenho de António Joaquim de Sousa de Vasconcelos, litografia de J. C. V., Lisboa, 1842. Col. D. Fernanda Alvellos. Ao fundo, a Igreja de Santa Clara, indicada pela seta.



Fot. 2. Reprodução de um postal ilustrado antigo de Amarante. Ao fundo a Igreja de Stª Clara, indicada pela seta.

Fot. 3. Vestígios da Igreja de Stª Clara em Amarante: a capela de S. José, que fazia parte do corpo da Igreja, da parte do Evangelho



Fot. 4. Pedra de armas dos Sousas, senhores de Gouveia, pertencente à destruída Igreja de St^ª Clara em Amarante (hoje, na Casa da Cerca). Ainda se podem ver leves vestígios da antiga pintura

Fot. 5. Pedra de armas dos Sousas, senhores de Gouveia, pertencente originariamente ao edifício da Câmara do concelho de Gouveia (hoje, no Museu Albano Sardoeira)

Quanto às relações de Fernão de Sousa com o norte de Portugal resta mencionar que a sua irmã Branca de Castro não foi apenas uma simples freira do convento cisterciense de Arouca, mas chegou a ser abadessa do mesmo,¹⁴ de modo que as três filhas de Fernão de Sousa ficaram neste estabelecimento, por assim dizer, sob protecção familiar.

Fernão de Sousa em Vila Viçosa

A primeira e maior parte de sua vida — salvo quando moço fidalgo do rei — passou-a Fernão de Sousa ao serviço dos Duques de Bragança em Vila Viçosa. Aí residia com sua família, não longe do Paço Ducal, na Fonte Pequena (ver Fig. 1). A casa ou fora herdada pelos Sousas de parentes do lado materno, ou coube-lhes directamente em herança por parte da primeira esposa de Fernão de Sousa, Antónia de Lacerda, que também era sua sobrinha (ver Fig. 2). Sob o título «Mais bens unculâdos que entrâram na Caza em uida do Senhor Fernão de Sousa», encontra-se na lista das suas propriedades do ano de 1634 também um traslado da «Doaçam do Duque Dom Theodozio primeiro, deste nôme [que] fêz dos chaõs, e aliçesses¹⁵ das cazas da Fonte Piquena, que sam da capella, e morgâdo, que instituyo Cate-rianes Bispa» de 20 de Junho de 1538.¹⁶ Logo no início diz-se:

«Dom Theodosio Duque de Bargaça, e de Barçellos etc., a coantos esta minha carta de doaçam virem faço saber que auendo eu respeito aos muitos seruissos, que Vasco Fernandez Caminha fidalgo de minha Câza, meu camareiro me tem feitos [sic], e espero, que ao diante me faça, e querendolhe fazer grãça, e merçe, lhe faço doaçam, e merçe deste dia pera sempre do meu cham com seus aliçesses¹⁵, que eu tenho nesta minha villa de Villa Viçõsa iunto com a Fonte Piquena em que elle agora faz as suas cazas, o coal parte de huã parte com quintal de Maria Alcoforãda, e de outra parte com cazas do bacharel Joam Annes, e das outras partes parte com resio iunto da dita Fonte Pequena . . .» (Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 75v–76)

Posteriormente, quando Fernão de Sousa se mudara primeiro para Évora e depois para Lisboa, transformou esta casa em estalagem:

«casas de Vila Viçosa

Declaro, que pera fazer mayor rendimento nas casas grandes de Uilla Viçosa â Fonte Pequena que sam os altos dos baixos que o Duque Dom Theodozio doou em morgado, pera andarẽ neste morgado, fiz bemfeitorias, e as fiz estalajeñs com que cresceo muito mais a renda das ditas casas do em que andauaõ por aluguel de que naõ estou lembrado, e que por cair a parede que corre ao longo da rua ate os baixos do eirãdo se fez de nouo, e despeza em áleuantar, e sigurar, e da mesma maneira por cairem os furtados da casa da outra banda em que uiuia Sebastiaõ de Beça, e sua molher Leonor de Faria Pereira se

14 Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 57–57v, 64 (Branca de Castro era abadessa em 1625). BPMP, cód. 1649, Nobiliario Portugues, f. 304. Cf. Heintze 1985, pp. 20, 45.

15 Leia-se «alicerces».

16 Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 73, 75v–76v. Catarina Annes Bispa era prima de Vasco Fernandes Caminha que, por sua vez, era avô materno de Fernão de Sousa. Quanto à Fonte Pequena ver Espanca, Memórias, nº 27, 1985, pp. 76–79.

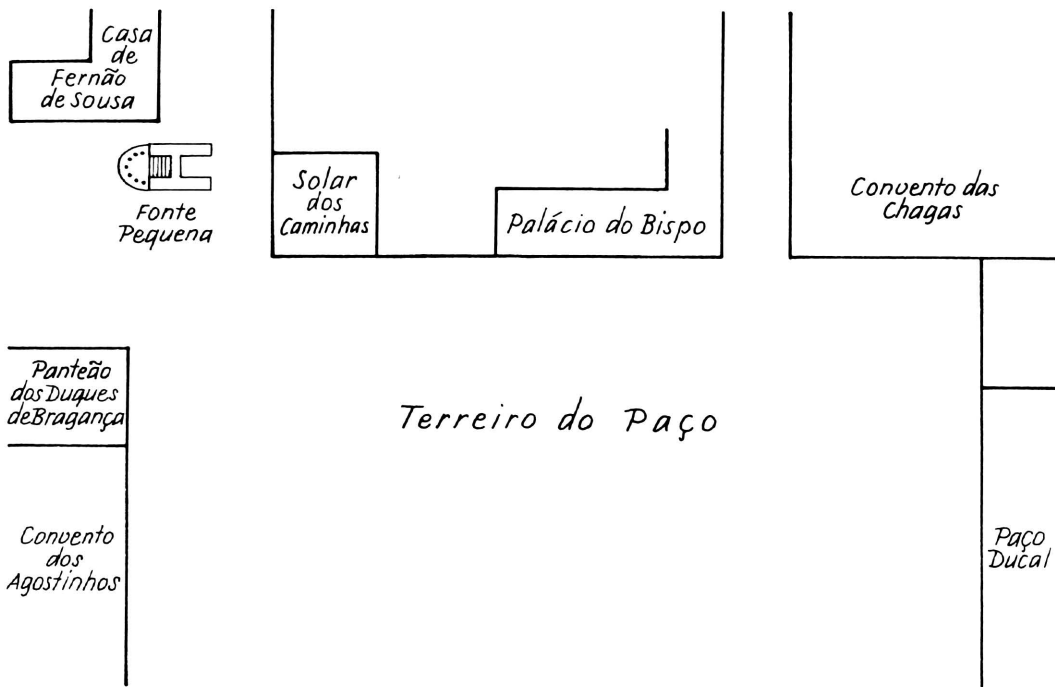


Fig. 1. Planta esquemática, sem escala, da localização da casa de Fernão de Sousa, em Vila Viçosa



Fot. 6. A casa de Fernão de Sousa em Vila Viçosa, actualmente

conçertaraõ os furtados, pera ficarem siguros de que tambẽ nam sej o custo que fezeram todas estas obras e bemfeitorias, de que faço lembrança pera se considerarem nas partilhas que se fizerẽ de minha fazenda em respeito, e rezaõ do assento, que nellas se tomâr, entre os baixos, e altos destas casas se sam partiueis, sejá de morgado, por auerem sido pagos nas primeiras partilhas como fica apontado se deue seguir nas bemfeitorias, e compras deste morgado e dos mais» (MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, ff. 13–13v).

Mais tarde relata Cadornega:

«As estalagens, como eram as de Fernão de Sousa e as de Francisco de Lucena, estavam todas cheias de mercadores de cabedal (que, já que estes fidalgos as não ocupavam, nem cousa sua, sendo suas moradas, lhes serviam de rendimento), como também se ocupavam outras muitas casas de particulares próximas à Feira, como o estavam estas duas nobres estalagens.» (1982, pp. 119–20)

Ainda depois voltaram a servir de casa de habitação, primeiramente, do licenciado André de Gouveia, depois, após a sua venda feita pelos Condes de Redondo, descendentes de Fernão de Sousa, passaram para o fidalgo António de Abreu Freire Lobo.¹⁷ No fim do século XIX tornaram a servir de estalagem.¹⁸ Segundo Tílio Espanca, o edifício sofreu profundas transformações posteriores e, na década de 1950, foi recuperado, no Largo de Nossa Senhora da Graça um portal de pedra de estilo manuelino que a Câmara ofereceu à Casa de Bragança, não tendo sido ainda reconstruído.¹⁹ Hoje, o edifício apresenta uma grande simplicidade sem atractivos arquitectónicos de monta (ver Fot. 6).

Até agora não me foi possível encontrar dados seguros sobre o local de nascimento de Fernão de Sousa. Como os registos de baptismo de Vila Viçosa ainda existentes não remontam a esse tempo, será difícil poder confirmar a opinião de alguns autores mais recentes de que ele teria nascido em Vila Viçosa.²⁰ Mesmo admitindo que Joaquim José da Rocha Espanca tivesse tido à sua disposição documentação melhor que a minha, não se pode excluir a hipótese de que tivesse confundido Fernão de Sousa com o irmão seu homónimo, primogénito, falecido prematuramente, mas nascido de facto em Vila Viçosa.²¹

No entanto há a certeza de que todos os filhos de Fernão de Sousa, dos dois matrimónios, nasceram em Vila Viçosa onde também foram baptizados. Em 15 de Novembro de 1586, ele casara-se em primeiras núpcias e com dispensa papal com sua sobrinha, Antónia de Lacerda, em Vila Viçosa.²² Deste casamento teve os seguintes filhos (ver Figs. 2 e 4; Fots. 7 e 8):

17 Espanca 1978, I, pp. 747–48; cf. tb. 721–22.

18 Espanca 1892, p. 419.

19 Informação pessoal por carta de 18 de Setembro de 1985.

20 Machado 1747, p. 53; Espanca, Memórias, BMVV, ms. vol. V, p. 244; cf. Heintze 1985, p. 11 e n. 2.

21 BAL, cód. 60–IV–6, Nobiliario particular, ff. 163–163v; Heintze 1985, p. 19, Fig. 1a.

22 MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f.1v; BAL, cód. 49–I–72, Ruy Vaz Caminha, f. 17; BGUC, ms. 659, Nobiliario Genealogico, f. 185.

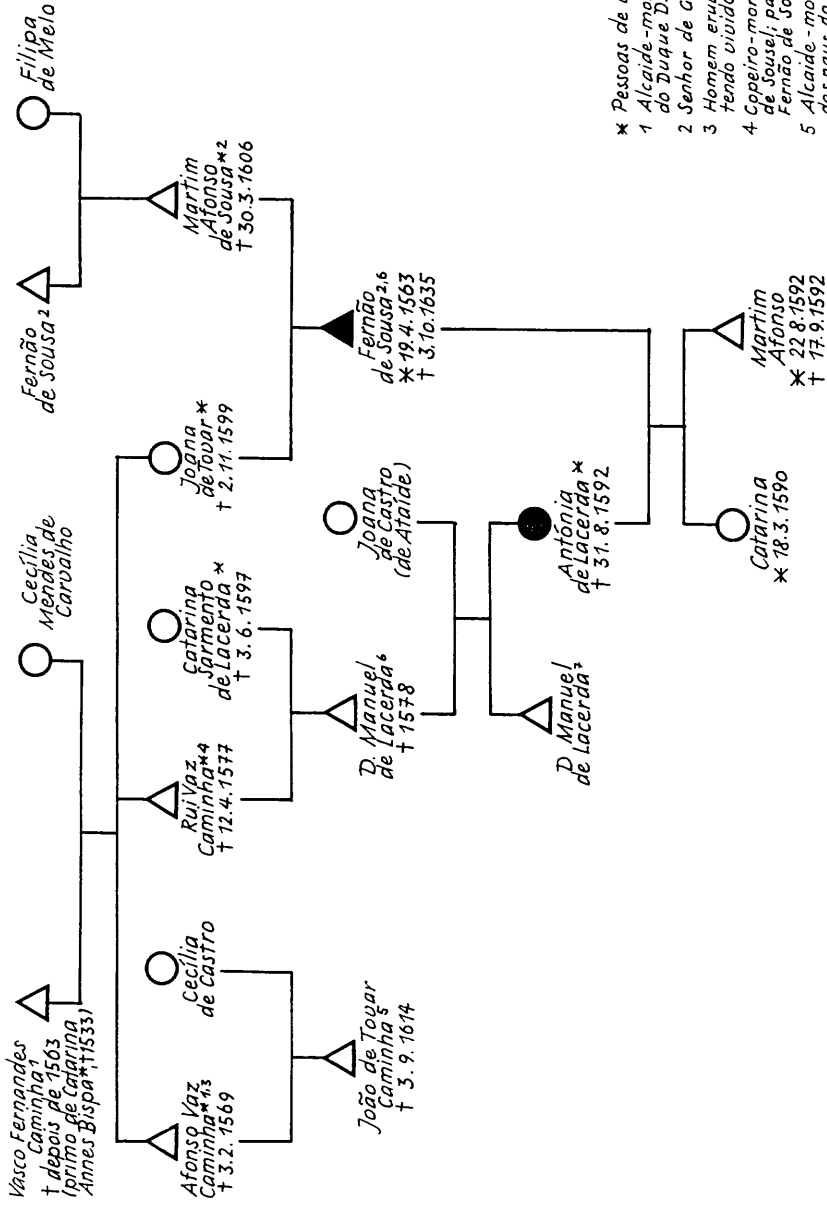
enomedes: am n, r e s e b e m e n t e
dona A. eu. dia de sancta catherina
virge e martir ofia a 25 de novembro
do anno de 1586. anno

por eu. dona Antonia a eu domingo
de oito dias, de morio de gu u f e s a
de jano joseph allei datante ofario
sua filha a jofy nome catherina
foi seu padrino m m m m m m m m m
m m m m m m m m m m m m m m m m

por eu. dona Antonia a eu sabado
do anno de 1586 a noite 22 de
agosto de 92 a eu f o o g u a l p o r
causa. dama. e alta do leite e tene
mos a e f o i b a n t i z a d o e c e s a p o r
b r o s s e m o s p o s s e l b e n o m e m a r
t i n s o , e l e n o u o a j o f y a o s s a n
t o s o l i o s j o a o l e t r a r s e u p a
d r i n s o e o m e r a d e s e m m a d r i
n s a d o n a m a n r i q u e s o n a o

foi por falecimento do debrna An
faleceu. e em segunda feira pou
co depois da mea noite o debrna
dia de agosto desoim por to
de seu acidente de sono e Be
den no domingo atarde do
ano de 92
faleceu meu filho marqui A o
de sonja. e em quinta feira de
marçada a 5 horas e forao
17 de setembro de 92.

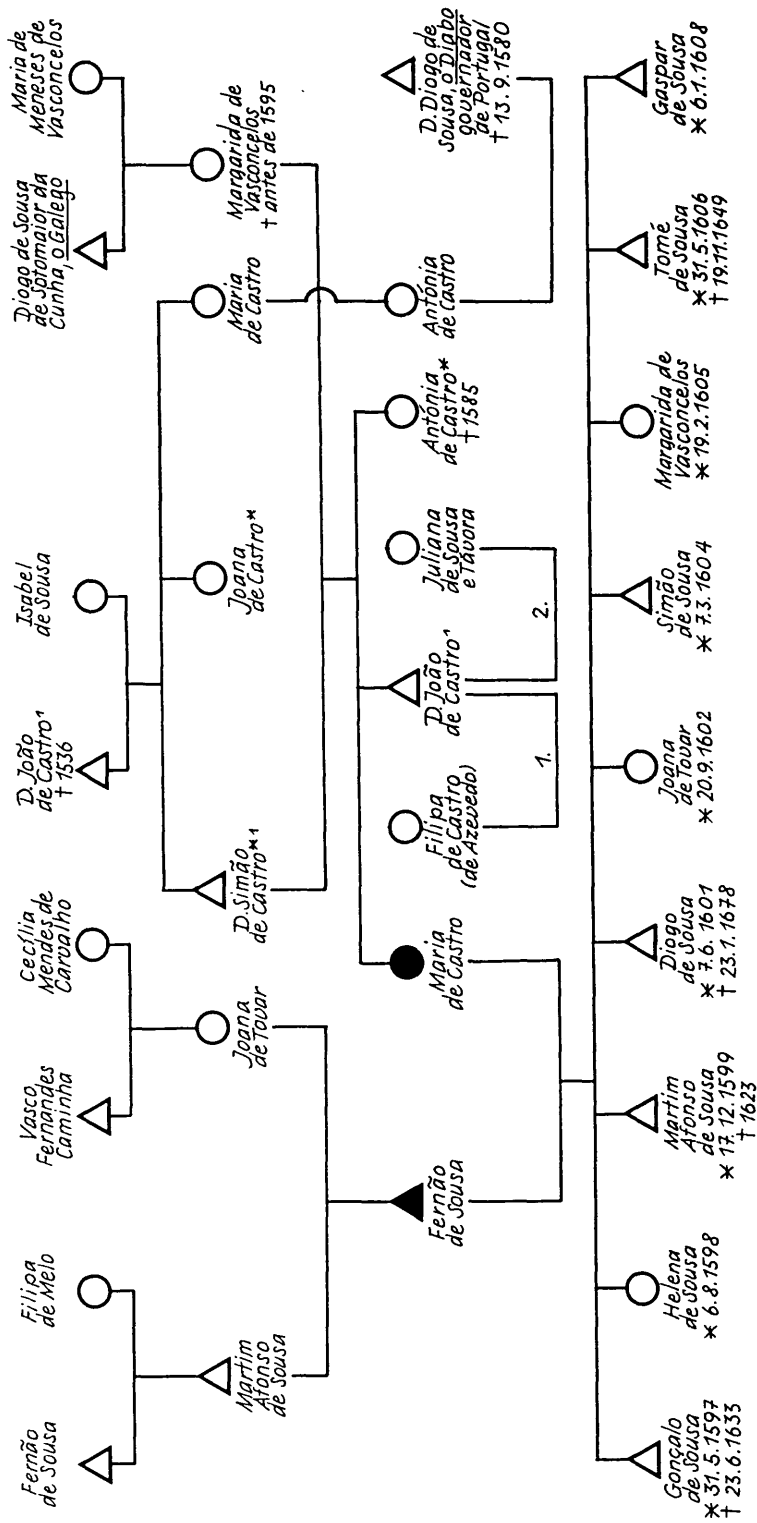
Fot. 7. e 8. Os primeiros registos do próprio punho de Fernão de Sousa, num livrinho de seu tio materno, o qual servia de livro de lembranças da família. BAL, cód. 49-1-72, ff. 17-17v



- * Pessoas de quem Fernão de Sousa herdou.
- 1 Alcaide-mor de Vila Viçosa, camareiro-mor do Duque D. Teodósio I.
 - 2 Senhor de Gouveia.
 - 3 Homem erudito, dominava mais de doze idiomas tendo vivido muitos anos em Paris.
 - 4 Copeiro-mor do Duque D. Teodósio I, alcaide-mor de Sousa; padrinho de Maria, irmã de Fernão de Sousa.
 - 5 Alcaide-mor de Vila Viçosa; capitão-mor das naus da Índia em 1528
 - 6 Alcaide-mor de Sousa.
 - 7 Provavelmente filho ilegítimo; padrinho de Joana, filha do segundo matrimónio de Fernão de Sousa

Fontes principais: BA, cód. 49-I-72; So-IV-6; Roig e Caero 1982; Espanca 1892 e ms. vol. I; BUC, ms. 660, f. 199; BNL, Coll. Pombalina, n.º 300, ff. 248-50.

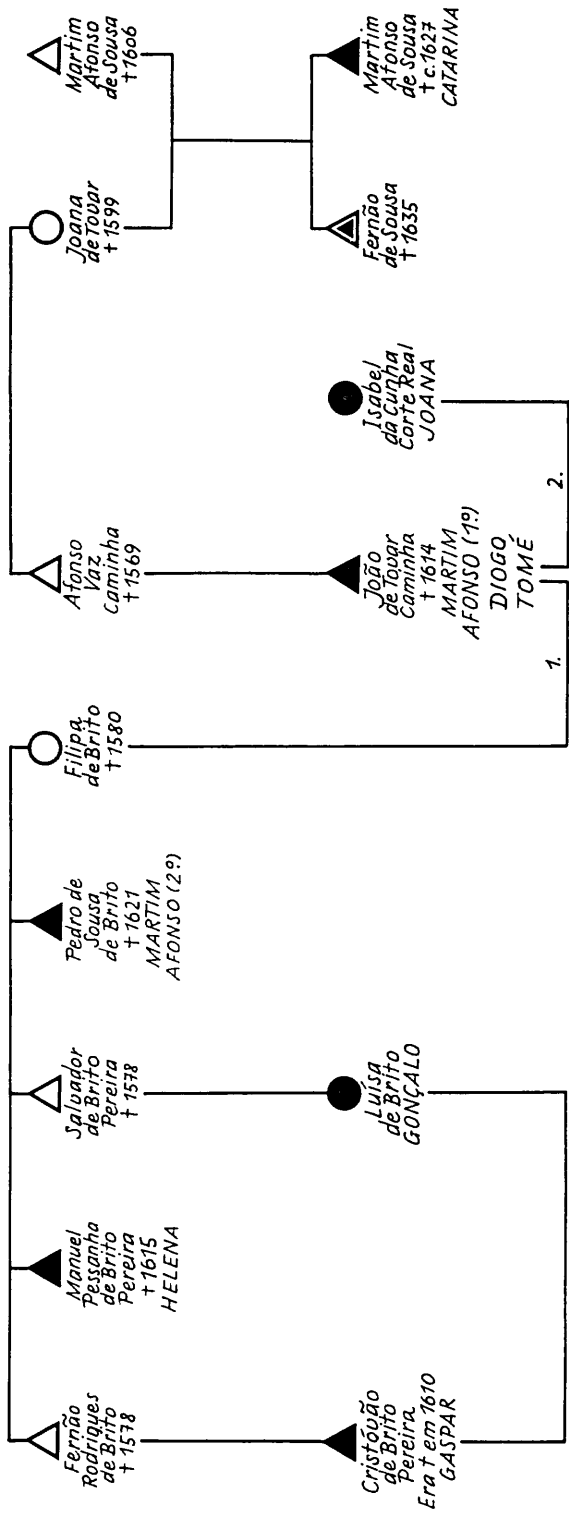
Fig. 2. O primeiro matrimónio de Fernão de Sousa (15.11.1586) e alguns dos seus parentes pelo lado materno (esta Fig. substitui a Fig. 4a do vol. I)



* Pessoas de quem Maria de Castro, mulher de Fernão de Sousa, herdou.
 1 Senhor de Resende (entre outros títulos). Trata-se dos Castros dos 13 arruêlas.

Fontes principais: BAL, códs. 49-I-72; 50-IX-6; 49-IX-28; 54-IX-56, nº 51.

Fig. 3. O segundo matrimónio de Fernão de Sousa (27.10.1595) e alguns parentes de sua mulher (esta Fig. substitui a Fig. 4b do vol. I)



▲ ● padrinho / madrinha
 GASPAP / JOANA afilhado / afilhada

Fontes: Costado fundamentado principalmente em Sousa da Câmara 1969 e Roig e Caeiro 1982. Padrinhos segundo BAL, cód. 49-I-72 e Livros paroquiais de Vila Viçosa (Évora).

Fig. 4. Alguns padrinhos dos filhos de Fernão de Sousa

18. 3.1590 Nascimento da filha *Catarina*.
1. 4.1590 Baptismo de Catarina por Frei Francisco Romano em Vila Viçosa. Padrinhos de baptismo: Martim Afonso de Sousa, irmão de Fernão de Sousa, e Joana Pereira, viúva de Gonçalo de Sousa, irmão mais velho de Fernão de Sousa, falecido na batalha de Alcácer Quibir.
22. 8.1592 Nascimento de *Martim Afonso de Sousa (Martinho)*.
2. 9.1592 Baptismo de Martinho por Frei Francisco Romano que declarou: «lhe fis os exorçismos, por ser bautizado em caza». Padrinho: João de Tovar Caminha, primo de Fernão de Sousa. (Inicialmente pensava-se ainda em Maria Henriques como madrinha de baptismo.)

Nada se sabe do destino de Catarina, nunca mais encontrei o seu nome mencionado. Mãe e filho sobreviveram apenas alguns dias após o parto:

31. 8.1592 Morte de *Antónia de Lacerda*, esposa de Fernão de Sousa, «de hũ açcidente de sono».
17. 9.1592 Morte de *Martim Afonso de Sousa*, filho de Fernão de Sousa, «da ma e falta de leite».²³

Em 27 de Outubro de 1595, Fernão de Sousa casou em segundas núpcias com Maria de Castro «no mosteiro d'Anuncjada de caza da Senhora Dona Jlena de Sousa» em Lisboa.²⁴ Este mosteiro dominicano existia, desde o tempo de D. João III, na freguesia de São José,²⁵ a mesma onde Fernão de Sousa iria residir mais tarde (ver adiante). Os padrinhos de casamento de Maria de Castro foram Brites Begoios e Helena de Noronha; os de Fernão de Sousa foram o seu cunhado (marido da sua irmã Maria Coutinho) D. Diogo de Lima e Francisco Barreto de Lima, veador de el-Rei.²⁶ Deste matrimónio nasceram os seguintes filhos, todos nascidos e baptizados em Vila Viçosa (ver Figs. 3 e 4).

23 BAL, cód. 49–I–72, Ruy Vaz Caminha, ff. 17–17v (ver Fots. 7 e 8). Aí se indica a data da morte de Martim Afonso de Sousa como sendo de 17 de Setembro, ao passo que a «Lembrança das fazendas», f. 1v, indica 7 de Setembro. Como o registo no livro de memórias particular da família se deve ter efectuado ou imediatamente ou muito próximo do acontecimento, enquanto que a «Lembrança das fazendas» fora escrita quarenta anos mais tarde, confio mais no livro de memórias da família. As datas de baptismo estão registadas no Arquivo Distrital de Évora, Registo paroquial da Nossa Senhora da Conceição (Matriz) de Vila Viçosa, baptismo, livro 1, ff. 303v, 333. Os nomes dos padrinhos encontram-se aqui e no referido livro de memórias da família (BAL, cód. 49–I–72).

24 BAL, cód. 49–I–72, Ruy Vaz Caminha, f. 18; MBCB, Fernão de Sousa, Lembrança das fazendas, f. 2. Cf.tb. Heintze 1985, p. 21.

25 Cardoso (1758) em Portugal e Matos 1974, p. 130.

26 BAL, cód. 49–I–72, Ruy Vaz Caminha, f. 18.

31. 5.1597 Nascimento de *Gonçalo de Sousa*.
7. 6.1597 Baptismo de Gonçalo por Frei Francisco Romano.
Padrinhos: Luís Gonçalves de Meneses e Luísa de Brito.²⁷
6. 8.1598 Nascimento de *Helena de Sousa*.
12. 8.1598 Baptismo de Helena.
Padrinhos: Manuel Pessanha de Brito, deão da capela do Duque de Bragança, e Leonor Mascarenhas.
- 17.12.1599 Nascimento de *Martim Afonso de Sousa*.
- 24.12.1599 Baptismo de Martim Afonso por Frei Francisco Romano, prior de Nossa Senhora do Castelo de Vila Viçosa.
Padrinhos: Pedro de Sousa de Brito e Guiomar de Sousa.
7. 6.1601 Nascimento de *Diogo de Sousa*.
14. 6.1601 Baptismo de Diogo, que recebeu este nome a pedido de D. Diogo de Sousa, na altura bispo de Miranda.
Padrinhos: João de Tovar Caminha, primo de Fernão de Sousa, e Francisca Teles.
20. 9.1602 Nascimento de *Joana (de Tovar)*.
27. 9.1602 Baptismo de Joana por Frei Francisco Cubelos de Florença na Matriz de Vila Viçosa.
Padrinhos: D. Manuel de Lacerda, cunhado e sobrinho de Fernão de Sousa, e Isabel da Cunha Corte Real, segunda esposa de seu primo João de Tovar Caminha.
7. 3.1604 Nascimento de *Simão de Sousa*.
13. 3.1604 Baptismo de Simão por Frei Francisco Cubelos de Florença na Igreja de Santa Maria, Matriz de Vila Viçosa.
Padrinhos: Fernão de Castro²⁸ e Maria de Melo.
19. 2.1605 Nascimento de *Margarida (de Vasconcelos)*.
27. 2.1605 Baptismo de Margarida por Frei Francisco Cubelos de Florença, na Matriz de Vila Viçosa.
Padrinhos: Rui de Sousa Pereira e Francisca de Noronha,²⁹ dama de D. Catarina, Duquesa de Bragança.
31. 5.1606 Nascimento de *Tomé de Sousa*.
7. 6.1606 Baptismo de Tomé por Padre Francisco Cubelos de Florença, na Igreja de Santa Maria do Castelo de Vila Viçosa.
Padrinho: João de Tovar Caminha, primo de Fernão de Sousa.
6. 1.1608 Nascimento de *Gaspar de Sousa*.

27 Mulher de Cristóvão de Brito Pereira. Habitava as casas grandes de trás da Fonte Pequena. Espanca, Memórias, 1986, nº 30, pp. 64–65 e infra, n. 30.

28 Foi vedor da Duquesa D. Catarina e, em 1603–1604, provedor da Misericórdia de Vila Viçosa. Espanca, Memórias, 1986, nº 31, p. 53.

29 Segunda mulher de Rui de Sousa Pereira, faleceu em 5 de Janeiro de 1652 e jaz com seu marido na capela de Nossa Senhora dos Prazeres no Convento de Santa Cruz de Vila Viçosa. Espanca, Memórias, 1986, nº 31, pp. 79–80.

13. 1.1608 Baptismo de Gaspar pelo Padre Francisco Cubelos de Florença, na Igreja de Santa Maria do Castelo de Vila Viçosa.
Padrinhos: Cristóvão de Brito Pereira³⁰ e Filipa Rodrigues.³¹

Além destes, Fernão de Sousa teve ainda pelo menos um filho natural: Domingos Fernandes, que muito provavelmente também nasceu em Vila Viçosa. Este Domingos Fernandes, «moço da estribeira do Duque nosso senhor, natural e filho de Fernão de Sousa», obteve varias mercês de pouco significado da parte do Duque D. Teodósio II. O alvará da sua nomeação como moço de estrebaria data de 27 de Janeiro de 1593. Além de mais duas mercês de 1595 e de 1598, existe uma última, dirigida a «Maria Alvres, mulher do dito Domingos Fernandes que mattarão é Bragança», com data de 5 de Fevereiro de 1599, atribuindo à viúva uma renda de 6.000 réis.³²

Outro filho bastardo, Martim Afonso de Sousa, que algumas genealogias dizem ser seu, era na realidade filho natural de outro Fernão de Sousa, 1º senhor de Gouveia e meio irmão de António de Sousa, bisavô do «nosso» governador de Angola.

Finalmente cita Joaquim José da Rocha Espanca ainda outro filho de Fernão de Sousa, António de Sousa, que se diz ter casado com Helena de Mesquita, em 17 de Agosto de 1620, na Igreja Matriz de Vila Viçosa.³³

Fernão de Sousa por varias vezes foi também padrinho. Sem a preocupação de uma rebusca sistemática, encontrei as seguintes indicações nos registos paroquiais de Vila Viçosa, que talvez possam vir a ser úteis para o estudo de sua família e representação social:

- 30 Alcaide-mor de Ourém e Alter do Chão, comendador de Castelãos e Monforte, vedor do Duque D. Teodósio II. Foi casado com sua prima coirmã Luísa de Brito. Faleceu em 1610, Espanca, Memórias, 1986, nº 30, pp. 64–65 e supra, n. 27.
- 31 Todas as informações precedentes e respeitantes a nascimentos e baptismos são segundo BAL, cód. 49–I–72, Ruy Vaz Caminha, ff. 18–21v. As datas de baptismo e os nomes dos padrinhos também estão registados no Arquivo Distrital de Évora, Registo paroquial da Nossa Senhora da Conceição (Matriz) de Vila Viçosa, baptismos, livro 1, ff. 370 (Gonçalo), 384v (Helena), 419 (Diogo); livro 2, ff. 16 (Joana), 40 (Simão), 58v (Margarida), 80v (Tomé), 112 (Gaspar). Faltam em BAL, cód. 49–I–72, as datas de baptismo de Gonçalo e de Helena. Divergindo do registo paroquial, encontra-se aí, em vez do nome de Filipa Rodrigues como segundo padrinho de Gaspar de Sousa, o nome de Salvador de Mesquita, 2º inquisidor de Évora, que pelo que se depreende, se fez representar pelo filho mais velho de Fernão de Sousa, Gonçalo (f. 21v). No registo paroquial faltam as folhas referentes ao período de Novembro de 1599 até Fevereiro de 1600, por isso não existe referência alguma ao baptismo de Martim Afonso de Sousa neste registo.
- 32 MBCB, MS. 136/NG. 254, Segundo Livro de Mercês de D. Teodósio II, f. 302. Agradeço estes dados ao Senhor Dr. Manuel Inácio Pestana.
- 33 Espanca, Memórias, 1986, nº 30, p. 24. Sousa (XII, 1954, p. 82), inclui-o entre os filhos legítimos de Fernão de Sousa, dizendo que passara a servir na Índia e lá morrera. Se de facto for filho de «nosso» Fernão de Sousa, seguramente que não é do seu casamento com Maria de Castro, pois não vem referido no seu livrinho de memórias da família (onde também não figuram Jerónimo e Manuel de Sousa, seus pretensos filhos, segundo António Caetano de Sousa).

- 9.11.1589 Baptismo de Lourenço, filho de João Esteves e de Inocência de Sousa. Padrinhos: Fernão de Sousa e Inês Vieira.
26. 3.1590 Baptismo de Catarina, filha de Pedro de Andrade Caminha (sobrinho da mãe de Fernão de Sousa) e de D. Pascoala (de Guzmão Coutinho). Padrinhos: Fernão de Sousa e D. Catarina.
19. 6.1591 Baptismo de Leonor, filha de Manuel Correia e de Isabel da Cunha. Padrinhos: Fernão de Sousa e Luís Gonçalves (um Luís Gonçalves de Meneses foi padrinho de Gonçalo de Sousa, ver supra).
20. 6.1592 Baptismo de Luísa, filha de Filipe da Silveira e de Isabel Silveira. Padrinho: Fernão de Sousa.
29. 6.1592 Baptismo de Afonso, filho de João de Tovar Caminha, primo de Fernão de Sousa, e de Isabel da Cunha Corte Real. Padrinhos: Fernão de Sousa e Leonor Mascarenhas (que foi também madrinha de Helena de Sousa, ver supra).
6. 1.1596 Baptismo de Maria, filha de Manuel Machado e de Beatriz Lopes. Padrinhos: Fernão de Sousa e Joana Pereira (viúva de Gonçalo de Sousa, irmão mais velho de Fernão de Sousa. Ela foi também madrinha de Catarina, filha de Fernão de Sousa [ver supra]).
28. 1.1602 Baptismo de André,³⁴ filho de Gaspar Girão e de Jerónima Roiz. Padrinhos: Fernão de Sousa e Joana Cide.
30. 9.1602 Baptismo de Nuno, filho de Francisco Soares e de Isabel Sanches. Padrinhos: Fernão de Sousa e Isabel da Cunha (provavelmente a segunda mulher de João Tovar de Caminha, primo de Fernão de Sousa).
27. 2.1603 Baptismo de Inácio, filho de João Moreno e de Brites de Faria. Padrinhos: Fernão de Sousa e Maria Lemos.
- 28.12.1603 Baptismo de Manuel, filho de Gonçalo Pimenta e de Maria Jácome. Padrinhos: Fernão de Sousa e Ursula Padroa.³⁵

Na casa de Fernão de Sousa em Vila Viçosa, morreu em 3 de Junho de 1597 sua tia, Catarina Sarmento (ver Fig. 2), «de hum accjdente que lhe começou e mal d'estomago».³⁶ Foi sepultada ao lado do seu marido na capela-mor do Convento das Chagas.³⁷ Parece que Fernão de Sousa mantinha, em Vila Viçosa, sobretudo relações estreitas com os parentes do lado materno que viviam aí e nos arredores, facto que também se reflecte na escolha dos padrinhos de baptismo para os seus

34 i.e., Frei André Girão (†30.12.1659), Freire de Avis, prior da Matriz de Vila Viçosa e licenciado em teologia. Seu pai, Gaspar Girão era pasteleiro-mor e cozinheiro dos Duques de Bragança. Espanca, Memórias, 1986, nº 29, pp. 50–51.

35 Arquivo Distrital de Évora, Registo paroquial da Nossa Senhora da Conceição (Matriz) de Vila Viçosa, baptismos, livro 1, ff. 295, 303, 317, 331, 331v, 354; livro 2, ff. 5v, 16v, 24v, 26, 35. Maria de Castro, mulher de Fernão de Sousa, foi madrinha em 19.11.1595 de Maria, filha de Francisco Cabelo e de Gracia Barbosa. Padrinho foi seu cunhado João de Tovar Caminha, primo de Fernão de Sousa. Ibid., livro 1, f. 352.

36 BAL, cód. 49–I–72, Ruy Vaz Caminha, f. 18.

37 Espanca, Memórias, nº 22, 1984, p. 112.

filhos (ver Fig. 4). Seu primo João de Caminha habitava, mesmo em frente da sua casa, um prédio que mandou reedificar em 1604 e ainda hoje, aí existente (ver Fig. 1). Tal como seu pai, João de Caminha foi alcaide-mor de Vila Viçosa, fidalgo e comendador da Casa de Bragança e provedor da Santa Casa da Misericórdia desta cidade.³⁸

Também Fernão de Sousa foi irmão da Santa Casa da Misericórdia, tendo sido eleito repetidas vezes, nos anos de 1592, 1597, 1602 e 1606, provedor desta instituição. Na qualidade de irmão assistia a diversas eleições conforme se comprova pela assinatura das actas. A mais antiga data é do ano de 1587, e a última de 1611.³⁹

Em 1602, o Duque de Bragança, D. Teodósio II, casara-se por procuração com D. Ana de Velasco y Giron, a qual fez no ano seguinte a sua entrada solene em Vila Viçosa. Quando o Duque, em 15 de Junho de 1603, partiu com grande séquito ao encontro da noiva para a acompanhar no último troço da viagem, o coche de Fernão de Sousa, veador do Duque, seguia imediatamente atrás do coche ducal, puxado por seis cavalos. E quando dias depois se ia dar finalmente o momento do encontro, o Duque «com muita pressa montou a cavalo, sem guarda, nem esperar pela comitiva e somente assistido por Fernão de Sousa, seu Veador e Pedro de Sousa de Brito que estava nomeado para, com o mesmo ofício, servir a Duquesa.»⁴⁰

A última referência documental sobre Fernão de Sousa como morador de Vila Viçosa data de 2 de Junho de 1612.⁴¹ Contudo, parece que viveu aí ainda mais algum tempo. Segundo Joaquim José da Rocha Espanca, que costumava geralmente possuir informações fidedignas sobre os acontecimentos em Vila Viçosa (mas só sobre estes), Fernão de Sousa «em 1616 havia deixado o serviço da Casa de Bragança e morava em Évora».⁴² Cristóvão Alão Morais fala-nos no seu nobiliário, de modo pouco simpático, dizendo que ele «se saio de seu seruiço [i.e., do Duque de Bragança] porque lhe não deu huã cõmenda, tendolhe ia dado muito, uiueo em Euora cõ sette ou 8. mil cruzados de rendas . . .»⁴³ Outro nobiliário, anónimo, especifica mais que «deixou o seu seruiço porque uagando huã comêda grande a deu o Duque

38 Espanca 1892, pp. 425–30.

39 Vila Viçosa, Arquivo da Misericórdia, livro das «Imleiçãoens» do ano de 1583 e até 1621; livro 71, ff. 50–51, termo de posse de Fernão de Sousa (3 de Julho de 1592). Encontram-se também autógrafos de Fernão de Sousa em mss. do Duque D. Teodósio II (MBCB, Ms. 69–I/L.G. 2611, ff. 2, 6) dos anos 1596 e 1610, certamente quando exercia funções na Chancelaria Ducal. Informações pessoais por cartas do Senhor Dr. Manuel Inácio Pestana de 17 de Julho de 1985 e de 24 de Julho de 1987.

40 Espanca, Memórias, nº 7, 1983, pp. 8, 10; cf. tb. p. 28.

41 Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 47–47v.

42 Espanca, Memórias, 1986, nº 31, p. 72; cf. tb. BNL, Collecção Pombalina, nº 258, Genealogias, f. 21. Ainda como complemento a dados anteriores sobre Fernão de Sousa, ver também *ibid.*, pp. 71–72, onde se diz: «Em 1601 tinha uma tença de 80\$000 réis e sua mulher outra de 20\$000 por mercê do Rei D. Filipe II, assentes no Almoxarifado de Elvas.»

43 Collecção Pombalina, nº 279, Nobiliario, f. 68v. Por outro lado parece ser este nobiliário pouco fidedigno, como por exemplo, ao considerar a primeira mulher de Fernão de Sousa, Antónia de Lacerda, como filha ilegítima de Rui Vaz Caminha.

a seu filho do mesmo Duque dizendo que se o Duque não queria as comendas para os criados que tiuese outros menos onrados». ⁴⁴

Também os filhos e netos de Fernão de Sousa mantiveram contacto com Vila Viçosa, embora já aí não vivessem, e depois, só raras vezes, visitassem a terra. Tomé de Sousa, filho e herdeiro de Fernão de Sousa, tornou-se, em 5 de Janeiro de 1647, por mercê do rei, alcaide-mor de Vila Viçosa, cargo que depois dele foi exercido por seu filho, Fernão de Sousa e o filho deste, Tomé de Sousa. ⁴⁵ Outro filho de Fernão de Sousa, Diogo de Sousa, arcebispo de Évora a partir de 1671, celebrou em Vila Viçosa, a 16 de Junho de 1677, um ofício e missa de requiem por ocasião da trasladação dos restos mortais dos Duques de Bragança e seus irmãos, antepassados do príncipe regente, D. Pedro II, para a Igreja de Santo Agostinho de Vila Viçosa. ⁴⁶

Fernão de Sousa em Évora

Para Fernão de Sousa Évora constituiu apenas um breve intervalo (cerca de 1616 até cerca de 1622/1623), antes de se estabelecer com a família definitivamente em Lisboa. Ignora-se o local onde terá vivido em Évora. Na verdade existem no Museu de Évora dois brasões em pedra dos Sousas do Prado, cuja proveniência se desconhece, devendo datar, porém, já do século XVI. Outro brasão em pedra semelhante, também conservado durante muito tempo no Museu, foi colocado em 1942 no edifício a que pertencera, a casa quinhentista do Largo da Misericórdia, fundada por D. Gonçalo de Sousa, passando mais tarde ao domínio dos Gonçalves Cogominhos, ascendentes do marquezado de Monfelim, e estando actualmente transformada em pensão, com o nome de Eborense. ⁴⁷ Julgo, porém, que se deve pôr de parte o facto de que estes brasões tenham algo a ver com os «nossos» Sousas. A família Sousa tinha, já naquela altura, vastas ramificações e o brasão dos Sousas do Prado fora adoptado por muitas delas. Os quatro brasões conhecidos, que podem comprovadamente ser considerados como pertencentes à linha sucessora dos «nossos» Sousas, ⁴⁸ apresentam o elmo e o paquife, elementos que faltam em todos os brasões encontrados em Évora. O facto de estes serem anteriores à estadia de Fernão de Sousa em Évora não serve, no entanto, necessariamente de contra-argumento, dado ser possível que ele tenha trazido um brasão de outro local, tal como aconteceu mais tarde em relação à sua casa de Lisboa. O que me parece decisivo, no entanto,

44 BNL, Collecção Pombalina, n.º 288, Nobiliario de famílias de Portugal, ff. 131–31v.

45 Cf. Espanca, Memórias, n.º 8, 1983, pp. 16, 62, 73, 83, 88; n.º 9, 1983, p. 85; n.º 10, 1983, pp. 55, 73, 93–94.

46 Espanca, Memórias, n.º 10, 1983, pp. 8–9; n.º 31, 1986, p. 14; cf. tb. BAL, cód. 51–X–8, Governo do Arcebispo D. Diogo de Souza, ff. 176 (2 de Junho de 1677), 177 (4 de Junho de 1677).

47 Informação pessoal por cartas do Senhor Túlio Espanca de 18 de Setembro de 1985 e do Senhor Dr. Artur Goulart de 24 de Setembro de 1985. Cf. tb. Barata 1903, p. 68; Espanca 1966, I, pp. 191, 193; II, Estampas CCCLXII (4) e CCCLXIII.

48 Cf. Heintze 1985, Fots. 2b e 3; e supra, Fots. 4 e 5.

é que Fernão de Sousa viveu apenas alguns anos em Évora, e nem ele nem a sua família jamais se sentiram ligados estreitamente a esta cidade. Por isso não é muito provável que tenha arranjado um prédio como «solar dos Sousas», dando-lhe características duradoiras.

Após a sua morte, porém, o filho Diogo de Sousa foi, aí, arcebispo (1671–1678). Existe ainda no Convento do Carmo (Paço Arquiepiscopal) um cálice de prata do ano de 1672, sua pertença, que apresenta sob uma cruz o brasão da família.⁴⁹ D. Diogo de Sousa II, como é conhecido na história da Igreja, foi sepultado na sua Sé de Évora, em campa de mármore, defronte da antiga capela do Santíssimo Sacramento, tendo sido mudada, por volta de 1983, para o outro lado do altar. A inscrição, dificilmente decifrável, é a seguinte:⁵⁰

S^a DE D. DIOGO DE SOZ^a
 ARCEBISPO DE EVORA
 FILHO LEGITIMO DE FE
 RNÃO DE SOVSA E DE D
 ONA M^a DE CASTRO, SENH
 OR DA V^a DE GOVVEA E D^o
 CONSELHO DE SVA MAG^{de}
 G^{or} E CAPITÃO G^{al} Q
 FOI DO REINO DANGOL^a
 FALECEO A 23
 DE JANEIRO DE
 1678.

Fernão de Sousa em Lisboa

Em Lisboa, Fernão de Sousa vivia com a sua família numa casa «extra muros . . . junto ao mosteiro de Santa Marta»,⁵¹ casa cuja história está profundamente ligada à deste mosteiro. Nessa altura, ela pertencia à freguesia de São José, mas a partir de 1776 à de Santa Joana (depois Coração de Jesus).⁵² A casa situava-se num dos dois vales, pelos quais, no tempo de Fernão de Sousa, entrava na cidade quem vinha do norte. O vale estendia-se à volta do Monte de Santa Ana e era «pouoado sempre de hua parte de muy grandes, & nobres casas, & da outra de fertilissimas hortas». A freguesia tinha então 720 fogos ou vizinhos e ao todo 2130 habitantes.⁵³

O mosteiro de Santa Marta, que albergava então oitenta religiosas,⁵⁴ fora inicial-

49 Espanca 1966, p. 52, Estampa CLXXIV.

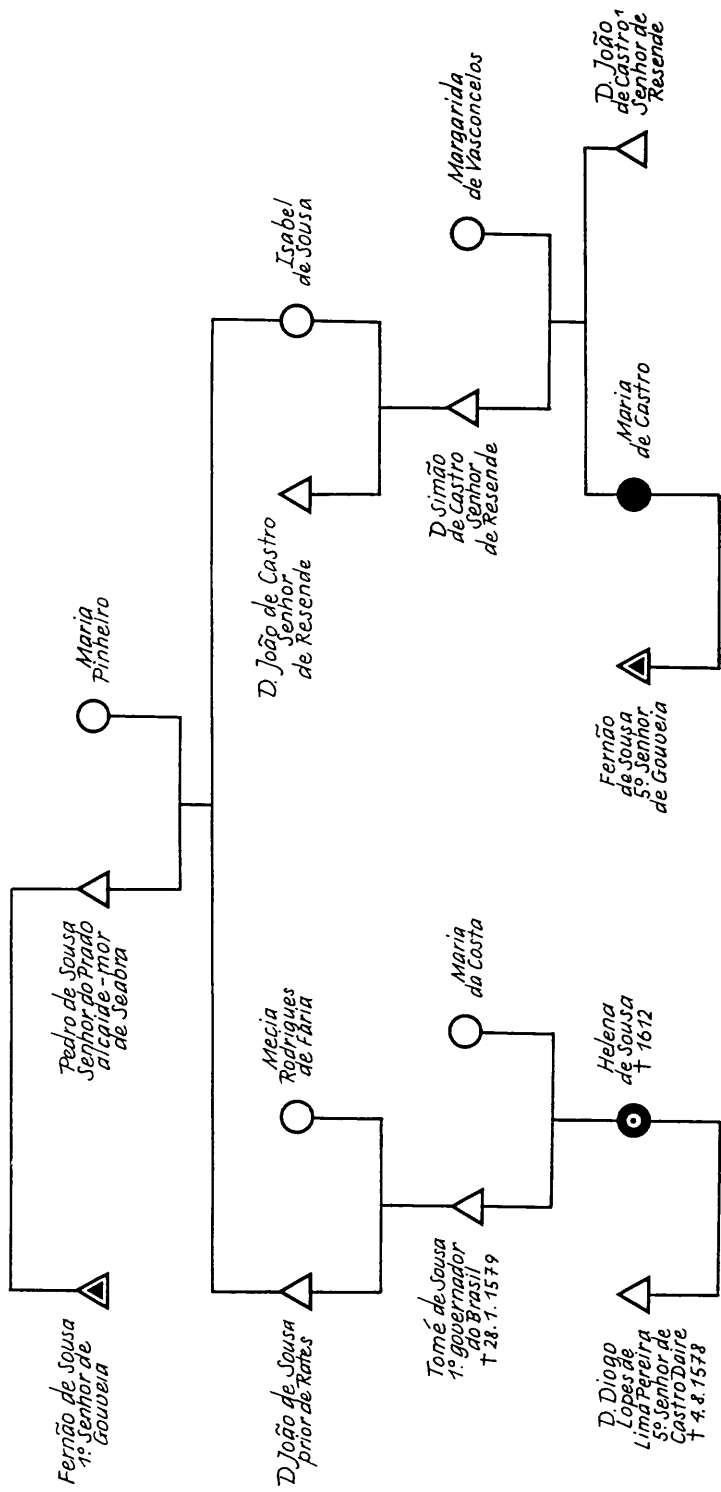
50 Espanca 1966, p. 29; cf.tb. Barata 1874, p. 44.

51 ANTT, Chancelaria Filipe III, liv. 14, f. 38; cf. Heintze 1985, pp. 24–26.

52 Silva 1943, pp. 16, 19, 20, 31, 62–63; Silva 1780, (p. 5).

53 Oliveyra 1620, ff. 62v–63, 66, 117v; cf.tb. Costa 1712, III, p. 438.

54 Oliveyra 1620, f. 69v. Em 1605, havia noventa religiosas. Carta de Lourenço Dias Correia de 30 de Setembro de 1605, em Costa 1953, p. 200.



1 Casos em segundas núpcias com Juliana de Sousa e Távora, neta de Helena de Sousa ou Távora, irmã do 1.º governador do Brasil, Tomé de Sousa.

Fontes principais: BAL, códs. 49 -XIII - 28; 50 -IV- 6; 54 -IX- 56, n.º 1; Azevedo 1914; Freire III, 2 1930; Pinto 1982; Sousa 1954, XII, Parte 2.

Fig. 5. O parentesco de Maria de Castro, segunda mulher de Fernão de Sousa, com Helena de Sousa

mente um orfanato para jovens fidalgas, que tinham perdido os familiares, aquando da grande peste de 1569. A cinquenta e quatro destas orfãs, que quiseram ficar solteiras e viviam em completo recolhimento, o rei D. Sebastião concedeu em 4 de Maio de 1571 um donativo anual de 20 moios de trigo e 1.000 cruzados por pessoa.⁵⁵ Em 23 de Setembro de 1577, o Papa Gregório XIII autorizou, por meio de um breve, a fundação de um mosteiro de freiras da ordem de Santa Clara em Lisboa.⁵⁶ Em 6 de Fevereiro de 1580, começou a sua edificação, mas só em 5 de Novembro se celebrou a fundação propriamente dita do mosteiro de Santa Marta, tendo sido entregue à primeira abadessa, Madre Maria do Presépio.⁵⁷

Para a sua manutenção o mosteiro dependia de subvenções do exterior. Por isso se concluiu, em 18 de Junho de 1588, entre a abadessa e outras religiosas por um lado, e por outro Helena de Sousa, representada pelo tesoureiro-mor da Sé de Lisboa, um contrato de dote e obrigação,⁵⁸ pelo qual esta se comprometia

«a fazer de nouo a capella moor deste mosteiro de Jsũ de santa marta pella traça que ja esta dada, . . . a sua propria custa e despesa . . . , e se obriga a dotala, e de feito a dota de nouenta mil Rês de juro e erdade pera sempre asentados na casa da alfandega desta cidade de Lixª . . . » (Em Saraiva 1948, p. 24)

Helena de Sousa era, no entanto, prima em segundo grau da mulher de Fernão de Sousa (ver Fig. 5). Fora casada com D. Diogo Lopes de Lima Pereira, 5º senhor de Castro Daire. Na altura da celebração do contrato acima mencionado, ele já não estava de modo algum «ausente ẽ Berberia» como se lê no documento, mas já tombara há anos, em 4 de Agosto de 1578, como tantos outros, nos campos da terrível derrota dos Portugueses em Alcácer Quibir.⁵⁹ Quanto aos 90.000 réis, o contrato estabelece, entre outras coisas, que a abadessa e o mosteiro

«começarã a auer, e vencer do dia do falecimento della dita senhora dona jllena ẽ diante a qual capella ella senhora abbadessa, e discretas ẽ seus nomes, e de seu conuento daõ a ella senhora dona jllena de Sousa pera ter nella sua sepoltura soo mente de modo que nella se não ẽterara nunca outra pessoa por quanta a faz, e dota pera se sepultar nella soo como esta dito . . . » (Em Saraiva 1948, p. 24)

Seguem-se acordos pormenorizados sobre as missas que devem ser ditas na capela-mor pelas almas de Helena de Sousa, seu marido D. Diogo Lopes de Lima, seu pai, Tomé de Sousa, e sua mãe, Maria da Costa. A par de muitas outras disposições estabeleceu-se que

«mandara ella senhora dona jllena outro si por no arquo da dita capella moor as suas armas e as do dito seu marido, e podera mandar por por dentro, ou fora da dita capella huã pedra cõ letras que declare ẽ como ella senhora a mandou fazer . . . » (Em Saraiva 1948, pp. 25–26)

55 BNL, cód. 145, História dos mosteiros, f. 420.

56 Saraiva 1948, pp. 7–11.

57 BNL, cód. 139, Creação, e fundação do Convento de Stª Martha de Jesus, ff. 178–178v; BNL, cód. 145, História dos mosteiros, f. 420v; Costa 1953, p. 196; Descrição dos monumentos sácos, BNL, cód. 215, p. 53 (= Pereira 1927, p. 269).

58 Contrato publicado em Saraiva 1948, pp. 23–29.

59 Freire, III, 1930, p. 102.

Infelizmente foi-me recusada uma visita à antiga igreja, que continua a servir de depósito de materiais de medicina ultrapassados e outros objectos do Hospital Escolar de Santa Marta, de modo que não pude pesquisar os restos de inscrições ou, pelo menos, dos brasões do arco da capela-mor.

Helena de Sousa vivia então no Bairro de São Roque, na rua dos Fiéis de Deus,⁶⁰ mas estava a construir, ou tinha acabado de construir, a sua futura casa no terreno de Santa Marta, contígua ao mosteiro. O contrato de 1588 diz que

«lhe conceda graça pera que morando junto com o dito mosteiro tenha porta pera dentro pera poder entrar todas as vezes que tiuer deuação e o dito mosteiro com duas molheres onestas tomares nelle Refeição corporal, e tambem dormirem as noites da somana santa somente cõ tal declaração que a porta por onde ella senhora ouuer de entrar com as ditas molheres tera a chauce della ella senhora abbadessa e suas sobcessores, e a tera fechada por dentro, e somente e vida della senhora dona Jlena se abrija, e depois de seu falecimento se fechara de pedra e cal pera se nunca poder abrir e tempo algũ, e sendo caso que impetre a dita graça, e lhe seja concedida e parte, ou e todo, e querendo vsar da dita porta, e entradas e tall caso dara em cada hũ anno dos e que assi vsar da dita graça ao dito mosteiro, e Religiosas delle corenta mil Rês . . .» (Em Saraiva 1948, p. 26)

Por uma carta de 30 de Setembro de 1605 ficamos ainda a saber:

«Dona Illena de sousa alem da capella mor ao longo da estrada/ Peguado com as cassas da lebanha, vindo p^a a porta da Igreja/ tem feito hũa morada de cassas mui nobres, e de dentro delas/ tem hũa tribuna que vai sair a capela mor donde ouve missa».

E o autor da carta repete mais adiante:

«e outros chãos onde dona/Illena tem as casas ao Longo da estrada e os da lebanha de q / o mostr^o esta de posse por rezão de estar da cerqua p^a dentro . . .»⁶¹

Visto que Fernão de Sousa se casou em 1595 em Lisboa, na freguesia de São José, «de каза da Senhora Dona Jlena de Sousa» (ver supra), é de admitir que esta já se tivesse mudado nessa data para a nova casa. Por esta propriedade era pago um foro anual ao mosteiro «por serem fureiras [i.e., as casas] a elle». Ainda existe um recibo de foro de 1.000 réis relativo ao ano de 1611 (até o São João).⁶² Em 5 de Janeiro de 1612, Helena de Sousa obteve uma «carta de tença de 20\$000 dos 70\$000 reaes», dos quais podia dispôr «em favor da sua sobrinha D. Helena de Sousa». ⁶³ Esta sobrinha era a filha mais velha de Maria de Castro e de Fernão de Sousa (ver Fig. 3) que entrou, juntamente com as duas irmãs, no Convento de Arouca.⁶⁴ Visto que a soma do arrendamento (no montante de 1.210 réis por ano) foi paga retroactivamente, referente aos anos de 1612 e 1613, pelo testamenteiro de Helena

60 Contrato de dote e obrigação de 18 de Junho de 1588, em Saraiva 1948, p. 28.

61 Carta de Lourenço Dias Correia a Diogo Botelho, em Costa 1953, p. 201. Quanto a Helena de Sousa e à capela-mor ver também AHMF, Suprimido Convento de St^a Marta de Jesus, pasta 23, Religião (generalidades), cód. 6 (1614).

62 AHMF, IV/F/60, Livros de bens e fóros do Convento de St^a Marta, ano de 1611, f. 73.

63 Em Azevedo 1914, p. 157.

64 Cf. Heintze 1985, pp. 23, 45.

de Sousa, Tomé de Azevedo,⁶⁵ é de supôr que Helena de Sousa tenha morrido no decorrer de 1612. Não deixou filhos e legara a sua prima, Maria de Castro, ainda em vida 2.000 cruzados, pagáveis após a sua morte, «e porque por seu falecimento não ouue de que se pagar, lancej [i.e., Fernão de Sousa] nas ditas casas a dita quantia, e me foraõ arrematadas».⁶⁶ Isto aconteceu já no ano de 1615, portanto numa altura em que Fernão de Sousa vivia ainda em Vila Viçosa ou em Évora. É de admitir que Fernão de Sousa passasse, pelo menos desde aquela época, frequentes vezes por Lisboa. Costumava liquidar a soma do arrendamento com a antecedência de alguns anos, e, especialmente antes da sua partida para Angola, tomou providências para que a família pudesse aí viver sem preocupações, tendo mesmo por uma prolongada temporada feito o pagamento do foro por 10 anos, até 1634 inclusive. Do tempo após o seu regresso a Portugal só há um registo respeitante a este cumprimento que indica que «Esta o cõuento satisfeito deste foro ate o ano de 1637».⁶⁷

O mosteiro de Santa Marta dependia permanentemente de esmolos e outros donativos, levando uma existência pobre e de grandes privações.⁶⁸ Em 1612, evidentemente após a morte de Helena de Sousa, quando o mosteiro já dispunha dos meios financeiros por si legados em 1588, pôde-se começar com a reconstrução da igreja da qual se diz em 1707:

«cujo portal fica na rua direyta que vay de S. Jozeph, e da rua se sobe pera hum taboleyro no qual tem principio dous lanços bastantes de escada pellos quaes se sobe pera o taboleyro superior, no meyo do qual tem lugar a porta da igreja, que fica em hum lado della . . .»⁶⁹

No entanto, segundo outra fonte, as obras só começaram em 1616, datando de 16 de Abril do mesmo ano a fundação propriamente dita da Igreja de Santa Marta.⁷⁰ O actual portal tem a inscrição de 1630,⁷¹ provém portanto no seu traçado de hoje de uma data um pouco mais recente, correspondendo, aliás, ao portal do antigo palácio dos Sousas ou Condes de Redondo. A descrição da igreja, a mais remota e também mais pormenorizada de que dispomos, foi redigida em 1707. Nela se diz sobre a capela-mor:

«E passando das duas capellas do cruzeyro à capella mor, cujo arco he na altura proporcionado àõ que pede a igreja: Sobre o fecho do arco se vê huã imagem de vulto do Senhor Crucificado, e entrando do arco pera dentro se vem os lados da capella reuestidos de azolejo: O tecto he em meya laranja pintado àõ moderno de hum bom brutesco com

65 AHMF, IV/F/60, Livros de bens e fóros do Convento de St. Marta, ano de 1611, f. 73.

66 Fernão de Sousa, Tombo da casa, f. 92.

67 AHMF, IV/F/60, Livros de bens e fóros do Convento de St^a Marta, ano de 1611, ff. 73–73v.

68 Cf. BAL, cód. 51–VIII–6, Cartas de Filipe II para o Bispo D. Pedro del Castillo: 1604–1614, f. 103, nº 295 (30 de Março de 1605); cód. 51–VIII–18, Governo de Portugal, f. 106v, nº 225 (25 de Novembro de 1606); f. 169v, nº 405 (28 de Abril de 1607); BNL, cód. 145, Historia dos mosteiros, f. 421v (= 1972, II, p. 367).

69 BNL, cód. 145, Historia dos mosteiros, f. 421v. (= 1972, II, p. 367). (Ver Fot. 7)

70 BNL, cód. 139, Creação e fundação do Convento de St^a Martha de Jesus, f. 178v.

71 Araújo 1939, p. 89; *Monumentos e Edifícios* 1975, p. 100.

hum ovado no meyo, e dentro delle huã gloria de anjos todos ào pé de huã custodia que representa a hostia a que os anjos fazem adoraçam. Tem esta capella seo retabolo de talha ao moderno com duas columnas por banda: À volta do retabolo se vé huã boa obra de talha em arco, e sobre as duas colúmnas, que de cada banda tem o retabolo, se vem sentados dous anjos estofados de ouro, com attributos nas maõs. Sobre a banquetta do altar tem seo sacrario muyto bem obrado, e por cima se segue a entrada da tribuna, na qual tem num paynel, e assim o retabolo como a tribuna he obra de talha muy bem dourada, e pera expor o Senhor no seo magestoso throno tem huã custodia de prata dourada, há mays de ornato na capella mor tres alampadas grandes de prata.»⁷²

Embora neste texto não se mencionem brasões de pedra nem inscrições, temos contudo a certeza de que Helena de Sousa encontrou realmente o seu último repouso nesta capela-mor.⁷³ Também se diziam com regularidade missas por sua alma e pela do marido, havendo ainda sobre tal provas documentais dos anos de 1672 até 1833.⁷⁴ A tribuna foi aberta ainda uma vez mais, após a morte da sua protectora, para D. Catarina, viúva de Carlos II da Inglaterra, que residiu por algum tempo no palácio contíguo dos Sosas.⁷⁵ Descrições mais recentes mencionam a capela-mor apenas superficialmente.⁷⁶ As três netas de Fernão de Sousa (ver Fig. 6) entraram como freiras neste mosteiro,⁷⁷ e o neto mais velho, Fernão de Sousa, irmão da irmandade de Nossa Senhora da Natividade parece estar sepultado na respectiva capela, no cruzeiro da parte do Evangelho.⁷⁸

Pelos fins da sua vida, em 1634, o próprio Fernão de Sousa ainda fazia planos, tanto para o alargamento desta casa de Lisboa como em relação ao seu palácio de Amarante, recomendando também ao seu herdeiro a aquisição de terrenos e casas vizinhas.⁷⁹ Este herdeiro, seu filho Tomé de Sousa (ver Fig. 6),⁸⁰ efectuou realmente em Junho de 1648 (retardada pela revolução e guerra da Restauração) a compra destas casas ao mosteiro, pelas quais este recebera, até então, um foro anual

72 BNL, cód. 145, Historia dos mosteiros, ff. 422–22v (= 1972, II, p. 369).

73 Ver p.ex. Sousa 1954, XII, 2ª parte, p. 251.

74 AHMF, IV/F/12 (2), docs. 58 e 59.

75 BNL, cód. 145, Historia dos mosteiros, f. 422v (= 1972, II, p. 369); cf. tb. BAL, mss. 54–X–18, nº 235, Dedicatória (5 de Dezembro de 1694).

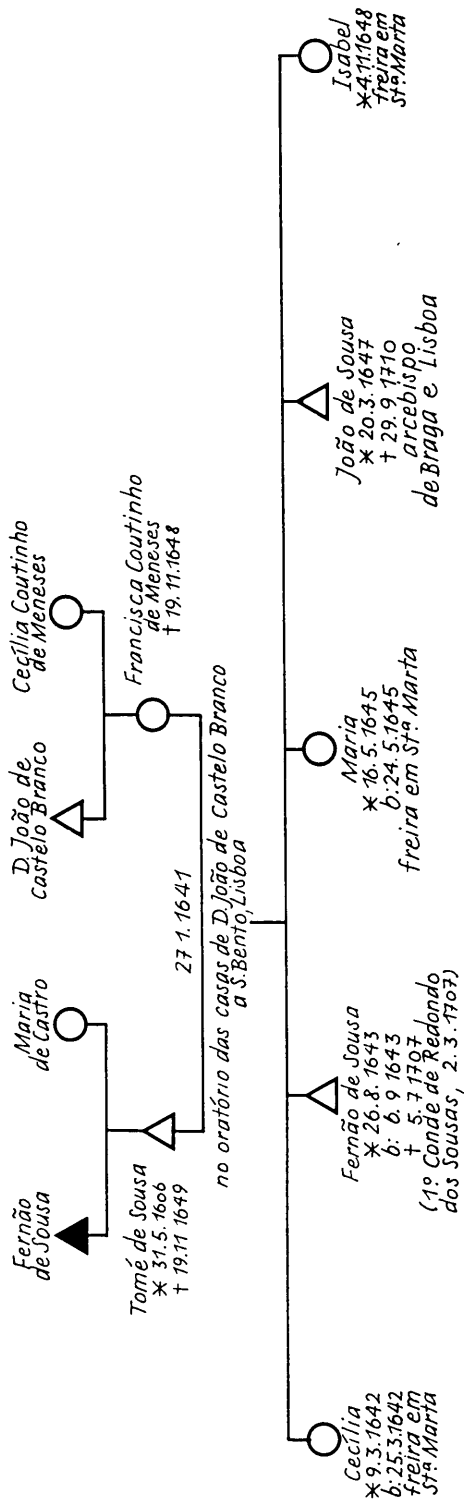
76 Ver sobretudo BNL, cód. 215, Descrição dos monumentos sácos, p. 54 (= Pereira 1927, p. 271); *Monumentos e Edifícios* 1975, pp. 102, 103. Ver quanto a Stª Marta também Leitão 1610, ff. 141–41v; BAL, mss. 54–IX–24, nº 237, Memoria do que necessita o Conuento de Santa Martha pera o seu sustento. – Ao que parece, D. Diogo de Sousa mandou renovar em 1677 o muro exterior do mosteiro, à custa de sua família. BAL, cód. 51–X–9, f. 500, carta de 2 de Abril de 1677 a seu sobrinho. Ver tb. BNL, cód. 8134, Livro dos assentos dos irmãos de nossa madre Santa Clara em o mosteiro das religiosas de Santa Martha desta cidade de Lisboa, 1744. Ver, quanto à localização de Stª Marta na antiga Lisboa antes do grande terramoto de 1755, Sequeira² 1967, II, Fig. 1.

77 Cf. p.ex. Portocarrero 1722, p. 603; BPMP, cód. 1649, Nobiliario Portugues, f. 304v.

78 Cf. Heintze 1985, p. 28.

79 Fernão de Sousa, Tombo da casa, ff. 92–92v, Heintze 1985, pp. 25–26.

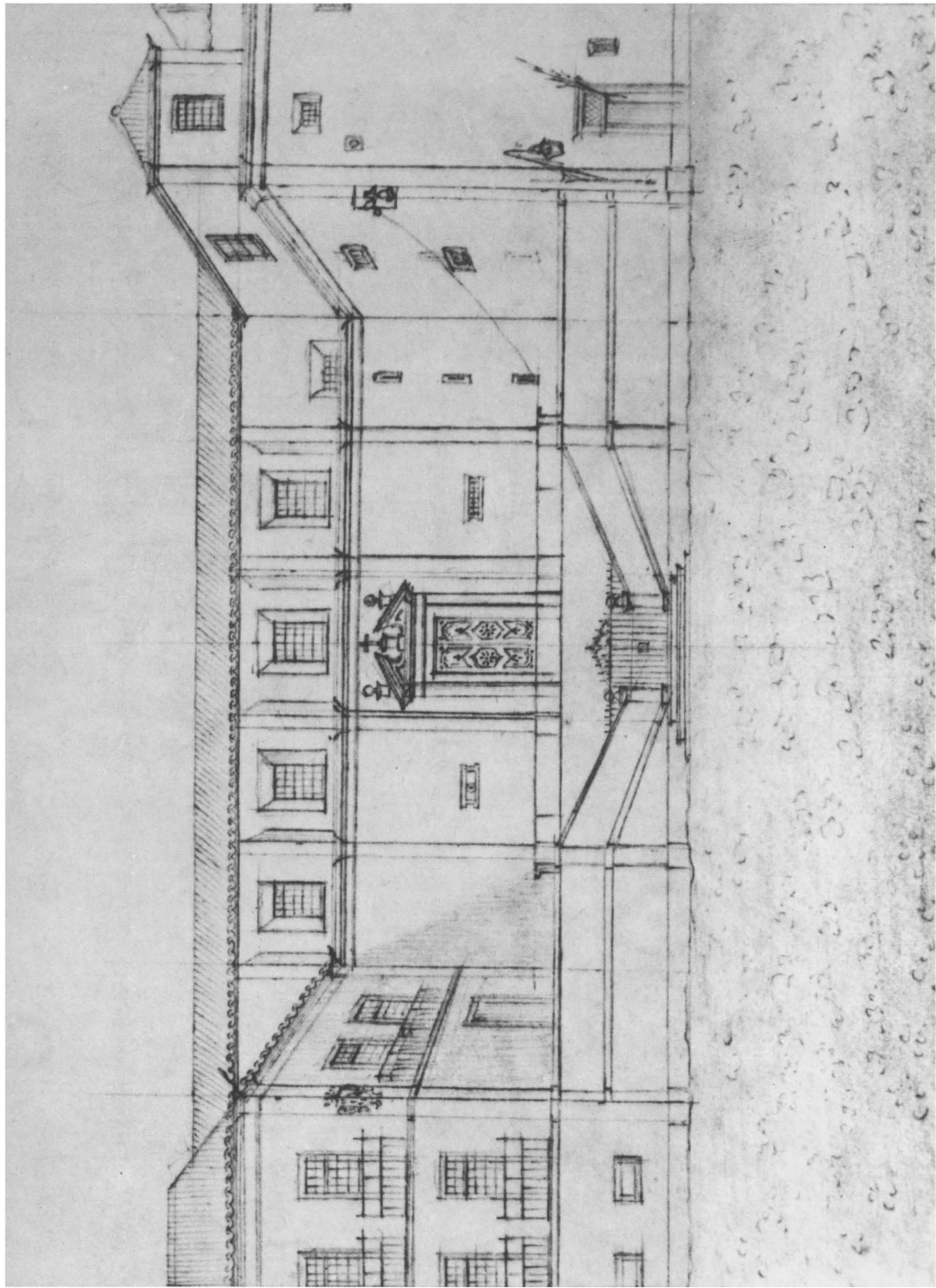
80 Quanto a Tomé de Sousa e o seu papel na revolução de 1640 ver também Espanca, Memórias, nº 7, 1983, p. 113.



b: *baptismo*

Fontes: BA1, cód. 49-I-72; ANTT, Livros paroquiais de Lisboa, Freguesia de S. José, baptismos, Livro 2, ff. 77, 80 v.

Fig. 6. Os netos de Fernão de Sousa (cf. tb. Fig. 7 do vol. I)



Fot. 9. Entrada principal da Igreja de Sta. Marta no ano de 1840. À esquerda, o Paço dos Redondos com a pedra de armas, colocada num cunhal do edifício. BNL cód. 215, 2ª parte, Descrição dos monumentos sacros de Lisboa, entre pp. 52 e 53. Esta pedra das armas, dos Sousas do Prado, foi transferida nos fins do século XIX para o solar da Quinta do Bomjardim, segundo o seu dono, Senhor Raul de Sousa Coutinho Empis.



Fot. 10. O Paço dos Redondos em Lisboa em 1987, com o portal correspondente ao da Igreja de St.^a Marta

Fot. 11. O Paço dos Redondos em Lisboa em 1987, visto do lado oposto. No primeiro plano à direita, a escadaria da entrada principal de St.^a Marta

de 1.000 réis, pago por João de Labanha.⁸¹ Mas Tomé de Sousa já não assistiu às obras de reconstrução, pois no ano seguinte, perto de Elvas, morreu num combate contra os Espanhóis. O herdeiro destas propriedades foi seu filho mais velho, Fernão de Sousa, ainda menor. Diogo, irmão de Tomé, assumiu a tutela do sobrinho-herdeiro (como também dos outros filhos de seu irmão). Foi sob a fiscalização de Diogo que o palácio tomou o aspecto actual (ver Fots. 10–11), e é de supôr que também o portal, réplica menos conseguida do portal da Igreja de Santa Marta (cf. Fots. 9 e 10), date só dessa época. Diogo de Sousa trouxe dois brasões de pedra da família, de Amarante para Lisboa, e mandou colocá-los nos dois cunhais do edifício, virados para a rua,⁸² o que se pode verificar nitidamente num desenho a lápis do ano de 1840 (Fot. 9). No pátio interior abriu-se um poço, tal como já Fernão de Sousa sugerira.⁸³ A parte mais antiga do Palácio fica directamente encostada à igreja. Aí se encontra a passagem referida, hoje fechada, para a capela-mor, passagem de cujo plano há mesmo notícias anteriores à construção da capela como já acima descrito. Após a transferência, no ano de 1707, do título dos primeiros Condes de Redondo para os Sousas, e edifício ficou conhecido por Palácio dos Condes de Redondo (o que tem causado alguma confusão na historiografia deste palácio). Deve ter servido ainda até ao nosso século de residência cidadina desta família.⁸⁴ Em tempos mais recentes albergou uma escola e actualmente encontra-se aí instalada a Universidade Autónoma Luís de Camões, Rua de Santa Marta nº 56.

81 AHMF, IV/F/66, f. 37. Os Labanhas já são mencionados como sendo vizinhos em 1605; ver supra, carta de Lourenço Dias de Correia a Diogo Botelho, em Costa 1953, p. 201.

82 Heintze 1985, p. 25.

83 Francisco Xavier da Serra Craesbeeck, *Memorias Resuscitadas*, f. 218; Heintze 1985, p. 26. Quanto a esta zona que abrangia também a Quinta de Andaluz e o antiquíssimo chafariz ou bica de Andaluz (de que ainda se podem observar alguns restos no actual Largo de Andaluz; um padrão data a sua construção no ano de 1374 – da era juliana, i.e., em 1336) ver também Andrade 1851, pp. 25, 69, 131; *Relaçam* 1625, f. 32; Sequeira 1967, II, pp. 527–28; Sousa 1940, nº 663.

84 Cf. Heintze 1985, p. 25.

II. SELECÇÃO DOS DOCUMENTOS E PRINCÍPIOS DA EDIÇÃO

No fulcro deste volume está a correspondência de Fernão de Sousa que se encontra na Colectânea Documental, quer como original quer como cópia, e que até hoje não foi publicada. A maior parte consta de cópias de cartas enviadas de além-mar para o Reino por Fernão de Sousa, enquanto governador de Angola (cap. V). São respostas a cartas do rei, das quais a maioria está conservada em originais na Colectânea (cap. IV).

Tal como se processou no primeiro volume — embora por outras razões — parece-me pouco razoável integrar todas as cartas num só grupo, colocando-as por ordem cronológica. A demorada via postal através do Atlântico tinha como consequência poder-se dispor da respectiva resposta após longos meses. E as decisões de Lisboa e Madrid, nem sempre muito prontas, chegavam a prolongar, até por anos, o intervalo de tempo entre a carta e a sua resposta. Por isso pensei que se tornaria mais fácil para o investigador encontrar os documentos relacionados entre si pelo conteúdo, seleccionando-os previamente segundo a sua proveniência, isto é, separando os remetentes europeus dos angolanos, e compilando as respectivas espécies por ordem cronológica, que é, aliás, essencialmente também o caso da própria Colectânea. Ainda para maior facilidade de consulta, deligencieei por apresentar nas notas referências a outra documentação, desde que ela fosse conhecida. Todavia, não o fizemos em regra quanto ao *extenso relatório do governador a seus filhos*, doc. 30 do primeiro volume da presente obra, por ser relativamente simples encontrar os respectivos assuntos devido ao modo preciso e cronológico como o relatório está redigido, e ainda pelas numerosas notas marginais aí existentes. Tal como se procedeu no primeiro volume renunciou-se neste a qualquer indicação especial, quando uma carta ou um documento citados não são conhecidos.

As cartas de Fernão de Sousa dirigidas à Coroa apresentam excessivas repetições de expressão e de assunto. Entendi, no entanto, ser necessário apresentá-las *in toto*, sem cortes. O argumento principal desta decisão foi o facto de que, graças a esta documentação, nos encontramos provavelmente perante o período melhor documentado da história luso-angolana, por um espaço de mais de duzentos anos, tendo estes testemunhos do passado carácter exemplar. Só devido a Francisco Inocêncio de Sousa Coutinho — curiosamente um descendente directo de Fernão de Sousa — temos, ao nosso alcance, material de fontes históricas de volume e riqueza semelhantes. Considerando o grande dispêndio de tempo e custos, exigidos pelo preparo e pela impressão deste estudo, não seria a meu ver justificável limitar por meio de uma selecção rígida o uso destas fontes para um número reduzido de questões, ou, o que seria pior ainda, prejudicar deste modo determinadas interpretações. Mesmo a repetição *per se* pode ser em grande medida bastante significativa no que respeita à personalidade do governador, à apreciação da sua política, ou ainda de modo geral quanto à história e política portuguesas dessa época. Por vezes, uma exposição

sobejamente conhecida sobre determinado assunto torna-se imprescindível como contexto para novas informações, no que respeita por exemplo a realidades africanas. E precisamente para quem julgue que a história não é um encadeamento de factos «concretos» de fácil abstracção, pode a repetição nas fontes ter um significado especial.

De quase todas as cópias das cartas de Fernão de Sousa, de Angola para além-mar, existem na Colectânea dois ou tres exemplares. Alguns destes duplicados apresentam nítidas emendas quanto ao conteúdo e estilo, sendo algumas cartas do próprio punho de Fernão de Sousa, o que nos permite concluir tratar-se, pelo menos em certos casos das versões em BAL 21, de rascunhos e não de cópias de cartas finalmente enviadas, ao passo que BAL 20 contém apenas cópias, quase sem emendas, da redacção definitiva da carta em questão. Mesmo estas cópias não são necessariamente idênticas aos originais, especialmente no que se refere à ortografia. Deve tomar-se em conta ter havido sempre por razões de segurança vários originais, que eram enviados em barcos diferentes. Assim, poderia acontecer que houvesse intervalos de meses entre a escrita dos vários exemplares, e que o último deles se referisse ainda, num possível parágrafo adicional, a problemas ou acontecimentos recentes. Diferenças aparentemente significativas de assunto em relação à versão publicada neste volume, assim como variantes ortográficas de termos e de nomes africanos são indicadas nas respectivas notas, quando me pareceram relevantes.

Entendi ser conveniente separar desta correspondência transatlântica aqueles documentos, que reflectiam a acção governativa interna de Fernão de Sousa (cap. VI), dando-lhes deste modo um contexto próprio. Após hesitações iniciais, decidi publicar também a *provisão e regimento de Fernão de Sousa sobre os salários de Angola* (doc. 198), incluindo-o naquele capítulo por possivelmente não haver algo de semelhante publicado em relação à Angola do século XVII, e porque o mesmo documento revela uma série de aspectos de interesse sobre a administração local portuguesa. No entanto, por razões de espaço, houve que renunciar à reprodução do longo «Regimento dos officiaes das fazendas de defuntos e absentes» (BAL 21, ff. 298–314, traslado 23.5.1614, de um traslado de 10.3.1614 do original de 10.12.1613). Como isto porém não se insere na época aqui tratada, não me parece desacertada esta decisão.

Segue-se a este capítulo uma pequena selecção de incumbências oficiais e semi-oficiais, relacionadas com pessoas ilustres do Reino, de que Fernão de Sousa fora encarregado em Angola, e sobre as quais tomara alguns apontamentos nos fins do seu mandato (cap. VII).

Ao contrário do que se fez com a correspondência para e de Angola, a correspondência de Fernão de Sousa, escrita após o seu regresso a Lisboa, pôde ser inserida numa só secção (cap. VIII), visto que remetente e destinatário viviam geralmente próximos um do outro, e Fernão de Sousa costumava dar resposta imediata, em prazo de poucos dias. Por isso, só em casos raros, a carta e a respectiva resposta se encontram separadas na ordem cronológica. Entendi também ser útil publicar as breves notas explicativas e os pedidos de informação, dirigidos da parte do governo a Fernão de Sousa. E, só assim, penso poder tornar-se bem claro o seu modo de responder.

Finalmente pareceu-me também proveitoso publicar alguns documentos de outros códices e de outros arquivos, que julguei de importância e interesse relevantes por se encontrarem em estreita relação com os documentos da Colectânea (cap. IX).

As cópias dos documentos de concessões das terras constituem uma secção especial na Colectânea de Fernão de Sousa. Como Felner (1933, pp. 524–29) já elaborara da maior parte delas uma lista dos novos proprietários, e como o texto dos documentos se repete, com excepção dos dados específicos e individuais, poder-se-ia dispensar aqui a sua publicação *in extenso*. No Apêndice I, apresento todavia uma tabela para dar uma visão geral destas informações específicas, contidas nos documentos da concessão, tabela esta muito mais completa e pormenorizada que a lista de Felner.

Como não é fácil, dado o número de cartas de Fernão de Sousa, avaliar quais já foram publicadas e onde, e as que se encontram ainda inéditas, apresento no Apêndice II um quadro sinóptico sobre o conteúdo das partes da Colectânea que compõem predominantemente esta correspondência. Por diversas razões não foi possível organizar um índice completo da Colectânea. O quadro apresenta todos os documentos das respectivas secções com data, destinatário e começo do texto, conservando a sequência existente na Colectânea, e indicando em cada caso, se o documento se encontra publicado e onde. Deste modo, não só se torna possível uma orientação relativamente rápida, mas também, no caso de futuros achados, a eventual verificação se uma carta é idêntica a outra da Colectânea.

No Apêndice III, apresenta-se uma lista de todos os navios que comprovadamente seguiram de Luanda com cartas de Fernão de Sousa destinadas ao Reino (em parte via Brasil, em parte via directa). Assim se preparou mais um auxiliar para uma rápida orientação do leitor.

Como os documentos publicados só raras vezes apresentam notas marginais, as poucas que aparecem foram desta vez incluídas nas notas por razões de ordem económica.

Salvo alguns documentos de menor valor e o regimento já mencionado, apenas dois grupos importantes da documentação da Colectânea ficam inéditos: o «Traslado d'algũas cartas e de outras couzas necessarias pera os governos de quaisquer estado», que é uma espécie de manual de normas para cartas e documentos de serviços públicos, e o grupo das numerosas nomeações (frequentemente com os correspondentes juramentos de homenagem) para postos da administração civil e militar da Angola portuguesa (BAL 21). Perante o grande dispêndio de tempo e custos que a sua publicação acarretaria, parece-me que se justifica remeter os investigadores, interessados por tais aspectos governativos e biográficos, bem específicos da história colonial portuguesa, para o códice da Biblioteca da Ajuda, em Lisboa.

III. NORMAS DA TRANSCRIÇÃO

Na transcrição do texto seguiram-se em geral as regras já registadas no primeiro volume da presente obra. Decidimos todavia, desta vez, conservar todos os acentos agudos dos infinitos como em *sér, tér, haver* etc., os quais sem dúvida e segundo o nosso estudo são testemunhos de variantes regionais da pronúncia dos diversos escribas, podendo constituir dados de pesquisa para a evolução do português.

Como frequentemente não nos era possível decidir, se o escriba tinha em mente uma letra minúscula ou maiúscula relativa às datas em algarismos romanos, optámos por transcrever as milésimas e centésimas com maiúscula, as dezenas e unidades com minúscula (por ex., *MDCxxviiij*).

O desdobramento da abreviatura *Lx*. permanece como no primeiro volume *Lisboa*, em razão de nos textos da Colectânea não ocorrer a forma por extenso *Lixboa*.

Ao leitor atento não escapará o facto de que a assinatura do Arcebispo governador, neste volume, não se apresenta como no primeiro. Não que a tivesse alterado, mas sim nós é que modificámos a nossa opinião sobre uma mais correcta leitura. Inclinámo-nos, após comparação com outras assinaturas, para a ideia de que os sinais floreados, antecedendo a assinatura, representam as iniciais de seu nome próprio «Afonso Furtado» [de Mendonça], que ele também usava como rubrica (ver Fig. 7). Esta interpretação pode-se confirmar pela cópia da sua assinatura em «Coriosidades de Gonçallo de Sousa», apresentada nitidamente como «A f Arcebispo de Lisboa».¹

Para dar uma feição de maior unidade à obra, decidimo-nos, tal como já no primeiro volume, apresentar todas as citações de documentos manuscritos na Introdução e nas notas, seguindo as mesmas normas de transcrição.

1 BGUC, ms. n.º 3074, f. 119. A leitura «A f» para «Afonso Furtado» confirma-se ainda por uma assinatura anterior – «A^o furtado de m^{ca} P.» (i.e., Afonso Furtado de Mendonça Presidente) –, onde as duas primeiras iniciais se assemelham já bastante às da assinatura do Arcebispo. ANTT, Ordem de Avis, Papéis Diversos, Maço 6, n.º 209, 6 de Dezembro de 1608. Agradecemos esta referência ao Senhor Dr. Maurício Fernandez.

<i>H</i> Cid de Almeida	<i>J</i> D. Duque de Albuquerque
<i>J</i> D. Fran. ^{co} de Melo	<i>J</i> Conde furado de Mendocia
<i>M</i> Mendes da Moura	<i>J</i> Almirante furado Bispo.
<i>J</i> D. Fran. ^{co} de Moura	<i>J</i> Conde D. Di. ^o de Almeida
<i>J</i> Conde de Valdevez	<i>J</i> Duq. ^e de Villahermosa

Fig. 7. Rubricas de alguns ministros contemporâneos da Colectânea Documental (BAL, cód. 51-IX-11, ff. 204-06)

DOCUMENTOS

IV. CARTAS E OUTROS ESCRITOS ENVIADOS PARA ALÉM-MAR: ANGOLA (1624—1630)

1. Ordem régia a Fernão de Sousa¹

(7 de Novembro de 1624)

Fernão de Sousa governador amigo, Ev ElRey uos enuio muito saudar. De limpar esse Reyno dos christaõs novos² que nelle andaõ, e liurar do cuidado, a que obriga gente taõ sospeitosa importa muito que se trate de modo que se possa conseguir sem os despertar, nem mouer humores, pollo que uos encomendo que tendo esta ordem em todo segredo para que se naõ possa cuidar que o fazeis com ella, a titulo de examinar os que sahiraõ do Reyno com licença, ou sem ella façais embarcar os que a naõ tiuerem, de modo que se entenda que he execuçaõ da ley, por que se lhes prohibe a sahida, e naõ reçoẽ delles; e a breuidade da execuçaõ vos hey por muy encarregada com tanto que se faça o mais suaue~~m~~ente que ouer lugar. E parecendoos neçessario embarcar outros posto que tenhaõ licença o podereis fazer; e buscar alguã occasiaõ e nome que dar a sua sahida para que se assegure o cuidado que derem, e se naõ scandalizem³ os que ouuerem de fiquar, o que deixo a Vossa prudência, esperando que o encaminhareis de modo que fique Eu bem seruido, e se saluem os inconuenientes que na materia se offereçerem por huã, e outra parte. Escritta em Madrid a 7 de Nouembro de 624.

a) Rey ·:~

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho⁴

Para o governador do Reyno de Angola

1 BAL 20, f. 35 (original, 1ª via); a 2ª via encontra-se em BAL 20, f. 29. Quanto à resposta de Fernão de Sousa ver infra, doc. 70 (s.d., fins de 1625?). V.tb. infra, doc. 23 (30 de Março de 1628).

2 Judeus baptizados ou cristãos, cujos pais ou parentes próximos eram judeus.

3 Leia-se «escandalizem».

4 D. Carlos de Aragão e Borja, 2º Conde de Ficalho, pelo seu casamento Duque de Villahermosa, presidente do Conselho de Portugal em Madrid.

2. Carta régia ao governador de Angola⁵

(16 de Dezembro de 1624)

Dom Phylippi per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algaruis, d'aquim, e d'alem mar em Africa, senhor di Guine etc. faço saber a Vos Governador do Reyno de Angola, qui Saluador de Meirelis* me fez petição dizendo que elle acabara di seruir de feitor de minha Fazenda nisse Reyno. E porque se queria vir a este dar sua conta nos Contos, e alguãs pessoas lhe estauaõ diuendo muytas quantias de dinheiro pertençentes a seu reçibimento e como naõ seruia naõ tinha poder para os executar, com o que estaua impossibilitado a poder dar conta, me pedia que visto resultar em benefiçio de minha Fazenda o vir elle dar conta, do timpo que seruiu o ditto cargo lhe fizesse merçe mandar passar prouisaõ para poder arrecadar tudo o que constar que se lhe deue tocante a seu reçibimento e que se lhe dem todos os mandados, e mais papeis qui lhe forem neçissarios para suas contas. E visto seu requerimento ey por bem, e vos mando, que sendouos esta dada, façaõs logo com effeito, e sem dilaçaõ alguã, pagar ao ditto Saluador de Meireles tudo o que constar que se lhe deue tocante a seu reçibimento, arrecadandosse via executiua, e fazendo executar as pessoas qui lhe deuerem como fazenda que me pertence, passando para esse effeito todos os despachos neçissarios e lhe fareis dar todos os mandados e mais papeis que vos pedir para suas contas, e tresladar os liuros com que os feitores costumaõ vir dar conta, para elle a poder dar com breuidadi, o que comprireis sem duuida alguã, por assy conuir a meu seruiço. E este se passou por duas vias. ElRey nosso senhor o mandou per Luis da Sylua, do seu Conselho d'Estado, e vedor di sua Fazenda, Joaõ Feo o fez em Lisboa a xbj. de Dezembro de Bj^cxxiiij. Diogo Soares o fez escrever.

a) Luis da Silua

3. Carta régia ao governador de Angola⁶

(25 de Março de 1625)

Dom Felipe por graça de Deos Rej de Portugal e dos Algarues, d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guine e da conquista, nauegaçaõ, e comercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India etc. faço saber ao governador do Reyno de Angolla ou a quem seu carguo seruir que Joaõ RoiZ Coutinho⁷ teue o contrato da conquista do

5 BAL, 20. f. 36 (original). V.tb. infra, docs. 35 (5 de Abril de 1630); 218a (9 de Setembro de 1630); 218b (13 de Setembro de 1630). Luís da Silva (?–18.9.1636), alcaide-mor de Seia, foi vedor da Fazenda por alvará de 16 de Fevereiro de 1614. GEPB, 28. Cf.tb. BNL, cód. 543 (Catálogo dos vedores da Fazenda).

6 BAL 20, f. 44 (original). Quanto à resposta de Fernão de Sousa ver infra, doc. 80 (20 de Setembro de 1626).

7 Governador de Angola (1601/1602–1603), contratador do comércio dos escravos de Angola 1601–1603. O irmão, que após a sua morte sucedeu no contrato, faliu em 6 de Outubro de 1606. Cruz 1966, cap. III.

dito Rejno e das auenssas delle tres annos, por cuja morte Gonçallo Uas Coutinho seu irmaõ socedeo no contrato das ditas auenssas e o teue outros tres annos e porque a conta dos ditos contratadores esta nestes Contos e conuem a meu seruisso acabarsse a dita conta e apurarsse cõ serteza se mjnha Fazenda esta en alguã obrigaçaõ aos ditos contratadores ou elles me estaõ a deuer he nescessarjo uirem aos ditos Contos todos os liuros ou papeis que pertencerem ao contrato dos ditos contratadores pelo que vos mando que tanto que esta carta uos for dada uos informeis das partes aonde poderaõ estar liuros, cadernos ou papeis que possaõ pertensser á receita ou despeza de cada hum dos ditos contratadores e façais uir aos ditos Contos todos os que achardes a entregar na maõ do contador mor delles e passareis cartas pera Indias de Castella pera la se fazer a mesma diligencia e se inuiarem ao dito contador mor todos os liuros, cadernos e papeis que pertencerem aos ditos contratadores o que cumprireis por meu seruisso e bem d'arecadaçaõ de mjnha Fazenda. ElRej nosso senhor o mandou por Jeronimo de Tejue contador mor dos seus Contos do Reyno e Caza e desta sidade de Lisboa etc., dada nella en 25. de Março de 625. Feyta por Antonjo Frois d'Aguiar contador dos ditos Contos e escrjuaõ da Meza do Despacho delles.

a) O contador mor.

[selo]

4. Carta régia a Fernão de Sousa⁸

(1 de Abril de 1625)

Fernaõ de Sousa. Ev ElRey vos enuio muito saudar. Receberaõse as Vossas cartas per que me destes conta de Vossa chegada a esse Rejno, e asy as que despoes escreuestes por via de Pernambuco auizando do successo que ouue quando os rebeldes de Olanda tornaraõ a esse porto e pretenderaõ lançar gente em terra.⁹ E por chegarẽ estas cartas junto á partida das naos em cuja companhia sahe Bento Banha Cardoso*, e sobreuir o tempo mui apreçadamente com que se podem lançar, naõ he possiuel responderseuos agora ao que contem as mesmas cartas que se ficaõ uendo. E somente me pareceo agardceruos por esta o como vos ouuestes na occasiaõ refferrida dos olandeses que he mui conforme ao que se deue esperar de quem soes e á confiança que tenho de Uós.

Pella lista que se vos entregará das cousas que vaõ neste nauio uereis os prouimentos, poluora e moniçoës que nelle vaõ, e a que vaj destinada para a conquista de Benguela vos encomendo ordeneis se lhe enuie entendendo ser lá necessaria, e fio de Vós que posto que ahy aja falta naõ será isso causa para que deixe de se prouer Benguella tendo disso necessidade.

⁸ BAL 20, f. 46 (original, 1ª via).

⁹ Ver infra, cap. V, sobretudo os docs. 36 (15 de Agosto de 1624); 43 (28 de Novembro de 1624); cf. tb. doc. 44 (10 de Dezembro de 1624); Brásio VII.

Bento Banha me vaj seruir nesse Rejno de capitaõ mor da gente de guerra delle na forma que entendereis das prouisoẽs que lhe mandej passar, encomendouos muito que no que tocar a seu cargo o ajudeis e fauoreçaõs de maneira que meu seruiço se faça compridamente, e elle vaj disposto a me seruir em Vossa companhia e á Vossa ordem com todo bom animo. E pella satisfaçaõ com que o tem feito nesse Rejno, e no maes em que foi ocupado, espero se obrem ahy os boñs effeitos para que o enuio. Escrita em Lisboa ao primeiro de Abril de 1625.

aa) Dom Diogo da Silua

Dom Diogo de Castro¹⁰

Para Fernão de Sousa. 1ª via.

5. Carta régia a Fernão de Sousa¹¹

(2 de Abril de 1625)

Fernão de Sousa governador amiguo, Ev ElRey vos enuio muito saudar. Su¹² informado que o bispo Dom Frej Simaõ Mascarenhas¹³ leuou d'aqui cõsigo a esse Rejno hum françes architecto que tinha saido das galés de França pessoa suspeitosa e que por nenhũ caso conuẽ que assista nesse Rejno e o estado das cousas prezentes naõ permite que se consintaõ ahy semelhantes pessoas. Ey por bem e vos mando que tanto que receberdes esta vos informeis deste homẽ e tendo noticia delle o segureis e enuieis aqui a bõ recado ẽ qualquer embarcaçaõ que uenha pera este Rejno e de que fizerdes nisto me dareis conta pera o ter entendido. Escrita ẽ Lisboa a 2 de Abril de 1625.

aa) Dom Diogo da Silua

Dom Diogo de Castro

6. Carta régia a Fernão de Sousa¹⁴

(22 de Agosto de 1625)

Fernão de Sousa, Ev ElRey vos enuio muito saudar. Vendo o que me escreuestes em carta Vossa de 28. de Nouembro do anno passado de mil e seiscentos e vinte

10 Foram governadores de Portual: D. Diogo de Castro, 2º Conde de Basto, desde 8 de Agosto de 1621, e D. Diogo da Silva, 5º Conde de Portalegre, desde 25 de Setembro de 1623. Cf. Faria, BNL, cód. 241, passim, sobretudo ff. 173, 187.

11 BAL 20, f. 48 (original); ver Fig. 8. Relativamente à resposta de Fernão de Sousa ver infra, doc. 61 (6 de Setembro de 1625).

12 Leia-se «sou».

13 Chegou a Angola por volta de 10 de Agosto de 1623 (cf. Delgado em Cadornega 1940, I, pp. 112–13, n. 1), sendo governador de Angola até 22 de Junho de 1624. Faleceu a 13 de Outubro de 1624 em São Salvador do Kongo. Brasília VII, p. 300 (1624–1625).

14 BAL 20, f. 38 (original, 1ª via); cf. tb. supra, doc. 4 (1 de Abril de 1625).

3
1
1
Jernis de fructu amiguo de Elle Votenuis in Sauda. An in
L'Amado de Godi dim de simas mazzacanda leuouda qui a sigs
aese Reys Empanies arguitor q' diria ad de galis de hanc
pau su p'ria Et q' p'ndiu carsonne q' amita n'esse l'ino E
ostado da causa p'zentes nas hermitte q' de contenta ady fere
fantes allway ex aruim d' m' q' d' m' q' m' d' m' q' m' d' m' q' m'
is de h' d' m' E tendo noticia dalle d' g' m' s' d' m' s' d' m' s' d' m' s'
de cad e q' q' m' em s' d' m' s' d' m' s' d' m' s' d' m' s' d' m' s' d' m' s'
m' d' m' s' d' m' s' d' m' s' d' m' s' d' m' s' d' m' s' d' m' s' d' m' s'
cbes — J

Juan Diego Laffrey

Blas de Arce

e quatro,¹⁵ dandome conta das vellas olandesas que em Outubro delle, foraõ ao porto de Loanda e pretenderaõ lançar gente em terra que lhe deffendestes fazendeos retirar, me pareceo agradeceruos o bem que na dita occasiaõ vos ouuestes que he mui conforme á confiança que tenho de Uossa pessoa. Escrita em Lisboa a 22. de Agosto de 1625.

a) Rey . : ~

Defença de Angola da armada olandeza.

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o gouernador de Angola. 1ª via.

7. Carta régia a Fernão de Sousa¹⁶

(22 de Agosto de 1625)

Fernaõ de Sousa, Ev ElRey vos enuio muito saudar. Vendo o que me escreuestes em Vossas cartas de 13. de Julho e 29. de Setembro do anno passado¹⁷ sobre a conquista de Benguela e visita que de caminho fizestes ao presidio della conforme á ordem que acerca disso leuastes minha, ouue por bem de conceder licença a Manoel Cerueira Pereira¹⁸ para se poder vir para este Reino sobre que lhe escreveu a minha carta que vay em companhia desta que ordenareis se lhe encaminhe e vos encomendo que encarregueis á pessoa que vos parecer o descobrimento e laur das minas d'aquella conquista. E procureis por este modo, ou per resgate, ou por qualquer outra via auer cobre em quantidade para se enuiar a este Reyno. E se vos parecer a preposito Bento Banha Cardoso* para esta deligencia e o puderdes escuzar agora nesse Reino o occupareis nella; e se a mina de sal que ha em Benguela for da vtilidade que apontaes se beneficiará per conta de minha Fazenda, aplicandosse o procedido della para as despezas d'aquella conquista, ou ás fortificações de Loanda como vos parece. E porque se tem entendido que em Cadiz ha hum mineiro que se acomodará a yr a Benguella, tenho mandado que se procure en-

15 Ver infra, doc. 43 (28 de Novembro de 1624).

16 BAL 20, f. 40 (original, 1ª via); a 2ª via encontra-se em BAL 20, f. 42. Cf. tb. AHU, Angola, cx. 2. nº 106; Brásio VII, pp. 334–35 (24 de Junho de 1625). Quanto à resposta de Fernão de Sousa a esta carta ver infra, doc. 76 (s.d., 9 de Julho de 1626); v.tb. doc. 108 (fins de Julho ou princípios de Agosto de 1628).

17 Cartas não encontradas, mas o rei parece referir-se a outra via da carta de 28 de Setembro de 1624, em Brásio VII, pp. 252–57. Esta hipótese é baseada num passo de BAL 21, f. 182, que foi introduzido em aditamento na carta desconhecida de 29 de Setembro de 1624. Este passo é idêntico ao último parágrafo da carta citada de 28 de Setembro de 1624.

18 Primeiro governador de Benguela, 1617–1626.

caminhalo a que faça esta jornada, de que se fica tratando e yndo elle se vos auizará em sua companhia. Escrita em Lisboa a 22. de Agosto de 1625.

a) Rey · : ~

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o governador de Angola. 1ª via.

8. Carta régia a Fernão de Sousa¹⁹ (22 de Agosto de 1625)

Fernaõ de Sousa, Ev ElRey vos enuio muito saudar. Vendo o que me escreueo Dom Frei Simaõ Mascarenhaz²⁰ que Deos perdoe bispo que foi desse bispado sendo gouernador desse Reyno em sua carta de 28. de Junho do anno passado de seiscentos e vinte e quatro, dandome conta do socedido naquella occasiaõ em que ao porto de Loanda foi huã nao, dous pataxos e huã lancha de olandeses e do mal que nella se ouueraõ os seis nauios que o mesmo Bispo gouernador tinha armados para lhe deffenderem a entrada e desembarcaçaõ, varando em terra e metendose a gente pello matto, ficando os rebeldes com isso senhores do porto fazendo os danos que se sabem. E asy o que sobre a mesma materia me escreuestes em treze de Julho do dito anno, vos encomendo e mando que tireis pessoalmente huã deuassa do successo refferido, escreuendo nella o ouuidor geral e tirada a prenuncieis ambos e os culpados na perda dos nauios, seraõ enuiados prezos em ferros a bom recado a este Reino com as culpas para aqui se liurarem. Escrita em Lisboa a 22. de Agosto de 1625.

a) Rey · : ~

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o governador de Angola, 1ª via.

19 BAL 20, f. 98 (original). Cf. infra, doc. 36 (15 de Agosto de 1624); Brásio VII, pp. 252–53 (28 de Setembro de 1624); p. 333 (16 de Maio de 1625).

20 Ver supra, n. 13 para o doc. 5.

9. Carta régia a Fernão de Sousa²¹ (30 de Agosto de 1625)

Dom Phelippe per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues, d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guine etc. faço saber a Uos Governador do Reyno de Angola que conuem muito a meu seruiço sabersse a quantidade de nauios que sahiraõ do porto desse dito Reyno, e que coppia de escrauos cada hum leuou de dia de Sam Joaõ Bautista do anno passado de seiscentos e uinte e quatro, que he o tempo em que comessou a correr o contrato do dito Reyno por Henrique Gomeç da Costa, tté [*sic*] o presente, assy dos que foraõ pera Indias, como pera o Brasil, e mais conquistas deste Reyno, e dos que constar que derrotaraõ. Pello que vos mando que sendouos esta dado [*sic*] logo sem dilaçaõ mandeis fazer relaçaõ muy particular do referido,²² que pellas primeiras embarçaõs que se offereçerem partirem pera este Reyno, enuiareis deregidas ao Conselho de minha Fazenda pera nelle se uer e ordenar o que mais conuier a meu seruiço; e vos ficara em lembrança, e a quem vos suceder no gouerno desse dito Reyno, de pellos annos ao diante enuiardes semelhante relaçaõ dos nauios e escrauos que desse dito Reyno sahirem na dita maneira. ElRej nosso senhor o mandou per Luis da Silua do seu Conselho d'Estado, e vedor de sua Fazenda, e este se passou por tres uias. Francisco d'Abreu o fez em Lisboa a xxx de Agosto de *Bj^cxxb*. Sebastiaõ Perestrello o fez escrever.

a) Luis da Silua

/f. 101v/

Por despacho do Conselho da Fazenda

/f. 102v/

Por ElRey

Ao gouernador do Reyno de Angola

3^a via

21 BAL 20, ff. 101–02v (original, 3^a via); cf.tb. AHU, Angola, cx. 2, n^o 80 (30 de Agosto de 1625).

22 Vejam-se as certidões de Estêvão do Carvalhal infra, doc. 252 (16 de Julho de 1626) e doc. 253 (15 de Agosto e 18 de Outubro de 1626). V.tb. infra, doc. 91 (4 de Fevereiro de 1627); Cruz 1966, cap. VIII e doc. XV; Heintze 1981, p. 235; 1984, p. 33.

10. Carta régia a Fernão de Sousa²³ (14 de Novembro de 1625)

Fernão de Sousa amigo. Ev ElRey vos enuio muito saudar. Vendo o que me escreuestes em carta de 25²⁴ de Agosto do anno passado acerca das embarcações que conuirá andarem em guarda das costas desse Reyno e sobre a fortificação do porto de Loanda e o que tambem me escreueraõ sobre a mesma materia o Bispo e a Camara hey por bem de applicar a fortificação o dereito da imposição que se pós os annos passados para a obra da casa da cadea e da Camara que tenho informação que importa quatro mil cruzados e acabada a fortificação de que primeiro conuem se tratte se tornará a continuar com a obra para que foi imposto o dereito. E assy hey por bem de lhe applicar os dizimos que segundo a informação que tenho importaõ dez mel [*sic*] cruzados, e o que pagaõ os souas* que valerá vinte e cinco mil cruzados e porque estas quantias que assy applico a fortificação parece que daõ lugar a se poder tirar cada anno cinco mil cruzados para se irem empregando em cobre do que os negros costumaõ trazer ahy em manilhas grandes de que já veo amostra ao Reyno, para que hauendo quantidade junta possa hir hum fundidor com o estanho neçessario para se fazer fundição de artelharia vos hey por mui encarregado ordenardes que assy se faça e que todos os annos se vá empregando a mesma quantia no cobre referido, de que me ireis dando conta para que me seja presente o que neste particular se for fazendo, e accabadas estas obras que saõ as que mais conuem se podera tratar das galiotas, que deuem andar em guarda da costa desse Reyno, que parece seraõ para isso de melhor seruiço e de onde se poderaõ sustentar e conseruar.

E porque a principal cousa de que Pernambuco se fortificou foi a imposição que os moradores puseraõ sobre os vinhos que aly vaõ, e parece que a mesma se poderá por²⁵ em Loanda emquanto durar esta fortificação, e he da importancia que sabeis porse com toda breuidade em estado que os inimigos que tanto procuraõ infestar esse Reyno, se desenganem de fazer effeito nelle, vos encomendo do que vejaes e trateis cõ toda a suuidade com os moradores da Çidade, e armadores dos nauios que vaõ a esse porto comerçar, queiraõ vir na mesma imposição que se paga em Pernambuco, pois he em beneficio comũ de meus vassallos o effeito a que se hade applicar.²⁶ E consentindo elles na imposição lhes dou por esta minha carta lição que a possaõ por²⁵ sobre sy na forma que assentarem comvosco.

23 BAL 20, f. 49bis (original, 1ª via). Uma cópia encontra-se em AHU, Angola, cx. 2, nº 115.

Esta carta é, entre outros assuntos, a resposta à carta de Fernão de Sousa *infra*, doc. 36 (15 de Agosto de 1624). Quanto à resposta de Fernão de Sousa ver *infra*, doc. 74 (s.d., 8 de Julho de 1626); cf.tb. doc. 108 (fins de Julho ou princípios de Agosto de 1628).

24 No manuscrito está bem claro «25»; todavia Fernão de Sousa enviara ao Reino pela caravela de Gregório Alemão as correspondentes cartas, ao que parece todas, já a 15 de Agosto. Desconheço, porém, esta carta de Fernão de Sousa aqui referida, ver contudo *infra*, doc. 36 (15 de Agosto de 1624); cf.tb. *infra*, doc. 16 (7 de Agosto de 1626). É provável, que ela seja apenas uma outra enviada mais tarde por via diferente.

25 Leia-se «pôr».

26 Cf.tb. Brasília VII, p. 356 (22 de Agosto de 1625).

E tenho mandado que se tratte com toda breuidade de se uos enuiar hum engenheiro para que assista as fortificações que se fizerem, e que nas primeiras embarcações se vos enuiem armas, e moniões na mayor quantidade que poder ser para deffensaõ da terra e dos presidios que nella há e fiquo vendo se conuira primeiro que tudo fortificarse a cidade de Loanda, e reduzirse a mais pequeno çircuito do que agora tem para que fique mais deffensauel, ou começar a fortificar desde logo no porto, na parte e sitio que melhor for e do que na materia se resolver vos auizarey. Escritta em Madrid a 14 de Nouembro de 1625.

a) Rey . : ~

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o governador de Angola 1ª via

11. Carta régia a Fernão de Sousa²⁷

(18 de Fevereiro de 1626)

Fernaõ de Sousa, Eu ElRey vos enuio muito saudar. Por auiso de pessoa confidente, se tem entendido, que os Olandeses da Companhia das Indias Ocçidentaës despediraõ a vinte de Setembro do anno passado de 625. quatro náos e dous pataxos bem artilhados com muita gente de már, e que não leuaõ soldadesca, para essa costa de Angola e vay por capitaõ mór delles o mesmo, que lá andou o anno de 624, com dous pataxos e huã náo, e leua ordem de trazer todos os nauios que tomar, e a gente, leuando para esse effeito marinheiros demais, de que me pareço auisaruos para que o saibaës, e ordeneis as preuenções que julgardes por neçessarias, contra o intento destes inimigos: Escrita em Lisboa a 18. de Feuereiro de 1626.

aa) Dom Diogo da Silua

Dom Diogo de Castro

Para o governador d'Angola. 1ª via

12. Carta régia a Fernão de Sousa²⁸

(18 de Março de 1626)

Fernão de Sousa amigo. Ev ElRey vos enuio muito saudar. Vy o que me escreustes em carta Vossa de 15. de Agosto do anno de mil e seiscentos e vinte e qua-

27 BAL 20, f. 55 (original, 1ª via). A este aviso referem-se as cartas de Fernão de Sousa infra, doc. 77 (s.d., 9 de Julho de 1626); doc. 96 (2 de Agosto de 1627); AHU, Angola, cx. 2, doc. nº 114 (26 de Dezembro de 1626).

28 BAL, 20, f. 59 (original, 1ª via); a 2ª via encontra-se em BAL 20, f. 61. Uma cópia encontra-se em BAL 21, ff. 315–15v.

tro²⁹ acerca da declaração, que se deue fazer no Regimento do prouedor dos defuntos desse Reino sobre se poder fazer pagamento aos acredores dos defuntos de mayor contia, que dos des mil reis que dispoem o mesmo Regimento pellas rezoões, que para isso appontaés; pellas quaés assentei, que o dito Regimento se não podia guardar nesse Reino; e mandei declarar, que todas as diuidas, que procederem de armaçoës, e constarẽ per escripturas publicas, ou per conhecimentos particulares cõ duas testemunhas feitos em presença do ouuidor, as possa o prouedor dos defuntos mandar pagar, posto que sejaõ de qualquer cõtia, e exceda em muito a de des mil reis; sem embargo do dito Regimento, e naõ sendo as diuidas procedidas de armaçoës, se guardará o Regimento, posto que das diuidas conste per escripturas publicas, ou escritos particulares, authorizados pello ouuidor; de que me pareceo auisaruos para que saibais, o que na matteria mandei resolver, e ordeneis que nesta forma se proçeda, auendo por mui encarregado a justificação das diuidas que se pagarem. Escrita em Lisboa a 18. de Março 626.

aa) Dom Diogo de Castro

Dom Diogo da Silua

Para Fernão de Sousa governador de Angola. 1^a vya.

13a. Autorização especial para Brites Mendes de Moura³⁰

(3 de Abril de 1626)

Ev ElRey faço saber aos que este aluara virem que auendo respeito ao que pella petição atras atras [*sic*] escritta me enuiou dizer Breatis Mendes morador[a] nesta cidade molher do licenciado Manoel Alurês medico estante no Reino de Angolla e visto o que alega e a informaçãõ que se ouue do doutor Antaõ Alures Sanches do meu desenbargo corregedor do ciuel de minha Corte e juis do fisco nella e visto outrossi a nessesidade que no ditto Reino de Angolla ha da assistençia do ditto seu marido, ey por bem e me pras de lhe dar a ella licença que possa passar ao ditto Reino a faser uida cõ elle leuando em sua companhia suas filhas que na ditta petição nomea sem embargo de serẽ de naçaõ³¹ e da lei em contrario e mando a ditto juis do fisco e mais justiças e ofeciaes a que este aluara ou treslado delle em publica forma for mostrado e o conhecimento delle pertencer que o cūpraõ inteiramente como se nelle conthẽ, posto que o efeito delle aja de durar mais de hũ anno sẽ embargo do [*sic*] Ordenaçãõ em contrario. Migel de Aseuedo o fes em Lisboa a tres de Desenbro de mil e seissentos e vintecinco// Gaspar da Costa de Maris o fes

29 Ver infra, doc. 38 (15 de Agosto de 1624); cf.tb. infra, doc. 47 (10 de Dezembro de 1624).

30 BAL 20, ff. 68–69 (cópia autenticada); ver Fig. 9. V.tb. BAL 20, f. 69v; e infra, doc. 13b (s.d., antes de 25 de Março de 1624); doc. 22 (30 de Março de 1628); Brásio VII, p. 518 (7 de Setembro de 1627). Este apelido aparece no manuscrito só em abreviatura: Mr^a, Mf^a.

Por isso não são de excluir outras hipóteses para o seu desdobraimento, como por exemplo «Moreira».

31 I.e., judeus.

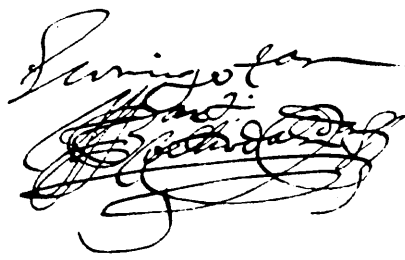
praesertim mox de cordo q' nel da costa Anta d' Alvar
 Sauley e o local e letia acim de manvelo Amique
 nelle contido p' lo q' in o' d' u' r' x' noa de l' d' u' r' u' d' u' r'
 q'ub' f'icada opara q' dello conde mandij pa' u' r' a' p' r' e' s' e' n' t' e'
 p' r' i' m' o' a' s' i' n' a' d' a' b' o' m' b' e' s' e' t' a' c' o' m' b' e' s' o' c' o' p' o' d' e' a' b' u' l'
 o' e' m' i' l' l' e' i' t' c' i' n' d' i' b' e' n' t' e' l' e' i' a' t' t' i' m' o' s' p' a' g' a' n' d' e' t' a' c' o' n' t' a'
 d' e' d' e' a' t' n' o' t' a' c' o' n' t' a' r' e' s' m' a' n' v' e' l' d' e' c' a' m' p' o' s' t' o' s'
 s' e' u' r' u' j' f' o' r' d' a' m' e' s' q' u' i' t' a' o' s' t' a' n' i' a' n' o' m' a' n' h' q' u' e' d' a'
 u' r' g' i' c' a' m' l' e' n' i' t' t' o' s' p' e' s' u' a' m' a' g' i' n' e' l' a' x' i' d' a' d' e' l' e' q' u' e'
 e' s' t' e' s' t' i' n' d' e' p' r' o' p' r' i' o' f' i' d' e' l' a' d' a' s' a' g' i' n' e' l' e' p' o' s' t' e' r' i' o' r'
 e' s' t' i' j' d' o' u' d' e' i' d' o' j' u' l' i' o' d' e' q' u' i' n' e' e' p' a' r' e' i' n' e' e' s' t' i' n' s' i' m' p' l' e'
 f' a' m' i' l' i' a' u' j' u' n' t' a' d' o' s' t' a' b' a' l' e' s' e' b' a' s' o' o' p' r' o' p' r' i' o' d' u' r' i' j'
 a' l' l' o' d' i' c' a' h' i' s' t' o' r' i' a' s' d' e' m' e' s' t' r' e' s' c' i' n' d' i' b' e' n' t' e' s'

amist



João Antonio

Octaviano Manuel Garçia

Domingo de
 Almeida


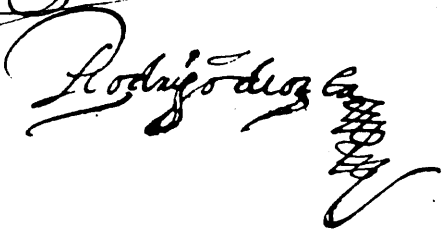
Rodrigo de


Fig. 9. Documento 13a: BAL, cód. 51-IX-20, f. 69

escreuer//Rey// Dõ Jeronimo Coutinho ¶ Ha Vossa Magestade por bem pellos respeitos acima declarados dar licença a Breatis Mendes que possa pasar ao Reino de Angolla a fazer uida cõ seu marido o licenciado Manoel Alurês medico do ditto Reino, leuando cõsigo suas filhas sã embargo de serẽ da naçaõ e da lei em contrario como asima se conthẽ e que valha posto que aje de durar mais de hũ anno // per carta de Sua Magestade em catorze do Outubro de mil es seissentos e vinteseinquo. ¶ Diz Breatis Mendes morador[a] nesta cidade molher do licenciado Manoel Alures medico que o ditto seu marido seu marido [sic] esta no Reino de Angolla ha muitos annos e por resaõ de ser muito experimentado na ditta arte os governadores que ategora tẽ seruido por ordẽ de Vossa Magestade no ditto Reino, bispos, vreadores e mais gente da republica o naõ querẽ deixar vir para este Reino por entenderẽ ter conhecido as cõpreisões da gente d'aquelle /f. 68v/ Reino e porque ella supplicante cõ tres filhas donzellas que tẽ e filhos [sic] do ditto licenciado naõ se pode sustentar nesta cidade sã adjutorio e elle lhe naõ acode cõ o sustento deuido pella qual rezaõ lhe he nessesario e cõuẽ a sua onrra e uida e de suas filhas irse para o ditto Reino onde seu marido esta a fazer uida cõ elle como Deos manda e levar em sua companhia as dittas suas filhas Maria de Crasto, Branca de Crasto, Lianor Roiž e a seu cunhado Francisco Rafael irmão do ditto seu marido para a acompanhar o que naõ pode fazer por ser da naçaõ sã licença de Vossa Magestade por rezaõ da proibiçaõ, pede a Vossa Magestade atento o que alega aja por bẽ darlhe licença para poder ir ao ditto Reino de Angolla onde esta o ditto seu marido cõ suas filhas e o ditto seu cunhado e recebera merce // Registado na Chanselaria a fl. duzentas nouenta. Manoel Ferreira // Gabriel Pereira de Castro // pagou duzentos reis em Lisboa a quinze de Janeiro de mil e seissentos e vinteseis annos e e [sic] os offeçiaes, cem reis. Miguel Maldonado // cõprasse e registasse no liuro das fianças a dosanoue [sic] de Março de seissentos e vinteseis. Sanches. ¶ Sertefico eu Manoel Emrriques escriuaõ das fianças que a jente da naçaõ daõ no juiso do fisco para irẽ para fora do Reino que no liuro das dittas fianças as folhas nouenta e tres na uolta e nouenta e quatro fica registada a prouisaõ e aluara de Sua Magestade atras escrita e por pasar na uerdade pasei a presente do ditto liuro a que me reporto oje trinta de Março de seissentos e vinteseis, pagou deste vinte reis // Manoel Emrriques ¶ O doutor Joaõ de Mesquita de Figueiroa do dezenbargo d'El-Rei nosso senhor e juis das justificasoẽs, feitos e causas do juiso de Guine, Mina e Jndias e Brasil cõ alçada nesta çidade de Lisboa faço saber aos que esta certificaçaõ de justificaçaõ virẽ que o escriuaõ que a sobescreueo me deu fee o sinal atras ser do chanceler mor Gabriel Pereira de Castro, e o outro de Miguel Maldonado escriuaõ da chancelaria mor, e outro sinal cun/f. 69/prasse acima ser do corregedor do çiucl da Corte Antaõ Alurez Sanchez e o sinal e letra acima ser de Manoel Anriques nelle conteudo pelo que ei os dictos sinaes e letras por uerdadeiro e justificado e para que delle conste mandej passar a presente por mj asinada somente etc. Feita em Lisboa oie o primeiro de Abril de mil seiscentos e vinteseis annos pagou desta corenta reis e de asinar corenta reis e eu Manoel de Campos o sobescreuj Joaõ da Mesquita. Octauiano Manlique da Veiga tabaliam de noctas para Sua Magestade nesta cidade de Lisboa que este estromento do proprio fis tresladar a que me reporto e tresladej donde dis

do juiso de Guine e passej neste estromento em publica forma uay concertado cõ o tabaliaõ abaxo, o proprio tornej a Rodrigo d’Orta. Lisboa tres de Abril de mil seiscentos e uinteseis annos.

[*sinal público do tabelião*]

Pagou corenta reis

Do proprio tabaliam

E comigo testemunhas
Balthazar³² Coelho d’Almeida

aa) Octauiano Manlique da Veiga
Rodrigo de Orta³³

13b. Petição de Brites Mendes de Moura³⁴

(*s.d., antes de 25 de Março de 1624*)

DiZ Breitiz Mendez de Moura³⁵ que ella he cazada segundo mandamento deuino com o licenciado Manoel Alurez medico o qual se foy auuera dezaseis annos desta cidade a Amgola e temdo yá remedio para se poder uir a este Reino fazer uida com ella o naõ quer fazer antes a persuade a que ella se uaa a dita cidade de Amgola; e porquanto a supplicante he molher mossã e omrrada com tres filhas e fazemdo a dita uiagem corre muito perigo sua pessoa e omrra e de suas filhas do mar e enemigos que a podem captiuar e ao dito licenciado seu marido sera mays facil e que com melhor comode e menos perigo se podera uir.

Pede a Vossa Magestade por amor de Nosso Senhor Yesus Christo mande a Fernam de Sousa que ora uay por gouernador ao dito Reino de Amgola obrigue ao dito licenciado Manoel Alurez seu marido que demtro no tempo que elle estiuer no dito gouerno se embarque e uenha a este Reino e se nao uenha a elle sem o ter mandado uir ou trazer consigo e recebera esmola e merce.

a) Como paj e procurador da suplicante
Eitor Mēdes de Moura³⁶

32 Leitura duvidosa.

33 Segue-se no f. 69v uma autenticação do sinal público do tabelião feita por João da Mesquita de 7 de Abril de 1626.

34 BAL 20, f. 70 (original), anexo do documento anterior 13a. Sobre este apelido veja-se infra, n. 35.

35 Esta abreviatura do manuscrito «Mr^a» pode ser eventualmente interpretada de outro modo. Por ex.: «Moreira».

36 Esta abreviatura do manuscrito «M^{ra}» pode ser eventualmente interpretada de outro modo. Por ex.: «Moreira».

14. Carta régia a Fernão de Sousa³⁷
(15 de Abril de 1626)

Fernaõ de Sousa amigo, Ev ElRey vos enuio muito saudar. Por auer auisos que em Olanda e Ynglaterra se armaõ alguñs nauios para andarem em curso nestas costas e esperar as das conquistas nas paragens por que vem demandalas me pareceo encomendaruos e mandaruos que para preuençaõ disto ordeneis que os nauios que do districto desse gouerno partirem para este Reino partaõ para elle em Outubro e tragaõ a derrota que conforme a isto iulgarem por mais conueniente os pilotos para tomarem os portos a que verem do fundamente euitando encontraremse com os inimigos trazendo na uiagem a uigia e cuidado a que estes auisos obrigaõ. Escrita em Lisboa a 15 de Abril de 626.

aa) Dom Diogo da Silua

Dom Diogo de Castro

Para o gouernador de Angola

/f. 66v/

Por ElRey

A Fernaõ de Sousa do seu Conselho
 gouernador e capitaõ do Reino de Angola

1ª via

15. Alvará ao governador de Angola³⁸
(16 de Abril de 1626)

Ev ElRey faço saber a Vos Gouernador do Reyno de Angola que Eu sou informado, que o dinheiro procedido das Bullas da Sancta Cruzada, e penas a ella applicadas do anno de seiscentos, e onze, té o presente, está em poder dos thezoueiros, e recebedores que o cobráraõ, e não tem vindo té agora a este Reyno, e o estaõ deuyendo, no que ouue grande descuido por ser applicado ao prouimento dos lugares de Africa por cuja falta pássaõ necessidades. E por me parecer conueniente a commodidade deste dinheiro assy para poder vir a este dito Reyno para nelle se pagar de minha fazenda á ordem do commissário geral da dita Cruzada, e a quantia que for se hauer de passár á Bahia de Todos os Sanctos do Estáo do Brazil para aly se despende no prizidio della. Hey por bem, e vos mando, que sendouos este dado logo com toda a diligencia façaes tomár conta muy particular aos thezoueiros e recebedores

37 BAL 20, ff. 65–66v (original, 1ª via); a 2ª via encontra-se em BAL 20, f. 63.

38 BAL 20, ff. 67–67v (original); cf.tb. infra, doc. 64 (14 de Dezembro de 1625); doc. 65 (15 de Dezembro de 1625); doc. 99 (28 de Fevereiro de 1628); doc. 113 (4 de Setembro de 1628); doc. 127 (17 de Janeiro de 1629); doc. 131 (26 de Janeiro de 1629); doc. 136 (9 de Maio de 1629); doc. 158 (23 de Maio de 1630).

do dinheiro do rendimento da ditta Cruzada, e penas applicadas a ella desse dito Reyno de Angola, e a quantia que nelle se montár, fareis arrecadar delles com toda a breuidade executiuamente e cobrandosse em dinheyro a remetereis por letras a dita Bahia de Todos os Sanctos a entregár nella á ordem do governador geral do dito Estado do Brazil, e prouedor mór de minha Fazenda delle, que o hande fazer carregár sobre o thezoureiro do dito Estado para o sustento do dito prizidio, e della passár conhecimento em forma para descárça dos ditos thezoureiros e recebedores, e em caso que naõ haja moeda corrente do dito rendimento da Cruzada desse dito Reyno senaõ panos songos*, tomareis nelles a quantia que os ditos thezoureiros e recebedores deuerem do dito rendimento, e a fareis carregár sobre o feitor de mynha Fazenda desse dito Reyno por conta do contractador delle em caso que naõ tenha prouimento bastante para pága da folha do dito Reyno conforme a seu contracto, e os ditos panos ficaraõ seruindo para pagamento da dita folha que obrigareis a que se acerte nelles, e da quantia que montárẽ /f. 67v/ passará o dito feitor conhecimento em forma, ao dito contractador e elle, ou seu feitor com ordem Vossa passaraõ as certidoes necessárias aos ditos thezoureiros ou recebedores, e Vos remetereis a dita quantia em direitos de escrauos, ao dito gouernador geral, e prouedor mór do Brazil para se despender na dita maneira com o dito prizidio e auizareis ao Conselho da minha Fazenda da dita quantia que se cobrou para della se fazer rezaõ ao comissário da Cruzada. E este naõ passará pela Chancelaria e vay por duas vias. Manoel Pereira o fez em Lisboa a xbj. de Abril de Mbj^cxxbj. Diz a entrelinha, quantia. Diogo Soarez o fes escreuer.

a) Rey . : ~

a) Luis da Silua³⁹

Aluará para o gouernador do Reyno de Angola, cobrar o rendimento da Cruzada d'aquelle Reyno e o remetter ao Brazil para sustento do prizidio da Bahia, e este naõ passará pela Chancelaria e vay por duas vias.

16. Carta régia a Fernão de Sousa⁴⁰

(7 de Agosto de 1626)

Fernaõ de Sousa amigo, Ev ElRey vos enuio muito saudar; vy o que me escreuestes em carta Vossa de 25. de Agosto do anno de 1624⁴¹ sobre a prizaõ que mandas-

39 Vedor da Fazenda Real em Lisboa e do Conselho de Estado.

40 BAL 20, f. 72 (original, 2ª via). Cf. os diversos votos e despacho final de 27 de Junho de 1626 em Madrid sobre este assunto, que deu esta resposta a Fernão de Sousa, ms. n.º 1131 da Colecção Egerton, Museu Britânico, Papeles Varios de Portugal 1619–1626, ff. 351–52, publicados em *Documentação Ultramarina Portuguesa*, II, 1962, pp. 543–44, n.º 171.

41 Posto que o número, como supra no doc. 10, seja bem claro «25», Fernão de Sousa enviou esta carta de certeza já em 15 de Agosto. Cf. infra, doc. 36 (15 de Agosto de 1624), f. 296; n. 24 para o doc. 10.

tes fazer de Heytor Anriquez da Gama* que seruia de capitaõ mór do presidio de Benguella, e do capitaõ Andre Jorge Lobo por resaõ da comonicaçaõ que tiueraõ cõ huã nao, dous pataxos e huã lanha de olandezes que aly foraõ ter, dandolhes refresco da terra e recebendo presentes delles; e sobre a prizaõ do sargento Manoel Antunez*, cabeça do bando amutinado; pedindome a ordẽ com que deues proçeder contra os primeiros dous nomeados porque o sargento lá se lhe formaria culpa e se proçederia contra elle; e auendo visto a materia e considerando o perigo e dilaçaõ que pode auer na viagem auendo de vir prezos a este Reino os ditos Heytor Anriquez e Andre Jorge, ou as culpas que há contra elles, e conuir que semelhantes delictos sejaõ castigados com toda a breuidade pera que sirua de exemplo a outros; hey por bem de vos cometter que com cinco adjuntos que seraõ Bento Banha Cardoso*, Constantino Cadena*, Francisco de Villatoria,⁴² Payo de Araujo de Azeuedo*, e Manoel de Sousa Teçido*, uejaës as culpas que delles ouuer no dito caso, e os sentençeis como parecer justiça dando logo a execuçaõ a penna em que cada hũ for condemnado, e me auizareis do que se fizer porque o quero ter entendido, e naõ sendo presente algũ dos adjuntos nomeados, nomeareis em seu lugar outra pessoa que vos parecer de satisfaçaõ e jnteiraza pera que por falta disso naõ deixe de se dar logo a execuçaõ o que por esta carta mando a qual hey por bem tenha força de prouissaõ passada pela minha Chançellaria: Escrita em Lisboa a 7 de Agosto de 1626.

a) Rey . : ~

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o governador de Angola, 2ª via

17. Carta régia a Fernão de Sousa⁴³

(7 de Agosto de 1626)

Fernaõ de Sousa amigo, Eu ElRey Vos enuio muito saudar; vendo o que me escreuestes em Vossa carta de 14. de Maio do anno passado de 1625,⁴⁴ açerca do estilo que há nesse Reino de se naõ proçeder contra o escrauo que mattou outro, dando perdaõ o senhor da morte,⁴⁵ me pareceo dizeruos que o estilo de que se vzou atégora se guarde pellas rezoës que appontaës: Escrita em Lisboa a 7 d'Agosto de 1626.

a) Rey . : ~

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o governador do Reino de Angola, 1ª via

42 Provavelmente refere-se a Francisco de Vilória Pinto*.

43 BAL 20, f. 78 (original); a 2ª via encontra-se em BAL 20, f. 80.

44 Esta carta é ainda desconhecida, contudo outra via, certamente quase idêntica de 25 de Março de 1625, encontra-se em BAL 20, f. 319v, ver infra, doc. 54.

45 Cf. a carta de Fernão de Sousa infra, doc. 54, cf. 319v: «deusse satisfaçaõ ao senhor do morto».

18. Carta régia a Fernão de Sousa⁴⁶
(7 de Agosto de 1626)

Fernão de Sousa amigo, Eu ElRey vos enuio muito saudar: Hauendo visto, o que se me representou por consulta da Mesa da Consiença, e Ordeñs, sobre o prejuizo de que hé seruirese os officios de thezoueiros das fazendas dos defuntos e auzentis das partis de ultramar por pessoas prouidas delles pellos gouernadores ou pellos bispos, mandey que os prouidos por my nos taes officios siruaõ depois de acabados os seus trienios, mais seis meses, constando teremme auisado á dita Mesa da Consiença como o tempo de seu prouimento se lhes acabou para se prouerẽ outras pessoas que lhes vaõ suçeder por estis taes deixarẽ aqui dado fiança a seus reęebimentos a todo o tempo que seruireẽ, e de virem dar sua conta nos Contos subordinados á dita Mesa da Consiença com que fica bastante segurança ás partis, o que naõ há nos que lá saõ prouidos nas seruentias por naõ darem fiança ao que reęebem, ne⁴⁷ a uirẽ dar conta ao Reino.

E tambem mandey que aynda que os defuntos deixẽ nomeados testamenteiros os officiaes delles façaõ os ynuentarios das fazendas; sem que se intrometaõ na arrecadaçaõ dellas, nem venhaõ a seu poder, nem os thezoueiros e escriuaes leuem por isso direitos nẽ ordenados, e só o escriuaõ se pagará de sua escritura na forma da Ordenaçã, e os jnuentarios se enuiaraõ entregar na Mesa da Consiença para que assy possaõ saber os herdeiros dos defuntos o que ficou, e o modo por que o haõde cobrar, e isto sem embargo da prouisaõ que hé passada em contrario pello que a experiencia tem mostrado de os proprios herdeiros dos defuntos se queixarẽ e pedirem recurço contra os testamenteiros que se leuantaõ com as fazendas sem aynda fazerem ynuentarios dellas. De que me pareceo auisaruos por esta minha carta para terdes entendido o que nestas materias mandey e ordenardes que assy se proęeda desde logo nesse Reino: Escrita em Lisboa a 7. d'Agosto de 1626.

a) Rey ·:~

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o gouernador de Angola. 1ª via

46 BAL 20, f. 82 (original, 1ª via); a 2ª via encontra-se em BAL 20, f. 84.

47 Leia-se «nem».

19. Carta régia a Fernão de Sousa⁴⁸ (7 de Agosto de 1626)

Fernão de Sousa amigo, Ev ElRey vos inuio muito saudar. Vj o que me escreuestes em cartas Vossas, açerca de diferentes matterias tocantes a admenistraçaõ da justiça desse Reino nas quais hey por bem se proçeda na maneira seguinte.

No particular de Antonio Ribeiro Pinto*, que mandastes prender pela afronta que fez a huã molher casada publicamente me pareceo dizeruos que está bem purgada a culpa, que se lhe formou, com a prisaõ em que está, e quando esta chegar a Uossa maõ, ordenareis que seja absoluto visto naõ ter parte que o accuse; e no que appontais para ao diante nos casos em que ouuer exçessos de conçideraçãõ, e que a justiça naõ tenha lugar para conforme a ella se poderem castigar, sendo de escandalo para conseruar a pax, e bom gouerno viuerem os delinquentes na terra; hey por bem e mando que as leys se goardẽ na forma, em que estaõ, e se goardaõ neste Reino assy nos casos, em que a justiça tiuer lugar, como em todos os mais, e quando ouuer algũ exçesso, em que vos pareça se deue prouer de bom gouerno, vos fica lugar de prenderdes o dilinquente, e auisarme disso, para mandar prouer, como me parecer justiça; e no que me escreuestes açerca do ouuidor desse Reino auer de seruir tambem de prouedor de minha Fazenda e juiz das causas do már, e dos horphaõs, e sobre o ordenado que deue auer, resoluj que o dito ouuidor sirua juntamente de prouedor da Fazenda, juiz das causas do már, e dos horphaõs com ordenado de duzentos mil reis cad'anno, com declaraçaõ, que das partilhas ordinarias leue o tresdobro do que se leua neste Reino, pela carestia da terra, e das de mais importancia leuará o çellario que lhe pertencer pelo Regimento desse Reino, e naõ leuará as portolas, e terá açada nas partilhas até duzentos cruzados como juiz dos horphaõs e para a mais contia poderãõ as partes appellar, e aggrauar para esta Corte e Casa da Supplicaçam.

E no particular dos dizimos da Ilha de Loanda que o Bispo quiz arrecadar se goardará o que se resolver na matteria no juizo dos feitos da Coroa da Casa da Supplicaçam, onde se remettéraõ os autos que se fizeraõ, e para ao diante, quando succederem semelhantes duuidas se aggrauará para o mesmo juizo dos feitos da Coroa da Casa da Supplicaçam.

E no ponto da abertura dos testamentos e comprimento delles se goardará a alternatiua que se passou neste Reino sobre o comprimento dos testamentos de que com esta se vos inuia a coppia autentica, para que ordeneis se de⁴⁹ a execuçam nesse Reino /f. 88v/ di Angola.

E para os casos da jurisdicãõ, e forças que succederem nesse Reino hey por bem de dar os poderes de juiz dos feitos de minha Coroa á pessoa que o governador delle nomear para que os determine como se commetteo o mesmo aos governadores do Brasil, antes que nelle ouuesse a Casa.

48 BAL 20, ff. 88–88v (original, 2ª via); a 1ª via encontra-se em BAL 20, ff. 86–86v. Esta carta é, entre outros assuntos, a resposta às cartas de Fernão de Sousa *infra*, doc. 37 (15 de Agosto de 1624) e doc. 42 (28 de Setembro de 1624).

49 Leia-se «dê».

E nas sentenças que se daõ contra os soldados, estando em meu seruiço na conquista hey por bem que appellando dentro em trinta dias, o governador desse Reino lhe possa mandar tomar conhecimento de suas appellações sem embargo de naõ appellarẽ no tempo da ley, e se goardará o que ategora se fez em virem as appellações á Casa da Supplicação.

E assy hey por bem e mando, que o meu ouuidor desse Reino tome conta aos vereadores, e officiaes da Camara, da renda della, e que nisto, e em tudo o mais faça o officio de prouedor da Comarca, o que ordenareis que assy se cumpra e executte.

E no que toca a prouisaõ que passastes em meu nome ao licenciado Joaõ Mendez di Carualho* para seruir de meu procurador para o processo dos autos, me pareço dizeruos que este officio se naõ deue criar de nouo nesse Reino sómente offereçendosse occasiaõ, em que seja neçessario auer quem requeira por parte de minha Fazenda, o governador delle nomeara para isso a pessoa que lhe parecer, sem lhe ficar o officio de propriedade. Escrita em Lisboa a 7 de Agosto de 1626.

a) Rey . : ~

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o governador do Reino de Angola. 2ª via

20. Carta régia a Fernão de Sousa⁵⁰ (22 de Dezembro de 1626)

Fernão de Sousa amigo, Ev ElRey vos enuio muito saudar. Com occasiaõ do que me escreuestes em cartas Vossas de 20. e 23. de Abril deste anno dandome conta do falecimento de Manoel Cerueira Pereira,⁵¹ e do estado da conquista de Benguella que elle tinha a cargo, me pareceo encomendaruos por esta minha carta deis logo as ordeñs necesarias para que da fazenda que ficou e se achar de Manoel Cerueira se cobre o que constar que pertence e deue á minha, e me auizareis do que nisso se fizer. Escrita em Lisboa a 22. de Dezembro de 1626.

aa) Dom Diogo da Silua

AF. Arcebispo primas⁵²

Para o governador de Angola. 1ª via

50 BAL 20, f. 103 (original, 1ª via); cf. AHU, Angola, cx. 2, doc. nº 105 (11 de Agosto de 1626): Carta régia ao Conselho da Fazenda.

51 Ver Brásio VII, pp. 434–35 (20 de Abril de 1626) e pp. 439–40 (23 de Abril de 1626); v.tb. BAL 20, ff. 330v–31 (15 des Abril de 1626); ff. 331–31v (22 de Abril de 1626); e a consulta sobre estas cartas em AHU, Angola, cx. 2, doc. nº 104. Manuel Cerueira Pereira tinha falecido em 9 de Abril de 1626.

52 O arcebispo de Lisboa D. Afonso Furtado de Mendonça, desde 13 de Setembro de 1626, um dos governadores de Portugal em Lisboa. Cf. Faria em BNL, cód. 241, f. 227.

21. Regimento do ouvidor geral de Angola⁵³

(5 de Fevereiro de 1628 e 3 de Abril de 1629)

Regimento do ouvidor geral de Angola.

- 1º Ev ElRej faço saber a Uos bacharel Dionizio Soares d'Albergaria* que tenho encarregado do cargo de ouvidor geral do Reyno de Angola que Eu hej por bem, e me praz que na seruentia dele huzeis do Regimento seguinte, e isto alem dos poderes, e jur[is]dições que por minhas leis, e ordenações saõ dados aos corregedores das comarcas de que outrosy huzareis nas couzas em que se poderẽ aplicar, e naõ encontrarẽ este Regimento:
- 2º Conhecerẽis de todas as auções nouas que se processarẽ entre as pessoas estantes, e moradores no dito Reyno de Angola, e que a elle forẽ, e estiuẽrẽ debaixo do governo do governador dele, e tereis alçada ate quantia de cẽ mil reis, assy nos bens moueis, como nos de rays em todos os cazos que julgardes, assy por aução noua, como por aggrauo, e d'ahy pera cima dareis apelação á parte que quizer apelar, e despachareis cõ o governador todas as materias de justiça, e fazenda que forẽ de consideração.
- 3º Nos cazos crimes Vos, e o governador tereis jur[is]dição até morte natural yncluziue, assy nos portugueses piaẽs, como nos christaõs da terra, e escrauos, e gentios, e em todos os casos, assy pera absoluer, como pera condenar sẽ apelação, nẽ aggrauo, porẽ nos que forẽ criados meus no foro de moços da Camara, e d'ahy pera cima, ou pessoas nobres desta, ou de mayor calidade tereis alçada até dez annos de degredo, e cem cruzados de pena, e no cazo de herezia a quando o herege for entregue pelo eccleziastico ao braço secular, e nos de treição, sudomia, e moeda falça tereis alçada em toda a pessoa de qualquer calidade que seja pera condenar os culpados até morte natural yncluziue, e dar as sentenças a execução, porẽ se nos cazos de treição, sudomia, e moeda falça ouuer razaõ pera absoluer os culpados, ou os condenar em menos penas que de morte apelareis por parte da justiça pera a Casa da Supplicação.
- 4º Sucedendo algũs cazos crimes estando atualmente na guerra fora da pouação di Saõ Paulo da Loanda melitando nela os culpados, sendo os taẽs culpados capitaẽs, ou officiaẽs das companhias, neste cazo, e destas pessoas somente ade conhecer o governador, e em final haõde sér as cauzas sentenceadas por ele em sua caza juntamente cõvosco como hordenej por minha prouizaõ passada em seis de Mayo de mil e seiscentos e dez.
- 5º E quando algũs fidalgos caualeiros, e escudeiros que forẽ de linhagẽ fizerẽ taẽs couzas por onde vos pareça que deuẽ ser emprazados pera minha Corte fareis fazer de suas culpas autos que vos parecerẽ necessarios, porẽ naõ os podereis emprazar, nẽ a pessoa alguã senaõ cõ parecer do governador, e naõ vos conformando ambos nisso me ynuiareis, o seu, e Vosso parecer, e as razoẽs em que cada hũ se fundar pera Eu mandar, o que ouuer por meu seruiço conforme a prouizaõ atraz referida,

53 BAL 20, ff. 424–25v (cópia). Passado em Lisboa a 5 de Fevereiro de 1628, registado no livro dos registos da Câmara de Luanda a 3 de Abril de 1629.

e quando pela dita maneira vierẽ alguãs pessoas emprazadas lhe assinareis termo conueniente pera que apareçaõ em minha Corte, e cõ ellas ynuiareis os ditos autos pera serẽ vistos, e elles ouuidos, e se fazer comprimento de justiça.

- 6º Conhecereis por auçaõ noua nos lugares de Vossa jurisdicãõ em que estiueredes, e cinco legoas ao redor de todas as cauzas, ciueis, e crimes e sentenceareis os feitos finalmente por Vos sô dando apelaçaõ pera a Caza da Supplicaçaõ nos cazos que naõ couberẽ em Vossa alçada.

Joaõ de Frias Salazar⁵⁴

Jeronimo Pimenta d'Abreu

/f. 424v/

- 7º E os estromentos de aggrauo, e cartas testemunhauéis que d'ante Vos tirarẽ das sentenças ynterlucutorias, de que por bem das Ordenaçoẽs se puder aggrauar seraõ assj mesmo pera a dita Caza da Supplicaçaõ, e naõ pera o governador.
- 8º Conhecereis das apelaçoẽs que sayrẽ d'ante os juizes ordinarios, e dos orfaõs dos lugares, e pouoacaõ da Vossa Ouuidoria, e os despachareis por Vos sô, de que dareis apelaçaõ pera a dita Caza da Supplicaçaõ nos cazos que naõ couberẽ em Vossa alçada assj dos aggrauos que se tirarẽ das posturas, e mais cazos dos officiaẽs das Cameras.
- 9º E outrosy conhecereis das apelaçoẽs, e aggrauos que sayrẽ d'ante o ouuidor da gente branca do Reyno de Congo.
- 10º E assy tomareis conhecimento dos aggrauos dos juizes ordinarios como podẽ fazer os corregedores das comarcas, e podereis avoccar os feitos que os ditos corregedores por bem do dito seu Regimento podẽ avoccar.
- 11º Conhecereis das cauzas do mar entre partes, assj de mercancia, como di soldados, e fretes, de que naõ conhecerã o ouuidor da fazenda do mar, como fazia, o qual hej por bem que o naõ aja.
- 12º Avendo no dito Reyno alguãs capelas, e hospitaẽs prouereis neles, como fazẽ os prouedores das comarcas deste Reyno goardando nisso a Ordenaçaõ no que se puder aplicar.
- 13º Tirareis as deuaças que os corregedores das comarcas saõ obrigados a tirar por bem das Ordenaçoẽs sob as penas nelas declaradas nos cazos em que se puderẽ aplicar, e asj mais deuassareis das pessoas que andaõ feitos tangomaõs,⁵⁵ e traçahareis pelos prender, e proceder contra elles como for justiça, e assj procedereis contra os homẽs cazados que tẽ suas mulheres neste Reyno, e se deixaõ lá estar mais tempo do que por minhas leis, e prouizoẽs lhe he permitido.
- 14º E assj deuassareis de todas as pessoas que tiuerẽ comercio cõ os estrangeiros, e lhe derem mantimentos, e couzas necessarias pera seu reparo, e os prendereis, e sentenceareis cõforme a lej que sobre esta materia tenho feita dando apelaçaõ pera a Caza da Supplicaçaõ.
- 15º Podereis passar e passareis cartas de seguro em cazos de morte, e rezistencias

54 João de Frias Salazar (1577–9.10.1636) foi desembargador do Paço e do Conselho de Filipe III de Portugal desde 24 de Setembro de 1627. BNL, cód. 1079, Luís de São Bento, Cathalogo alfabetico, f. 446.

55 Portugueses que viviam entre negros, cujos costumes adoptavam.

sendo negatiuas, como as passaõ os corregedores da Corte, e podereis passar quarta carta de seguro alegando pera isso cauza bastante tudo cõ parecer do gouernador, e sê elle as podereis passar nos cazos em que os corregedores das comarcas as passaõ.

- 16º Fareis as audiencias que saõ obrigados a fazer os corregedores das comarcas, e isto nos lugares publicos, e pera isso diputados em que as costumaõ fazer os juizes, e as naõ fareis em Vossa casa.
- 17º Leuareis as assinaturas que podê levar os corregedores das comarcas por bem de seus Regimentos, e Ordenaçõs cõ declaraçãõ que pela assinatura que se costuma a levar quatro reis. Leuareis hũ vintê visto naõ auer lá moeda de cobre, nê outra que responda a menos.
- 18º Sereis obrigado a mandar a cada hũ dos escriuaẽs de Vosso juizo fazer hũ liuro em que escreuaõ todos os feitos ciueis, e crimes, e estromento de aggrauo, e as mais couzas de que conhecerdes assentando cada hũ o que lhe for destrubuido somente assj dos que se processarẽ por bem da justiça, como dos que forẽ entre partes.
- 19º /f. 425/ E Vos tereis hũ liuro numerado, e assinado por Vos em que fareis escrever todas as condenaçoẽs de dinheiro que se aplicarẽ as despezas da Justiça, porque da outra parte digo ou pera outra parte, as quaẽs despezas seraõ feitas por Vossos mandados, e naõ do gouernador, e na residencia que derdes se vos tomara conta das despezas das ditas condenaçoẽs pera se vér, se as mandastes empregar nas couzas pera que foraõ applicadas, e as despezas que por Vossos mandados se fizerẽ si leuaraõ em conta.
- 20º Hey por bem que aserca das suspeiçãos que vos forẽ postas nos feitos, e cazuas, de que por razãõ de Vosso officio podeis conhecer se tenha a maneira seguinte. Tanto que vos for yntentada a suspeição por alguã parte naõ vos lançando Vos por suspeito remetereis os autos da suspeição ao juiz ordinario mais velho que seruisse o anno passado o qual juiz a determinará, como for justiça, e Vos procedereis sempre na cauza em que vos puzerẽ a tal suspeição até se determinar finalmente tomando cõvosco por adjunto hũ dos juizes do anno prezente que seruirẽ no lugar onde vos puzerẽ a suspeição naõ sendo suspeito, e sendo tomareis o outro juiz, e sendo ambos suspeitos tomareis o vereador mais velho, e sendo elle tambẽ sospeito tomareis o terceiro, ao qual se naõ poderá pór suspeição, e os autos que assj ambos fizerdes seraõ valliosos, como se a suspeição vos naõ fora yntentada, e sendo julgado por naõ suspeito procedereis sô na cauza como o auieis de fazer se a suspeição vos naõ fora posta, e sendo julgado por suspeito em tal cazo naõ procedereis mais, e se darã juiz em Vosso lugar segundo forma das Ordenaçoes.
- 21º E quando assj vos for posta suspeição em qualquer cazo assj crime, como siuel, e a parte que a puzer naõ for contente cõ Vosso depoymento, e quizer dar a ella proua depositará dez cruzados antes que lhe seja dado lugar â proua, os quaẽs perderá pera os prezos pobres da cadea do lugar se fordes julgado por naõ suspeito.
- 22º Tereis particular cuidado de saber dos mestres dos nauios que forẽ diste Reyno se leuaõ algũs despachos que vos vaõ derigidos, e de pedirdes aos que entregardes algũs que vos mostrẽ certidaõ como os entregaraõ.

- 23º Não estando acabadas as obras das cazas da Camera, cadea, e assougue as continuareis cõforme a ordẽ que sobre isso tenho dada, e procurareis se acabẽ cõ toda a deligencia, e breuidade como de Vos confio.
- 24º Sendo cazo que estejaẽs enfermo ou empedido de maneira que por Vos não possaẽs seruir poderã o governador do dito Reyno nomear outro ouuidor que sirua emquanto durar o tal empedimento, e sendo Deos seruido que faleçaẽs seruirã a pessoa nomeada pelo dito governador até Eu prouer, e elle será obrigado a me auizar logo por vias pelos primeiros nauios que partirẽ do que passar nista materia sob pena de se lhe dar em culpa em sua residencia, e os ouuidores pelo dito governador nomeados goardaraõ em tudo este Regimento, e não terãõ mais hordenado que cẽ mil reis.
- 25º Não poderá o dito governador tiraruos, nẽ suspenderuos do dito cargo emquanto Eu não mandar o contrario, e sendo cazo, o que não espero, que cometaẽs algũ crime ou excesso por que pareça ao dito governador deuerdes de ser disposto dele fará disso autos cõ hũ escriuaõ pera que possa constar das culpas que se vos opozereõ os quaẽs autos me remeterã auizandome disso por suas cartas pera Eu mandar o que ouuer por meu seruiço, e nas residencias dos capitaẽs se perguntara se excederaõ o conteudo neste capitolo.
- 26º Hey por bem e mando que siruaẽs juntamente cõ o dito cargo de ouuidor o officio de juiz dos orfaõs, e prouedor da Fazenda no dito Reyno de Angola, e tenhaẽs de ordenado duzentos mil reis cada anno, e que das parti-/f. 425v/lhas ordinarias por ser a terra muito cara leueis o tresdobro do que se leua neste Reyno e das outras partilhas de mais ymportancia leuareis o selario que vos pertencer pelo Regimento d'aquelle Reyno, e tereis alçada nas ditas partilhas até quantia de duzentos cruzados e pera a mais quantia poderaõ as partes apelar, e agrauar pera a Caza da Supplicação, e pera este effeito yrã este capitolo incorporado na appelação.
- 27º E nos cazos desta jurisdicaõ, e alçada se não entrometerã o governador posto que em seu Regimento se lhe conceda porque aveis de conhecer deles pela dita maneira.
- 28º E este Regimento pela maneira acima e atraz declarada comprireis em todo como nele se conthẽ, e mando ao governador do dito Reyno de Angola que hora he, e pelo tempo for, e a todos os dezembargadores, corregedores, ouuidores, juizes, justiças, officiaẽs, e pessoas a que pertencer o cumpraõ e goardẽ, e façaõ ynteiramente cumprir, e goardar como nele se conthẽ sã duuida nẽ contradicaõ alguã, e este se registará nos liuros do registo do Dezembargo do Paço aonde se costuma registrar semelhantes Regimentos e nos da Relação da Caza da Supplicação, e Camera da cidade di Saõ Paulo da Loanda pera a todo o tempo constar que assj o ouue por bem e valerã como carta passada em meu nome. Sipriaõ de Figueyredo a fez em Lisboa a cinco de Feureiro de mil seiscentos e uinte e oito. Pero Sanches Farinha o fez escrever //REY// Regimento de que hade huzar o bacharel Dionisio Soares de Albergaria que Vossa Magestade ora manda pour ouuidor geral do Reyno de Angola// Registado no liuro quarto da Mesa a fl. 243. Pero Sanches Farinha// Fica registado no liuro nono das leis extrauagantes da Caza da Supplicação a fl. 173 verço. Lourenço da Silueira// Registado no liuro dos registos desta Camera

de Angola de fl. 129 verso ate fl. 131. Loanda a tres de Abril de 1629. Esteuaõ do Carualhal// Regimento do ouuidor geral.⁵⁶

22. Carta régia a Fernão de Sousa⁵⁷

(30 de Março de 1628)

Fernaõ de Sousa amigo, Ev ElRey uos enuio muito saudar. Vendo o que me escreuestes em carta Vossa de dezaseis de Agosto do anno de 1625. sobre a causa que tiuestes para naõ mandardes vir prezo pera este Reino a Manoel Alurez, medico que assiste em Loanda me pareçeo dizeruos que façaes logo embarcar o dito Manoel Alurez pera que venha dar remedio a suas filhas que tem neste Reino, sobre que sua molher me fez a petiçaõ⁵⁸ que vos mandey remeter. E com esta occasiaõ me pareçeo encarregaruos por esta que aos da nasçaõ [sic] dos christaõs novos extrauagantes que nesse Reino residem e naõ forem de vtillidade ao comerçio os façaes tambem embar[car] desimulando por agora com os mais:⁵⁹ Escrippta em Lisboa a 30 de Março de 1628.

a) Rey . : ~

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o governador de Angola. 2ª via

23. Carta régia a Fernão de Sousa⁶⁰

(30 de Março de 1628)

Fernam de Sousa amigo, Ev ElRey vos enuio muito saudar. Per carta minha de 22. de Agosto do anno de 1625.⁶¹ vos ordeney encarregasseis a pessoa que vos pareçesse o descrobimento, e lauor das minas da conquista de Benguella, e procurar por este modo, ou por resgatte, ou por qualquer outra via auer cobre em cantidade para se enuiar a este Reino e que se a mina do sal que ha em Benguella fosse da vtillidade que apontauéis, se beneficiaria por conta de minha Fazenda applicandosse o proçedido della para as despezas d'aquella conquista, ou ás fortificações de Loanda como vos pareçia: e vendo o que em repostas disso me escriuestes em carta Vossa de 24. de Setembro do anno de 1626-⁶² e que tinheis encarrega-

56 As últimas quatro palavras «Regimento do ouuidor geral» são autógrafo de Fernão de Sousa, portanto um aditamento posterior.

57 BAL 20, f. 109 (original, 2ª via); a 1ª via encontra-se em BAL 20, f. 111.

58 Ver supra, doc. 13b (s.d., antes de 25 de Março de 1624); v.tb. doc. 13a (3 de Abril de 1626). A carta referida de Fernão de Sousa, de 16 de Agosto de 1625, é desconhecida.

59 V.tb. supra, doc. 1 (7 de Novembro de 1624) e doc. 70 (s.d., cerca de 1625).

60 BAL 20, f. 113 (original, 1ª via); ver Fig. 10.

61 Ver supra, doc. 7.

62 Carta não encontrada, mas veja-se por outra via infra, doc. 76 (s.d., 9 de Julho de 1626).

Fernando de Sousa amigo e Rey vos conuiuo muito casado / Lo castrominha de 22 de Agosto
 La anno de 1625. vos escrevi noy conuicio que usi a penha e os pueros e de abril morto de Luna
 da minha langusta de Benguella e proximo por a ferada, ou por regem e ou viquel
 querouta e rã a noa libeom ca nidade para se nuar a este Rei e a Ramadas de que se
 em Benguella joma la e a ilha de que a portuuei se beneficiou a pauca de em in ha jõe
 a plãndi se o pcedo della para as leze e as da quella lingua e ou a fortificaes de San
 da como vos fizca; e sendo o que em se pta dha nces omeos e em ca ita votta
 de 24 de Sept. Anno de 1626 e q se nheu enca regado a dita langusta de Benguella
 e por se uice da como os mais particulaes de q nãta a mesma Carta, a conga da
 minha sal de Benguella, e d'os q nãta a nãta de dito lgo de Boaz e por q me dilona
 de como a acontinuar na quelle se nio; Ne por se de se nio q e de particulae pel lã di
 dade delle, como q se persistucom todas as d'istruas me a de nias, e como me nio
 nio de nio tories e a lã
 quem elle se faz; e quanto a minha de Sal q em Benguella se de abio tomanio tambe
 mais particular lã
 os nio q se amo ceuom e lã
 com toda particulae dade, para o Rei e restituo q fues pormais conuioome; e nio
 entam surtamonte - se segua preiuzo d'algum contrato de se fã lã lã lã lã lã lã lã lã lã lã lã lã lã lã lã lã
 de lã
 de lã
 de lã
 de lã

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fig. 10. Documento 23: BAL, cód. 51-IX-20, f. 113

do a dita conquista de Benguella a Lopo Soarez Laço*, como os mais particulares de que tratais na mesma carta, acerca da mina do sal de Benguella, e assy outra carta do dito Lopo Soarez per que me dá conta de como hia a continuar naquelle seruiço; me pareço dizeruos que este particular pella calidade delle, conuem que se resolua com todas as nottícias neçessarias, e encomendaruos que de nouo tomeis exacta informaço se conuira proseguirse aquella conquista — ou escuzars-se a despeza — que com ella se faz, e quanto a mina de sal que em Benguella se descubrio tomareis també mais particular informaço do que importa, e do modo em que se poderá fortificar, para que os inimigos a nam occupem, e do que em tudo achardes, e se vos offereçer me auizareis com toda particularidade, para o ver, e resolver o que tiuer por mais conueniente, vendosse entam juntamente se seguirá prejuizo a algum contrato de se fazer estanque do sal que deste Reino se nauega para Angolla. Escripta em Lisboa a 30 de Março de 1628.

a) Rey . : ~

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o governador de Angolla. 1ª via

24. Carta régia a Fernão de Sousa⁶³

(30 de Março de 1628)

Fernaõ de Sousa amigo, Ev ElRey uos enuiu muito saudar. Vy o que me escreuestes em carta Vossa de dezasete de Outubro do anno de 1625. acerca da morte de Hyeronimo de Pina Osorio que foi morto de noite de huã frechada sem se achar proua bastante de quem cometeo o deliçto [*sic*], e hey por bem e mando que o ouuidor que hora enuiu a esse Reino⁶⁴ tanto que chegar a elle pergunte de nouo pelo caso desta morte e de quaesquer outras que ajaõ succedido e proçeda contra os culpados, para o qual effeito lhe fareis dar coppia desta minha carta.

E sobre o que mais me escreuestes na dita carta, acerca de ser neçessario em a Loanda juiz de fora letrado, me pareço dizeruos que se pode escuzar por hora criarsse o dito juiz de fora; escripta em Lisboa a 30 de Março de 1628.

a) Rey . : ~

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o governador de Angola. 2ª via

63 BAL 20, f. 115 (original, 2ª via); a 1ª via encontra-se em BAL 20, f. 117.

64 Dionísio Soares de Albergaria*.

25. Carta régia a Fernão de Sousa⁶⁵*(30 de Março de 1628)*

Fernão de Sousa amigo, Ev ElRey vos enuio muito saudar. Vendo o que me escreuestes em carta Vossa de vinte e quatro de Septembro do anno de seisçentos e vinte e seis dandome conta do estado em que ficaua a conquista e as cousas de Dona Anna senhora de Angola;⁶⁶ me pareço diseruos que em tudo proçedestes com boas conqiderações e vos emcomendo que na mesma forma procureis se continue a conquista: Escritta em Lisboa a 30 de Março de 1628.

a) Rey . : ~

a) Ho Duque Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o governador de Angola. 2ª via

26. Carta régia a Fernão de Sousa⁶⁷*(30 de Março de 1628)*

Fernam de Sousa amigo, Ev ElRey vos enuio muito saudar. Vendo o que me escreuestes em Agosto do anno de 1625.⁶⁸ sobre o motim, e leuantamento que ouue em Benguella dos soldados do presidio contra Manoel Cerueira Pereira capitam mór que era d'aquella conquista hey por bem e mando que o ouuidor⁶⁹ que hora enuio a esse Reino tire deuassa deste caso e auerigue se o aleuantamento foi procurado por industria do conquistador, e que proçeda contra os culpados, e para assy o executar lhe fareis dar a copia desta minha carta. Escripta em Lisboa a 30. de Março de 1628.

a) Rey . : ~

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o governador de Angolla. 1ª via.

65 BAL 20, f. 120 (original, 2ª via).

66 Carta não encontrada, ver, porém, a via infra, doc. 78 (s.d., 9 de Julho de 1626).

67 BAL 20, f. 122 (original, 1ª via); a 2ª via encontra-se em BAL 20, f. 119.

68 Ver infra, doc. 59 (17 de Agosto de 1625).

69 Dionísio Soares de Albergaria*.

27. Carta régia a Fernão de Sousa⁷⁰
(30 de Março de 1628)

Fernão de Sousa amigo, Ev ElRey vos enuio muito saudar. Vendo o que me escreuestes em carta Vossa de sete de Março do anno de mil seiscentos e vinte e seis⁷¹ sobre a liçença que destes ao meirinho eclesiastico [*sic*] pera trazer vara branca; me pareceo dizeruos que naõ consintaes, que a tragua sem que preçada ter expreça liçença minha: Escritta em Lisboa a 30 de Março de 1628.

a) Rey . : ~

a) Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o governador de Angola. 2ª via

28. Carta régia a Fernão de Sousa⁷²
(31 de Março de 1628)

Fernão de Sousa amigo, Eu ElRey vos enuio saudar; vendo o que me escreuestes em cartas Vossas de 22. e vinte e çinco de Agosto, e 24. de Dezembro do anno de 1625.⁷³ sobre a falta de artelharria que tem os presidios desse Reino, e ser neçessario fundirse alguã que nelles há rebentada, me pareceo dizeruos que por auer aqui a mesma falta de artelharria, naõ ha por ora lugar de se poder prouer com artelharria groça que pedis, e vos encomendo ordeneis que a artelharria rebentada que ouer nos presidios a façaes embarcar para o Brasil a ordem do meu governador d'aquelle Estado para lá se fundir, e porque na Bahia há alguã artelharria de dous nauios olandeses que ally se tomaraõ, mando escreuer ao dito governador que della uos mande a Angola alguãs pessas dos calibres que forẽ neçecessarios, e que das pessas rebentadas que lhe aueis de enuiar para se fundir no Brasil se ajudará nos lugares em que tiuer neçessidade della e ordenareis que do proçedido dos baculamentos* dos souas* se resgate algũ cobre do que vem de Pinda para delle se fundir artelharria que se possa mandar a esse Reino: Escrita em Lisboa a 31. de Março de 1628.

a) AF Arcebispo de Lisboa⁷⁴

Para o governador do Reino de Angola. 2ª via

70 BAL 20, f. 124 (original, 2ª via); a 1ª via encontra-se em BAL 20, f. 126.

71 Carta não encontrada, mas ver Brásio VII, pp. 403 (24 de Dezembro de 1625); 408 (24 de Dezembro de 1625); 421–22 (21 de Fevereiro de 1626).

72 BAL 20, f. 128 (original, 2ª via); a 1ª via encontra-se em BAL 20, f. 134. Cf. infra, n. 405 para o doc. 99.

73 Estas cartas são desconhecidas, mas veja-se infra, doc. 60 (6 de Setembro de 1625). Sobre a resposta de Fernão de Sousa ver infra, doc. 128 (18 de Janeiro de 1629).

74 D. Afonso Furtado de Mendonça. Por motivo da desistência de D. Diogo da Silva e da ausência de D. Diogo de Castro (este fixara-se temporariamente em Madrid), assistia, nessa altura, como único governador de Portugal em Lisboa. Cf. Faria em BNL, cód. 241, f. 247.

29. Carta régia a Fernão de Sousa⁷⁵

(31 de Março de 1628)

Fernaõ de Sousa amigo, Ev ElRey vos enuio muito saudar; vendo o que me escreuestes em carta Vossa de treze de Agosto do anno de 1625.⁷⁶ acerca do tributo que pagaõ a minha Fazenda os souas* desse Reino me pareço emcomendaruos por esta minha carta, mandeis fazer hum tombo de tudo o que pagaõ os souas, e me enuieis huã coppia delle autentica aduertindo que quando me auizardes de alguã cousa que seja do proprio nome da terra digais sempre ao que comresponde neste Reino o tal nome em portugez [*sic*]; escrita em Lisboa a 31 de Março de 1628.

Rey . : ~

Ho Duque de Villahermosa
Conde de Ficalho

Para o governador de Angola. 2ª via

30. Alvará para o governador de Angola⁷⁷

(31 de Março de 1628)

Ev ElRey faço saber a Vos meu Governador do Reyno de Angola que Eu tenho entendido, que o rendimento dos dizimos disse Reyno, vay em muyto creçimento, e conuem a meu seruiço, que elle se ponha em boa recadação, e se não desemcaminhe por via alguã. Pello que ey por bem, e vos mando que ordeneis pellos meyos que vos parecerem mais conuenientes a utilidad[e] de minha Fazenda, que os dittos dizimos se cobrem, e recadem para ella, sem quebra nem diminuição, e tudo o que dilles se cobrar fareis carregar em receita sobre o meu feitor disse Reyno em tittulo e liuro que para isso terà çeparado do mais rendimento do mesmo Reyno, numerado, e assnado pello prouedor de minha Fazenda dille. E porque os baculamentos* que me pagão os souas* no ditto Reyno são de tanta importancia, que se poderão assentar nilles as despesas, e ordinarias dille, e ficar liure o rendimento do contrato disse ditto Reyno a minha Fazenda, para vir todo a este. Mandouos que tambem os façaes cobrar per conta dilla, e outrosy carregar em receita ao ditto feitor em liuro çeparado pilla maneira que ditto he. E de tudo o que acerca deste negocio fizerdis me auizareis pillo Conselho de minha Fazenda. E enuiareis a elle rellação do que rendem em cada hũ anno os dittos dizimos, e baculamentos o que comprireis por assy conuir a meu seruiço.⁷⁸ E este ualera como carta, e não passará

75 BAL 20, f. 130 (original, 2ª via); a 1ª via encontra-se em BAL 20, f. 132.

76 Cf. Brásio VII, pp. 348–50 (13 de Agosto de 1625); BAL 20, ff. 321v–22 (13 de Agosto de 1625).

77 BAL 20, ff. 163–63v (original).

78 Cf. Heintze 1985, pp. 317–18.

pella Chancelaria, sem embargo da Ordenação do segundo liuro tittulos 39. e 40. que dispoem o contrario. E se passou por duas vias, huã sò tera effeito. João Feo o fez em Lisboa a xxxj. de Março de Bj^c.xxbiiij. Diogo Soarez o fez escruer.

a) AF. Arcebispo de Lisboa⁷⁹

a) Luis da Silua⁸⁰

Aluara per qui Vossa Magestade manda ao governador do Reyno de Angola, faça por⁸¹ em boa recadação os dizimos d'aqule Reyno, e os baculamentos que os souas dille pagaõ a Vossa Magestade e façãõ tudo carregar ao feitor do ditto Reyno em liuros çeparados do mais rendimento dille pella maneira que açima se declara, e este vallerã como carta, e naõ passara pella Chancelaria.

/f. 163v/

Per carta di Sua Magestade de 25. de Feuereiro 1628.

Fica registado este aluara no liuro dos Regimentos da Fazenda d'ElRey nosso senhor da repartiçaõ da India a f. 355. em Lisboa a 14. de Abril de 1628.

a) Diogo Soarez

31. Provisão para o governador de Angola⁸²

(27 de Março de 1629)

Dom Phellippe per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues, d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guine etc. faço saber a Vos meu Governador do Reino de Angola que eu tenho prohibido por hordeñs minhas que nauios alguñs de estrangeiros vaõ aos portos das conquistas destes Reinos de Portugal e hora sou informado que contra as dittas prohibiçõeñs vaõ muitos nauios dos dittos estrangeiros aos dittos portos das mesmas conquistas, do que rezulta grande prejuizo a minha Fazenda, e a meu seruiço, e querendo nisso prouer de maneira que este damno naõ passe adiante; hey por bem e vos mando que façaes guardar inteiramente as dittas hordeñs, e prohibiçõeñs sob pena que hauendo descuido por Vossa parte, e pellos menistros, e capitaeñs a que tocar a execuçaõ dellas. E desta minha prouisaõ, se hauera por Vossa fazenda, e pella delles o que por respeito disso se descaminhar, e alem disto se vos dara em culpa em Vossas rezidençias, e do que nesta materia fizerdes me dareis conta pello Conselho de minha Fazenda, o que cumprereis sem duueda alguã e este se passou por duas vias. ElRey nosso senhor o mandou

79 D. Afonso de Furtado Mendonça, governador de Portugal.

80 Vedor da Fazenda Real em Lisboa e do Conselho de Estado.

81 Leia-se «pôr».

82 BAL 20, ff. 161–61v (original). Quanto à resposta de Fernão de Sousa ver infra, doc. 155 (9 de Janeiro de 1630).

por Luis da Silua do seu Conselho de Estado, e veedor de sua Fazenda, Manoel Antunez o fez em Lisboa a xxbij de Março de Bj^cxxix. Diogo Soarez o fez escrever.

a) Luis da Silua

/f. 161v/

Por despacho do Conselho da Fazenda

32. Carta régia a Fernão de Sousa⁸³

(7 de Janeiro de 1630)

Gouernador do Reyno de Angola amigo. Ev ElRey vos enuio muito saudar. Pela copia do papel que se uos remete com esta entenderéis os dezenhos que os Olandezes tem, e quanto conuem peruinir tudo o que toca a deffensaõ dessa cidade de Loanda, e das maes capitancias desse Estado de maneira que em qualquer que os inimigos intente alguã facção possaõ ser resestidos, e offendidos, e assy me pareço encarregaruolo por esta como o faço tendo por certo de Uos que prouereis em tudo com toda uigilançia e cuidado como sabeis que he nenecessario [*sic*], respondendo muito inteiramente a Uossa obrigaçãõ e meu seruicho. Escrita em Lisboa a 7. de Janeiro '630.

a) AF Arcebispo de Lisboa⁸⁴

Para o gouernador de Angola.

33. Carta régia a Fernão de Sousa⁸⁵

(28 de Fevereiro de 1630)

Gouernador do Reyno de Angola amigo. Ev ElRey vos enuio muito saudar. Reçebereis com esta a copia de huã carta minha assinada por Christouão Soarez do meu Conselho e meu secretario do Estado, e por ella entenderéis a rezoluçãõ que tomei em ordem a hauer na minha Corte hum registro uiuo, e perpetuo que sirua de fiel pelo qual se possa ter a notiçia neçessaria de todos os offiços que se prouem, e do exercicio de cada hum no modo que nella se declara em cuja conformidade vos ordeno que logo como a receberdes trateis da execuçãõ do que por ella mando pelo que toca a esse Reyno cumprindoa e fazendoa cumprir, em tudo, e tam inteiramente como nella se contem aduertindo que nas primeiras embarcaçoẽs que se offerçerem me haueis de auizar do dia em que esta ordem se uos entregar, e tambem do que em cumprimento della tuerdes feito para o ter entendido. Escrita em Lisboa a 28 de Feueireiro de 1630.

83 BAL 20, f. 165 (original); ver Fig. 11; outra via desta carta encontra-se em BAL 20, f. 167.

84 D. Afonso de Furtado Mendonça, governador de Portugal.

85 BAL 20, ff. 169–70v (original, 1ª via).

a) AF. Arcebispo de Lisboa⁸⁶

Para o governador do Reyno de Angola

/f. 170v/

Por ElRey

A Fernão de Sousa do seu Conselho e capitão geral do Rejno de Angola.

1ª via

34. Carta régia a Fernão de Sousa⁸⁷

(2 de Março de 1630)

Gouernador do Reino de Angola amigo. Ev ElRey vos enuio muito saudar. Os avizos que ha de se armarem no Norte muitas naos, e armadas enemigas para infestarem as conquistas deste Reino, se multiplicaõ de maneira, que obrigaõ a se estar em todas com todo o cuidado e para que Vos continuando o cõ que por outras vos tenho ordenado, que prouesseis na defençaõ, e preuençaõ do que nesse Reyno está à Vossa conta, ponhais tudo na ordem que conuem, para qualquer acontecimento, me pareceo tornarvolo a lembrar por esta (como o faço) aduertindovos que as armadas de que se tem auizo, saõ de muita forssa e que segundo o tempo em que se diz partiraõ conuem que desde logo se proçeda com muita vegilançia, e que a esse respeito vos deueis de hauer na disposiçaõ e defençaõ de tudo cõ todo o cuidado, e deligençia que de Vos espero: Escrita em Lisboa a 2. de Março de 1630.

a) AF. Arcebispo de Lisboa⁸⁸

Para o governador do Reino de Angola.

/f. 172v/

Por ElRey

Ao gouernador do Rejno de Angola ou quẽ seu cargo seruir.

1ª via

86 D. Afonso de Furtado Mendonça, governador de Portugal.

87 BAL 20, ff. 171–72v (original, 1ª via).

88 D. Afonso de Furtado Mendonça, governador de Portugal.

89 BAL 20, ff. 173–74v (original, 2ª via); a 1ª via encontra-se em BAL 20, ff. 175–76v. Cf.tb. supra, doc. 2 (16 de Dezembro de 1624) e infra, doc. 218a (9 de Setembro de 1630); doc. 218b (13 de Setembro de 1630).

35. Provisão para o governador de Angola⁸⁹
(5 de Abril de 1630)

Dom Phelippe per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues, d'aquem e d'alem mar, em Africa senhor de Guine, etc. faço saber, a Uos Governador do Reyno de Angola, que ha annos, que tem acabado de seruir de feitor de minha Fazenda Saluador de Meirelles* , seis annos; e Agostinho Cerqueira Pimentel* tres annos, sem té⁹⁰ o presente uirem dar conta de seus recebimentos aos meus Contos do Reyno e Casa, o que he contra meus Regimentos, e em prejuizo de minha Fazenda e porque conuem a meu seruiço, e boa arrecadação della, que estes feitores uenhão dar sua conta nos ditos Contos pello que vos mando que recebendo este logo sem dilação façais noteficar aos ditos Saluador de Meirelles, e a Agostinho Cerqueira Pimentel que nas primeiras embarcações que d'ahy partirem pera este Reyno, ou embar[ca]ção que para elle vier, per uia do Brasil, se embarquem a uir dar conta de seus recebimentos aos ditos Contos dentro no tempo que lhe limitardes, que naõ será largo, e os constringereis a isso com as penas que uos parecer conuenientes a meu seruiço, e da noteficação que na dita maneira se lhe fizer mandareis fazer autos, que per uias enuiareis ao Conselho de minha Fazenda, para nelle se uerem, e ordenar sobre a materia o que mais conuier a meu seruiço. ElRey nosso senhor o mandou per Luis da Silua do seu Conselho d'Estado, e veedor de sua Fazenda. Francisco d'Abreu⁹¹ o fez em Lisboa a b⁹² de Abril de Bj^cxxx. Gaspar de Abreu o fez escreuer, o que cumprireis na forma do Regimento nouo, dos meus Conttos, com pena, de se uos dar, em culpa na rezidência que deres de Voso [*sic*] cargo e se uos naõ paçar certidaõ dela sem mostrares, como satisfestes,⁹³ em todo.

a) Luis da Silua

/f. 173v/

Por ordem do Conselho da Fazenda

/f.174v/

Por ElRey

Ao seu governador do Reyno de Angola

2ª via

⁹⁰ Leia-se «até».

⁹¹ BAL 20, f. 175 (1ª via): «Manuel Antunes».

⁹² É conforme se lê o logarismo: se romano «b», se árabe «6», obtendo-se 5 ou 6 de Abril.

Esta diferença de leitura ocorre também em Luanda, cf. infra, doc. 218a (9 de Setembro de 1630): «cinco», e doc. 218b (6 de Abril de 1630): «seis».

⁹³ Leia-se «satisfizestes».

V. CARTAS DE FERNÃO DE SOUSA, DE ANGOLA PARA ALÉM-MAR (1624–1630)

36. Carta de Fernão de Sousa ao Governo¹

(15 de Agosto de 1624)

Carta pera o Governo por a carauella de Gregorio Alemaõ em 15 d'Agosto de 624.

Por São Thomê, Bahia, e Pernambuco tenho escrito a Vossa Magestade o successo de minha viagẽ, e da vezita de Benguella, e da estada dos olandezes naquella bahia, e do que fizeraõ na costa, e neste porto, e da minha chegada a esta Cidade, e entrada pola Barra da Corimba, e do estado em que achej este Reyno; e porque dezia a Vossa Magestade que por outra uia daria conta do que fiz em Benguella o faço pella carauella que vay em dereitura, e o farey polo meu piloto que vay por Pernambuco pera que fique sendo por duas vias. Polla do governador Diogo di Mendocça Furtado mandey huã carta do cappitaõ mor Nun'AlureZ Botelho de quẽ me apartey em oito graõs da banda do Norte, e conforme me succedeo, e achey o tempo fresco me parece que faria prospera viagẽ, e que chegará a saluamento.

Com esta serâ o auto que fiz em Benguela, e a elle me remeto porque o conferi cõ o propio que fica em meu poder. Seja Vossa Magestade seruido de o mandar ver porque por elle se verâ o que ha sobre o presidio, e minas.

Manoel Serueyra² naõ fez boa eleiçaõ de sitio pera se conseguir delle o seruiço di Vossa Magestade porque naõ sabia lugar certo das minas, nẽ mais que dizerse que as auia em Bemguella³, e tratou somente de seus particulares respeitos mouido do rendimento da mina do sal, e da pescaria do zimbo*, e do quicongo* *que he madeira*⁴ que val nista Cidade a tres mil reis o quintal que lhe ficaua aly mais á maõ pera o esfructar, como largamente se vé dos ditos das testemunhas a que naõ dey juramento porque temy que jurassẽ falço pola paixãõ com que estauaõ contra Manoel Serueyra, mas está bastantemente averiguada a verdade.

Naceo diste herro gastarse muito tempo, muita gente, muitas moniçoẽs desaproueitadamente sã d'isso resultar proueito a Fazenda di Vossa Magestade porque

1 BAL 20, ff. 295–300 (cópia); ver Fig. 12. O sublinhado no manuscrito (no texto em cursivo) é de Fernão de Sousa. Outra versão com ortografia diferente encontra-se em BAL 21, ff. 101–07v. Nesta segunda versão, o último parágrafo é um *postscriptum* sobre Manuel Cerveira Pereira. No final encontra-se ainda a nota seguinte (BAL 21, f. 108): «Acressentouse mais a esta carta o cazo que acontesseo a Antonio Ribeiro Pinto e se falou sobre o ouuidor e que seria bom juntarlhe o cargo do juiz dos orfanos com yur[is]dissaõ limitada dando appellassaõ pera a Bahia ate huã serta quantia e que passando della fosse a Caza da Suplicasãõ de Lisboa.» Cf. infra, doc. 37 (15 de Agosto de 1624), BAL 20, ff. 300v, 301v.

2 Manuel Cerveira Pereira, primeiro governador de Benguela, 1617–1626.

3 Encontra-se no manuscrito a nota marginal de Fernão de Sousa: «Benguella».

4 Nota marginal de Fernão de Sousa: «quicongo que he madeira».

naquelle sitio não ouue conquista porque não ha nella souas*, nē poderá nunca aver resgates de negros porque o não costumaõ, e porque he terra pobre e esteril: E si Vossa Magestade /f. 295v/ applicara o rendimento do sal pera a despesa d'aquella conquista, e paga dos soldados tiuerasse feito mais porque aquella bahia esta desta Cidade setenta legoas, e o outeiro que elle diz que tē as minas fica no meyo aonde ha hũ rio, e hũ porto que se chama Sumbe Ambala por onde elle foi a ellas, e se sitiara nele ficaua do outeiro cinco legoas, e deste porto trinta e cinco, de que pudera ter cõ facilidade o socorro, e he mais sadio pera os soldados folgarẽ de estar nelle e podiaõ fazer a guerra pera tirar algũ proueito que não ha em Benguella, e dizẽ que antes se hiraõ pera os Xagas⁵ que pera Benguella, e Manoel da Serueyra. Se Vossa Magestade quer despejar esta Cidade dos moradores, e os presidios todos mande Vossa Magestade que vá gente delles pera lá, e pera Manoel Serueyra.

Elle fez a jornada das minas cõ pouca consideração sē gastadores, e cõ huã coua que abrio se contentou e voltou se⁶ se deter mais que hũ só dia sē mineyro, e sē fundidor, e cõ pouca sertesa, posto que elle afirma que as minas são muito ricas, e conforme as pedras que mandou que foraõ escolhidas huã, e huã poderá Vossa Magestade mandar ver se são de proueito porque de quá⁷ não ha quẽ saiba mais que o que esta apontado no auto, e sendo Vossa Magestade seruido que elle continue cõ ellas deulhe Vossa Magestade mandar que se mude logo pera Sumbe Ambala, e que dista feitoria o prouējaõ os governadores do necessario como se faz aos presidios porque não conuẽ á Fazenda di Vossa Magestade aver dous feitores, e dous almazeis, e tantos despendedores; e tambem he pera conciderar se deue Vossa Magestade prouer o lugar porque esta muito velho, e cego, e não tratta de mais que de conseruar o titolo de conquistador, e governador sē pagar aos soldados mais que hũ alqueire e meyo di farinha do Brasil⁸ cada mes, tendo até agora tanto rendimento como vay declarado no auto.

Tanto que aquy cheguey lhe disse que fosse pera o seu presidio de que tinha feito pleito e omenagẽ pera que não succedesse tornarẽ a elle os olandezes porque se estiuera nelle não acontecera o que succedeo, porẽ até agora o não fez apontando a tudo ynconuenientes pedindome gente de que não tẽ necessidade porque para se mudar não lhe he necessaria, e cõtudo respondi que lhe daria os degradados, e embarcaõ, e o necessario por não serẽ vindos os soldados do Brazil; não quiz hir nẽ o fará, e como he costumado a fazer autos, e papeladas, e mandalas ao Reyno pareculhe que lhe daria eu occasiaõ pera isso. Mandeylhe notificar polo ouujdor geral⁹ que se fosse, e que o aviaria do necessario, e não o fazendo daria conta a Vossa Magestade porque Benguella estaua â sua conta e não ha minha, e que mudandosse, e sendo as minas de proueito pera a Fazenda di Vossa Magestade o socorreria cõ tudo, e hiria cõ minha pessoa sendo necessario, e vindo os soldados do Brazil

5 Leia-se «Jagas».

6 Leia-se «sem».

7 Leia-se «cá».

8 Refere-se provavelmente à «farinha de mandioca» (*Manihot utilissima*). Cadornega (1940–42, passim) designa-a também por «farinha de guerra» ou «farinha de pao».

9 Era então Fernão Vogado Sotomaior*.

o proueria de gente como Vossa Magestade me manda. Naõ tratta disso, e parece que esta emfeitiçado porque me pedio o capitaõ mor Hector Hen-/f. 296/riques da Gama* afim di leuar ẽ sua companhia as duas sobrinhas de sua molher, e como lhe naõ deffery naõ tratou mais da hida.

O presidio ficou entregue a Manoel da Rocha Pimentil capitaõ de infantaria de que fez pleito e omenagẽ pera o entregar a Manoel Serueyra e que elle e os mais soldados o receberiaõ como a seu verdadeiro cappitaõ mor sẽ embargo que lhes naõ paga mais que o que fica dito. Mandi Vossa Magestade cõ grande resoluçaõ a Manoel Serueyra que acabe de se desenganar cõ as minas, e de enganar a Vossa Magestade, ou proveja Vossa Magestade o lugar, porque applicando Vossa Magestade o rendimento da mina do sal cõ elles se fará a dispesa da conquista mandando que se faça estanque e que naõ venha desse Reyno porque tẽ grande saca, e val nista Cidade cada alqueire mil reis porque he taõ rica a mina que se afirma que se naõ pode esgotar porque arrebenta o mar naquella bahia por baixo e naõ se pode tirar tanto que mais se naõ conguelle logo; e quando Vossa Magestade o naõ queira applicar a conquista bastará pera as fortificaçoẽs diste porto, ou emcorporalo em sua Real Fazenda e cõ elle, e cõ os dizimos, e baculamentos* que vou pondo em ordem podera Vossa Magestade poupar os direitos pera outras necessidades que será muito grande cousa. O zelo que tenho do real seruiço di Vossa Magestade me obriga a fazer estas lembranças, e espero que se averã Vossa Magestade por bem seruido de mỹ polo que fiz em Benguella em tirar tantas occasioẽs e offenças de Deos, e o escandalo de peccados taõ publicos de que o Bispo¹⁰ tinha alguãs ynformaçoẽs, mas naõ lhe daua remedio, e parece que ordenou Nosso Senhor hir eu a Benguella aonde naõ foi nunca nenhũ governador pera se *evitarẽ tantos males a que Vossa Magestade mande acudir como* conuẽ a seu seruiço.

Em Benguella soube que estiueraõ naquella bahia os olandeses,¹¹ e que resgatarãõ cõ os do presidio, e fizeraõ augoada e receberãõ refrescos *de que fiz hũ auto de que mando a* Vossa Magestade a copia conferida cõ original que fica em meu poder; e porque achey culpado o capitaõ mor Hector Henriques da Gama*, e o capitaõ Andre Jorge Lobo os trouxe presos,¹² e os entreguey ao ouujdor geral Fernãõ Vogado Sotomayor* de quẽ tenho hũ escrito; mande Vossa Magestade ver o caso, e mandarme ordẽ do que heyde fazer delles porque por ser de tanta consideraçaõ naõ heyde proceder até saber o que Vossa Magestade me ordena. Foi muita causa pera os inimigos se deterẽ nista costa e fazerẽ nella, e niste porto os dannos que fizeraõ porque chegaraõ aly faltos d'agoa, de mantimentos, e de saude, e cõ os refrescos que lhe deraõ se detiueraõ, o que por ventura naõ fizeraõ, e passaraõ a Pinda, e a Loango pera se prouer do que lhes faltaua. Em companhia de Hector Henriques e de sua molher trouxe as duas sobrinhas da molher de Manoel Serueyra cõ que cohabitaua das portas a dentro, pera cõ essa occasiaõ tirar o que auia do

10 D. Frei Simão Mascarenhas.

11 Nota marginal de Fernão de Sousa: «Em Benguella estiueraõ os olandeses». Referência aos Holandeses que, sob o comando de Philip van Zuylen, percorriam a costa de Angola entre Junho e Agosto de 1624. Cf. Laet 1931, pp. 51–59.

12 Nota marginal de Fernão de Sousa: «prezos».

escandalo que dauaõ polo que naõ conuẽ que Hector Henriques torne a Benguella nẽ suas /f. 296v/ cunhadas porque por todas as razões deue Vossa Magestade nomear capitam mor que defenda o presidio, e que saiba respeitarse dos soldados, que elle naõ fazia.

Trouxe mais preso o sargento Manoel Antunes* por ser cabeça do motim dos soldados, e por aver entrado no almazẽ de Vossa Magestade, mas a este tenho mandado formar culpa e se procederá contra elle.

Com a serteza dos inimigos¹³ tomey do presidio quatro peças d'artelharia das quinze que ha nelle por naõ serẽ necessarias, e naõ deixey os quinze quintaes da poluora, e cincoenta arcabuzes que per ordem do Conselho da Fazenda se lhe mandauaõ dar por naõ achar aly Manoel Serueyra, e por naõ aver feitor sobre quẽ se carregasse, e por naõ aver falta delles, nẽ de poluora,¹⁴ e ser mais necessaria pera socorro se niste porto estiuessẽ os olandeses como succedeo.

Guarneci o nauio e posto a ponto de guerra cõ boa gente, e doze peças d'artelharia me parti d'aquella enseada, cõ resoluçaõ de pelejar cõ os dous pataxos, e lancha, e de me defender dos jnimigos, e de me naõ entregar, e morrer confiado em Nosso Senhor que me faria merce de me fauorecer em causa taõ justa pois me liurou milagrosamente, e de cayr em suas maõs em Benguella.¹⁵

Vim correndo a costa cõ grandes vegias sã ter nenhũ auizo dista Cidade cõ que me seguraua que seriaõ os olandezes passados pera o Norte chegando a Ponta Mofina em 20 de Junho já tarde, e *podendo dobrala o naõ fez o piloto*, e lançou ferro contra parecer di todos. Parece que foi inspirado por algũ anjo porque isso me liurou do perigo em que cahia se a dobraua porque estauaõ na bahia diste porto huã naõ de força de mais de trezentas tonelladas cõ vinteduas peças d'artelharia de oito libras de pelouro pera cima, e dous pataxos cõ doze peças cada hũ, e hũ nauio que auiaõ tomado de Pernambuco, e huã lancha cõ roqueiras de modo que não podia entrar, nẽ sahir hũ barco nẽ socorro algũ porque se tinhaõ ordenado seis nauios pera sayrẽ aos jnimigos taõ mal aprestados, e cõ taõ grande dezordẽ, e medo que sã pelejarẽ dando â costa na mesma bahia, e fugindo todos queimarẽ os olandeses tres delles, e o Bispo mandou queimar os outros tres em que Vossa Magestade perdeo muito nos dereitos, e demais disso pedem os donos delles que lhos pagẽ¹⁶ da Fazenda di Vossa Magestade, e tẽ muito que ver a quẽ se deue pedir este dano porque naõ se pode crer a maldade disto, de que tenho mandado deuassar ao ouujdor geral, e se se tratara de difender a barra o que se pudera fazer cõ grande facilidade, e se esperara minha chegada de que tinhaõ nouas podera succeder que se pelejara cõ elles cõ as moniçoẽs que trazia, e cõ alguãs pessoas que tinhaõ experiencia do mar, e nunca pudera ser o mal tamanho cõ o que succedeo por falta de conselho em que os frades, e clerigos dauaõ a ordem.¹⁷

13 Nota marginal de Fernão de Sousa: «certeza dos inimigos».

14 Nota marginal de Fernão de Sousa: «porque naõ deixou a poluora e armas».

15 BAL 21, f. 103: «pois me liurou milagrosamente de cair em suas maõs em Benguella».

16 Leia-se «paguem».

17 Cf. tb. Brásio VII, pp. 252–53 (28 de Setembro de 1624) e supra, doc. 8 (22 de Agosto de 1625).

No outro dia 22 leuando ferro, e yndo demandar a barra, chegou ao meu nauio cõ /f. 297/ avizo do Bispo hũ barco que fosse dimandar a Barra de Corimba por onde tinha ja entrado hũ nauio di Pernambuco, e o de Jeronimo Gonçalvez¹⁸ em que vieraõ os padres da Companhia, e foraõ os primeiros que entraraõ por esta barra descarregados.

Com este avizo lancey ferro na dita barra, e ahi passey a noite cõ grande vegia, em 22 me meti em huã lancha dos padres da Companhia que me foraõ buscar, e vim por dentro da Ilha, e no propio dia me entregou o Bispo o gouerno, e comecey a acudir as fortificaçoẽs que se tinhaõ principiado sobre o canal por onde se entra pera esti porto; mandey dobrar as vegias, e ympedir a communicaçaõ cõ os olandeses que se tinha começado sobre os nauios di Francisco Ferreyra, e Francisco Freire, e escauos que tinhaõ a troco de tres olandeses que se tomaraõ na Ilha.

Mandey prouer de poluora, e moniçoẽs das que trazia, e que todos acodissẽ a suas estancias, e que nenhuã pessoa se sayse da Cidade pera se naõ despejar como se tinha começado a fazer; mandey muitos avizos pola Barra da Corimba pera o Sul pera que os nauios que se esperauaõ viessẽ a ella, e cõ o que se deu o^{18a} Roque Pirez que vinha do Reyno se fez ao mar, e se entende foi ao Brazil, e cõ outro se saluo¹⁹ na fragata do Bispo, e entrou niste porto, e cõ ella todos os do Reyno: E porque de hũ trombeta que fogio em huã canoa pera os olandeses que veyo degradado da Bahia, e que por descuydo se auia mandado soltar antes di minha chegada, souberaõ que entrey pola Corimba, e que se trataua de pór fogo na naõ cõ bateis, si leuaraõ diste porto, e se foraõ pera o da Corimba a que mandey acodir cõ grande pressa, e foi Constantino de Cadena*, e dous capitaẽs, e algũs officiaes e soldados da conquista, e os que trouxe comigo do Reyno pera defenderẽ aquella barra em que se fizeraõ duas fortificaçoẽs cõ a artelharia do meu nauio, e peças de Benguella, e outras que foraõ dista Cidade o que fizeraõ cõ tanta deligencia trabalhando por suas pessoas, e dous padres da Companhia que mandey cõ elles, que quando os jnimigos chegaraõ a tiro de peça já estauaõ acabadas, e afastaraõ a lancha que hia sondar a barra por duas vezes cõ a artelharia cõ o que o naõ pode fazer, e os mais nauios lançaraõ ferro meya legoa da barra, e porque tinha mandado avizos que naõ dessesse²⁰ os nossos a isti porto e que fossẽ ao de Corimba mandey outros em contrario pera que se entretiuessẽ nas bahias, ou se fizessẽ ao mar pera tomar de frecha este porto, ou o Dande donde podiaõ vir a elle.

Da Corimba se passaraõ os jnimigos pera a Palmeyrinha, e ahy lhes cayo nas maõs huã naõ de Seuilha, e d'ahi foraõ pera a barra da Coanza, e a dezeseis do passado se leuaraõ di noite desparando duas peças, e se passaraõ da Ponta Braua pera o Cabo Ledo, e ahy se deu auizo a hũ pataxo do Rio de Janeiro com que se saluou, e fica niste porto. O que se sabe por pessoas que estiueraõ cõ os olandezes he, que

18 Jerónimo Gonçalves fora o almirante dos navios que tinham trazido Fernão de Sousa para Angola. BAL 20, f. 308, infra, doc. 44 (10 de Dezembro de 1624).

18a Leia-se «a».

19 Leia-se «salvou».

20 Leia-se «descessem».

saõ di Nostradama, e que vieraõ por contratto a esta costa em que entraõ os da naçaõ²¹ que desse Reyno andaõ naquellas partes emquanto naõ ouuer pazas, e disseraõ que os obrigaua naõ querer Vossa Magestade vir nas condiçoẽs das pazas de que se trataua, e que por obrigarẽ /f. 297v/ Vossa Magestade a vir nellas buscauaõ estes meyoas de jnquietar pera terẽ effeito porque lhes conuinha mais leuarẽ suas mercadorias a Lisboa, Seuilha, e a outros portos em que interessauaõ mais que nisto que faziaõ, e que a este effeito sahiraõ cantidade di naõs pera diferentes partes cõ diferentes ordeãs, e que comprida huã abriaõ outra que todas heraõ do Conde Mauricio²².

Vieraõ em dereitura a Serra Leoa, e aos Rios de Cacheo, e ahy queimaraõ tres embarcaçoas, e foraõ d'ahy pera a altura, estiueraõ na augoada da Saldanha, e vieraõ por esta costa cõ ordem de fazer nella presas, e de queimarẽ os nauios neste porto, e esperar ao Governador de que tiueraõ avizo que vinha, e os nauios do Reyno e do Brasil que vẽ nesta monçaõ, e que se auiaõ de recolher por Pinda, Loango, e pola Mina.

He materia de taõ grande consideraçaõ, e ymportancia pera a Fazenda di Vossa Magestade, e pera a da Coroa de Castella como Vossa Magestade verá pella rellaçaõ que vay cõ esta do danno que aquy fizeraõ, porque demais da perda dos vassallos di Vossa Magestade, como deste porto vay toda a escrauaria pera o lauor das minas e seruiço dos engenhos do Brasil, se Vossa Magestade naõ acodir a tempo cõ remedio naõ escaparã nauio algũ dos que vierẽ pera este porto, ou naõ viraõ a elle armadores, e faltando naõ se poderá sustentar esta Cidade porque viuẽ os moradores do que lhe vẽ de fora, e serlhesha forçado despejala, e meterẽse polos matos, e faltando fazendas naõ averá resgates, e perdera Vossa Magestade os direitos delles, que he rendimento muito grande, porque conuẽ mandar Vossa Magestade hũ galeaõ de guerra bem artilhado cõ dous pataxos, e huã lancha pera poder pelejar com os jnimigos, e andarẽ de Benguella pera este porto cõ hordẽ a todos os nauios mercantĩs que tomẽ terra de doze graõs e dous terços que he a Bahia do Chapeo²³ pera que se ajuntẽ ahy cõ a armada da costa em suas monçoẽs, e venhaõ seguros e possaõ pelejar cõ os inimigos que o anno que vẽ deuẽ vir cõ mayor força, e dandonos Deos victoria delles poderaõ seguilos a Pinda, e Loango, e queimarlhe suas feitorias, e lançalos fora dista ladroeyra em que Vossa Magestade ganharã muito pera sua Real Fazenda no cobre [e] marfim que elles resgataõ.²⁴

Pera a defençaõ desta bahia saõ necessarias oito peças grossas d'artelharia pera se porẽ cõ a que quã está que trouxe Antonio Gonçalvez Pita²⁵ na ponta da Ilha, e da outra banda no Morro que he a garganta desta bahia porque a outra he de pouco porte, e seruiria somente na Corimba que tambẽ conuẽ fortificarse. E porque escreveu a Vossa Magestade que ficaua entendendo na fortificaçaõ da ponta da Ilha a fuy ver

21 I.e., judeus.

22 Maurits van Nassau-Dillenburg (13.11.1567–23.4.1625), príncipe e filho de Guilherme I de Orange, *stadhouder* (chefe do Poder Executivo) das Províncias Unidas (Holanda).

23 Cf. Heintze 1985, p. 184, n. 51 para o doc. 18.

24 Quanto à resposta do rei ver *supra*, doc. 10 (14 de Novembro de 1625).

25 Governador interino de Angola (1.4.–26.8.1617).

pera esse effeito cō pessoas que aquy se acharaõ que podiaõ ter voto nisso e pareceo que de presente naõ conuinha gastarse nisso o cabedal porque ficaua muito arriscado aos jñimigos o ganharẽ porque he huã lingoa de area que faz a Ilha, na entrada da bahia estreita em que os jñimigos podem desembarcar por ambos os mares, mas se se fizer nella huã fortaleza, e outra da Loanda da terra firme ficará segura a entrada porque está como Saõ Giaõ, e Cabeça Seca, mas custará porque custa tudo muito nesta terra, e por ora cõ as duas fortificações que estaõ feitas sobre o canal se defenderá a entrada deste porto a estes jñimigos, e cõ alguãs peças que mando pôr em Casandamá que he da banda da terra firme se podera abrigar qualquer nauio que vier fogindo delles, porque podẽ ser socorridos por terra, o que naõ pode ser na ponta da Ilha tam facilmente e às vegias destas fortificações applico a despesa da companhia de caualos porque se pode por ora es-/f. 298/cusar porque se pagaua a praças mortas que passeauaõ por esta Cidade, e ficasse acodindo a esta necessidade sê noua despesa, e quando ouuer guerra em terra e sessar a do mar se tornará a levantar, e bastaõ as duas companhias de infantaria cõ as praças dos presidios cheos, como determino fazer. Tambem conuẽ ao seruiço di Vossa Magestade que esta Feitoria se prouejá de poluora porque val nesta Cidade mil reis hũ arratel que naõ podendo vir desse Reyno, aver Vossa Magestade por seu seruiço que venha do Brazil, e moniçoês pera a artelharia, mosquetes, e arcabuzes porque nista occasiaõ d'armada me afirmaraõ naõ hia nella mais que hũ quintal de poluora, e que hũ dos nauios leuaua cinco pelouros d'arcabuz, e o jñimigo lançou na praya mais de trezentas balas de oito libras de pezo, e naõ fizeraõ mais danno cõ ellas que matar hũ negro, posto que huã passou por antre as maós da mula do Bispo que andaua animando a gente em que ouue taõ grande medo que tudo dezemparraraõ, mas naõ he de espantar porque estes soldados naõ tẽ noticia do mar, e estaõ costumados a pelejar cõ negros, e frechas, pello que conuẽ mandar Vossa Magestade ordẽ pera tudo porque a poluora que trouxe se acabara de gastar muito depressa, e as balas de artelharia heraõ duzentas de quatro libras de peso, e aquy naõ ha outras nenhuãs nẽ quem as saiba fazer, e cõ as dos inimigos que se puderaõ aver á mao se carregaõ as peças mayores que quã estauaõ, mas foraõ muito poucas porque os negros as tomauaõ e esconderaõ; e pois esta guerra esta principiada deue Vossa Magestade mandar ordem pera se fazer a dispesa necessaria pera a defençaõ desta Cidade porque polo Regimento que trouxe, e polo do feitor, e folhas se mouẽ cada dia duuidas.

Tambem conuẽ dar-me Vossa Magestade ordem pera as pessoas que deuo chamar a conselho porque até agora se chamaua a Camara, capitaẽs, subperiores dos conuentos, prouedor da Fazenda, feitor, ouuidor geral, vigairo e bispo, e porque nista Cidade ha mais capitaẽs que soldados, e delles saõ mulatos, e da naçaõ, e de pouco talento fica sendo mais confuzaõ que conselho e naõ se goarda o segredo que conuẽ, nẽ elles entendẽ o que se lhes propoem nẽ o que voctaõ, e depois do successo negaõ o que disseraõ de que ha muitos exemplos, e parece que será mais seruiço di Vossa Magestade reduzir as juntas a menor numero, e de pessoas que tenhaõ juizo e ponderaçãõ pera o que se lhes propuzer; e porque mandey pedir ao Bispo que se quizese achar em huã pera elle presedir nella que se fez nistas casas

em que viuo, e me respondeo que o faria tendolhe prestes huã cadeira debaixo do docel, e a minha maõ direita me mandou dizer que depois de responder ao meu reccado se achara mal desposto, e que naõ podia vir. Acabada a junta o fuy ver por lhe mostrar que o naõ entendia, e o achei cõ muy boa despossissã polo que parece que mudou de conselho e porque dezejo acertar no seruiço di Vossa Magestade, e que en tudo se consiga, me fará Vossa Magestade merce de me ordenar como me deuo aver cõ o bispo em semelhantes casos, porque pera o que comprir ao real seruiço di Vossa Magestade, e pera se fazer melhor naõ tenho nenhũs pontos, e hirey aondi Vossa Magestade me mandar, porque os de governador tocaõ mais a Vossa Magestade que a m̃y. Auizo de tudo pera Vossa Magestade mandar o que for mais conueniente a seu seruiço e a sua Real Fazenda que polo que toca a minha pessoa aquy fica exposta cõ grande determinaçaõ a morrer huã, e muitas vezes polo seruiço di Vossa Magestade.

// Este Reyno achei em mizerauel estado, e pera se encaminharẽ as desordeñs delle he necessario grande rigor, e limpeza, porque a cobiça o tẽ acabado; farey quanto em m̃y for por que Vossa Magestade seja bem seruido, e se admenistre justiça, porque faço mais cabedal das merces que espero me fará Vossa Magestade por isso que do ynteresse que posso levar faltando ao que deuo.

ElRey Dom Pedro de Congo he falecido;²⁶ succedeo no Reyno hũ filho seu legitimo que se chama Dom Garcia Afonso de dezasete annos, delle tenho pouca ynformaçaõ, e confiança polo que se diz de todos os Mocicongos. Tanto que cheguey escreuy ao Conde de Sonho, que he governador da Pinda, e se chama Dom Antonio, e o avizey da vinda dos olãdezes a esta costa, e porto e dos dannos que tinhaõ feito em vassalos di Vossa Magestade sendo hereges, rebeldes e jnimosos /f. 298v/ de Vossa Magestade lembradolhe a obrigaçaõ que tinha pera os naõ admitir e de fauorecer os Portugueses, e guardar suas fazendas, mas aynda naõ tenho reposta.//²⁷

E porque os olandezes mandaraõ o nauio de Domingos Mendez carregado das presas, e o viraõ surto defronte de Pinda de que só começou a romper por crioulos que ElRey de Congo cõ a queyxa da guerra que lhe fez o governador Joaõ Correa de Sousa escreueo ao Conde Mauricio, e lhe pedio que mandasse esta armada dando em proua que o Duque de Bamba que he a segunda pessoa do Reyno festejara muito quando soube que a armada jnimiga estaua niste porto, e que sangara que he festejar esgremindo cõ espadas nuas, e que dissera que a Loanda estaua tomada e que os brancos seriaõ seus captiuos. Propũs aos da Camara, e aos mais se deuia eu escrever a ElRey de Congo e darlhe conta de tudo que ha succedido, e porque todos se conformaraõ que o fizesse e mandasse pessoa que lhe desse a carta e pedisse a reposta e soubesse replicar as razoẽs que lhes dessẽ os do Conselho d'ElRey ordeney mandar Pero di Gouea Leite* que he v[e]reador este anno o qual o aceitou e folgou d'o fazer por seruir Vossa Magestade. Com esta vay a copia da carta que escreuy

26 Morreu em 13 de Abril de 1624. Brásio VII, p. 296 (1624).

27 Os passos acima citados entre traços oblíquos duplos encontram-se publicados em Brásio VII, p. 248.

a ElRey de Congo²⁸ e huzey da forma della por me parecer que assj cõinha mais ao seruiço di Vossa Magestade porque os Reys de Congo assy se querẽ porque se fizer ò que lhe peço lugar fica pera o que Vossa Magestade me ordenar, e se o naõ conceder furtando o corpo, e mentindo como costuma, necessario será escreuerlhe pior, porque sendo avassalado a Vossa Magestade como se verá polos papeis que vaõ cõ esta, e obrigado a pagar o quinto do zimbo* desta Ilha em lugar deste feudo,²⁹ faz o que faz; e nomeasse jrmaõ em armas, e mandasse falar por Magestade de que quẽ o faz tẽ mayor culpa que elle.

Este Rey tẽ pouca força, conseruasse cõ o fauor di Vossa Magestade e cõ ter consigo portuguezes, e tanto que Vossa Magestade os mandar sayr d'aquelle Reyno, e tratar de lhe dar castigo, e açoute feito por terra se virá offerecer a Vossa Magestade cõ as minas de cobre que saõ riquissimas, e poderseha abrir nouo resgate polo Rio Zaire pera Loango, e aver Vossa Magestade por aly o cobre, e marfim que os olandèzes leuaõ, e resgataõ sã custo di muito sangue, e se o que tenho feito naõ parecer bem a Vossa Magestade sempre fica lugar pera Vossa Magestade mandar o que for mais seu seruiço, e escreuer a ElRey de Congo que mo estranha, e me reprende, e manda que faça o contrario; e succedendo bẽ bom he naõ se perder occasiaõ.

// Em Congo viue hũ clerigo que se chama Braz Correa* conego naquella Sé e proconotario apostolico que me dizẽ ser castelhano, foi confessor e[m] todo o gouerno d'ElRey Dom Pedro difuncto, e outro clerigo conego na mesma Sé que se chama Andre Cordeiro* pessoas ambas muy perjudiciaẽs ao seruiço di Vossa Magestade, e a que se dá toda a culpa dos dezaforamentos de Congo, e dos agrauos e maõ trattamento dos portuguezes. Será grande seruiço de Deos mandalos Vossa Magestade hir a essi Reyno porque naõ será possiuel por outra via remedear estes males, porque cõ seus embustes fazẽ o que querẽ, e naõ tẽ nenhũ respeito ao Bispo, e Braz Correa traz roxete, e naõ sey se lhe obedece.

ElRey d'Angola³⁰ he falecido de hũs pøs de peçonha que tomou de paixãõ por lhe naõ comprir o governador Joaõ Correa di Sousa a promessa que lhe tinha feito de mudar o presidio da Embaca pera a Luynha conforme ao assento que se tinha tomado sobre isso per autos que ficaõ em meu poder. Deixou nomeada no Reyno Dona Anna de Sousa³¹ sua jrmã que esta baptisada, mas ella se naõ nomea Raynha senaõ senhora d'Angola. Tenho carta sua em que me diz que mudando o presidio se sahira /f. 299/ logo das ilhas donde està,³² e se passará pera a terra firme,

28 Ver infra, doc. 176 (s.d., dos fins de Julho de 1624).

29 Os papéis aqui mencionados não foram até agora encontrados. Esta declaração de Fernão de Sousa pode valer como confirmação da tese de que o rei do Kongo havia prestado vassalagem ao rei de Portugal na década de 1570, como prova de reconhecimento pela expulsão dos Jaga, e por ter sido recolocado no trono. Cf. Brasília 1973. Na realidade, os factos – bem complexos – não são para nós de modo algum evidentes e claros como Brasília os apresenta. Vários absurdos e contradições de fontes, marcadas por interesses diversos, aguardam ainda explicação convincente. Cf. tb. a informação de Fernão de Sousa em BAL 20, f. 237 (Heintze 1985, pp. 265–66) onde se conhece a sua attitude perante o § 22 do seu Regimento (Heintze 1985, pp. 149–50).

30 Ngola a Mbande. Morreu no princípio da Primavera de 1624. Cf. Heintze 1981 e 1984.

31 Nzinga a Mbande, e com nome de baptismo Ana de Sousa.

32 Estava nas «ilhas de Quindonga» no Kwanza.

e que fará as feiras na Quiçala onde se costumauão fazer, e que mandará aos seus que venhaõ a ellas, e que tragaõ peças³³ por o ter assy assentado cõ os seus macotas*, que saõ os do conselho, e que semeara as terras, e pedirá padres da Companhia pera baptizarẽ os que se quizerẽ fazer christaõs, e o seu tendala*, que he a pessoa principal se quer logo baptizar, e pede ao Bispo lhe mandi leuantar igreijas, e que se lhe mande huã pessoa de respeito pera tratar distas cousas. Polas razões que se apontaõ no auto que fez Joaõ Correa, e no que fez Pero di Sousa, e retificou o Bispo seruindo di governador, que todos tenho em meu poder, me parece que será de grandí seruiço de Deos, e di Vossa Magestade mudarse o presidio da Embaca pera a Luynha por naõ aver nisso perigo por estar o Reyno muito pobre, e falto de gente, e quando parecer tomar a situar o presidio onde esta podesse fazer, e perdendosse esta boa occasiaõ, que Dona Anna offerece do Christianismo, e abrir dos caminhos e principiar as feiras naõ se tomara a ter taõ boa, o que importa muito pera a Fazenda di Vossa Magestade e bem comũ disti Reyno em que ha grandé falta de peças.//³⁴

Ha nisso huã duuida em que me naõ heyde resolver sê ordẽ di Vossa Magestade, e he que ElRey d'Angola hade pedir que lhe large [sic] Vossa Magestade os quizicos* em que todos conformaõ; porque diz que se Vossa Magestade lhe fez guerra injusta no Reyno de Dongo que tẽ obrigaçaõ de lhos largar porque naõ tẽ outra cousa de seu; e sou de parecer que se Dona Anna di Sousa em seu nome, e de todos os successores d'aquelle Reyno se avassalar a Vossa Magestade ynda que seja cõ hũ piqueno tributo, deue Vossa Magestade mandarlhe largar os quizicos porque será de mayor rendimento o que se hade tirar das feiras se os deixarẽ beneficiar as terras, e viuer liures no Reyno de Dongo que o que podem render os quizicos, pois Vossa Magestade naõ hade huzar delles, como faziaõ os reys d'Angola pedindolhes em qualquer necessidade que tinhaõ as peças que lhe pareciaõ, e que naõ largue Vossa Magestade os souas* que estaõ avassalados d'aquelle Reyno sê grande segurança de os não matarẽ como costumaõ fazer em pena de se avassalarẽ a Vossa Magestade. Vossa Magestade mandará o que mais for de seu seruiço.

Esta conquista esta de pax porque cõ a guerra que o Bispo³⁵ mandou dar na Quiçama por Lopo Soares³⁶ se desfez o nosso quilombo* por sý, naõ se podendo acabar até agora. Os souas estaõ taõ pobres, e tiranizados polas muitas peças que lhe[s] tomaraõ que naõ poderaõ taõ cedo leuantar cabeça, tenho mandado recolher toda a gente branca que anda entre elles, e aos souas que venhaõ fazer seus baculamentos*, e que de todo o outro direito ficaõ liures, espero que terá bom effeito. Aos capitaẽs dos presidios mando que os naõ avexẽ, e que fazendoo os heyde castigar rigurosamente, e ja pudera ter occasiaõ de guerra, se a cobiça me espertara, mas naõ trago diante dos olhos mais que o seruiço de Deos, e di Vossa Magestade de que pudera

33 I.e., escravos.

34 Os passos acima citados entre traços oblíquos duplos encontram-se publicados em Brásio VII, pp. 249–50.

35 D. Frei Simão Mascarenhas, sendo governador de Angola.

36 Lopo Soares Lasso*.

fazer algũs exemplos depois de minha vinda, mas deixooos aos homẽs pera que Vossa Magestade os crea.

Dẽ Pinda veo auizo que aos dez de Junho chegaraõ aly os olandezes cõ huã naõ, e que foraõ muy fistejados, e que começaraõ a desembarcar fazendas que foraõ conhecidas serẽ de Portugal porque eraõ botijas de azeite, canastras en-/f. 299v/couradas, e peruleiras de vinho cõ que ouue grande rumor entre os portugueses, e os negros, e que começando os olandezes â carretar marfim do resgate que aly tẽ feito; aos dezasete dezaparecera o nauio que estaua sobre ancora na bahia da banda do padraõ, de que os olandezes que estauaõ na feitoria que eraõ as cabeças estauaõ muy descontentes por lhes parecer que os seus que estauaõ no nauio seriaõ causa disso, e que até os vinte e quatro em que se deu este auizo naõ auia nouas do nauio que era de Domingos Mendez que os jnimigos tomaraõ carregado de vinhos. Estauaõ nelle oito olandezes de pouca consideraçaõ, e quatro negros, e o capitam, mestre e piloto estauaõ em terra, e dous homes do mar portugueses que auiaõ fogido no batel cõ os nossos, e os olandezes lhos quizeraõ tomar por força mas a Condeça di Sonho acodio a isso, e quietou a rebolta.

Tenho carta do ouujdor de Congo³⁷ de treze do passado, por ella me auiza que tanto que soube do successo diste porto falou a ElRey sobre a feitoria que em Pinda tẽ os olandezes, e dannaos que tinhaõ feito nista costa e que lhe pedio os mandasse prender, e lançar fora, e que ElRey lhe respondeo que mandaria logo ao Conde de Sonho que he senhor de Pinda que o fizesse, e que o Conde se penhorou cõ o ouujdor por duas vezes dizendo que o faria, e parece que vay em boa conjunçaõ Pero di Gouuea³⁸ pera ElRey tomar resoluçaõ nisso.

Tiue avizo que mani Bamba que he Duque de Bamba deteue Pero de Gouuea, e que o naõ deixou passar por alterações que auia em Congo por hũ rebelde querer matar a ElRey o qual se acolheo a casa dos padres da Companhia, e ahi se saluara de que se pode esperar que diffirirá a lançar os olandezes por naõ perder o fauor de Vossa Magestade pera o que conuẽ mandarmi Vossa Magestade a ordem que deuo ter se a rebeliaõ for por diante.

Os olandezes a tres diste vieraõ da Coanza pera Ponta Mofina e ahi surgiraõ, e aos quatro as noue horas do dia se leuaraõ e se fizeraõ ao mar, e naõ apareceraõ mais, mandey a balrauento saber de sua derrota, mas como se fizeraõ na volta do mar naõ ouue vista delles, tẽse entendido que foraõ a Pinda, e a Loango donde tẽ suas feitorias. A Pinda mando huã embarçaõ de remo saber se he assy, e da determinaçaõ que tomaõ pera me preuenir pera o que pode succeder e pera que Vossa Magestade saiba tudo mando Gregorio Alemaõ na sua carauella em dereitura.

Manoel Serueyra³⁹ sendo hidos os olandezes desta costa naõ acaba de hir pera o presidio⁴⁰ avendo tanta necessidade nelle de sua assistencia, e naõ falta quẽ afirma que naõ hade hir ficando aquy as sobrinhas de sua molher que estiuerã até agora

37 João de Macedo, cf. Heintze 1985, p. 237, doc. 30.

38 Pedro de Gouveia Leite*. Cf. infra. doc. 176 e n. 26 para este documento.

39 Manuel Cerveira Pereira, governador de Benguela.

40 de S. Filipe de Benguela.

em casa de sua jrmã, e de seu cunhado Hector Henriques di Gama* a quẽ as tinha entregue por estarẽ mais recolhidas em sua companhia, mas por naõ poder sofrer as ynquietações que Manoel Serueyra lhe daua se mudaua, e as deixaua nas cazas por comprir assy a sua honra, por esta /f. 300/ razaõ, e por outras mando a Benguella os degradados que vieraõ do Reyno por naõ terẽ chegado os soldados do Brazil, e por naõ aver pessoa alguã nista Cidade que queira hir cõ Manoel Serueyra, e pois Vossa Magestade me manda, em meu Regimento que naõ obrigue aos soldados das tres companhias d'alarido que ha nista Cidade a hirẽ a conquista disti Reyno parece que cõ mais razaõ se deue goardar esta ordem na de Benguella; e nos presidios a taõ poucos soldados de paga que he necessario encher muitas praças que estaõ vagas porque as naõ querẽ aceitar por piquenas, e por ser a terra muito cara, e os extrauagantis em falando em Benguella se passaõ pera o gentio, e pera o Reyno di Congo polo medo que tẽ concebido de Manoel Serueyra, e porque lhes naõ paga, e por ser Benguella huã sepultura de soldados. Vossa Magestade mande o que vir que cumpre mais de seu seruiço. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade etc. Loanda quinze d'Agosto de seiscentos e vinte e quatro annos.

37. Carta de Fernão de Sousa à Mesa do Paço⁴¹

(15 de Agosto de 1624)

Pera a Mesa do Dezembargo do Paço que foi em dereitura per Gregorio Alemaõ.

Este Reyno tẽ falta de governo politico porque se trattaua somente de estender a jurisdicãõ tomando conta de tudo de poder absoluto. Eu deixo huzar a Camara da que tẽ, e a cada offeial subperior de Justiça e Fazenda /f. 300v/ da que tẽ por seu Regimento, e somente conheço por queixa precedendo primeiro informaçãõ por me parecer este modo de governo mais suaue, e cõ que Vossa Magestade ficarã melhor seruido, e o governador mais autorizado.

E porque esta Cidade esta muy acrecentada de moradores, e por auer nella bispo e jurisdicãõ ecclesiastica succedem casos em que se faz força aos vassalos de Vossa Magestade obrigandoos que se embarquem pera o Reyno cõ occasiaõ de serẽ cazados (que he cousa muy justa) mas porque pode acontecer fazerse por outros respeitos, posto que se dé esta causa, e succede o mesmo sobre tistamentos, e cõ o prouedor dos difunctos, e em outros casos conuẽ dar Vossa Magestade a ordẽ que se deue ter nas forças porque naõ ha aquy juiz dellas, e os governadores o fazẽ por costume que introduziraõ o que eu faço cõ duuida porque me naõ consta que he Vossa

41 BAL 20, ff. 300–01v (cópia). Outra versão, com ortografia diferente e com pouca diferença de expressão, sem o último parágrafo («Na Igreja Matrix ... em outros semelhantes»), encontra-se em BAL 21, ff. 98–99v. As variantes mais significativas encontram-se nas notas. Esta versão, antes da fórmula de saudação, contém ainda o seguinte aditamento (f. 99v): «e pera que Vossa Magestade saiba tudo faço estas lembranças e pollo muito que dezejo de assertar no real seruiço de Vossa Magestade.» Quanto à resposta do rei sobre alguns temas aqui aludidos ver Brásio VII, pp. 386–88 (2 de Outubro de 1625) e supra, doc. 19 (7 de Agosto de 1626).

Magestade seruido disso. O que me parece he que o ouuidor geral difenda a jurisdicção de Vossa Magestade, e que o governador a determine pera que o bispo, e seu vigairô geral não procedaõ cõ sensuras, e guardẽ esse decôro ao governador com que os vassallos ficaraõ emparados nos casos que o pedirẽ.

Tambẽ conuẽ que aja nesta Cidade juiz dos orfaõs, e não tenho por ynconueniente que o seja o ouuidor geral porque sendo letrado, e sugeito qual conuẽ pera esta praça fará justiça as veuvas, e aos popilos, e tomara conta aos tutores, e por respeito da residencia o fará melhor que o juiz ordinario que a não dá nẽ teme errar porque se dessimulaõ hũs aos outros, e cõ essa ajuda se poderá o ouuidor geral sustentar melhor porque he esta terra muito cara; e parecendo bem a Vossa Magestade que aja juiz dos orfaõs deue auer escriuaõ porque he o lugar capaz disso.

Quando cheguey ahey prouido em prouedor da Fazenda Baltezar Rebello d'Aragã* por prouizaõ di Vossa Magestade polo Conselho da Fazenda; e porque Vossa Magestade tinha vnido este cargo ao ouuidor geral, e conhecia das causas do mar fez petiçaõ Baltezar Rebello ao Bispo⁴² que seruia di governador pera que o metesse de posse do ditto cargo, e das causas do mar alegando que assy se costumaua no Estado do Brasil, e que os prouedores da Fazenda que seruiã niste Reyno antes de se vnir aos ouuidores geraẽs conheciaõ das ditas causas. O Bispo lhe pós o cumprasse como aparte lho pedio; tanto que tomy posse do governo me fez petiçaõ Baltezar Rebelo pedindome nelle confirmasse o despacho do Bispo governador porque não tinha aynda exercitado a jur[is]dicção das causas do mar, e o ouuidor⁴³ o fazia pola posse em que estaua, e polo Regimento que Vossa Magestade tinha dado aos ouuidores geraẽs. Não lhe defferi ao requerimento por ter duuida em Vossa Magestade aver de apartar as ditas causas do mar da jurisdicção do ouuidor geral assy por ser letrado como polo defraudar de tudo porque tirandolhe Vossa Magestade o ordenado de prouedor da Fazenda que o ajuda a viuer, a detrimif. 301/naçaõ das causas do mar não lhe fica que fazer. Pedi a Baltezar Rebello que esperasse a vinda do ouuidor geral por me parecer que trará a causa determinada porque se Vossa Magestade quizer que o prouedor da Fazenda julgasse as causas do mar, e não o ouuidor geral, ouuerasse de declarar na prouizaõ que no Conselho da Fazenda se passou ao prouedor, o que nella se não diz. Não se aquietou Baltezar Rebello, e fezme huã petiçaõ de força de que tenho dado vista ao ouuidor. Nestes termos fica o caso de que auizo a Vossa Magestade pera o mandar ver, e prouer nelle como for mais seu seruiço, e justiça: E lembro a Vossa Magestade que conuẽ muito que venha breuemente o ouuidor geral porque faz grande falta sua assistencia na execuçaõ da justiça, e que traga congrua a sustentação pera que a necessidade o não obrigue a negociar, ou fazer o que não deue a titulo de emprestimo. E porque as execuções se não fazẽ como conuẽ, e se appella das sentenças afim de meter tempo em meyo polo muito que se gasta em hir, e uir à Casa da Supplicação polos grandes vagares, e perigos que nisso ha, deue Vossa Magestade mandar que vaõ as apelações d'aquy em diante á Rellação do Brasil pera onde vaõ

42 D. Frei Simão Mascarenhas.

43 Fernão Vogado Sotomaior*.

navios diste porto quasi todos os meses, e porque o ouuidor geral tẽ alçada até cem mil reis se poderaõ determinar nella as ciueis conforme nella se determinaõ, o que será de grande seruiço de Deos, e de Vossa Magestade, e bem distis seus vas-salos.

Tambẽ me parece deue Vossa Magestade desvnr⁴⁴ algũs officios que aquy andaõ juntos porque terá Vossa Magestade mais pera prouer, e cõ que satisfazer os seruiços dista conquista porque andaõ algũs juntos que naõ pode seruir hũ só official porque no tempo em que Vossa Magestade os vnio era esta pouoação muito pequena, e as causas de pouca ymportancia, mas de prezente saõ muitas, e de sustancia porque o officio de escriuaõ da Correiaõ, e o da Camara, e da Almotassaria se deraõ juntos a Bernardo Soares* sendo ymcompatiueis naõ somente porque a hũ mesmo tempo se seruẽ todos mas porque da Almotassaria se apella pera a Camara, e da Camara pera o ouuidor, e naõ pode hũ só escriuaõ escreuer em taõ diferente [*sic*] autos, e juizos.

Os governadores costumauaõ prouer os officios da Camara, e da Fazenda em seus criados, eu o naõ fiz, porque me parece que se deuẽ prouer estis officios em moradores da terra principalmente o da Camara, e que seja cazado por algũs respei-tos⁴⁵, e pera que liuremente votẽ, e escreuaõ a Vossa Magestade sã pejo d'estar pre-zente criado do governador, e assy o deue Vossa Magestade mandar.

Nesta terra naõ corre nenhũ genero de moeda por naõ vir a ella dinheiro senaõ fazendas, e o cõ que se compra comũmente saõ panos em que ha dous modos de valia hũ corrente, outro que se chama de peças de Indias a que chamaõ bom dinheiro de maneira que cinco /f. 301v/ panos valem correntemente mil reis de panos, e sendo de peça naõ valem mais que cinco tostoẽs. Estes preços ordenaraõ os mercant-es porque reduzẽ o preço comũ a peças conforme as fazendas que vendẽ por comutaçaõ dellas o que ouuera de ser cõ ordem de Vossa Magestade; o mesmo corre nas patacas porque a cada huã se dá de valor sete panos que vẽ a ser mil e quatro-centos reis, e de bom dinheiro a que chamaõ de peça⁴⁶ setecentos reis o que tenho por muy perjudicial, e contra todo o direito porque sã Vossa Magestade pode le-uantar o preço ao dinheiro.

Ha mais nos preços de todas as cousas taõ grande excesso que conuẽ dar Vossa Magestade nisso algũ remedio porque valem hũs sapatos nesta Cidade tres mil reis, e a este respeito tudo o mais, val hũ milheiro de telha que se faz na terra⁴⁷ noue mil reis, custa qualquer chaue avendo muitas de ferro dous mil reis, custa qualquer official de seu jornal dous mil reis cada dia, e de comer, o aluguel das cazas sendo terreyra, e roiaõs⁴⁸ dez mil reis cada mes, hũ arratel de carneiro cento, e cin-coenta reis, e tres arrateis di vaca por hũ pano que saõ duzentos reis⁴⁹, e distas

44 BAL 21, f. 99: «diuidir e dezunir os officios».

45 BAL 21, f. 99: «por respeito das eleisoẽs».

46 BAL 21, f. 99v: «a que elles chamaõ de pessos de Indias».

47 BAL 21, f. 99v: «que se faz nesta terra cõ a agra e terra della».

48 BAL 21, f. 99v: «o aluger das cazas quaẽsquer que sejaõ terreyas».

49 BAL 21, f. 99v: «que saõ dous tostois».

desordeñs procedē muitas outras, pello que conuē mande Vossa Magestade ver este negocio e que se moderē os preços que não vão em mayor crescimento.

Na Jgreija Matrix dista Cidade soccedeo em hū domingo estando a missa ter palauras huã molher casada que veyo desse Reyno da Casa Pia cō Jsabel d'Oliueyra⁵⁰ veuua molher que foy de Joaõ di Velloria⁵¹ sobre o assento de huas negras de que resultou em sayndo da Igreja a molher casada, e hindo em huã rede chegarse a ella Antonio Ribeiro Pinto* filho de Isabel d'Oliueyra, e descompola pondolhe a maõ na toalha, e no manto, e na borda da vasquinha cō demonstraçõ de passar avante cō palauras ynjuriosas, cō grande escandalo de toda a terra. Fezme queixa seu marido que se chamaua Simaõ Pinto da injuria atrõz que se auia feito a sua molher pedindome que não permitisse perderse cō o offençor. Mandey prender a Antonio Ribeiro, e leualo a cadea polo ouujdor geral e capitaõ da goarda, e mandey deouassar do caso por ser ynjuria atrõz, e por me dizer a parte que o queria acuzar pôsse em liuramento citada aparte, deixou o caso a Justiça por ameaços que lhe fizeraõ, e por se compor por dinheiro que lhe deraõ vendosse o preso sē parte. Requereome o mandasse soltar por não ser cazo de deuaça, e não auer nelle feridas, nē pizaduras na forma da Ordenaçã, respondilhe que tinha dado conta a Vossa Magestade do caso, e que não podia differir a elle antes de ter reposta di Vossa Magestade por ser injuria atrõz feita a huã molher casada de que não trattaua a Ordenaçã, façame Vossa Magestade merce de mandar ver, e a ordem que deuo goardar neste, e em outros semelhantes. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda em quinze d'Agosto de seiscentos e uinte e quatro annos.

38. Carta de Fernão de Sousa à Mesa da Consciência⁵²

(15 de Agosto de 1624)

Carta pera a Mesa da Consciencia que foi por Gregorio Alemaõ em quinze d'Agosto di MDCxxiiij annos.

Ao prouedor dos difunctos deste Reyno manda Vossa Magestade em seu Regimento que da fazenda que ficar do que morrer abintistado não pague mais que dez mil reis a cada pessoa que o difuncto deuer polas razoës nelle declaradas, o que he muy justo quando as diuidas que se pedirē forē de pessoas fora diste Reyno, ou mal justificada, ou de pessoas de sospeita, ou criados que podem pedir o que se lhes não deue, porē quando são liquidas, e se deuē aos armadores, e mareantes que vē de mar em fora, e que deraõ suas fazendas aos moradores da terra com que ganhaõ sua vida

50 Isabel de Oliveira Corte Real. Recebeu, em 12 de Setembro de 1627, 550 braças de terra no Sequele (BAL 20, f. 469). A sua fazenda confinava com a de Bárbara da Silva (ibid., f. 468v) e com a de Martim Correia* (ibid., f. 483). Padre Pedro Tavares visitou-a aí, por duas vezes, no ano de 1631. Brásio VIII, pp. 31 (8 de Junho de 1631); 74 (14 de Outubro de 1631).

51 João de Vilória Pinto.

52 BAL 20, ff. 302–02v (cópia). Outra versão, com ortografia diferente e com pouca diferença de expressão, encontra-se em BAL 21, ff. 97v–98. Cf. tb. infra, doc. 47 (10 de Dezembro de 1624). Quanto à resposta do rei ver supra, doc. 12 (18 de Março de 1626).

naõ he possiuel goardarse nelles o Regimento. Porque o costume dista terra he que em chegando a este porto nauios do Reyno, ou de Seuilha, ou de outra parte, toda a pessoa que aquy viue compra a fazenda que lhe conuẽ a pagar em peças de Indias que saõ escrauos. Com esta fazenda que recebeo do vendedor faz assinado, ou credito a pagar em tempo lemitado. Sobre esta confiança, e costume que corre na terra leua o comprador a fazenda pera sua casa, e por seus pombeiros a manda pola terra, e as feiras que monta mil, e dous mil cruzados, e mais, e do procedido della faz as peças com que paga ao vendedor, e com que viue, e se sustenta.

Succede morrer o comprador abintestado, tendo aynda a fazenda do vendedor em sua casa, ou tendoa vendida e feito seu resgate, pede o vendedor por vertude da escritura, ou do assinado que lhe fez o difuncto sua fazenda, ou o que se lhe deue della o que consta clarissimamente que he assy, como pode ser que em lugar de mil, e dous mil cruzados que o vendedor deu de sua fazenda se lhe pagẽ⁵³ dez mil reis somente, e que o prouedor dos difunctos o remeta a Mesa da Consciencia, ou ao thezoureyro geral do Reyno, e que perca a sua armação que veyo fazer cõ registo di Vossa Magestade, e que deixe a demazia na maõ do prouedor dos difunctos pera mercadejar cõ ella e quando voltar achalla consumida, e gastada em termos, e autos judiciães como se aquy costuma, e perder Vossa Magestade os direitos que ouuera de ter sua Real Fazenda se o armador fora pago, e leuara suas peças, e fizera em tempo de uida sua viagẽ.

He materia de tanta consideração que se Vossa Magestade naõ der remedio a isso empedirseha o comercio, porque aynda que naõ podẽ morrer todos abintistados temerá cada hũ dos armadores que morra aquelle a quẽ der fiada sua fazenda, e de contado naõ pode ser porque naõ corre aquy dinheiro, e tudo se paga a peças de Indias que se fazẽ com a fazenda comprada, e por falta de dinheiro se faz tudo por comutação.

/f. 302v/ Seja Vossa Magestade seruido de o mandar ver porque aynda que me fazẽ alguãs petições por uia de força fundadas em duas sentenças que o governador Luiz Mendez de Vasconellos deu em fauor dos vendedores declarando nellas o Regimento conuẽ mandar Vossa Magestade tomar nelle assento pera se goardar d'aquy em diante, e se proceder cõ ordem. Deos guarde a catholica pessoa di Vossa Magestade etc.

39. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda⁵⁴

(15 de Agosto de 1624)

Carta pera o Conselho da Fazenda que [foj] per Gregorio Alemaõ o qual partio em quinze d'Agosto di MDCxxiiij annos.

Fuy a Benguella como Vossa Magestade me ordenou, e por naõ achar no presidio Manoel Serueyra Pereira, e estar nista Cidade auia oito meses, naõ deixey os quinze

53 Leia-se «paguem».

54 BAL 20, ff. 302v–03 (cópia). Outra versão, com ortografia diferente e com pouca diferença em algumas expressões, encontra-se em BAL 21, ff. 99v–100v.

quintaães de poluora e cincoenta arcabuzes que Vossa Magestade mandaua que se lhe entregassẽ e por naõ aver feitor sobre quẽ se carregassẽ, e porque achey no almazẽ cento e sete barris de poluora muito boa, ballas em abastança, cento e oitenta e oito arcabuzes, e mosquetes, demais dos que andaõ no seruiço e polas nouas que ally achey de estarẽ os olandezes nista costa de que dou conta a Vossa Magestade polo Governo, dos quaẽs escapey milagrosamente em Benguella, e neste porto foi grande ventura trazer esta poluora pola grande falta que auia della pera a defenção dista Cidade, de que Manoel Serueyra naõ tẽ nenhuã porque no presidio não ha mais de corenta homẽs, e os mais delles doentes, e estropeados e porque do sitio em que está se naõ podem conquistar as minas, como mais largamente darey conta a Vossa Magestade por outra uia⁵⁵.

Neste Reyno tẽ Vossa Magestade mais de duzentos mil cruzados na mãõ de Fernão Vogado⁵⁶ que foy feitor e na de Saluador di Meireles* que o acabou de ser, e no socesto que se fez a Jlena Roiz⁵⁷ e nos dizimos com que o feitor que ora he⁵⁸ pode pagar a folha até se acabar de gastar esta contia, e remeter ao Brazil os direitos das peças que forẽ pera aquell'Estado que he dinheiro de que Vossa Magestade se pode aproueitar porque naõ conuẽ a Fazenda de Vossa Magestade darẽse estes direitos pera receber a valia delles em fazendas pera paga da conquista tendo Vossa Magestade cõ que a fazer, ficando as diuidas atrasadas em panaria que se danifica, e tẽ quebra, e se arrisca estando em mãõs de pessoas que podẽ morrer, e cayr em pobresa, podendo Vossa Magestade pagar cõ esta fazenda, e receber em dinheiro bom, e de contado o que vaõ rendendo os direitos.

Tenho mandado ao feitor que per nenhũ caso dé mais dinheiro dos direitos, e que os remeta aos officiaẽs da Fazenda di Vossa Magestade do Brasil, assy como for cada nauio de que ja foi hũ pera a Bahia cõ dous mil e tantos cruzados que ymportou o despacho, e outro pera Pernambuco, e dous mais que hiraõ pera a Bahia, e outro pera Pernambuco. Naõ lhe soffro que se tomẽ mais direitos que os ordenados dos officiaẽs a que he razaõ que se pague em bom dinheiro pola grande despesa que se faz nista terra.

Pera Saõ Tome foraõ dous nauios de que se tomaraõ aquy os direitos, e estranhando o feitor me respondeo que os tomara porque em Saõ Thome, e no Rio de Janeiro naõ ha officiaẽs a que se entreguẽ os direitos, e que polos segurar os tomara pera /f. 303/ se pagar aquy a contia a Vossa Magestade em fazenda pera a conquista, avizo a Vossa Magestade pera que mande a ordem que deue goardar no dinheiro dos direitos das peças que forẽ pera Saõ Thomé, e pera Jndias se naõ ouuer contrattador, porque naõ tẽ Vossa Magestade necessidade de tanta fazenda niste Reyno podendo yr o dinheiro inda que seja cõ algũ risco, e cõ quebra de catorze, e quinze por cento porque hira junto e registado na frota a Seuilha donde se pode remeter a essa Cidade, e naõ pode ter a quebra que averá nas panarias pois

55 Carta desconhecida, mas ver supra, doc. 36 (15 de Agosto de 1624), ff. 295–95v.

56 Fernão Vogado Sotomaior*.

57 Helena Rodrigues Solis. Cf. Heintze 1985, p. 317 n. 322 para o doc. 30.

58 Agostinho Cerqueira Pimentel*.

os que o tomaõ cõ o risco entendẽ que ganhaõ, e poderseha Vossa Magestade seruir dele nas occasioes que ouuer, e por estoutro modo naõ poderá hir a esse Reyno com proueito. O procurador da veuua⁵⁹ offerece boas fianças se lhos derẽ a responder aquy cõ fazendas. Vossa Magestade fará nisto o di que for mais seruido.

As oito peças d'artelharia que trouxe mandey carregar ao feitor pola grande necessidade que ha della pera defençaõ diste porto em que os olandezes tẽ feito grande dano e vaõ fazendo cõ as presas de que avizo a Vossa Magestade polo Governo.

Trattandosse da passagẽ do Rio Dande entre hũ vassalo di Vossa Magestade, e hũ mocicongo me pareceo que tocava a Fazenda di Vossa Magestade como senhor que he das agoas, no Rio Bengo em que naõ ha duuida nos lemites cõ ElRey de Congo mandey se puzese a passagẽ em pregaõ pera a Fazenda di Vossa Magestade; do que succeder avizarey, e do que por ella se der; no Dande me pareceo se deuia fazer cõ mais consideraçaõ, por naõ aver algũ mouimento entre hũ Reyno, e outro, e por se não acrecentarẽ dous tributos juntamente, e pola mesma razaõ o deixey de fazer nos oitauos do Rio Coanza que saõ hũs esteiros polas grandes queixas que daua o pouo polo que mandey ao prouedor da Fazenda que parece cõ os pregoẽs até ver o que succedia no Bengo, porque não sendo considerauel naõ ficaua lugar pera se tratar disso. Vossa Magestade mandará ver este negocio pera nelle se fazer o que mais for seu seruiço. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade etc.

40. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁶⁰

(6 de Setembro do 1624)

Outra pera o Governo deregida a Saõ Thomé pera leuar Gregorio Alemaõ se aynda ahi estiuesse.

Despois de partida a carauella di Gregorio Alemaõ que mandey em dereytura pella qual escreuy muy largo a Vossa Magestade chegou Pero de Gouuea Leite* da volta de Congo, e pella copia que serã com esta da carta d'ElRey saberá Vossa Magestade o que me respondeo sobre os olandezes, e feitoria que tẽ em Pinda; e pola de Bras Correa* os officios que fez cõ elle sobre esta materia. A Pinda tenho mandado hũ homẽ deligente em huã embarçaõ cõ ordẽ di saber o yntento dos jnimigoz e que derrota leuaraõ. Por elle escreuy ao Conde de Sonho pedindolhe os lançassi fora e restituysse as fazendas que tinhaõ tomado pois a elle tocava fazello por ser senhor da terra, e pera isso lhe lembrey as razoẽs que auia pera o fazer, e que naõ o fazendo sendo taõ deuido protistaua por todos os males, e dannos que de o naõ fazer resultassẽ pois hera a causa delles. De sua reposta se entenderã a verdade dista gente, e quando ElRey naõ comprir a palaura verã Vossa Magestade o que mais conuẽ a seu seruiço, e me mandará Vossa Magestade auizar do que deuo fazer nelle. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade etc. Di Saõ Paulo da Loanda em seis de Setembro de seiscentos e vinte e quatro.

59 Helena Rodrigues Solis. Seu procurador em Angola foi Gonçalo Nunes de Sepúlveda*.

60 BAL 20, f. 300 (cópia). Outra versão com ortografia diferente encontra-se em BAL 21, f. 108.

41. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda⁶¹
(s.d., 6 de Setembro de 1624)

Outra carta pera o Conselho da Fazenda que foi por Saõ Thomê.

Tenho escrito a Vossa Magestade pola carauella que foi em dereitura,⁶² e polo nauio em que vim que vay polo Brazil, tudo o que se me offereceo de que deuia de dar conta a Vossa Magestade de sua Real Fazenda, e porque sobre os direitos di São Thomé pedi ordem a Vossa Magestade como se deuia auer o feitor cõ elles pera hirẽ d'ahi ao Reyno como os do Brazil, e por me parecer conueniente remetellos por se naõ acrecentar aquy mais fazenda de que Vossa Magestade naõ tẽ necessidade ordeney ao prouedor da Fazenda que os direitos do nauio de Pero Fernandez auençador que ora vay pera Saõ Thomé fossẽ aos officiaẽs di Vossa Magestade pera darẽ ordem que o contrattador d'aquella ilha os remeta por letra a essa cidade, e ao Governador escreuo que de⁶³ a isso ynteiro comprimento pera naõ ficar ahi o dinheiro, e em caso que o contrattador tenha delle necessidade pera cumprir com o seruiço di Vossa Magestade lhe faça passar satisfaçã da contia que for pera se dar a ordem do Conselho da Fazenda. Se parecer bem a Vossa Magestade este meyo poderá hir a esse Reyno o dinheiro por esta uia, pola do Brazil, e Rio de Janeiro /f. 303v/ pera onde vaõ deste porto ordinariamente nauios, e se se tiuera isto feito tiuera Vossa Magestade com que acodir a outras despesas porque se tomauão todos os direitos, e se pagauão cõ fazendas do Reyno, di que Vossa Magestade naõ tẽ nenhuã necessidade, e ficaua somente em proueito de quẽ os tomava porque tẽ Vossa Magestade aquy fazendas pera muitos annos pagar a folha, e as demais obrigações, e posto que isto he contra mỹ porque me pudera aproueitar dos direitos como se costumaua pode mais comigo a obrigaçã que o jnteresse.

Tenho remedeado outra desordẽ que era em grande perjuizo da Fazenda de Vossa Magestade e he que as despesas que aquy se faziaõ heraõ por panos correntes, e dauasse em conta a razaõ de peça de Indias a que chamaõ dinheiro bom com que Vossa Magestade costuma pagar que vay a dizer cento por cento, e as vezes mais segundo valẽ na terra os panos, e emfulas⁶⁴ com que se compra a que chamaõ dinheiro corrente em que ha grandes enganos, sobre que tenho escrito a Vossa Magestade pola Mesa do Paço⁶⁵ pera que se dé remedio a isso, e agora tenho declarado que se façaõ as despesas polo modo em que se despẽdẽ, e posto que tenho auizado a Vossa Magestade sobre os direitos de Indias, e⁶⁶ de tanta ymportancia pera a Real Fazenda que torno lembrar a Vossa Magestade que se naõ ouuer contrattador que de Vossa Magestade os dem que vaõ estes direitos a pagar em Indias por risco di Vossa Magestade, e que se ordene quẽ os receba, e registre na

61 BAL, 20, ff. 303–03v (cópia). Outra versão com ortografia diferente encontra-se em BAL 21, ff. 108v–09.

62 Cf. supra, docs. 36–39 (15 de Agosto de 1624).

63 Leia-se «dê».

64 BAL 21, f. 109: «emfullas».

65 Cf. supra, doc. 37 (15 de Agosto de 1624).

66 Leia-se «é». BAL 21, f. 109: «he».

capitaina, e almiranta da frota pera hirẽ remetidos a Seuilha a pessoa que ahi os receba, e remeta a Lisboa, e ficará Vossa Magestade tendo dinheiro pera acudir a outras obrigações porque não ha nisso risco que se ygoale ao ynteresse que Vossa Magestade ficará tendo; e pois Vossa Magestade arrisca pola Coroa de Castella menos se fica arriscando pola de Portugal niste dereitos, com que Vossa Magestade terá sempre dinheiro pera o que cumprir a seu real seruiço, e mande Vossa Magestade comonicar isto cõ homẽs di negocio, como he Duarte Dias Henriques⁶⁷, e outros, e achara que he assy como digo. O zello do real seruiço di Vossa Magestade me obriga a fazer estas lembranças. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade etc.

42. Carta de Fernão de Sousa à Mesa do Paço⁶⁸

(28 de Setembro de 1624)

Carta pera a Mesa do Paço de xxbij de Septiembre de MDCxxiiij.

Quando entrej neste governo tinha o Bispo⁶⁹ mandado munir todas as pessoas que lhes não pagassẽ os dizimos da Ilha da Loanda que são di Vossa Magestade, e o prouedor da Fazenda⁷⁰ lhe fez sobre isso requerimentos, e por seruir di governador não foi procedendo cõ elles, e o rendeiro dos dizimos Diogo Teixeira d'Afonseca* cõ medo do munitorio, e por ser o Bispo juntamente governador deixou de cobrar por algũs meses, e porque os constrangi que conseruassẽ a posse em que Vossa Magestade esta de receber estis dizimos os mandou o Bispo declarar por excomungados, e porque este Reyno não tẽ recurso, e por ser materia de jurisdicão, e di fazenda di Vossa Magestade acodi como governador diste Reyno ao remedio necessario, e procedi na forma que Vossa Magestade ordena aos juizes dos feitos da Coroa nas forças que os juizes ecclesiasticos fazẽ, e a elles remeto os autos processados pera os sentencearẽ em final, o que Vossa Magestade deue mandar fazer, e dar remedio em semelhantes cazos pera a conseruação di sua Real Fazenda, e jurisdicão pera não ser necessario recorrer ao Reyno nas forças que os ecclesiasticos fizerẽ aos vassallos di Vossa Magestade, e porque se entremetẽ na abertura dos tistamentos, e no comprimento delles que he em perjuizo da jurisdicão di Vossa Magestade por tocar as justiças ordinarias diste Reyno, peço a Vossa Magestade prouēja nisso como for mais seruido pera que se escuzẽ semelhantes desordeñs, e se acuda as forças como já tenho escrito a Vossa Magestade.⁷¹

E porque por muitas vezes succede estando os soldados occupados na guerra da conquista diste Reyno, e nos presidios, e se vaõ contra elles alguãs sentenças, e nelle

67 De 1608 a 1616 foi contratador dos direitos sobre os escravos angolanos.

68 BAL 20, ff. 305–05v (cópia). Outra versão com ortografia diferente encontra-se em BAL 21, ff. 111–12. Cf. tb. infra, doc. 46 (10 de Dezembro de 1624). Quanto à resposta do rei, veja-se supra, doc. 19 (7 de Agosto de 1626).

69 D. Frei Simão Mascarenhas, sendo governador de Angola.

70 Baltasar Rebelo de Aragão*.

71 Compare o dito parágrafo com Brásio VII, p. 253 (28 de Setembro de 1624).

se não podem valer do remedio da appellação por se lhe passarẽ os dez dias que Vossa Magestade dá nas Ordinações me pareceo lembrar a Vossa Magestade que se perdẽm as causas por falta diste remedio e se não poder pedir na Mesa do Paço, por estarẽ os soldados obrigados a conquista, e não poderẽ sayr diste Reyno.

E porque pera as appellações fica o recurso muito longe, e pera suspender a execuçaõ das causas se apela por alguã das partes só afim de não pagarẽ o que deuẽ, e o que se julga polo muito tempo que se detẽ no Reyno conuẽ ao seruiço di Deos, e di Vossa Magestade, e ha administraçaõ da justiça, e bẽ comũ diste Reyno hirẽ as appellações delle a Casa da Bahia por aver nauios di hordinario niste porto, e poderẽ ter as partes recurso em seus negocios cada tres mezes.

Posto que tenho escrito a Vossa Magestade di quanta ymportancia será que o oujdor geral seja juiz dos orfaõs pera terẽ tutores, e o seu, e as veuvas quẽ lhe olhe por sua justiça, o torno lembrar a Vossa Magestade pera que prouēja nisso como for seruido, e pera que aja escriuaõ d'orfaõs porque o não ha separado, e vay em grande crescimento esta Cidade, e não conuẽ que seja juiz dos orfaõs ordinario polo que se tẽ experimentado da pouca justiça que fazẽ porque não daõ residencia, e se goardaõ respeito hũs aos outros em seus ynteresses de que resulta não aver jnuentarios, nẽ se dar a cada hũ o seu.

Os officiaẽs da Camara despendẽ as rendas da Cidade de que me dizẽ ymportaõ cada anno seiscentos mil reis, e que de cada vez hiraõ em mayor crescimento, e porque não ha prouedor que lhes tome conta dellas, deue Vossa Magestade cometer esta deligencia ao oujdor geral pera que nisso, e no demais como prouedor da Comarca conheça pera se dar melhor expedientes as materiais tocantes a este cargo, e peço a Vossa Magestade que se o oujdor não for partido desse Reyno mandí Vossa Magestade que venha no primeiro nauio pola grande falta que aquy ha de sua assistencia, e que seja sogeito de que se possa fiar a execuçaõ /f. 305v/ das cousas deste Reyno que saõ muitas, e muj importantes, e pera esse effeito ajuntar todas as cauzas do mar, e da Fazenda cõ ordenado congrũo pera ficar desobrigado de negoceaçaõ e emprestimos que nesta terra saõ muito perjudiciaẽs.

E por não aver aquy procurador di Vossa Magestade e concorrerẽ no licenciado Joaõ Mendez de Carualho* letras, e suficiencia pera isso lhe mandej passar aluarã em nomi di Vossa Magestade de procurador pera o processo dos autos que manda Vossa Magestade polo Gouerno, e parecendo bem a Vossa Magestade o que tenho feito continuará cõ essa obrigaçaõ d'aquy em diante, e querendo Vossa Magestade fazerlhe essa merce, ou sendo necessario lhe mandarã Vossa Magestade prouizaõ pera procurar por Vossa Magestade ou se fará o que Vossa Magestade mandar. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda xxbiij de Septembro de MDCxxiiij annos.

43. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁷²

(28 de Novembro de 1624)

Carta pera ElRey nosso senhor pollo Guverno, que foy pola Parahiba polo mestre, e avençador Leonardo Vaz Figueira.

A 30 de Outubro pella menhá pareceraõ na Corimba oito embarcações, tres naõs grossas, huã vrca framenga, hũ pataxo portugues, hũ nauio de preza, e dous pataxos de alcance. Pollo auizo que tiue de Marti de Sá⁷³ do Rio de Janeiro me pareceo seriaõ olandezes (como heraõ)⁷⁴; vinha diante delles outro nauio que hera de Seuilha que lhe vinha fogindo, e entrou neste porto pouco primeiro que elles. Das tres pera as quatro da tarde entraraõ os jnimigos, como se fora em sua caza e seguindo as voltas do pataxo de Seuilha que deu em seco sobre hũ banco ficou a capitayna leste oeste cõ o forte onde esperey o jnimigo cõ a gente repartida polas estancias, e posto que trazia por disfarce bandeiras brancas, e negras tanto que se pós a tiro de peça lhe mandey atirar cõ bala a que respondeo cõ outra, e logo lançou bandeiras olandezas, e tirou as que trazia. Toda a tarde se gastou cõ artilharia de parte, a parte, e a noite toda em retirar alguãs peças que naõ seruiaõ pera o sitio em que o jnimigo estaua e em fortificar outros de que recebeo mayor daño; ao outro dia mandej fazer vallos, e fortificar os lugares mais fracos, e em todo elle jugou a artilharia de que naõ recebemos mais dano no que o da morte de Baltezar Rebello d'Aragãõ* prouedor da Fazenda di Vossa Magestade de huã peça que arrebtou no forte da Cruz. No primeiro deste que foi Dia de Todos os Santos ao romper da menhá apareceraõ os jnimigos em lanchas, e nos dous pataxos que vinhaõ pera terra em que poderiaõ vir trezentos homens. Recebios cõ armas nas maõs em todas as estancias postos nos vallos, da fortificaçaõ di Saõ Paulo do Morro lhe tiraraõ as primeiras bombardadas pera onde pareciaõ que cometiaõ com que lhe leuaraõ meya baranda de hũ dos pataxos, e logo da de Sancto Antonio em que eu assistia lhe tiraraõ huã peça que deu entre as lanchas, e as apartou e deu a balla na em que hia o general que o borrifou todo de agoa a que logo acodiraõ a tomarlhe a agoa, e por hir fraca lhe naõ fez mayor daño, mas em continente se retirou, e voltou pera as naõs tirandolhe de todos os fortes e do de Sancta Cruz, e naõs co artilharia de que dizẽ que se espantou e acobardou por se lhe tirar de tantas partes sã de nenhuã dellas acodir gente em socorro d'outra auendo que hera demonstraçãõ d'esta terra ter mais gente do que lhe disseraõ em Flandez, e na Bahia, e que heraõ soldados de guerra. Naõ tornou mais a terra e por receber daño da nossa artilharia se mudou pera a Jlha donde as nossas peças não chegauão. Ahy lhe mandaua dar rebates polos enquietar de que resultou naõ ouzarẽ a sahir em

72 BAL 20, ff. 305v–06 (cópia). Outra versão idêntica, mas com ortografia diferente e datada de 29 de Novembro de 1624, encontra-se em BAL 21, ff. 182v–83. Existem extractos desta carta em tradução holandesa em Ratelband 1959, pp. 38–39. Quanto à resposta do rei ver supra, doc. 6 (22 de Agosto de 1625).

73 Capitão-mor da capitania do Rio de Janeiro.

74 Trata-se dos Holandeses sob o comando de Piet Heyn. Cf. a este respeito o seu relatório em Ratelband 1959. Cf. tb. Laet 1931, pp. 59–67.

terra de que darey mais larga conta a Vossa Magestade pola carauella de auizo que mando em dereitura, e somente seruirá esta que vay pola via de Pernambuco, e de Mathías d'Albuquerque⁷⁵ pera Vossa Magestade saber que esta senhor /f. 306/ deste Reyno e que se deffendeo do inimigo cõ muita reputação dista Coroa pola confiança com que os inimigos vieraõ fazerse senhores delle parecendolhes, que lhes succederia como na Bahia, e posto que fico ameaçado d'outro poder mayor pera me leuarẽ a Olanda, outra, e muitas vezes, heyde por⁷⁶ a vida polo real seruiço di Vossa Magestade como o fiz nesta confiado que me fara Vossa Magestade merce de me socorrer cõ o necessario pera isso, e que em nome di Vossa Magestade sahirey de mayores perigos como me succedeo niste. Estiueraõ niste porto desde trinta de Outubro ate 21 de Nouembro em que sahiraõ de noite pera balrauento onde andaõ as voltas esperando alguas prezas. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda xxbij di Nouembro de MDCxxiiij annos.

44. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁷⁷

(10 de Dezembro de 1624)

Carta que mandey a ElRej nosso senhor polo Governo que foi pola carauella de Duarte Dias d'Atouguia que foi d'auizo em dereitura cõ auizo da armada olandeza em x de Dezembro de MDCxxiiij.

Por differentes vias e pola carauella di Gregorio Alemaõ que mandej em dereitura⁷⁸ escreuy a Vossa Magestade do successo de minha viagẽ, e chegada a Benguel-la, e a este governo, e da armada olandeza e pola que foy por Saõ Thome⁷⁹ mandej a Vossa Magestade a copia da carta que ElRej de Congo me respondeo sobre lançar de Pinda os olandezes, e cõ esta vay a do Conde de Sonho e a relaçaõ da sua entrada em Pinda, e da vinda dos portuguezes pera esta Cidade cõ o sumario de tistemunhos⁸⁰ que mandej tirar do que se soube da vinda das armadas a este porto por hordẽ d'ElRej de Congo e do que sobre isso disserão os olandezes em Pinda, e do que aqj disse o geral desta armada que se chama Pero Peres Heyne⁸¹ que veyo por

75 Matias de Albuquerque (1595–1647) foi governador-geral do Brasil, depois da ocupação da Baía pelos Holandeses (9.4.1624) e da prisão de Diogo de Mendonça Furtado.

76 Leia-se «põr».

77 BAL 20, ff. 306–13 (cópia). Outra versão, com ortografia diferente e algumas divergências gramaticais e de expressão, bem como ainda breves aditamentos, encontra-se em BAL 21, ff. 183v–96v. Das numerosas correcções nesta redacção pode-se concluir que se trata de um primeiro rascunho, resultando por isso que a versão ora publicada de BAL 20 é na maior parte mais precisa e elegante de expressão. As variantes mais significativas encontram-se nas notas. Existem extractos desta carta em tradução holandesa em Ratelband 1959, pp. 39–41.

78 Em 15 de Agosto de 1624; cf. supra, docs. 36–39.

79 Em 6 de Setembro de 1624; cf. supra, docs. 40 e 41.

80 BAL 21, f. 183: «com hum auto, e sumario de testemunhos».

81 Pieter Pietersz, aliás Piet Heyn; cf. Heintze 1985, p. 186 n. 57; Ratelband 1959; Laet 1931, pp. 59–67.

almirante da que veyo a Bahia, e por outros jndicios se tẽ por certo que ambas vieraõ cõ ordem de Congo, o que Vossa Magestade deue mandar ver cõ muita consideraçãõ por ser materia de grande ymportancia pera o seruiço di Vossa Magestade, e defençaõ diste Reyno porque se ElRej de Congo tomar mais atreuimento, e se resolver cõ o fauor dos olandezes que recolhe em Pinda e fazer guerra por terra, e os olandezes por mar será a difençaõ mais dificultosa porque se haõ logo de aleuantar todos os souas* conforme ao que nista occaziaõ e na primeira se entendeo delles, e por me constar que Casanze que veyo do Brazil⁸² aceitaua reccados d'ElRej de Congo e ajuntaua gente o degradej, e a mani Quiso pera Maçangano, e Mochima, e foi de grande ymportancia deuedilos e lançalos fora da Ensaca lugar muy perigoso pera semelhantes occazioes.

Auizey Vossa Magestade por duas vias do que achey em Benguella, e posto que o fiz largamente torno lembrar que conuẽ muito ao real seruiço di Vossa Magestade tomar acento cõ aquella conquista, e mandar Vossa Magestade que Manoel Seruejra se mude pera Sumbe Embala⁸³, e que conclua as minas, ou se nomee pessoa que o faça e dezengane do que ha nellas cõ verdade, porque do modo em que está o presidio corre grande perigo e consumesse a gente naquelle sitio, e as moniçoes sẽ proueito, e pera se conseguir mande Vossa Magestade gente do Rejno, e polo menos que os degradados que ouuer que se entregarẽ aos mestres dos nauios tomẽ Benguella, e os deixẽ ahi porque ficaraõ mais seguros de fogirẽ e escuzarseha a despeza que se hade fazer em os tornar a embarcar d'aquy pera lá⁸⁴, e naõ dé Vossa Magestade credito a quẽ diz que se podẽ mandar soldados desta conquista pera a de Benguella nẽ trocalos porque se o entenderẽ despejaraõ os prezidios, e naõ os terá Vossa Magestade em huã nẽ outra; saõ aluitres de Manoel Seruejra pera estar com esta, ou pera /f. 306v/ Vossa Magestade o mandar hir pera o Reyno, e o tempo mostrará como mostrou no passado.

Dey conta a Vossa Magestade em primeira via do que yntentou o Bispo sobre os dizimos da Ilha⁸⁵ e do que fiz em defençaõ delles, e da jurisdicãõ real de que mandej autos remetidos ao juiz dos feitos da Coroa pera os determinar, e cõ esta serãõ outros, mande Vossa Magestade que se vejaõ e que venha ordem do que deuo fazer em casos semelhantes, e nos de forças por naõ aver aquy juiz dellas.

Mandey a Vossa Magestade a copia do capitulo da carta que recebi de Marti di Sá capitãõ do Rio de Janeyro sobre a perda da Bahia⁸⁶, e cõ esta será a do auizo que delle tiue per hũ barco de sertesa della que foi grande meyo pera a preuençaõ desta terra porque cõ elle me dey per acometido pola correspondencia que este porto tẽ cõ o da Bahia, cõ elle fiz todo o possiuel por acabar de fortificar os lugares mais necessarios da praya, e Cidade por ter esta bahia do Morro das Lagostas até o

82 Trata-se dos prisioneiros, que, depois da campanha de 1622 contra *mani* Cassanze, João Correia de Sousa enviara para o Brasil como escravos, e agora regressados por ordem da Coroa. Cf. numerosos documentos em Brásio VII e infra, doc. 60 (6 de Setembro de 1625).

83 BAL 21, f. 183v: «Sumbe Amballa».

84 Aditamento em BAL 21, f. 184: «donde hẽ muj prouauel que naõ vaõ ametade».

85 Em 28 de Setembro de 1624, cf. supra, doc. 42 e Brásio VII, p. 253.

86 A Baía fora conquistada em Maio pelos Holandeses.

di Saõ Paulo legoa e meya de praya em que se pode desembarcar⁸⁷, e naõ hauer gente cõ que se defenda, e posto que me persuadiaõ que me fortificasse no Morro onde antiguamente esteue a pouoaçaõ, e Vossa Magestade manda se faça fortaleza me resoluj em esperar o jnimigo no forte de Sancta Barbora que está junto do Penedo que foi vnico remedio, porque os nauios que vẽ pera este porto naõ chegaõ mais que até Caçandamá⁸⁸ cõ a viraçaõ, e aly lançaõ ferro, e cõ terral entrão polo canal, e as mais vezes cõ reboques⁸⁹, e naõ acabaõ de fazer huã maré. Desta fortificaçaõ pretendy defender a entrada do canal porque esta situada ao lume d'agoa, e do Morro naõ podia a artelharia fazer effeito por naõ ser de chegada, e porque estando taõ alto hera ympossiuel fazerse boa pontaria, e metendosse o inimigo dibaixo da nossa artelha[ria] ficaua senhor do porto, e da praya, e desembarcando a gente á sombra da sua, e em começando a derrubar as casas, todos os moradores as ouerão de dezeparar, e cõ occasiaõ de se retirar se ouueraõ di hir pera o mato, e perdiasse a pouoaçaõ, e a terra juntamente porque logo se ouuera de levantar o gentio que estaua á mira, e o Reyno de Congo que naõ esperaua outra cousa; e tinhasse visto na primeira armada que cõ huã peça que se pós neste sitio, e se desparou se afastou o inimigo pera a ponta da Ilha onde estaua quando aquy entrey de que tenho dado conta a Vossa Magestade largamente. Por estas razoës fuy continuando cõ esta fortificaçaõ, e nella pûz sete peças d'artelharia das melhores que trouxe Antonio Gonçaluez Pita pera Pinda; fiz juntamente huã trincheira di madeira cõ terraplano da marinha pera terra firme pera que se o inimigo desembarcase na praya se lhe impedisse pelejando debaixo da artelharia e de vallos d'area que se auiaõ de fazer ao longo da praya da fortificaçaõ pera o Penedo⁹⁰, e perdendo a praya recolher polos vallos a trincheira di Sancta Barbora e pelejar nella, e lançar a guerra preta pola terra firme pera ficar nas costas do inimigo, e juntamente defender a entrada do canal cõ a artelharia, e naõ se podendo rebater retirarme por outra caua pera a fortificaçaõ que esta sobre o meyo do canal onde he mais estreito e mais chegada a pouoaçaõ a que se pós nome di Sancta Cruz por estar aly hũa⁹¹ pera impedir os inimigos, hirẽ avante por terra, e aos seus nauios polo canal porque tudo se podia fazer a hũ tempo, e succedendo mal fazer outra retirada ao Corpo Sancto, pera cõ toda a gente defender os nossos nauios que estauaõ no porto, e a pouoaçaõ da praya⁹², e de toda a gente de negocio, e vltimamente defenderme em cima na Cidade para que mandej entrinchejar as bocas das ruas por onde se podia entrar que fora facil querendo os moradores, e os negros pelejar, e polos obrigar disse /f. 307/ sempre que na defençaõ da fortificaçaõ auia de morrer polos defender, temendo que se me retiraua a Cidade como queriaõ me ouerão de deixar sõ nella. Com esta resoluçaõ mandej aderessar armas, e fazer ballas de que auia tanta falta que me aproueytey dos sellos das fazendas, e das chumbadas dos pesca-

87 BAL 21, f. 184: «e em toda se pode desembarcar».

88 BAL 21, f. 184: «Casonda Mar».

89 BAL 21, f. 184: «e alguãs vezes lhe saõ necessarios reboques».

90 BAL 21, f. 184v: «ate o Penedo ao longo da prája».

91 BAL 21, f. 184v: «porque está ally huã de pedra».

92 Aditamento em BAL 21, f. 184v: «que he grande».

dores por não aver chumbo na terra, e por Constantino Cadena* mandej fazer deligencia na mina de Cambambe que foi di grande effeito porque me mandou mais de tres quintaes de chumbo que fundio, e huã pedra que enuiu a Vossa Magestade pera amostra, e estas saõ as minas que antigamente deziaõ que heraõ de pratta.

Hordeney mantimentos, listej as companhias, mandey decer da conquista huã dellas, e todos os extrauagantes, ficando prouidos os presidios, mandey aprestar embarcações de remo, e retirar todas as da Ilha pera evitar communicaçõ cõ os olandezes que foi de grande dano na primeira armada, lancey bandos que nenhuã pessoa tirasse fazenda da Cidade sob pena de a perder, polos obrigar a defendela, ao forte di Saõ Fernando que fiz na Barra da Corimba em que estaõ quatro peças de artilharia prouy de armas, moniçoës, e soldados, cõ estas preuëçoës, e cõ outras pedi a todos que estiuessẽ di bom animo porque os auia de acompanhar até morrer, e que os obrigasse o successo da Bahia a comprir cõ o seruiço di Deos, e di Vossa Magestade, e da honra, e patria a que estauamos obrigados, e certificaualhes que a quẽ me acompanhasse auia Vossa Magestade de fazer merce, e que eu auia de procurar pera elles, e naõ pera mỹ, e que o não fizesse e me dezemparrasse e a terra estiuessẽ certo que se eu ficasse cõ vida lhe auia Vossa Magestade de mandar semear as cazas di sal e acabalos até filhos, e netos, e toda sua decendencia, e cõ tudo nos extrauagantes⁹³, e gente do mar tinha confiança polo que tinha succedido aos moradores na occasiaõ passada.

Continuando cõ este apresto quarta feira xxx d'Ouctubro pola menhã cedo appareceraõ defronte da Barra da Corimba alguãs naõs grossas, e outras embarcações mais piquenas que fazião numero de oito; diante dellas vinha hũ nauio cozido cõ a Ilha fazendo viagẽ pera este porto fogindo ao inimigo. Em continente despachej avizos pera os presidios, e pera outras partes, e me fuj a Feitoria e mandej tocar caixas, ajuntar as companhias, e prouelas de armas, e moniçoës, e a dos moradores de que he capitaõ Gomez RoiZ Morales*⁹⁴ ordenej que ficasse em defençam da Cidade, e que fizesse corpo da goarda no Corpo Sancto, e que os reformados assistissẽ comigo na fortificaçõ di Sancta Barbora pera onde me fuj logo esperar o inimigo, e que as companhias dos extrauagantes, e gente do mar estiuessẽ na trincheira pera a deffenderẽ, e a desembarcaçõ se o jnimigo yntentasse lançar gente pola aquella parte⁹⁵; e porque o nauio que vinha fogindo pareceo amigo e de Seuilha onde se esperaua, aynda que no principio se teue perda [com] conserua dos mais, e vinha desparando peças lhe mandej de socorro tres lanchas parecendome que as naõs olandezas seriaõ as de Pinda que tornauaõ as prezas. Dobrou o nauio a ponta da Ilha, e naõ podendo passar de Caçandamá⁹⁶ andou fazendo alguãs voltas pera a Ilha, e terra firme, e procurando meterse debaixo da artilharia do forte di Sancta Barbora ficou sobre o baixo, e o jnimigo foi seguindo a sua esteira e fazendo as mesmas voltas deu a capitaina em seco ficando cõ a proa pera forte. Tanto que

93 BAL 21, f. 185: «e com tudo so nos extrauagantes».

94 BAL 21, f. 185v: «Gomez RoiZ de Morales».

95 BAL 21, f. 185v: «lansar gente em terra».

96 BAL 21, f. 185v: «Casonda Mar».

chegou a tiro de peça lhe mandey disparar huã cõ balla a que respondeo logo cõ outra cõ balla, e trazendo todos os nauios bandeiras brancas, e negras por disface as tiraraõ, e as lançaraõ olandezas com que se foi continuando d'ambas as partes cõ artelharia até ser noite fechada, e lançando muitas ballas nos naõ fizeraõ d'ũa porque lhes ficaua a artelharia do forte baixa, e as naõs muito alterosas, e a pontaria que faziaõ huã /f. 307v/ sobreleuaua, e outra daua na praya, e só huã balla me passou por cima do chapeo que deu na astea do guião que tinha comigo, e o ar do fogo lhe fez huã crestadura a que respondi que hera bom agouro, e assy succedeo porque não perigou pessoa nenhuã aquelle dia.

As embarcações do jnimigo herã oito, a capitayna de trezentas e cincoenta toneladas cõ xxbj peças d'artelharia, dellas eraõ seis de bronze, quatro na amura, e duas na quadra, a almiranta de quatrocentas toneladas cõ xxbj peças de artelharia e della[s] heraõ quatro de bronze; a sota almiranta trazia bandeira no mastro da mezena, hera de quinhentas tonelladas, e trazia xxbij peças de artelharia as seis dellas heraõ de bronze; huã vrca framenga de cento e sessenta toneladas trazia xiiij peças de artelharia; o pataxo de Miguel Luis em que veyo o Governador do Cabo Verde que se tomou na Bahia trazia xij peças d'artelharia; hũ nauio de preza que tomaraõ a Manoel Neto, sayndo da Bahia dezartilhado; dous pataxos piquenos de alcance cõ quatro falcoes⁹⁷, e quatro roqueiras cada hũ, e cada naõ trazia dous bateis, as balas que lançaõ as peças de bronze heraõ de catorze, de vinte, e de vinte e quatro libras, e as di ferro coado de seis, de sete, de oito⁹⁸ até doze libras. Tomaraõ no pataxo de Seuilha seis peças de artelharia comua de quatro e de cinco libras de balla, e seis roqueiras, que se perdeo por culpa do mestre porque se varara em terra em Caçandamá⁹⁹ descarregaraõno aquella noite, e pudera defendelo porque lhe mandej em lanchas xxx homens de socorro, e respondeo que lhe naõ heraõ necessarios e em dando em seco o nauio se sahio delle como o que pode tirar no batel, e o deixou aos jnimigos; tomaraõ mais o nauio de Francisco Freire, e o de Domingos Mendez, e o de Francisco RoiZ Torres, que estauaõ da outra banda da Ilha por culpa de seus donños porque mandandolhes que os recolhessẽ pera dentro o naõ fizerão por naõ perderẽ a augoada que tinhaõ nelles por lhes parecer que o inimigo lançaria ferro em Caçandamá¹⁰⁰, e que teriaõ tempo de os recolher,¹⁰¹ ao de Antonio de Argomedo que estaua na Ilha polo ter metido mais pera dentro, e ficar apartado das outras naõs mandej inuestir polo mesmo Antonio de Argomedo cõ algũs soldados, e o ganharaõ aos olandezes que estauaõ dentro, e se acolherão cõ

97 BAL 21, f. 186: «falcoes de bronze».

98 O fim desta frase em BAL 21, f. 186 é: «e assy multiplicauaõ ate 12.»

99 BAL 21, f. 186: «Casonda Mar».

100 BAL 21, f. 186: «Casondamar».

101 Em BAL 21, f. 186 o fim deste parágrafo é o seguinte: «e da mesma maneira entraraõ no de Antonio Argomedo, que tambem estaua na Ilha e pollo ter metido mais pera dentro e ficar apartado das outras naos, o mandej inuestir em anoitessendo pollo mesmo Antonio d'Argomedo e algũs soldados que emuiey juntamente com elle e o ganharaõ e se acolherão os olandezes, leuando comsigo alguãs couzas do nauio, e quinta feira polla menham o meteraõ pollo canal atirandolhe os ladroes muitas bombardadas.»

algũa cousas do nauio, e polla menhã o meterão do canal pera dentro tirandolhe os inimigos muitas bombardadas.

Os jnimigos estauão taõ vezinhos do forte de Sancta Barbora, e se tinhaõ melhorado as naos a balrauento delle pera a Cidade que se lhe naõ podia tirar delle mais que cõ duas peças por naõ seruirẽ as que tinhaõ as bombardeiras pera a bahia polo que pareceo na noite de quarta feira pera a quinta a muitas pessoas que me deuia retirar, e a artelharia ao de Sancta Cruz; fuy de contrario parecer por temer que largando de todo este forte se faria o jnimigo senhor delle, e que lançaria por aly gente em terra, mandey¹⁰² na mesma noite mudar duas peças grossas pera a Cruz e quatro pera o aliconde pera defençaõ da entrada¹⁰³ do canal, e das lanchas que fossẽ por cima dos secos em que se gastou toda a noite até amanhecer cõ infinito trabalho a que assisti e ajudey no que pude polos animar, e os mais honrados o fizerão cõ grande animo, o que succedeo tambẽ que foi grande meyo de nos defendermos; mandej que ficasse no forte de Sancta Barbora huã peça somente pera jugar d'aly, e mostrar que naõ estaua só, e o sargento mor cõ a companhia dos extrauagantes pera goarda, /f. 308/ e defençaõ delle, e Manoel Antunes¹⁰⁴ cõ alguã gente preta, e em Caçandamá¹⁰⁵ Andre Camelo* e Antonio Dias Pinheyro* cõ negros seus.

Pera o forte da Cruz mandey Henrique di Magalhaẽs* soldado de Flandes¹⁰⁶ cõ corenta soldados da conquista¹⁰⁷ e extrauagantes todo[s] de confiança cõ dous condistables, e ajudantes bem prouidos de ballas, poluora, e cartuxos.

A estancia que se chama de Sancto Antonio que esta ao aliconde que chamãõ¹⁰⁸ praya de Joaõ Vieira¹⁰⁹ tomej pera m̃y em que fiz corpo de goarda por ficar em parte donde podia socorrer a todas, e ver onde auia necessidade pera o fazer com facilidade.

Por baixo do Morro di São Paulo fiz outra fortificação pera defençaõ das lanchas que cometesẽ pola parte da Ilha, nella púz quatro peças d'artelharia pera impedir a entrada por aquelle canal, e da outra banda do rosto do Morro púz duas peças de chegada que varejassẽ até [a] Ilha e todas seis encarreguey a Jeronimo Gonçaluez que veyo em minha companhia do Rejno por almirante dos nauios de minha conserua, delle fiz nesta occasiaõ grande confiança por o ter por homẽ de merecimento, e esforço.

Em huã praya da banda da Cidade pera a lagoa fiz outra fortificação cõ quatro peças de artelharia de que encarreguey a Martim Correa* , e em toda a praya púz artelharia, e alguã nos nauios que mandey pôr cõ as proas em terra, e cõ boas vegias, mandej bateis, e lanchas pola banda do mar todas as noites, a companhia da con-

102 BAL 21, f. 186v: «mandey em carros trazer».

103 BAL 21, f. 186v: «da saida».

104 Manuel Antunes da Silva*.

105 BAL 21, f. 186v: «Casonda mãr».

106 Aditamento em BAL 21, f. 186v: «e caualleyro».

107 Aditamento em BAL 21, f. 186v: «e do forte».

108 BAL 21, f. 186v: «que por outro nome chamaõ».

109 Cf. Heintze 1985, p. 322 n. 339 para o doc. 30.

quista pús entre a minha estancia, e a dos moradores, e na praya defronte dos nauios da gente do mar¹¹⁰, e na estancia da Feitoria Antonio d'Abreu di Miranda* cõ capitaes, alferes, soldados, e extrauagantes em que ficou tudo repartido pera se defender a desembarcaçãõ dibaixo de valos que se fizeraõ por toda a praya desde a minha estancia até o Morro, as vegias do mar encarreguey a Antonio de Figueiroa, a Antonio de Argomedo, e a Francisco Viana mestres di nauios, e pessoas de confiança.

A guarda da Cidade, e vegias pera o mato encarreguey a Aluaro Roiç de Sousa* por ser pessoa de hidade, e respeito. Nesta occupaçaõ se gastou todo o dia de quinta feira vltimo de Outubro, e em jugar a artelharia das naõs, e do forte di Sancta Cruz donde se fazia mais dano ao inimigo; nelle arrebetou pella menhã huã peça pola qulatra como se acerraraõ e deu huã cunha em Baltezar Rebello de Aragaõ* prouedor da Fazenda di Vossa Magestade que o matou logo, e porque me auia acompanhado o dia d'antes no forte de Sancta Barbora ajudando a salhar, e desparar a artelharia, e delle me despedi na madrugada pera acodir â estancia di Saõ Antonio o encarreguey da artelharia em que se ouue cõ grande valor, peço a Vossa Magestade me faça merce de lhe mandar fazer a que ouuer por seu seruiço pera o filho, ou filha que nacer de sua molher que fica pejada, ou pera huã filha de duas que tẽ da primeira molher, e que venha o aluara da merce sã que ella o requeira pera que cõ este exemplo obrigue Vossa Magestade todos os moradores a comprir cõ sua obrigaçãõ, quando se offerecer semelhante occazião.

Na sesta feira que foi o primeiro do passado Dia de Todos os Sanctos ao romper da menhã começando a maré a encher appareceraõ muitas lanchas que vinhaõ remando pera terra, e os dous pataxos cõ peças, e roqueiras. Tanto que se deu rebate se acodio aos vallos de todas as estancias cõ as armas nas maõs, e mandey que ninguẽ se tirasse de seu posto até ver o que demandauão /f. 308v/ pera que vissẽ que estaua tudo prouido de maneira que naõ tinha necessidade de socorro, o que depois soube que acobardou o inimigo parecendolhe que a parte que cometia seria a mais forte que foy a do Morro de Saõ Paullo donde Jeronimo Gonçalvez os¹¹¹ recebeo cõ artelharia, e cõ a primeira peça que leuou a meya baranda de hũ dos pataxos, e da minha estancia se desparou logo outra, e deu o pelouro entre as lanchas que as fez apartar, e entrou na em que vinha o gêral e o borifou de agoa, e por hir fraca não fez effeito. Da Cruz, e das naõs lhe tirauãõ juntamente, e vendo o successo sã passar mais avante se retirou, e voltou pera as naõs apressadamente porque de todas as partes em cruz desparaua a nossa artelharia, e o fez até se recolherẽ todas as lanchas, em que poderiaõ vir quatrocentos homẽs.

Todo este dia que me pareceo muito fermoso jugou a nossa artelharia pera as naõs e dellas pera os fortes e pera as prayas sã danfio nosso, e corriaõ os negros apõs os pelouros, e parecia aos jnimigos que era leuantar mortos mas dezemgana-raõ depressa porque herãõ as naos muito alterosas, e abaixando a pontaria dauãõ no mar, e aleuantandoa sobreleuaua de maneira que não perigou pessoa dos nossos.

110 BAL 21, f. 187: «defronte dos nauios a companhia do mar».

111 Leia-se «o».

Aos jnimigos succedeo polo contrario porque hūs se empregauō no corpo das naōs e na capitayna se viraō dar muitas ballas, e as que hiaō por alto as dezemxarceauō, e na sota capitayna leuou huā balla muita parte do mastro grande a que lançaraō na Ilha huā sumea, e dizē que naō vay seguro. Na capitayna matou huā balla hū armador portugues por nome Diogo RoiZ Teixeira que auiaō tomado em hū batelaō hindo acodir a sua armação que he de notar porque naō morrendo quá nenhū portugues fosse este morrer de huā balla nossa, a hū olandes leuou outra balla as pernas, e ao outro os braços, e ao general naō deu outra por se mudar muito pouco do lugar onde estaua falando cō os portuguezes no conuez.

Sabado dous se gastou da mesma maneira, na noite pera o domingo mandej empedir o canal e vendo o jnimigo que recebia danño da nossa artelharia e que o naō fazia cō a sua e dezenganado que naō podia meter as naōs no porto mandou pezar huā balla nossa, e vendo que eraō das suas disse que deuiamos de estar falto dellas, e que não queria que as suas lhe fizessē dano, e cō este achaque se foy no domingo do porto em que estaua cō todas as vellas, e prezas pera a Ilha onde a nossa artelharia não chegaua; logo começou a limpar, e dar pendor e emseuar a vrca, e o nauio de Miguel Luis, e limpos os mandou cō o pataxo mayor a balrauento e sayram a noite de terça feira pera quarta cinco, e por me parecer que hiaō demandar a Barra da Corimba a mandej socorrer polo capitaō Manoel Silueira soldado velho cō outros da conquista. Depois¹¹² de passados se soube que hiaō a doze graōs buscar algū refresco por resgate e esperar algūa preza.

Na noite de quarta feira pera a quinta sete mandou o patagete¹¹³ mais piqueno, e presumy que hia pera Pinda cō algū avizo, e depois se disse que fora carregado de zimbo* pera fazer mantimentos, e refrescos, cō reccado pera ElRej de Congo per que lhe fazia saber como auia vindo em comprimento do que lhe mandou o Conde Mauricio cō queixa de não comprir o que tinha offerecido que hera dar guerra por terra, e de naō achar na Ilha bom acolhimento e refresco, porē naō he cousa certa.

Começaraō a trabalhar em descarregar as prezas, e em concertar o pataxo de Francisco Freyre que leuaraō¹¹⁴ por ser de guerra e bom de vella, nelle puzerão a artelharia que tomaraō no di Seuilha que desfizeraō pera lenha e seruia de almazē¹¹⁵, e de cabria; apos isso deraō pendor a todas as naōs alimpandoas, e emseuandoas em que gastaram /f. 309/ até xxj, nos mais distes dias lhes mandaua dar assaltos de madrugada pola parte da Ilha metendosse os soldados dibaixo da sua artelharia¹¹⁶ sē ouzarē sahir em terra. Procurey colher hū olandes pera saber o desenho que tinhaō, mas naō teue effeito, nē sabia cousa algūa delles, e elles sabiaō cada dia o que quá passaua por negros e pessoas que se hiaō pera elles cō achaque de hirē por agoa a Ilha por não ter esta Cidade nenhuā. Com os rebates os ynquietaua, e obrigaua ter grandes vegias de noite, e de dia, e lanchas atrauessadas nas popas, e proas das naōs cō gente di goarda por temerē fogo cō que se dezenganaraō

112 BAL 21, f. 188: «mas depois».

113 BAL 21, f. 188: «pataxete», i.e., patachete, patacho pequeno.

114 BAL 21, f. 188: «que quizeraō leuar».

115 BAL 21, f. 188: «e lhe seruia de almazem».

116 Aditamento em BAL 21, f. 188v: «ate chegarem ha falla».

que não podiaõ fazer danno na terra nẽ sahiaõ na Ilha sê grande recato e sempre estauão perto das naõs, e debaixo da artelharia e em vendo qualquer pessoa se recolhiaõ¹¹⁷, e ouue menha que despararaõ xxxbj peças de artelharia estando mais de duzentas pessoas na Ilha, e taõ perto dos nauios que se tirauaõ mosquetadas de parte a parte não fez danno em nenhuã dellas, e noite que despararaõ noue peças sê fundamento cõ vegias nos topes e gropezes que mais se lhe enxergaua medo que cautela. Disseraõ os portuguezes que lá estauaõ, e o geral se queixaua que hũ judeu que viue em Flandez sanchristaõ da sua sinagogua o enganara e ao Condi Mauricio afirmandolhe que tomaria esta terra sê nenhũ custo, e que dezia que dera muita fazenda polo ter aly pera o enforçar. Pollos sinaes que delle deu, e do tempo em que aqj esteue se entende que he hũ Sebastiaõ Ribeiro natural da Ilha da Madeira jrmaõ de Costodio Lobo que reside nessa Cidade e d'ahy se auia partido pera Seuilha antes di minha vinda, pollo que se pode crêr que todas as armadas que sahẽ desse porto pera as conquistas sahẽm malcinadas. Deue Vossa Magestade mandar fazer sobre isso deligencia pera se evitarẽ tantos danos comũs por se des-simular cõ gente taõ roym e perjudicial a esta Coroa.

A principio vinha o geral¹¹⁸ cõ grande confiança, e fingia que se compadecia de m̃y, e dezia que me auia de achar¹¹⁹, e que os judeus me auiaõ de entregar porque heraõ os mayores inimigos que temos, e chamauame pobre velho, e que ygoal mi fora estar em minha casa comendo galinhas. Depois do successo gabauame de capita-taõ, e que tudo estaua bem feito, mas que sentia aver de uir outro olandez cõ mayor força, e leuar-me a Olanda e não elle. Tinham escrito huã carta em que me dezia que lha não julgasse a cobardia não lançar gente em terra que o deixaua de fazer por trazer pouca força que pois estaua aly taõ falto de refresco lhe mandesse algũ, e por desconfiança a não mandou, e mudando conselho escreueo ao Padre Rector da Companhia por lhe disserẽ hũs negros que tomou eraõ seus de que mando a copia cõ esta, e não se lhe respondeo polo não admetir a comonicaçaõ e por se não tomar d'ahy occasiaõ pera se ter cõ elles, polla impedir tinha mandado os Mexi-loandas pera a Corimba, e hindo huã noite inquietalos taõ perto que ouuiaõ falar na não almiranta disseraõ que lhe leuauaõ o refresco, e tiraraõlhe cõ mosquetes, e ballas enrramadas em que cortaraõ alguã enxarcea, e da não responderaõ que não era aquelle bom refresco.

Pera este effeito tinha lanchas bem equipadas de socorro, e parecendome que poderia voltar a de Pinda mandey duas ao Rio Dande cõ boa gente, e bem concertadas de falcoes, e roqueiras a esperar o pataxo em que foi por capitaõ Luis Correa Coelho* criado di Vossa Magestade que serue de secretario destes Rejnos soldado da Jndia, e de muita confiança, e o capitão Miguel Brandaõ da Serra¹²⁰ o que fize-raõ cõ muita pontualidade, e boas vegias cõ resoluçaõ de o tomarẽ, ou morrer na dimanda; o que pretendy hera saber o dessenho do jnimigo, e a verdade do que se diz de Congo, mas não ouue effeito porque não voltou o pataxo.

117 BAL 21, f. 188v: «e em uendo alguã pessoa a dezemparauaõ, e se recolhiaõ».

118 I.e., Piet Heyn.

119 BAL 21, f. 189: «que me auia de achar sô».

120 BAL 21, f. 189: «Migel Barandaõ da Serra».

O géral tanto que teue as naõs limpas logo trattou de deixar o porto, e porque lhe tinhaõ queimado hũ barco na praya da Ilha que estaua junto dellas. Na noite seguinte que foraõ xbiij queimaraõ os /f. 309v/ olandezes o forro da casa da Feitoria em que se despachaõ os nauios que sahẽ d'aquj cõ peças de que o géral se discontentou, e predeio os soldados que o fizeraõ, e porque tinha mandado pera terra a Domingos Mendez armador que elles tomaraõ nista bahia ao seu nauio, e naõ tornou polo eu mandar prender por me parecer que vinha a resgatar, e se dizer que auia vindo outra vez e voltado di que mandej deuassar, mas naõ ouue nenhuã pro-ua. Aos xxj em anoitecendo ajuntaraõ o nauio di Domingos Mendez cõ o que tinhaõ desfeito di Seuilha a ambos puzeraõ fogo, e as x da noite tirou a capitaina peça di leua, e fesse¹²¹ a vella, e as mais naõs que eraõ duas grossas, e o pataxo de Francisco Freyre que tinhaõ concertado, e deixou ancorado o nauio de Manoel Neto cõ elle que trouxe da Bahia, e hũ piloto d'outro nauio, e o de Francisco RoiZ Torres que tomaraõ nista bahia, e ao piloto deuia levar preso porque até agora naõ tenho noticia delle.

Na Ilha deitarão quantidade de negros doentes di mal di Loanda, e todas as femeas que mandej recolher, e entregar a seus doñios por suas marcas¹²², a hũ negro de Antonio Ribeiro Pinto*, e hũ cabra da Jcara, e hũ mulato de Fernando Pinto que fogiraõ pera elles leuaraõ consigo, e a hũ negro de Pero de Gouuea¹²³ que não quis ficar. Aos xxij polla menhã se viraõ a balrauento por cima dos Coqueiros, e por recear que hiriaõ demandar a Barra da Corimba¹²⁴ mandej cõ toda a pressa ao capitaõ Manoel d'Almeida Falcaõ* cõ soldados, e gente preta, e hũ condistable cõ poluora, moniçoës, e mantimentos di socorro. O jnimigo fez voltas ao mar, e a terra sã trattar de acometer, e d'ahi se passou pera a Palmeirinha, e Ponta Mofina onde andou até os xxbiij que viraõ as naõs da outra parte em quite, e defronte da Coanza aos xxx, e ao pôr do sol se ajuntou a armada cõ os tres nauios que tinhaõ mandado pera balrauento e ao primeiro de Dezembro das xj pera o meyo dia se fizeraõ todos a vela cõ peça di leua, e naõ se sabe a derrota que leuaraõ; hũs dizẽ que foram a Pinda, outros que tornaraõ pera a Bahia. De Manoel Netto, e do outro piloto soube que a pressa cõ que se foraõ foi por lhe dizer o negro de Antonio Ribeiro Pinto que se despachauão dous nauios pola Barra de Corimba pera Indias, e que eu mandaua hũ de auizo ao Rejno e que determinauão impedir a sahida e tomalos se sahissẽ, e que estimara saber o que eu escreuia a Portugal, e que mandara os nauios a balrauento tomar a lancha que eu tinha mandado a Benguella, por poluora, e saber da mina do sal, e que perguntaua se poderia carregar nella pera o levar pera Flandez. Naõ tenho até agora sabido o que fizeraõ por naõ ter voltado a lancha porque auizej ao presidio que estiuessẽ cõ vegias, nẽ a que mandej dar auizo aos nauios amigos que naõ dessessẽ até naõ ter outro reccado meu.

O géral falaua variamente na derrota que auia di fazer porque dezia que auia de yr a Ilha de Anno Bom refrescarse, e a Pinda, e d'ahi a Saõ Thomê, outras vezes

121 Leia-se «fez-se».

122 BAL 21, f. 189v: «por seus carimbos».

123 Pedro de Gouveia Leite*.

124 BAL 21, f. 189v: «Barra de Corimba».

dezia que hia carregar de sal, e outras que auia de tornar a Bahia, porque tinha auizo de Olanda que se ficauão aprestanto [*sic*] corenta naõs pera irẽ sobre Pernambuco, e que se queria achar nisso, mostraua os fortes de Pernambuco retrattados, e dezia que naõ eraõ de nenhũa força, nẽ se poderiaõ defender, e que auiaõ de arriscar a perder duas naõs polos ganhar porque naõ tinhaõ artelharia, e prouaua isso cõ huã carta de Vossa Magestade escrita no Conselho de Madrid pera Mathias de Albuquerque¹²⁵ em que se lhe mandaua em reposta de pedir artelharia que a fundisse das caldeiras velhas que não seruissẽ nos engenhos de que fazia grande zombaria dizendo que pouco podia ElRej de Hespaña quando socorria cõ artelharia por este modo, e que ganhando Pernambuco, e este porto auiaõ de sustentar /f. 310/ a Bahia, e que naõ o fazendo a auiaõ di largar, que a armada que veyo dos Estados fora por toda de xxb naõs, e que as oito se fizeraõ cõ dinheiro de contado por conta dos da naçaõ, e por contratto, e que as outras se fizeraõ por fretamento de que pagauaõ a nouecentos pezos cada mes por cada naõ, e que a em que vinha o gèral hera sua, e vendera ametade della, e que a outra ametade trazia por sua conta a responder cõ o ganho. Que da Bahia foraõ cinco pera Olanda carregadas de açucres, e cõ as presas, e que mandaraõ outras carregar di sal pera pagamento dos fretes e outras pera diferentes partes, e estas pera aquy.

Diz Manoel Neto que ele se receaua muito da armada da Coroa de Castella, e dos nauios d'Vnquerque, e que fazia pouco cazo da di Portugal, e que naõ se temia que por esta Coroa viesse socorro a Bahia, e menos aquy.

E porque os da primeira armada e o geral dista deraõ muitos yndicios, e os ha por diferentes vias que foraõ chamados por ElRej de Congo, e que vierã contrattados por certa contia entregandolhe esta Cidade por capitulaçaõ que ElRej de Congo faria a guerra por terra e elles por mar, como se vé polos autos, e rellicaõ que mando cõ esta pera Vossa Magestade mandar ver tudo por ser materia de tanta consideraçaõ porque naõ se acodindo a ella e vendo ElRej de Congo que Vossa Magestade a dessimula como se tẽ feito até aquy sobre a feitoria de Pinda podesse temer que acabará de declararse, e cõ ajuda dos Olandezes darã guerra por terra, e elles por mar a que se naõ poderã resistir se antes de o yntentar se naõ tomar satisfaçaõ deuyendo ElRej de Congo tanto a esta Coroa. Quando Vossa Magestade naõ quizer fazerlhe guerra porque diz que naõ tẽ culpa no que seu paj fez, e que naõ pode cõ o Conde di Sonho que he leuantado, e naõ goarda suas ordeñs, faça a Vossa Magestade aos olandezes em Pinda onde estaõ, e a quẽ os defender tomandolhe a feitoria pondo nella hũ presidio, e fazendo huã força cõ nome de caza forte pera defençaõ dos portuguezes, e da feitoria que Vossa Magestade aly teue sempre, o que se poderá fazer mandando Vossa Magestade embarcaçoẽs, gente, e moniçoẽs pera o mar, e pera a terra cõ a que ouer se ajudará pera tẽr effeito, e logo se podera fazer o mesmo em Loango, e terá Vossa Magestade estas duas feitorias seguras, e o resgate do cobre, e marfim que he de muita ymportancia; e se a guerra se ouer di fazer a Congo serã mais facil metela por cima, e sẽ dificuldade se ganharaõ as minas de cobre que saõ de grande ymportancia, e por ventura as darã ElRey apar-

125 Entãõ governador-geral do Brasil, cf. supra, n. 75 para o doc. 43.

tido, porque me dizē que as offereceo a Sua Sanctidade polo Collector, e pondossi nellas hū presidio ficarā Vossa Magestade senhor de todo aquelle gentio¹²⁶ e o Rejno de Congo conquistado, melhor christaõ, e mais domestico, porque viuē como sismaticos, e naõ como catholicos.

// O Bispo¹²⁷ foy a Congo contra meu parecer; por muitas vezes lhe lembrej que deuia esperar ver em que parauaõ estas cousas, e o que Vossa Magestade ordenaua nellas, mas leuousse de conselheiros obrigados das necessidades em que o tinhaõ posto per negoceaçaõ, e cobiça, e por diuidas que fez cõ pouco fundamento, parecendolhes que as remedearia de Congo, onde chegou muito doente a biij de Outubro e aos xiiij faleceo necessitado de tudo, e cõ taõ grande dezemparo que se os padres da Companhia cõ a pobresa cõ que viuē em Congo o naõ ajudaraõ, morrera mais dezemparado e sē huã vella de sera, nē sobre que beber hū pucaro d'agoa, e finalmente naõ se lhe disse huã missa, nē hū officio.

ElRey de Congo¹²⁸ me mandou dar satisfaçaõ de sua morte, e mani Bamba da mesma maneira, /f. 310v/ dando a entender que os clerigos o mataraõ, e elles poem a culpa a mani Bamba, e a ElRey.

O Cabido fez prouizor, e vigairo geral neste Rejno a Andre Cordeiro*, e gouernador do bispado a Braz Correa*, que sãõ os dous que mandaõ tudo. Mandej fazer inuentario polo ouuidor, e por¹²⁹ em boa arrecadaçaõ sua fazenda, e depozitala por segurar o que ficou deuido o Bispo a Vossa Magestade de direitos que tomou no tempo em que foy gouernador em que seruia de feitor Saluador de Meireles*: E porque Vossa Magestade naõ deue estar ynformado dos sogeitos que conuē pera bispos destes Rejnos, cõ o deuido acatamento o farej nesta polo muito que ymporta ao seruiço de Deos Nosso Senhor e de Vossa Magestade e bem da christandade deste gentio, e da nossa sancta fé em que ha pouco melhoramento.

O que conuem he que Vossa Magestade escolha pera bispo destes Rejnos sogeito humilde, e de conhecida vertude que naõ traga pençamentos de tornar ao Rejno prouido em melhor bispado, nē de se retirar aonde viuia cõ o que levar deste porque distes pençamentos nacam as negoceaçoẽs taõ perjudiciaẽs e perigosas, e o esquecimento das obrigaçoẽs que corrē aos bispos que haõde vir a estas partes que deue ser e parecer prelados da premitiua Igreja, e conciderado o estado em que esta o Rejno de Congo deue Vossa Magestade deuedir aquelle bispado deste de Angola, e prouelo como o do Japaõ em hū padre da Companhia obrigando aos padres que sejaõ nelle parrochos, porque faraõ grande fruto naquelle Rejno cõ as doutrinas, e exemplo de sua vida, o que se naõ pode conseguir polos clerigos na forma em que agora se faz porque os que se contentaõ de viuer em Congo, e cõ as capelas d'aquelle Rejno cõ taõ pouco estipendio naõ conuē porque saõ perdidos, fogidos do Rejno e por ventura da naçaõ e desesperados de remedio comūmente ydiotas¹³⁰, que viuē

126 BAL 21, f. 191: «ficará Vossa Magestade sigurissimo de todo aquelle gentio».

127 D. Frei Simão Mascarenhas.

128 Garcia I.

129 Leia-se «pôr».

130 BAL 21, f. 191v: «comunmente uiciosos ydiotas».

mal, e escandalosamente e em lugar de fazerẽ fructo o impedem cõ seu maõ exemplo, sofrendo aos negros seus costumes gentilicos viuendo todos sismaticamente o que naõ será se a Companhia o tomar a sua conta, antes he certo que se melhorara tudo breuissimamente naõ sô no christianismo, mas na policia di que ha tanta falta em ElRey, e nos que elle chama de sua corte, e d'aly poderaõ os padres cultuiar espiritualmente o Loango, e outras partes, e rios da costa, em que faraõ muito fructo cõ suas missoes, e seja Vossa Magestade seruido de mandar ver, e conciderar esta materia, porque he de grande ymportancia ynda pera se conseguir naquelle Rejno o real seruiço de Vossa Magestade porque assy o fazẽ os padres onde estaõ, em esta occaziaõ me acompanharaõ, e assistiraõ em todas as estancias cõ suas pessoas, embarcaçoẽs, escrauos, e cõ o mais que tinhaõ, que se naõ achaua na terra, sendo em tudo os primeiros.

Deue Vossa Magestade mudar a Sê de Congo pera esta Cidade porque esta nella melhor o clero, e prouerã Vossa Magestade mais hũ bispado, e sempre será muy conueniente as capelancias dos prezidios diste Reyno se dê aos padres da Companhia pera terẽ nelles residencias, e se conseguir o fim que Vossa Magestade pretende de hir em melhoramento a christandade deste Rejno porque estando nos prezidios, evitaõ muitos roubos, e danos que se fazẽ nelles. Poderaõ catechizar os souas*, e a seus filhos o que naõ podem fazer hindo em /f. 311/ missaõ, os curas será melhor que naõ baptizẽ porque o fazẽ sê aparelho, e ficaõ os negros de pior condiçaõ e daõ por isso o que lhe[s] pedem¹³¹ de que naõ acho boa informaçaõ, porque quando se faz aquy sê aparelho, e no dia da embarcaçaõ das armaçoẽs que se pode esperar do clerigo do prezidio que naõ tratta mais que di fazer seu negocio que gêralmente he niste Rejno muy perjudicial: E se Vossa Magestade naõ ouuer de prouer logo este bispado¹³², e ouuer de ter governador conuẽ que naõ seja clerigo de Congo por muitas razoẽs, e por conuir ao seruiço de Vossa Magestade; e auendo de ser de quã ha aquj dous clerigos¹³³, hũ se chama Diogo Nabo Passanha¹³⁴ que foi nesse Reyno julgador canonista de profissãõ, o outro he theologo, que se chama Dionisio de Faria¹³⁵ muy exemplar di vida, e costumes que já seruiu di vigairo geral, e di governador diste bispado quando o bispo Dom Frej Manoel Baptista se foi diste Rejno. A obrigaçaõ de governador em que Vossa Magestade me pós me obriga a fazer estas lembranças. Vossa Magestade mandará o que mais cumprir a seu real seruiço.

Por falecimento de Baltezar Rebello d'Aragãõ* vagou o officio di prouedor da Fazenda di Vossa Magestade; prouy nelle a Fernãõ Vogado Sotomayor* que seruiu di feitor, e prouedor, e serue de ouujdor geral; deue Vossa Magestade mandar prouer este officio na pessoa que vier prouido do Rejno em ouujdor geral porque

131 Em BAL 21, f. 192, estava escrito a princípio «o que lhes leuaõ». Foi riscado e substituído por «o que podem».

132 Aditamento em BAL 21, f. 192: «e o de Congo».

133 Aditamento em BAL 21, f. 192: «de satisfaçaõ».

134 BAL 21, f. 192: «Diogo Nabo Pessanha». Quanto a este clérigo veja-se Brásio VII, pp. 263–65 (7 de Outubro de 1624), 266–68 (16 de Outubro de 1624).

135 Dionísio de Faria Barreto.

isso conuē ao seruiço di Vossa Magestade, e a prouejto de sua Real Fazenda e que traga Regimento porque o naõ tē os prouédores, e he muy conueniente avello¹³⁶, e saberse a jurisdiçaõ que tē pera se escuzarē duuidas, entre elle, e o feitor, e escriuaõ da Feitoria, e Fazenda, como ouue cõ Baltezar Rebello, e pera sab[e]rē os governadores o que pertence a cada official e a elles, e naõ prouendo Vossa Magestade no ouuidor geral deue Vossa Magestade fazelo em pessoa que venha do Rejno, e nunca em morador, porque tē grandes ynconuenientes, o mesmo mande Vossa Magestade goardar no feitor, escriuaõ da Feitoria, e em todos os cargos da Fazenda, e aynda no de governador.//¹³⁷

Pera despesa da fazenda de Vossa Magestade me fará Vossa Magestade merce mandar ordem porque se nesta occaziaõ se não gastara naõ fora possiuel defenderse este porto, e pouoaçaõ porque naõ ha nella soldados pagos pera este effeito e a gente do mar, e muitos extrauagantes estauaõ perdidos, e roubados, e não podiao ganhar em seus officios assistindo nas vegias, e nas estancias, e embarcações sē comer, e os soldados de paga da conquista pola folha naõ bastaõ pera defençaõ dos presidios em occasiaõ de guerra por mar, nē os pode dezemparar por acodir a esta Cidade, e porque auia pouca nella, e os que andauão pola terra dentro viuendo dos souas e polo[s] curraēs foi forçado sustentalo[s] pera se naõ hirē dista Cidade que esta muj pobre e falta de mantimentos, e taõ cara que naõ he possiuel aturarēno os ricos quanto mais os pobres, porque custaõ hūs sapatos mil e quinhentos reis, huãs meas sete, oito mil reis, o mesmo hũ chapeo, hũm pam meyo tostaõ tudo de bom dinheiro, os mantimentos carissimos e tudo o mais a este respeito, naõ pode hũ soldado fazer hũ vestido de perpetuana cõ 60 mil reis, e Vossa Magestade manda pagar a cada arcabuzejro quatro cruzados por hũ mes, e a sete ao mosqueteiro, e por isso naõ ha quē queira seruir porque se naõ podem sustentar de nenhuã maneira, polo menos se deuē dar aquj as pagas do Brazil que he terra muito mais barata, e que sejaõ todas as distes fortes de mosqueteiros, porque quando se fez a folha não se considerou o que podia succeder porque os que aceitão as da folha saõ crioulos¹³⁸ que vaõ fazer seu negocio ou degradados, e cazados nos presidios que as tomaõ por remedio, e naõ serue a Vossa Magestade gastar dinheiro cõ gente ynutil porque cõ esta gente estaõ os presidios muy arriscados em qualquer aleuantamento¹³⁹, e pera virē de socorro a esta Cidade¹⁴⁰ he forçado darlhes prouimento como se fez agora, e he melhor ter Vossa Magestade boñs soldados, e bem pagos que acudaõ aonde for necessario. Para preuençoēs de guerra e auizos por mar, e terra he necessario fazerse despesa pera se naõ perder por essa falta o bom sucesso, polo que seja Vossa Magestade seruido que me venha ordem pera despender onde for neces-

136 Leia-se «havê-lo».

137 Os passos acima citados entre traços oblíquos duplos encontram-se publicados em Brásio VII, pp. 273–76.

138 BAL 21, f. 192v: «porque quando se fez a folha naõ se considerou o que conuinha, porque naõ aseitaõ paga senaõ crioulos».

139 Aditamento em BAL 21, f. 193: «dos negros».

140 Aditamento em BAL 21, f. 193: «naõ podem, e».

sario¹⁴¹ porque o prouedor da Fazenda, e o feitor me ataõ as maõs cõ a folha, e naõ posso obrar como conuẽ ao real seruico di Vossa Magestade e a reputaçã dista Coroa; e pois Vossa Magestade fiou de m̃y a deffençaõ, e o governo diste Rejno que he o mais essencial pode Vossa Magestade tambẽ fiar de m̃y o menos que he a despesa da fazenda de que hejde dar tam /f. 311v/ boa conta como deuo e cõ muita despesa da minha como o fiz agora, naõ peço a Vossa Magestade licença pera a despender sẽ parecer do prouedor, e feitor porque he muito bem que elles o dem, mas que seja sẽ taõ apertada limitaçaõ como se contẽ na folha, pois o zello cõ que siruo a Vossa Magestade, e a verdade e pouca cobiça com que o faço merece fazer Vossa Magestade de m̃y toda a confiança, porque estou certo que se por falta de se despender da fazenda di Vossa Magestade se perdera esta terra, e a tomaraõ os olandezes me ouuera de ser dado em culpa porque cõ ella se perdia reputaçã cõ que naõ pode fazer nenhuã comparaçaõ a fazenda que sempre ymporta menos que qualquer outra perda e porque esta bahia he muy grande, e aberta, e naõ tẽ defençaõ me fará Vossa Magestade merce em me mandar prouer do que peço polo memorial que vay cõ esta porque sẽ artelharia grossa, e mais cousas, naõ se pode defender aos inimigos, e sempre seraõ senhores della e do sitio que escolherẽ, e ficaremos sercados porque com a que ha naõ se pode defender mais que di lanchas, e embarcaçoẽs piquenas estando o canal ympedido, como esta, pera naõ passarẽ por elle naõs grossas, e sendo senhores da bahia podẽ por toda a parte passar cõ lanchas, e conuẽ defendella pera se escusar o perigo que pode aver trazendo poder de gente em muitas lanchas, polo menos se naõ escuzaõ quatro culebrinas, cẽ quintaẽs de poluora porque a naõ ha aquj de nenhuã maneja cõ a perda da Bahia, e quando a auia valia a mil reis o arratel, cem homẽs armados pera defençaõ dista Cidade, cem arcabuzes di Biscaya cõ seus frascos, cincoenta mosquetes, e formas pera prouer os presidios que estaõ sẽ elles, cem piques, murraõ em abastança, porque o naõ ha na Feitoria, e o da terra gastasse muito nas vegias.

Hũ sargento por nomi Villa Roel¹⁴² me trouxe xx arrobas de pedras que se vaõ fundindo, e cõ a ordem que dou a se continuar nas minas de chumbo o averá, e por isso o naõ peço, e pera que Vossa Magestade saiba a pouca yndustria dista gente de Cambambe donde a mina está huã legoa se mandaua comprar a esta Cidade a duzentos reis o arratel cõ preguiça, de o naõ tirarẽ da mina, e o fundirẽ, o mesmo acontece em outras couzas que vẽ di mar em fora, e em mantimentos que podẽ samear e tẽr da terra.

Por temer que os Olandezes cometessẽ o presidio di Benguella, e o ganhassẽ por estar falto de gente e que se perdessẽ as moniçoẽs, artelharia, e armas de que esta Feitoria está taõ falta mandej dizer a Manoel Seruejra Perejra que considerasse o que mais conuinha pera deffençaõ di huã, e outra parte porque se eu tiuera gente pera o socorrer que de muy boa vontade o fizera, mas que bem uia que faria assaz em defender esta pouoaçaõ, e conquista, e que se pera effeito de se defender esta Cidade, e Benguela, e segurar as moniçoẽs ficando a reputaçã diste Rejno em seu

141 Aditamento em BAL 21, f. 193: «, e se naõ poder escuzar.».

142 BAL 21, f. 193v: «Villa Ruel». Cf. tb. f. 329: «Isidro Vitha Roel».

lugar conuiesse ser eu seu soldado que o seria dandolhe a entender que quizesse recolherse aqui cō tudo até aver melhor conjunção pera continuar cō as minas, e cō a sua conquista. Resolueosse em hir pera Benguella, e estando pera se embarcar apareceu a armada olandesa, que o obrigou a ficar. Emquanto aqui esteue me acompanhou de noite, e de dia comprindo muj ynteiramento cō sua obrigação, e por temermos que o serco fossi largo, e por estar gastada a mayor parte da poluora que trouxe do Rejno cō o continuo jugar da artelharía ordenamos mandar huã lancha a Benguella buscar poluora e chumbo pola falta que ja auia de tudo lá ha¹⁴³, e os olandezes foraõ apõs ella porque o souberaõ de hũ cabra que se passou pera elles.

Neste Reyno ha grandes abuzos por falta de policia, e sobeja cobiça, hũ delles he que á mais capitaes que soldados, e quasy todos saõ alferes reformados porque até agora se faziam estas prouizoens pera titolos, e liberdades, a crioulos, a mulatos, a homẽs da nação, e de negocio que naõ tinhaõ seruido em grande dãnõ da milicia porque nenhũ destes aceita paga nẽ serue¹⁴⁴ de soldado, nẽ faz quarto de vegia, naõ aceita lugar, nẽ estancia, e todos querẽ ser /f. 312/ cappitaes dos presidios, e assistir junto a pessoa do gouernador dizendo que forãõ cappitaes, e muitos delles naõ leuantaraõ companhia, nẽ a seruiraõ, e somente tẽ prouizaõ de cappitaõ enterteni-do que os gouernadores lhe deraõ polas razoes que lhe pareciaõ¹⁴⁵, de que resulta ser Vossa Magestade mal seruido e os officiaes da guerra desobedecidos¹⁴⁶. Ha tam-bem cappitaes mores que he outro titulo de jubilados porque quẽ o foy de quilom-bo* yntitulasse cappitaõ mor sã mais outra razaõ; estes naõ aceitaõ companhias de infantaria, nẽ di fortificaçaõ, e naõ daõ mais razaõ que averẽ sido capitaes mores, como me aconteseo cõ Payo de Araujo¹⁴⁷ que encomendandolhe o forte di Sancta Barbora por ser de tanta ymportancia, o naõ quiz aceitar respondendo que tinha seruido outros cargos, e de capitaõ mor, eu lhe disse que nenhũ era de mór confiança que o forte di Vossa Magestade em semelhante occaziaõ, e por naõ arrisar a prouelo mal, e polo pór em reputaçaõ lhe respondy que eu queria ser capitaõ delle, e defendelo, e assy o fiz porque quando vieraõ os jnimigos estiuue nelle todo o dia, e muita parte da noite, e nelle púz o capitam Manoel Antunez¹⁴⁸ que auia sido capitaõ mor que o fez muito bem, polo que conuẽ prouerse em pessoa de considera-çaõ, e cõ hordenado pera que folgue de o aceitar, e pera que se ordene tudo pera melhor seruiço di Vossa Magestade se deue ordenar que quẽ naõ servir di soldado nas vegias, e fortes dista Cidade naõ possa ser official de companhia, nẽ cappitaõ que naõ tiuer primejro seruido de alferes, e o que naõ foy capitaõ de jnfanteria que o naõ seja de presidio, e que naõ seja capitam mór, nẽ gouernador, o que o naõ tiuer sido d'algũ forte, ou presidio porque por este modo seruiraõ todos, e

143 BAL 21, f. 194: «polla falta que auia yã de tudo; lá hẽ».

144 BAL 21, f. 194: «nem quer seruir».

145 BAL 21, f. 194: «nam leuantaraõ companhia nem á uiraõ, e somente tem o nome por prouizaõ do gouernador de entretenidos, pollas rezoens que lhe parecia».

146 BAL 21, f. 194: «mal obedecidos».

147 Paio de Araújo de Azevedo*.

148 Manuel Antunes da Silva*.

farsehão praticos em todo o exercicio da guerra pera que he taõ necessaria a experiencia, e o dezejo da honrra, e do melhoramento os obrigarã a seruir em todas as praças, e a ser boñs soldados, e caualeiros.

Ao governador deue Vossa Magestade dar em seu Regimento algũ meyo pera remedear esta desordem, e conuẽ muito mandar Vossa Magestade que naõ sirua de capitão, nẽ de official di companhia, nẽ de presidio homẽ da naçaõ polo que aconteceu na Bahia, serã grande seruiço de Deos, e de Vossa Magestade mandalos sahir dos lugares vltamarinos onde estaõ muj apoderados de tudo, e nelle seruẽ os cargos da republica, e nesta¹⁴⁹ Cidade muito contra o que conuẽ ao bem comũ, e bom gouerno da terra. Vossa Magestade o mande ver, e considerar pera que naõ succeda outra desgraça como a da Bahia de que pode ser exemplo o que contaraõ os primeiros olandezes, e estes do contratto que cõ hũs, e outros nauios fizeraõ os da nasaõ nos Estados contra Vossa Magestade, e seus vassalos em que deue entrar a parte os que estaõ no Reyno.

Naõ se podem escusar duas companhias de jnfanteria de sessenta soldados cada huã de paga afora officiaẽs pera defençaõ dista Cidade, e aver vegias de noite, e de dia nos fortes entrando, e sayndo nelles de goarda e no da Barra da Corimba xx¹⁵⁰ soldados continuos porque he chauer¹⁵¹ da Ilha, e dista terra, e porque tomando os inimigos aquella barra he logo perdida esta pouoaçaõ por mais prouida que esteja de gente, e fortificada de artelharia porque naõ tẽ outra agoa, e faltandolhe fica sã remedio nenhũ della, e serã forçado largar a terra, e hir pera o Bengo que he hũ rio que esta d'auj cinco legoas, porque esta defençaõ foi milagrosa, e se en chegando o jnimigo lançara gente em terra pola parte do forte, ou de noite pola dos secos¹⁵² ficaua a terra muito arriscada porque se tinha entendido que naõ podiaõ passar por cima delles, e ficaua o poder da gente comigo no forte, polo que retirej a fortificaçaõ di Sancta Barbora pera a da Cruz onde fica mais forte, e mais facil o socorro cõ menos gente, o que naõ podia ser estando diuididas, como se pode ver pola planta que mando a Vossa Magestade pera se escolher o sitio melhor pera a fortaleza que se ouuer de fazer pera defençaõ dista bahia.

/f. 312v/ Naõ pareça a Vossa Magestade que por se defender esta vez cõ a gente da terra se defenderã tornando a ella os jnimigos cõ mayor poder, porque nesta occaziaõ mais me temia dos da terra que dos do mar, porque tanto que ouue vista delles mandaraõ os moradores todo o fato pera o mato sã nenhũ pejo, e podesse crér que os que o mandaraõ naõ faziaõ conta de defender a Cidade, e por isso pũz na estancia do Corpo Sancto a companhia dos moradores que he o meyo, e a do mar e a dos extrauagantes nos extremos, e cõ minha pessoa os capitaẽs a que chamaõ reformados cõ que enfrey todos, assistindo de dia, e de noite nas estancias vegiando cõ elles, e naõ o alego a Vossa Magestade por seruiço porque para o que dezejo

149 BAL 21, f. 194v: «e particularmente nesta».

150 Como no texto manuscrito. Contudo, corrigido na margem «xxx soldados continuos».

BAL 21, f. 194v diz: «uinte soldados continuos, ao menos».

151 BAL 21, f. 194v: « porque he de muita empontansia, que he chauer».

152 BAL 21, f. 195: «por sima das restingas».

me parece tudo o que fiz nesta occaziaõ muito pouco, e porque a Deos se deue este bom successo, mas avendo a gente paga, e vindo o socorro que peço que não deue tardar polo que conuē a ambas as Coroas poderseha defender como agora porque todos me acompanharãõ assistindo de contino em suas estancias, e o sargento mór¹⁵³ seruiu nesta occaziaõ cõ grande continuação, e trabalho, e todos merecē agradecimento, e da mesma maneira compriraõ cõ sua obrigaçaõ os religiosos de Saõ Joseph, e os clerigos cõ seus traçados, e arcabuzes como se foraõ soldados.

Antonio Dias Moçungo¹⁵⁴ tendalla* que foi deste Rejno he¹⁵⁵ muy temido de todos os souas, e aynda dos portuguezes por ser muy soberbo, e ter debaixo de sua jurisdicaõ toda a gente preta cõ que fez grandes dannos, e roubos em tempo de outros gouernadores, e pretenderãõ prendelo, e lançalo fora do Rejno, e porque se desmandou¹⁵⁶ em beber, e estar de contino tomado do vinho, e fala muitas cousas de que se pode temer hũ leuantamento, e mandandoo fazer alguãs deligencias a llamba cometeo taēs desordeñs, tomando por força peças aos souas, e por razaõ dos mouimentos do Rejno de Congo, e de se naõ passar a elle cõ que fizera grande dano nesta occaziaõ de olandezes, e sē ella, o prenyd, e o mando por esta carauella que vaj em dereitura pera Vossa Magestade mandar os autos que vaõ processados de suas culpas, e conforme a ellas o mandar castigar como parecer pera naõ tornar mais a este Rejno porque vindo a elle corre grande risco leuantaloo, e a todos os souas vassaloo, e jnimigos que o tē por jdolo¹⁵⁷; elle he rico, e dizē que tē muitas peças, e boas e se afirma que passaõ de seiscentas; avizo de tudo pera se saber como si haõde auer na sentença que contra elle se der, e pera segurança de sua fazenda tenho mandado a hũ cunhado seu que se chama Joaõ Baptista que a tenha em boa arrecadaçaõ. Naõ o sentenceey porque as culpas que cometeo em tempo dos gouernadores passados, elles as dessimularãõ por razoões que pera isso tiueraõ, e naõ conuinha fazelo eu nē desterralo, porque de toda a parte viera logo aquj, e por este modo fica castigado, e este Rejno liure do perigo do leuantamento, e pode seruir em Africa, ou em outra parte porque he bom soldado. Pola falta que neste Rejno ha de administraçaõ de justiça, e execuçaõ della porque costumauãõ os gouernadores perdoar a pena aos sentenceados polas razoões que lhe[s] parecia[õ] mandej o cappitaõ Manoel Dias*¹⁵⁸ alimpar as prouincias dista gente roym que andaua nellas roubando os souas, e avezitar os presidios, e arrecadar os baculamentos* di Vossa Magestade, e bacular de nouo aos que naõ tē declarado, e já se vay vendo o fructo de sua hida porque estaõ os souas contentes, e Vossa Magestade ficará bem seruido na pax, e na guerra, e no que toca a sua Real Fazenda.

153 António Bruto*.

154 Nota marginal «negro». Quanto a António Dias Mosungo ver Heintze 1985, p. 208 n. 69 para o doc. 27.

155 Aditamento em BAL 21, f. 195v: «he hum negro».

156 Aditamento em BAL 21, f. 195v: «depois disso».

157 O aditamento em BAL 21, f. 195v encontra-se riscado: «ou passar a Congo que será grande mal pera este Rejno».

158 Em 6 de Setembro de 1624, cf. a nomeação de Manuel Dias como «auditor general» por Fernão de Sousa, BAL 21, ff. 130v, e o regimento de Fernão de Sousa a Manuel Dias, BAL 21, ff. 129v–30v, publicado em Felner 1933, pp. 522–24.

Donã Ana¹⁵⁹ senhora de Angola me aperta muito que lhe cumpra a palavra que lhe deu o governador Joaõ Correa de Sousa, e que lhe mude o presidio da Embaca, e que logo se passará pera terra firme, e mandará buscar padres da Companhia, e leuantarã jgreija, e fará feiras largandolhe Vossa Magestade os quizicos*, e souas* que cõ a guerra que diz se lhe fez ynjusta lhe tomaraõ do que tenho dado conta, e apontado as razões que pera isso ha, fico esperando hordẽ pera seguir a que for em mais seruiço di Vossa Magestade.

Faz muita falta na admenistração da justiça na pax, e na guerra ouujdor géral letrado, mandi Vossa Magestade que venha nos primeiros nauios, e que seja sogeito qual conuẽ pera esta terra, e tenho por grande seruiço de Deos que sirua de juiz dos orfaõs porque naõ conuẽ selo pessoa da terra porque se naõ serraõ os jnuentarios, nẽ se dá partilha a veuuas, e orfaõs porque naõ daõ residencias, dessimulaõ os que entraõ cõ os herros dos que acabaõ; e tambẽ deue Vossa Magestade mandar que aja escriuaõ dos orfaõs, e que o ouujdor seja prouedor da Comarca, e que tome as contas aos officiaẽs da Camara, e que faça tudo o mais que tocar a este cargo, e que sirua de ouujdor das cauzas do mar por assy conuir, e ter em que se occupar, e se sustentar sẽ o pedir, nẽ negoçar.

Pera despesa dos soldados dos fortes desta Cidade pode Vossa Magestade aplicar a de Pinda que naõ teue até agora effeito, e cõ o que monta a companhia de caualos bastará pera pagamento dos capitaẽs, officiaẽs, e soldados; e porque neste porto se naõ paga dereito algũ de entrada, pode Vossa Magestade sendo seruido mandar que os nauios que a elle vierẽ de Seuilha, e de Canarias, e portos que naõ forẽ desta Coroa que paguẽ o que parecer de entrada aplicado pera os fortes: E porque nista Cidade se naõ paga siza, nẽ ympossissaõ, nẽ da renda da Camara o terço como se faz no Rejno pera as fortalezas pode Vossa Magestade mandar ver esta materia porque somente o lembro pera que Vossa Magestade o saiba, e naõ faço noua lembrança, sobre a mina do sal porque o tenho feito /f. 313/ largamente.

Manda Vossa Magestade em meu Regimento¹⁶⁰ que acabadas as obras da casa das Casas, e cadea da Cidade, que se apliquẽ os panos que se pagaõ das peças a fortaleza do Morro de Saõ Paulo, e porque se dezauitou, e naõ esta no [e]stado em que Joaõ Furtado de Mendocha o deixou que somente seruia pera defençaõ da terra, seja Vossa Magestade seruido mandar ver em que sitio será melhor que se faça, respeito dos secos, e da bahia e defençaõ da Cidade, e se os panos¹⁶¹ se haõde aplicar a dita fortaleza, ou aos fortes que se fazẽ pera difençaõ do canal, e da praya em que naõ ha cõ que se possa defender toda a bahia, o que naõ pode ser sẽ força de artilharia, e cõ fortaleza de que jogue pera toda ella o que se pode ver polo paynel que mando da Barra da Corimba¹⁶² até a entrada da bahia. Voltou a lancha de Benguela cõ auiço que os dous nauios, e lancha foraõ a balrauento do presidio, mas naõ ouue vista delles; trouxe xxx barris de poluora, os quaẽs ficaõ a titulo de emprestimo por con-

159 Nzinga a Mbande, com nome de baptismo Ana de Sousa.

160 Cf. Heintze 1985, pp. 147–48, doc. 4, §§ 15 e 16.

161 I.e., a moeda local.

162 BAL 21, f. 196v: «Barra de Corimba».

ta de Manoel Serueyra. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda x de Dezembro di MDCxxiiij annos.

45. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda¹⁶³

(10 de Dezembro de 1624)

Carta pera ElRej nosso senhor polo Conselho da Fazenda pola carauella de Duarte Dias¹⁶⁴ que foy em dereitura aos x de Dezembro de MDCxxiiij annos.

Por muitas vias tenho escrito a Vossa Magestade o que me pareceo que conuinha a sua Real Fazenda, polo que se nam offerece mais que avizar a Vossa Magestade que por morte de Baltezar Rebello de Aragão* vagou o officio de prouêdor da Fazenda, e que o prouj em Fernaõ Vogado Sotomayor* que o tinha sido, e por concorrerẽ nelle as partes necessarias pera o cargo, deue Vossa Magestade prouelo no ouujdor geral letrado que vier do Rejno porque nelle conuẽ mais que em morador da terra polas razoẽs que o tempo tẽ mostrado, e polas desconueniencias que ouue entre Baltezar Rebelo, e o ouujdor sobre as causas do mar, que conuẽ que as julgue ouujdor letrado por serẽ nesta terra de muita ymportancia, e que mande Vossa Magestade regimento pera o prouêdor da Fazenda se gouernar por elle, e se saber a jurisdição que tem polas muitas duuidas que teue Baltezar Rebelo cõ o feitor, e escriuão da Feitoria, e que proẽs, e precalços tẽ, e se podi leuar ynteresse por assistir ao despacho dos escrauos porque leuaua Baltezar Rebello dous mil reis de cada nauio que se não leuaraõ até agora, e se pode mandar vir do Loango fazendas liures de quarto, e vintena pera eu saber como deuo proceder nisso, e fazer o que mais conuẽ ao seruiço di Vossa Magestade; e pera acertar nelle me fará Vossa Magestade merce mandar ordẽ de tudo. Mande Vossa Magestade ao feitor que ora serue¹⁶⁵ que receba de Fernão Vogado Sotomayor que seruiu de feitor tudo o que deue à Fazenda di Vossa Magestade pera se despender na conquista, e nas despezas que se vaõ fazendo, e di Saluador de Mejreles*, o que deuer porque o não quer receber tendolho mandado por muitas vezes por assy comprir ao seruiço di Vossa Magestade porque cobrando, e despendendo estas fazendas atrasadas não se arriscaõ por mortes das pessoas que as deuẽ, nẽ por danificaçaõ dellas, e escuzasse a despesa dos direitos que podẽ hir ao Rejno em bom dinheiro pera Vossa Magestade se siruir delle;¹⁶⁶ e por não aver na Ilha de Saõ Thomé officiaẽs que o remetaõ os não mandej entregar a elles como yntentej a principio pera os remeterẽ por letras à ordem do Conselho da Fazenda pera o que mandi Vossa Magestade, o que se deue goardar nisto porque avendoa pera os officiaẽs reaẽs remeterẽ os direitos deste porto que forẽ a pagar ao Estado do Brazil, e a Saõ Thomé, poderá Vossa Magestade ter di-

163 BAL 20, f. 313 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas de ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 197 com a epígrafe «Carta pera a Fazenda que foi na carauella em dereitura sobre Regimento, jurisdição, proes e percalso».

164 Duarte Dias de Atouguia.

165 Agostinho Cerqueira Pimentel*.

166 O final desta carta encontra-se em BAL 21, apenas em aditamento muito reduzido.

nheiro nesse Rejno, e não estando contrattados deue Vossa Magestade mandar que vaõ os de Indias remetidos a pagar a Carthagenã, e Noua Hespanha por conta e risco di Vossa Magestade a pessoa que pera isso se ordenar, e será de grande seruiço di Vossa Magestade hir o feitor que aquj acabar por Indias, o que podi fazer cõ muita satisfaçãõ Saluador de Meyreles, e nunca poderá o risco, ou despeza fazer cõparaçãõ cõ a remessa que se fizer pera Seuilha pola occaziaõ em que pode hir este dinheiro de contado pera Vossa Magestade cõ elle acudir às necessidades do Rejno. Goarde Deos a catholica pessoa de Vossa Magestade.

46. Carta de Fernão de Sousa à Mesa do Paço¹⁶⁷

(10 de Dezembro de 1624)

Carta pera a Mesa do Dezembargo do Paço que foy pola sobredita carauela.

// Por Saõ Thomê escreveu a Vossa Magestade, e avizej do succedido sobre os dizimos da Ilha,¹⁶⁸ e jurisdicãõ /f. 313v/ real entre o Bispo e o prouedor da Fazenda, e rendeiro, e mandej os autos que sobre isso se processaraõ, e de como procedj na materia por ser da Fazenda, e não aver aquy recurso pera as forças que se fazẽ no juizo ecclesiastico, por não aver juiz dellas como se verá polo teor delles que remetj ao juiz dos feitos da Coroa pera os determinar. Com esta seraõ outros por segunda via pera Vossa Magestade os mandar ver e que me venha a ordem que deuo goardar em cazos semelhantes em conseruaçãõ de sua Real Fazenda e jurisdicãõ pera se escuzar recorrer ao Rejno nas forças que os ecclesiasticos fizerẽ aos vassallos de Vossa Magestade. E porque se entremetẽ na abertura dos testamentos, e comprimento delles em perjuizo da jurisdicãõ di Vossa Magestade que pertence as justiças seculares peço a Vossa Magestade prouēja nisso como for seruido pera se escuzarẽ semelhantes dezordeñs, e se remedeẽ as forças que tenho escrito a Vossa Magestade.//¹⁶⁹

Por muitas vezes succede estando os soldados occupados nas guerras, e conquistas deste Rejno, e presidios darẽse contra elles sentenças, e não podẽ valerse nellas do remedio da appellaçãõ por se lhes passarẽ os dez dias que Vossa Magestade dá nas Ordenações, e por falta deste remedio se perdẽ as cauzas por se não poder pedir na Mesa do Paço por estarẽ os soldados obrigados a esta conquista donde não podẽ sahir de nenhuã maneira, e pera que o aja, e não pereça a justiça por este respeito peço a Vossa Magestade mande ver este negocio, e darlhe remedio conueniente. E porque pera as appellações fica o recurso muito longe, e pera suspender a execuçaõ das cauzas se appela pera o Rejno, e cõ isso se empede a execuçaõ da justiça pola

167 BAL 20, ff. 313–14v (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas de ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 197–99v. Quanto à resposta do rei ver supra, doc. 19 (7 de Agosto de 1626).

168 Cf. supra, doc. 42 (28 de Setembro de 1624); cf. tb. Brásio VII, p. 253 (28 de Setembro de 1624).

169 O passo acima citado entre traços oblíquos duplos encontra-se publicado em Brásio VII, p. 277.

dilação peço a Vossa Magestade seja seruido que as appellações deste Rejno vão a Casa da Bahia donde podē vir despachadas cō muita breuidade. E porque he de muita ymportancia que o ouuidor gêral sirua de juiz dos orfaõs pera que tenhaõ tutores, e o seo, e as veuas quē lhe goarde justiça o torno lembrar a Vossa Magestade pera prouer nisso como for seruido, e que aja escriuaõ dos orfaõs porque o naõ ha por hir em grande crescimento, e cõvir que o juiz ordinario o naõ seja dos orfaos pola experiencia que ha de naõ fazerē justiça porque naõ daõ residencia, e polo respeito que se tē hũs aos outros por seus ynteresses de que resulta naõ se serrarē os jnuentarios, nē se dar a cada hũ o seu.

Os officiaes da Camara despendē o rendimento da Cidade sē dar conta; deue Vossa Magestade mandar ao ouuidor geral que a tome, e que en tudo o mais conheça como prouedor da Comarca pera en todos os cazos se dar melhor expediente, e se aynda naõ for partido desse Rejno peço a Vossa Magestade que venha no primeiro nauio, e prouido no cargo de prouedor da Fazenda e das causas do mar, e que seja sogeito de que se possa fiar a execuçaõ das couzas deste Rejno que saõ muitas, e muy importantes cō ordenado com que se sustente, e escuze negoceaçaõ e emprestimos porque saõ muy perjudiciaes nesta terra. Por naõ aver nella procurador di Vossa Magestade, e concorrer suficiencia¹⁷⁰ no licenciado Joaõ Mendez de Carualho* pera isso lhe mandej passar aluará em nome di Vossa Magestade pera o processo dos autos que tenho ynuiado, e mando a Vossa Magestade polo Governo, e parecendo bem a Vossa Magestade continuará cō essa obrigaçaõ d'aquy en diante.

Os governadores costumaraõ até agora perdoar, e comutar os degredos, e penas aos sentenceados, e as culpas antes de se liurarē dellas os culpados como lhes parecia de que tē resultado pouca emenda antes grande liberdade pera reyncidirē nellas, e porque isto está /f. 314/ em costume, e o querē ynda que seja cō penas de dinheiro applicadas a obras da Cidade, ou aos fortes naõ o quis seguir sē avizar delle a Vossa Magestade e somente o goardej cō os soldados que andauaõ auzentes fogidos dos prezidios polos souas, e em outras culpas leues cō que os obriguej vir de socorro a defençaõ dista Cidade; façame Vossa Magestade merce di me mandar a ordē que deuo ter em semelhantes cazos, e porque os do tendalla* Antonio Dias Moçungo¹⁷¹ saõ de grande perigo pera este Rejno como se verã polos autos que cō elle mando o naõ quis sentencear, Vossa Magestade mandi fazer de modo que per nenhuã via torne mais a esta conquista polo grande risco em que estaua di se levantar¹⁷²; os autos vão ao Governo.

Tambē costumauaõ os governadores prouer os officios em pessoas de sua obrigaçaõ, e por outros respetos de que resultauaõ grandes danos porque seruiaõ a tempos, e naõ ha cartorio na Camara, nem¹⁷³ em nenhũ outro official de Justiça, e faltaõ sentenças, processos, prouizoões, e papeis que fazē a bem de justiça¹⁷⁴, e se perde por isso a das partes; deue Vossa Magestade dar remedio a isto.

170 BAL 21, f. 198: «letras e suficiencia».

171 Cf. supra, doc. 44 (10 de Dezembro de 1624) e Heintze 1985, p. 208 n. 69 para o doc. 27.

172 Aditamento em BAL 21, f. 198: «e perder».

173 Aditamento em BAL 21, f. 198: «nem registo nem».

174 Aditamento em BAL 21, ff. 198–98v: «de quem os pede pollo que se perde a justissa das partes».

Nas eleições se não guardava a Ordenação e os governadores dispençavao nas ynabilidades¹⁷⁵, e antes de se passar o tempo em que haõde estar vagos os officiaes se prouiaõ, e aconteeo perdoar governador ao que sentenceou a morte, e lançarẽo pola cadea fora sã padecer pena alguã saluo foy di fazenda, e hindo outro pera a forca por lho pedir a mizericordia o mandou pera a cadea. De¹⁷⁶ Vossa Magestade a ordem que se ade goardar d'aquy en diante quando naõ for em acto de guerra, ou por culpas de milicia em que he tudo sumario.

Sobre as taxas das fazendas de mar em fora, mantimentos, moeda que deue correr, jornaes, renda de cazas, sobre que tenho escrito a Vossa Magestade muito largo me mandi Vossa Magestade responder porque saõ os excessos taõ grandes que se naõ podem sofrer.

Tambẽ dey conta¹⁷⁷ a Vossa Magestade da afronta que Antonio Ribeiro Pinto* fez a huã mulher cazada sayndo hũ domingo da Igreja Matrix, e hindo em huã rede se chegou a ella, e lhe deu di bofetadas, e a descompõs pondolhe as maõs na toalha, e yntentou leuantarlhe a vasquinha, dando a entender que a açoutaria chamandolhe roiõs nomes porque veyo desse Rejno das conuertidas, e cazou aquj cõ hũ Simaõ Pinto. Mandej logo prender a Antonio Ribeiro e tirar deuaça do cazo que esta bastantemente prouado e trattando de o sentencear me requereo que o mandasse soltar na forma da Ordenação por naõ ser cazo de deuaça por naõ aver feridas, nodoas, nẽ pizaduras, e ser huã ynjuria, e naõ ter parte polo marido della o naõ acuzar, o que deixou de fazer por medo, e por ser Antonio Ribeiro rico, poderoso, e aparentado. Respondilhe que o naõ podia mandar soltar por ser ynjuria atrõz, e por naõ ser dos cazos expressos na Ordinação, tinha dado conta a Vossa Magestade, e que atẽ naõ tẽr reposta de Vossa Magestade naõ podia diffirir, e dey lhe a caza por prizaõ, e que aos dias sanctos podia hir ouuir missa, e hũ dia cada somana podia andar pola Cidade de tratar de seus negocios sã sahir fora della. Mandeme Vossa Magestade responder o que deuo fazer neste caso em que conuẽ aver castigo pera exemplo de outros porque a gente dista terra naõ se emenda sã elle, e os ricos parecẽ¹⁷⁸ que podem fazer tudo, e querẽ que lho sofraõ.¹⁷⁹

// Succedeo furtarẽ huã alampada de prata da Igreja Matrix, e por se prouar em flag[r]ante o furto mandej proceder no caso sumariamente por ser atrõz, e furto de Igreja, ouue controuercia sobre o cazo dizendo que se auia de liurar ordinariamente. Peço a Vossa Magestade mande declarar se deuo, e posso proceder sumariamente em semelhantes cazos pera castigo, e exemplo.

/f. 314v/ Mandey ao ouuidor fazer jnventario da fazenda que ficou por falecimento do bispo Dom Frej Simaõ Mascarenhas conforme ao estilo que se goarda no Reyno, e que fizesse depozitario, e desse curador, de que se passaraõ precatorios pera o Cabbido da Sé de Congo o que naõ quiz goardar, antes ympedio por todas

175 Aditamento em BAL 21, f. 198v: «e mais faltas de muitos homeõs».

176 Leia-se «Dẽ».

177 Cf. supra, doc. 37 (15 de Agosto de 1624). Quanto à resposta do rei ver supra, doc. 19 (7 de Agosto de 1626).

178 BAL 21, f. 199: «cuidam».

179 O final desta carta encontra-se em BAL 21, f. 199, apenas em aditamento muito reduzido.

as vias a entrega da fazenda dizendo que não auiaõ de largar a jurisdição que hera sua, e dos bispos, e que auiaõ de excomungar sobre isso ao ouuidor, e a Saluador di Meyreles* porque requeria que se fizesse entrega da fazenda pera pagamento de grande cantidade de dinheiro que o Bispo deuia a Fazenda Real procedido de direitos que o Bispo tomou no tempo que seruido de governador, e contra my fez protistos o conego Joaõ de Lemos de Castro como procurador do Cabbido, e do bispo futuro; dou de tudo conta a Vossa Magestade pera mandar neste cazo o que for seruido. Deos goarde a Vossa Magestade.//¹⁸⁰

47. Carta de Fernão de Sousa à Mesa da Consciência¹⁸¹

(10 de Dezembro de 1624)

Carta pera a Mesa da Consciencia pella carauella atraz.

No Regimento do prouêdor dos difunctos deste Rejno manda Vossa Magestade que da fazenda do que morrer abintestado se não pague mais que dez mil reis a cada pessoa a que o difuncto deuer; o que he muj justo quando as pessoas a que se deuer estiuere fora deste Rejno, ou forẽ de sospeita ou criados que podẽ pedir mais do que se lhe deuer. Porẽ sendo as diuidas liquidas, e que se deuẽ aos armadores di mar em fora que deraõ suas fazendas aos moradores da terra cõ que negoceaõ sua vida não he possiuel goardarse nelles o Regimento. Porque o costume desta terra, he, que em chegando o nauio cõ fazendas todo o morador compra a fazenda que lhe serue a pagar em peças de Indias, que saõ escrauos, e da contia da fazenda que toma passa ao vendedor hũ assinado, ou lhe dá hũ credito¹⁸² a pagar em tempo lemitado. Com esta confiança da o vendedor sua fazenda, e o comprador a leua pera sua caza, e manda por seus pombeiros* pola terra dentro, e as feiras que monta mil, e dous mil cruzados; e do procedido della faz as peças, e paga ao vendedor, viue e sustenta sua caza por não aver aquj outras rendas. Succede muitas vezes morrer o comprador abintestado tendo a propria fazenda que comprou em sua caza por vender, ou empregada. Pede o vendedor a contia que deu ao difuncto que consta por seu assinado, e por tistemunhas viuas; como pode ser que o prouedor dos difunctos em pagamento de mil, e de dous mil cruzados aja de pagar ao dono da fazenda dez mil reis somente e remetelo a Mesa da Consciencia e ao thezoureiro geral do Rejno pera a demazia, e ficarse o prouedor dos difunctos com a fazenda nas maõs, e nas do seu thezoureyro mercadejando, e tomando as peças polo que lhes parece mandandoas por sua conta ao Brazil, e Indias, e o pobre armador que trouxe as fazendas, e por ventura as tomou a responder que as perca? [*sic*] cõ os ynteresses¹⁸³ da

180 Os passos acima citados entre traços oblíquos duplos encontram-se publicados em Brásio VII, pp. 277–78.

181 BAL 20, ff. 314v–15 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas de ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 199–200. Cf. tb. supra, doc. 38 (15 de Agosto de 1624). Quanto à resposta do rei ver supra, doc. 12 (18 de Março de 1626).

182 Aditamento em BAL 21, f. 199: «, de pessoa abonada.»

183 BAL 21, f. 199v: «as perca, e os interesses».

armaçãõ, e Vossa Magestade os direitos della; e depois de muito tempo gastado na cauza se lhe dee em desconto as despezas de sua fazenda, e as quebras della sã culpa sua.

He materia de grande consideraçãõ, porque a tençaõ di Vossa Magestade, he, que a fazenda dos difunctos abintestados, e auzentes se naõ perca, e que os herdejros a ajaõ por este modo sã perda, nã daõ, e pera esse effeito hordena Vossa Magestade hũ prouedor dos difunctos /f. 315/ e hũ thezoueyro que a admenistrẽ como sua, e elles assy o fazẽ porque a fazem toda sua: E naõ he de espantar porque quẽ se contenta di vir a estas partes comũmente he pobre, ou cobiçosso, e quando o naõ for o clima he tal que os destempera, por ser materia de tanta ymportancia escreuj sobre ella a Vossa Magestade, e o torno a fazer porque naõ dando Vossa Magestade a yssõ remedio acabarseha o comercio porque naõ corre aquj dinheiro, e naõ se pode comprar por outro modo.

O governador Luiz Mendez di Vasconsellos sentenceou este cazo em fauor dos armadores por via di força¹⁸⁴, e foy bem recebido di todos, mas porque o sindicante Antonio Bezerra¹⁸⁵ preguntou por isso, posto que o aprouou, naõ quiz eu julgar o cazo en todo, e mandej que se pagasse as partes dando¹⁸⁶ fiança a contentamento do prouedor, e thezoueyro dos difunctos pera se tornar a contia em cazo que da Mesa da Consciencia se mandasse o contrario o que naõ teue effeito porque até agora naõ ouue fiança de que se contentassi o prouedor porque lhe contenta mais a fazenda.

Ha outra duuida que naõ quer o prouedor goardar as procuraçoẽs que fazẽ os que se auzentaõ, ou morrẽ sã tistamento, e diz que o procurador, feitor, e administrador ade ser nomeado por tistamento, porque a procuraçãõ feita em vida pera arrecadar, e administrar fazenda, yspira por morte de quem a fez se morre abintestado, como agora aconteceo, a hũ Diogo RoiZ Teixeira armador que estando pera se partir pera Jndias cõ hũ jrmaõ seu fizeraõ procurador a hũ cunhado que aquj ficaua pera admenistrar, e arrecadar suas fazendas, succedeo que hindo Diogo RoiZ Teixeira pera tirar do nauio as peças que tinha nelle descayo o batel em que hia, e foi tomado dos olandezes que naquela conjunçãõ entraraõ niste porto, e na naõ capitayna jnimiga onde estaua prizioneiro morreo de huã balla nossa, e apre-zẽtando a procuraçãõ ao prouedor dos difunctos a naõ quiz goardar dizendo que, ispirou por morte do constetuynte, e que a elle tocava a administraçãõ da fazenda do difuncto, e fazer jnuentario della, e cobrala, e naõ ao procurador com que ficarã a armaçãõ perdida, e se darã grande dano ao jrmaõ viuo, e â may¹⁸⁷ do difuncto que he sua herdejra porque perderã a fazenda, e os jnteresses que se auiaõ de tirar da armaçãõ hindo a Jndias, e o mesmo succederã a todos, polo que peço a Vossa Magestade mande declarar nesta parte o Regimento, e o que deue fazer o prouedor dos difunctos, no pagamento das diuidas, e procuraçoẽs que delles se acharẽ, e a ordem que

184 BAL 21, f. 199v: «queixandose de força».

185 António Bezerra Fajardo*.

186 Aditamento em BAL 21, f. 199v: «dando primeiro».

187 Leia-se «mãe».

deuo goardar porque responde o prouedor que não tẽ superior¹⁸⁸, e que pode por seu Regimento emprazar, e fazer outras cousas. E que he mais seruiço de Vossa Magestade dar remedio pera que se não façã que castigalas depois de feitas. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade etc.

48. Carta de Fernão de Sousa ao Duque de Villahermosa¹⁸⁹

(15 de Dezembro de 1624)

Carta pera o Duque de Villahermosa.

Polla carauella que vay em direitura cõ avizo do successo que teue a armada olandesa que veyo da Bahia a este porto o escreuo a Sua Magestade e porque vaj o inimigo cõ deliberaçã de tornar a elle cõ mayor poder a ympedir o comercio, e rendimento de huã, e outra Coroa que será de grandissimo dano pera ambas por respeito do seruiço das minas, e dos engenhos como Vossa Excellencia terá sabido, peço a Sua Magestade me faça merce mandar em companhia das naõs artelharia, gente, armas, e moniçoẽs que aponto em hũ memorial que vay ao Gouerno, que por ser de tanta ymportancia deue obrigar Vossa Excellencia que tenha effeito pera que se não perca praça taõ ymportante por falta de socorro; e estê Vossa Excellencia confiado que em todas as occasioes hejde fazer o que fiz nesta, e que na deffençaõ deste gouerno hejde dar a vida, e muitas se as tiuera, mas porque não basta este animo, e bom dezejo com que fico peço a Vossa Excellencia me fauoreça pera mais compridamente o fazer no real seruiço de Sua Magestade, e no de Vossa Excellencia que Deos goarde. Loanda 15 de Dezembro 1624 annos.

49. Parte da minuta de uma carta de Fernão de Sousa ao Governo não enviada¹⁹⁰

(10 de Fevereiro de 1625)

Com esta carta que receby do uigajro jeral¹⁹¹ que me fica em poder pera o que suceder uejo outra de Bras Correa* que estaua ellejto pollo Cabido e Se vacante governador deste bispado, nella me diz que no 4º domingo do Auento, estando todo o pouo de Congo portugezes e clerigos junto na See não estando presente ElRej¹⁹² por indisposto fez huã pratica ou estassaõ na qual estranhou asperamente

188 Aditamento em BAL 21, f. 200: «e que Vossa Magestade o castigará quando errar».

189 BAL 20, f. 374 (cópia). D. Carlos de Aragão e Borja, 2º Conde de Ficalho, Duque de Villahermosa era então presidente do Conselho de Portugal em Madrid.

190 BAL 21, ff. 203v–04v (minuta de uma carta). Trata-se de passos riscados na minuta da carta em BAL 21, ff. 203v–05v, copiada em BAL 20, ff. 316–16v e publicada em Brásio VII, pp. 309–12. Os parágrafos, omitidos na carta enviada posteriormente, foram ligados ao primeiro parágrafo, que termina do seguinte modo: «tinhaõ poder pera a desfazer.» (Brásio VII, p. 309). Cf. tb. Brásio VII, pp. 313–17 (10 de Fevereiro de 1625).

191 Padre Bento Ferraz*.

192 Garcia I.

a comunicassã e amizade que o Conde mani Sonho tem com os olandezes, e que por muitas uezes sinificara a ElRej em particular e diante dos seus fidalgos que por esta uia entraria enfaliuamente a destruissã de todo o Rejno de Congo, pois com muita justissa se podia fazer guerra a fogo e a sangue a hum Rejno que sendo catolico admitia a comunicassã e trato de olandezes inimigos de Deos da Santa Igreja Roma, ereges dezobedientes ao papa, inimigos, uassallos leuantados contra seu rej natural ElRej de Espanha nosso senhor, piratas ladroẽs salteadores do mar que naõ uiuiaõ de outra couza, senaõ de roubar os pobres pasageiros que facilmente tomauaõ por serẽ mercadores e que hã façe do mundo vendiaõ as fazendas que roubauaõ aos Portugezes, aos naturaẽs de Sonho. E que por muitas uezes tinha pedido a /f. 204/ ElRej os mandasse despedir e lansar fora de Sonho e de todas suas terras e que o mesmo dissera e repetira por uezes aos fidalgos do seu concelho que presentes estauaõ pedindolhes que aconselhassem e persuadissem a ElRej que logo os mandasse deitar fora de todas suas terras pois o deuia assy fazer como cristaõ e como irmaõ em armas d'ElRej nosso senhor: E que isso era o que a elle e ao Rejno todo conuinha e importaua naõ menos que a perdissã de todo o Rejno e que ao Conde de Sonho estando em Congo persuadira todas estas couzas estando presente o mestre maior da See em hum degrao do altar ouuindo tudo pera o declarar ao pouo na lingoa da terra como logo declarou e que sempre lhe responderaõ todos por palaura e a mim por escrito a alguãs lembranças que lhe fiz sobre esta materia que logo sem nenhuã falta os auiaõ de dejsar [sic] e tratar como a inimigos o que se naõ tinha uisto senaõ o contrario, porque de presente estauaõ os olandezes em Sonho muito mais queridos e fauoressidos do Conde como era notorio, e que meressendo grande castigo por dezobedesser a seu Rej em materia tam importante, naõ tinha nenhũ e que disse se infiria e se dizia publicamente nesta cidade de Loanda e se escreuia a Congo que ElRej procurara e chamara os olandezes e lhes prometera mil e tantas pontas de marfim o que ainda que lhe paressia falto comtudo acressentauaõ estas sospeitas os maõs termos do Duqe mani Bamba que tantas vexassoẽs fazia de ordinario aos portugezes fechandolhes o caminho e fazendolhes pagar de suas fazendas por lhe dar passagem com outros muitos ruins tratamentos sem perdoar ao Bispo deste bispado que sendo um prelado tam illustre, e tam sancto lhe leuantou que hia com guerra contra o Rejno e que leuaua comsigo grande exersito de portugezes, e muitos cauallos e a esse fim o detiuera 13 dias emdosy¹⁹³ pera nelles o espisar e auizar como auizou a Congo e lhe fez outros muitos agrauos de que sabiaõ bem os que hiaõ em sua companhia: E que tendo feito a ElRej muitas queixas sobre estes ruins prosedimentos do Duqe de Bamba, pedindolhe e aos fidalgos que o mandassem emmendar, e reprimir porque naõ ouesse materia de desgostos entre o governador e ElRej e dizendolhe muitas uezes que por cartas e recados lhe tinha mandado estranhar muito e nunca uira emmenda antes cada dia o dito mani Bamba o fazia peor. Diz Braz Correa que estas e outras couzas disse em a dita estasaõ com muito zello como me teria dito o deaõ e o conego Andre Cordeiro e o Padre Joaõ Gonçaluez e que todo o Cabido mo escreueria, e o diriaõ todos quantos

193 Leia-se «indo-se».

ha em Congo, por lhe serem declaradas polla lingoa da terra; isto he o que contem em suma o que me escreue Bras Correa que disse na estassaõ.

/f. 204v/ Diz mais que dandosse conta disso a ElRej ficara muito sentido e que logo se comessou â quejxar, e tratara de o deitar fora de Congo de que ouuera sinaes pollo modo da terra naquella noite o que deixou de fazer por naõ ser em boa conjunsaõ, mas que naõ deixou de o mandar reprehender dizendo que era rej de sua terra e pera que se metia em dizer aquellas couzas em publico e que lhe respondera que nelles o naõ escandalizara, antes procurara desculpallo, e que por muitas rezoõs era obrigado a dizello assy por ser cristaõ sacerdote e seu confessor, como por fazer de prezente officio de prelado e gouernador do bispado mormente por uer que na terra naõ auia quem lhas disesse, sendo tam importantes pera sua conseruasão e de seus Rejnos pello que mais era meressedor de agradessimento que de reprensaõ e socedeo isto uespora da uespera de Natal: Passada [sic]

Passada a festa mandou Bras Correa publicar uizita com o intento que diz que me auizou de que naõ receby a carta e que hum dos capitulos do interrogatorio da uizita hera se algem [sic] soubesse de pessoas que tiuessem comunicassaõ ou trato com ereges luteranos caluinistas ou contratasse comprando e uendendo com piratas ladroẽs salteadores do mar o disesse porquanto eraõ excomungados polla Bulla da Çea. E quem soubesse de alguã pessoa principe ou senhor de qualquer estado [ou] condissaõ que fosse que em suas terras puzesse nouos tributos impossissoẽs ou fizesse uexassoẽs aos passagejros impedindolhe os passos e caminhos a fim de os comprar com perras e dadiuas de sua fazenda o disesse e declarasse porque eraõ excomungados polla Bulla da Sea.

E tendo uizitado a See do Saluador em tudo o que tocava aõ spiritual [sic] e tendo feito as mais seremonias do concelho etc. e enstituissõs, e perguntado nella tres conegos em hua 2ª feira 13 do passado lhe mandou dizer ElRej por Dom Gregorio Afonso justissa maior do Rejno por hum seu official e hum negro escrauo de portugez que serue de escreuente chamado Joaõ Gonçaluez¹⁹⁴ capital inimigo dos Portugezes que foi excomungado e naõ esta absoluto como he¹⁹⁵ notoria de autos que dentro de 10 dias mandasse carregar seu fato, e se fosse da sua terra porque naõ queria que uiuesse com elle; respondeu Bras Correa que naõ esperaua menos, mas que com potencia e forsa o naõ podia deitar fora da rezidencia ordinaria que tinha como prelado gouernador do bispado estando actualmente em uizita sem encorrer em excomunhaõ maior do direito reseruada [sic] ao papa assy elle Rej como todos os que lho aconselharaõ e persuadiraõ e aos que lhe faziaõ de sua parte esta notificassaõ.¹⁹⁶

194 Provavelmente o mesmo que D. João Gonçalves da Silva, ver infra, doc. 183 (s.d., entre 10 de Fevereiro e 19 de Março de 1625).

195 No manuscrito, «he» foi riscado por engano.

196 Em Brásio VII, p. 310, segue-se o parágrafo que começa com a seguinte frase: «Com a carta recebi outra de Braz Correa».

50. Carta de Fernão de Sousa ao Governo¹⁹⁷
(19 de Março de 1625)

Carta pera o Governo por Pernambuco por Francisco Cazado em dezanoue de Março de MDCxxv annos.

Polla lancha que mandey a Pinda, e o¹⁹⁸ Loango saber a derrota dos olandezes, soube que toda a ar-/f. 317/mada foy a Pinda e surgio no Padraõ, e que mani Çonho mandou ahy vezitar ao géral,¹⁹⁹ e conuidar que entrasse pera dentro do rio (o que naõ quiz fazer) e que lhe mandou refrescos; as primeiras naós que aquij vieraõ estauaõ dentro no rio, desserã²⁰⁰ pera o Padraõ, e estiueraõ todas juntas, e por estarẽ muito faltas de gente as proueo della o géral, e cõ ordem que lhes deo se partio a cinco de Janeiro pera a Ilha de Anno Bom tomar refresco, e d'ahy hiria ao Cabo de Sancto Augustinho esperar o socorro que avia de vir dos Estados pera a Bahia, e Pernambuco, e conforme estiuesses a Bahia se resolveria em sua viagẽ, e dezia que dos Estados vinhaõ homẽs, e molheres pouoar a Bahia. Hia muito descontente do roym successo que aquy teue, e afirmaua que avia de tornar cõ nauios pequenos, e cõtudo gauaba²⁰¹ o como me ouue cõ elles. Poucos dias dipois de partida a armada faleceo em Pinda o comendador capitaõ mor da primeira, e d'ahy partio a naõ cappitaina, e almiranta cõ hũ nauio de preza di Seuilha que tomaraõ a Antonio Brauo pera o Loango a cobrar o resgate da feitoria, e d'ahy pera o Mayombe, Mina, e Flandes, e disserãõ que até Mayo veria da Mina hũ nauio vezitar estas feitorias ajuntarse cõ o pataxo que deixaraõ em Pinda dos dous primeiros que aquy vieraõ pera guarda da feitoria cõ xiiij peças de artelharia, e vinte pessoas, e por capitaõ hũ olandez dos que vieraõ aquy na armada da Bahia, e a Joaõ Claz que o hera leuou o geral consigo por piloto. Ficaraõ mais no rio dous nauios de presas alagados hũ do Rejno, outro di Seuilha porque esperaraõ que os fossẽ d'aquy resgatar cõ outras fazendas, mas como o empedi por todas as vias perderaõse cõ farinhas, e outras cousas de que se naõ aproueitaraõ os olandezes, de que tiueraõ taõ grandi sentimento que se afirmou em Pinda aos que foraõ na lancha que o comendador morrera de desgosto, e que estauaõ arrependidos de terẽ vindo a esta costa por lhes eu empedir o resgate que mais que todo pretendiaõ, e deziaõ que se eu naõ estiuera neste gouerno que se naõ auiaõ di hir desta costa; será o que for, mas o certo he que o resgate cõ elles faz mayor danõ que o que recebemos da guerra, polo que tenho por de grandissima ymportancia evitar-se que se naõ tenha cõ elles comercio, nẽ resgate, e peço a Vossa Magestade me venha ordem pera proceder sobre isso em Pinda, e no Loango, avendo contrattador, porque em materia de ynteresse naõ se tẽ nenhũ respeito nestas partes

197 BAL 20, ff. 316v–17v (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 205v–06v, 207v, 208v. Aqui, porém, trata-se antes da minuta de uma carta, onde os parágrafos se sucedem de modo diferente, e da qual se formularam de novo, posteriormente, várias cartas pequenas.

198 Leia-se «ao»; cf. BAL 21, f. 205v: «aõ».

199 Piet Heyn.

200 Leia-se «desceram».

201 Leia-se «gabava».

a Deos nẽ a Vossa Magestade e conuẽ avela rigurosa, porque por deuassas he zombaria, e todos juraõ falço, e ficaõ continuando cõ estas maldades.

De mani Çonho naõ se pode esperar cousa boa porque come, e bebe cõ os olandezes, e de cada vez esta mais vnido cõ elles, tudo saõ mentiras, e enredos parecendolhe que me engana cõ seus embustes e maldades; pola carta que escreueo a ElRey de Congo que me mandou mostrar por hũ seu embaixador, cuja copia será cõ esta verã Vossa Magestade o que diz e como se remete a recados secretos que he o seu modo de enganar; vay mais a copia da carta que ElRej me escreueo em conformidade da de mani Çonho que naõ vinha assinada por elle, nẽ pelo estilo hordinario, perguntey ao embaixador se conhecia a letra respondeo que era di hũ estudante que escreuia na secretaria, e dizendolhe que a justificasse me respondeo que o naõ podia fazer porque lhe naõ constaua que o queria ElRey seu senhor e que por isso estiuera pera me naõ dar a carta, a qual me deu serrada pello que parece que a uio, ou que ElRey lho escreueo porque disse que lha trouxeraõ ao caminho cõ a de mani Çonho que chegou de Pinda depois dele partido de Congo, e cujdaraõ que me obrigauaõ cõ a oferta que ElRej me fazia pera dar por terra nos olandezes, e eu por mar, sendo que a armada hera partida, e somente ficou aly o pataxo, mas nẽ por este modo se quiz penhorar fingindo que por descuido naõ assinou a carta, o que naõ ouuera de comprir, nẽ era de effeito porque tendo eu poder, e ordẽ di Vossa Magestade pera armar naõ me hera necessario fauor seu, e pelo conuencer lhe respondi que naõ avia de correr mais cõ mani Çonho porque o tinha por taõ enemigo di Vossa Magestade como aos Olandezes, nẽ auia de mandar nauio de resgate a Pinda, e que elle tinha obrigaçaõ de tomar satisfaçaõ di mani Çonho, e de seus atreuementos, e dezordeñs pois era vassalo seu, e dala²⁰² a Vossa Magestade pois dizia que era jrmaõ em armas di Vossa Magestade, e quando a naõ desse veria eu o que deuia fazer.

Muito dezejey mandar ynuestir o pataxo e rendendoo dar na feitoria, porẽ demais di Vossa Magestade me defender em meu Regimento pareceome dificultoso porque tẽ o rio Zaire dez legoas di largo na boca e pera /f. 317v/ se entrar nelle hade ser ao lõgo do Padraõ pola grande corrente cõ que o empede pola outra parte e pera sahir do rio se faz a toda a hora polo que fica cõ ventagẽ a embarçaõ que està dentro no rio, porque tendo partido peleja, e naõ o tendo, saẽ pola outra banda do rio sẽ lho poder ympedir, e tambẽ porque esta mani Sonho taõ empenhado cõ os olandezes por seus ynteresses que quererã rezistir cõ elles a entrada da feitoria, e ficarmos de pior condiçaõ, polo que espero hordẽ di Vossa Magestade, e socorro pera cõ effeito ficar Vossa Magestade senhor desta costa atẽ a Mina, cõ que os olandezes ficaraõ derrubados, o que permitirá Nosso Senhor cõ a restauraçã da Bahia mandando Vossa Magestade por esta costa huã esquadra que alimpa toda, e se recolha pola Mina.

Chegou de Pinda Mathias Marques hũ dos que foraõ na lancha, por elle receby huã carta de mani Çonho, e outra de Baltezar Caualo* que aly serue de ouuidor, por ellas saberã Vossa Magestade o estado em que ficauaõ os olandezes, e posto

202 Leia-se «dá-la».

que o ouvidor diz que começauão a embarcar fazenda e Mathias e [sic] diz o mesmo²⁰³ eu o naõ creyo porque fora verdade mani Çonho o dissera e ElRej mo escreuera porque diz que os olandezes pediraõ sessenta dias a mani Çonho de espera pera tirarē a feitoria, e que elle lhes daua xxxx o que tudo he engano, e deuē esperar a volta do feitor que foi pera a Mina, e deixou dito que seria aly até Mayo. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade.

51. Carta de Fernão de Sousa ao Governo²⁰⁴

(19 de Março de 1625)

Outra carta pelo mesmo pera o Gouerno.

Tenho acabado cinco fortificaçoēs, a de Sancta Cruz que esta sobre o canal cō doze peças de artelharia, a de Sancto Antonio que esta defronte do canal, e dos secos, cō quatro peças di bronze pequenas, e quatro falcoēs pedreiros, a do Morro di Saõ Paulo, que esta pera difençaõ do canal da Ilha pera a praya cō seis peças, a do rostro do Morro difronte da Ilha, e do canal que vaj ao longo della cō tres peças, e a da Barra da Corimba cō seis peças, mas saõ de pouco porte. As trincheiras ficaõ quasy acabadas, começaõ da fortificaçaõ de Sancta Cruz ao longo da praya até o Morro di São Paulo, e da marinha até as barrejas de terra firme com que fica atrauessada toda a varzea. Estaõ listadas as companhias, as estancias repartidas, as fortificaçoēs cō vegias, e vindo o socorro que tenho pedido a Vossa Magestade, espero em Nosso Senhor que nos defenderemos dos jnimigos.

O gouerno diste Rejno cada dia se muda pola variedade do gentio em suas ações e pouca fé, assy me tē succedido cō Dona Ana²⁰⁵ senhora d'Angola, porque continuando cō ella como Vossa Magestade manda, e me encarrega sobre a pax, propagaçaõ da fé, e comercio das feiras, nesta occaziaõ dos olandezes prouocou os souas*, a sua deuaçaõ, e aos nossos escrauos que fogissē pera ella, offerecendolhe[s] terras, e bom acolhimento persuadindoos quizzessē antes ser senhores em seu natural que catiuos nossos cō outros fauores yndignos de sua /f. 319/ pessoa, e do christianismo que professaõ. Fiz com ella todos os officios deuidos, mas naõ aproueitou antes se dispejou de maneira que de todos os presidios ha queixas da muita gente que se vay pera ella de que resulta grande perda e danno a este Reyno, e aos vassalos di Vossa Magestade porque cō ysso emgrossa, e melhora a sua guerra por serē os nossos, e enfraquece a nossa pera o que succeder por serē os nossos escrauos costumados a pelejar a sombra dos arcabuzes, e porque tē roym natureza, e grande odio aos Portuguezes ternesse que nos farã danno dessimular cō ella. Tenho lâ mandado, e pedirlhe que me mande entregar os nossos escrauos, e naõ o fazendo naõ hejde

203 BAL 21, f. 208v: «e posto que o ouvidor diz na sua carta que elles comessauão a embarcar fazenda e que Matias diz o mesmo».

204 BAL 20, ff. 318v–19 (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 207v–08.

205 Nzinga a Mbande, com nome de baptismo Ana de Sousa.

correr cõ ella, e que hade perder todo o bem da protectsaõ [sic] di Vossa Magestade pois naõ procede como amiga, mas até tẽr hordẽ di Vossa Magestade heyde contemporizar, e dessimular por conseruar a pax. Vossa Magestade me fará merce e me hordenar o que deuo fazer antes que se arrisque mais gente nossa e Dona Anna se faça mais poderosa porque perdendo este Rejno a guerra preta fica muito arriscado a aleuantamentos, e a perder o conquistado porque cõ Dona Ana si haõdi leuantar todos os souas e conuẽ muito aver hordẽ di Vossa Magestade pera saber como me deuo aver em caso que ella vã por diante cõ seus yntentos. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade.

52. Carta de Fernão de Sousa ao Governo²⁰⁶

(19 de Março de 1625)

Outra carta pelo mesmo pera o Governo.

Pareceome deuia tornar lembrar a Vossa Magestade di quanta ymportancia he pera a Real Fazenda di Vossa Magestade hirẽ os direitos por conta e risco dela remitidos a Indias pera d'ahy hirẽ na frota a Seuilha porque terã Vossa Magestade dinheiro pera acudir às necessidades do Reyno, e naõ digaõ a Vossa Magestade que he mais seguro depozitalos aquy em pessoas abonadas porque se repartẽ por pessoas que os tomaõ pera do procedido que lhes vier do Reyno os pagarẽ em fazendas, e panarias di que Vossa Magestade naõ tẽ necessidade, e que em nenhum tempo se poderaõ conuerter em dinheiro antes se perderaõ e empataraõ, como de presente se vê por experiencia no que se deue atrazado que he tanta quantidade que a não poderá Vossa Magestade gastar em muitos annos porque naõ recebe o feitor fazendas atrazadas, e vay recebendo dos direitos que vaõ cayndo di maneja que naõ cobra Vossa Magestade ou que se lhe deue, e perde o que pode cobrar de presente. Porque ymportaõ os direitos que o Bispo²⁰⁷ que está em gloria tomou sendo governador vintecinco mil cruzados, e Saluador de Mejrelles* que era feitor os pede agora no leilaõ que se faz da fazenda do Bispo, e se lhe deraõ as escreturas cõ o risco de maneira que Saluador de Mejeles cobrará em Seuilha esta contia em dinheiro de contado, e Vossa Magestade a cobrará aquy em panos, e emfulas* que he a moeda da terra e em effeito saõ panos de palha.

Depois que entrey no governo saõ sahidos deste porto pera diuersas partes mais de vinte nauios que ao menos deuẽ ymportar cincoenta mil cruzados, e delles naõ cobrará Vossa Magestade cousa alguã se naõ for na dita panaria de que dizẽ averã caydos duzentos mil cruzados. Se o zello que tenho do real seruiço de Vossa Magestade me naõ obrigara tanto, calarame, e tomara os direitos pera mỹ a pagar nas ditas fazendas, mas dezejo mais o acrecentamento da di Vossa Magestade que da minha pelo que deue Vossa Magestade, se o contrato naõ estiuer dado mandar que

206 BAL 20, f. 319 (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 208v–09.

207 D. Frei Simão Mascarenhas.

os direitos do Brazil vão a pagar aos officiaes reaes, e ordẽ á Ilha de Saõ Thomé, e ao Rio de Janeiro que os que aly forẽ remetaõ ao Reyno, e que os de Indias vão por risco da Fazenda di Vossa Magestade porque nunca poderá ser taõ grande como ficarẽ aquj, como agora estaõ, e pode Vossa Magestade mandar que Saluador de Meyreles que acabou di seruir de feitor que vã d'aquj pera Carthagenã pera as remeças do dinheiro por ser pessoa de confiança, e que entregue ao feitor que agora he o que deue a Fazenda di Vossa Magestade pera despesa da conquista, e que o feitor naõ tome nẽ dé direitos mais que os dos ordenados que vẽ na folha e que do dito dinheiro naõ gastẽ outra cousa porque lhe basta o dos dizimos, e baculamentos*, quarto e vintena do Loango, e caydos pera muitos annos, mas quando Vossa Magestade ouuer outra couza por seu seruiço cõ o lembrar a Vossa Magestade naõ sou mais obrigado. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade.

53. Carta de Fernão de Sousa ao Governo²⁰⁸

(s.d., cerca de 25 de Março de 1625)

Outra pelo mesmo pera o Governo.

/f. 319v/ A xx deste entrou neste porto hũ nauio da Ilha de Saõ Thomé roubado no Cabo de Lopo dos olandezes da primeira armada²⁰⁹ que sahio de Pinda, a saber, da almiranta, e di huã naõ de prezas di Seuilha que tomaraõ nesta costa a Braz Duarte, e outras duas que vieraõ da costa da Mina, disseraõ leuaua cada huã delles nouecentos arrateis d'ouro, afora marfim, e Christouaõ de Azeuedo que veo neste nauio, e seruiu Vossa Magestade muitos annos na Mina, e foy cabo das galiotas que aly ouue, disse que os olandezes lhe perguntaraõ se bastariaõ mil soldados pera tomar a fortaleza di Saõ Jorge, e que leuauaõ yntento de se fazerẽ senhores de hũ padrastró que a fortaleza tẽ, e baterẽna d'aly com que lhe ficaria facil rendela; e que depois de lhe darẽ o casco do nauio pera se vyrẽ encontraraõ a capitaina da primeira armada que aquy esteue, e hũ nauio de presa, e disseraõ que hiaõ ajuntarse cõ os outros pera pôr em serco a Saõ Thomé; avizo de tudo a Vossa Magestade pera que nos faça merce de socorrer a todos, e a mÿ porque sou mais ameaçado polla rayua cõ que foraõ deste porto, e porque certifica Christouaõ de Azeuedo que os olandezes lhe disseraõ que veria este anno noua armada a esta costa. Tomaraõ os olandezes em Arda o nauio di Gonçalo Dias Correa, e outro junto a Arda no porto de Fulaõ²¹⁰, e disseraõ que tinhaõ mandado huã naõ cõ lanchas pera hirẽ entrar nos rios di Beny a tomar os nauios que da Ilha di Saõ Thome vão a elles fazer resgates. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade.

208 BAL 20, ff. 319–19v (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 208v. Contudo, aqui, a penúltima frase («Tomaraõ ...») é um aditamento acrescentado posteriormente na margem.

209 Os Holandeses sob o comando de Philip van Zuulen.

210 Ver quanto à localização de «Fulão» Law 1987.

54. Carta de Fernão de Sousa à Mesa do Paço²¹¹*(25 de Março de 1625)*

Carta pelo mesmo pera ElRey nosso senhor pela Mesa do Paço em xxb de Março de MDCxxb annos.

Nesta Cidade se prendeo hũ escrauo por matar outro, deusse satisfação ao senhor do morto, e disso passou perdaõ, e dezustio da acusaçaõ; em vertude do perdaõ se me fez petiçaõ por parte do senhor do preso, dizendo nella que conforme ao costume gêral que se goardaua neste Reyno do principio de sua conquista se naõ podia proceder polla justiça estando a parte satisfeita polo grande perigo que avia de se auzentarẽ, e fogirẽ os mais escrauos em grande dano dos moradores desta Cidade e Reyno porque toda quanta fazenda tẽ consiste em escrauos. Sem embargo deste costume mandey que se liurasse ordinariamente, e por atalhar ao perigo da fogida que se alegaua, que fosse solto sobre fieis cassereyros cõ obrigaçaõ de o entregarẽ todas as vezes que pola justiça lhe fosse mandado. Fundado neste costume que se prouou por testemunhas se me fez segunda petiçaõ que mandasse que a justiça naõ procedesse contra os escrauos homiziados comprehendidos no delicto porquanto a parte estaua satisfeita; naõ dey despacho nesta petiçaõ por naõ ficar por exemplo. Dou conta a Vossa Magestade destes dous cazos pera que Vossa Magestade os mande ver, e mi hordene o que for mais seu seruiço por ser o perigo da fogida dos escrauos muy consideraueel neste Reyno respeito do danno, e perda dos moradores, e do risco que averã de se hirẽ pera os jnimigos por ser a guerra preta cõ que nelle se peleja. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade.

55. Carta de Fernão de Sousa ao Governo²¹²*(24 de Abril de 1625)*

Carta por Francisco Viana que foy por Pernambuco pera o Gouerno em xxiiij de Abril de MDCxxb annos.

Tenho fortificada esta Cidade pelo melhor modo que pode ser; sobre o canal donde se fez mayor dano aos jnimigos, fiz hũ forte que fica acabado a que pũz o nome Sancta Cruz porque está nella huã cruz; tem doze peças de artilharia de ferro,

211 BAL 20, f. 319v (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 210, com a seguinte epígrafe: «Carta pera o Passo que foi por Francisco Cazado por uia de Pernambuco em 25 de Marso primeira [via]». Está datada no fim: «Em Loanda 25 de Marso 625». Quanto à resposta do rei ver supra, doc. 17 (7 de Agosto de 1626).

212 BAL 20, ff. 319v–20 (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 210–10v, com a seguinte epígrafe: «Carta que leou por Pernambuco pera Sua Magestade no Gouerno fulano Uiana na sua carauella». «fulano» está riscado e substituído por «Antonio» com outra letra (provavelmente de Fernão de Sousa). Está datada no fim: «Loanda 24 de Abril de 625». A penúltima frase («Os moradores ... continuamente») desta versão é um aditamento posterior.

a mayor dellas lança oito libras di bala, deste forte corre huã cortina que atrauessa a varzea até as barreyras bastantemente difençauel; do forte corre huã cortina ao longo da marinha, cõ huã trincheira até a praya de Joaõ Vieyra onde fiz outro forte pera difençaõ de embarcações pequenas se passarẽ polos secos; tem quatro peças de bronze, das quaẽs a mayor lança tres libras de bala, e quatro falcoẽs pedreiros. Deste forte continua a trincheira até o Morro de Saõ Paulo em que fiz outra fortificaçaõ que tẽ seis peças de artilharia de ferro de cinco libras de bala /f. 320/ pera defençaõ das embarcações que entrarẽ ao longo da Ilha, ou cometerẽ polos canaẽs d'antre os secos, e do rosto do Morro pera dentro fiz outra fortificaçaõ sobre a agoa pera defençaõ das embarcações que quizerẽ passar d'aquela banda que tẽ tres peças de ferro do mesmo porte. Na Barra da Corimba fiz outro forte que tẽ seis peças de ferro da mesma contia, nelle, e em todos os mais tenho capitaẽs nomeados, e soldados de paga que viegiaõ a que apliquey a contia que se gastaua na companhia de caualos de que Vossa Magestade naõ recebia proueito porque se pagaua a praças mortas, e agora se gasta na defençaõ dista Cidade que he o que mais conuẽ ao seruiço di Vossa Magestade, mas naõ basta, e pera yssõ espero hordẽ di Vossa Magestade pera pagamento destes prezidios, e que seja mais largo porque naõ he possiuel que os moradores que viuẽ de seus officios extrauagantes e homẽs do mar que vẽ a seus negocios façaõ vegias, e defendaõ os fortes de que depende a segurança diste Reyno, e reputaçãõ da Coroa, pelo que peço a Vossa Magestade me faça merce de mandar ordẽ com que se paguẽ estes prezidios emquanto ouuer guerra cõ Olandezes porque sendo Vossa Magestade senhor deste porto o serã do rendimento delle, e de todo este Reyno, e conquista. As estancias tenho repartidas por quatro companhias da infanteria, huã da conquista que assiste no forte da Cruz, e as tres de alardo, dos moradores, extrauagantes, e gente do mar. Tenho ordenado meter os nauios todos do rosto do Morro pera dentro pera me ficar a bahia dezempedida, e liures de se lhe pôr fogo, lanchas, e bateis prestes pera vegias do mar, e socorro aonde comprir; está listada a gente de a caualo, e nomeado por capitaõ Payo de Araujo de Azeuedo* pera cõ a guerra preta defender as barrejas da terra firme, e ynquietar os jnimigos cõ assaltos se dezẽbarcarẽ em Caçondamã, na vanguarda, e retagoarda; na Ilha gente preta cõ hu branco por cabeça pera lhes dar assaltos se ahy forẽ como se fez na occasiaõ passada. A goarda da Cidade tenho encomendado ao juiz, e nela se fizeraõ algũs valos em que se haõde pôr roqueiras por este modo, e cõ fauor di Deos, e socorro que espero confio que mi fará merce de difender esta Cidade e porto di que Vossa Magestade será sempre senhor como agora he. Fazme grande falta no gouerno hũ oujodor letrado que me ajude porque achey nele muita falta de justiça, e he muj conueniente que o seja prouedor da Fazenda porque naõ conuẽ a Vossa Magestade que sejaõ moradores da terra senaõ quem vá dar razaõ ao Reyno do que fizer mal feito. Os moradores fizeraõ por sua conta as trincheiras que lhe tocuaõ das suas cazas, e nas fortificações ajudaraõ cõ seus escrauos, e em todos os terraplenos, e cõ suas embarcações, e o mesmo fizeraõ os religiosos da Companhia, e ecclesiasticos em que se poupou muito da fazenda di Vossa Magestade, do que se gastou dela hirã a lista ao Conselho da Fazenda como Vossa Magestade me manda em meu Regimento, no que tenho seruido a Vossa Magestade conforme minha

obrigaçãõ assistindo nas obras continuamente. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade.

56. Carta de Fernão de Sousa a Mendo da Mota de Valadares²¹³
(cerca de 13 de Agosto de 1625)

Carta pera Mendo da Mota de Valladares.

Aynda que dou conta a ElRej nosso senhor de tudo naõ hejde deixar de a dar a Vossa Merce de alguãs couzas porque sey o zello com que Vossa Merce procura seu real seruiço. Bento Banha²¹⁴ naõ [he] chegada porque tomou o Cabo Verde; fico com cuidado polla tardança do socorro, e muj desgostoso porque naõ traz artelharia, e sē ella he muy dificultosa a deffençaõ desta bahia por ser a que Sua Magestade aqui tē pouca, de ferro, e de pouco effeito, e se ouuer de aver guerra cõ Olandezes conuē que se mande a que tenho pedido porque cõ ella basta menos gente, e sē artelharia naõ bastará muita por ser muj comprida esta praya, e naõ pode aver gente pera goarnecella, e escuzasse cõ boa artelharia porque afastará os ynimigos, e defenderã os nossos nauios.

Conuē que tome assento Sua Magestade com o prezidio de Benguela²¹⁵ porque está muito arriscado, e cõ hũ motim que agora ouue nele, saõ quatro levantamentos sē aver castigo em nenhũ delles e depois que vim mandej enforcar huã cabeça delles, e determino colher as que puder pera lhes fazer o mesmo porque cõ as dessimulaçoẽs que ouue neste Reyno se atreuerãõ a cometer muitos ynsultos pelo exemplo que tinhaõ no perdaõ delles, e se Sua Magestade he seruido de se continuar na conquista das minas nomehe²¹⁶ quem a faça, e mande mudar o prezidio pera Sumbe Amballa, porque aonde está naõ he de mais proueito que pera quem estiuer nelle porque se logra da mina do sal, da pescaria do zimbo*, e paõ de quicongo* sem rendimento pera a Real Fazenda de Sua Magestade, e he difficultoso o socorro porque está a balrauento deste porto setenta legoas, e as minas trinta e cinco a gilauento do prezidio.

He necessario pessoa que tenha fabrica de negros pera o benefificio das minas, e que Sua Magestade pague a gente de guerra, o que pode fazer cõ a mina do sal incorporandoa em sua Real Fazenda como tenho apontado, e querendo prouer em

213 BAL 20, ff. 374v–75 (cópia). Como no começo da carta se diz que Bento Banha Cardoso não chegara ainda, ela não pode ser de 13 de Dezembro de 1625 como se diz no fim da carta. Todavia, Cardoso já se encontrava a caminho, tendo chegado então a Luanda a 1 de Setembro de 1625. Sugerir a data de 13 de Agosto de 1625, ou cerca disso, parece ser o mais plausível. — Mendo da Mota de Valadares foi magistrado e professor em Coimbra. GEPB, 33, p. 720. Em 1605, foi nomeado desembargador da Suplicação dos Agravos, mais tarde desembargador do Paço, e, por fim, ocupou o lugar de um dos ministros do Conselho de Portugal em Madrid. Luís de São Bento em BNL, códs. 1078, f. 297v; 1079, ff. 415, 417; BAL, cód. 51–IX–11, ff. 204v, 220 segs.

214 Bento Banha Cardoso*.

215 Cf. sobre este parágrafo e o seguinte infra, doc. 60 (6 de Setembro de 1625).

216 Leia-se «nomeie».

pessoa desta conquista podeo²¹⁷ fazer em Antonio Bruto* sargento mor, em Lopo Soares²¹⁸, em Payo de Araujo²¹⁹, e em Bento Banha porque aynda que não tem gente he bom soldado, e amado de todo²²⁰, e folgaraõ de seruir com elle, mas ha Sua Magestade de fazer merce a pessoa que nomear ou prometerlha se as minas tiuerem effeito.

Naõ he de menor consideraçaõ a materia de Congo porque se ElRej hade agasallar os olandezes em Pinda, e emparar os leuantados de Benguela, e ympedir as passageñs, e o comercio todas as vezes que quer ficando sã castigo e em nossa amizade, naõ sej como se possa permitir.

Tambem he de considerar se conuẽ hirẽ nauios deste porto resgatar ao de Loango por respeito do contrattador estando nele feitoria de Olandezes estando de guerra cõnosco ynfestando esta costa, e porto fazendo aos Portuguezes todo o mal que podem, e posto que aponto tudo nas que escreuo a ElRej nosso senhor lembro a Vossa Merce que conuẽ remedeallo; eu achey este Reyno em todo peruaricado por cobiça, e falta de execuçaõ de justiça e pera que se remedee he necessario mudar de estillo pera que se naõ rellaxe do estado em que espero deixallo cõ o fauor de Deos. O principal he que Sua Magestade naõ mande vias de successaõ a este gouerno porque dellas procedeo o successo de Joaõ Correa de Sousa²²¹ por falta de segredo, e de verdade, e succedendo morte, ou ausencia de gouernador, quẽ for elleito capitaõ mor naõ tenha a jurisdicãõ de gouernador, nẽ huze do Regimento, como até agora se costumou, e somente exercite officio de cappitaõ mor da guerra, e quando o naõ ouuer faça o officio de cappitaõ mor o sargento mayor porque os que succederaõ aos gouernadores dezordenaraõ este Reyno, e o puzeraõ no estado em que está fa-/f. 375/Zendosse gouernadores porque pera a justiça basta que a admenistredando apelaçaõ e agrauo nos cazos em que couber, e que os officiaẽs da Camera gouernẽ a Cidade na forma da Ordenaçãõ, e o prouedor da Fazenda prouēja conforme a seu Regimento, e porque por gozarẽ da occasiaõ tiraõ os officios, e prouẽnos e os prezidios, e companhias, mal e yndiuidamente por sobornos, e vendas, e esfollaõ os souas.

Tenho metido na Fazenda de Sua Magestade os baculamentos* dos souas vassallos, e espero que renderaõ este anno hũ pedaço, e naõ renderaõ o anno passado mais que o que vay por certidaõ²²² porque os tinha o Bispo²²³ cobrado quando cheguey, e foy o primeiro rendimento que delles entrou na Fazenda Real pera se yr continuando conuem que o gouernador que vier traga hordem pera naõ tomar, nẽ pedir aos souas cousa alguã, a que chamaõ vestir; pera agoardar se lhe hade acrescentar no hordenado porque pera despesa desta terra he muito pouco o que se lhe dà, porque o contrattador dá ao seu feitor quatro mil cruzados cada anno, e os go-

217 Leia-se «pode-o».

218 Lopo Soares Lasso*.

219 Paio de Araújo de Azevedo*.

220 Leia-se «todos».

221 Governador de Angola, 1621–1623.

222 De 10 de Julho de 1625, em AHU, Angola, cx. 2, nº 96, ver infra, doc. 250b.

223 D. Frei Simão Mascarenhas sendo governador de Angola.

uernadores cobrauaõ por ynfutas*, loandas*, e baculamentos muito grande cantidade de escrauos cada hũ no tempo de seu gouerno. Aponto isto naõ pelo que me toca porque a merce que espero de Sua Magestade he mandarme successor tanto que o tempo se me acabar, e a Vossa Merce o peço cõ todo o encarecimento, porque assas farã quẽ fazendo o que deue o aturar tres annos, e naõ digo a Vossa Merce o que me tẽ custado porque naõ pareça requerimento, e porque conheço me fez Sua Magestade muita honra, e merce em o fiar de m̃j, e porque espero hir delle cõ honra ynda que seja s̃ fazenda.

O officio de prouedor da Fazenda sempre deue andar no ouuidor geral, e nunca em criado de governador, nẽ em morador, e conuẽ por esse respeito seja o ouuidor geral pessoa de ynteireza, e letras, e por isso me parece naõ conuẽ tornar quã Andre de Moraes Sarmiento²²⁴ que escreueo aquj tinha aceitado, porque polla ynformaçaõ que acho delle he muito facil, e trataua suas couzas cõ gente de pouca consideraçaõ, e negoceaua, e asacaõlhe que aceitaua, e he cousa çerta que se tiuera peito naõ lhe succedera a dezauença com Joaõ Correa, nẽ a Joaõ Correa a que teue cõ elle, e cõ os moradores. Com dizer isto me descarrego pelo que conuẽ ao seruiço de Sua Magestade, e bem deste Reyno que pelo que me toca folgarey muito que venha porque pola sua demasiada bondade naõ terej com elle nenhuã dezauença.

Os officios de feitor, escriuaõ da Feitoria, e da Fazenda se deue prouer em criados d'ElRej nosso senhor, e em pessoas de respeito, e succede as vezes prouelos em gente da naçaõ²²⁵, e como he por seruentias perdemse os papeis, e vendense, e naõ se achaõ quando se pedem porque acabaõ com o gouernador e como se prouem por respeitos naõ trataõ mais que de seu negocio porque naõ ha nesta Cidade cartorios; o mesmo digo pollo escriuaõ da Camera que sempre sera acertado ser morador casado, e naõ extrauagante, nẽ criado de governador pelos ympedimentos no vocatar liuremente, e se dar s̃ pejo conta de tudo a Sua Magestade. De outras couzas lha dou pela Meza da Consciencia, e do Paço muy ymportantes, por isso naõ canço Vossa Merce cõ ellas, e peço me perdoe ser taõ largo nesta, mas o zello com que o faço me desculpa pedindo a Vossa Merce me mande boas nouas suas, e em que siruaua²²⁶. Deos goarde a Vossa Merce etc. Loanda 13 de Dezembro²²⁷ de 1625.

224 Ouvidor geral de Angola até 2 de Maio de 1623, cf. Heintze 1985, p. 68, Tabela 5. Cf.tb. Brásio, VII, p. 352 (17 de Agosto de 1625).

225 I.e., judeus.

226 Leia-se «sirva».

227 Esta data não pode estar correcta, ver supra n. 213. Provavelmente por engano em vez de «Agosto».

57. Carta de Fernão de Sousa ao Governo²²⁸
(13 de Agosto de 1625)

Outra pera o Governo sobre os olandezes pela mesma fragata.²²⁹

Pelas deligencias que fiz com ElRej di Congo, e mani Çonho pera lançar os olandezes de Pinda avizej Vossa Magestade por differentes vias; e polo não terem feito, não dado a ysso satisfaçõ me remeto ao que tenho escrito, e ate vir hordem de Vossa Magestade não hade hir nauio deste porto ao de Pinda cõ que recebẽ perda por não terẽ despesa de seus mantimentos. Ao Loango foj hũ pataxo pelo contratto cõ graues penas que não comunique não resgate cõ Olandezes, e aquy se fez preuençãõ pera não leuar pera ysso fazendas. A mani Loango mandej persuadir os lançassi fora, e se contentasse cõ a nossa feitoria, e que a proueria di fazendas, e resgataria todo o cobre e marfim que tiuesse, e lhe mandaria padres da Companhia pera se fazer christãõ cõ que lhe entrariaõ em suas terras todos os beñs, honras, e titolos cõ o fauor, e protectaõ [sic] de Vossa Magestade; pera o obrigar lhe mandey hũ presente de couzas que desejava cõ a ordem que espero di Vossa Magestade me conformarey de ahy em diante neste comercio, que tenho por muy perjudicial estando nelle Olandezes. Os que andaraõ cõ elles afirmaõ que cõ o ouro que leuaõ da Mina fazẽ as despezas de suas armadas e que as não fizeraõ se lhes faltara, e que pretendem tomar a fortaleza di Saõ George ganhando primeiro hũ padrasto que tẽ, de que já avizej, a Vossa Magestade, e o torno a fazer porque sendo Vossa Magestade senhor d'aquela costa he a mayor guerra que podẽ receber, e se viera huã esquadra por esta, como escreuy a Vossa Magestade fora facil dezalojalos de Pinda, de Loango, e di Mayombe, e alimpar o Cabo de Lopo, e costa da Mina onde resgataõ de contino, e ganhar a fortaleza que tẽ nela cõ que Vossa Magestade os emfraquecera, e ganhara o resgate do ouro cõ que os negros ouueraõ logo de vir todos a nossa e trazer quanto ouro tẽ. Os olandezes dizẽ que não haõdi largar a Mina ynda que por isso arrisqueõ os Estados porque dependẽ aly suas drogas, e aly parece se lhes deue fazer a guerra, o que se entende he que fazendosse armada de força pera render a fortaleza, que aynda não està forte não tẽ mais que sessenta homẽs de prezidio se deue fazer cõ tanto segredo que os jnimigos o não entendaõ porque logo ade vir socorro como tinha ordenado quando vinha a ysso Dom Luis Faxardo, e que a armada ade tomar o Cabo das Palmas, e dele se hade mandar huã esquadra até quatro nauios ao Cabo di Lopo Gonçaluez, e que a armada sigua sua derrota pera a Mina, porque em lhes dando na costa se haõde hir logo ao Cabo de Lopo a refazersse, e ahy cayraõ nos nossos nauios que eles não poderaõ ymaginar porque estaõ senhores da costa a tantos annos, e afirmasse que por este modo escaparaõ poucos se se fizer cõ segredo. Na altura de dez graõs pera balrauento anda huã embarçaõ que

228 BAL, 20, f. 322 (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 214v–15. Aqui, a segunda parte da carta, começando «e se viera huã esquadra» até «se se fizer cõ segredo», é aditamento posterior com outra letra, provavelmente de Fernão de Sousa.

229 Cf. BAL 20, f. 321: «fragata que leuou os conegos em dereitura em vinte e tres de Agosto de MDCxxv annos».

mandej pera se ouuer nauios de jnimos me dar avizo, e aos amigos que está este porto seguro e dezempedido; naõ se offerece outra cousa sobre esta materia. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade etc. Loanda xiiij de Agosto di MDCxxb annos.

58. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda²³⁰
(13 de Agosto de 1625)

Carta pera o Conselho da Fazenda pola mesma fragata.

No tempo do contratto de Antonio Fernandez d'Eluas²³¹ sayraõ deste porto nauios²³² despachados pera o Estado do Brazil que se derrotaraõ pera o Rio da Parte²³³, e lá pagaraõ os direitos aos procuradores de Antonio Fernandez e conforme a condiçaõ septima do contrato tẽ obrigaçaõ de pagar a Fazenda de Vossa Magestade quatro mil reis por cada escrauo. Por estarẽ aquy pessoas que foraõ nestes nauios os mandej testemunhar antes de se embarcarẽ de mar em fora, sobre que se vaõ fazendo mais diligencias pera constar da verdade deste cazo.

Tanto que veyo o aluara pera Henrique Gomez da Costa²³⁴ cobrar mandej ao feitor de Vossa Magestade que fizesse as despesas extraordinarias do rendimento dos dizimos, e baculamentos* por naõ conuir ter Vossa Magestade neste Rejno fazenda sobreposta pola calidade dela, e dificuldade cõ que se paça ao Rejno e pera nelle se cobrar mayor quantia de dinheiro do contratador. Por esta razaõ mande Vossa Magestade averiguar conta cõ os herdeiros de Antonio Fernandez pera se saber o que deuẽ a Fazenda Real, e pera esse effeito se dezembargue a que aquy [está] sequestrada porque bastaõ os dizimos /f. 325/ e baculamentos* porque se naõ depende toda a quantia da folha por se naõ fazer a despeza que está applicada a fortaleza de Pinda.

230 BAL 20, ff. 324v–25 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 218v–19v, com a epígrafe seguinte: «Carta pera o Concelho da Fazenda que foi na fragata em dereitura sobre Rio da Prata e direitos». Não está datada no fim, e era constituída originariamente só pelos dois primeiros parágrafos. O final da carta é aditamento posterior com letra de Fernão de Sousa. Um original da carta aqui publicada, datada de 12 de Agosto de 1625, encontra-se em AHU, Angola, cx. 2, nº 98.

231 Contratador dos direitos dos escravos de Angola, 1616–1622. Cf. Cruz 1966, cap. VII. Cf. sobre este parágrafo AHU, Angola, cx. 2, nº 98 e a carta de 20 de Fevereiro de 1625 de António Bezerra Fajardo* em *ibid.* nº 59.

232 A certidão introduzida na carta original em AHU, de 6 de Agosto de 1625, especifica que haviam sido despachados para a Baía de Todos os Santos, desde 16 de Janeiro até 4 de Fevereiro de 1623, quatro navios com 1046 «peças» ao todo (i.e., 141 + 243 + 368 + 294), os quais foram desviados então para a rota do Rio da Prata. Mais outro navio fora despachado em 22 de Agosto de 1622 com 298 «peças» para as Índias Ocidentais, seguindo igualmente a rota do Rio da Prata. AHU, Angola, cx. 2, nº 98.

233 Leia-se «Rio da Prata».

234 Contratador dos direitos dos escravos de Angola, 1624–1627. Cf. Cruz 1966, cap. VIII. Cf. sobre os parágrafos seguintes AHU, Angola, cx. 2, nº 87.

O procurador do contratto²³⁵ me apresentou hua prouizaõ pela qual manda Vossa Magestade que se lhe naõ tomẽ derejtos, assy se fez desde o dia que chegou o aluãra de correr, e se fará se mandar fazendas pera pagamento da conquista, o que naõ tẽ feito porque naõ tẽ vindo a este porto fazenda sua, nẽ tẽ desembolçado pera yssõ dinheiro seu, e os pagamentos se foraõ fazendo do rendimento dos nauios que tinhaõ saydo, e se naõ mandar fazendas naõ poderá fazelos porque quer que vaõ todos os dereitos a pagar, a Jndias e no Estado do Brazil. Por sua parte se pediraõ certidoẽs dos nauios que se queimaraõ na primeira armada olandeza²³⁶, e que não foraõ a Bahia, o que naõ tẽ lugar porque esta perda toca e pertence a Jllena Roiz²³⁷ por serẽ do tempo do contrato de Antonio Fernandez d'Eluas, e resultou em proueito de Henrique Gomez da Costa, porque pola tardança que ouue em se auiaẽ os nauios sayraõ deste porto depois do Natal, e foraõ a pagar a Henrique Gomez por serẽ do tempo de seu contratto, e até agora naõ teue perda cõ a da Bahia porque todos os nauios que ouueraõ de hir aquele porto foraõ a Pernambuco, ao Rio de Janeiro, e a Saõ Thomé, porque naõ empedia nenhũ sua viagẽ, e em acabando de se auiar partiraõ pera diferentes portos.

Aprezentou outra prouizaõ pera que manda Vossa Magestade que o despacho das peças se faça na Ilha; eu a mandej comprir, mas naõ conuem porque estando nauios na Ilha estaõ muito arriscados a qualquer pataxo olandez os queimar, ou render como aconteceo cõ a armada olandeza, porque ficaõ na Ilha dezabrigados, e lõge do socorro, e aynda que lho queiraõ dar naõ tẽ Vossa Magestade neste porto fragata nẽ bargantim cõ que o fazer, e he de considerarse se deuẽ arriscar os nauios polos dereitos de quatro negros que se podẽ furtar ao contratador, e a reputaçã em que vaj mais vendo queimar a Feitoria de Vossa Magestade sã lhe poder valer como succedeo com a armada que veyo da Bahia, que foj a razaõ por que mandej fazer o despacho dest'outra banda junto da fortaleza pera ficarẽ as embarçaõs â sombra da artelharia, mas sã embargo destas razoẽs se fará na Ilha como Vossa Magestade manda emquanto naõ ouuer ordẽ em contrario, e auizo de tudo pera Vossa Magestade mandar o que mais for seu seruiço. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade etc. Loanda xij de Agosto de MDCxxb annos.

235 Gonçalo Nunes de Sepúlveda*.

236 Estes «primeiros» holandeses surgiram deante de Luanda e pela costa de Angola, sob comando de Philip van Zuylen, de Junho a Agosto de 1624. Cf. supra, doc. 36 relacionado com este incidente.

237 Helena Rodrigues Solis, viúva de António Fernandes de Elvas.

59. Carta de Fernão de Sousa ao Governo²³⁸
(17 de Agosto de 1625)

Outra pola mesma pera o Gouerno sobre Benguella.

Desde entrey neste gouerno fuj socorrendo Benguela com o que pude, posto que a necessidade em que os jnimigos puzeraõ esta Cidade o ympediraõ. E por Manoel da Sirueyra Pereyra se resolver em ficar aquj mandey a Antonio Pinto em hũ nauio cõ soldados, e prouimento pera o entregar a Manoel da Rocha Pimentel a cujo cargo estaua o prezidio, e a Manoel Serueyra dej outro nauio quando se foy, e mandey tomar os mantimentos que me pedio, e naõ lhe dey soldados pola falta que auia deles: Depois de lá estar mandej Mathias Marques no seu nauio cõ soldados, e por conta de minha Fazenda oitocentos alqueires de farinha de socorro cõ algũs regalos pera elle e pera os enfermos por naõ ter hordẽ pera o fazer da fazenda de Vossa Magestade. Esperando polo nauio fuj avizado polo piloto da lancha que andaua a balrauento do que constará dos autos que vaõ cõ esta pelos quaẽs verã Vossa Magestade as deligencias que fiz por comprir cõ minha obrigaçaõ, e do succedido em Benguela saberã Vossa Magestade polo conquistador porque fica nesta Cidade, e deue avizar de tudo. Com elle se embarcaraõ em Benguela vinte e dous soldados, diz elle que amotinados, di que foraõ cabeças dous criados seus. Ficaraõ no presidio trinta e tres, e por cappitaõ deles outro seu criado, e da artelharia Mathias Marques senhorio do nauio, e o capelaõ; trouxe consigo todo o seu fato, e escrauos. Tanto que o nauio surgio neste porto mandej prender o piloto, e Manoel Seruejra me mandou dizer que naõ tinha nenhuã culpa por hũ escrito seu jurado certificou que lhe deuia a vida que se acostou aos autos, e por elle se soltou, e tres soldados mais que o acompanharaõ por certificar pola mesma maneyra que naõ tinhaõ culpa. Se Bento Banha²³⁹ viera em dereitura cõ os nauios de sua conserua a Benguela, como avizey a Vossa Magestade que conuinha se fizesse naõ succedera este motim e souberasse se he verdadeiro, ou fingido, porque tinha escrito polo nauio a Bento Banha, e avizado da segurança da costa cõ ordẽ que deixasse em Benguela os degradados pera cõ elles reforçar o prezidio, e que en tudo goardasse a de Vossa Magestade.

Em seguimento dos amotinados mandej Payo de Araujo de Azeuedo* que prouy em oujidor geral, e prouedor da Fazenda por falecimento de Fernão Vogado Sotomayor*; delles trouxe sete prezos, e dizẽ que he hũ delles cabeça, dos autos constará, e o mais que se vay fazendo porque passou Joaõ Vieyra a Bamba cõ cartas minhas pera mani Bamba, e pera ElRey em que lhes pedio se entregasse, trouxe cinco prezos em que veyo a outra cabeça; da reposta que tiuer avizarej a Vossa Magestade. Depois de estarẽ todos prezos na cadea publica a bom reccado mandej dizer a Manoel Serueyra que se elle aquy naõ estiuera, que procedera logo contra os culpados, mas por serẽ de sua jurisdicãm e terẽ delinquido no seu gouerno visse o

238 BAL 20, ff. 325–25v (cópia). Outra versão, aproximadamente idêntica mas com ortografia diferente, que é a minuta, corrigida e acrescida de aditamentos desta carta, encontra-se em BAL 21, ff. 219v–20.

239 Bento Banha Cardoso*. Ia com reforços para Angola, chegando mais tarde do que se esperava, em 1 de Setembro de 1625.

que se auia de fazer delles. Respondeo que queria proceder, e fazer papeis que naõ tẽ feito, e vulgarmente corre que foy arteficio pera deixar o presidio, porque naõ procẽde contra os presos de que deu grandes queixas emquanto o naõ foraõ, e corre cõ os que ficaraõ em Benguela aonde tẽ mandado hũ nauio buscar sal, e zimbo*, e quiria que eu lhe dese soldados, o que naõ fiz pola necessidade que ha delles nos prezidios e pera defençaõ desta Cidade, e polos não acabar todos, como fez a muitos; contudo lhe mandej dizer que naõ empediria aos que quizzessẽ hir por sua vontade. Polla copia de huã carta que me escreueo /f. 325v/ e vay cõ esta verã Vossa Magestade o que diz: Respondilhe que no que pudesse darlhe fauor, e ajuda o faria, e que a pessoa que elle nomeasse seria mais conueniente pola experiencia que tinha deste Reyno, e do de Benguella. Tendo prestes Gonçalo de Barros de Araujo²⁴⁰ pera o mandar por cappitaõ do prezidio, e seu tenente cõ algũs soldados, dezauieraõsse no preço porque quer pera sy tudo. Vossa Magestade mande resolver esta materia porque he em grande desseruiço de Vossa Magestade naõ se tomar assento cõ Manoel Serueyra, e cõ esta lembrança me faça Vossa Magestade merce de me auer por desobrigado de as fazer sobre Benguela. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade etc. Loanda xvij de Agosto de MDCxxv annos.

60. Carta de Fernão de Sousa ao Governo²⁴¹
(6 de Setembro de 1625)

Carta pera o Governo por via de Pernambuco em vj de Setembro de MDCxxv.

Por huã fragata que foy em dereitura²⁴² cõ os conegos Braz Correa*, e Andre Cordeiro*, e outros prezos por ordẽ da Meza da Consciencia²⁴³ dey conta a Vossa Magestade de todas as cousas deste governo;²⁴⁴ e por entrar neste porto Bento Banha Cardoso* o 1º do presente envio esta ao governador Mathias de Albuquerque pera saber Vossa Magestade que chegou a saluamento cõ o socorro cõ que Vossa Magestade me fez grande merce, e a este Reyno. De naõ trazer artelheria fico muy pezaroso porque cõ a que tenho pedido bastará menos gente, e sã ella he necessaria muita pera goarnecer taõ grande bahia, polo que conuẽ ao seruiço de Vossa Magestade e a segurança deste porto aver na Corimba, e nos fortes que tenho feitos [*sic*] peças grossas di bronze porque na forma em que está fortificado se os jnimigos o ganharẽ, e prouerẽ de artelheria será dificultoso de cobrar. Com ella se naõ podẽ escuzar cem mosqueteiros pagos repartidos polos fortes porque a companhia de caualos que apliquey a elles he muito necessario tornarse aleuantar assy

240 Em BAL 21, f. 220, «d'Araujo» está riscado.

241 BAL 20, ff. 325v–26 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, aditamentos posteriores e colocação diversa das palavras, encontra-se em BAL 21, ff. 222–23, 226.

242 Em 23 de Agosto de 1625; cf. BAL 20, f. 321.

243 Cf. Brásio VII, pp. 264 (7 de Outubro de 1624); 267 (16 de Outubro de 1624).

244 Cf. as cartas de Fernão de Sousa em Brásio, VII, pp. 359–64 (22 de Agosto de 1625); 365–68 (22 de Agosto de 1625).

por estar Dona Ana de maõ humor cõ todos os souas*, como pera defençaõ desta Cidade se o jnimigo desembarcar em terra, a saber, cincoenta que he a companhia de Joane Mendez²⁴⁵ que veo cõ Bento Banha pera o forte de Sancta Cruz, trinta pera o do Morro de Saõ Paulo, vinte pera a Corimba porque cõ os vinte da minha guarda acudo a Sancto Antonio e fico sã ella, e tendoa os governadores como conuẽ que seja, são necessarios vinte mosqueteiros pera este forte, pera pagamento destes soldados pode Vossa Magestade aplicar os direitos que ouuerẽ de pagar os nauios que entrarẽ neste porto da Coroa de Castela, ou por consulado de entrada, ou conforme pagaõ no Brazil, porque as entradas neste porto saõ francas, mas naõ melitaõ nos nauios da Coroa de Castela as razões que tẽ os desta porque pagaõ todos consulado nesse Reyno dos portos donde saẽ, e que naõ fazẽ os de Castela, e naõ trazẽ fazendas de resgate como os Portugueses porque vẽ carregados de vinhos, mantimentos, e outras cousas de mais dano que proueito pera esta terra, e cõ ella se auyaõ de escrauos pera Indias; e pois Vossa Magestade os defende como aos naturaẽs desta Coroa naõ se lhes fará sã razaõ se pagarẽ de entrada pera a despeza que se fizer em sua defençaõ o que for justo, pois os naturaẽs pagaõ nos portos donde saẽ pera este Reyno. Vossa Magestade o mande ver, e ordenar o que for mais seu seruiço.

/f. 326/ Dona Ana se resolueo em naõ entregar os escrauos, e posto que toda a conquista se queixa da sua fogida por respeito da perda, porque saõ todos de guerra, naõ a hejde dar polos recuperar sã expressa ordẽ de Vossa Magestade, e pera Vossa Magestade mandar resolver o que deuo fazer vay cõ esta huã relaçaõ particular²⁴⁶ das cousas de Dongo cõ as razões que ha por huã, e outra parte.

Com Benguela²⁴⁷ mande Vossa Magestade tomar resoluçaõ porque no estado em que está naõ he conquista, nã se pode conseruar, nã Manoel Seruejra Pereyra pode seruir Vossa Magestade nela polas razões que ele darã, e polo que conuẽ ao real seruiço di Vossa Magestade. Tenho prezos as cabeças cõ onze soldados que elle diz que se leuantaõ, e o trouxeraõ de que tẽ dado querela diante do juiz Martim Correa*, e contra elles se procederã como o cazo o pedir, porque mostraõ hũ papel assinado por todos os do presidio, e por Manoel Seruejra em que daõ as razões que os moueo pera o largarẽ, e conforme aos autos que mandej na fragata mandarã Vossa Magestade o que for seruido.

Pareceme que mande Vossa Magestade mudar o prezidio donde esta pera Sumbe Amballa porque deste sitio ha cinco legoas ao das minas, e he bastantemente forte pera se defender por mar, e fica deste porto trinta e cinco legoas donde podera mais facilmente ser socorrido, e que a despeza se faça por conta da Fazenda de Vossa Magestade, e que pera yssõ se emcorpora nela o rendimento da mina de sal fazendo estanque pera naõ vir do Reyno pera que somente se gaste o da mina: E que a pouoçaõ de Benguela em que agora está o prezidio fique em resgate aberto pera os nauios que forẽ carregar de sal, e podesse aquy contratar, e darã rendimento pera

245 Joane Mendes de Vasconcelos*.

246 Publicado em Heintze 1985, pp. 197–201, doc. 24 (6 de Setembro de 1625).

247 Cf. sobre este parágrafo e os dois seguintes supra, doc. 56 (cerca de 13 de Agosto de 1625).

ajuda da despesa das minas, e quando não forẽ de proueito ficará Vossa Magestade cõ o do sal.

Quẽ fizer esta conquista ade ter fabrica d'escauos pera o lauor das minas, e não faltaõ homẽs neste Reyno que o faraõ bem, se Vossa Magestade lhes fizeser merce que he Lopo Soares²⁴⁸, o sargento mor Antonio Bruto*, Payo de Araujo²⁴⁹, e Bento Banha porque aynda que não tẽ escauos he bem quisto dos soldados, e cõ elles pode seruir nesta occupaçaõ porque me dizẽ que não he cobiçoso que ymporta muito pera dezenganar se saõ as minas de proueito que he o que conuẽ ao seruiço de Vossa Magestade. Sobre as de Congo tenho escrito largo a Vossa Magestade, e de nouo me queixo de Braz Correa* porque dizendo que ElRey Dom Garcia lhe tomou as prouizoẽs que tinha passado ElRey Dom Aluaro²⁵⁰, e confirmado ElRej Dom Pedro²⁵¹ pelas quaẽs doauaõ a Vossa Magestade as minas d'aquelle Reyno me obrigou a pedilas a ElRey como cousa pertencente a Vossa Magestade, e depois de embarcado Braz Correa me disseraõ que as leuaua pera seus requerimentos, mande Vossa Magestade cobralas, e saber dele a razaõ porque mas não comonicou pera cõ mais fundamento pedir as minas a ElRey de Congo. Comũmente se afirma que saõ muito ricas as de cobre como tenho auizado a Vossa Magestade, procuro quanto posso polas aver por resgate, ou por contratto, do que succeder darej conta, e Vossa Magestade me hordene o que deuo fazer sobre ellas. As cousas d'aquelle Reyno ficaõ no estado que escreuj a Vossa Magestade porque em Pinda estaõ tres moços olandezes que corrẽ cõ a feitoria sã embarcaçaõ e por ter avizo que os portugueses comonicaõ, e resgataõ cõ eles mandey ao ouujdor de Congo que os fizesse hir pera a cidade do Saluador pera cõ yssõ segurar ElRej que não he pera lhe dar guerra, e que entenda o Conde de Sonho que o faço por não correr cõ ele, porque peço a ElRey que o obligue a lançar de sua terra os olandezes, e que o castigue como merece, polo não ter feito, ou me dé licença pera o fazer pera por este modo lhe mostrar que o não deixo de fazer por falta de poder. Fiz a deligencia que Vossa Magestade mandou sobre os escauos que Joaõ Correa de Sousa embarcou pera o Brazil²⁵², e achej que o Bispo²⁵³ sendo gouernador os julgou por liures, e que deu liberdade a algũs; os que se achaõ de Bumbe mando restituuyr, e assy a ElRey de Congo escreuj de que se deu por muy satisfeito.

Pollas certidoẽs que vaõ cõ esta²⁵⁴ saberá Vossa Magestade o que tẽ rendido o contrato a Henrique Gomez da Costa do dia que começou a cobrar, e o pagamento que fez, e a quantia de que se lhe passou conhecimento em forma; e por não ter neste Reyno fazenda, e Vossa Magestade a ter em panaria dos dizimos e bacula-

248 Lopo Soares Lasso*.

249 Paio de Araújo de Azevedo*.

250 Álvaro I (1568–1587).

251 Pedro II (1622–1624).

252 Refere-se à carta régia de 2 de Maio de 1625 sobre os prisioneiros da guerra contra *mani* Cassanze (1622), Brásio VII, p. 332. Cf. tb. Heintze 1985, pp. 158–62, doc. 8; e supra, doc. 44 (10 de Dezembro de 1624).

253 D. Frei Simão Mascarenhas, sendo governador de Angola (1623–1624).

254 Certidões desconhecidas.

mentos* que cobrey, e vou cobrando, e não conuir depositarse polo dano, e risco que corre mandej ao feitor que não tomasse ao procurador do contrato panaria pera pagamento da conquista, e que despdesse a di Vossa Magestade pois a tẽ, e que somente lhe tomẽ fazendas do Reyno pera por este modo se gastar a di Vossa Magestade e hir mais dinheiro ao Reyno pois a panaria se não pode conuerter nele por outro modo nẽ passar ao Reyno sẽ risco. Descontentoussse disso o procurador do contrato²⁵⁵ dizendo que o quebraua, respondy que lhe não tomaua direitos, nẽ os auia de tomar, e que todos hiaõ ao contrattador pera os cobrar em dinheiro, e pois Vossa Magestade tinha panos pera despender que não hera razaõ gastar os do contrattador e perderẽsse os di Vossa Magestade, e que o não mandara se Vossa Magestade as não tiuera, como faço nas fazendas do Reyno que Vossa Magestade não tẽ; e mandandome Vossa Magestade o contrario obedeceria, e guardaria a ordẽ que se me desse.

Geralmente ha queixas pola falta que ha de peças, a razaõ disso he por não aver feiras, e pola yñnumerauel gente que morreo, e se tomou na guerra de Dongo donde vinha: Tambẽ o he a ladroeyra que tirey da prouincia da Jllamba, e de todos os souas, porque vendosse liurẽs e dezopremidos das vexaçõs, e da guerra que recebiaõ, conseruaõ suas morindas*, mas nẽ por ysso deixaraõ de hir auiaados os armadores se se contentaraõ cõ leuar as peças de seus registos, ou se vieraõ a este resgate menos nauios, mas a cobiça de leuarẽ muitas os descontenta, e dã occaziaõ as queixas. Tenho feito as diligencias possiueis por abrir feiras, e comercio; quererá Deos que corraõ as que tenho aberto e que seraõ de proueito. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda 6 de Septembro de 1625.

61. Carta de Fernão de Sousa ao Governo²⁵⁶ (6 de Setembro de 1625)

Outra pelo mesmo pera o Gouerno sobre o frances architecto.

O frances architecto que o bispo Dom Frey Simaõ Mascarenhas trouxe em sua companhia se chamaua Joaõ de Librõ, delle se siruiu emquanto viueo, e aquy o occupou nas obras da cadea, e Camera cõ hordenado que mandey se não leuassẽ em conta. Quando foy pera Congo o leuou consigo, e por sua morte tornou a esta Cidade, e d'aquy se embarcou pera Pernambuco pelo que não ha lugar pera o embarcar pera esse Rejno como Vossa Magestade me manda, mas por dar comprimento a ordẽ di Vossa Magestade foy precatório pera o governador Mathias de Albuquerque o mandar prezo a bom recado de que deue avizar a Vossa Magestade. Com o Bispo vieraõ mais dous estrangeiros que saõ partidos disti Rejno e da Embaca onde estaua hũ framengo trombeta que veyo da Bahia degradado pera esta conquista o mandou uir pera esta Cidade, o qual no tempo dos primeiros olandezes se passou a elles, e se

²⁵⁵ Gonçalo Nunes de Sepúlveda*.

²⁵⁶ BAL 20, f. 327 (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 225. Esta carta é a resposta de Fernão de Sousa a uma carta do rei de 2 de Abril de 1625, supra, doc. 5.

foy em sua companhia polo que conuẽ mandar Vossa Magestade que ão se degradẽ estrangeiros pera este Rejno polo grande perigo que pode resultar disso, dando avizos, õu embarcandosse pera portos de jnimigos, e porque nesta conquista ha algũs degradados que os olandezes procuraraõ aver por resgate de portugueses, que ão concedy me fara Vossa Magestade merce mandar a ordẽ que deuo goardar cõ elles, e cõ os mais estrangeiros, e o que ouuer ynda que sejaõ catholicos. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda bj de Septembro de MDCxxv annos.

62. Carta de Fernão de Sousa ao Governo²⁵⁷

(4 de Outubro de 1625)

Carta polla fragata di Pando qui foy pera o Gouerno em dereitura sobre Loango, e Pinda em iiij de Outubro de MDCxxv.²⁵⁸

A reposta que tiue de mani Loango vay cõ esta pera Vossa Magestade mandar ver, e resolver se heyde correr cõ elle e cõ mani Çonho emquanto tiuerẽ feitorias olandezas, como de prezente tẽ. Na de Pinda estaõ dous framengos, nela fazẽ pouco proueito porque das fazendas que tomaraõ nesta costa deixaraõ aly somente vinhos, e zimbo* as mais leuaraõ pera a Mina. Na di Loango ficaraõ fazendas que trouxeraõ de Flandes nas primeiras naõs pera resgates desta costa, e di Saõ Thomé que saõ, Pinda, Loango, Mayombe, Cabo de Lopo, Rio do Gabaõ, e Beny. Nella fazẽ muito proueito porque despendẽ roupas e fazendas cõ que resgataõ hũ anno por outro oitenta mil libras de marfim, e duas mil de cobre. Demais disso ynteressaõ cõnosco muito porque nos vendẽ xinguas*, que saõ rabos d'elefantes, ensalas* que saõ penas de papagayos, quimbes que saõ panos laurados, que valẽ muito neste Reyno de Angola, a troco de patacas e de outras cousas em grande dano nosso. Ficaua nesta feitoria marfim, e fazendas que valẽ polo valor deste Reyno corenta mil cruzados e dizẽ os feitores que aynda que lhes ão venha fazenda dos Estados quatro annos podẽ sustentar a feitoria. Esperauaõ polo pataxo em que anda Adriaõ Branca cabeça das feitorias qui ão hera chegado atẽ quatro de prezenti; este deu aluitre qui andando a armada sua nesta costa poderia cõ as prezas do Rio da Prata, e do Reyno prouer as feitorias di fazendas pera resgati delas, e a este fim veyo a primeira armada, e sertificaõ [sic] que os homẽs di negocio os ajudaõ, e entraõ e parti cõ elles, e que dos resgatis da costa da Mina leuaõ hũ anno por outro tres mil e quatro centos arrateis d'ouro, qui da nossa fortaleza se tiraõ mil, e qui pera o impedir pedio o Governador da sua aos Estados socorro de jnfanteria, e de naõs pera tomar a nossa, e que determinaõ fazerse senorẽs [sic] da Ilha do Principe por ser chaue dos resgates de Saõ Thome e pera ynuernarẽ e refazerẽ nella suas naõs.

A feitoria do Loango esta junto da nossa huã legoa da dezembarcação por huã sobida dificultosa pera se leuar a ella artelharia; serã facil de ganhar, mas dificultosa

257 BAL 20, f. 327v (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 226–27.

258 Nota marginal: «Andres di Pando».

de conseruar se mani Loango naõ quizer porque tomada sē ordē sua naõ pode ficar na terra a nossa, mas estando nela sem Olandezes será de muita ymportancia polo marfim, e cobre, e porque se podē tirar cada anno quatro mil peças licenças pera Indias. Com estas dificultades yntentey mandar lá Bento Banha²⁵⁹, mas pareceo que naõ conuinha por Vossa Magestade ter contrattado este resgate cō o de Pinda, e auer la hido nauio polo contrattador. Deuesse de considerar se conuē ao seruiço di Vossa Magestade estar aly feitoria de permeyo cō os jnimigos pola communicaçãõ que tē cōnosco do que naõ resulta proueito a Vossa Magestade, antes dano polo que deue Vossa Magestade fazerse senhor do comercio, e ympedilo aos rebeldes²⁶⁰, porque conformaõ todos que o remedio de tantos annos consiste em mandar Vossa Magestade fazer huã armada cō tanto segredo que por nenhuã via se saiba nos Estados pera naõ mandarē socorro, e que a ordē se abra depois da armada sayr de mar em fora, e que vá demandar o Cabo das Palmas, e ahy se apartē os nauios que ouuerē de hir pera a Mina, e que os outros vaõ demandar o Cabo di Lopo Gonçaluez porque acharaõ nele os olandezes descuydados, e os desbarataraõ facilmente, e fogindo pera â Mina cayraõ na armada, e os que se desuiarē dela hiraõ pera o Cabo di Lopo, e daraõ nos nossos. Ganhada a fortaleza que os Olandezes tē a balrauento da nossa que se podi fazer cō a ajuda dos negros, e limpa a costa se passara logo todo o gentio pera nós, e ficará ē odio cō os jnimigos, e resgatará todo o ouro cōnosco a troco di fazendas como d'antes fazia, e sendo Vossa Magestade senhor do comercio consumirhaõ os olandezes, e os vassalos di Vossa Magestade cobraraõ animo pera lhes rezistir, e os offender, e naõ se renderaõ cō tanto discredito dista Coroa. Vossa Magestade o mande ver, e ordenar o que mais for seu seruiço. Deos guarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda iij de Outubro di MDCxxb annos.²⁶¹

259 Bento Banha Cardoso*.

260 Em BAL 21, f. 226v, originariamente seguia-se: «e por este modo lhes fara Vossa Magestade mayor guerra porque com os rendimento [*sic*] destes resgates sustentaõ suas armadas e lansandoos da costa da Mina perderaõ o que della tiraõ com que nos fazem tanto dano e mandando Vossa Magestade huã armada a Mina como tenho auizado conseguirseha mais effeito que andando na costa. Vossa Magestade mandará o que for mais seu seruiço.» Este passo está riscado nesta versão, continuando como em BAL 20.

261 Em BAL 20, f. 327v, lê-se ainda a frase seguinte: «A esta carta se segue a que vay lançada as f. 35 verso.» (Em BAL 21, f. 227, segue-se a indicação correspondente com letra de Fernão de Sousa: «A esta carta se segue a que uae lançada as f. 139 uerso porque ouue descuydo ē a lançar neste liuro quando se fez a copia.») Na verdade, esta paginação não coincide com a numeração antiga de BAL 20, a qual ainda se pode aí reconhecer (mas posteriormente riscada). Em todo o caso, a referência diz respeito à carta de 4 de Outubro de 1625, dirigida ao Governo em BAL 20, ff. 329v–30 (antiga numeração f. 34v) e em BAL 21, ff. 241v–42v (antiga numeração 139v–40v), ver infra, doc. 63.

63. Carta de Fernão de Sousa ao Governo²⁶²
(4 de Outubro de 1625)

Carta pera o Governo qui foy pola fragata di Andres di Pando em quatro di Octubro de MDCxxb annos que se ouuera de lançar as f. 33 volta.²⁶³

Naõ me descuydej cõ a occupaçaõ da defençaõ desta Cidade de procurar avassallar os souas*, e pagar o baculamento* á Real Fazenda como Vossa Magestade me manda²⁶⁴ porqui na occasiaõ dos olandezes mandey a yssso Manoel Dias* que o fez cõ bom successo, /f. 330/ mas algũs que estaõ assentados no liuro que se me deu naõ obedessẽ por seguirẽ as partes de Dona Ana, e outros rebellados na prouincia da Quiçama, mas em seu lugar se avassalaraõ outros de que se vay começando a cobrar. Os do tempo do governador Luiz Mendez²⁶⁵ se retificaraõ de nouo, e algũs abateraõ na quantia prometida por cayrẽ em pobresa, e naõ poderẽ pagar polo modo que se huzou cõ elles sẽ yr o que dauaõ a Fazenda de Vossa Magestade, nẽ se carregar até minha vinda sobre o feitor. Conuẽ que estis primeiros anos se lhes aceite o que derẽ porque estaõ taõ desconfiados que por mais que os seguraõ que naõ daraõ mais que o baculamento de Vossa Magestade o naõ crêm, e tambẽ porque aynda que prometeraõ peças de Indias²⁶⁶ pagaõ cõ moleques*, e barbados entendendo que o mesmo saõ cabeças que peças auendo muita differença da valia de huã cousa a outra. Por esti modo criaraõ sangue, e poderaõ pagar, e os que melhorarẽ acrecentaraõ o tributo, e apertandoos leuantarsehaõ desesperados. Tanto que cheguey comecey a pedir o que se deuia do anno passado, e por o Bispo²⁶⁷ ter cobrado alguãs peças fiz deligencia cõ elle pera as dar ao feitor sendo de baculamentos, ou pera as restituyr aos souas. Respondeume que se eu as quizesse pera mỹ que mas mandaria, e por lhe naõ diffirir conformandome cõ o que Vossa Magestade manda em meu Regimento as naõ deu, dizendo que eu lhe naõ podia tomar conta pelo costume em que estauaõ os governadores d'as receber, e que a daria a Vossa Magestade, e quando lha pedissi. Por sua morte mandey ao prouedor da Fazenda que as cobrasse da sua, cõ yssso, e cõ avizar Vossa Magestade compro cõ minha obrigaçaõ. O que arrecadey o anno passado montou dous contos cento setenta e dous mil reis de panos que estaõ carregados sobre o feitor Augostinho Serqueira Pimentel*, e estes foraõ os primeiros que se encorporaraõ neste Reyno na Real Fazenda de Vossa Magestade, e este presente espero que averã bom rendimento, e que ficarã d'aquy em diante este tributo corrente pollo modo com que o vou dispondo.

262 BAL 20, ff. 329v–30 (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 241–42v.

263 Cf. *supra*, n. 261 para o doc. 62.

264 Cf. a instrução secreta do rei a Fernão de Sousa (19 de Março de 1624) em Heintze 1985, pp. 136–39, doc. 3. Compare esta carta também com Brásio VII, pp. 348–50 (13 de Agosto de 1625).

265 Luís Mendes de Vasconcelos.

266 Cf. Heintze 1985, p. 138 n. 17 para o doc. 3.

267 D. Frei Simão Mascarenhas, 1623–1624 governador de Angola. Faleceu em 13 de Outubro de 1624. Cf. *supra*, doc. 44 (10 de Dezembro de 1624).

Tenho repartido as terras polos moradores,²⁶⁸ e procuro que se apliquê a sementes de que resultará mayor rendimento de dizimos pera a Real Fazenda; fiz deligencia pelas minas de cobre do soua Lange²⁶⁹ qui Vossa Magestade me encomenda em meu Regimento²⁷⁰, mas naõ achey até agora quẽ dellas me desse noticia. Sobre as de Congo em que esteue o cappitaõ Serpa²⁷¹ tenho escrito largo, e o que dellas soube por ynformaçãõ do conego Braz Correa* e das prouizoẽs que disse tinha em seu poder pelas quaẽs as doou ElRej Dom Alvaro²⁷² a Vossa Magestadi, e confirmou ElRej Dom Pedro²⁷³. A este rey as pedi por me certificar Braz Correa que lhas tomou, elle o nega, e depois de partido Braz Correa pera esse Reyno me afirmou o deaõ de Congo que as leuaua de que me queixo a Vossa Magestadi por me obrigar a penhorarme cõ ElRey de Congo pera a entrega dellas sobre que me respondeo o que Vossa Magestade verã pola copia da carta que vay cõ esta, e por me certificarẽ pessoas que a mina he rica fiz deligencia por huã pedra, e em minha prẽzença se fez ensayo nella, e de vintecinco onças, e meya de pezo sahio a pasta de cobre que mando cõ esta, e algũs graos que se naõ aproueitaraõ polo que parece que rende mais a terça parte, e naõ ha duuida serẽ as minas muito ricas, e assy o afirmou o cappitaõ Serpa que começou a lauralas.

Tenho pedido a ElRey polo Padre Matheus Cardozo* da Companhia de Jesus que he superior em Congo queira dar estas minas a Vossa Magestade por resgate de fazendas, e que lhe encherey o Reyno dellas, ou me queira dar huã quantia de quintaẽs a preço certo, e que os beneficiarej sã gente de guerra cõ ferreiros, e gente de seruiço somente necessaria pera fabrica dellas, e que avendoos no seu Reyno me seruirej delles pagandolhes seu trabalho, pera cõ yssõ o segurar da desconfiança que tẽ de nõs. He de tanta ymportancia pera o estado do tempo esta mina que deui Vossa Magestade pedila a ElRey de Congo pola necessidade que ha de cobre, e offereçalhe Vossa Magestade a paga polo valor della de maneyra que se naõ atreua a negala, e pode Vossa Magestade remeter o modo a quẽ for governador pera que fique a sua conta obrigalo pela via que lhe parecer porque tendo queixa seja do governador, e deua a Vossa Magestade a merce que por yssõ lhe fizer, porque negandoa de tal modo hade ser que ade dar cauza justa pera se lhe tomar, que naõ serã dificultoso se Vossa Magestade o permitir. Na de chumbo de Cambambe mando trabalhar pera que ao menos o aja pera esta conquista, o que estã a conta de Constantino Cadena* cappitaõ d'aquelle presidio.

268 Desconhecem-se as doações de sesmaria desta época. Com respeito dos anos 1627–1630, ver infra, Apêndice I.

269 BAL 21, f. 241v: «soua Langy». Trata-se do *soba* Langere Ambumba de Quissama. Mais tarde, Fernão de Sousa informa que «naõ ouue nunca cobre neste soua», em Heintze 1985, p. 270 (30 de Janeiro de 1627).

270 Cf. Heintze 1985, p. 150, doc. 4, § 23 (20 de Março de 1624).

271 Baltasar Rodrigues Serpa. Cf. Heintze 1985, p. 146, § 11. V.tb. *ibid.*, p. 140, n. 22 sobre este documento. Compare este parágrafo com supra, doc. 60 (6 de Setembro de 1625). Cf.tb. Heintze 1983.

272 Álvaro I (1568–1587).

273 Pedro II (1622–1624).

Em terras do soua Moquila se diz que ha mina de pratta de que se leuaraõ pedras a esse Reyno das que me deu Alexandre Bonini* morador nesta Cidade que nella esteue,²⁷⁴ e as trouxe; della se fez ensayo diante de m̃y, e de sete onças e meya de pedra sahiraõ cinco oitauas e meya de pratta de que vay huã barrinha, e certidaõ do official do modo cõ que fez os ensayos pera Vossa Magestade o mandar ver por quẽ o entenda. Diz Alexandre Boniny que para tirar estas pedras cauou na mina braça e meya d'altura, e que ha serras grandes. Mando o plateyro ver a terra, e fazer outro ensayo, e do successo avizarey Vossa Magestade polo primeiro. Afirmãõ todos que ha muitas de ferro neste Reyno, e que no de Dongo as ha de outros metaẽs, mas naõ o tenho por prouauel. Anime ha muito polas aruores de que se aproueitaõ pera os nauios em falta de breu e dizẽ os officiaẽs da ribeira que faz cõ elle boa mistura. Ha mais a mina de sal de Benguela de que tenho avizado Vossa Magestade cõ tudo o que pertence àquela conquista, e do succedido depois disso o faço por carta particular. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestadi. Loanda quatro de Octubro de mil seiscentos e vinte e cinco annos.

64. Carta de Fernão de Sousa a D. António Mascarenhas²⁷⁵ (14 de Dezembro de 1625)

Carta pera Dom Antonio Mascarenhas.

Luis Gonçalues morador nesta Cidade se me queixou da força que o licenciado Diogo Nabo Passanha²⁷⁶ lhe fazia em o obrigar a mandar por sua conta, e risco ao Brazil o que carregaua sobre elle do tempo que foy thezoureyro das Bullas da Sancta Cruzada naõ sendo obrigado a mais que a entregar /f. 375v/ o que deuer na especie em que o recebeo, que saõ panos, a que chamaõ moeda corrente da terra que em effeito saõ hũs panos de palha, e dá por razãõ que se com esta condiçaõ da remessa o fizeraõ tezoureyro o naõ aceitara, naõ lhe dando hordenado competente pera tomar sobre s̃y taõ grande obrigaçaõ e risco. Pareceome que tinha razaõ pois Diogo Nabo naõ mostraua por onde Luiz Gonçaluez estiuesses obrigado a fazello, e deuia ser Vossa Merce mal ynformado pera lhe pôr taõ grande obrigaçaõ e consideradas todas as razões fuy de parecer que o licenciado Diogo Nabo segurasse a quantia que Luiz Gonçaluez deuia se em seu poder naõ estaua segura, e em o obrigar a remetella ao Brazil por sua conta e risco sobestiuesses até têr de Vossa Merce noua ordem, e eu escreueria a Vossa Merce sobre ella, e elle fizesse o mesmo porque sabendo Vossa Merce que Luiz Gonçalues naõ esta obrigado a fazer remeça mandarã entregue aquy na especie em que recebeo pera se remeter ao Reyno, ou ao Brazil por conta e risco do procedido da Sancta Bulla porque neste Reyno naõ ha letras,

274 Cf. Fernão de Sousa em Heintze 1985, p. 264 (30 de Janeiro de 1627); v.tb. infra, doc. 249 (19 de Dezembro de 1625) e doc. 254 (s.d., fins de 1627/princípios de 1628?).

275 BAL 20, ff. 375–75v (cópia). D. António Mascarenhas foi o commissário geral da Bula da Santa Cruzada, cargo que exerceu durante quarenta anos. Morreu em 4 ou 7 de Setembro de 1637 (encontrei as duas datas).

276 Cf. Brásio VII, pp. 263–65 (7 de Outubro de 1624).

nẽ se pode goardar nele o estillo de Portugal polla diffiçuldade com que se conuertẽ panos em bom dinheiro, e os contrattadores, e armadores lhes custa muito conuertellos em peças que saõ escrauos sogeitos a fogidas, a mortes, despezas de mantimento, fretamentos, direitos a ElRej nosso senhor, risco de mar, fogo, e cossarios. Conforme a isto considere Vossa Merce se serã razaõ obrigar Luiz Gonçalvez, e a qualquer outro morador a tomar sobre sỹ taõ grande carga sẽ ordenado que responda ao risco pelo que parece deue Vossa Merce mandar noua ordem, e ao commissario que nomear naõ faça força, e vexaçã as²⁷⁷ vassallos d'ElRej nosso senhor no que receberej muito grande merce. O melhor modo que se pode tẽr na cobrança he mandar Vossa Merce que sumariamente se tome conta aos thezoueiros passados, e ao que serue de prezente, e que via executiua se cobre delles o que tiuerẽ recebido como fazenda de Sua Magestade, e reduzido o vallor de panos a peça se remeta em peças de Indias nos nauios que d'aquy forẽ sayndo pera o Brazil remetidas aos thezoueiros da Sancta Cruzada pera remeterẽ o procedido dellas ao Reyno em letras seguras a ordem de Vossa Merce, ou uaõ pera Indias, ou se vendaõ aos armadores a pagar em Indias, e yr o dinheiro registado na frota a entregar em Seuilha a ordem de Vossa Merce; porque só por hũ destes modos se pode conuerter em bom dinheiro o que quã esta, e pera ajuda das despesas, quebras, e comissoes pode Vossa Merce pedir a Sua Magestade mande se naõ paguem os direitos destas peças por serẽ da Sancta Bulla, e naõ sendo por esta via naõ he possiuel hir a esse Reyno o que estã caydo, e vay cayndo das bullas e he certissimo se consumirã tudo e naõ averã quẽ o pague porque a fazenda desta terra saõ negros de que se naõ pode fazer fundamento, e quẽ o contrario escreuer a Vossa Merce, he respeito propio. Depois de tẽr esta escrito falleceo Diogo Nabo de quem ficou fazenda porque hera pobre e mal governado, deixou diuidas pera o que naõ bastarã o que tinha, e por naõ deixar claresa de suas couzas mandej ao ouuidor geral recolhesse todos os papeis pertencentes a Sancta Bulla, e desse ballanço ao thezoueyro das bullas que carregaõ sobre elle, e o procedido das despendidas puzesse em boa arrecadaçaõ, e porque naõ ha commissario, nẽ ordem pera o nomear o deue Vossa Merce fazer com toda a breuidade. Dos clerigos que aquy ha que podem seruir, he Dionisio di Faria Barreto theollogo de profissaõ filho da terra, mas exemplar, e de boas partes, e foy já prouizor e vigario geral, e gouernador do bispado sendo bispo Dom Frei Manoel Baptista, e o padre Pedro Juxon castellano da obrigaçaõ do Marquez de Alenquer canonista, e de boas partes, qualquer delles seruirã bem; Vossa Merce se ynforme, e escolha o melhor porque sobre m̃j naõ hade carregar nenhuã destas obrigaçoẽs, e somente faço esta lembrança por seruir Vossa Merce; e no que se offerecer me mande Vossa Merce pera o fazer como fiz no que Vossa Merce me encomendou. Deos goarde a Vossa Merce como pode. Em Loanda 14 de Dezembro de 1625.

277 Leia-se «aos».

65. Carta de Fernão de Sousa a Francisco Pereira Pinto²⁷⁸
(15 de Dezembro de 1625)

Carta pera Francisco Pereira Pinto.

Tenho avizado Vossa Merce pollo Brazil do recibo das cartas, e ordeñs sobre a fazenda de Gaspar Alurēz*; com esta será o ynuentario, e papeis tocantes a ella. Foy a primeira deligencia que aquy se fez cō ynteiresa, e verdade, e se Diogo Nabo²⁷⁹ viuera ão ouuera de tēr effeito. Por ventura que estã Pascoal Antunes* arrependido do que escreueo, e do que escrever faça Vossa Merce pouco caso, porque foy caixeiro de Gaspar Alurēz, e pollos termos que assinou no ynuentario verã Vossa Merce se conforma com o que quã diz, e faz. Ajasse Vossa Merce por bem seruido, e Sua Magestade porque pera o que por quã se costumaua he cousa noua, e veja ElRej nosso senhor o que me manda, porq̃ue heyde goardar ynteiramente as ordeñs. Sobre os officiaēs dos difunctos, e auzentes lembre Vossa Merce na Mesa que se declarē algũs capitollas do Regimento de que mando o treslado em que procedem com absoluto poder lançando maõ de todas as fazendas a torto, e a direito sē dar comprimento ha prouisaõ dos procuradores: E no pagamento dos dez mil reis fazem grande força aos vassallos d'ElRej nosso senhor e principalmente aos armadores por que se perdem cõ as armaçoēs, e Sua Magestade os direitos delas que he de grande consideraçaõ. O mesmo fazem no pagamento das diuidas julgadas por sentenças em vidas dos difunctos porque as ão goarda o prouedor. Tambem se deue declarar como hade proceder cõ o prouedor nestas cem²⁸⁰ razoēs, e até donde se estende sua jurisdicçaõ, e se hade sofrer suas dezordeñs, porque diz que ão tem superior, e que estã em tudo yndependente, e as partes ão podem recorrer em tempo diuido a Mesa da Conçiencia, e por falta deste recurso perdem sua fazenda e justiça. Deuesse tambem declarar se o governador hade prouer os officios que vagaõ porque o prouedor o faz cõ o vigario geral, e agora proueo o de thezoureiro em hũ soldado pobre, e asseitou por fiador hũ homē da naçaõ que se tem por quebrado, deuesse dar remedio a tudo pera ão succeder d'aquy em diante como até agora succedeo porque as mais das fazendas de difunctos, e auzentes estaõ em pessoas quebradas, e perdidas. Diogo Nabo ficou deuendo muito dinheiro a ellas, e tambem o deue a Bula da Sancta Cruzada, e ão sey donde se poderã pagar, pello que vejaõ Vossas Mercas em quē prouē estes officios, e agradessaõme a elleiçaõ que fiz em Martim Correa porque só elle pudera fazer o que estã feito. O thezoureyro que foi Simaõ de Niza*, e o escriuaõ Manoel Paēz* vaõ apresentarse na Mesa; fauoreça Vossa

278 BAL 20, ff. 376–76v (cópia). O doutor Francisco Pereira Pinto era então deputado do despacho da Mesa da Consciência e Ordens. Brásio VII, pp. 264–65 (7 de Outubro de 1624). Em 25 de Setembro de 1632, tomou posse do cargo de desembargador do Paço. Luís de São Bento em BNL, cód. 1077, f. 197. Cf. sobre o assunto desta carta Brásio VII, pp. 266–68 (16 de Outubro de 1624); 343–46 (13 de Agosto de 1625); 351 (17 de Agosto de 1625); cf. tb. 394–96 (15 de Novembro de 1625); 405–06 (24 de Dezembro de 1625).

279 Diogo Nabo Pessanha. Cf. tb. Brásio VII, pp. 263–65 (7 de Outubro de 1624) e supra, doc. 64.

280 Leia-se «sem».

Merce ao thezoureyro porque o Bispo²⁸¹ o obrigou fazer o que fez, he mancebo de bem, e pobre, e tẽ jrmás pera emparar; o escriuaõ naõ teue nenhuma culpa porque escreueo o que lhe mandou o seu prouedor, e naõ recebeo nenhũ dinheiro. Os conegos Braz Correa*, e Andre Cordeiro* vaõ a bom reccado; aos autos que manda o vigario geral me remeto.

Depois de Simaõ de Niza estar notificado pera se embarcar fez hũ estromento no juizo dos difunctos em descarga da culpa por que vay prezo, e dizẽ os padres da Companhia que em grande descredito da sua relligiaõ, e pollo naõ querer exzebir procedeo o conseruador contra elle cõ sensuras até o declarar, e por de participantes, e segundo vay perseguido em sua contumassia yrã a esse Reyno excomungado. Eu naõ posso negar que sou deuoto da Companhia, mas sem nenhũ respeito a ella naõ posso deixar de estranhar o maõ termo e dezagardcimento com que se lhe responde nesta Cidade ao que lhe deuẽ os moradores della por ynsinarẽ seus filhos, e a doctrina christam, e pollicia que tẽ. O Collegio he abastado, e quando seja rico he o melhor que tẽ pera cõ mais liberdade reprehenderẽ vicios, e peccados como fazẽ, e pera suprir as muitas despezas e gastos que esta caza faz cõ a de Congo, e nas missoes, e na viagẽ do Reyno sem pera yssso se lhes dar ajuda, e prouuera a Deos foraõ todas as relligioes ricas, porque se evitaõ muitas occasioes, e deixar Gaspar Alurẽz este Collegio por herdeiro fello cõ muita consideraçaõ, e conselho porque foy o mayor mercador que ouue /f. 376v/ e auerã nesta Ethiopia, e naõ podia por melhor meyo restituir ao gentio o que lhe deuia que cõ aplicar sua fazenda a obras pias, e a seminarios em que os filhos, e decendentes do gentio aprendaõ, e alcancẽ verdadeira noticia de nossa sancta fé, e certifico a Vossa Merce, que me não obriga dizer isto a deuaçaõ dos padres senaõ a razaõ. Aos papeis me remeto pedindo a Vossa Merce se naõ cance de me mandar como lhe mereço. Deos goarde a Vossa Merce como pode etc. Loanda 15 de Dezembro de 1625.

66. Carta de Fernão de Sousa a D. António Mascarenhas²⁸²

(16 de Dezembro de 1625)

Carta pera Dom Antonio Mascarenhas.

Tenho escrito a Vossa Merce sobre Luiz Gonçalues,²⁸³ e deuedores da Bula da Sancta Cruzada pera mandar Vossa Merce ordem pera a cobrança, e remessa por risco, e conta da Bulla porque naõ tem obrigaçaõ de a fazer ao Brazil os thezoureyros porque naõ asseitaraõ com essa condiçaõ, senaõ de entregar aquy em ser o que receberaõ. Tambem avizey Vossa Merce da morte de Diogo Nabo²⁸⁴, e torno a fazer pera Vossa Merce prouer de commissario. Por me parecer que estaua vaga a comissaõ mandej ao ouuidor geral fizesse ynuentario dos papeis que se acharaõ por

281 D. Frei Simão Mascarenhas.

282 BAL 20, f. 376v (cópia). Sobre D. António Mascarenhas ver supra, n. 275 para o doc. 64.

283 Ver supra, doc. 64 (14 de Dezembro de 1625).

284 Diogo Nabo Pessanha. Cf. supra, doc. 64.

sua morte pertencentes a Bulla, e depois de ter escrito me disse Bento Ferraz*, que serue de vigario geral, que lhe pertencia por o senhor Bispo que está em gloria²⁸⁵ o nomear na superintendencia que Vossa Merce tinha cometido em vida de Diogo Nabo, pello que lhe entregou o ouvidor os papeis até Vossa Merce prouer. Diogo Nabo ficou deuendo dinheiro que recebeo dos thezoureyros a conta do ordenado que se lhe auia de dar receyo naõ aja fazenda pera se pagar porque ficou deuendo aos difunctos, e auzentes, hera facil, e mal governado. Em Congo ha muito dinheiro perdido por se naõ fazerẽ as comissoes como conuẽ, o mesmo digo dos officiaes dos difunctos porque ficaõ cõ a fazenda e os herdeiros sã ella; sobre tudo escreveu a Sua Magestade, por isso naõ canço a Vossa Merce com esta. Deos goarde a Vossa Merce etc. Loanda 16 de Dezembro 1625.

67. Carta de Fernão de Sousa ao Governo²⁸⁶

(24 de Dezembro de 1625)

Outra pera o Gouerno pela a Bahia em xxiiij de Dezembro 1625.

Da Bahia avizou Manoel Gonçalvez Barros²⁸⁷ por carta de xxbj di Setembro que a armada jnimiga que veyo cõ o socorro se deuedio na da Treiçaõ em tres esquadras de x naos cada huã das quaes huã fora pera os Estados cõ as molheres, mininos, e gente que naõ podia tomar armas, e as duas pera diferentes partes, e que se dizia que huã vinha a esti Reyno; o mesmo me escreveu Marti de Sá²⁸⁸ por carta de seis de Outubro. Fico cõ as armas nas maõs fortificando esta Cidade cõ trincheyras, falcoes, pedreiros, e artelharia meuda nas bocas das ruas polo modo que o tempo, e sitios o /f. 328/ permitẽ pera que se lançar o jnimigo gente por terra nos diffendamos porque a praya esta bastantemente fortificada, mas muy falta de artelharia grossa de bronze, polo que torno pedir a Vossa Magestade me faça merce de a mandar por ser a sustancial defençaõ diste porto taõ ymportante a Real Fazenda di Vossa Magestade; fico muy confiado que o liurarã Nosso Senhor de todo o perigo, e que me ajudará pera comprir cõ minha obrigaçaõ em que naõ heydi faltar dandomi vida: O mesmo espero faraõ todos como bofis, e leaes vassallos di Vossa Magestade. Dou conta disso pera que Vossa Magestade o saiba e pela Meza do Paço o faço²⁸⁹ do jnterdicto que o vigario Bento Ferraz* pós nesta Cidade cõ grande escandalo, e sã mais cauza que de sua paixãõ e rebendicta que me quiz fazer pera que Vossa Magestade mande dar remedio cõ que se euitẽ semelhantes dezordefis antes de succederẽ outras mayores que estaõ certas seruindo di vigario geral porque já em tempo do bispo Dom Frey Manoel Baptista lhe mandou Vossa Magestade se

285 D. Frei Simão Mascarenhas. Faleceu em 13 de Outubro de 1624, cf. supra, doc. 44 (10 de Dezembro de 1624).

286 BAL 20, ff. 327v–28 (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 227–27v.

287 Irmão de João Gonçalves Barros*, morador de Luanda.

288 Capitão-mor da capitania do Rio de Janeiro.

289 Ainda no mesmo dia, cf. Brasília VII, pp. 401–04 (24 de Dezembro de 1625).

naõ seruisse dele porque toma cõ o cargo satisfaçãõ de suas paixoẽs, queixas, e descontentamentos de que se ouuera de esq̄ucer²⁹⁰ de que ha muitos exemplos; Vossa Magestade mandarã o que for mais seu seruiço. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda xxiiij de Dezembro de MDCxxb annos.

68. Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo de Castro²⁹¹

(24 de Dezembro de 1625)

Carta pera o Senhor Governador Dom Diogo de Castro.

Na que escreuo a ElRej nosso senhor dou conta do que ha de nouo, por isso naõ canço Vossa Senhoria cõ o mesmo, e porque está tudo suspenço e naõ posso obrar até vir reposta de Sua Magestade, peço a Vossa Senhoria faça merce de applicarse resoluãõ as materias deste Reyno, e particularmente as da justiça em que ha grande falta na execuçaõ por falta de ministros letrados porque se os ouuera naõ sucederaõ tantas ynquietações sobre a jurisdicãõ real em que o vigario geral²⁹² tẽ procedido cõ as excomunhoẽs de que tenho avizado polla Mesa do Paço²⁹³, e o faço agora do ynterdicto a que conuem acodir cõ remedio pera se evitarẽ tantas paixoẽs. Com o auizo da Bahia, e Rio de Janeiro fico cõ as armas nas maõs confiado em Nosso Senhor que se vierẽ os jnimigos nos deffenderã delles. Lembro a Vossa Senhoria que sẽ artelharia grossa naõ está seguro este porto, e pois he de tanta ymportancia pera ambas as Coroas aplique Vossa Senhoria que se me mande, e em que sirua Vossa Senhoria porque sô ysso me poderá aliuiar a canceira deste governo a que cõ mais razãõ se pode chamar gallê pola gente que abita este Reyno pera que he mais necessario hũ comitre que governador.

Os baculamentos* vaõ succedendo de maneira que espero em Nosso Senhor que ha Sua Magestade de fazer pouca mais despesa nesta conquista do que haõde render, e pera Vossa Senhoria saber que gente ha nella, abominauaõ até agora tomarenos pera s̄y os governadores, e tanto que os viraõ emcorporados na Real Fazenda dizẽ que he huã tirania, pollo que me dezejo em minha caza, e peço a Vossa Senhoria me mande pera ella. Deos goarde Vossa Senhoria como desejo. Loanda vinte e quatro de Dezembro de mil e seiscentos e uinte e cinco annos.

290 Leia-se «esquecer».

291 BAL 20, f. 373v (cópia). D. Diogo de Castro, Conde de Basto, era então um dos governadores de Portugal.

292 Bento Ferraz*.

293 Ver Brásio VII, pp. 401–04 (24 de Dezembro de 1625).

69. Carta de Fernão de Sousa a Dinis de Melo²⁹⁴
(24 de Dezembro de 1625)

Carta pera Dinis de Mello.

Naõ sey que desgraça tẽ os nauios que sahem deste porto, porque escreuendo por todos, nenhũ chega a esse Reyno; a Vossa Merce o fiz por muitas vezes, e por differentes vias, e por duas ynuiey escrauos, e mandey a conta da encomẽda da Senhora Dona Angella, e de nenhuã dellas tiue reposta. Jã hejde esperar o primeiro nauio do Reyno pera me dezenganar desta duuida. Tambem me falta reposta de muitas que escreuj a ElRej nosso senhor dirigidas a Mesa do Paço sobre materias de justiça muy importantes. Agora o faço, e dou conta das excomunhoẽs, e enterdito que o vigario geral Bento Ferraz* pôs, dando por causa não castigar eu Domingos Feo porque lhe naõ tirou o chapeo, sendo pello contrario, e demasia fazer autos, e sumarios contra hũ gouernador de ElRey, e jurisdicaõ real com mentiras, e falcidades acomullado com clerigos queixosos, e algũs christaõs novos²⁹⁵, porque os naõ deixaõ viuer como querẽ, sendo vigario geral, segundo se afirma, o que me pejo de dizer, e naõ quiz escrever a Sua Magestade, e taõ ynquieto, que naõ ouue gouernador cõ que /f. 378/ naõ tiuesse controuersias por suas paixoẽs. Deue Sua Magestade dar remedio a estas demasias pera se naõ arriscar hũ gouernador cõ elle, ou o mandem hir, e emquanto aquy estiuer naõ sirua de vigario geral pelo escandallo que dá em seus procedimentos, e toda sua guedelha estã em Gaspar Preto allegando publicamente com elle em sua deffençaõ. Vossa Merce ma farã em lembrar na Mesa que se responda a isso, e de autos se naõ faça nenhũ cazo, porque nesta terra se jura, e proua cõ mais facillidade a mintira que a verdade, e se eu os quizer mandar prowarej contra elle o que quizer, e cousas que se naõ poderaõ crêr, e os mesmos juraraõ delle vertudes, e excellencias pera o porẽ no altar, e canonizar em vida e por isso pretendo somente o seruiço d'ElRej, conseruaçaõ de sua jurisdicaõ, e aquietaçãõ desta Cidade.

Por falta de ouuidor letrado succedem estas cousas, e podem succeder outras de mayor importancia pello que conuẽ que venha, homẽ ynteiro, e de letras, e serã melhor hũ comitre de gallẽ que encaminhe gente taõ yndomita, e mal diciplinada, e pera Sua Magestade ser bem seruido neste Reyno, e conquista serã muy conueniente aver nelle juiz de fora letrado que sirua de juiz dos orfaõs, e de prouedor dos difuntos porque por falta destes ministros se perde muita fazenda de veuas, de orfaõs, de difunctos, e auzentes de que os ministros da Mesa da Consciencia, e do Paço deuẽ fazer grande escrupullo de consciencia, e seruindo o ouuidor geral de prouedor das causas do mar, da Fazenda, e da Comarca poderã o gouernador despachar civil, e crime cõ mais segurança de consciencia do que de prezente se faz. O faça Vossa Merce nisso os officios conuenientes, porque serã de grande seruiço de Deos, e de ElRej nosso, posto que os gouernadores se naõ haõde contentar de

294 BAL 20, ff. 377v–78 (cópia). Dinis de Melo de Castro era então desembargador do Paço. Pouco tempo depois (1627?) foi nomeado bispo de Leiria, Guarda e Viseu. Luís de São Bento em BNL, cód. 1079, f. 240; Castro 1751, p. 428.

295 Judeus baptisados ou cristãos, cujos pais ou parentes próximos eram judeus.

têr estes dous olheyros, mas eu digo o que conuẽ. Cada dia espero pollo nauio que mandeŷ a Anno Bom por conta e risco da Senhora Dona Luiza pera cujo effeito por seruir Vossa Merce emprestej o dinheiro com que o nauio se comprou pollo naõ avér, e quẽ lâ quizesse yr com medo dos Olandezes, trazendo Deos a saluamento se saberã se he de proueito, e conforme succeder se continuará, ou parará nas viageñs, de que avizarã a Vossa Merce. Mandeme Vossa Merce por todas as vias boas nouas suas, e do Senhor Pedro de Melo, e do Senhor Jeronimo de Mello, e de todos esses senhores sobrinhos de Vossa Merce, porque depois que partj desse Reyno as naõ tiue. Deos goarde a Vossa Merce. Loanda 24 de Dezembro de 1625.

70. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei²⁹⁶

(s.d., fins de 1625?)

Mandame Vossa Magestade que, a titulo de examinar os cristaõs nouos²⁹⁷ que saem do Reyno com liçença ou sem ella, faça embarcar os que a nam tiuerem por se lhes nam dar outra causa. Naõ o tenho feito por me parecer conueniente saberse primeiro que estaa restituída a Bahia²⁹⁸, por naõ irritar esta jente que he mujta, e por serem huñs moradores casados nesta Cidade, e terem seruido de capitaens de infantaria e cargos da republica e de jrmaõs da Mizericordia; outros extrauagantes, que uieram com negoçio, e aquy uiuem, e por sua industria, sem seruiços, os fize-ram alferes e capitaens, outros sam mestres e senhorios de nauios, que trouxeram fazendas, e registos pera nauegar com pessas pera Jndias; e outros meos cristaõs nouos: E por Vossa Magestade naõ fazer destiñaõ de huñs a outros, acho deficul-idade nos moradores que estam aparentados com cristaõs uelhos, que tem seruido Vossa Magestade; e nos armadores por rezaõ do que resulta a Real Fazenda, pollo negocio, e contrato. Vossa Magestade me farã merce em mandar resolver esta duuida, e com a resoluçam della guardarej a ordem, e entretanto estará em todo o segredo como Vossa Magestade me encomenda.

/f. 435v/

Copia da carta que escreveu a ElRey nosso senhor sobre a jente da naçaõ.

296 BAL 20, ff. 435–35v (cópia, autógrafo de Fernão de Sousa); ver Fig. 13. Trata-se da resposta de Fernão de Sousa à ordem régia de 7 de Novembro de 1624, supra, doc. 1. Ao que parece o caso era tão secreto que Fernão de Sousa não permitiu que o seu escrivão fizesse a cópia da carta, nem também que nenhum dos copiadotes a registasse.

297 Judeus baptisados (em geral tornados cristãos compulsivamente) ou cristãos, cujos pais ou parentes próximos eram judeus. Sobre isto registavam-se várias graduações, ver infra «meos cristaõs nouos».

298 A notícia da recuperação da Baía pelos Portugueses chegou a Luanda no dia 19 de Novembro de 1625. Heintze 1985, p. 230, doc. 30. Parece que Fernão de Sousa teria tido conhecimento do facto só pouco tempo antes de escrever esta carta. Consequentemente ela terã sido escrita pelos fins do ano de 1625 ou princípios de 1626.

Mandamos V. Mage. qd. todos de examinar os cristãos novos
que tem de leyta com licença a seu mta fca e embarcar os qd
anteriormente por sezes mandam outra causa. não de tenho
feito e me parece convenientemente saberse primeiro q
a dita reitituida a Bahia por nã irritar e a jente
de mta e por serem duns moradores casados e de
licença e de mta de capitães de infantaria
e de mta da Republica e de mta da Mta; outros ex
traçançanias qd tiveram com negocio, e aqui vivem
e por sua industria, e de mta, os qd foram
diferes e capitães; outros são mestres, e sendo
diz de mta, qd trouxeram fazendas erectas
para navegar e de mta, e outros meos
de mta de mta; e por V. Mage. não fzer distincão
de humis a outros, acho de fca de mta de mta
qd estão parentados com cristãos velhos, qd tem
servido V. Mage.; e os armadores por serem
do qd resulta a de mta de mta de mta de mta
to. V. Mage. me fava M. em mta de mta
ver esta humida, e com a resultam della guar
darej a ordem, e de mta de mta de mta de mta
segredo como V. Mage. me menciona.

Fig. 13. Documento 70: BAL, cód. 51-IX-20, f. 435 (autógrafo de Fernão de Sousa)

71. Carta de Fernão de Sousa ao Governo²⁹⁹
(26 de Junho de 1626)

Outra carta pera o Governo pola Bahia em xxvj de Junho, e duas vias por Pernambuco por a naõ de Belchior de Moura.

A dez do presente entrou neste porto huã fragata que delle avia ydo a Ilha de Anno Bom, disse o mestre della que na dita Ilha estiuerã catorze naõs olandezas, e que em vinte cinco de Março se leuaraõ, e que elle chegara aos vinteseis, e que nesse dia viraõ da Ilha pera balrauento quinze vellas, e que vieraõ aly da costa da Mina cõ perda de muita gente, e perguntado hũ crioulo de Saõ Thomé que veyo na fragata, e andou cõ elles, disse que estando em Praya Melaõ, que he huã fazenda, da Ilha de Saõ Thomé, em huã canoa cõ hũ negro catiuo que estaua na mesma fazenda foy aly huã naõ olandesa, e os tomou, e d'ahy fora ao Cabo de Lopo fazer augoada, e d'ahy a costa do Brazil, e naõ soube declarar a que paragẽ, e andando na costa se ajuntou cõ treze naõs olandezas, e todas em conserua foraõ a costa da Mina, e naõ soube dizer a que parte della, mas polas circunstancias que apontou foy entre a fortaleza de Saõ Jorge, e a sua delles, e ahy lançaraõ quantidade de gente em terra, e hindo por ella legoa e meya deu neles o gentio, e matoulhes oitocentos homes, e tomaraõlhes tres bandeiras, e ataraõ tres capitaes, e recolhidos aos nauios tornaraõ ao Cabo de Lopo todas as catorze naõs, e disse que a cappitaina leuaua dezanoue peças de artilharia por banda, duas dellas de bronze na amura, e cento e vinte homẽs, e a almiranta corenta peças todas de ferro.³⁰⁰ No Cabo se lhes ajuntou huã naõ, e hũ pataxo que despediraõ pera esta costa às presas, e as catorze foraõ cõ determinaçaõ de tomar Saõ Thomé, e por lhes responder o crioulo de perguntas que lhe fizeraõ que tinha Saõ Thomé muita poluora, cem peças de artilharia, e muita gente de guerra branca, e preta o deixaraõ de fazer, e foraõ a Anno Bom onde estiuerã oito dias, e se proueraõ de agoa, laranjas, e refrescos da terra, e nela deixaraõ o crioulo; o mestre da fragata disse que o feitor da Ilha retificara a perda da gente que lhe mataraõ na Mina polo dizerẽ os olandezes, e que em principio do dito mes estiuerã quatro naõs na dita Ilha, e se foraõ sua viagẽ depois di fazerẽ augoada, e por dizer o mestre que as catorze naõs nauegaraõ ao sudoeste mandej sayr as companhias, dobrar as vegias, e pôr tudo a ponto de guerra, e huã embarcaçaõ a balrauento descobrir a costa. Fico muj confiado que aynda que venhaõ a ella, e a este porto me liurarã Nosso Senhor delles, e pola boa noua do successo da Mina o escreveu a Vossa Magestade. O mesmo espero que terá Bento Banha³⁰¹ em Dongo porque está a terra firme toda obediente, e os souas da Coanza. Deos guarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda xxvj de Junho de jbj^cxxvj annos.

299 BAL 20, f. 332v (cópia). Outra versão de ortografia diferente com numerosas correções, contudo praticamente idêntica a esta, encontra-se em BAL 21, ff. 238v–39.

300 Compare com estes acontecimentos aqui descritos a «Informaçãõ da Costa da Mina por Joaõ Nunez de Andrade a quem tomaraõ os olandezes uindo das Canarias» em BAL 20, f. 216v.

301 Bento Banha Cardoso*.

72. Carta de Fernão de Sousa ao Governo³⁰²*(8 de Julho de 1626)*

Outra carta³⁰³ sobre os fortes, prouimento de soldados, mosqueteiros, e cauallos pera difençaõ desta conquista por Belchior de Moura em oito de Julho de mil seiscentos, e vinteseis.

He de tanta ymportancia este porto pera ambas as Coroas que me obriga lembrar tantas vezes a Vossa Magestade quanto conuẽ estar prouido pera difençaõ dos rebeldes, e posto que o tenho escrito o torno a fazer pera Vossa Magestade o mandar prouer, e eu ficar descarregado. Naõ se escuza artelharia grossa de bronze na forma que a pedy: Saõ necessarios cem mosqueteiros pera o forte de Sancta Cruz, pera o de Saõ Paulo do Morro, e o de Saõ Fernando da Corimba; nelles podẽ entrar os da companhia de Joane Mendez di Vasconcelos* que Vossa Magestade mandou de socorro cõ Bento Banha Cardozo*: E sendo Vossa Magestade seruido que o governador tenha vinte soldados de goarda de que Vossa Magestade lhe faz merce saõ necessarios vinte mosqueteiros mais pera o forte de Sancto Antonio no qual estaõ, e vegiaõ os soldados de minha goarda cõ o seu capitaõ, e por estarẽ nele occupados me naõ acompanhaõ, e por ser estancia minha, e cõ as tres companhias da ordenança ficará este porto difençaõ acudindo ellas a necessidade, o que naõ podẽ fazer nas vegias ordinarias por ser gente do mar, e extrauagante que vay, e vẽ de mar em fora fazer seu negocio, e moradores que viuẽ de seus officios di que se podi fazer pouca confiança.

A despesa da companhia de caualos apliquey ao pagamento dos soldados, condestaueis, e bombardeiros, dos ditos fortes, mas naõ basta, e naõ ha companhia de caualos que serã de muito effeito lançandos [*sic*] os jnimigos gente por terra, e pera socorro dos prezidios avendo leuamento no gentio, mas na forma em que estaua ordenada, e se prouia, naõ serue a Vossa Magestade porque saõ dez soldados de caualo somente, e a cada hũ deles manda Vossa Magestade pagar cada anno setenta, e dous mil reis, e quinze mil pera comedia do caualo, e ao cappitaõ oitenta mil reis por anno, e quinze mil pera comedia do caualo que ymporta nouecentos sessenta e cinco mil reis. Estas praças se prouiaõ em pessoas de obrigaçaõ que naõ tinhaõ caualo, nẽ seruiaõ, e por essa razaõ apliquey a quantia aos fortes, como agora estaõ. Sou de parecer /f. 333/ que se extingua esta companhia de caualos, e que mande Vossa Magestade que todo o morador que tiuer caualo, lança, adarga, e espingarda aja da Fazenda di Vossa Magestade corenta mil reis cada anno, e que aja cappitaõ, e alferẽs a que Vossa Magestade mandara declarar o que cada hũ delles ouuer d'aver de hordenado, e cõ esta ajuda os mais dos moradores teraõ caualos, e poderá aver nesta Cidade sessenta cõ que se acudirá cõ grande presteza a qualquer leuamento do gentio, e assalto que os rebeldes derẽ por terra, o que naõ pode fazer a infantaria pola aspereza, e secura da terra, e falta de agoa, e cõ os cento e

302 BAL 20, ff. 332v–33 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente e da letra de Fernão de Sousa, encontra-se em BAL 21, ff. 239–39v.

303 BAL 21, f. 239: «Carta pera o Gouerno».

vinte mosqueteiros ficarã a terra diffençauel. Com o rendimento pode Vossa Magestade pagar todas estas praças, e sobejarã fazenda, e gastarã Vossa Magestade a panaria, e pouparã os direitos pera yrẽ ao Rejno pera outras obrigações. No forte de Sancta Cruz se naõ escuza hũ condestauei bom, hũ bombardeiro cõ hũ ajudante, em Saõ Paulo do Morro hũ condestauei cõ hũ bombardeiro, e no de Sancto Antonio, e de Saõ Fernando da Corimba o mesmo porque na occasiaõ da peleja seruẽ homẽs do mar que andaõ a artelharia, mas naõ querẽ servir cõ as pagas ordinarias porque a cada condestauei mando pagar seis mil reis cada mez e aos bombardeiros a tres mil reis, e aos ajudantes paga de mosqueteiro, e naõ querẽ servir polo muito que tudo custa nesta terra, e antes querẽ fazer seu negocio. Estando as praças dos prezidios prouidas, e as duas companhias de infantaria de sobreceleste da conquista estarã tudo prouido pera se defender, e socorrer de huã parte pera a outra na necessidade que ouuer, o que se naõ pode escuzar pera difençaõ deste Rejno, e conquista. Vossa Magestade mandarã o que for seruido. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda oito de Julho de jbj^cxxvj annos.

73. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda³⁰⁴ (8 de Julho de 1626)

Outra polo mesmo pera o Conselho da Fazenda.

Despois que Gonçalo Nunez de Sepulueda* feitor do contratto me apresentou aluara de receber naõ se tomaraõ direitos a³⁰⁵ contratador, e todos lhe vaõ por ynteiro a Indias, ao Estado do Brazil, e mais partes como se verá pola certidaõ que vay cõ esta³⁰⁶. Aos officiaes da Fazenda di Vossa Magestade naõ quer pagar seus hordenados em direitos sendo razaõ fazelo em dinheiro sẽ quebra nẽ deminuyçaõ polo trabalho que leuaõ em beneficio do contratto. O mesmo huzou comigo dizendo que tẽ prouisaõ di Vossa Magestade pera lhe naõ tomarẽ direitos, a qual goardo yrrefragauelmente nos que se costumauaõ tomar pera os pagar em fazendas da conquista mas naõ me pareceo se deuia entender no pagamento de ordenados d'officio, e por cumprir ao seruiço de Vossa Magestade mandey que os pagasse em direitos pera os officiaes se prouerẽ do Brazil do necessario pera sua sustentaçãõ o que naõ poderaõ fazer se lhe pagarẽ em panos: E por dizer que eu lhe auia de pedir o pagamento de meu hordenado, e naõ ao feitor de Vossa Magestade a quẽ Vossa Magestade manda que o faça requeri ao prouedor da Fazenda me mandasse pagar

304 BAL 20, ff. 333–33v (cópia). Uma segunda versão aproximadamente idêntica, com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 240v. Uma terceira versão bastante parecida, mas riscada, da letra de Fernão de Sousa, encontra-se em BAL 21, f. 240. Uma carta original, datada de 16 de Julho de 1626, do mesmo teor, encontra-se em AHU, Angola, cx. 2, n.º 103.

305 Leia-se «ao», cf. BAL 21, ff. 240 e 240v.

306 Ver AHU, Angola, cx. 2, anexo ao doc. n.º 103 (16 de Julho de 1626), infra, doc. 252. Uma segunda certidão actualizada, de 15 de Agosto de 1626, encontra-se em AHU, Angola, cx. 2, n.º 108, infra, doc. 253.

em direitos o que se me deuia sobre que fez o feitor do contracto requerimentos impertinentes de que poderaõ proceder desconueniencias. Polas escuzar peço a Vossa Magestade me faça merce mandar declarar em que modo me hade pagar, e aos officiaes da Fazenda /f. 333v/ e espero nola farã Vossa Magestade como se fez ao vigario desta Igreja Bento Ferras*, e aos padres da Companhia a que se paga em direitos do Brazil que he muito justo, e que tambẽ se faça aos padres de Saõ Joseph pera prouimento da caza porque por essa falta padecẽ necessidades, e aynda que o contrattador³⁰⁷ diga que pagará os hordenados em direitos conuẽ mandalo Vossa Magestade declarar pera que fiquẽ os officiaes liures da obrigaçã em que o contrattador os poẽ pera seus yntentos, e procedaõ em seus cargos como [d]euẽ em que o contratador fica emteressando [sic] porque pagando os direitos da contia se lhe passa conto em forma polo qual se lhe faz desconto do que he obrigado a pagar nesse Reyno sã risco algũ. Vay certidaõ do que tẽ rendido o contracto, ficaõ nauios de partida pera o Estado do Brazil e em apresto pera Indias, e esperasse a naõ do Loango com que se prefaraõ oitenta contos. Deos goarde a catholica pesoa di Vossa Magestade. Loanda oito de Julho de jbj^cxxvj annos.

74. Carta de Fernão de Sousa ao Governo³⁰⁸

(s.d., 8 de Julho de 1626)

Outra pera o Governo que foy por Pernambuco sobre a ympossissaõ dos vinhos.

Em comprimento da carta que recebi de Vossa Magestade de catorze de Nouembro seiscentos e vintecino³⁰⁹ sobre o di-/f. 334/reito da ympossissaõ dos vinhos fuy as cazas da Camera e presentes os officiaes della, ouuidor geral, os da gouernança, e armadores a mandej lér, e lhes propüz o beneficio comũ que delle resultaua. Depois de alguãs razoẽs que deraõ em contrairo concederaõ que de cada pipa se

307 Henrique Gomes da Costa.

308 BAL 20, ff. 333v–34 (cópia). Em referência à data ver a lista da «recopilação das cartas...» em BAL 20, f. 368. Cf.tb. BAL 20, f. 333v, Brásio VII, pp. 461–62 (9 de Julho de 1626). Uma segunda versão, bastante emendada por Fernão de Sousa e depois riscada, encontra-se em BAL 21, ff. 242v–43. Ela contém o parágrafo seguinte sobre Loango, inexistente na versão aqui publicada:

«O resgate do cobre procuro mas no Loango onde se pode fazer em manilhas como Vossa Magestade aponta tem duas defficultades, a primeira tello Vossa Magestade contratado e os procuradores do contrato impedireno; a outra he que os olandezes o resgataõ com melhores fazendas e mais baratas que as que vaõ pollo contrato porque somente resgata infullas* e taculla* que lhe he de mais proueito; com o contratador mande Vossa Magestade tratar esta materia. Pollo rio Zaire o pretendo abrir com dous intentos, o primeiro pollo desuiar dos olandezes, o outro por auer por ally o cobre e marfim que leuaõ ao Loango, e pessas pera suprir a falta que dellas ha neste Reyno, do que soçeder hirey auizando.» (BAL 21, f. 243)

Uma terceira versão com letra de Fernão de Sousa corresponde, após algumas emendas, à versão aqui pulicada, encontrando-se em BAL 21, f. 244v. Um original da carta aqui publicada, de 28 de Dezembro de 1626, encontra-se em AHU, Angola, cx. 2, nº 115.

309 Ver supra, doc. 10.

pague huã macuta* que saõ dous mil reis de panos, moeda corrente da terra, e de cada peruleira hũ tostaõ na forma da carta que mandej logo lançar no liuro da Camara em que se fez auto pelo escriuaõ dela em que todos assinaraõ comigo. E porque Vossa Magestade me naõ hordena que faça officiaẽs da receita e despesa deste dereito assentey cõ os officiaẽs da Camara, e ouuidor geral que o escriuaõ della cõ o thezoureiro da Cidade siruaõ até Vossa Magestade mandar a ordẽ que nisso se ouer de goardar³¹⁰. Pera se fazer como conuẽ mandí Vossa Magestade declarar o modo que se hade ter na despesa que se fizer do rendimento dos dizimos, e baculamento* dos souas que Vossa Magestade aplica a fortificação, e compra de cobre pera a artelharia, e a pessoa que hade correr cõ ella porque Vossa Magestade manda na folha deste Reyno, e em carta particular que as despesas que se fizerẽ de fora della seja cõ parecer do bispo, e dos officiaẽs da Fazenda, e que disso se façaõ autos, e que a despeza se faça por menor, o que se naõ pode goardar nesta porque hade ser grande, e prolongada, nẽ he possiuel fazer pera cada cousa huã junta, e hũ auto porque em todas porã o feitor duuidas, e farã protestos como faz nas ordinarias que se naõ podẽ escusar cõ que se arrisca o seruiço di Vossa Magestade, e pera se euitarẽ mandí Vossa Magestade que venha ordẽ clara e destinta pera se dar a sua deuida execuçaõ, e que venha cõ ella o engenheiro cõ a traça, e declaraçaõ de como, e por onde se hade começar a fortificação, e porque mandej a Vossa Magestade hũ painel, e retrato muy natural desta Cidade, bahia, e Ilha, e huã plãta dos sitios em que se pode fazer fortaleza que difenda tudo me remeto a ella, leuouõ³¹¹ cõ huã pedra grande da mina de Cambambe Duarte Dias de Atouguia mestre e senhorio de huã carauela em que foi deste porto di que vay cõ esta o seu conhecimento pera dar conta de tudo e se castigar pola arribada que fez maliciosamente a Sancto Domingo hindo cõ avizo a Vossa Magestade da vinda dos olandezes a este porto. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda.

75. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei³¹²

(*s.d.*, 9 de Julho de 1626)

Outra carta sobre licença pera me hir pera o Reino.

Partj do porto di Lisboa em xxv de Março de seiscentos e vinte e quatro, entrẽj nesta Cidade em xxij de Junho do mesmo anno, e nesse dia me entregou o gouerno o bispo Dom Frey Simaõ Mascarenhas que Deos perdoe. Nelle vou continuando como deuo, e porque se vaõ acabando os tres annos, e he tempo de Vossa Magestade mandar gouernador o lembro a Vossa Magestade e peço a Vossa Magestade me faça merce de me dar licença pera me poder hir pera o Reino. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda.

310 BAL 21, f. 243: «ate Vossa Magestade declarar se hade auer officiaẽs particulares.»

311 Leia-se «levou» ou «levou-os».

312 BAL 20, f. 334 (cópia). Em referência à data ver a lista da «recopilaçaõ das cartas...» em BAL 20, f. 368 e f. 333v, Brásio VII, pp. 461–62 (9 de Julho de 1626). Outra versãõ quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 245. Cf.tb. infra, docs. 82, 84, 116, 255.

76. Carta de Fernão de Sousa ao Governo³¹³*(s.d., 9 de Julho de 1626)*

Outra pera o Governo pola mesma carauella.

Polla carta de xxij de Agosto de seiscentos e vintecinco me manda Vossa Magestade que encarregue o descobrimento, e lauor das minas e conquista de Benguela a pessoa que me parecer, e que encaminhe a Manoel Serueyra Pereira a que veo pera elle, e por ser falecido nesta Cidade como tenho escrito a Vossa Magestade³¹⁴ naõ teue lugar. Nomeey Bento Banha Cardoso* por Vossa Magestade o apontar³¹⁵, e me parecer que o faria melhor, e â conquista aonde anda lhe escreuj quanto ymportaua ao seruiço di Vossa Magestade, e que pera esse effeito lhe daria soldados, e o que mais necessario fosse, e yndo a Benguela, e tendo as minas effeito lhe faria Vossa Magestade merce. Respondeo que estimaua a merce que se lhe fazia, mas que naõ se atreuia yr a Benguela por entender em sua consciencia que aquela conquista naõ he de ymportancia ao seruiço di Vossa Magestade nẽ por minas, nẽ por resgate, e que estaua arriscado aquele prezidio a qualquer olandez que aly viesse o tomar, e que se deria no Reyno que perdera Bento Banha a fortaleza di Vossa Magestade, e que naõ tinha ordenado /f. 334v/ e ficaua obrigado a sustentar os soldados, e que naõ tinha cabedal pera yssou. Com esta reposta chamej Lopo Soares Lasso*, e disselhe que conuinha ao seruiço de Vossa Magestade hir a Benguela, aceitou, e ficasse aviando, parece me que serã Vossa Magestade bem seruido porque he soldado, caualeiro, e dezobrigado, emquanto naõ vier noua hordem di Vossa Magestade

313 BAL 20, ff. 334–34v (cópia). Em referência à data ver a lista da «recopilação das cartas...» em BAL 20, f. 368v, Brásio VII, pp. 461–62 (9 de Julho de 1626) e AHU, Angola, cx. 2, nº 104. Uma segunda versão, bastante corrigida primeiro pelo escrivão, depois pelo próprio Fernão de Sousa, da qual resultou a versão aqui publicada, encontra-se em BAL 21, ff. 243v (ver Fig. 14) e 248. Esta segunda versão teria originariamente o seguinte passo, depois riscado e substituído pelas últimas linhas do primeiro parágrafo em BAL 20 (desde «emquanto naõ vier» até «costa limpa»):

«No propio dia chegou o pataxo que auia mandado com boas nouas que os soldados ficauaõ dispostos a morrer todos em defenõ do prezidio e os souas com grande demõstrassaõ de prazer pellos recados e presentes que lhe mandey e inuiaraõ no pataxo tres negros com recados em agradecimentos com promessas de resgates e amizade e de se fazerem vassallos de Vossa Magestade e que a pessoa que mandar sobre as minas de cobre e faraõ senhor dellas a Vossa Magestade porque aonde Manoel Serueira foy o naõ ha e prometeu tanto cobre que se naõ pode crer, mas a Deos nada he imposiuel. Fico com esperanças de auizar Vossa Magestade da serteza porque heyde fazer todo o posiuel por isso, e naõ estranha Vossa Magestade em tam breue tempo tanta diferenõ porque ate agora se tratou somente do particular e por uentura com paixãõ e respeito, e oie se poem o fim no seruiço de Deos e de Vossa Magestade e ao bem de todos pello que espero fauorecerã estes intentõs e que daraõ estes Reynos muito proueito a Vossa Magestade e a seus vassallos.» (BAL 21, f. 248)

Cf. Benguela e as reacções de Lisboa, naquela época, sobre este assunto e as que se podem observar nas cartas de Fernão de Sousa AHU, Angola, cx. 2, nºs 104 e 105.

314 Faleceu em 9 de Abril de 1626. Ver as cartas de Fernão de Sousa em BAL 20, ff. 330v–31 (15 de Abril de 1626) e em Brásio VII, pp. 434–35 (20 de Abril de 1626).

315 Ver supra, doc. 7 (22 de Agosto de 1625).

goardará Lopo Soares o Regimento de Manoel Serueyra³¹⁶, e mande Vossa Magestade que se degrade d'aquy por diante pera Benguela, e que os mestres dos nauios tomẽ aquele porto, e que entreguẽ ao capitaõ mor os degradados pare³¹⁷ se escuzar a despesa de os mandar d'aquy, e por naõ fogirẽ como fazẽ em desembarcando, e saberaõ se esta a costa limpa.

A despesa desta conquista apliquey a mina do sal por estar naquele districto, e ser rendimento dela, e por outras razões e pera se saber se conuẽ beneficalia por conta da Fazenda de Vossa Magestade mandey pór em pregaõ vinte mil alqueires de sal cada anno cõ os dereitos das peças e mais resgates de Benguela pera se escolher o melhor e entretanto vou prouendo a conquista do procedido do sal que veyo despois da morte de Manoel Serueyra em hũ nauio que elle mandou sendo viuo, e em outro que mandey depois dele morto de que tenho dado conta a Vossa Magestade, e espero reposta pera conforme a ella se carregar em receita sobre o feitor o que ate agora se faz somente por lembrança, mas foi de dano vir sal nos nauios do Reyno, e elle o receberaõ porque auia muito de Benguela, e se Vossa Magestade mandara que naõ viera como auizey tiuera bom rendimento, mas naõ foi o descuido meu porque avizey por muitas vias que naõ viesse sal do Reyno.³¹⁸ O prezidio esta no estado que escreuj a Vossa Magestade. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda.

316 De 26 de Março de 1615, publicado em Andrade 1971, pp. 78–86.

317 Leia-se «para».

318 Em relação a este problema, tomou o Conselho da Fazenda a seguinte posição: «Pareceo que o dito estanque [de sal] se deue fazer somente pera que naõ vá o dito sal deste Reyno pera Angola pera se poder gastár lá o que se tirar das ditas minas. E no que tócca ao Rio de Janeiro, e Saõ Thomé naõ conuem fazerse o dito estanque porque saõ gouernos diferentes, e que tem seus priuilegios e liberdades que se lhe naõ podem quebra[r] allem de se tirár muita parte do comersio porque os nauios que vaõ a estas partes leuaõ quasy todos parte de carregaõ de sa[l] e trazem seus retornos a este Reyno de que pagaõ os direitos nas alfandegas, e sendo Vossa Magestade seruido que o dito estanque se faç[a] [folha nova que parece ser a continuação] deste Reyno pera Angola; com esta consideraçãõ deue Vossa Magestade mandár ao Governadór de Angola faça hũ orçamento do que podem importár estas minas hũ anno por outro, e os baculamentos* e se com isso se pode sustentár aquelle Reyno e conquista delle pera que o rendimento do contracto fique liure, e se possa pagár neste Reyno, seria muy conueniente ao seruiço de Vossa Magestade e utilidade de sua Fazenda.» AHU, Angola, cx. 2, nº 104. O rei não seguiu este parecer, pedindo todavia a Fernão de Sousa mais informações – mas só a 30 de Março de 1628. Ver supra, doc. 23.

77. Carta de Fernão de Sousa ao Governo³¹⁹*(s.d., 9 de Julho de 1626)*

Outra polo mesmo pera o Governo em reposta do avizo das naõs olandezas.

Pollo avizo que tiue por carta do Governo de dezoito de Feureyro deste anno³²⁰ que vinhaõ quatro naõs, e dous pataxos bem artilhados cõ muita gente de mar pera esta costa mandej a Benguela hũ pataxo cõ socorro de paga, e de soldados cõ hũ condestauel, e hũ carpinteiro pera concerto de reparos da artelharia, e defençaõ do presidio, e huã lancha bem equipada pera andar a balrauento delle, e avizar aos nauios amigos e vegiar os ynimigos, e outra da mesma maneira pera andar do Coanza até o Cabo Ledo pera naõ cayrẽ os nossos nauios nos inimigos, e se deterẽ nas bahias de balrauento ate hir reccado meu que está a costa, e o porto dezempedido. Este he o remedio, e melhor preuençaõ que se pode dar em falta da armada, e pør euictar o perigo, e cuidado que daõ os nauios que estaõ surtos nesta bahia, e da outra banda da Ilha os mandej recolher do canal pera dentro sẽ embargo di Vossa Magestade me mandar a requerimento do contrattador que os deixe estar na Ilha, e fazer nella o despacho o que he de grande perigo vindo ynimigos a este porto por quaõ facil lhes he queimalos sẽ os poder socorrer e he muito mayor dano pera o contratto do que ymagina lhe he de proueito quanto mais o descredito que disse se recebe. No forte de Sancta Cruz se pode fazer o despacho seguramente, e cõ mais comodidade pera os officiaẽs que na outra banda, e ficaõ os nauios â sombra da artelharia liures de huã desgraça. No forte³²¹ se tẽ muita vegia, e as companhias se excercitaõ, e espero em Nosso Senhor, que nos liurarã de todo o poder do inimigo. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda.

78. Carta de Fernão de Sousa ao Governo³²²*(s.d., 9 de Julho de 1626)*

Outra carta pera o Governo polo mesmo sobre Dona Anna Ginga Ambande.

Polos muitos escauos de guerra dos portuguezes que fogiraõ pera Dona Anna senhora de Angola prouocados dela de que avizej Vossa Magestade procurej descobrir o humor cõ que estaua; pera esse effeito mandej hir ao prezidio da Embacca o

319 BAL 20, f. 334v (cópia). Em referência à data ver a lista da «recopilação das cartas...» em BAL 20, f. 368v e f. 333v, em Brásio VII, pp. 461–62 (9 de Julho de 1626). Outra cópia quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 244. Uma carta original, com ortografia diferente, de 26 de Dezembro de 1626, encontra-se em AHU, Angola, cx. 2, nº 114. Esta carta foi remetida ao Conselho da Fazenda a 8 de Julho de 1627.

320 Ver supra, doc. 11.

321 BAL 21, f. 244 e AHU, Angola, cx. 2, nº 114: «Nos fortes».

322 BAL 20, ff. 334v–35 (cópia). Em referência à data ver a lista da «recopilação das cartas...» em BAL 20, f. 368v e f. 333v, em Brásio VII, pp. 461–62 (9 de Julho de 1626). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 245–45v. Quanto à resposta do rei ver supra, doc. 25 (30 de Março de 1628).

soua* Aire Quiloange³²³ inimigo seu e vassalo de Vossa Magestade; tanto que voltou do prezidio pera sua terra lhe deu guerra e hindolhe socorro do presidio mataraõ por dezordẽ tres portugueses e catiuaraõ seis que foraõ leuados as ilhas donde Dona Anna estaua cõ que se declarou e conuocou todos os souas que se leuantassẽ, /f. 335/ e os do Moseque conjurados cõ os da Quiçama assentaraõ dar nos presidios o que se verificou por souas vezinhos, e por ella naõ mandar os catiuos, nẽ dar a isso satisfaçã mandej o cappitaõ mor³²⁴ tomala antes que tiuesse mais forças, e pera passar as ilhas mandej fazer duas embarçaõs, e cõ ellas ganhou duas que tinha fortificadas cõ trincheiras, cauas, e contracauas cõ muita gente de guerra preta cõ arcabuses, e espingardas que lançauaõ balas de mosquete. Vendoas Dona Anna rendidas mandou ao capitam mor os seis portuguezes catiuos dizendo que errara, e que hera filha do capitaõ, e que mandaria os quimbares* que saõ os nossos escrauos. Com estes reccados ympedio o assalto que se lhe ouuera de dar, e passosse cõ a gente, e bagagẽ da outra banda do rio Coanza da prouincia da Tunda, e mandou por³²⁵ fogo â ilha por se naõ aproueitar a nossa gente dos mantimentos que nela tinha; naõ se soube o caminho que leuou por a nossa guerra estar enferma, e naõ poder seguila; morreraõ dos inimigos muitos a pelouro, e afogados no rio querendosse saluar a nado; dos nossos morreraõ dous soldados, e foraõ muitos frechados, dos souas, e gente de suas morindas*, e escrauos morreraõ nos assaltos e de doença infinitos porque deraõ neles bexigas, e nestes Reinos que fizeraõ effeito de peste de que ficaõ acabados. Pretendo que elejaõ rej christaõ que abra feiras e reconheça a Coroa cõ algũ tributo. Este he o estado em que fica a conquista. Deos guarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda.

79. Carta de Fernão de Sousa ao Inquisidor Geral³²⁶ (18 de Setembro de 1626)

Carta pera o Inquizidor Geral.

Toda a occasiaõ de seruir Vossa Senhoria he pera m̃j de grande gosto, e a que se offereceo do licenciado Luiz Pirez da Veiga³²⁷ tiue por merce. De taõ acertada elleiçãõ dou o parabem a Vossa Senhoria porque tal conuinha /f. 377/ pera estas partes do Sul aonde naõ ha noticia do respeito que se deue ao Sancto Officio, e a Vossa Senhoria que elle sabe pôr em seu lugar. Fica continuando cõ sua obrigaçãõ, mas naõ me dã que fazer nesta pinha taõ fechada que Vossa Senhoria ouuera de mandar aquentar pera âbrir. Eu digo que saõ bonissimos christaõs, ou finissimos judeus, porque qualquer christaõ velho diz huã palaura que obriga lançarse aos pés de Vossa Senhoria, e estes caẽs tendo conuerçaõs, jogo, e juntas de contino sãs

323 BAL 21, f. 245: «Aire Aguiloangy».

324 Bento Banha Cardoso*.

325 Leia-se «pôr».

326 BAL 20, ff. 376v–77 (cópia). Cf. Brásio VII, p. 411 (2 de Janeiro de 1626). O inquisidor geral era então D. Fernão Martins Mascarenhas, bispo do Algarve.

327 Deputado do Santo Officio da Inquisição.

ha tantos annos sē resseo do Sancto Officio naõ dizē hūs dos outros couza alguã, yndicio evidente que saõ judeus: Dará Deos meyo por onde se descubraõ em que lhes péz. Muita estimaçaõ faço da merce que recebo cõ as cartas di Vossa Senhoria, e do que nellas me díz por que beijo as mãs a Vossa Senhoria infinitas vezes. Já naõ posso ficar mal deste partido, e cõtudo peço a Vossa Senhoria me faça merce ajudar a tirarme de aquj, e mandarme yr pera ficar mais perto do seruiço de Vossa Senhoria, e me empregar todo nele, e se Vossa Senhoria se contenta de meu filho Diogo de Souza³²⁸ siruasse Vossa Senhoria delle, e dos mais porque quando souberē seruir Vossa Senhoria pareceraõ filhos meus. Naõ se espante Vossa Senhoria das varias cousas de que avizo a ElRej nosso senhor porque de Aphrica sempre ouue nouidades, e as desta Ethiopia saõ muitas pola ynfedillidade do gentio e cobissa portuguesa sobre que he necessario estar sempre o açoute, e he taõ ðordinario destemperarse tudo que eu me sinto mudado, porque sendo nesse Reyno afeiçoado a fazenda perdi quã o appetite della, e pera me liurar deste fastio me dezejo em minha caza, e a Sua Magestade o peço, e espero me fará merce mandar successor que emcubra minhas faltas, entretanto me avize Vossa Senhoria, e mande em que o sirua. A quē Deos goarde como pode etc. Loanda 18 de Septembro de 1626.

80. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei³²⁹

(20 de Setembro de 1626)

Outra carta sobre o rendimento do contratto.

O que tē rendido o contratto por conta de Henrique Gomez da Costa se verá pola certidão³³⁰ que vay cõ esta o qual começou a receber em dous dias do mes de de Dezembro de seiscentos e vinte e quatro, e a rezaõ porque começou a receber antes de dia de Natal em que acabou o contrato de Antonio Fernandez d'Eluas foy por lhe pertencer o nauio de Leonardo Vaz Figueira que entrou neste porto depois de dia de Saõ Joaõ³³¹ de seiscentos e vinte e quatro e se despachou nos ditos dous dias de Dezembro, e deste dia até o vltimo nauio que se despachou tē rendido setenta e oito contos quinhentos sessenta e cinco mil seiscentos setenta e quatro reis³³², e pera Vossa Magestade saber o que rendeo cada anno se hade fazer conta

328 Cf. Heintze 1985, p. 44 e supra, cap. I.

329 BAL 20, f. 335v (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 247. No final contém ainda o seguinte passo com letra de Fernão de Sousa: «Achouse no Collegio da Companhia desta Cidade hum escritorio com papeis que ally deixou Andre Uelho da Fonseca pertencentes ao dito contrato de Joaõ Roiz Coutinho, delles constará a quem pertencem; abrio o ouvidor da Fazenda Dionizio Soarez d'Albergaria*.» Como o ouvidor geral Dionísio Soares de Albergaria só em Março de 1629 chegou a Luanda, este aditamento não pode ser anterior a esta data. Uma carta original, de 24 de Dezembro de 1626, do mesmo teor que a carta aqui publicada, encontra-se em AHU, Angola, cx. 2, nº 108.

330 Cf. o aditamento de 18 de Outubro de 1626 à certidão de 15 de Agosto de 1626, AHU, Angola, cx. 2, nº 108, infra, doc. 253.

331 I.e., 24 de Junho.

332 Nota marginal: «78.565.674 reis».

de dia de Natal de seiscentos e vinte e quatro até Natal de seiscentos e vinte e cinco, e naõ de Saõ Joaõ a Saõ Joaõ porque Henrique Gomez começou a receber dos ditos dous dias de Dezembro de seiscentos e vinte e quatro, e naõ de dia de Saõ Joaõ, e no vltimo anno de seu contratto hade entrar pelo tempo que correr por contas da Fazenda di Vossa Magestade, ou de quẽ contrattar os seis mezes que ha de Saõ Joaõ ao Natal, como se fez no de Antonio Fernandez d'Eluas, e nos mais, e porque Henrique Gomez tirou certidoẽs dos poucos nauios que foraõ a Bahia depois de tomada pera cõ elles requerer na Fazenda a perda que nisso recebeo³³³ se ade aduertir que emquanto a Bahia esteue pelos Olandezes naõ teue Henrique Gomez perda antes lhe redundou em proueito porque os nauios desse tempo pertenciaõ a Antonio Fernandez d'Eluas, e por naõ sayrẽ em seu tempo teue Henrique Gomez proueito porque pola detença que ouue se despacharaõ por Henrique Gomez, e foraõ a Indias donde lhe renderaõ muito mais a razaõ de tres mil reis mais por peça e sempre foraõ sayndo os nauios pera todas as partes, e naõ se lhe perdeo nẽ tomou nenhũ.

Naõ vaõ os liuros, e coadernos que o contador mor pede por carta em nome de Vossa Magestade³³⁴ pertencentes a conta de Joaõ Roiz Coutinho governador que foi deste Reino porque se naõ acharaõ na Feitoria, e diz Francisco de Seixas que foy escriuaõ dela que o dezembargador Andre Velho de Affonseca³³⁵ que veyo a este Reino a cousas do seruiço de Vossa Magestade os leuou todos; elle darã razaõ delles. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda xx de Setembro de jbj^cxxvj annos.

81. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei³³⁶

(20 de Setembro de 1626)

Outra sobre a vezita do inquizidor por Domingos Mendez.

Luis Pirez da Veiga vezitador do Sancto Officio chegou a este porto, logo o mandej vezitar, e despejar as melhores casas da terra pera se agazalhar, e nomear almotacel christaõ velho pera o prouer. No dia em que desembarcou³³⁷ mandej ao cappitaõ de minha guarda acompanhalo cõ ella, e ao ouuidor geral cõ os menistros da Justiça; fuj vezitalo como Vossa Magestade me ordenou, e no dia da protestaçaõ da fẽ fuj na procissaõ que se fez da igreja do Colegio da Companhia pera a Matrix, e o leuej a minha maõ esquerda, e os secretarios aos lados; nela foraõ os officiaẽs da Camara, nobres, e pouo; quiz telo³³⁸ comigo no sital da parte da Epistola onde Vossa Magestade manda que estejaõ os governadores, mas elle se asentou da do

333 Cf. AHU, Angola, cx. 2, n.º 87.

334 Cf. supra, doc. 3 (25 de Março de 1625).

335 Esteve em 1611–1612 em Angola para tirar as residências dos governadores anteriores.

336 BAL 20, ff. 335v–36 (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 247v.

337 BAL 21, f. 247v: «desembargou».

338 Leia-se «tê-lo».

Evangelho em o lugar dos bispos cõ sitial; naõ reparej nisso polo naõ pôr em duuida, nẽ em os prẽgadores captarẽ a veneolencia a ambos juntos, nẽ³³⁹ deixej de continuar em o autorizar por rezaõ da muita gente que aqui ha da /f. 336/ naçaõ³⁴⁰, e pera os Reis de Congo, e de Angola, e este gentio verẽ como Vossa Magestade manda honrar os menistros di nossa sancta fẽ. Dou conta a Vossa Magestade de tudo pera Vossa Magestade o saber, e emendar o que for seruido. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda xx de Setembro de MDCxxvj annos.

82. Carta de Fernão de Sousa ao Conde-duque de Olivares³⁴¹

(30 de Setembro de 1626)

Carta pera o Conde de Oliuares Duque.

A merce que Vossa Excellencia me fez deste gouerno me dá confiança pera as esperar mayores da grandeza de Vossa Excellencia, e por isso naõ rellato a Vossa Excellencia os seruiços que tenho feito a ElRej nosso senhor na deffençaõ da armada olandesa, fortificaçaõ deste porto, acrecentamento da Fazenda Real, compassisaõ deste Reyno, cõ outras cousas tocantes ao bom gouerno delle. E porque o deue Vossa Excellencia tẽr sabido pollos conselhos que he pera mñ de mayor satisfaçaõ: E por se me acabar o tempo peço a Vossa Excellencia me faça merce mandar me venha successor³⁴², e licença pera yr cumprir com minhas obrigaçoẽs. Deos goarde a pessoa de Vossa Excellencia, e a mayor estado acrecente como pode. Loanda o vltimo de Setembro de 1626.

339 BAL 21, f. 247v; tinha originariamente o aditamento mais explícito «por isso», que contudo foi riscado.

340 I.e., judeus.

341 BAL 20, f. 377 (cópia). D. Gaspar de Gusmán, 2º Conde de Olivares, Duque de San Lucar de Barrameda (6.1.1587–22.7.1645) foi, a partir de 1621 no reinado de Filipe III (IV de Espanha), o homem mais poderoso e senhor das resoluções políticas por todo o império espanhol, dirigindo os negócios do governo em nome do rei.

342 Faria (BNL, cód. 241, f. 229), na sua relação sobre o período de Março de 1626 até Fevereiro de 1627, refere que D. António de Sousa fora nomeado para governador de Angola. Não encontrei no ANTT qualquer confirmação sobre isto. Seja como for, Fernão de Sousa parece não ter conhecimento de nada, nem também nenhum sucessor se dirigia para Angola, ficando portanto (de novo?) a sucessão vaga. Cf. infra, docs. 83 (30 de Setembro de 1626), 116 (8 de Setembro de 1628) e 255a–e.

83. Carta de Fernão de Sousa ao Duque de Villahermosa³⁴³
(30 de Setembro de 1626)

Carta pera o Duque de Villahermosa.

Naõ deixo de escreuer a Vossa Excellencia por falta de vontade, nẽ por descuido, faço por naõ cançar Vossa Excellencia com o mesmo que escreuo a ElRej nosso senhor, agora a faço pera lembrar a Vossa Excellencia que se me acaba o tempo deste gouerno, e pois tenho comprido nelle cõ minha obrigaçãõ me faça Sua Magestade merce de mandar successor, e aliuiarme desta occupaçaõ que ha sido grande, e creya Vossa Excellencia que quẽ ouuer de seruir nella se ynteresse cõ yntento somente de seruir a Deos, e a Sua Magestade, e aos homẽs como eu o fiz que he pezada cruz. Naõ aponto alguãs circunstancias em proua disso por naõ parecer que me vendo caro, porque por natureza sou seruissal, naõ me falta zello no seruiço de ElRej nosso senhor, mas estou cançado, e dezejo hirme pera me saluar que he tempo de o gastar nisso, pello que peço a Vossa Excellencia com todo o encarecimento me faça merce de me fauorecer nesta pertençaõ. Este Reyno está em tudo melhorado do que estaua quando a elle vim, goardasse justiça a todos, naõ se toma nada a ninguẽ, as prouinças estaõ limpas de ladroẽs, os souas desoprimidos, de maneira que criaõ malicia, como agora se vio, os presidios bem prouidos, e millicia /f. 377v/ porque se pertendem cargos que naõ queriaõ aceitar. A Fazenda Real taõ acreçentada como Vossa Excellencia verá pollas certidoẽs que tenho mandado. Sua Magestade esta obedecido de todo este Reyno cõ a victoria que se oue da Raynha de Angolla com que esteue leuantada toda esta conquista. Parece me tenho bem seruido, sẽ extorçaõ, nẽ queixa, e vindo ordem a darej a execuçaõ nas minas, resgates, e fortificaçaõ, em que tenho bastantemente trabalhado cõ taõ pouca despeza da Fazenda Real, como se verá, polla lista que mando, porque assisti a tudo cõ minha pessoa, e fazenda, com que se comprauaõ as cousas mais baratas, e com muyta yndustria se fez tanto cõ tam pouco. Com a despesa de praças vagas, e mal prouidas sustento os fortes desta Cidade cõ soldados, condestauais, e bombardeiros pagos que parece yncreyuel, mas quando as cousas se repartẽ, e dispoem bem, e naõ se furta abastaõ.

Naõ se descuide Vossa Excellencia em mandar diffirir aos caualos porque seraõ de grande effeito nesta Cidade e conquista, nẽ a mina de cobre de Congo, porque he riquissima. Querera Deos que tenha effeito o resgate que yntento abrir pollo rio Zaire porque dará proueito, e desuiará o de Loango aos Olandeses. Grande occasiaõ se perdeo em naõ vir por esta costa huã esquadra, e se recolher polla da Mina, de minha parte naõ faltej com as lembranças necessarias; Vossa Excellencia as tenha de m̃j pois lhas mereço por criado. Deos goarde a Vossa Excellencia. Loanda o vltimo de Setembro de 1626.

343 BAL 20, ff. 377–77v (cópia). O destinatário da carta era D. Carlos de Aragão e Borja, 2º Conde de Ficalho, Duque de Villahermosa, presidente do Conselho de Portugal em Madrid. GEPE, 4, p. 747.

84. Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo de Castro³⁴⁴
(20 de Outubro de 1626)

Carta pera o Senhor Governador Dom Diogo de Castro.

Por carta de Dona Maria³⁴⁵ soube que hera fallecida a Senhora Dona Paulla que sentj quanto hera razaõ, e como deuo a Vossa Senhoria Deos que o hordenou lhe terá dado o ceo, e a Vossa Senhoria conformidade cõ sua diuina vontade. Estou taõ certo no que Vossa Senhoria me dezeja que me corro de me lembrar a Vossa Senhoria e de dizer que tenho comprido cõ minha obrigaçaõ, porque me parece muito pouco pera o que deuo, e dezejo fazer no seruiço d'ElRej nosso senhor, porem he obrigaçaõ lembrar a Vossa Senhoria que se vaõ acabando os trez annos deste gouerno, e que he tempo de o prouer.³⁴⁶ Temme dado grande trabalho o estado em /f. 374/ que tenho posto este Reyno em respeito de como o achei, pelo que peço a Vossa Senhoria me faça merce de me mandar successor, e licença pera me yr pera minha casa porque he tempo de tratar de me saluar. Obrigame a yssou escreuerse do Reyno que hia Vossa Senhoria pera Madrid porque sô estar Vossa Senhoria no gouerno me podia obrigar a continuar cõ taõ pezada cruz, como esta he pera quẽ a sofrer sem cobissa, e cõ respeito somente de acertar no seruiço de Deos, e de Sua Magestade e bem comũ pera que he necessaria mais charidade da que em m̃j ha. Fallo cõ Vossa Senhoria com peito aberto, sou cõtudo vassalo, e criado d'ElRej nosso senhor, se for seruido que me enterrẽ em Angolla, como degradado, sintillohej, mas naõ deixarej por isso de continuar em o seruir até morrer. Se Vossa Senhoria votar em gouernador pera aquy seja em pessoa christam, e dezenteressada porque nenhuã cousa dezencaminha neste gouerno como a cobissa, e se Sua Magestade o prouer por satisfaçaõ de seruiços, e naõ por elleiçaõ de boas partes pera yssou melhorará pouco, antes atrassará muito, porque quẽ procura o bem comũ naõ se lembra do particular, e tendo yntento de se acreditar no seruiço de Sua Magestade procurará por todas as vias de assertar, e naõ quẽ somente trata de se pagar, e apozentar. Toda a substancia, e rendimento deste Reyno consiste em escauos a que chamaõ peças; pera sua conseruaçaõ se hade considerar que he hũ oliual que emquanto o adubarẽ, e pouparẽ darã azeitona, cortado ou muito varejado tardará largo tempo em dar fructo. Isto tẽ acontecido neste Reyno porque pera se criar huã peça de Jndias saõ necessarios vinte anno[s] e pera molleques* trẽze e catorze, e naõ he possiuel aver armaçoẽs, e tẽr Sua Magestade direitos dellas se em tres annos se acabarẽ todas, pelo que me parece que conuẽ que nos que se seguẽ mande Sua Magestade gouernadores maduros dezenteressados, e honrados de que se aja de seruirem praças mayores e nesta mostraraõ o tallento que tẽ, e do que prouar aquy bem se poderã seruir com mais confiança pelas occazioẽs que tẽ na justiça, na guerra, na fazenda, e na pax, e pola variedade, e maldade das gentes que hade

344 BAL 20, ff. 373v–74 (cópia). D. Diogo de Castro, Conde de Basto, um dos governadores de Portugal, demitiu-se nesta altura, tendo ido para a corte de Madrid «a seus negocios particulares». Faria, BNL, cód. 241, f. 227.

345 Maria de Castro, mulher de Fernão de Sousa.

346 Cf. supra, n. 342 para o doc. 82. Cf. tb. infra, docs. 255a–e.

gouernar por ser a pior que de todos os lugares do Reyno vem a este, isto se me offerece, mas o que Sua Magestade hordenar será o melhor. Eu fico cõ saude, e muy disposto ao que Vossa Senhoria de m̃j ordenar porque dezejo seruir e contentar Vossa Senhoria como a ElRej nosso senhor. Deos me goarde a Vossa Senhoria como dezejo. Da Loanda xx de Outubro de mil e seiscentos e uinte e seis annos.

85. Carta de Fernão de Sousa ao Governo³⁴⁷
(8 de Novembro de 1626)

Outra carta polo nauio de Antonio Esteues que foi pera Pernambuco em oito di Nouembro de seiscentos e vinte e seis annos³⁴⁸.

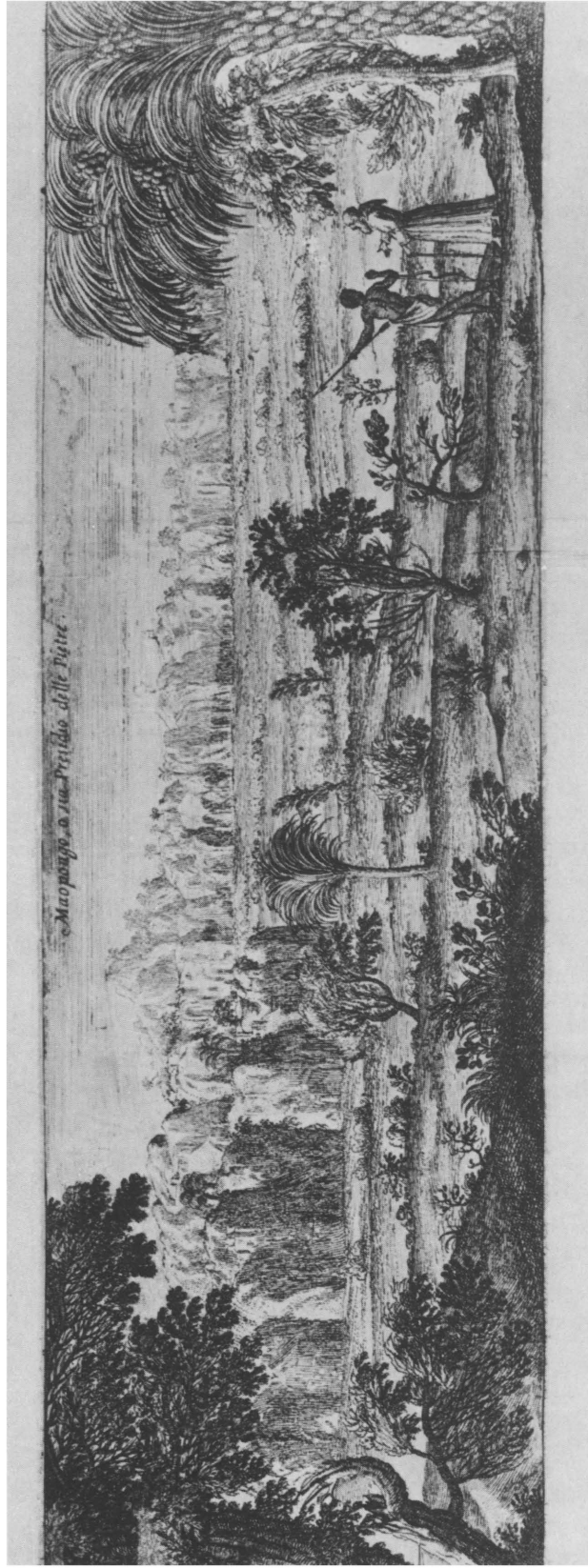
A doze de Outubro foy ellecto Angola a Are³⁴⁹ em rej de Dongo cõ as condiçoẽs da escritura que se fez de que vay o treslado cõ esta, e pera que hade resultar em grande augmento da christandade porque fica entregue aos Padres Antonio Machado*, e Francisco Paconio* da Companhia de Jesus pera o chathachizarem e elle lhes pede cõ grande effecto que o instruaõ nos misterios de nossa sancta fé; e pois Deos concedeo a Vossa Magestade cousa taõ dezejada dos senhores Reys antecessores di Vossa Magestade podesse esperar que serã pera grandes acrecentamentos desta Coroa, e porque se vaj abrindo porta a prêgaçaõ do Sancto Evangelho, siruasse Vossa Magestade de mandar padres da Companhia que cultiuẽ esta seara pera que por falta deles se naõ perca. Já escreuy a Vossa Magestade que naõ seja ynconueniente a despesa da Fazenda porque nos dizimos, e por outras vias ha â Nosso Senhor de acrecentar a Vossa Magestade e assy o certificado. De prezente naõ se pode escuzar duas rezidencias, huã em Maçangano que acuda aos prezidios de Cambambe, e de Mochima, outra em Dongo pera assistir a ElRej, e acudir ao prezidio da Embaca: E se o resgate do rio Zaire se effeuar como espero saõ necessarios padres pera assistirẽ nele, e por ventura que por aly se abrirã passagẽ pera o Preste Joaõ; no Reino de Congo saõ muito necessarios como ElRej escreue a Vossa Magestade de que será cõ esta a terceira via polo que conuẽ muito ao seruiço de Deos e di Vossa Magestade tomarse assento nisso e mandar Vossa Magestade que venhuõ³⁵⁰ cõ toda a breuidade. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda viij di Nouembro de mil seiscentos e vinte e seis annos.

347 BAL 20, f. 336 (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 248v. Quanto à resposta do rei ver Brásio VII, p. 572 (12 de Agosto de 1628).

348 BAL 21, f. 248v especifica «pera o Gouerno».

349 BAL 21, f. 248v: «Angolla Aire».

350 Leia-se «venham».



Fot. 12. Pungo Andongo. Aqui se encontrava, desde 1626, a residência dos reis de Ndongo. Em 1671, tornou-se em presídio dos Portugueses. Em Cavazzi 1694 (edição alemã)

86. Carta de Fernão de Sousa ao Governo³⁵¹
(8 de Novembro de 1626)

Outra pelo mesmo cō as listas da despesa que mandey fazer nos fortes, e fortificação da praya.

Com esta seraõ as listas da despesa que mandey fazer da fazenda de Vossa Magestade nos fortes e fortificação da praya e mais cousas necessarias pera deffençaõ desta Cidade, e porto. Nela ajudarão os moradores, padres da Companhia, e mais ecclesiasticos cō seus escrauos, e embarcações emquanto durou este seruiço, e fizeraõ as trincheiras, e testadas de suas casas â sua custa, cō yssou, e cō me ajudar de toda a yndustria possiuel se escuzou grande despesa. Naõ a mandej mais depressa porque se fez pelo meudo como Vossa Magestade manda. e por Vossa Magestade ser en tudo melhor seruido. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda oito di Nouembro de MDCxxbj annos.

87. Carta de Fernão de Sousa ao Governo³⁵²
(8 de Novembro de 1626)

Outra pelo mesmo sobre o resgate do rio Zaire.

Mandey hũ pataxo ao rio Zayre cō presentes a ElRey de Cacongo, a ElRej do Bungo, ao Anzico³⁵³, e a outros senhores seus vezinhos pedindolhes que se façaõ christaõs, e cō fazendas abrir resgates cō elles de cobre, marfim, peças, e panarias que corrẽ nesta conquista, tudo por minha conta o que espero seja de grande proueito pera a Fazenda di Vossa Magestade. Tendo effeito o de cobre, e sendo tanto como se afirma he necessario fazer logo huã força cō alguã artilharia e soldados armados que defendað a feitoria dos olandezes se acometerẽ pelo rio cō embarcações de remo, e mandando Vossa Magestade fazer fortaleza em Pinda serã bom fazela no Ilheo dos Caualos pera segurança deste resgate, e se ouuera aly quatro bargantis seraõ de muito effeito. Aquj ha hũ cappitaõ de ynfanteria que seruiu Vossa Magestade nesta conquista, bom soldado que se chama Manoel de Medela* o qual farã a força â sua custa fazendolhe Vossa Magestade /f. 336v/ merce de o honrar cō foro, e cō abito dandolhe artilharia, e moniçoões, e os soldados que elle escolher desta conquista porque he bem quisto deles, e tẽ fazenda. Mande Vossa Magestade ver esta materia porque auendo cobre teloha³⁵⁴ Vossa Magestade por este modo o mais barato que por beneficcio de minas, e virã a esta Cidade cō

351 BAL 20, f. 336 (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 249. Esta tem como epígrafe: «Pera o Gouerno pello mesmo».

352 BAL 20, ff. 336–36v (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 249–49v, com a seguinte epígrafe: «Pera o Gouerno pello mesmo».

353 Designação própria «Tio». Quanto à sua história ver Vansina 1966, pp. 102–09 e em especial 1973. V.tb. Heintze 1985, p. 4, Fig. 1.

354 Leia-se «tê-lo-á».

pouca despesa; da amostra, e preço, e da quantidade que se pode fazer avizarej tanto que me vier repostada da pessoa que mandej a isso. Deos guarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda oito di Nouembro de mil seiscentos e vinte e seis annos.

88. Carta de Fernão de Sousa à Mesa do Paço³⁵⁵
(15 de Dezembro de 1626?)

Carta pera a Mesa do Paço em fauor do Padre Dionisio de Faria.

O vigario geral Bento Ferraz* mandou prender ao licenciado Dionisio de Faria Barreto (que o foy e gouernador deste bispado) e notificallo pera se embarcar pera o Reyno; pedindo culpas pera se liurar dellas lhas não deu, nẽ diffirio a seu requerimento dizendo que o fazia cõ ordẽ do collecter. Pediome Dionisio di Faria que o emparassi pois hera vassallo de Vossa Magestade, e contra a prouizaõ em que Vossa Magestade me manda não embarque, nẽ deixe embarcar vassallo di Vossa Magestade sẽ primeiro dar conta a Vossa Magestade pelo perigo do mar, e cossarios. Dej vista do requerimento ao vigario geral pera dizer com que ordem o fazia, o que não fez nẽ dezustio, e em comprimento da prouisaõ mandej notificar o mestre do nauio não leuasse o prezo, mas por temer que partido o nauio procederia o vigario geral cõ penas, e sensuras obedeceo, e vay apresentarse. Dou conta deste caso a Vossa Magestade pera saber como hejde proceder em outro semelhante, e peço a Vossa Magestade mande declarar se a merce da prouizaõ se estende a clerigos vassallos, e se os hejde defender de semelhantes vexassoẽs, e a Dionisio di Faria deue Vossa Magestade fazer essa merce porque tẽ seruido Vossa Magestade em meu tempo de lingoa cõ muita satisfaçaõ, e o mesmo fez no d'outros gouernadores, e pera se escuzarẽ estas contendadas mande Vossa Magestade que não aja neste Reino so colector. Deos guarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda 15 de Dezembro 1625³⁵⁶.

355 BAL 20, f. 341v (cópia). A datação desta carta é muito incerta. Com base no documento seguinte (infra, doc. 89; cf. tb. infra, n. 357), 15 de Dezembro de 1626 parece-me a data mais provável. Contudo, no índice de uma «Recopilação das cartas» (BAL 20, f. 368v), a carta está datada só de 1 de Junho de 1627, podendo esta, porém, referir-se ainda a outra via. Esta carta encontra-se em BAL 20 juntamente com cartas somente do ano de 1628, de modo que, nestas circunstâncias, poder-se-á também supor uma data posterior. Na realidade, ela falta no lugar correspondente em BAL 21, o que leva a pensar que está erradamente colocada em BAL 20.

356 Provavelmente trata-se de um lapso, em vez de «1626». Cf. supra, n. 355 e infra, n. 357 para o doc. 89.

89. Carta de Fernão de Sousa ao Colector Apostólico³⁵⁷*(16 de Dezembro de 1626?)*

Carta pera o Senhor Collector.

O vigario geral Bento Ferras* mandou prender o licenciado Dionisio de Faria Barreto, e notificarlo se embarcasse pera esse Reyno por culpas que delle tinha, pedindoas Deonisio de Faria se liurar dellas lhe não diffirio o vigario dizendo que não hera mais que executor da ordem de Vossa Illustrissima, e por remir sua vexação me pedio o emparasse da força, que lhe fazia contra huã prouizaõ de Sua Magestade em que me manda que não embarque nẽ deixe embarcar sem primeiro lho comunicar pello perigo do mar, e cossarios, e dando vista deste requerimento ao vigario geral pera mostrar ordem em contrario da prouisaõ o não fez, e a não quiz goardar dizendo o fazia cõ ordem de Vossa Illustrissima, e por encontrar a di Sua Magestade mandey notificar o mestre do nauio não leuasse ao preso, o qual por não dar occasiaõ ao vigario geral de proceder cõ penas, e sensuras se quiz embarcar, e arriscar a todo o perigo antes que dezobedecer, e embarcouse no proprio nauio pera que foy notificado. Dou conta a Vossa Illustrissima desta materia pera Vossa Illustrissima me fazer merce de mandar ver a razaõ com que Sua Magestade cathollica me manda se não façaõ semelhantes embarcações, e mandar se goarde ordem taõ pia e justa em tempo de tantos ynimigos no mar, e se escuzẽ contendas sobre a jurisdicãm real mandandome Vossa Illustrissima em que o sirua. Deos goarde a Vossa Illustrissima como pode etc. Loanda 16 de Dezembro de 1626.

90. Carta de Fernão de Sousa ao Governo³⁵⁸*(4 de Fevereiro de 1627)*

Pera o Governo por Pernambuco no nauio de Joaõ de Garate em iiii de Feureyro de jbj^cxxbij annos.

Persuady os moradores deste lugar que cultiuassẽ as terras pois faltauaõ peças offerecendolhes em nome di Vossa Magestade aventejados priuilegios dos do Brazil. Começaraõ a queixarse por se darẽ legoas de terra a quẽ primeiro as pedio ao longo do rio Bengo sã seruiços de consideração de que Vossa Magestade pera as confirmações foy mal ynformado nas quaes se poderão acomodar todos, e fazer ortas, puma-

357 BAL 20, f. 376v (cópia). Em referência à data ver supra, n. 355 para o doc. 88. Esta carta encontra-se juntamente com as cartas de 16 de Dezembro de 1625 e 18 de Setembro de 1626. Assim, se a data da carta for lapso do copista, poder-se-á sugerir ainda uma data à volta de 16 de Dezembro de 1625, mas a isto se contrapõe o facto de que, em 3 de Novembro de 1626, nada se sabia ainda oficialmente em Lisboa sobre os acontecimentos aqui referidos (cf. Brásio VII, p. 487).

358 BAL 20, ff. 336v–37 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 249v–50. BAL 20, f. 336v, com a nota seguinte na margem esquerda: «A 1ª via desta carta foy por Joaõ de Garate, a 2ª pola Bahia em Luiz de Almejda.» Ver, relativamente a algumas concessões posteriores de Fernão de Sousa no Bengo, infra, Apêndice I.

res, jardins, e quintãs por ser sitio vezinho desta Cidade muj fertil, e acomodado pera tudo se a cada morador se dera o que comodamente pudera cultuiar, estiuerã rompidas, e aproueitadas, e resultara proueito comũ, e grande rendimento pera a Fazenda Real cõ os dizimos. Consideradas estas razoẽs mandej que os prouidos mostrassẽ suas doaçoẽs, e confirmaçoẽs e por naõ estarẽ as terras medidas, e confrontadas, e dadas alguãs a duas pessoas e serẽ passados os cinco annos que o Regimento³⁵⁹ dá pera se confirmarẽ mandey medilas por huã, e outra banda do rio começando da fõz, pera cima polas voltas que o rio faz, e que por cada legoa se medissẽ tres mil braças craueyras como esta determinado pola Camara desta Cidade, e a esse respeito as que ouuesse em cada data confirmada por se entender que cõ as sobras se proueriaõ os moradores que estauaõ sã terras. Pera esta mediçaõ nomeey Marti Correa* criado de Vossa Magestade aquj morador pessoa de muita ynteireza, e verdade, e a fez como conuinha cõ o medidor da Cidade escriuaõ da Fazenda, e alcaide de que os prouidos confirmados por Vossa Magestade aggrauaraõ, e protestaraõ de se lhes medir suas terras polas voltas do rio, e naõ por direito pola terra firme o que naõ tẽ lugar no rio Bengo porque faz muitas voltas, e naõ tẽ mais de cinco legoas de comprido por cada banda do rio que se cultiuã ao longo dele, e em suprimto se lhes dá toda a terra que quizerẽ por ella dentro. Mandey tomar seus requerimentos, e que a mediçaõ se fizesse, e feita se achou que sobrauaõ seis mil seiscentas e setenta braças craueyras as quaẽs repartj polos moradores mais benemeritos que estauaõ sã terras. E porque os padres da Companhia de Jesus tẽ huã doaçaõ de Manoel Serueyra Perejra de duas legoas de terra que naõ confirmaraõ por Vossa Magestade, e se demarcarã por sã dizendo que se contentauã cõ huã legoa mandej medila polo modo que fica dito, e mediraõsse tres mil braças craueyras, e onde acabou a mediçaõ se meteraõ marcos pera deuizaõ da dita legoa, e sobraõ da demarcaçaõ que tinhaõ feito da legoa oitocentas e cincoenta braças, terra mais de pastos que de fructos. Requereraõ os padres lhas naõ tomasse, e cõtudo mandej meter marcos onde acabou a mediçaõ das tres mil braças, e posto que he muj justo fazerlhe Vossa Magestade avengejadas merces por seu grande exemplo e polo que tẽ trabalhado, e seruido nesta conquista, e de presente fazẽ em Dongo naõ dezisti das oitocentas, e cincoenta braças de sobras que estaõ medidas, e demarcadas até Vossa Magestade manda[r] ver a doaçaõ de que vaj o treslado cõ esta, e resolver o que for mais seu seruiço. Das tres mil braças de terra tẽ cultiuado muita parte; mande Vossa Magestade ver os au[os] da mediçaõ, e estando en forma me farã Vossa Magestade merce em a mandar confirmar, ou hordẽ de como se hade fazer, e declarar se os religiosos, e ecclesiasticos /f. 337/ que tẽ terras de sesmaria haõde pagar dizimos dos fructos dellas. Deos guarde a catolica pessoa di Vossa Magestade. Loanda 4 de Feureyro de 1627 annos.

359 Cf. Heintze 1985, pp. 146–47, doc. 4 (20 de Março de 1624), § 13 e n. 43 para este documento.

91. Carta de Fernão de Sousa ao Governo³⁶⁰
(4 de Fevereiro de 1627)

Pera o Governo cō Joaõ de Garate por Pernambuco.

Com esta vaj certidãõ do escriuaõ da Feitoria do que tẽ rendido o contrato dos escrauos que saẽ deste porto por conta de Anrique Gomez da Costa como Vossa Magestade me manda, por ella se verá que mais rendeo depois que ynuiey a vltima.³⁶¹ He chegada a naõ do Loango que naõ esta despachada; parece será de rendimento, e ficaõ quatro nauios em aviamento pera Jndias que saõ de ymportancia; como foreẽ sayndo hirej mandando certidoẽs como Vossa Magestade me hordena.

A feitoria d'olandezes que estaua no porto de Pinda fica desfeita e hũ olandez que estaua nela lançado fora da terra por ordẽ de ElRej de Congo Dom Ambrosio ymportunado de muitos requerimentos que lhe fiz cõ que acabou de se resolver em os lançar fora.

A que tẽ os olandezes no Loango lhe he de grande rendimento polo marfim, e cobre que resgataõ, e como tenho auizado, e a nossa de muito pouco, e de grande perigo pola comunicaçaõ que se tẽ cõ elles. Ha poucos dias que tomaraõ entre Loango, e Pinda hũ pataxo que vinha di Saõ Thome pera este porto que descayo aly cõ as agoas polo que me parece que he de considerar se conuẽ a Vossa Magestade o contrato do Loango, e ter nelle feitoria estando ahy olandezes de que por muitas vezes tenho feito lembrãça, ao secretario de Estado. Remeto a relaçaõ³⁶² que Vossa Magestade me hordena em meu Regimento pera Vossa Magestade mandar ver o que se hade tirar, e acrecentar no que ouer de trazer o governador. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda 4 de Feureyro de 1627.

360 BAL 20, f. 337 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 250v com a seguinte epígrafe: «Pera o Governo por Pernambuco no nauio de Joaõ de Guaraty em primeira uia ã 4 de Feureiro de 627».

361 Não se conhece nenhuma certidão do ano 1627, mas cf. a certidão de 18 de Outubro de 1626, AHU, Angola, cx. 2, n.º 108, infra, doc. 253.

362 Sobre isto está indicado na margem esquerda, com letra de Fernão de Sousa, o seguinte: «A relaçaõ digo a copia da relaçaõ se lançou no outro quaderno em que faço lembrança de todo o sucedido neste governo.» Trata-se da relaçaõ ao secretário de Estado Francisco de Lucena, de 30 de Janeiro de 1627, publicada em Heintze 1985, pp. 261–74, doc. 30.

92. Carta de Fernão de Sousa ao Governo³⁶³

(1 de Junho de 1627)

Carta sobre Benguella que foy no nauio de Joaõ de Garate – 1º de Junho 1627.³⁶⁴

Bento Banha Cardoso* não aceitou o governo de Benguela polas razões que escreuj a Vossa Magestade;³⁶⁵ nomehej nele Lopo Soares Lasso*, aceitou, de que fez pleito, e omenagē, e de goardar o Regimento que trouxe Manoel Serueyra Perejra que lhe dey feito em Lisboa por Luiz di Moura a xxbj de Março de MDCxv assinado polo Arcebispo primãs Viso Rej,³⁶⁶ e por Vossa Magestade o ter separado deste por huã prouizaõ feita em Lisboa por Pedro Varela a xiiij de Feureyro de MDCxb. sobescrita por Christouãd Soares assinada por Vossa Magestade,³⁶⁷ e não a derrogar a carta que recebi di Vossa Magestade de xxij d'Agosto de MDCxxxv.³⁶⁸ pola qual fiz a nomecaõ, deixej a Lopo Soares a elleiçaõ de capitaēs, officiaēs da milicia, da Fazenda, e Justiça. Assistilhe cõ gente, armas, poluora, moniçoēs, e embarcaçoēs; sahio deste porto a xxiiij de Abril, e leouu setenta e dous soldados os mais deles velhos desta conquista, e algús cazados pera pouoar, e negros. Mandeylhe entregar o sal que estaua depozitado pera se carregar em receita sobre o thezoureiro di Benguela, e do procedido dele, e mais rendimento da conquista fazer a despeza dele por ser mais seruiço di Vossa Magestade que beneficio por conta da Real Fazenda. Leouu ordem³⁶⁹ de desembarcar em Sumbe Ambala, e ver se he sitio mais defençauel aos rebeldes que donde agora está o prezidio pera o mudar porque estaõ as minas de cobre cinco legoas pola terra dentro do porto de Sumbe Ambala, e fica mais perto do socorro, e que logo auize pera Vossa Magestade mandar o que for seruido. Nesta ocaziaõ gas-/f. 337v/tou Lopo Soares muito de sua fazenda em seis pagas que fez adiantadas aos soldados, em socorros, e ajudas que lhes deu e a diuidas a que se obrigou polo acompanharē, e afirmasse que vaj empenhado em mais de 25.000 cruzados; merece que Vossa Magestade lho agardeça porque da de Vossa Magestade se não despeneo mais que as armas, e moniçoēs que se não puderaõ escuzar.

Pareceme que terá a conquista bom sucesso cõ o fauor de Deos, e de Vossa Magestade se os governadores deste Reyno lhe assistirē deixando yr a ella embarcaçoēs cõ fazendas de resgate, e soldados que não estiuere obrigados a esta, e quizerē yr pouoar, ou melitar nella prouendoa de armas, e moniçoēs quando lhe faltarē. Mande Vossa Magestade declarar se hade ficar separada deste governo, e como hade

363 BAL 20, ff. 337–37v, 338 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 250v–51, 251v com a seguinte epígrafe: «Carta pera Sua Magestade pera o Guerno sobre Benguela, foy no nauio e o primeiro de Junho d[e] 627 por Manoel Collaço.»

364 Sobre isto está indicado na margem esquerda: «Esta carta foy por Manoel Collaço, e não Joaõ de Garate 1625 [sic].»

365 Cf. supra, doc. 76 (s.d., 9 de Julho de 1626).

366 Publicado em Andrade 1971, pp. 78–86.

367 Publicada em Brásio VI, pp. 197–99.

368 Cf. supra, doc. 7.

369 De 24 de Abril de 1627, cf. infra, doc. 191.

correr o governador cō o capitão mór de Benguela porque a titulo de cada hũ defender sua jurisdicãõ poderaõ suceder dezordeñs em grande desseruiço de Vossa Magestade, e perda da Real Fazenda e euitarsehaõ cō Vossa Magestade o mandar resolver. Aos capitaes, mestres, e senhorios dos nauios que vierẽ do Reyno pera este mande Vossa Magestade se notifique tomẽ Benguela, e ahy saberaõ se esta a costa limpa, e este porto de ynimigos, e viraõ cō mais recato, e segurança, e os degradados que trouxerẽ entreguẽ ao capitão mór porque saõ de mais seruiço naquela conquista que nesta, e trazendo soldados de paga viraõ pera os fortes desta Cidade aonde saõ necessarios pera sua diffençaõ, e que não tragaõ sal por ter o de Benguela mayor rendimento, e despeza. A carta de Vossa Magestade pera Manoel Serueyra Perejra chegou depois di falecido nesta Cidade de que tenho dado conta,³⁷⁰ e do mais que lhe tocaua; isto se me offerece de Benguela em que tenho seruido a Vossa Magestade conforme minha obrigaçaõ. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda 1.º de Junho³⁷¹ de 1627.³⁷²

/f. 338/ O que se segue se acrescentou a carta de Sua Magestade que fica atraz.

Lopo Soares naõ tomou Sumbe Amballa por naõ ter porto, tomouho a balraueno noue legoas em Quicombo em sete de Mayo onde Manoel Serueyra desembarcou quando foy as minas. Achou Lopo Soares hũ rio de muito boa agoa em que entraõ bateis, terra bem asombrada, e huã varsea muito grande ao longo do rio cō muitas palmeiras. Esteue a falla cō negros que lhe certificaraõ avia d'aly às minas cinco legoas que heraõ muitas, e de muito proueito, chegou a Benguela a dez de Mayo, e aos vinte e cinco partio pera o sertoã a dar guerra a hũ jaga inimigo nosso que tinha sercado, e esperaua aver as maõs, e se entregaria cō boa preza.

93. Carta de Fernão de Sousa ao Governo³⁷³

(2 de Agosto de 1627)

Carta pera o Guerno pollo nauio de Ieronymo Gomez d'Affonseca.³⁷⁴ Por duas vias sobre o resgate do cobre.

O pataxo que mandej ao rio Zayre abrir resgate de cobre voltou cō reposta d'El-Rej de Cacongo que tinha mandado avia cinco meses muitos escrauos às minas buscar as amostras, e polas grandes agoas tardauaõ. Promete que abrirã este resgate,

370 Em 15 e 20 de Abril de 1626, cf. Brásio VII, pp. 434–35. Manuel Cerveira Pereira falecera em 9 de Abril de 1626, em Luanda.

371 BAL 21, f. 251 diz, talvez por engano, «Agosto».

372 Na margem esquerda está indicado o seguinte: «Ao fim desta carta se acrescentou, o que vay ao diante no fim da ordem que se deu a Lopo Soares Lasso». Este aditamento encontra-se publicado logo a seguir, enquanto a ordem a Lopo Soares Lasso se inclui no cap. III como doc. 191.

373 BAL 20, f. 338 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 251v–52 com a seguinte epígrafe: «Carta pera o Guerno que foy por Ieronimo Gomez da Fonsequa por duas vias por Pernambuco sobre o resgate do cobre em 2– de Agosto de 627».

374 Nota marginal: «Pernambuco».

e que se fará christaõ. Quem foy abrillo ficou esperando a chegada do cobre, e avizou que tendo effeito o que ElRej diz averá abundancia dele, e se o de Bungo o resgatar podê as embarcações yr polo rio acima até a parte que lhe ficaõ as minas tres dias de jornada donde facilmente virá por agoa a esta Cidade: As fazendas com que se hade resgatar saõ cedas, e zimbo*, mas até se naõ saber o preço por que sayra posto nesta Feitoria e a cantidade delle, e da verdade deste gentio naõ se pode fazer dele confiança, porque saõ negros vezinhos d’ElRej de Congo que hade ympe-dir³⁷⁵ o resgate como já o yntentou o Conde de Sonho em Pinda, e como he resgate nouo he necessario tempo, e vagar pera vencer estas difficuldades do que succeder hirej avizando pera Vossa Magestade ordenar o que for mais seruido. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda 2 de Agosto de 1627 annos.

94. Carta de Fernão de Sousa ao Governo³⁷⁶

(2 de Agosto de 1627)

Pera o Guouerno pollo mesmo cõ certidaõ do rendimento do contratto.

Com esta vay certidaõ³⁷⁷ do que rendeo o contrato deste Reyno, Pinda, e Loango a Henrique Gomez da Costa o tempo que correo por elle até que se recebeo a ordem do remouimento, cõ a qual se dezapossou o feitor³⁷⁸ que aquj tinha; o que ha no Loango mandey buscar pera se carregar em receita sobre o feitor de Vossa Magestade,³⁷⁹ e por tẽr por muitas vias dado conta a Vossa Magestade o muito que ymporta pera a Fazenda Real yr por ordem de Vossa Magestade este rendimento em denheyro, e prouer Vossa Magestade esta Feitoria de menistros abis, confidentes, e abonados pola grande quantia que carrega sobre os feitores quando ha remouimento o naõ faço nesta. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda 2 d’Agosto 1627.

375 Em BAL 21, f. 252 está escrito «procurar» sobre «impedir».

376 BAL 20, f. 338 (cópia). Outra versão idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 252.

377 Cf. supra, n. 361 para o doc. 91.

378 Gonçalo Nunes de Sepúlveda*. O contrato foi removido provavelmente na Primavera de 1627.

379 Era então Agostinho Cerqueira Pimentel*.

95. Carta de Fernão de Sousa ao Governo³⁸⁰
(2 de Agosto de 1627)

Pera o Governo pollo mesmo sobre a conquista, e souas* rebellados.

Polla copia da escritura que mandej por vias terá Vossa Magestade sabido as condições cō que Angolla Aire foi ellecto rej de Dongo,³⁸¹ e se avassalou a Vossa Magestade. Pera seu comprimento mandej assistir na fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção da Embaca o cappitaõ mor Bento Banha Cardoso* cō a gente de guerra, e cō ElRej o capitaõ Bento Rebelo Villasboas* pera cō o Padre Francisco Pacconio* da Companhia de Jesus o aduertirẽ em suas obrigações. A esta Cidade mandou seu filho fazerse christaõ, e em trinta e hũ de Mayo que foy domingo da Sanctissima Trindade o baptizou o vigario geral Bento Ferraz* /f. 338v/ na Igreja Matrix presentes os cappitaẽs, relligiosos, e ecclesiasticos; posselhe³⁸² nome Francisco, fuy seu padrinho pera cō esta demonstraçon obrigar o gentio a pedir o sancto baptismo. ElRej e a Raynha baptizou o Padre Francisco Pacconio dia de Saõ Pedro, e Saõ Paulo vinte e noue de Junho, posselhe³⁸² nome Felipe pera Vossa Magestade por esse respeito lhe fazer merce; foy seu padrinho em meu nome o cappitaõ Bento Rebelo; cō ElRej se baptizou huã filha sua, e huã jrmã, e logo se deu o primeiro pregaõ pera receber a Raynha na forma do sagrado consillio. Esta obedecido dos seus e vaj dispondo as couzas do Rejno cō mostras de cumprir cō as obrigações de christaõ, e o prometido.

Os souas da provincia do Are conquistados vassalos de Vossa Magestade estauaõ confederados cō Dona Anna Ginga Ambande quando entrej nisti gouerno, por isso naõ obedeceraõ mandando fazer deligencia cō elles, e cō os cento e noue que o dezembargador Antonio Bezerra Faxardo* ynformou aviaõ de declarar o tributo que por suas vontades queriaõ pagar a Vossa Magestade nẽ depois de lançada do Reyno, e ellecto rej o fizeraõ, e a seu exemplo negaraõ outros obediencia, e os tributos que tinhaõ prometido, e tendo o soua Boylla³⁸³ feito assento di vassalo di Vossa Magestade por sua liure vontade, e declarado o que auia de pagar se arrependeo, e sã causa nẽ razaõ recolheo em suas terras o soua Cabonda vassalo tributado de Vossa Magestade, e ao soua Cheque, e fezse cabeça dos rebeldes dandolhes fauor, e ajuda pera se deffenderẽ. Mandeylhe pedir que pagasse, e dezistisse, respondeo que eraõ vassalos d'ElRej de Congo, e sã ordem sua o naõ podia fazer, nẽ pagar a Vossa Magestade baculamento*. Escreuj a ElRej de Congo com a copia dos assentos de avassalamento de Cabonda, e de Boylla pedindolhe deixasse yr os vas-

380 BAL 20, ff. 338–39 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 252–53v. Mas, parte da antepenúltima frase desde «naõ encontra a christandade de Congo» até «cō minha obrigaçaõ», é aditamento posterior.

381 Angola Aire foi eleito rei do Ndongo em 12 de Outubro de 1626 sob ordem do governo português. O contrato de vassalagem, que se menciona aqui, ainda não se encontrou. Cf. *supra*, doc. 85 (8 de Novembro de 1626).

382 Leia-se «pôs-se-lhe».

383 BAL 21, ff. 252–53v representa sempre «Builla».

salos de Vossa Magestade pera suas terras, e pois Boilla o fora d'ElRej de Angola, e sempre lhe baculara polas terras que possui de este Reyno, cõ mais justo titulo o deuia fazer a Vossa Magestade porque naõ hera ympedimento selo³⁸⁴ seu polas de Congo, e auendo duuida a mandaria Vossa Magestade determinar como fosse justiça. Respondeo que hera materia de sua coroa que a avia de tratar em conselho cõ os grandes de seu Reyno, e com esta repostada meteo tempo em meyo. Mandey passar o cappitaõ mor cõ o exercito da outra banda do rio Lucala e situarse entre os inimigos cõ ordem que recebesse os obedientes e suas desculpas pagando os tributos que deuiaõ, e aos que naõ estauaõ tributados obrigasse a declarar, o que que-riaõ pagar por sua liure vontade na forma de meu Regimento³⁸⁵, e a Boilla pedisse os souas, e naõ os dando lhe pedisse passagẽ pera os yr buscar, e negandoa, ou ympedindoa daua justa causa pera lhe fazer guerra porque tinha Vossa Magestade postestade [*sic*], e dereito de cobrar o seu; com yntento que se ElRej de Congo mandasse socorro em deffençaõ dos souas (como se dezia) passaria adiante situar nas minas de cobre, e com esta occasiaõ si fazer senhor delas. Estando as couzas neste estado, e tendo o cappitaõ mor mandado reccado a Boilla, e dado algũs arre-peloõs aos rebeldes tiue avizo pelo Rio de Janeiro de Martim de Sã, e do governador Diogo Luiz d'Oliueyra da Bahia das treze naõs olandezas que entraraõ naquele porto, e do sucesso, e que aly ficauaõ sã se saber seu desenho, e que deziaõ espera-uaõ mais naõs pera virẽ a este porto di que logo avizej o cappitaõ mor que baxasse a esta Cidade cõ a gente de guerra, e a preta mandasse pera a Embaca pera segurança d'ElRej, e da fortaleza com que se perdeo a conjunçaõ.

Os padres da Companhia em razaõ d'ElRej de Congo dizẽ que naõ se pode dar guerra ao soua Boylla polo baculamento que prometeo, nẽ obrigalo a dar os souas vassallos de Vossa Magestade porque basta deixarẽ suas terras: E que naõ se pode fazer guerra aos que naõ pagaõ os tributos que promet[er]aõ a Vossa Magestade por naõ ser causa justa, e que se deue primeiro dar conta disso a Vossa Magestade. He de grande consideraçaõ esta materia pola reputaçãõ deste Reyno, polo perigo da tardança da repostada, e pola perda da Fazenda Real por serẽ os souas destas prouincias belicosos, Boilla soberbo, e poderoso por traiçoẽs, e ficando sã castigo a cabeça dos rebeldes serã grande padraõ, e naõ ha duuida que prouocará todos, e ElRej de Dongo que se leuante, e será necessario conquistalos de nouo. O tempo, e a experiencia deste gentio tẽ mostrado que obedece aos arcabuzes, e naõ a recados, como parece aos padres, e que conuẽ castigalo quando mereçe. Mande Vossa Magestade ver o caso, e resolver como se haõde cobrar os tributos dos souas que dezobedecerẽ, e naõ pagarẽ pera Vossa Magestade /f. 339/ ser bem seruido, e naõ se dar em culpa arreccadillos por força ou perdelos a Fazenda Real por descuydo, ou fraquesa. D'ElRej de Congo se naõ pode fazer nenhuma confiança, porque todos os dias se embebeda, e afirmaraõme que mandou a Dona Ana Gingua depois depois [*sic*] de lançada³⁸⁶ do Reyno huã cadeira com huã alcatifa por hũ fidalgo que se

384 Leia-se «sê-lo».

385 De 20 de Março de 1624, § 8, Heintze 1985, p. 145, doc. 4.

386 BAL 21, f. 253v: «depois que sahio».

chama Dom Matheus, e que o jrmaõ de mani Oando senhor da terra tomara a algũs portuguezes suas fazendas, e queixandosse ao senhor espancara, e esbofeteara oito deles, e ao capelaõ Christouaõ de Barros cõ consentimento de seu jrmaõ, e sabendoo ElRej naõ deu a ysso remedio. Mandando Vossa Magestade castigar Boyla, e deffendendoo ElRej cõ essa occasiaõ se poderá sogeitar, e ficando vassalo di Vossa Magestade farseaõ as elleiçoẽs dos reys como conuẽ, e melhorará aquela christandade, e seraõ os resgates de mais proueito porque daraõ peças, e muita quantidade de panaria, e ficarã Vossa Magestade senhor das minas de ouro, prata, e cobre de que a Coroa se valerã pera suas despezas, e naõ encontra a christandade de Congo, antes serã conuenientissimo pera aquele Reyno, porque ficando obediente entregaloha Vossa Magestade a hũ bispo, ou patriarcha da Companhia, cõ padres que o cultuiẽ, e averã religiaõ, e goardada nossa sancta lej gouernarseha em pax, e justiaça, será Vossa Magestade senhor dos resgates, e dos metaẽs que nele ha, cõ grande acrescentamento da Coroa, e dilataçaõ de nossa sancta fé e auendo este Reyno bispo separado, e nesta Cidade sé, e gouerno politico, aumentarsehaõ ambos os Reynos por todas as vias; cumpro em o lembrar cõ minha obrigaçaõ. Vossa Magestade mandarã o que for seruido. Deos goarde a cathollica pessoa de Vossa Magestade. Loanda 2 de Agosto 1627.

96. Carta de Fernão de Sousa ao Governo³⁸⁷

(2 de Agosto de 1627)

Pera o Gouerno sobre a naõ, e pataxos que vinhaõ pera esta costa pello mesmo.

A naõ e dous pataxos olandezes que Vossa Magestade avizou por carta de 18 de Feurejro de 1626³⁸⁸ sahiraõ pera esta costa naõ vieraõ a ella; o feitor do Loango avizou que os olandezes da sua feitoria deziaõ que viera pera ella dos Estados Thomas, e fora a do Brazil, e nella perdera duas embarcaçoẽs cõ gente, e cõ huã fora ao Cabo de Lopo, e d'ahy pera os Estados perdido. Da Mina veyo huã naõ ao Loango, e d'ahy a Pinda leuantar a feitoria por lhe naõ ser de proueito, e cõ o marfim que tinhaõ feito se foy cõ descontentamento do Conde de Sonho por maõs pagamentos. Disseraõ os da naõ que aviaõ de leuantar a feitoria de Mayombe pelo mesmo respeito. O senhor do Loango me respondeo os queria lançar de sua terra, e cõ esse yntento lhes ympedia comprar marfim, e por este modo o faria sã sangue porque queria nela os Portuguezes por yrẽ a ella em tempo de seus antepassados, que farã igreja, e apontou pera ella o sitio em que esteue a nossa feitoria. Se comprir a palaura será de vtildade pera o contrato, e farceha³⁸⁹ grande christandade por aqueles reys vezinhos; pera se conseguir he necessario mandar Vossa Magestade padres da Com-

387 BAL 339v (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 255–55v.

388 Ver supra, doc. 11.

389 Leia-se «far-se-á».

panhia, e ordem pera sua despeza, e sã ella naõ poderão sustentarse por ser este gentio muito cobiçoso, e mesquinho.

Com avizo que tiue do gouernador do Brazil Diogo Luiz de Oliueira das treze naõs que entraraõ no porto de Bahia mandej reformar os fortes, e trincheiras da praya, e Cidade, baxar da conquista o cappitam mor [Bento B]anha³⁹⁰ cõ a gente de guerra. Avizej Lopo Soares Lasso* a Benguela, mandej embarcações de vegia a balrauento, hordenej na terra todas as preuenções possiueis pera sua defençaõ, e cõ o fauor de Nosso Senhor espero nos defenderemos dos inimigos, e que compriremos todos cõ nossa obrigaçaõ em seruiço seu, e di Vossa Magestade até darmos as vidas. A fragata que partio do Reyno chegou a saluamento; foy grande merce de Deos pola muita falta que avia de mantimentos. Deos guarde a cathollica pessoa de Vossa Magestade. Loanda 2 de Agosto de 1627.

97. Carta de Fernão de Sousa ao Governo³⁹¹

(29 de Setembro de 1627)

Pera o Gouerno por Pernambuco no nauio de Manoel Francisco de Barros por 3 vias.³⁹²

/f. 340/ Polla copia da carta que vay cõ esta de Lopo Soares Lasso* saberã Vossa Magestade o succedido em Benguella despois de sua chegada. As naõs d'Olanda que vinhaõ pera esta costa, e porto naõ vieraõ a ella, e em sua vegia andarão embarcações a balrauento, e nos fortes desta Cidade a ouue, e ha continua, e no de Sancto Antonio se entraua de goarda cada dia, e nos domingos sahẽ as companhias da ordenança, e estaõ sempre cõ as armas nas maõs cõ grande oppressãõ por razaõ do negocio, e falta de soldados de paga, que por ser piquena, e naõ se poderẽ sustentar cõ ella a naõ aceitaõ, e a largaõ, de que largamente por muitas vias tenho dado conta a Vossa Magestade esperando hordem de acrecentar, e pera se darẽ ao morador que tiuer caualo cem cruzados pera sustentaçãõ dele, e hordenado ao cappitaõ, e alferes por serẽ de muito effeito pera ympedir a dezembarcaçaõ ao jnimigo, e socorrer a conquista em qualquer aleuantamento, polas razoes que tenho apontado. O pataxo que foy buscar as amostras de cobre naõ he vindo, e polo mandar sẽ o comunicar a ElRej de Congo me significou descontentamento em razaõ de se yntitular senõr [sic] do espantoso rio Zayre, e dizer se naõ pode passar pera Congo sã licença sua. Respondilhe que Vossa Magestade he rej e senõr do comercio, e da nauegaçaõ, e cõtudo isso trataua somente da dilataçaõ de nossa sancta fẽ pera que naõ hera necessaria licença sua, e como rej christaõ tinha obrigaçaõ de me ajudar niso, no demais me mostrej dezentendido com que se quietou. Obrigado de minhas ymportunações, e ameaços mandou ao Conde de Sonho desfizesse a

390 Bento Banha Cardoso*.

391 BAL 20, ff. 339v–40 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 255v–56v.

392 BAL 21, f. 255v: «e foi por duas vias».

feitoria dos olandezes, e os lançasse de sua terra. Tanto que se sahiraõ, como tenho escrito logo fuj despachando embarcações a Pinda resgatar mantimentos obrigando o Conde cõ o proueito que disso recebe a naõ os recolher mais naquele porto, e cõ essa occasiaõ mandar as do resgate de cobre sendo de proueito. A este porto tẽ vindo poucas, do Reyno chegou a fragata em catorze de Junho, e o pataxo em vinte e tres do presente fez taõ larga viagẽ forçado de tormentas, e das agoas que o leuaraõ a Angoy da outra banda do Zaire, e por naõ poder passar a sua corrente se deteu tanto tempo, de que resultou falta de fazendas, e de mantimentos do Reyno, e por naõ virẽ do Estado do Brazil se estreytou o negocio e se naõ ympedira fazerẽ-se execuções nos moradores estiuera acabado, mas cõ as fazer somente o armador que està em auimento pera Jndias se vaj conseruando. Tenho repartido as terras do Sequele³⁹³, que he sitio muito fertil, e em anos d'agoas darã mantimentos cõ que se escuzaraõ farinhas do Brazil, e os dizimos renderaõ muito a Fazenda de Vossa Magestade polo que conuẽ ao seruiço de Vossa Magestade, e bem comũ desta Cidade, e Reyno confirmar Vossa Magestade a repartiçaõ, e a mediçaõ que mandey fazer destas terras, e das do rio Bengo, de que tenho mandado o treslado³⁹⁴ pela grande vtilidade que disso resultará ao comũ, e a Fazenda Real porque os descontentes são poucos, e cõ pouca razaõ, e os interessados, e contentes quasy todos, e cõ muito fundamento polo proueito que disso tẽ. A juizo dos mais naõ he este o menor seruiço que tenho feito a Vossa Magestade neste Reyno, como o tempo mostrarã breuemente porque a todos os moradores que pediraõ terras as dey, e pollos das fortalezas, e soldados as reparti em seus dstrictos, de que se espera a grande abundancia de fructos, e naõ se acharã que as desse, nẽ prouesse prezidio em criado meu, senaõ em os mais benemeritos que tẽ seruido nesta conquista. A merçe que peço a Vossa Magestade he licença pera me yr pera minha casa, e mandar Vossa Magestade que venha governador, e que se lhe acrecente o ordenado porque se fizer o que deue ao seruiço de Deos, e de Vossa Magestade, e bem deste Reyno naõ pode sustentarse cõ o que Vossa Magestade dá pola careza da terra, e roym moeda que nela corre, o que tenho experimentado, porque pera socorros de soldados, cazamentos de orfãs, esmollas, e outras necessidades percissas, naõ bastaõ os mil cruzados de que Vossa Magestade faz merce aos governadores, nẽ os dous mil cruzados de ordenado pera sustentaçãõ de sua casa, e criados em que despendo muito das fazendas que me vẽ do Reyno como he notorio nesta Cidade, mas esta lembrança faço a Vossa Magestade pera o governador que vier, e naõ pera m̃j porque somente peço a Vossa Magestade me faça merçe mandar que venha sindicante que cõ toda a ynteresa yquira³⁹⁵ de meus procedimentos, e conforme a elles me mandar Vossa Magestade castigar, ou fazer as merces que espero da grandeza de Vossa Magestade. Deos guarde a cathollica pessoa di Vossa Magestade. Da Loanda xxbiiij de Setembro de MDCxxbij annos.

393 BAL 21, f. 256: «Secle».

394 Não se conhece este traslado, mas cf. quanto às concessões de terra dos meados de 1627 e posteriores infra, Apêndice I.

395 Leia-se «inquira».

98. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei³⁹⁶

(10 de Fevereiro de 1628)

Reposta do agrauo que deu o Senhor Governador aos officiaes da Camera.

/f. 341/ Não fiz agrauo aos officiaes da Camera em prouer Antonio Leitaõ* no officio de escriuaõ della porque me faz Vossa Magestade merce no capitolo xxxiij de meu Regimento³⁹⁷ que eu posso prouer emquanto estiuer neste gouerno todas as seruentias de todos os officios que vagarẽ neste Reyno de que o escriuaõ destes autos lançará nelles o treslado por cujo respeito prouy na seruentia do officio da Camera ao dito Antonio Leitaõ emquanto durasse o ympedimento de Bernardo Soares* propietario [sic] dele o qual me pedio per huã petição polas razoẽs nela declaradas prouesse o dito officio e os mais em o dito Antonio Leitaõ por ser benemerito, o que fiz em comprimento de meu Regimento em que Vossa Magestade me fez esta merce sã distincão de pessoa alguã, nã proibição de criado meu de que naõ pode resultar desseruiço de Vossa Magestade nã desta republica antes muito melhoramento porquanto no dito Antonio Leitaõ concorrẽ tantas partes que poderá seruir Vossa Magestade nesse Reyno em muito differentes lugares porque he christaõ velho de ydade conueniente, e experimentado em todos os negocios, e muito differente em tudo dos que até agora tẽ seruido; nem no dito prouimento encontrej o Ordenação do luro 1º titolo 96. § 3. porque tratta somente do prouimento dos officios das comarcas do Reyno aonde naõ ha governadores que os prouejã por não estarẽ vagos até se avizar Vossa Magestade o que naõ tẽ lugar neste em que Vossa Magestade proue de governador cõ Regimento em que lhe faz merce do prouimento de todas as seruentias de todos os officios o qual se deue goardar neste Reyno e naõ a Ordenação apontada emquanto Vossa Magestade o naõ derrogar porque d'outro modo naõ ficaria a merce di Vossa Magestade surtindo effeito e seguirsehia hũ absurdo taõ grande como será ficarẽ os prouedores das comarcas superiores aos governadores, e cõ tudo isso pedy aos ditos officiaes da Camera que se tinhaõ carta, prouizaõ, ou qualquer outra ordẽ que reuogasse o dito capitolo trinta e tres de meu Regimento que a mostrassẽ e goardaria ynuiolauelmente, o que naõ fizeraõ antes cõ muita ousadia fizeraõ juntas fora da Camera sã me quererẽ obedecer, nã goardar o dito Regimento aleuantandosse cõ a jurisdicão de Vossa Magestade prouendo de escriuaõ como fizeraõ querendoo sustentar a força e fazelo de sua nomeação como consta de seu agrauo de que pudera resultar hũ leuantamento do pouo e pelo atalhar e ympedir outros ynconuenientes, e sustentar a jurisdicão real e a merce que Vossa Magestade me fez os mandey emprazar pera hirẽ prezos dar conta a Vossa Magestade de sua desobediencia e atreimento, e pera que se euctẽ outros semelhantes, e se castigẽ os passados peço a Vossa Magestade mande a este Reyno hũ sendicante cõ ordẽ pera deuassar, assy deste caso, como dos que tẽ succedido de vinte annos a esta parte e sabera Vossa Magestade onde se

396 BAL 20, ff. 340v–41 (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 257v–58.

397 Cf. Heintze 1985, p. 152, doc. 4 (20 de Março de 1624).

fazē as juntas e como se fazē: E naõ encontra o meu Regimento a Ordenaçã allegada liuro 1.^o titolo 79 §.41 assy pelo que fica dito como porque trata de criados de alcaydes mores das mesmas terras onde tem seu domicilio que não fazē exemplo aos governadores que Vossa Magestade manda governar reynos de quē os fia fazenda e uida de seus vassallos. Vossa Magestade mandará fazer nisto o que for mais seu seruiço. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda 10 de Feureyro 1628.

99. Carta de Fernão de Sousa a Diogo Luís de Oliveira³⁹⁸

(28 de Fevereiro de 1628)

Copia da carta que escreuy ao Governador do Estado do Brazil sobre os direitos.

A Bahia escreuj a Vossa Senhoria alguãs cartas dirigidas a Manoel Gonçaluez Barros³⁹⁹, e a Pernambuco a Paulo di Souza pera darē a Vossa Senhoria por m̃y o parabem de sua chegada a esse gouerno. Nellas goardey o estilo deuido a Vossa Senhoria, e por me conformar cõ o di Vossa Senhoria o mudey, e o faço nesta porque o de Vossa Senhoria me parecerá sempre melhor. Por huã embarcaçã que sahio do Camamũ recebi a primeira carta de Vossa Senhoria cõ avizo das naõs olandezas, e do successo que tiueraõ, e naõ continha outra cousa. Polla do vigario Bento Ferras* recebi a de 16 di Nouembro; nela me diz Vossa Senhoria tē Sua Magestade mandado que todos os direitos que forē deste Reyno a esse Estado se tomē pera sustentaçã desse prezidio⁴⁰⁰, e que disso me tinha Vossa Senhoria avizado e mandado cartas, e ordeñs de Pernambuco, e que naõ somente naõ hiaõ os direitos que costumauaõ hir, mas hiaõ passados em pessoas, e as auenças taõ ajustadas que não sobraõ, nē faltaõ, e que hera herro grande porque lá se naõ goardaua, nē Sua Magestade quer que se faça, e sô as minhas letras tinha Vossa Senhoria mandado pagar pedindome naõ consinta si faça quã isto, nē vá em meu nome mais dinheiro que o que for de meus hordenados. Respondendo a tudo digo que até esta ora em que si faz esta me naõ foy dada carta nē ordem di Sua Magestade sobre esta materia, nē di Vossa Senhoria a recebi por Pernambuco, nē mais que as que tenho dito, e a de Roque de Andrade de 18 de Nouembro a que assistirey como Vossa Senhoria me manda. Da ordem que se mandou ao prouedor mor da Fazenda desse Estado naõ tenho mais noticia que a que deraõ por relaçoẽs os queixosos, nē hera necessaria neste Reyno, porque quando se lhe mandou tinha Anrique Gomez da Costa contratado por seis annos este contrato⁴⁰¹ em corenta contos cada anno cõ obrigaçã de pagar aquy as ordinarias do bispo, clero, padres da Companhia, de Saõ

398 BAL 20, ff. 378v–79v (cópia). Quanto à data ver infra, n. 404 para este documento. Diogo Luís de Oliveira era desde 1626 governador-geral do Brasil na Baía.

399 Irmão de João Gonçalves Barros*.

400 I.e., da Baía.

401 O contrato dos direitos de Angola com Henrique Gomes da Costa foi firmado em Maio de 1624, decorrendo a partir de 24 de Junho de 1624 por um período de seis anos. Ver Cruz 1966, cap. VIII.

Francisco, e hospital, hordenados do governador, capitaõ mor, sargento mor, e ministros da Fazenda, e Justiça, a quẽ Sua Magestade manda pagar em dinheiro de contado sã quebra nã deminuyçaõ. E por naõ correr nesta terra se lhes paga nos direitos que vaõ pera esse Estado que logo ficaõ abatidos ao avençador no despacho que se lhe dá, de que passa letras has pessoas a quẽ se pagaõ seus hordenados, e o feitor d'ElRey nosso senhor passa de todas as quantias que recebeo pera fazer os taës pagamentos conhecimento em forma ao feitor do contrato pera lho leuarẽ em conta a seu constetuynte em Portugal conforme a folha diste Reyno pela qual manda Sua Magestade pagar ordinarias, e ordenados, e conquista pera /f. 379/ o que se tomaõ fazendas que se pagaõ em direitos, pelo que naõ he possiuel, nã se pode crer que Sua Magestade mande tomar nesse Estado os direitos com que se fez pagamento a seus ministros que o estaõ seruindo na guerra desta conquista, e ao bispo, clerigos, relligiosos, e hospital que naõ tem outra cousa, de quẽ se sustentẽ, e pera se pagar esse presidio se falte aos deste Reyno com cujo rendimento se lhe deue acudir em primeiro lugar. As sobras depois de pagas as obrigações que o contratador remeteo a seus procuradores, e feitores a esse Estado he muy justo se tomassẽ porque he dinheiro di Sua Magestade que o contratador tinha obrigaçaõ de pagar no Reyno, e naõ se lhe fez agrauo dandosselle conhecimento em forma como Sua Magestade hordena, porẽ o das partes que já lhe foy aquy descontado e da quantia se passou conhecimento em forma ao contratador, naõ ha lugar de se lhe passar do mesmo dinheiro lá outro porque saõ duas despezas pera Sua Magestade de huã mesma cousa, e fazendosse o pode estranhar, ysto quanto ao contratador no tempo que por elle correo o contrato.

Depois de remouido⁴⁰² fica a duuida menor, e mais clara porque tanto que em Lisboa se remoueo, logo pelos primeiros nauios que sayraõ pera este porto se ynuio ao prouedor da Fazenda deste Reyno a ordem de que vay com esta a copia pela qual se lhe manda faça carregar em receita sobre o feitor todo o rendimento deste Reyno, e dos resgates de Pinda, e Loango, e diẽ o feitor que tanto que lho carregãõ em receita logo corre por sua conta pera delle a dar nos Contos, e que o naõ posso obrigar a remetelo aos officiaẽs da Fazenda desse Estado sem noua hordẽ di Sua Magestade em que derogue esta que esta dada: E o hirẽ nos remouimentos passados direitos a pagar la, e naõ niste presente, respondo que se fazia com hordem do Conselho da Fazenda, e a elle se lhe hade pedir a razãõ por que neste remouimento a mudou.

Em Vossa Senhoria mandar se paguẽ as minhas letras me fez muita merce mas tiueraa por mayor se Vossa Senhoria se siruira dellas, e mandara pagar as das partes porque da fazenda d'ElRej, e delas sou taõ zeloso que me esqueço da minha. Mande Vossa Senhoria comunicar este negocio aos officiaẽs da Fazenda pois he de

402 Provavelmente na Primavera de 1627. A ordem correspondente ao provedor-mor de Angola foi emitida em 29 de Março de 1627, ver infra, doc. 151 (8 de Janeiro de 1630). Em consequência das demoradas comunicações, a Coroa só passou a exercer efectivamente a administração da exportação de escravos em Luanda, a partir de 29 de Junho de 1627. Cf. Heintze 1985, p. 318.

tanta consideraçãõ, e com seu parecer de Vossa Senhoria conta a Sua Magestade, e eu farej o mesmo, e com a ordẽ que mandar se ficará acertando quá e lá, e efitanto mandí Vossa Senhoria sobestar com a tomadia dos direitos porque se naõ acabe o comercio deste Reyno em que Sua Magestade está taõ ynteressado, e do contrario sucederã naõ hir nauio a esse Estado porque o feitor d'ElRey em comprimento da ordem quer obrigar a que lhe paguẽ aquy os direitos em peças de Jndias pera pagamento dos ordenados e ordinarias, e os auençadores o naõ querẽ consentir temendo que os obriguẽ a pagar lá outra vez, o que tudo resulta em dano do comercio, e as pessoas a que se deuẽ hordenados os naõ querẽ pela mesma razaõ, e pera este nauio se despachar, e leuar a Vossa Senhoria esta resposta, e copia da ordẽ di Sua Magestade me foi forçado tomar o risco sobre mỹ em encontro de meus hordenados de que Vossa Senhoria se podera seruir. Sobre o dinheiro da Bula da Sancta Cruzada mandou o commissario geral Dom Antonio Mascarenhas ordem, e prouiozes de Sua Magestade ao vigario Bento Ferras* pera arrecadar o que deuẽ os thezoureyros, mas naõ a tem pera o remeter.

He chegado Francisco Barboza*, e estimo muito occuparme Vossa Senhoria na encomenda que traz que procurarẽj seja de proueito pera Vossa Senhoria se afeiçoar a ellas, e me dar muitas occasioẽs de o seruir. Os que vẽ dessa cidade me dizẽ a tẽ Vossa Senhoria muito fortificada cõ a artelharia que tirou e vay tirando das naõs jnimigas; obrigame a necessidade que aqui ha dela pedir a Vossa Senhoria me faça merce de seis peças pera as por⁴⁰³ sobre o canal por onde entraõ as embarcaçoẽs pera o porto onde estaõ recolhidas /f. 379v/ e que sejaõ de doze liuras de balla pera cima, e todas de huã mesma balla pera cõ ellas ficar esta praya mais diffençauel, o que he de muita ymportancia pera segurança deste porto, e fazendome Vossa Senhoria esta merçe que peço cõ todo o encarecimento, e espero no primeiro nauio cõ muita confiança sejaõ com balas porque as naõ ha nesta Feitoria deste pezo, e das experimentadas, e cõ os petrechos necessarios, e se Vossa Senhoria tiuer escrupulo, e quizer o valor delas pera ajuda do sustentamento do presidio ponhalhe Vossa Senhoria o preço, e no primeiro nauio que fizer volta o mandarey em direitos, ou em peças por conta e risco do prezidio, e crea Vossa Senhoria que se auerã Sua Magestade por bem seruido disso. Deos guarde a Vossa Senhoria. Loanda 28⁴⁰⁴ di Feureiro de 1628.⁴⁰⁵

403 Leia-se «pôr».

404 Leitura possível talvez «25», mas cf. infra, doc. 127 (17 de Janeiro de 1629), onde Fernão de Sousa dá como data desta carta 28 de Fevereiro.

405 Em BAL 20, f. 379v segue-se a seguinte informação:

«Depois de tẽr escrito a carta acima, e atraz [cf. infra, doc. 104, de 21 de Maio de 1628], recebi huã de Sua Magestade [de 31 de Março de 1628, supra, doc. 28] na qual me manda que as peças que estaõ rebentadas nesta conquista as mande embarcar pera o Brazil a entregar ao gouernador d'aquelle Estado pera as mandar fundir, e se ajudar delas em lugar das que Sua Magestade lhe mandara escreuer me mandasse das que tirou dos dous nauios olandeses que na Bahia se queimaraõ, e seriaõ dos calibres necessarios; nesta conformidade escreuy ao Gouernador, e lhe pedi me fizesse merce cõ mais larguesa pois Sua Magestade o mandaua, e que tinha mandado trazer da conquista todas as peças rebentadas, e que em chegando lhas mandaria; foy esta carta pelo pataxo de que hera senhorio o fratello.»

100. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁴⁰⁶*(20 de Março de 1628)*

Carta pera o Governo que foy polla Bahia no nauio de Joaõ Ortiz em vinte de Março de MDCxxbiiij.⁴⁰⁷

Estando suspenço Bernardo Soares* proprietario dos officios de escriuaõ da Camera, da Almotassaria, e Ouuidoria, me pedio por sua petiçaõ prouesse neles a Antonio Leitaõ* meu criado por ser benemerito, e por as culpas porque estaua suspenço naõ serẽ de calidade que obriguẽ a perdelos, e por outros justos respeitos prouj na seruentia ao dito Antonio Leitaõ na forma de meu Regimento⁴⁰⁸ em que Vossa Magestade me faz merce que posso prouer todas as seruintias de todos os officios emquanto estiuer neste governo, assj como os proueraõ todos os mais gouernadores sẽ distincãõ de pessoas, nẽ prohibiçaõ de criados meus. Com o prouimento requireo Antonio Leitaõ ao ouuidor geral, e prouedor da Comarca o metesse de posse da seruintia dos ditos officios o que fez por ser apto, e suficiente, e requerendo aos officiaẽs da Camera o admetissẽ o naõ fizeraõ dizendo hera criado meu, e que por esse respeito naõ podia seruir de escriuaõ da Camera estando jã seruindo os da Almotassaria, e Ouuidoria, e naõ continuaraõ cõ as vereaçõs, e as faziaõ fora das cazas da Camera sẽ escriuaõ, mandeyos notificar as fizessẽ nos dias ordinarios, e nas cazas da Camera na forma da Ordenaçãõ, e por se offerecer huã materia do seruiço de Vossa Magestade a mandej tratar pelo prouedor da Comarca, e estando juntos em camera naõ deixaraõ escreuer nelle ao dito Antonio Leitaõ, e dizendolhes o prouedor o deixassẽ escreuer pois hera escriuaõ della, e lhe tinha dado juramento, e posse, o naõ quizeraõ admitir, e naõ teue effeito a materia por naõ avér vereaçãõ, e sobre o caso fizeraõ juntas no Collegio da Companhia desta Cidade, e nellas se ordenaraõ hũs embargos encontrando meu Regimento tendolhes dito que se tinhaõ carta, ou ordẽ de Vossa Magestade que reuogasse a merce que Vossa Magestade me faz a mostrassẽ, e a goardaria, e pois a naõ tinhaõ obedecessẽ ao gouernador e goardassẽ o Regimento de Vossa Magestade, e auizassẽ do prouimento a Vossa Magestade que lhes faria justiça, e antes disso tinhaõ obrigaçaõ de obedecer, e eu de fazer goardar o Regimento e conseruar a jurisdicãõ real e naõ sofrer que elles nomeassẽ escriuaõ da Camera como tinhaõ feito naõ tendo pera isso concessãõ. Apresentaraõme os embargos, naõ tomei conhecimento delles, e respondj que requeressẽ a Vossa Magestade, e que sẽ embargo delles se comprisse o meu prouimento /f. 342/ porquanto o tinha feito na forma de meu Regimento, e por naõ obedecerẽ os mandej emprazar pera hirẽ presos dar conta a Vossa Magestade, e razaõ de desobedecerẽ pondo esta Cidade em contingencia di huã dezordem popu-

406 BAL 20, ff. 341v–42 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 258–58v, 260.

407 Sobre esta carta está indicado na margem esquerda: «Esta carta cõ as tres seguintes foraõ 1ª e 2ª via por Joaõ Hortiz, 3ª e 5ª a Pernambuco por Constantino Cadena*, e 4ª via por Francisco Vscateguy que foy pera Carthagena.»

408 Cf. Heintze 1985, p. 152, doc. 4 (20 de Março de 1624).

lar. Intimaraõme hũ agrauo da materia dos embargos que recebi cõ a minha reposta que deue mandar a Vossa Magestade, e por yssõ naõ vãj com esta porque somente trato de cumprir com minha obrigaçaõ, e de naõ consentir se rompa o respeito ao governador, porque perdendosse neste Reyno em que ha tanta falta de nobresa, e pulicia poderã succeder, o que tẽ succedido a outros gouernadores a que Vossa Magestade deue dar remedio mandando ao prouincial da Companhia hordene, e mande ao rector deste Collegio naõ consinta fazerẽse nelle semelhantes juntas, nẽ embargos, razoẽs, e aggrauos em semelhantes materias, porque lhes basta o pulpito pera sensurarẽ os gouernadores, e os confessorarios pera emenda de todos, e que neste Collegio se naõ emparẽ e agazalhem capitaes e soldados homiziados, nẽ delle se embarquẽ de mar em fora sã licença do governador pelo perjuizo que disso resulta ao seruiço di Vossa Magestade, e a Real Fazenda. Vossa Magestade mandarã o que for seruido. Deos goarde a cathollica pessoa di Vossa Magestade. Loanda 20 de Março de 1628.

101. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁴⁰⁹ (20 de Março de 1628)

Carta pera os mesmos⁴¹⁰ pera o Gouerno.

Pello remouimento do contrato de Anrique Gomez da Costa⁴¹¹ mandou o Conselho da Fazenda ordem ao prouedor della neste Reyno pera soquestrar toda a que se achasse pertencente ao contratador, e fazer carregar em receita sobre o feitor de Vossa Magestade todo o rendimento deste Reyno, e dos resgates de Congo, e Loango, o que fez na forma della. Com esta ordem ficou o feitor dispondo dos direitos como de cousa sua di que hade dar conta tomandoos em sã, e dandoos a pessoas pera lhos pagarẽ em peças de Indias, e pagando cõ elles ordinarias, e ordenados conforme a folha nos nauios que deste porto hiaõ sayndo pera o Estado do Brazil, e das quantias fez abatimento no liuro do despacho da Feitoria aos auençadores delles que passaraõ aquj letras a quẽ se faziaõ pagamentos pera lhas pagarẽ onde acabasse sua viagẽ, o que naõ teue effeito por o governador Diogo Luiz d'Oliueyra os mandar entregar aos officiaẽs da Fazenda de Vossa Magestade naquele Estado pera sustentaçaõ do prezidio da cidade da Bahia sã embargo dos auençadores lhe requererẽ naõ tomasse o dinheiro que se montaua nos despachos, porquanto ficaua pago neste Reyno ao feitor di Vossa Magestade, e elles obrigados a pagar as letras às pessoas a que as passaraõ dizendo o Gouernador tinha ordem di Vossa Magestade pera o fazer, e mandou se naõ tomassẽ as de meus hordenados, e escreueume que naõ somente naõ hiaõ os direitos que costumauaõ yr a pagar aos officiaẽs d'aquelle Estado, mas que as auenças hiaõ taõ ajustadas que naõ sobrauaõ, nẽ faltauãõ pedindome o naõ

409 BAL 20, ff. 342–42v (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 259.

410 Cf. supra, n. 407 para o doc. 100.

411 Cf. supra notas 401 e 402 para o doc. 99.

consentisse pois lá se não goardaua, nẽ Vossa Magestade queria se fizesse: Respondeu⁴¹² que o não podia fazer sã noua hordẽ, e mandeylhe a copia da que veyo a este Reyno pera a comunicar aos officiaẽs da Fazenda e com seu parecer dar conta a Vossa Magestade, e eu faria o mesmo, e cõ a que Vossa Magestade mandasse se acertaria quã, e là, e entretanto sobestiuessa na tomadia dos direitos per se não acabar o comercio deste Reyno, em que Vossa Magestade está taõ ynteressado, e do contrario resultaria não yr d'aquy nauio pera o Brazil: E por o feitor goardar a ordem, e o gouernador Diogo Luiz d'Oliueyra lhe não tomar os direitos obriga os auençadores a lhos pagarẽ aquj em peças de Jndias⁴¹³ antes de sayrẽ deste porto pera cõ ellas fazer pagamentos dos ordenados, e ordinarias, o que não querẽ fazer temendo pagalos outra vez no Brazil. Conuẽ mandar Vossa Magestade resolver esta duuida pelas muitas queixas dos religiosos, hospital, e pessoas a que se tomou o dinheiro de suas letras, e ordem clara, e distinta aos officiaẽs da Fazenda de ambos /f. 342v/ os gouernos pera saberẽ como se haõde auer nesta materia. Com esta vay a copia d'ambas pera Vossa Magestade as mandar ver, e certidaõ do que renderaõ os direitos depois de remouido o contrato pera Vossa Magestade saber de quanta consideraçãõ he carregar em receita taõ grande rendimento sobre o feitor que não tẽ dado fiança, e reparte este dinheiro como lhe parece ficando a Vossa Magestade o que corre na terra que saõ panos de palha pera deles fazer entrega a quẽ lhe suceder, e elle cõ a prata nesse Reyno como se fez até agora de que faço esta lembrança pelo muito que sinto não tẽr Vossa Magestade este dinheiro no Reyno pera cõ elle acodir as necessidades prezentes, e pola tẽr feito muitas vezes e ser materia taõ ymportante a Real Fazenda a farej muitas mais. Deos goarde a cathollica pessoa de Vossa Magestade. Loanda xx de Março de 1628.

102. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁴¹⁴

(20 de Março de 1628)

Outra pelos mesmos⁴¹⁵ pera o Gouerno.

O nauio que foi ao Loango buscar a fazenda que lá estaua do contratador Anrique Gomez da Costa,⁴¹⁶ vindo cõ ella não pode passar o rio Zaire cõ ventos contrarios, e por fazer muita agoa e se não poder vencer varou em Cabinda, e a fazenda se pôz toda em terra; avizou o mestre por Congo pera yr embarcaçãõ buscala, mas tardou tanto pela difficuldade com que vẽ por terra a esta Cidade que se tinha por perdido. Logo mandey tomar huã carauela que estaua neste porto pera a trazer; sera Deos seruido que venha a saluamento pera se carregar sobre o feitor de Vossa Magestade conforme a ordẽ do Conselho da Fazenda de que faço este auiso pera

412 A 28 de Fevereiro de 1628, ver *supra*, doc. 99.

413 Cf. Heintze 1985, p. 138 n. 17 para o doc. 3.

414 BAL 20, f. 342v (cópia). Outra versãõ quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 261.

415 Cf. *supra*, n. 407 para o doc. 100.

416 Cf. *supra*, doc. 94 (2 de Agosto de 1627).

Vossa Magestade saber o succedido. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda xx de Março de 1628.

103. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁴¹⁷

(20 de Março de 1628)

Outra pelos mesmos⁴¹⁸ pera o Gouerno.

Heitor Henriques da Gama* que Vossa Magestade mandou liurar neste Reyno da culpa de agazalhar os olandezes em Benguela sendo capitaõ mor d'aquela conquista⁴¹⁹ faleceo correndo o liuramento, e naõ ouue lugar de se dar no cazo sentença. Dos denunciados a prizaõ pela culpa da armada de que Vossa Magestade me mandou tirar deuaça⁴²⁰ saõ falecidos Francisco Antunes da Silua*, Bertolameu Leite d'Almeyda*, e Fernando Pinto da Fonseca que mandej prender tornando aquy cõ huã armaçaõ di Seuilha: Estaõ prezos Manoel Diaz*, Pero de Gouuea Leite*, Gaspar Borges de Madureira*, e Manoel RoiZ de Almeyda; e Antonio Bruto* sargento mór conforme a ordẽ que Vossa Magestade mandar se procedera neste caso. Em xxiiij do passado entrou neste porto hũ pataxo di Saõ Thomé; nele veyo Antonio Diaz Mossungo⁴²¹ tendala* que foi deste Reyno, e por entender vinha sã ordẽ o mandej prender, e da cadea me apresentou hũ despacho da Meza do Paço assinado polos doctores Luis de Araujo de Barros e Antaõ da Misquita pelo qual manda Vossa Magestade se lhe dezembargue a fazenda que lhe foi embargada neste Reyno; mandej se comprisse e naõ diffiri a petiçaõ que me fez pera o mandar soltar por naõ trazer sentença, nã carta de Vossa Magestade, e por ter respondido a de Vossa Magestade sobre seu melhoramento que veyo pela Mesa do Paço e conformandome cõ minha reposta, e cõ o seruiço de Vossa Magestade lhe respondj fosse seruir na conquista de Benguela, até uir hordem de Vossa Magestade donde tornaria pera esta sendo Vossa Magestade disse seruido ou a esperasse na cadea porque /f. 343/ sã ella naõ conuinha andar solto pelo que tenho escrito a Vossa Magestade de seus procedimentos. Naõ quis hir pera Benguela, e pediome o mandasse outra vez pera o Reino; naõ o fiz, porque vindo embarcado na naõ que sayo do porto de Lisboa pera o resgate de Arda encontrou cõ outra de que hera capitam hũ olandez que foi feitor do Loango, o qual o tomou e lhe fez boa passagẽ, e o lançou em Saõ Thome; por este, e outros respeitos me parece mais conueniente hir pera Benguela. Vossa Magestade mandará o que for seruido. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda 20 de Abril digo Março de 1628.

417 BAL 20, ff. 342v–43 (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 261v. Esta foi, portanto, datada de «7 de Abril de 628».

418 Cf. supra, n. 407 para o doc. 100.

419 Ver supra, doc. 16 (7 de Agosto de 1626).

420 Cf. Brásio VII, p. 333 (16 de Maio de 1625).

421 Cf. supra, doc. 44 (10 de Dezembro de 1624).

104. Carta de Fernão de Sousa a André de Almeida da Fonseca⁴²²
(21 de Maio de 1628)

Copia da carta pera o prouedor da Fazenda de Pernambuco, Andre de Almeida d’Affonseca.

A hordem que o Conselho da Fazenda mandou ao prouedor mor desse Estado sobre a cobrança dos direitos dos escrauos que a ele vaõ d’Angolla naõ veyo a este Reyno, nẽ eu soube della senaõ pelas queixas das partes, e papeis que da Bahia mandaraõ a esta Cidade. Deuia sêr a razaõ tér Sua Magestade contratado o contrato dos escrauos a Anrique Gomez da Costa por seis annos em corenta contos de reis cada anno, e sêr obrigado a dar ao feitor di Sua Magestade fazendas e direitos pera pagamento da folha deste gouerno o qual lhe passaua conhecimentos em forma do que recebia, e por elles se leuauaõ em conta na cidade de Lisboa ao contratador, e as sobras hiaõ a pagar a seus procuradores nesse Estado, que por ser fazenda do dito senhor ouue por bem de aplicar pera sustentação do presidio da Bahia, e manda ao prouedor mor a faça carregar em receita sobre o official delle, e da quantia passar conhecimentos, e se ynuie ao Conselho da Fazenda pera os remeterẽ ao thezoueyro da Casa da Yndia sobre quẽ carrega este contrato, e tendo a isso algũs embargos os feitores, e procuradores do contratador naõ tome conhecimento delles, e os remeta ao dito Conselho aonde se lhe fará justiça. Em toda a dita hordem se naõ trata dos direitos das partes, senaõ dos que pertencẽ ao contratador como se pode vér, porque somente aponto a sustancia della. Conforme a dita ordem, e condiçoẽs do contrato naõ se podiaõ tomar no Brazil mais direitos dos que o auençador hia deuyendo polo despacho aos feitores do contratador, porque os dos ordenados ficauaõ abatidos aquy, e deles lhe passaua conhecimento em forma o feitor di Sua Magestade, e bem se mostra que de hũ dinheiro naõ auia o Conselho de Fazenda mandar passar dous conhecimentos, hũ neste Reyno, e outro nesse Estado, nẽ mandar que do rendimento deste Reyno se pague o prezidio do Brazil ficando por pagar a folha deste gouerno, pelo que parece applicou somente as sobras que d’aquy fossẽ a pagar lá por conta do contrataõr, isto emquanto durou o contrato. Depois de remouido logo veyo ao prouedor da Fazenda deste Reyno a ordem⁴²³ de que vay com esta a copia pela qual manda Sua Magestade carregar sobre seu feitor todo o rendimento deste Reyno, e dos resgates de Congo, e Loango, e dandoa nos remouimentos passados pera os direitos hirẽ a pagar aos officiaẽs reaẽs desse Estado, e os mais se depositarẽ em pessoas abonadas pera pagamento da conquista, neste manda se carregue tudo sobre o dito feitor, e elle /f. 380/ diz que tanto que delles assina receita logo ficaõ a sua conta pera deles a dar nos Contos, e depois que soube que o Senhor Governador os tomava obriga as partes a lhe pagarẽ aquy os direitos em peças de Jndias pera cõ ellas fazer pagamentos dos ordenados conforme

422 BAL 20, ff. 379v–80 (cópia). Cf.tb. infra, n. 426 para este documento.

423 De 29 de Março de 1627, cf. infra, doc. 151 (8 de Janeiro de 1630).

a folha. Tenhõ^{423a} escrito ao Senhor governador Diogo Luiz d'Oliueira,⁴²⁴ e pedido comunique a materia aos ministros da Fazenda desse Estado, e com seu parecer de⁴²⁵ conta della a Sua Magestade, e eu o faria tambem e sobestiuessa na tomadia dos direitos até vir ordem do Reyno pois sem ella não podia eu proceder contra a que a este se mandou, e que do contrario resultaria perda a Fazenda Real em que Sua Magestade está muy enteressado, e com sua reposta se acertaria quá, e lá. Estimara eu muito fora esta materia de calidade que pudera seruir ao Senhor Gouvernador com muitos nauios, e direitos pera suprimimento das necessidades do presidio como o farey em tudo o mais, e no que se offerecer do seruiço de Vossa Merce o farey conforme a obrigaçãõ em que fico a Vossa Merce pola que recebi de 20 de Janeyro. Deos goarde a Vossa Merce etc. Loanda 21 de Mayo de 1628.⁴²⁶

105. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁴²⁷

(10 de Julho de 1628)

Carta por Pernambuco pera o Governo pela carauella do mestre Antonio Viana vezinho de Peniche.

Com esta vaj huã via de Lopo Soares⁴²⁸ conquistador de Benguella; por ella saberã Vossa Magestade o estado da conquista, e o sucedido no presidio. Pedeme gente, mas não lha posso dar, porque estou falto della; mande Vossa Magestade que os degradados que vierẽ pera esta conquista venhaõ pera a de Benguella, e que os nauios em que vierẽ a tomẽ, e os deixẽ entregues ao conquistador, porque serue nella, e nesta não por seus vicios, e deprauados costumes, e a gente de soldo venhaõ pera os fortes desta Cidade, e dos recolhimentos se mandem molheres dirigidas a Benguela pera cazarẽ com soldados, e pouoarẽ, por avêr nesta Cidade muitas filhas de moradores cõ dotes, e conuir mais alimpala de gente semelhante que acrecentala cõ ella.

Dona Ana de Souza Gingua Ambande tornou pera às ilhas⁴²⁹ chamada dos souas* da Coanza acompanhada do jaga Caza dizendo hera senhora e ElRej Angolla Ayre⁴³⁰ escrauo seu, e queria avassalarse a Vossa Magestade, e pagar tributo do Reyno, e que elle o pagasse das terras que lhe ficaraõ de seu pay. Com este yntento mandou das jlhas o seu mani lumbo* á fortaleza da Embaca abrir feira de peças sã hordem

423a Leia-se «Tenho-o».

424 Ver supra, doc. 99 (28 de Fevereiro de 1628).

425 Leia-se «dê».

426 Segue-se a informação seguinte: «Foy esta carta por duas vias, a primeira por Jeronimo Soares, a segunda por Antonio Viana mestre da carauela.» A caravela de António Viana partiu em 10 de Julho de 1628, cf. infra, doc. 105.

427 BAL 20, f. 343 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 262–62v.

428 Lopo Soares Lasso*.

429 I.e., para as «ilhas de Quindonga» no Kwanza.

430 BAL 21, f. 262: «Angolla Aire».

pera cõ esta dessimulaçãõ saber o poder que nella auia, e o estado das couzas. Mandeyo prender por espia, e degollar na fortaleza com que os souas se reportaraõ, e ElRej tomou confiança, e cobrou animo, porque lhe parecia que aceitando eu as peças de escrauos que ella e o jaga me mandauaõ o naõ sustentaria no Reyno, nẽ compriria a escretura que se lhe auia feito,⁴³¹ porque ambos me presentauaõ quatrocentas peças de escrauos, e cento e cincoenta vacas, mas cõ a noua que tiueraõ os que as traziaõ da morte do mani lumbo se voltaraõ, e o jaga a deixou nas jlhas, e se foy polla terra dentro, e ella me mandou dizer hera peça minha, e naõ pertendia mais que lançarse a meus pés, e terras em que viuesse. Mandeylhe seguro, e hordem pera vir a esta Cidade, e nella lhe mandaria Vossa Magestade dar o necessario, e eu a trataria como jrmã d'ElRej Angola, mas como seus jntentos heraõ differentes naõ quis vir dizendo que eu hera seu jnimigo, e a queria embarcar pera Hespanha. E por naõ criar mais forças mandej Bento Banha⁴³² de socorro a ElRej pera o que se despendeo da fazenda de Vossa Magestade o necessario; estando já na fortaleza de Maçangano tiue avizo do governador do Brazil Diogo Luis d'Oliueyra que o tiuera de Vossa Magestade que nos Estados si ficauaõ apostando vinte e cinco naõs di força pera estas costas, e poderiaõ vir aquy alguãs dellas. Tanto que o receby o fiz logo a Bento Banha, se naõ apressasse em sayr d'aquelle sitio se a necessidade de Dongo o naõ pedisse até tẽr outra hordem minha. O auizo o tomou em Cassa Candala⁴³³ marchando pera Dongo, e tanto que o recebeo se retirou a Maçangano, e d'ahy a esta Cidade com tanta pressa que o naõ achou o segundo auizo, pelo qual lhe ordenaua seguisse o jntento que leuaua: Com este successo se desconfiou ElRej, e concebeo grande medo, e receyo da Gingua pelo ameçar [*sic*] com feitissos, que este gentio teme mais que as armas, e naõ teue animo pera a cometer, nẽ resoluçãõ pera mandar correr a terra cõ a sua guerra, e as tornou fazelo a nossa que cõ elle estaua, cõ que a negra sossegou, e continuou cõ seus yntentos. Por vinda de nauios do Brazil, e com as boas nouas que trouxeraõ torneja a mandar Bento Banha em direitura á fortaleza da Embaca, cõ ordẽ de fazer nella praça de armas, e della socorrer onde mais necessario fosse, e saber o poder da Ginga, e confiar ElRej, e com por cõ elle os souas descontentes, e alcançar o humor de que estauaõ, e parecendo conueniente dar no jaga, ameassasse a Ginga, e desse nele, porque desbaratado ficará o Reyno quieto, e ElRej seguro, e procurasse abrir feira, e resgate de peças cõ Andala Quezuba⁴³⁴ senhor muito poderoso por cuja porta se pode requerer [*sic*] o Reyno de Dongo. Sayo desta Cidade a onze do passado; será Nosso Senhor seruido que terá effeito, e que se conseguirá a paz que conuẽ pera se continuar cõ a christandade, e cõ o comercio que Vossa Magestade tanto encomenda. Neste porto ha poucos nauios porque sayraõ pera Jndias, e Brazil, e por falta de agoas se perderaõ muitos mantimentos que estauaõ sameados de que ouera de resultar grande

431 Refere-se ao contrato de vassalagem entre o rei do Ndongo e o rei de Portugal, de Outubro de 1626. Cf. Heintze 1979 e 1981.

432 Bento Banha Cardoso*.

433 BAL 21, f. 262v: «Casa Candalla».

434 BAL 21, f. 262v: «Andalla Quisuaa».

rendimento dos dizimos; neste estado fica a conquista. Deos goarde a cathollica pessoa de Vossa Magestade. Loanda a dez de Julho de mil e seiscentos e uinteito annos.

106. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁴³⁵

(10 de Julho de 1628)

Carta pelo mesmo pera o Governo.

Gaspar de Matos* medico cunhado de Domingos Luiz d'Andrade* que me seruido de feitor, e de quẽ me tenho queixado /f. 343v/ a Vossa Magestade se descompos tanto em palauras contra m̃j pelos lugares publicos desta Cidade, e nas vezitas que fazia, que o mandej notificar fosse servir Vossa Magestade na conquista de Benguela em que avia falta de medico, e por essa causa estaua o conquistador⁴³⁶ arriscado a perder huã vista de huã frechada que lhe deraõ na guerra,⁴³⁷ e con sua auzencia evitar outras descomposturas em que he demaziado; fezme petiçaõ em que allegou alguãs razoes pera não yr, e por ellas, e por me parecer se emendaria sobestue em o mandar, mas procedeo cõ tantas demazias que por ellas, e pelo respeito que se deue a hũ gouernador de Vossa Magestade mandej fazer hũ auto, e na forma da Ordenaçã ao ouuidor geral tirasse testemunhas, e pelo que delle resultou o mandey pera Benguela atẽ merce de Vossa Magestade, e se proceder no cazo como merece; dou conta delle pera que Vossa Magestade o saiba, e mande o que for mais seu seruiço. Deos goarde a cathollica pessoa de Vossa Magestade. Loanda dez de Julho de seiscentos e uinteito annos.

107. Carta de Fernão de Sousa ao Governo não enviada⁴³⁸

(s.d., fins de Julho ou princípios de Agosto de 1628)

Carta pera o Governo polla não de Bento Ferraz* que partio a xj de Setembro de 1628.

O de que se offerece auizar a Vossa Magestade deste gouerno, he, estar o cappi-

435 BAL 20, ff. 343–43v (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 263. Esta tem ainda a indicação «1ª via», com a epígrafe seguinte: «Pera o Governo pela carauella [do] mestre Antonio Viana vezinho de Peniche, partio a 10 de Julho de 1628.»

436 Lopo Soares Lasso*.

437 Entre princípios de Junho e fins de Agosto de 1627. Cf. infra, doc. 202 (23 de Julho de 1629).

438 BAL 20, ff. 343v–44v (cópia). Esta minuta de carta foi escrita antes que a notícia da morte de Bento Banha Cardoso, em 8 de Agosto de 1628, tivesse chegado a Luanda. Não foi, pois, enviada nestes termos, mas partes dela foram utilizadas numa carta de 29 de Agosto de 1628, cf. infra, doc. 110. Outros passos foram postos de parte, de modo que parece ser de interesse publicar as duas versões. Na margem esquerda, com letra de Fernão de Sousa, está indicado o seguinte: «desta copia não foi carta a Sua Magestade por uir reposta d'algũs particulares». Também todas as outras restantes notas marginais e sublinhados (indicado em cursivo) desta cópia são autógrafos de Fernão de Sousa.

taõ mor Bento Banha⁴³⁹ na fortaleza da Embacca cõ gente de guerra em fauor d'ElRej Angola pera reprimir a *Gingua*⁴⁴⁰ que cõ o do jaga Caza tornou as ilhas⁴⁴¹ a infestar o Reyno, e pera abrir comercio de peças cõ Andala Quezuba soua poderoso que será de grande vtilidade pera a Fazenda Real, e vassalos de Vossa Magestade.

Por naõ vir engenheiro, *como Vossa Magestade me escreueo*, naõ tratej da fortaleza, e da fortificaçaõ. A experiencia tẽ mostrado será de muito effeito fazerse no seco sobre grade de madeira de mangues que saõ yncorruptiueis dibaixo da agoa; com ella se escuzaraõ os fortes que fiz porque cõ boa artelharia, boñs condestaueis, e soldados pera vegia o deffenderá a entrada na bahia, e toda ella, e o canal por onde entraõ os nauios no porto, e toda a praya, e os que estiuereõ amarrados a ella debaixo da artelharia estarãõ seguros do jnimigo porque se pode socorrer a todo o tempo cõ canoas.

A fortificaçaõ da praya se ade fazer de pedra,⁴⁴² e cal cõ abertas, e sumidouros por onde corraõ ao mar as agoas que desse⁴⁴³ dos altos da Cidade, e da terra firme porque as trincheyras que fiz de paõs a pique cõ yntulho em meyo naõ saõ de dura por razaõ das agoas, e dos negros que os furtaõ, e queimaõ, e naõ he possiuel defendelas delles, nẽ refazelas como tenho feito polo custo que fazẽ.

Saõ de grande consideraçaõ as minas de cobre de Congo de que tenho auizado porque dando ElRej de Congo a Vossa Magestade cantidade de quintaes farsehaõ cõ muita breuidade se ouer ferreyros, e fundidores, e cõ ella viraõ em canoas pollo rio Ambriz abaixo ate â foz, e d'ahy a esta Cidade em outras embarcaçoẽs. *A Payo d'Araujo de Azeuedo* pode Vossa Magestade occupar neste seruiço*⁴⁴⁴ *porque tẽ fabrica de negros, e faloã*⁴⁴⁵ *como conuẽ*: Naõ he de menor consideraçaõ o nouo resgate de cobre que abry em Cacongo de que tenho dado conta a Vossa Magestade se o Conde de Sonho naõ impedir a passagẽ do rio Zaire polo porto de Pinda de que he senhor por hordem d'ElRey, e pera isso a espero de Vossa Magestade, e se haõde passar as embarcaçoẽs de hida, e volta sã licença sua, e por força de armas ympedindoos o que será facil auendoo Vossa Magestade por bem.

Ao soua senhor das minas de Benguela deu outro soua guerra, e lançoou fora da terra; vendosse despojado della foy ao prezidio, e disse ao conquistador Lopo Soares⁴⁴⁶ que lhe daria as minas se lhe desse socorro, e o metesse de posse da terra; não o pode fazer Lopo Soares por estarẽ as minas oito jornadas da pouoaçãõ de Benguela, e naõ tẽr gente pera entrar tanto pola terra dentro, e a deixar na fortaleza: Pedioma pera isso, mas naõ pude darlha porque estou falto della, e Bento Banha cõ pouca. Conuẽ mandala Vossa Magestade áquela conquista cõ os degradados que ouer na conjunçaõ da partida dos nauios pera o conquistador se dezenganar

439 Bento Banha Cardoso*.

440 Nota marginal: «a Dona Ana senhora de Angolla».

441 I.e., pera as «ilhas de Quindonga» no Kwanza.

442 Nota marginal referente a este passo: «naõ tem lugar».

443 Leia-se «descem».

444 Nota marginal referente a este passo: «naõ teue lugar».

445 Leia-se «fá-lo-á».

446 Lopo Soares Lasso*.

se a⁴⁴⁷ cobre, e auendo se mudar pera Quicombo onde desembarcou yndo desta Cidade que he sitio melhor, e mais sadio cõ rio em que entraõ embarcações, e está das minas huã so jornada. Mande Vossa Magestade tomar resoluçãõ nisso, e naõ sendo as minas de proueito se faça despeza quanto baste pera se conseruar a pouoaçaõ, e o resgate, porque as guerras o naõ saõ por aquela parte.

/f. 344/ Os souas* vassalos de Vossa Magestade obedientes estaõ mizeraveis, e pagaõ os baculamentos* cõ grande difficultade e a muitos se deue abater do tributo que prometeraõ, e cobrar deles o que derẽ como tenho escrito. Os da prouincia do Are, e outros estaõ leuantados, e naõ pagaõ de que tenho dado conta a Vossa Magestade, e pedido hordem que deuo tér cõ elles, e se he cauza justa pera lhes dar por isso guerra porque dizẽ os padres da Companhia a naõ posso dar por esta causa sã expressa hordem di Vossa Magestade. Mandeo Vossa Magestade resolver, e como hejde proceder cõ ElRey de Angola porque naõ poderá pagar este anno as cem peças que prometeo por estar cõ guerra, e pouco obedecido dos seus que lhe haõde dar cõ que pague este *baculamento*⁴⁴⁸ pera se me naõ dar em culpa em minha rezidencia naõ se cobrarẽ por inteiro.

Tenho dado conta a Vossa Magestade do assento que fiz cõ os officiaes da Camera, moradores, e armadores sobre a jmpossissãõ dos vinhos,⁴⁴⁹ e foy, que a aceitauaõ, e que de cada pipa se pagasse huã macuta* de panos, que saõ mil reis de bom dinheiro, e de cada peruleira di vinho hũ tostaõ, e por Vossa Magestade naõ nomear a pessoa que auia de correr cõ a cobrança, e despeza se ordenou o fizessẽ os officiaes da Camera, e que o escriuaõ dela o fosse deste rendimento, e o carregasse em receita sobre o thezoureyro da Cidade até Vossa Magestade mandar o contrario, e por se me naõ diffirir a isso peço a Vossa Magestade se me ordene o que hade fazer por o perigo que corre este dinheiro estando em diferentes maõs. Com elle, e cõ o dos baculamentos, e dizimos se pode fazer a fortaleza, e a fortificaçaõ, cazas de feitoria, e de despacho de que ha grande falta,⁴⁵⁰ e a *capela mór da Ygreija Matrix que se naõ pode escuzar porque na em que se fazẽ os officios diuinos he cõ muita yndecencia e falta de ornamentos de que tenho auizado por muitas vias, e por esta Cidade yr em grande crescimento se naõ podem escuzar duas freiguezias, a Matrix, e outra na praya na ygreija do Corpo Sancto em que os mareantes tẽ a confraria di Saõ Bento Gonçaluez, e fazendoa parochia acordirשה melhor ao seruiço da Jgreija, e ao remedio das almas, e ficará a Cidade mais emnobrecida.*

De Seuilha se auizou vinhaõ a este porto este anno dez nauios, e por serẽ de pouca utilidadẽ pera este Reyno por virẽ carregados de vinhos, azeitonas, e alcaparras escreuj a Vossa Magestade tanto que tomej posse deste gouerno se ympedissẽ virẽ a elle, ou obrigalos a pagar a redizima que pagaõ nas alfandegas do Brazil pera ajuda da despeza da fortificaçaõ, e do pagamento dos soldados destes fortes, e porque se me naõ respondeo a esta materia a torno lembrar pera Vossa Magestade a mandar ver e resolver como for seruido.

447 Leia-se «há».

448 Nota marginal: «tributos».

449 Cf. supra, doc. 74 (s.d., 8 de Julho de 1626).

450 Nota marginal referente ao passo seguinte: «naõ tem lugar».

Com esta vaõ certidoēs⁴⁵¹ do que rendeo o direito dos escrauos depois que se remoueo o contrato a Henrique Gomez da Costa, e do que tē rendido os *baculamentos*⁴⁵² depois que entrey neste gouerno, e os dizimos, e do que *montaõ*⁴⁵³ os depositos, e sequestros que estaõ feitos, pera Vossa Magestade saber a fazenda que tē neste Reyno, pois naõ foy Vossa Magestade seruido de lhe mandar dar sayda por Indias como tenho apontado, e da da grande quantia que carrega sobre o feitor Augostinho Serqueira Pimentel* a que naõ tem dado fiança, e pera se saber o que montaraõ os panos a dinheiro de contado dados aquy aos armadores pera os pagarē em Carthagená ou Noua Hespanha, e se remeterē nos galeoes da prata, e frota a Seuilha vay huã conta clara cõ esta.

Os leiloēs *dos baculamentos*⁴⁵⁴ faz o escriuaõ da Fazenda cõ o prouedor, e feitor na praça desta Cidade, e as receitas que carregaõ delles sobre o feitor, as faz o escriuaõ da Feitoria polos autos das arrematações. Ha duuidas entre elles a qual pertence escriuer os leiloēs de que tenho dado conta a Vossa Magestade, e por naõ ser uinda a resolução peço a Vossa Magestade /f. 344v/ a mande tomar e que se mande Regimento ao prouedor da Fazenda pera se escuzarē duuidas e acodirē todas a sua obrigação.

Neste Reyno podesse escuzar cappitaõ mor, porque he pequeno corpo pera tantas cabeças e escuzará Vossa Magestade esta despesa, e escuzarsehão differenças entre elle, e o gouernador que vier, e de as naõ termos pudera allegar seruiço a Vossa Magestade, porque somente o lembro por Vossa Magestade ser melhor seruido, e posto que tenho pedido a Vossa Magestade me faça merce de me mandar sucessor, e licença pera me hir a torno a pedir a Vossa Magestade cõ o deuido acatamento, e que seja sugeito qual conuē a este Reyno sē cobiça, e cõ zelo do bem comũ, e do acrecentamento da Fazenda Real, e mande Vossa Magestade se lhe acrecente hordenado pera que o naõ obriguē as necessidades do tempo, e as despesas do lugar que saõ muito grandes, a aceitar dos moradores, e prouer os cargos por ynteresse e a falta por estes respeitos ao que deue a sua obrigação.⁴⁵⁵ *E pera boa administração da justiça mande Vossa Magestade nomear ouuidor de letras, partes e talento pera que ambos atendaõ ao que for mais seruiço de Deos, e de Vossa Magestade, e que se veja a relação*⁴⁵⁶ *que mandej ao secretario de Estado Francisco di Lucena sobre os capitulos de meu Regimento pera se acrecentar, e deminuir no que se der ao gouernador o que mais conuenha ao real seruiço de Vossa Magestade, e mayor augmento diste Reyno.*

451 Cf. Heintze 1985, pp. 317–18, que contém um resumo destas certidões. Cf.tb. sobre este passo a cópia da provisão régia de 31 de Março de 1628 em BAL, cód. 51–VII–11, f. 381.

452 Nota marginal: «tributos *dos souas*».

453 Emenda marginal de Fernão de Sousa: «importaõ».

454 Nota marginal «dos tributos dos souas».

455 Nota marginal ao que se segue: «*naõ tem lugar*».

456 De 30 de Janeiro de 1627, publicada em Heintze 1985, pp. 261–74.

108. Carta de Fernão de Sousa ao Governo não enviada⁴⁵⁷
(s.d., fins de Julho ou princípios de Agosto de 1628)

Outra carta pella mesma não pera o Governo.

Em comprimento da carta que recebi de Vossa Magestade de vinte e dous de Agosto, e de catorze de Nouembro de seiscentos e cinco⁴⁵⁸ em que Vossa Magestade me manda procure resgate de cobre em quantidade que vá ao Reyno o mandej abrir á minha custa com despesa de minha fazenda no Reyno de Cacongo da outra banda do rio Zaire por Manoel Barboza que esteue nele, e tẽ muita noticia do Rej, e d'aquelle gentio. Partio deste porto em hũ pataxo que o foi lançar em Cabinda fingindo hia saber da não do resgate do Loango que tardaua, e foy esperar a reposta ao porto de Pinda por lhe não ympedir o Conde de Sonho a passagẽ. Chegou a saluamento, e foy bem recebido do Rey o meu reccado, e presente que lhe deu de minha parte, e dos seus a oferta que lhes fez de padres da Companhia pera os fazerẽ christaõs por seus passados auerẽ recebido o sancto baptismo por Congo. Prometeo abrir resgate de cobre em quantidade, e de marfim, escrauos, panarias, e de outras fazendas que corrẽ nesta conquista, e logo despachou escrauos pera às minas buscar amostras de cobre pera me mandar. Com este bom acolhimento que Manoel Barboza achou em ElRej de Cacongo quis passar cõ o meu reccado, e presente que leuaua pera o de Bungo e por estar de guerra o não fez, e ficou esperando pelo cobre, e me auizou de sua chegada e das esperanças com que ficaua de auer grande quantidade. Com estas boas nouas mandou Domingos Luiz de Andrade* (que me seruia de feitor, e tinha despachado com fazendas minhas por minha conta e despesa a Manoel Barboza) hũ pataxo a Cacongo cõ outro presente meu pera cõ elle obrigar de nouo a ElRej, cõ animo danado, do que yntentaua fazer: E por não serẽ chegadas as amostras voltou o pataxo com algũs panos ynfulas* que mandej despachar na Feitoria de que avizej Vossa Magestade e tornando outra vez o pataxo a Cacongo por não serẽ vindas as amostras por razaõ das muitas agoas que ympediraõ o laour das minas, se veyo nele Manoel Barboza por falta de saude, e pera me ynformar do que auia feito, e no pataxo vieraõ panos ynfulas que mandej a Feitoria e delles se pagou o direito de quarto e vintena, e trinta malungas* de cobre que mandej entregar, e carregar em receita sobre o feitor de Vossa Magestade de que tenho auizado. E que ficaua esperando as amostras, e as mandaria na primeira embarcaõ. Deixou Manoel Barboza em Cacongo a Diogo de Pilla portuguez criado do dito Domingos Luiz que auia mandado em sua companhia pera o servir com hordem que tanto que as amostras chegassẽ ElRej lhas mandaria entregar pera mas trazer: E /f. 345/ certificoume Manoel Barboza que fizera ElRey tanta estimaçãõ da minha vezita, e do que lhe mandey que em satisfaçãõ disso me auia de man-

457 BAL 20, ff. 344v–45v (cópia). Esta carta não foi enviada, mas foi outra em seu lugar, infra, doc. 109, de 29 de Agosto de 1628. Por isso, deve ter sido escrita antes. Relativamente à data cf. tb. supra, n. 438 para o doc. 107. Na margem da carta aqui publicada, está indicado com letra de Fernão de Sousa o seguinte: «desta copia não foy carta a Sua Magestade, por particulares respeito».

458 Cf. supra, docs. 7 e 10.

dar grande quantidade de cobre, e que todo o que trouxesse Diogo de Pila pertença a Vossa Magestade, e que o resgate será de muita ymportancia por sêr taõ fino que se entende tê ouro: E yndo padres da Companhia, e fazendosse caza forte de feitoria cõ cappitaõ, feitor, soldados, e alguã artelharia pera sua defençaõ, de que largamente tenho dado conta a Vossa Magestade por vias. Reçebeo Diogo de Pila d'El-Rey o cobre, e cõ elle se veyo ao porto de Pinda, e logo auizou ao dito Domingos Luiz de Andrade da quantidade que trazia em malungas, e barretas, e sê respeito algũ aleiuosamente sê hordem, e licença minha tendoa negado a seu jrmaõ Manoel de Medela sendo o porto e o resgate prohibido mandou a elle huã lancha buscar ao dito Diogo de Pilla, e ao cobre que tinha, e todo o ocultou, e furtou sê o manifestar na Feitoria como tinha de obrigaçaõ, e o mandou descarregar na enseada do rio Bengo, e meter pola terra dentro, e a lancha pelo rio açima onde a mandey buscar, e trazer a Feitoria, e por isso naõ mandey as amostras a Vossa Magestade como tinha escrito o faria. De tudo mandey fazer autos, e tirar a deuaça que vay cõ esta pela qual consta a verdade do cazo, e a treiaçaõ que me fez sendo meu criado, e feitor em materia de gouerno, e da Fazenda Real: E porque estaua prezo na cadea por outras culpas⁴⁵⁹ lhe mandey por⁴⁶⁰ goardas á sua custa pera o obrigar a entregar o cobre aos offiçaes da Fazenda di Vossa Magestade, e polo naõ querer fazer, e constar que esperaua gouernador pera o enganar, e intentar pedir a Vossa Magestade satisfaçaõ deste seruiço que fez cõ fazenda minha que me lançou em debito aleiuosamente o mando prezo cõ os autos, e deuaça pera Vossa Magestade o mandar castigar como o cazo mereçe, porque si ficar sê castigo, sendo taõ publica e notoria esta maldade atreuersehão a cometer niste Reyno outras mayores no seruiço di Vossa Magestade, e em descredito dos gouernadores pela calidade da gente de que está pouoado, e se às que tem succedido se tiuera dado o castigo deuido por ventura naõ cometera Domingos Luiz esta cõ escandalo géral dista Cidade, mas cõ esperança de vir outro gouernador, e por outros respeitos se atreuẽ cometelas, e remilas por seus modos como Domingos Luiz determinaua fazer fingindo abrija o dito resgate pera Vossa Magestade lho satisfazer, e se siruir dele o gouernador. De tudo me queixo a Vossa Magestade, e peço me faça merçe mandalo castigar pois o naõ fiz por naõ parecer sospeito niste cazo: E dando queixas de m̃j, e do ouuidor Payo d'Araujo de Azeuedo*, mande Vossa Magestade que as assine, e se obrigue a pena de taliaõ se as naõ prouar, e que venha a este Reyno sendicante á custa dos culpados cõ hordem pera deuassar dos cazos de vinte annos a esta parte, o que será de grande utilidade pera a Fazenda Real trazendo ordem pera averigar o que /f. 345v/ se deue a ella dos depozitos, e aos difunctos, e a Bulla da Sancta Cruzada, aos orfaõs, vendas de deuaças, e cartorios, testemunhos falços, furtos, e outros crimes que todos juntos fazẽ hum gouerno do inferno.

459 Cf. *infra*, doc. 206 (2 de Outubro de 1629).

460 Leia-se «pôr».

109. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁴⁶¹
(29 de Agosto de 1628)

Outra pella mesma naõ⁴⁶² com as amostras de cobre.

Luis Fernandez mestre da naõ Nossa Senhora do Espinheiro que deste porto vay pera o Reino leua seis barretas e duas mallungas* de cobre que saõ amostras do nouo resgate que mandey abrir a Cacongo â minha custa por seruir Vossa Magestade; tardey em as mandar, porque Domingos Luiz de Andrade* (que me siruiu de feitor, de quẽ me queixey a Vossa Magestade) mandou hũ Diogo de Pilla sã hordem minha cõ Manoel Barbosa que ynuey⁴⁶³ a descobrir o resgate, como largamente por muitas vias tenho dado conta a Vossa Magestade, e por adoecer o dito Manoel Barboza e virse curar a esta Cidade ficou o dito Diogo de Pilla em Cacongo sã eu o saber pera trazer o cobre que ElRey mandou buscar âs minas, e me ynuiou por elle, que Domingos Luiz ocultou todo parecendolhe que uinha governador, e o obrigaría com o cobre, e a Vossa Magestade lhe fazer por isso merce fingindo o descobrira â sua custa, o que se fez cõ minha fazenda. Pollo naõ querer entregar lhe mandey apertar a prizaõ em que estaua por outras culpas, e pór goardas â sua custa até o entregar, e pello naõ fazer o mandey notificar pera o embarcar pera o Reyno com a deuaça que mandey tirar deste caso, que está prouado: Com a notificação entregou na Feitoira ao feitor de Vossa Magestade cento setenta e cinco barretas de cobre que pezaraõ cincoenta e oito liuras e meya, que mandey carregar em receita sobre o dito feitor, e dellas saõ as seis que leua Luiz Fernandez, as que faltaõ, e outro muito se entende mandou o dito Domingos Luiz ao Reyno por hũ moço de sua obrigaçaõ que desta Cidade se auzentou; se for lá com o cobre mandeo Vossa Magestade prender, e tomar o cobre, porque he de Vossa Magestade, e vay furtado. O dito Manoel Barbosa trouxe quando veyo trinta malungas que pezaraõ dez liuras e meya, que mandey carregar em receita sobre o feitor, saõ das que resgataõ os olandezes no Loango, e dellas saõ as duas que vaõ com as barretas; veyo mais de Pinda huã barra grande de cobre, e quatro barretas, que negros de Cacongo trouxeraõ ally a vender ao dito Diogo de Pilla, e pello naõ acharem as comprou hũ pilloto que mas trouxe; pezaraõ vinte e huã liura que mandey carregar sobre o feitor. Certificou o pilloto que lhe disseraõ os negros hera o cobre tanto que o naõ podiaõ carregar, e que traziaõ hũs pedaços de estanho taõ fino que lhe parecera prata, e por naõ fazer caso disso os naõ comprara. Este resgate he de muita consideraçãõ por sãr o cobre taõ fino que se entende /f. 346v/ tem quantidade de ouro, e

461 BAL 20, ff. 346–46v (cópia). Outra versão, bastante emendada, no sentido da cópia aqui publicada, porém com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 264–65. A epígrafe desta versão tem o seguinte aditamento: «Pera o Governo». Uma segunda via desta carta foi enviada em 9 de Janeiro de 1630 pela caravela São Marcos, ver *infra*, n. 466 para este documento.

462 Provavelmente um lapso de Fernão de Sousa; cf. a primeira frase e *infra*, n. 466 para este documento bem como *infra*, doc. 121. Pelo contrário, a nau mencionada na epígrafe da carta anterior é a «naõ de Bento Ferraz que partio a xj de Septembro de 1628», Heintze 1985, p. 179, doc. 14.

463 Leia-se «enviei».

avér peças de escrauos, marfim, e panarias que corrẽ nesta conquista: O gentio he docil, e pede com grande effecto o sancto baptismo, e por paz os reduziraõ a tudo yndo padres da Companhia que os doctrinem, tenhoo comunicado cõ o Bispo⁴⁶⁴, e cõ o rector deste Collegio, e a ElRey de Congo escreuy me ajude abrir esta noua christandade, e mande ao Conde de Sonho deixe passar liurementemente as embarcações, mas se cõ seumes⁴⁶⁵ dos resgates o impedir será forçado passarẽ por força de armas que será muito facil avendoo Vossa Magestade por bem, porque no porto de Pinda huãz de canoas muito ynferiores as nossas embarcações; hordenno mandar huã pessoa cõ fazendas continuar cõ o resgate de cobre a titollo de preparar casas pera os padres, entretanto mandará Vossa Magestade o que se hade fazer, e sobre as minas de Congo, de que me não veyo reposta, e eu hirey avizando do que succeder. Deos goarde a cathollica pessoa de Vossa Magestade. Loanda vintenoue d'Agosto de mil e seiscentos e vinteito annos.⁴⁶⁶

110. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁴⁶⁷

(29 de Agosto de 1628)

Outra pella mesma não⁴⁶⁸ sobre a conquista deste Reyno.

O que se offerece avizar a Vossa Magestade deste governo, he, que estando o cappitaõ mor Bento Banha Cardoso* com hordem minha na fortallesa da Embaca com gente de guerra em fauor d'ElRej Angolla pera reprimir a Dona Ana que cõ o do jagua Casa tornou às ilhas a infestar o Reyno, e pera abrir comercio de peças com Andalla Quessuba⁴⁶⁹ soua* poderoso por se entender será este resgate de grande vtillidade pera a Fazenda Real, e vassalos de Vossa Magestade adoesseo, e vindosse curar a esta Cidade falleceo no Lembo junto da fortallesa de Maçangano aonde o enterraraõ; deixou a gente de guerra a hordem do sargento mór, e por se não escusar cappitaõ mór nomehej Payo de Araujo de Azeuedo*, que seruia de ouuidor, no

464 D. Francisco do Soveral*. Tinha chegado a Luanda em 7 de Agosto de 1628.

465 Leia-se «ciúmes».

466 Em referência a esta carta, encontra-se em BAL 20, f. 353v ainda a seguinte informação: «Cartas que foraõ pela carauela Saõ Marcos a 9 de Janeiro 1630.

O que se acreçentou à carta que foy cõ as amostras de cobre que foy polla não Nossa Senhora do Espinheiro que partio a 29 de Agosto de 628. e foj por segunda via na carauela he o seguinte. Por auer chegado a Lisboa Joaõ Pereyra ynuiado por Domingos Luis de Andrade* cõ o cobre deregido a Martim Váz Villasboas seu parente, mando cõ esta certidaõ do que consta do furto do cobre, pera Vossa Magestade mandar proçeder no cazo como for seruido.»

467 BAL 20, ff. 346v–47 (cópia). Outra versão, aproximadamente idêntica e com ortografia diferente, mas com vários aditamentos correspondentes à carta aqui publicada, encontra-se em BAL 21, ff. 265–66. Na epígrafe está acrescentado: «Pera o Governo». Esta carta substituiu a minuta não utilizada, supra, doc. 107.

468 Refere-se à nau Nossa Senhora do Espinheiro que partiu a 29 de Agosto de 1628 (BAL 20, f. 353v). Cf. BAL 21, f. 266. Cf.tb. supra, n. 462 e 466 para o doc. 109 e infra, n. 477 para este documento.

469 BAL 21, f. 265: «Andalla Quisuua».

cargo de cappitaõ mor, assy como o hera Bento Banha Cardoso, por sêr a pessoa mais nobre, e autorisada deste Reyno, e por cumprir ao seruiço de Vossa Magestade seruir nesta occasião de tanta ymportancia em que fez muita despesa, e acabada podesse escusar neste Reyno cappitam mor. Prouy em ouuidor ao licenciado Antonio Nunez Leitaõ* letrado christaõ velho, que seruia de procurador da Coroa por naõ ser chegado Dionisio Soares de Albergaria*, que Vossa Magestade manda prouido no dito cargo.

Os souas vassallos de Vossa Magestade obedientes estaõ mizeraueis por razaõ das bexigas que lhe mataraõ a mayor parte de suas morindas*, que polla lingoa da terra saõ aldeas em que viuẽ seus vassallos; com grande dificuldade pagaõ os baculamentos* que saõ os tributos com que se avassalaraõ, aos mais se deue abater do que prometeraõ, e cobrar delles o que derẽ. Os da prouincia do Are⁴⁷⁰, e outros estaõ leuantados, e naõ pagaõ, de que tenho dado conta a Vossa Magestade, e pedido ordem, mande Vossa Magestade resolver como heyde proceder com elles, e com ElRej d'Angolla porque naõ pode pagar este anno as cem peças que prometeo por estar cõ guerra, e pouco obedecido dos seus que lhe haõde dar com que as pague.

Tenho dado conta a Vossa Magestade do assento que fiz cõ os officiaẽs da Camera, moradores, e armadores sobre a ympossissãõ dos vinhos,⁴⁷¹ e foy que a aceitauaõ, e que de cada pipa de vinho se pagasse huã macuta* de pannos que saõ mil reis de bom dinheiro, e de cada peruleira hũ tostaõ, e por Vossa Magestade naõ nomear pessoa pera correr cõ a cobrança, e despesa se ordenou o fizessẽ os officiaẽs da Camera, e que o escriuaõ della o fosse deste rendimento, e o carregasse em receita sobre o thezoureiro da Cidade até Vossa Magestade mandar o contrario, e por se me naõ diffirir a isso peço a Vossa Magestade se me hordene o que se ade fazer pelo perigo que tẽ este dinheiro estando em differentes maõs.

// Manda Vossa Magestade que a Igreja Matriz desta Cidade se reforme, o que naõ tem lugar por estar em estado que he forçado derruballa, e fazella de nouo, o que naõ conuẽ porque custará muito, e ficará cõ a yndecencia com que está; pareceme deue Vossa Magestade mandar que os moradores façãõ o corpo da igreja capaz de se fazerẽ nella os officios diuinos deçentemente, respeito da ampliaçãõ em que está este pouo, e que da renda dos dizimos se faça a cappela mór por conta de Vossa Magestade, e ficará a igreja como conuẽ, e por ventura que se gaste pouco mais na capella mór do que se ade gastar na reformaçãõ da igreja, e será muy conueniente fazersse edifficio que pelo tempo em diante possa ser igreja colligiada, quando naõ for catedral.//⁴⁷²

De Seuilha se auizou vinhaõ a este porto este anno dez nauios, e por serẽ de pouca vtilidade neste Reyno por virẽ carregados de vinhos, azeitonas, e alcapparras escreuy a Vossa Magestade tanto que tomey posse deste governo se ympedisse virẽ a elle, ou pagassẽ redizima (como pagaõ nas alfandegas do Brazil) pera ajuda da fortaleza, e fortificaçãõ, e do pagamento dos soldados destes fortes, e porque se me

470 BAL 21, f. 265: «Ary».

471 Cf. supra, doc. 74 (s.d., 8 de Julho de 1626).

472 O passo acima citado entre traços oblíquos duplos está publicado em Brásio VII, p. 567.

não respondeo a esta materia a torno lembrar pera Vossa Magestade a mandar ver, e resolver como for seruido.

Os leiloões dos baculamentos que são os tributos, que pagaõ os souas faz o escriuaõ da Fazenda com o prouedor, e feitor na praça desta Cidade, e as receitas que delles carregaõ sobre o feitor faz o escriuaõ da Feitoria, e sobre os autos das arremat/f. 347/taçoës ha duuidas entre elles a qual pertence escreuer nos leiloões, de que tenho dado conta a Vossa Magestade, e por não vir resolução peço a Vossa Magestade a mande, e regimento do prouedor da Fazenda pera se evictarẽ duuidas, e acudirẽ todos a sua obrigaçaõ..

Com esta vaõ certidoës⁴⁷³ do que renderaõ os direitos dos escrauos depois que se remoueo o contrato a Anrique Gomez da Costa, e do que tẽ rendido os tributos dos souas depois que entrej neste gouerno, e dos dizimos, depositos, e soquestros que estaõ feitos pera Vossa Magestade saber a fazenda que tem neste Reyno pois não foi seruido de lhe mandar dar sayda por Indias, como tenho apontado, e da grande quantia que carrega sobre o feitor Augostinho Serqueira Pimentel* a que não tem dado fiança. E pera se saber o que montaraõ os panos a dinheiro de contado dandoos aquy aos armadores pera os pagarẽ em Carthagena e Noua Hespanha e se remeterẽ nos gallioës da prata e frota a Seuilha, vay huã conta clara e distinta com esta.

Por tres vias mandey o treslado da deuaça que Vossa Magestade me mandou tirar⁴⁷⁴ da armada que o bispo Dom Frey Simaõ Mascarenhas sendo gouernador mandou fazer, e por não vir reposta peço a Vossa Magestade mande resolver o cazo porque algũs dos culpados são mortos, e outros estaõ prezos: E sobre a repartiçam das terras, de que mandey a lista dos prouidos se me responda pollo muito que ymportaõ a Fazenda de Vossa Magestade os dizimos que se haõde pagar delas. Tenho escrito a Vossa Magestade quanto ymporta aver nesta Cidade huã companhia de caualos com cappitaõ, e alferes pera deffençaõ dos imigos rebeldes, e socorro da conquista, e que a cada morador que tiuer caualo se dé huã praça pera comedia delle, e que o soldo dos soldados se acrecente porque se não podem sustentar com o que lhe daõ.

Tenho pedido a Vossa Magestade me faça merce de me mandar successor, e licença pera me hir, e posto que espero ma fará Vossa Magestade a torno a pedir com o deuido acatamento, e que seja sujeito qual conuẽ pera este Reyno, dezenteressado, zeloso do bem comũ, e do acrecentamento da Fazenda Real, e pera o fazer como conuẽ, e as necessidades do tempo, e as despezas deste lugar que são muito grandes, o não obriguẽ aceitar dos moradores, e prouer os cargos por ynteresses, e a faltar por estes respeitos a sua obrigaçaõ, mande Vossa Magestade se lhe acrecente hordenado, e se veja a rellaçaõ⁴⁷⁵ que ynuiey ao secretario d'Estado Francisco de Luçena sobre os cappitollos de meu Regimento pera se acrecentar, e diminuyr ao gouernador que

473 Cf. Heintze 1985, pp. 317–18, doc. 30, que contém um resumo destas certidoës.

474 Em carta régia de 16 de Maio de 1625, Brásio VII, p. 333. Cf.tb. supra, doc. 103 (20 de Março de 1628).

475 De 30 de Janeiro de 1627, publicada em Heintze 1985, pp. 261–74.

vier o que mais conueniente for ao real seruiço di Vossa Magestade e mayor augmento deste Reyno. // O Bispo⁴⁷⁶ chegou á saluamento em sete deste, tem dado grandês mostras de prelado da primitiua igreja; se continuar com estes boñs yntentos será o que conuē a este Reyno. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda noue⁴⁷⁷ d'Agosto de mil seiscentos e vinteoito annos.//⁴⁷⁸

111. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁴⁷⁹

(29 de Agosto de 1628)

Outra pella mesma naõ⁴⁸⁰ sobre a conquista de Benguela.

Avizou Lopo Soares⁴⁸¹ conquistador de Benguela que algũs souas* tinhaõ vindo a obediencia de Vossa Magestade, e por o naõ fazerẽ outros sahia com guerra contra eles, e que ao soua senhor das minas de cobre a dera outro soua, e o lançara fora da terra, e vendosse despojado dela fora ao prezidio, e lhe offerecera as minas se lhe desse socorro, e o metesse de posse da terra; naõ o pode fazer Lopo Soares por estarẽ as minas oito jornadas da pouoaçaõ de Benguela, e naõ tẽr gente per a entrar tanto pela terra dentro, e a deixar na fortaleza: Pedioma pera isso, mas naõ posso darlha por estar falto dela, e a conquista com pouca. Conuem mandala Vossa Magestade pera aquela conquista com os degradados que ouuer na conjunçaõ da partida dos nauios, pera que o conquistador se dezengane se ha cobre, e auendo se mude pera Quicombo onde desembarcou yndo desta Cidade que he sitio melhor, e mais sadio cõ rio em que entraõ embarcaçoẽs, e fica das minas huã jornada. Mande Vossa Magestade tomar ressoluçaõ nisso, e naõ sendo as minas de proueito se naõ faça mais despeza que a que bastar [pera] se conseruar a pouoaçaõ e o resgate, porque as guerras o naõ sãõ por aquela parte. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda vinte e noue de Agosto de mil seiscentos e vinteoito annos.

476 D. Francisco do Soveral*.

477 Muito provavelmente lapso por «vinte e noue», cf. BAL 21, f. 266: «29 de Agosto de 628», bem como a carta anterior e a posterior.

478 O passo acima citado entre traços oblíquos duplos está publicado em Brásio VII, p. 567 por baixo da data do manuscrito.

479 BAL 20, f. 347 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 266–66v.

480 Cf. supra, n. 468 para o doc. 110 e a data no fim da carta aqui publicada.

481 Lopo Soares Lasso*. Cf. sobre as campanhas militares em Benguela infra, doc. 202 (23 de Julho de 1629).

112. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei não enviada⁴⁸²*(1 de Setembro de 1628)*

Naõ foi esta carta nem a relaxaçõ e apontamentos de que se trata nella.

Depois de ter escrito a Vossa Magestade o que pareasse sobre a fortificassãõ⁴⁸³ e sitio da fortaleza desta Cidade se lansou hũ papel em minha caza de letra desconhessida de rezoẽs em contrario de que vay a copia com esta pera Vossa Magestade a mandar ver com as que se daõ e se escolher o que for mais conueniente ao seruiço de Vossa Magestade porque de qualquer modo hade ser a despeza grandissima e pede muita considerassãõ porque a obra das cazas que se apontaõ se comesou no gouerno de Dom Manoel Pereira⁴⁸⁴ e estaõ por acabar e dinifficadas e tem custado mais de 100 cruzados como me constou pellas constas⁴⁸⁵ que Vossa Magestade me mandou tomar da despeza dellas. Vossa Magestade ordenarã o que fõr seruido. Deos goarde a catollica pessoa de Vossa Magestade. Loanda o primeiro de Setembro 628.

113. Carta de Fernão de Sousa à Mesa da Consciência⁴⁸⁶*(4 de Setembro de 1628)*

Outra pella mesma⁴⁸⁷ pera a Mesa da Consciencia.

Em comprimento da ordem de Vossa Magestade ordeney aos officiaẽs da Camera elegessẽ thezoureyro sobre quẽ se carregasse em receita o que esta caydo da Sancta Bula da Cruzada, e o que fosse cayndo; elles o fizeraõ somente pera o que fosse rendendo, e em pessoa de que me naõ satisfiz, e por sêr de grande consideraçãõ pedi a Duarte Mendez de Oliueira* morador nesta Cidade que seruiu de capitãõ, rico, e saneado quizesse seruir Vossa Magestade nesta occupaçaõ, asseitou, e porque merece agardecimento o escreuo a Vossa Magestade pera o occupar nas occazioẽs que ouuer, e saber Vossa Magestade que esta segura em sua maõ a fazenda que lhe for entregue pera dela se passar ao Reyno. /f. 347v/ Deos goarde a cathollica pessoa de Vossa Magestade. Loanda quatro de Setembro de seiscentos e vinteito annos.

482 BAL 21, f. 266v (minuta de carta).

483 Em 29 de Agosto de 1628, Heintze 1985, pp. 179–80, doc. 14.

484 D. Manuel Pereira Forjaz.

485 Leia-se «contas».

486 BAL 20, ff. 347–47v (cópia). Outra versãõ aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, 266v–67 (ver Fig. 15). Ela especifica na epígrafe «polla nao do Barbosas». Refere-se provavelmente a Francisco Barbosa*.

487 Refere-se ou à nau do Padre Bento Ferraz* que partiu de Luanda a 11 de Setembro de 1628, cf. BAL 20, ff. 343v, 345v, ou à nau «do Barbosas» mencionada em BAL 21, f. 266v que partiu por volta de 4 de Setembro de 1628.

114. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei⁴⁸⁸
(8 de Setembro de 1628)

Carta pera Sua Magestade pelo alferez Paulo de Matos sobre o leaõ pela não do Padre Bento Ferraz*.

Com esta vay hum leaõ que crie y, pera Vossa Magestade vêr os diste Reyno,⁴⁸⁹ e como se o entendera se fez taõ manço, e domestico que he demonstraçaõ de se render toda esta Ethiopia a Vossa Magestade por meyo de seus gouernadores, e que virã ao conhecimento do verdadeiro Deos pera grande gloria sua, e di Vossa Magestade, e acreçentamento desta monarchia; elle o permita, e goarde a cathollica pessoa di Vossa Magestade. Loanda 8 de Setembro de 1629.⁴⁹⁰

115. Carta de Fernão de Sousa ao Duque de Villahermosa⁴⁹¹
(8 de Setembro de 1628)

Pera o Duque de Villahermosa cõ o leaõ d'ElRej.

O alferes Paulo de Matos leua hũ leaõ que crie y pera ElRej nosso senhor e como se entendera cujo hera se domesticou tanto que naõ somente se lhe rende como a rej e senhor de leaõ, mas de toda esta Ethiopia por meyo de seus gouernadores, e espero o vera Vossa Excelencia, e em toda ella conhecido o verdadeiro Deos pera grande gloria sua, e di Sua Magestade e acreçentamento da Monarchia de Hespanha. Muj grande merçe me fará Vossa Excelencia em o apresentar a Sua Magestade com a carta que vay pera ElRej nosso senhor⁴⁹², e em fauoreçer ao alferes porque veyo na occasiaõ da Bahia, e nela e neste Reyno, e no de Benguela se mostrou bom soldado, de tudo dará ynformaçaõ a Vossa Excelencia e eu a reçeberej muy particu-

488 BAL 20, f. 345v (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 267 (ver Fig. 15).

489 Oferecer tal presente não significava uma ideia singular de determinada pessoa, nem tão pouco traduzia uma atitude de familiaridade, mas antes pensava Fernão de Sousa poder contar com a atenção do monarca. Isto nos revela, por exemplo, a carta de Filipe III, de 15 de Outubro de 1631, dirigida ao governo português:

«Sobre os animaẽs que Sua Magestade manda vir das conquistas vltamarinas.

De todos os animaẽs feros que ha em meus Reynos e conquistas desejo ter aqui nesta Corte algũs, e assy mando escrever nesta occasiaõ ao visorrey da India e aos gouernadores de Angola e Cabo Verde, e capitaõ do Rio de Janeiro as cartas que com esta se vos enuiaõ abertas pera que vejaẽs o que contem e lhas remetaẽs logo nas primejras occasioẽs, enuiando duplicados dellas por vias pera que se lhe cheguem cõ seguridade, e cõ os animaẽs que forẽ enujando fareis que se tenha todo cujdado, auizandome como haõ chegado pera se uos ordenar a forma em que os deuejs remeter a esta Corte.» (BAL, cód. 51–X–1, f. 73v)

490 BAL 21, f. 267: «4 de Setembro 628». De facto a carta aqui publicada parece ter sido escrita a 8 de Setembro, cf. infra, doc. 115. De contrário tratar-se-á de um erro evidente na indicação do anno. Cf. a indicação da nau de Bento Ferraz bem como BAL 21, f. 267 e infra, n. 493 para o doc. 115.

491 BAL 20, f. 378 (cópia). O destinatário foi D. Carlos de Aragão e Borja, 2º Conde de Ficalho, Duque de Villahermosa, presidente do Conselho de Portugal em Madrid.

492 Cf. supra, doc. 114.

lar em Vossa Excelencia me mandar pera minha casa. Com esta vay huã carta d'El-Rey de Dongo pera Sua Magestade; favoreçaó Vossa Excelencia porque emquanto estiuer desobedeçido naõ poderá pagar o tributo que prometeo. Deos goarde a Vossa Excelencia. Loanda a oito de Setembro de mil seiscentos e uinteito annos.⁴⁹³

116. Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo de Castro⁴⁹⁴
(8 de Setembro de 1628)

Pella mesma naõ⁴⁹⁵ pera o Senhor Governador Dom Diogo de Castro.

Com desgosto fico de me naõ vir successor, e licença pera me yr; na em que dou conta a Sua Magestade desta conquista lhe peço me faça merce de o mandar qual conuẽ pera este Reyno, o mesmo peço a Vossa Senhoria, e porque pelas de Sua Magestade ha Vossa Senhoria de saber os particulares deste gouerno naõ canço a Vossa Senhoria cõ elles somente digo que me lastima ouuir as necessidades que esse Reyno padece, e ver o mal que Sua Magestade se aproueita da fazenda que tem neste, e differe aos meyoys por que se pode valer dela, cõ os apontar me descarrego e cumpro cõ minha obrigaçaõ. O Bispo⁴⁹⁶ chegou a saluamento em sete do passado a este porto, traz bonissimos yntentos e se continuar cõ os que me comunicou será prelado da primitiua Jgreija qual o eu dezejaua e pedia a Sua Magestade. Mostrasse muito obrigado a Vossa Senhoria e isso me obriga a seruilho emquanto estiuer neste gouerno cõ muita conformidade que he muy dezussada nestas partes. A confiança de criado di Vossa Senhoria ma dá pera dar a Vossa Senhoria os parabeyns do despacho, outros muito mayores espero ver na caza di Vossa Senhoria cõ os acrecentamentos de estado que lhe dezejo. Deos goarde a Vossa Senhoria. Loanda 8 de Setembro de 1628.

117. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁴⁹⁷
(14 de Setembro de 1628)

Outra pera o Gouerno pelo nauio de Luis Cardoso por Pernambuco.

Em onze do prezente entrou neste porto hũ pataxo de Seuilha disseraõ o mestre, e piloto que aos noue de Junho em altura de cinco graõs, e dous terços da banda do

493 Segue-se a seguinte informação: «Esta carta foi pola não de Bento Ferras* que partio a onze.»

494 BAL 20, f. 378v (cópia). Cf. infra, docs. 255a–e. D. Diogo de Castro, Conde de Basto, encontrava-se nessa altura já na corte de Madrid, por assuntos de ordem particular. Continuou, porém, com o título de «governador de Portugal», sem contudo exercer o cargo enquanto esteve ausente de Lisboa. Faria, BNL, cód. 241, f. 247.

495 Do Padre Bento Ferraz*, que partiu a 11 de Setembro de 1628.

496 D. Francisco do Soveral*.

497 BAL 20, f. 347v (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 267 (ver Fig. 15).

Norte viraõ as oito oras do dia huã vella pela proa, e conhecendo ser náõ da India lançaraõ o batel ao mar, e foraõ a ella, e a seu bordo estiuerãõ todo o dia por sér bonança e calmaria, e que a náõ hera almiranta, e cappitaõ dela o alferes mór, e que leuaua toda a gente sam, e perguntando onde se auiaõ apartado das outras lhe diseraõ que na mesma altura avia sete, ou oito dias cõ huã treuoadã que lhes dera rija, e que hũs corraerãõ a leste, e outros a loeste, e que tiuerãõ outras muitas de menos consideraçaõ e recolhidos ao seu nauio foraõ toda a noite seguindo o forol da náõ, e ao outro dia dez do dito mes, estiuerãõ a fala cõ ella, e se apartaraõ ao tomar do sol, e se faziaõ de setenta pera oitenta legoas do baixo de Sancta Ana, e que a náõ pertendia chegarse mais à costa de Guine, e elles vieraõ fazendo sua viagẽ, e aos onze a viraõ por sua popa, e aos doze lhes entraraõ os geraẽs, e o mesmo seria as náõs, e que aos vinte se fizeraõ trinta legoas do Penedo de Saõ Pedro da banda de leste, e em graõ e meyo da banda do Norte, e pera Vossa Magestade saber a derrota que leuaraõ as náõs fiz esta rellaçaõ. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda xiiij de Setembro de jbj^cxxbiiij annos.

118. Carta de Fernão de Sousa a Diogo Luís de Oliveira⁴⁹⁸

(26 de Setembro de 1628)

Carta pera o Governador do Estado do Brasil sobre a artelharia.

Por carta de Sua Magestade de trinta e hũ de Março⁴⁹⁹ me aviza que naõ manda pera este Reyno artelharia grossa de que tẽ necessidade por aver falta della em Portugal, e que pola avér nessa cidade de dous nauios olandezes que ahj se tomaraõ mandaua escreuer a Vossa Senhoria me mande Vossa Senhoria algumas peças dos calibres que fossẽ necessarios, e que as peças rebentadas que ha nos fortes desta conquista ynuie a Vossa Senhoria pera se fundirẽ, o que farej tanto que chegarẽ, e posto que tenho pedido a Vossa Senhoria⁵⁰⁰ seis peças de doze liuras de bala pera cima sã saber o que Sua Magestade ordenaua, agora cõ mayor confiança espero me fará Vossa Senhoria merce de me prouer cõ mais largueza polla grande necessidade que as forças que fiz neste porto tẽ de artelharia grossa que seja prouada, e de efeito porque he pera deffençaõ desta bahia, donde naõ serue a ordinaria, e que venhaõ cõ ella ballas, e os petrechos necessarios pelo primeiro nauio que desse porto sayr pera este pera me preuenir pera o que suceder, e ynda que a materia he de tanto seruiço di Sua Magestade receberej nela particular merçe. Francisco Barboza* me disse tinha cantidade de peças pera mandar a Vossa Senhoria, e que o feitor d'ElRej obrigaua pagar aquy os direitos em peças conforme a ordẽ que veyo do Conselho da Fazenda, e por seruir a Vossa Senhoria mandej se tomassẽ os direitos em encontro de meus ordenados pera yrẽ todas a Vossa Senhoria sã dano nẽ obrigaçaõ

498 BAL 20, f. 382 (cópia). Quanto ao conteúdo da resposta de Diogo Luís de Oliveira ver *infra*, doc. 128 (18 de Janeiro de 1629).

499 Ver *supra*, doc. 28; cf. *tb. supra*, n. 405 para o doc. 99.

500 Ver *supra* doc. 99 (28 de Fevereiro de 1628).

dela tornarē a pagar os direitos; en tudo o mais que se offerecer do seruiço de Vossa Senhoria o farej como deuo. Deos goarde a Vossa Senhoria. Loanda 26 de Septembro 1628.

119. Regimento de Fernão de Sousa a António Ferreira⁵⁰¹
(4 de Novembro de 1628)

Regimento que dey ao alferes Antonio Ferreyra que foi por cappitaõ da carauela de avizo.

Tanto que sairdes deste porto hireis nauegando pela derrota que conuē deixando o gouerno da mareação ao piloto Andre Luis Guerreyro⁵⁰² aduertindoo que se desuie das jlhas de Cabo Verde, e naõ consentireis que tome nenhuã, nē vista delas.

Fareis a viagē por altura de trinta e seis graõs trinta e seis e meyo, trinta e sete, e dezembocareis por entre as ilhas da Madeira, e Sancta Maria mais chegado a de Sancta Maria que a da Madeira, e procurareis ter cheya a altura de trinta, e oito graõs, e dous terços quando chegardes á costa.

Naõ podendo tomar esta altura tomareis a que puderdes a Vosso saluo, e na primeira terra que abitardes segurareis o avizo, e pedireis da parte de Sua Magestade a seus ministros que nela residirē vos dem^{502a} todo o fauor, e ajuda pera com /f. 348/ toda a breuidade possiuel leuardes ao Gouerno a Lisboa, ou a Madrid se ficar mais perto e for o caminho mais breue, e naõ o podendo Vos fazer se ynuiará hũ correo de pé as vinte conhecido, e de confiança com o dito avizo, e cartas de Sua Magestade que entregará aos Senhores Governadores⁵⁰³, e pedirá lhe mandem dar certidaõ de como se receberaõ pera sua descarga, e yndo a Madrid as entregará ao secretario de Estado Francisco de Lucena, o que se fará pelo correo mayor do lugar donde o ouuer.

Leuandouos Deos ao porto de Lisboa, como espero, naõ deixareis sayr pessoa alguã da carauela, nē dar carta, antes de dardes aos Senhores Governadores as de Sua Magestade; cõ ellas leuareis as de Dona Maria de Castro minha mulher, e pera lhas ynuiardes lhes pedireis licença, e direis mandē dar busca na carauela sendo seruidos pera depois disso sayr a gente que vay nela em terra, o que tudo confio fareis como de Vosso valor, e bom procedimento espero, e conue⁵⁰⁴ em negocio de tanta ymportancia ao seruiço d'ElRey nosso senhor, e sua Real Fazenda, e bem de

501 BAL 20, ff. 347v–48 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 268v com a seguinte epígrafe: «Regimento que o Senhor Governador Fernão de Sousa deu a Antonio Ferreira que vaj por capitaõ da carauella Santo Antonio que o dito senhor manda de auizo a Sua Magestade.»

502 Cf. porém *infra*, doc. 123 (5 de Novembro de 1628): «Luiz Alurež Guerreyro», o que provavelmente é um erro. Cf. tb. *infra*, doc. 124 (15 de Dezembro de 1628).

502a Leia-se «dêem».

503 Nessa altura, assistia somente o Arcebispo de Lisboa, D. Afonso Furtado de Mendonça, como governador de Portugal em Lisboa.

504 Leia-se «convém».

seus vassalos de que o dito senhor se auerá por bem seruido de Vos. Luiz Correa Coelho* secretario destes Reinos, e do Senhor Governador o fez em quatro de Nouembro de 1628.

120. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁵⁰⁵

(5 de Novembro de 1628)

Pera o Governo pela carauela do avizo da não da Índia que a este porto veyo.

Em treze de Outubro de madrugada entrou pela Barra da Corimba o batel da não Bom Jessus do Monte Caluario que este anno partio da Índia. Vinha nela Antonio d’Affonseca passageiro, e Braz Fernandez goardiaõ, e outros homẽs do mar com carta do cappitaõ Joaõ de Sequeira Varajaõ pera o cappitaõ mor de Benguela, escrita em altura de onze graõs, e hũ terço por lhe parecer estaua a pouoação no morro que lhe ficaua na Enseada da Torre, por nome do Chapeo que está em doze graõs, e dous terços, e por sêr forçado vir a não a este porto mandey bateis que a desuiassẽ debaixo da Corimba, e antes de dobrar a ponta da Ilha, mandey meter dentro nela o cappitaõ do mar, e o de minha goarda, e o escriuaõ da Fazenda com pilotos da terra que a puzessẽ no surgidouro, mas por não ter vento pera isso lançou ferro no mesmo dia defronte do Morro das Lagostas, e ahy ficou essa noite. Ao outro dia que foraõ catorze fuy em pessoa cõ os bateis que auia no porto cõ pilotos praticos que a puzeraõ no surgidouro da banda da Ilha. Hordeney goardas, mandey lançar bandos pera segurança da fazenda real, curar os doentes, e vêr as faltas da não pera se reparãre⁵⁰⁶, e seguir sua viagẽ tanto que estiuer concertada, e prouida do necessario. Nella vẽ o Conde da Vidigueira⁵⁰⁷ prezo entregue ao cappitaõ, o qual lhe deu licença pera estar no Collegio da Companhia emquanto se concerta a não pola yncomodidade do sitio em que está surta, e sêr conjunção de agoas que cauzaõ muitas doenças perigosas. Nella fiz junta de pilotos da terra cõ o da não, e mais officiaẽs prezente o cappitaõ, escriuaõ, prouedor da Fazenda deste Reyno, e feitor de Vossa Magestade, de que se fez assento, de que vay a copia cõ esta pera Vossa Magestade o mandar vér, e ordenar o que for mais seruiço de Vossa Magestade pera segurança da não que Deos leue a saluamento: E pera Vossa Magestade saber o tempo em que poderá sayr deste porto, e a altura por que hade yr buscar a costa mando esta carauela de avizo que leua o alferes Antonio Ferreyra soldado velho no seruiço di Vossa Magestade por cujo respeito o escolhi pera isso, e pela boa vontade

505 BAL 20, f. 347v (cópia). Outra versão, corrigida e acrescentada no sentido da cópia aqui publicada, com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 267v.

506 Leia-se «repararem».

507 D. Francisco da Gama, 4º Conde da Vidigueira, almirante da Índia, foi duas vezes vice-rei da Índia (1596–1610, 1622–1628). Acusado de graves culpas na administração (que nunca se provaram), recebeu ordem, em 1628, para entregar o governo ao bispo. Morreu em Julho de 1632 durante a jornada para Madrid, onde pretendia justificar-se perante o rei. Foi do Conselho de Estado, gentilhomen da Câmara de Filipe III (IV de Espanha) e presidente do Conselho da Índia. GEPB 35, p. 178.

com que se offereço a fazelo, e por ser de tanta ymportancia ynuiarej outro avizo no dia em que a naõ sayr deste porto que se entende será até quinze de Dezembro.⁵⁰⁸ Deos goarde a cathollica pessoa de Vossa Magestade. Loanda cinco de Novembro de mil seiscentos e vinteoito annos.⁵⁰⁹

121. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁵¹⁰

(5 de Novembro de 1628)

Pera o Gouerno sobre Benguela pela carauela.

Pela relação que vay com esta saberá Vossa Magestade a vitoria que Lopo Soares⁵¹¹ alcançou Dia da Exzaltação da Sancta Cruz⁵¹² do mais poderoso soua* do Reyno de Benguela. Na mesma conjunção mandou o soua senhor das minas de cobre reccado ao prezidio fosse o conquistador tomar posse delas, e que pera lhas entregar o ficaua esperando com quinze souas, afirmando serẽ as verdadeiras, e não as d[e] que Manoel Serueira⁵¹³ mandou amostras a Vossa Magestade. Pera esse effeito me pedio socorro de soldados pera leuar, e deixar no prezidio, naõ pude dar-lho, porque estou falto de gente, e a que ha na conquista está em campo em fauor d'ElRej Angola Are pelas razões que tenho escrito a Vossa Magestade⁵¹⁴ com avizo da morte de Bento Banha Cardoso*, e da eleição que fiz de cappitaõ mor em Payo de Araujo de Azeuedo*, e se por algũ modo pudera socorrer Benguela fizeraõ pelo muito que ymporta ao seruiço de Vossa Magestade ver as minas, e averigoar cõ serteza se saõ de proueito. O meyo mais façil, e de menos despeza, he mandar Vossa Magestade que se embarquẽ nos nauios que vierẽ pera este Reyno o anno de seiscentos e vinte, e noue dos prezos que ouuer de cazos graues até setenta, e se entreguẽ a cada mestre, os que comodamente poderẽ vir em cada nauio, e se lhe dem^{514a} mantimentos, e agoa cõ obrigação que tomẽ o porto de Benguela que está em doze graõs, e dous terços da banda do Sul na Enseada da Torre por outro nome do Chapeo, e naõ no morro de Benguela como na carta se mostra, e que cada mestre entregue os que trouxer ao conquistador, ou a quẽ estiuer em seu lugar, e naõ lhes será de dano porque faram aly negocio, e por este modo se yntroduzirã feitoria, e despacho, e saberaõ o estado da costa, e deste porto, e vindo governador ordene Vossa Magestade que com todos os nauios tome aquela enseada, e vezite o prezidio, e o prouēja de armas e moniçoẽs conforme a necessidade o pedir, e deixe nele os degradados que trouxer, porque naõ seruẽ nesta conquista, e saberã se ha inimigos

508 Cf. *infra*, doc. 124 (15 de Dezembro de 1628).

509 Nota marginal: «o treslado do assento está com os mais papeis pertencentes a naõ.»

510 BAL 20, f. 348 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 267v–68.

511 Lopo Soares Lasso*.

512 I.e., 14 de Setembro. Cf. sobre esta campanha *infra*, doc. 202 (23 de Julho de 1629).

513 Manuel Cerveira Pereira, capitão-mor de Benguela, 1617–1626.

514 Cf. *supra*, doc. 110 (29 de Agosto de 1628).

514a Leia-se «dêem».

na costa, ou neste porto. Polla naõ Nossa Senhora do Espinheiro, de que he mestre Luiz Fernandez, e foy por Saõ Thomé ynuiey a Vossa Magestade as amostras de cobre de Caçongo,⁵¹⁵ e naõ foraõ primeiro polo ocultar Domingos Luiz de Andrade*, e ser necessario metelo na cadea publica desta Cidade cõ goardas a sua custa pera o entregar, de que tenho dado conta a Vossa Magestade por se entender ynuioi por sua via a esse Reyno, o que sonegou, de que Vossa Magestade mande lançar maõ, e prender quẽ o leuou porque vay furtado, e pertence a Vossa Magestade. Polla mesma naõ⁵¹⁶ mandey a planta desta bahia, e no seco della parece se deue fazer a fortaleza, isto se me offerece Vossa Magestade mandarã o que for seruido. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda cinco de Nouembro de mil seiscentos e vinteito annos.

122. Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo de Castro⁵¹⁷

(5 de Novembro de 1628)

Pera o Senhor Dom Diogo de Castro governador de Portugal.

Pera me naõ faltar trabalho algum neste gouerno, entrou neste porto em treze do passado a não Bom Jesus do Monte Caluario que partio da India em dezasseis de Março; nella vẽ prezo o Conde da Vidigueira⁵¹⁸ entregue ao cappitaõ Joaõ de Sequeira Varejaõ com hordem de o entregar a Sua Magestade, ou a seu certo recado. Socrestousselhe toda a fazenda que se lhe achou, e vẽ depositada no mestre da naõ, e a matallotagẽ se lhe daua por ordem do cappitaõ, e do dezembargador Antonio da Cunha que se lhe deu neste cazo por adjunto, e pera ynuentariarẽ na naõ, e no descurso da viagẽ o que se naõ ynuentariou em Goa. Queixasse o Conde de muitas vexassoẽs que lhe fizeraõ indignas de Visso Rej, e de sua pessoa, que he de crẽr naõ mandaria Sua Magestade lhe fizessẽ pello respeito que se deuia ao cargo que acabaua de seruir, e a sua calidade, e hidade a cujo exemplo duuidarã outros de seruir, ou se yntemidaraõ no seruiço, e huã, e outra razaõ deue obrigar os reys, e a seus menistros verẽ por quẽ mandaõ fazer semelhantes execuçoẽs. Fica no Collegio da Companhia por ordem do cappitaõ atẽ se concertar a naõ porque fora grande yncomodidade estar nela nesta conjunçaõ por sêr o sitio em que estã surta muito doentio de doenças perigosas em tempo de agoas. Logo dey ordem ao auimento, e concerto da naõ pera seguir sua viagẽ, e pera esse effeito se trabalha nela nos dias sanctos. Pera Sua Magestade saber que fica neste porto, e a derrota que hade leuar, e o tempo em que poderã sêr na costa mando huã carauella de avizo,⁵¹⁹ e cõ elle o alferes Antonio Ferreyra soldado de Frandez, e da armada real de quẽ confio farã o que deue: E pera Sua Magestade mandar a tempo os avizos necesarios, e ordenar o mais conueniente pera segurança da naõ mando huã fragata cõ

515 Ver supra, doc. 109 (29 de Agosto de 1628).

516 Leia-se «nau».

517 BAL 20, f. 380 (cópia). Sobre D. Diogo de Castro ver supra, n. 494 para o doc. 116.

518 Cf. supra, n. 507 para o doc. 120 (5 de Novembro de 1628).

519 Cf. supra, docs. 119 (4 de Novembro de 1628) e 120 (5 de Novembro de 1628).

segundo avizo⁵²⁰ do dia de sua partida pera que não chegando o primeiro o saiba pelo segundo, e se não arrisque por falta delles, mas será Deos seruido de os leuar cõ ellã a saluamento. Eu fico com esta cruz às costas, mas muito confiado que se averã Sua Magestade por seruido de ma mandar tirar, e pôr ao successor que vier. A Vossa Senhoria peço con todo o encarecimento pera yr seruir Vossa Senhoria nesse Reyno pois não prestey pera o fazer neste. Deos goarde a Vossa Senhoria. Loanda cinco de Nouembro de mil e seiscentos e vinteito annos.

123. Carta de Fernão de Sousa a Vasco Fernandes César⁵²¹

(5 de Novembro de 1628)

Carta pera Vasco Fernandez Cesar pella carauella, e fragata de auizo.

Embora seja a Vossa Merce a boa noua da não da Jndia Bom Jesus do Monte Caluario, de que mando avizo a Sua Magestade, pella carauella Sancto Antonio, de que he mestre, e pilloto Luiz AlureZ Guerreyro⁵²² que pela boa vontade cõ que faz a viagẽ me obrigou prometerlhe a naõ embargaria Vossa Merce em nenhũ cazo nẽ o obrigaria, e aos marinheiros della a outro seruiço, esta merçe espero me farã Vossa Merce como lhe mereço. A não entrou neste porto em treze do passado, partio de Goa em dezasseis de Março, fez viagẽ noua, e milagrosa, porque andou tres meses, e meyo cõ tormentas espantosas sem poder dobrar o Cabo. Logo mandey buscar ao mato curuas, e madeiras pera o concerto da carpintaria, e preuenir tudo pera a reparar dos danos que trazia de calafeto, ferrageãs, e pipas, de que vinha falta que me tẽ dado grandissimo trabalho pola que ha destas cousas neste porto: E quando naõ recebera mais beneficio que a limpeza dos munturos que trazia fora grandissimo pera se lhe evitarẽ doenças, contagioes, e mortes a que vinha offerrecida; e dezempacharse pera pelejar o que naõ pudera fazer do modo em que vinha; podesse crer que a trouxe Deos aquy pera a saluar, e leuar ao Reyno a saluamento. Por todo este mes me parece estarã concertada se naõ descobrir mais danos dos que se tẽ visto, e prouida de mantimentos, e de agoa sayrà deste porto. Do dia de sua partida farey outro avizo, posto que está taõ falto de embarcaçoẽs pera isso que me hade sêr forçado mandar huã fragata que veyo aquy de Seuilha⁵²³ sê embargo de sér de registo pera que por falta de avizos se naõ arrisque não taõ ymportante a Sua Magestade, e a seus vassalos, e saiba sua derrota pera prouer em tudo como for seruido. O procedido da encomenda de Vossa Merce leouo Mathias Roiz de Oliueyra que aquy veyo cõ huã armaçaõ de Duarte Diaz Henriques, se naõ for chegado a Seuilha, deuia passar a Noua Hespanha; delle o poderã Vossa Merce

520 Cf. infra, doc. 124 (15 de Dezembro de 1628).

521 BAL 20, f. 380v (cópia).

522 É um erro evidente. Cf. supra, doc. 119 (4 de Novembro de 1628) e infra, doc. 124 (15 de Dezembro de 1628): «Andre Luiz Guerreyro».

523 Trata-se da fragata Nossa Senhora de Guadalupe, que partiu de Luanda a 16 de Dezembro de 1628, cf. Heintze 1985, pp. 321–22, doc. 30. Cf. tb. infra, doc. 124 (15 de Dezembro de 1628).

saber, e de Duarte Coronel Henriques seu genro, a quē foy remetido pera avizar Vossa Merce de sua chegada. Deos goarde a Vossa Merce. Loanda cinco di Nouembro de seiscentos e vinteoito annos.

124. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁵²⁴

(15 de Dezembro de 1628)

Pera o Governo pela fragata⁵²⁵ que mandej de avizo de quando sahio a não.

Em sinco do passado sahio deste porto a caravela Santo Antonio de que he mestre Andre Luiz Guerreyro.⁵²⁶ Nela foi o alferes Antonio Ferreyra cõ avizo da não da India Bom Jesus do Monte Caluario. Com a segunda via mando esta fragata de que he mestre, e piloto Mathias Mendez cõ avizo que a não say deste porto oje quinze de Dezembro concertada, e prouida pera fazer viagē pelas alturas referidas que não pudera conseguir como aquy chegou. No apresto dela assisti cõ minha pessoa, e fiz o possiuel por sayr e chegar a tempo que não ache jnimigos na costa, e se sirua Vossa Magestade da artelharria, e do mais pera auiamento das que haõde yr pera a India, e em razaõ destes respeitos me pareceo de menor consideraçaõ o perigo da nauegaçaõ que o dos inimigos sendo taõ certo, e evidente encontralos yndo a costa em Mayo, e Junho, será Deos seruido leuala a saluamento, e a fragata pera Vossa Magestade mandar o que for seruido, e por ser de registo, e estar obrigada a nauegar huã armaçaõ de escrauos deste Reyno pera Indias de muita ymportancia pera a Fazenda Real de ambas as Coroas; mande Vossa Magestade a não obriguē a outro seruiço, e que volte a este porto fazer sua viagē. Deos goarde a cathollica pessoa de Vossa Magestade. Loanda quinze de Dezembro de seiscentos e vinteoito annos.

125. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda⁵²⁷

(15 de Dezembro de 1628)

Pera o Conselho da Fazenda pella não da India cõ o caderno das despesas que se fizeraõ cõ ella emquanto aquy esteue.

Com esta vay o caderno da despesa que se fez cõ a não da India Bom Jesus do Monte Caluario de que he cappitaõ Joaõ de Sequeira Varajaõ que arribou a este porto em treze de Outubro que Vossa Magestade me manda no capitolo 26 do meu Regimento⁵²⁸ remeta nela ao Conselho da Fazenda. A despesa mandej fazer dos

524 BAL 20, f. 348 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 269.

525 Trata-se da fragata Nossa Senhora de Guadalupe.

526 Cf. supra, doc. 120 (5 de Novembro de 1628); cf. Heintze 1985, pp. 321–22, doc. 30.

527 BAL 20, f. 349 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 269–69v.

528 Ver Heintze 1985, p. 151, doc. 4 (20 de Março de 1624).

panos que estaõ caydos dos baculamentos* dos souas por ser mais conueniente ao seruiço de Vossa Magestade: Fesse⁵²⁹ pelos preços da terra, e por menor na forma da folha, e do Regimento. Vay prouida pera prosseguir sua viagẽ será Deos seruido leuala a bom saluamento: â gente da obrigaçãõ da não se deu do socorro, o que se verá pela lista, e assento que o cappitaõ fez, e rol que deu por vir falta de mantimento cõ a larga viagẽ, e perdas que tiueraõ, e por conuir sustentala no seruiço da não pera que apontou muitos exemplos em semelhantes sucessos, e arribadas de que faço esta lembrança pera Vossa Magestade hordenar o que for seruido. Os direitos das peças de escrauos que leua a fragata vaõ a pagar na cidade de Lisboa pera Vossa Magestade se aproueitar deles nesta occasiaõ. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Loanda xb de Dezembro de mil seiscentos e vinteito annos.

126. Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo de Castro⁵³⁰
(15 de Dezembro de 1628)

Pera o Senhor Dom Diogo de Castro gouernador de Portugal pella não da India.

A não da Jndia que arribou a este porto em treze de Outubro de que avizey Vossa Senhoria pellos dous avizos que mandej a Sua Magestade say delle oje quinze do prezente⁵³¹, vay concertada, e prouida pera seguir sua viagẽ cõ o fauor de Deos. Em seu apresto assisty com minha pessoa, e entendo foy Sua Magestade bem seruido na breuidade, e cõ verdade. O caderno da despesa remeto ao Conselho da Fazenda, como se me ordena em meu Regimento: Deixame cançado bastantemente e afirmo a Vossa Senhoria que me não fica della hũ paõ de lacre; o capitaõ Joaõ de Sequeira Varejaõ me mandou seis pedras de vazar ordinarias, e huã peça de gingaõ branco pera hũ manto, estiue resuluto ao não aceitar, e por cortezia o recebi pera lho restituyr em refrescos, e pera pedir a Vossa Senhoria me faça merce de o honrar, e fauorecer porque tẽ bondade, e dezejo de acertar no seruiço d'ElRej nosso senhor. En tantos dias que aquy se deteue a não com tanta gente, não ouue dezastre, nẽ briga de consideraçãõ. /f. 380v/ Todos foraõ bem agazalhados cõ muitos regalos, e cumprimentos, de que deuẽ hir agradecidos. Vay na não hũ dezembargador que foy juiz dos feitos d'ElRey na India que se chama Antonio da Cunha, pareceome taõ bem, e taõ considerado en todas as materias que he digno de toda a merce que Sua Magestade lhe fizer, e isso me obriga gaballo a Vossa Senhoria e a hũ soldado que se chama Antonio da Cruz do qual afirmaõ todos procedeo na India cõ grande satisfaçãõ e por alguãs açções que me contaraõ suas me parece capaz de Sua Magestade o ocupar porque tẽ valor cõ prudencia, vertudes que raramente se achaõ juntas; não lhe sou sospeito porque o não conheço, nẽ elle me falou, nẽ outros por não auer occasiaõ pera isso, e porque me não facilitey de que não estou arrependido.

529 Leia-se «Fez-se».

530 BAL 20, ff. 380–80v (cópia). Sobre D. Diogo de Castro ver supra, n. 494 para o doc. 116.

531 De facto a nau partiu só no dia 16 de Dezembro de 1628. Ver Heintze 1985, pp. 321–22, doc. 30.

Confiado fico estará nomeado successor pera este gouerno⁵³² porque me escreuẽ que não faltauã pertençaes, e pois eu o peço, razaõ he que Sua Magestade faça nisso merce a todos, e di Vossa Senhoria espero ma terá feito como mereço. Deos goarde a Vossa Senhoria. Loanda 15 de Dezembro 1628.

127. Carta de Fernão de Sousa a Manuel Mendes de Vasconcelos⁵³³
(17 de Janeiro de 1629)

Carta que escreuj a Manoel Mendez de Vasconsellos por Lopo de Sequeira.

O Senhor Governador Diogo Luiz de Oliueyra me escreueo em carta de dezasseis de Nouembro de 627 que de Pernambuco me avizara, e mandara cartas, e ordeñs de Sua Magestade pera todos os dereitos, e rendimento da Bulla da Sancta Cruzada deste Reyno hirẽ a pagar a esse Estado pera sustento do presidio da Bahia. Respon-dj ao Senhor Governador em carta de 28 de Feureyro de 628⁵³⁴ que até aquella hora me não fora dada carta, nẽ ordem sobre a materia referida e mandeilhe a copia da que veyo a este Reyno depois do contrato remouido: E que o commissario geral da Bulla Dom Antonio Mascarenhas a mandara ao vigario Bento Ferraz* com prouizoões de Sua Magestade pera arrecadar dos thezoureyros que deuessẽ, mas não a tinha pera o remeter. A isso me respondeo o Senhor Governador por carta de 28 de Outubro do dito anno cõ a segunda via de Sua Magestade, aberta, cõ huã certidaõ inclusa do escriuaõ da Fazenda da Bahia das razoões porque se abrira em huã junta da Fazenda; e he huã dellas que o Governador d'aquelle Estado deixara ao escriuaõ da Fazenda da cappitania de Pernambuco a primeira via pera a ynuiar ao governador de Angolla no primeiro nauio que fosse pera o dito Reyno, o qual a ynuiara, e o nauio fora a saluamento, e cõtudo o Governador lhe escreuera a não recebera, e assj ficou perdida a dita primeira via: E porque me não foy dada, e conuẽ se castiguẽ o mestre a quẽ Vossa Merce a entregou peço a Vossa Merce me mande pela primeira embarcaçaõ o assinado do mestre que a recebeo, e o nome da ynvoçaçaõ do nauio em que veyo, ou o treslado em modo que faça fé pera que vindo quã puxe polla materia como pede o caso, e pera não succeder outro semelhante. Deos goarde Vossa Merce. De Loanda dezassete de Janeiro de mil e seiscentos e vinte, e noue annos.

532 Foi uma esperança illusória, cf. infra, docs. 255a–e.

533 BAL 20, f. 381v (cópia).

534 Ver supra, doc. 99.

128. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁵³⁵*(18 de Janeiro de 1629)*

Pera o Governo em reposta da artelharía que pedi ao Governador do Brazil por Lopo de Sequeira, e Andre Affonço que foraõ a Pernambuco por seis vias.

Tanto que recebi a carta de Vossa Magestade de trinta e hũ de Março passado⁵³⁶ logo escruj ao governador do Brazil Diogo Luis de Oliueira⁵³⁷ pedindolhe a artelharía grossa pera deffenção deste porto, na forma da carta de Vossa Magestade. Respondeome por carta de vinteoito de Outubro passado que també a tiuera de Vossa Magestade sobre a materia, a que tinha respondido dando conta da que tirou das nãos do jnimigo, e da falta que tinha aynda della pollos muitos postos que ha a que acodir naquela praça, e assy naõ poderia de prezente mandar nenhuã entendendo que Vossa Magestade se deue seruir que elle assy o faça. Avizo disso pera que seja prezente a Vossa Magestade que o Governador naõ me mandou artelharía, e que está este porto em grande perigo por falta della vindo a elle o ynimigo, e que estou muito falto de gente, e de moniçoës. Façame Vossa Magestade merce de mandar prouer de tudo como conuẽ. Deos goarde a cathollica pessoa de Vossa Magestade. Loanda 18 de Janeiro 1629.

129. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁵³⁸*(18 de Janeiro de 1629)*

Pera o Governo sobre os direitos do Brazil pelloos mesmos.

Dey conta a Vossa Magestade por carta de vinte de Março passado⁵³⁹ da vexassaõ que os officiaẽs da Fazenda do Estado do Brazil faziaõ aos auençadores, e pessoas particulares que deste porto hiaõ com peças pera aquele Estado obrigandoos a pagar lâ todas as quantias de direitos que aquy lhes foraõ abatidas, e carregadas em receita sobre o feitor conforme a ordem que pello Conselho da Fazenda veyo a este Reyno, tanto que se remoueo o contratto a qual mandey ao Governador do Brasil⁵⁴⁰ pera o saber, e hordenar sobestarse na tomadia dos direitos até vir noua

535 BAL 20, f. 349 (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 272 com a seguinte epígrafe: «Carta pera o Governo sobre a reposta do Governador do Brasil da artelharía, foj pello nauio de Saluador de Meirelles em 18 de Janeiro por Pernambuco.» Um original desta carta com a data de 17 de Janeiro de 1629 encontra-se em AHU, Angola, cx. 2, nº 121. Viu-se no Conselho da Fazenda em 12 de Dezembro de 1629.

536 Ver supra, doc. 28.

537 Ver supra, doc. 118 (26 de Setembro de 1628); v.tb. supra n. 405 para o doc. 99.

538 BAL 20, ff. 349–49v (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 272–72v. Uma carta original do mesmo teor, datada de 17 de Janeiro de 1629, encontra-se em AHU, Angola, cx. 2, nº 122. Viu-se no Conselho da Fazenda em 12 de Dezembro de 1629.

539 Ver supra, doc. 101.

540 Diogo Luís de Oliveira.

hordem de Vossa Magestade, e se euitarẽ as queixas, e danos que recebiaõ os vassallos de Vossa Magestade, e a quebra que teria a Fazenda Real naõ yndo deste Reyno nauios cõ peças ao Estado do Brazil, e naõ vindo delle fazendas, nẽ mantimentos, o que se tẽ visto por naõ vir aquy nauio, e estar esta terra muito falta de tudo, e de gente que vinha neles que podia ajudar a deffendela, porque obri-/f. 349v/gandoos a pagar duas vezes os direitos largaõ o comercio: E contudo nãõ deixaõ os officiaes do Brazil de continuar em tomar todos mandandoos carregar sobre os almoxarifes de Vossa Magestade ficando carregados em receita ao feitor de Vossa Magestade na forma da dita ordem, e a m̃.me tomaraõ os meus ordenados deste anno, e o mesmo fazẽ aos mais, e as hordinarias que Vossa Magestade manda pagar que naõ he tanto pera sentir como que padecẽ os pobres que os metẽ na cadea, e lhe[s] vendem as peças pera se pagarẽ dos direitos que alguãs vezes naõ bastaõ pera isso, e ficaõ sẽ couza alguã, pello que peço a Vossa Magestade mande resolver esta matéria por ser de tanta consideraçãõ pera a Fazenda Real, e vassallos de Vossa Magestade. Deos goarde a cathollica pessoa de Vossa Magestade. Loanda xbiij de Janeiro de mil seiscentos e vinte e noue annos.

130. Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo de Castro⁵⁴¹

(18 de Janeiro de 1629)

Carta pera o Senhor Governador Dom Diogo de Castro.

Escreueraõme⁵⁴² que naõ diffiria Sua Magestade a mandar governador a este Reyno de que fico cõ grandissimo desgosto porque me conuẽ tratar de minhas couzas, e do remedio de meus filhos, e porque o naõ posso fazer d'aquy sẽ fauor di Vossa Senhoria peço a Vossa Senhoria me faça merce dar licença a Dona Maria pera as comunicar a Vossa Senhoria, e cõ parecer de Vossa Senhoria as resolver todas, o que merece pelo apelido, e eu por criado di Vossa Senhoria, e deue obrigar Vossa Senhoria tẽr começado a honrarme pera o acabar de fazer, pera que todos reconheçamos esta merce pera a servir, e a Vossa Senhoria por senhor. Deos goarde a Vossa Senhoria. Loanda 18 Janeiro de 1629.

131. Carta de Fernão de Sousa a D. António Mascarenhas⁵⁴³

(26 de Janeiro de 1629)

Carta pera Dom Antonio Mascarenhas.

O Padre vigario Bento Ferraz* fez tanta deligencia na cobrança do que se deuia da Santa Bulla da Cruzada, como Vossa Merce terã visto pela remeça que fez por letras que mandou a pagar nessa cidade, e por taõ bom preço os panos que ficou

541 BAL 20, f. 381v (cópia). Sobre D. Diogo de Castro ver supra, n. 494 para o doc. 116.

542 Cf. infra, docs. 255a–e.

543 BAL 20, ff. 381v (cópia). D. António Mascarenhas foi comissário geral da Bula da Santa Cruzada.

Sua Magestade muito bem seruido porque os pôs em pregaõ nesta Cidade, e não ouue quẽ passasse de dous vinteis por cada pano a pagar a tempo largo, pelo que se deue Vossa Merce auêr por bem seruido, e darlhe as graças desta obra. O que restar e for cayndo se hade remeter ao governador do Brazil conforme a ordẽ que me mandou de Sua Magestade, e a de Vossa Merce que veyo incluza nela: E se antes da remeça me fora dada todo o dinheiro lhe ouuera de yr, e naõ a Lisboa que por isso naõ teue effeito. No que se offerecer emquanto aquy me detiuer me mande Vossa Merce cõ boas nouas suas. Deos goarde a Vossa Merce. Loanda 26 de Janeiro de 1629.

132. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁵⁴⁴

(29 de Março de 1629)

Carta pera o Guouerno sobre a ynjúria que se fez a Domingos Furtado* por duas vias pella Bahia por Antonio da Silua, e terceira pello pataxo de Antonio de Sousa Chaues por Carthagena.

Em cinco do presente pella menham yndo Domingos Furtado homẽ velho morador cazado, e da gouernança pera a praça publica desta Cidade se chegou a elle Josseph Antunez da Silua alferes da companhia de Joane Mendez de Vasconsellos* que Vossa Magestade mandou de socorro cõ Bento Banha⁵⁴⁵ a este Reyno, e por hum negro seu atambor que fora de Joane Mendez lhe mandou dar com hũ corno. Desta ynjúria me pedio justiça em vós alta Domingos Furtado com dous filhos seus clerigos de ordeñs sacras, hũ por nome Manoel Pardo, e outro Gaspar dos Reys, e chorando postrado por terra me pedio por muitas vezes justiça, allegando sua ydade, e sêr da gouernança sem o poder quietar. Pergunteilhe de quẽ se queixaua, respondeo que de Josseph Antunez da Silua, e do cappitaõ Joane Mendez de Vasconsellos, e de Diogo Serraõ, e de Diogo Lopez soldados da dita companhia, e de Gabriel RoiZ dizendo que todos acompanharam a Josseph Antunez, e deraõ costas, e fauor no caso. Respondilhe que lhe faria justiça, e logo mandej prender Josseph Antunez e aos referidos, o que fez o lecenceado Antonio Nunez Leitaõ* que seruia de ouuidor, e a Josseph Antunez leuou a fortalleza da Corimba, e preso o entregou dentro nella ao cappitaõ della Pero Diaz de Nauas, e Joane Mendez de Vasconsellos ao forte de Sancto Antonio entregue ao cappitaõ delle Luiz Monteiro de Azeuedo*, e a Diogo Lopez ao de Sancta Cruz entregue em grilhoês ao sargento, e cabo de esquadra, e a Gabriel RoiZ em ferros na cadea publica, e nella a Diogo Serraõ, o que fiz pellos deuidir, e castigar. Mandey fazer auto da queixa, e por elle tirou o ouuidor todas as testemunhas que o queixoso apontou, e pello que resultou dellas mandej soltar Diogo Lopes, e Gabriel RoiZ, e remeter o cappitaõ Joane

544 BAL 20, f. 349v (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 272v–73. Cf. sobre este assunto o despacho régio em BAL, cód. 51–VIII–22, f. 202, n^o 220 (31 de Outubro de 1629).

545 Bento Banha Cardoso*.

Mendez ao Bispo⁵⁴⁶ conforme â prouizaõ que Vossa Magestade lhe concedeo pera sêr juiz dos freires, e caualheiros que ouesse neste Reyno pollo sêr professo o dito Joane Mendez da ordem, e caualleria de Nosso Senhor Jesus Christo. Conformandome cõ a ordem que tenho de Vossa Magestade pera semelhantes cazos mandey ficar na prizaõ o alferez Josseph Antunes da Silua, e Diogo Serraõ soldado da sua companhia: E pera sêr prezente tudo a Vossa Magestade vay cõ esta o treslado dos autos pera Vossa Magestade mandar no caso o que for seruido. A causa de que procedeo foi hũ sermaõ que se pregou na igreja do Corpo Santo, e hũs pasquiãs defamatorias que se puzeraõ em lugares publicos desta Cidade; seja Vossa Magestade seruido mandar vêr o caso cõ toda a breuidade, e que venha a resolluçãõ por vias, e pelo Brazil, porque naõ hejde proceder adiante até têr hordem de Vossa Magestade. Pera se evitarẽ nestas partes taõ remotas ynjurias taõ atrosses conuẽ mandar Vossa Magestade que a justiça deuisse dellas, e possa tomar querellas, e castigar os dellinquentes conforme o merecerẽ; ou mandar Vossa Magestade ordem aos governadores pera mandarẽ deuassar, e proceder como o caso o pedir, porque cõ a demora perdesse a occasiãõ do castigo, e de se dar satisfaçãõ a republica, e aos queixossos. Deos goarde a cathollica pessoa de Vossa Magestade. Loanda xxbiiij de Março de MDCxxbiiij annos.

133. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁵⁴⁷

(29 de Março de 1629)

Outra pella mesma via pera o Governo sobre materias de justiça.

Dionysio Soares d'Albergaria* que Vossa Magestade proueo de ouuidor geral destes Reynos arribou no nauio em que vinha ao Rio de Janeyro, e em outro chegou a saluamento; logo o mandey metêr de posse de todos os cargos em que veyo prouido, e os vay seruindo: E porque até agora se occupauaõ os governadores mais no governo da guerra que no pollitico se passauãõ as cartas de seguro, e as sentenças, e mais despachos em nome dos ouuidores, e naõ no de Vossa Magestade como se fez sempre, e se faz no Estado do Brazil, Bahia, e Rio de Janeiro, sendo Angolla Reyno onde parece mais conueniente pera a autoridade deste governo, e se passarẽ em forma aos cappitaês mores da conquista, e das fortallezas que naõ sofrem fallarenlhe por Vôs, e com supperidade nos despachos que vaõ em nome do ouuidor e por naõ sêr ynconueniente, e sêr seruiço de Vossa Magestade pera melhor se goardarẽ as hordeñs; dandome conta disto o ouuidor lhe dey licença pera o fazer, de que faço avizo pera Vossa Magestade declarar o que fôr mais seu seruiço. Neste Reyno ha menistros da Guerra, Fazenda, e Justiça que sucede alguãs vezes serẽ prezos, e conuir concederlhe aluara de fiança pelo perigo que corrẽ as fazendas pella callidade dellas, e posto que os governadores huzauaõ do Regimento da Mesa do

546 D. Francisco do Soveral*.

547 BAL 20, ff. 349v–50 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 273–73v.

Paço concedendo aluaras, eu o não fiz, mas pellas occasioes que ouue de feitor de Vossa Magestade, thezoureyro dos difunctos, e outros menistros de Justiça, sargento mór, e cappitaes autuaes que estaõ seruindo, e fazẽ falta /f. 350/ no seruiço de Vossa Magestade estando presos me pareceo tinha obrigaçã de pedir a Vossa Magestade seja seruido de fazer merce a esta Cidade que se passẽ aluaras de fianças quando se offerecer prizaõ de pessoas desta calidade em casos semelhantes. Deos goarde a cathollica pessoa de Vossa Magestade. Loanda xxbiiij de Março de MDCxxbiiij annos.

134. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁵⁴⁸

(29 de Março de 1629)

Outra pella via⁵⁴⁹ pera o Gouerno sobre as minas de Benguella.

Lopo Soares⁵⁵⁰ cappitaõ mor, e conquistador de Benguella foi ao sitio das minas que o senhor dellas lhe offereceo pello socorrer contra hũ soua* que lhe tinha tomado a terra. Tomou posse dellas neste mes de Março⁵⁵¹ e conforme a[s] informaçoẽs que me deraõ saõ as minas verdadeiras de Benguella que estaõ junto do rio Cubo, porque as de que Manoel Serueyra Pereyra mandou amostras a Vossa Magestade saõ outras. Achousse presente hũ homẽ vezinho da cidade de Coro de Indias de Castella que fora goarda mina, e fundidor e refinador de prata; disseme que polla experiencia que tinha de metaes (posto que não fundira nunca cobre) lhe pareceraõ estas minas as mais ricas que avia visto, pello que demostrauaõ na bocca, e emtrada, porque hera hũ serro muito poderoso, e que as betas corriaõ todas a leste, e a lesnordeste, e a nornordeste, e ao norte, e demostrauaõ serẽ fundas, e a que corria a leste que he a que os negros vaõ seguindo hera a principal, e corria a beta pera baixo, e que o menos grossos [sic] della seria de hũ palmo em duro, e que auia muitas outras que os negros deziaõ hera tudo metal. O cappitaõ Andre Antunez diz que o sitio das minas he huã serra cousa grande que corre a leste, e que a entrada por onde os negros entraõ a fazer cobre demora a ponente, e que entrara dentro, e vira muitas betas diferentes, e que a mayor dellas terá de grosso mais de hũ palmo e outras a meyo palmo, e a tres dedos, e que huãs saõ de cór verde, e outras azulladas, e que os negros deziaõ que toda a terra hera cobre. Estaõ huã legoa do rio Cubo e cinco do mar, mas não soube dizer se hera na[ue]gael. Saõ boas terras pera pouoar, samear e fabricar, mas tẽ pouca lenha; ambos concordaraõ que o serro he muito duro, e que se não poderá romper sã mineyros, e instrumentos: Isto disseraõ pello modo referido, que Lopo Soares não me comunicou cousa alguã das minas, e somente me mandou tres, ou quatro pedras em que se fez ensayo, de que sayo huã barretinha de cobre de pouca consideraçaõ. Escreueome que mandaua

548 BAL 20, f. 350 (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 273v.

549 Leia-se «mesma via».

550 Lopo Soares Lasso*.

551 Cf. infra, doc. 202 (23 de Julho de 1629).

a Vossa Magestade hũ Joaõ Lopez Mascorro⁵⁵² cõ avizo, e amostras por Pernambuco; deuia recear que lhe desuiasse este merecimento, e eu peço a Vossa Magestade me faça merce de lhe mandar diffirir a elle, e fazerlhe a merce porque a my basta me sêr Vossa Magestade bem seruido: Lembro comtudo que se as amostras naõ forẽ de rendimento considerauel mande Vossa Magestade parar cõ a conquista, porque a guerra por aquelas partes tẽ mayor perigo, e despesa que proueito. Deos guarde a cathollica pessoa de Vossa Magestade. Loanda xxbiiij de Março de MDCxxbiiij annos.

135. Carta de Fernão de Sousa a Diogo Luís de Oliveira⁵⁵³

(29 de Março de 1629)

Carta pera o Governador do Estado do Brasil em reposta da 2^a via que recebi sobre a remeça do rendimento da Bulla da Sancta Cruzada.

Por Francisco Pires Rangel mestre do pataxo Saõ Carlos recebi a de 28 de Outubro em 12 de Janeyro cõ a segunda via, e ordẽ do commissario geral da Bulla da Sancta Cruzada⁵⁵⁴, e aluara de Sua Magestade yncerto nela. Logo procurẽj darlhe comprimento como Vossa Senhoria verã pela certidaõ yncluzã: E se de Pernambuco se me ynuia a primeira, e esta chegara a tempo fora a esse Estado todo o dinheiro que o vigario Bento Ferraz* cobrou dos thezourejros, e remeteo por letras a Lisboa cõ ordẽ de Dom Antonio Mascarenhas; e porque Pero Viegas Giraldes diz em sua certidaõ que o nauio que trouxe a primeira via viera a saluamento escreuẽ logo a Manoel Mendez di Vasconcellos me mandasse o escrito que lhe deuea passar o mestre do recibo dela,⁵⁵⁵ e a Vossa Senhoria o peço pera saber quẽ he, e se castigar como o caso merece, e naõ succeder outro semelhante. Deos guarde a Vossa Senhoria etc. Loanda 29 de Março 1629.⁵⁵⁶

136. Carta de Fernão de Sousa a Diogo Luís de Oliveira⁵⁵⁷

(9 de Maio de 1629)

Carta pera o Governador do Estado do Brazil.

Por Antonio da Silua, que foy despachado pera esse porto, escreuẽj a Vossa Senhoria,⁵⁵⁸ e ynuiej certidaõ do que auia feito pela ordẽ que recebi pera a cobrança,

552 João Lopes Mascorro partiu de Luanda por volta de 25 de Agosto de 1629, ver infra, doc. 137 (25 de Agosto de 1629).

553 BAL 20, f. 382 (cópia).

554 D. António Mascarenhas.

555 Ver supra, doc. 127 (17 de Janeiro de 1629).

556 Nota na margem esquerda: «Por Antonio da Silua pera a Bahia foj cõ esta carta huã certidaõ do escriuaõ da Fazenda do assento que se fez na junta cõ o vigario Bento Ferraz commissario da Bula.»

557 BAL 20, f. 382 (cópia).

558 Em 29 de Março de 1629, ver supra, doc. 135.

e remeça dos caydos da Bulla da Sancta Cruzada. O ouvidor geral que Sua Magestade mandou a estes Reynos⁵⁵⁹ a tráz pera fazer contas da Bulla cõ o commissario Bentõ Ferraz*, que diz a tẽ pera remeter ao Reyno; naõ entendo estas ordeñs, mas sẽ embargo dellas se ynuiarã a Vossa Senhoria o que ouer liquido, tanto que se cobrar; mas como saõ diuidas atrazadas que os thezoureyros tinhaõ feito suas, e o melhor parado deu o commissario em panos ao Conde Almirante⁵⁶⁰, e remeteo em letras pola naõ da Jndia, averã vagar na cobrança do liquido pollas duuidas que ha sobre o valor da moeda, e genero em que os thezoureyros receberaõ, e querẽ pagar, e o pior he que o naõ podẽ fazer, porque o gastaraõ, e naõ o tem, e porque deue por outras vias a Fazenda Real que se perfere a tudo; do que se fizer hirej avizando. Deos goarde a Vossa Senhoria. Loanda 9 de Mayo de 1629.

137. Carta de Fernão de Sousa à Mesa da Consciência⁵⁶¹

(25 de Agosto de 1629)

Carta pera a Mesa da Conçiençia por Joaõ Lopez Mascorro.

Por carta de 7 de Agosto de 626 que reçebi de particulares, de que dey conta a Vossa Magestade sobre o Regimento dos difunctos manda Vossa Magestade que ainda que os difunctos deixẽ nomeados testamenteiros os offiçaes delles façã os jnuentarios das fazendas sẽ que se entrometaõ na arrecadaçaõ delas nẽ venhaõ a seu poder, nẽ os thezoureyros, e escriuaes leuẽ por isso direitos, nẽ hordenados, e sô o escriuaõ se pagará de sua escritura na forma da Ordenaçãõ. Começando o bacharel Dionysio Soares de Albergaria* que Vossa Magestade mandou por ouvidor a exercer o cargo de prouedor dos difunctos em que veyo prouido succedeo falecer nesta Cidade Pantaliaõ Fernandez, o qual fez seu sollene testamento, e nele nomeou herdeiros testamenteiros, e procuradores. Moueosse duuida se o prouedor dos difunctos auia de leuar ordenado por assistir a este jnuentario, e por fazer em boa arrecadaçaõ pôr a fazenda do difuncto, e assistir aos leiloes, e arremataçoẽs, e ao que comprisse pera segurança da fazenda, porquanto na dita carta se naõ faz mençaõ do prouedor, e somente declara Vossa Magestade que os thezoureyros, e escriuaes naõ leuẽ por isso direitos, nẽ hordenados, e só o escriuaõ se pague de sua escritura na forma da Ordenaçãõ. Propõsme o prouedor a duuida alegando que em assistir a estes jnuentarios, e a cobrança da fazenda que fica por morte dos difunctos faz a mesma deligencia que nos jnuentarios dos que morrẽ abintestados, e gasta nisso muitos dias de trabalho, e que naõ he razão fique sẽ algũ salario pois naõ tem ordenado cõ o dito cargo. Fug de parecer que até Vossa Magestade o mandar

559 Dionísio Soares de Albergaria*.

560 O Conde da Vidigueira, que vinha preso na nau da Índia, Bom Jesus do Monte Calvário. Ver supra, doc. 120 (5 de Novembro de 1628) e n. 507 para este documento; doc. 122 (5 de Novembro de 1628); e Heintze 1985, pp. 319 segs., doc. 30. Chegou a Lisboa em 1 de Abril de 1629. Cf. Faria, BNL, cód. 241, ff. 251v, 262.

561 BAL 20, ff. 350–50v (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 278.

determinar leue ametade do selario que he hũ por çento pelo benefiçio que a fazenda dos difunctos, e seus herdeiros rezebẽ em o prouedor lhe assistir, e sér a menor comunicaçõ que disso se pode dar a qualquer homẽ ydiota, quanto mais sendo letrado ficando obrigado a assistir em tudo o que cumprir pera segurança, e boa arrecadaçõ da fazenda, e pelo fazer naõ leuaria mais couza alguã, e faria remeter os jnuentarios, e avizar no que rezebem grande vtilidade polo mal que neste Reyno proçederam /f. 350v/ os testamenteiros que me moueo avizar a Vossa Magestade se prouesse este cargo nos ouidores que vierẽ nomeados por Vossa Magestade como se vé já por experiencia no bacharel Dionisio Soares de Albergaria, o qual vay proçedendo nele cõ muita ynteireza, e pouca cobiça, mande Vossa Magestade resolver esta materia como for seruido. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda 25 de Agosto de 1629.

138. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁵⁶²
(25 de Agosto de 1629)

Carta pera o Governo pello mesmo.

Tenho dado conta a Vossa Magestade por vias do falecimento de Bento Banha Cardozo*, e das razoẽs que me moueraõ nomear em seu lugar Payo de Araujo de Azeuedo*, e a mandalo em fauor d'ElRey Angolla Aire que cõ a volta de Ginga Ambande às jlhas se yntimidou tanto que queria largar o Reyno, e virse pera esta Cidade, ou pera o Lembo dizendo naõ podia pagar o tributo que prometera. Foy o capitaõ mor em demanda do jnimigo, e por se pôr em fogida a foy seguindo até a Quina Grande e a obrigou a meterse nos Songos naçãõ feroz que come carne humana. Tomoulhe a bagagẽ cõ souas*, e macotas* que saõ concelheiros, e duas jrmãs d'ElRey Angola difuncto que vieraõ a esta Cidade sendo governador Joaõ Correa de Souza pertençoras do Reyno, ambas christãs: A mais velha se chama Dona Maria Cambo, a mais moça Dona Graçia Quifunge. Ambas ficaõ nesta Cidade em caza de Dona Ana da Silua mulher do capitaõ mór até Vossa Magestade hordenar delas, o de que for mais seruido. Com este bom sucesso se acabaraõ as guerras porque naõ sayndo Dona Ana Ginga dos Songos, e estando suas jrmãs a ordem di Vossa Magestade atalhasse a cauza delas. ElRey Angola Aire me escreueo estaua contente, e mandaria pagar as çem peças que deue do anno passado, e yria continuando cõ sua obrigaçãõ, e o capitaõ mor auizou que estauaõ cõ ElRey os souas rebeldes, e muita gente que fogira de Dongo, e que hia compondo tudo, e tinha nomeado lugar pera feira de peças perto de Andala Queçuba, e de outros souas poderosos, de que se esperaua grande commercio, porque naõ rezebẽ dano da nossa guerra. Sem embargo do referido se reça que tanto que se recolher dezobedeçeraõ a ElRey os souas que

562 BAL 20, ff. 350v–51 (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 280–81. Ela especifica na epígrafe: «Carta pera o Governo por Joaõ Lopez Mascorro que vay a Pernambuco.» Cf. sobre o tema desta carta Heintze 1985, docs. 23 a 28 e os passos correspondentes no doc. 30.

cõ medo dela lhe deraõ obediência por lhe não pertencer o Reyno por sér filho de huã escraua peça da dita Dona Graçia Quifunge que he o mesmo que catiuo. He taõ grande ã afeiçã, e respeito que todo este gentio [tem] a estas jrmãs d'ElRey Angola difuncto que as tẽ por deydade sua, e dizẽ que mandando Vossa Magestade pôr no Reyno hũa delas obedeçeraõ todos, e pelo contrario perderã terras, e vidas que fazelo a Angola Aire; saõ todos de parecer se isso suçeder, e o dito Angola Aire largar o Reyno se lhe aceite, e se ponha nele a dita Dona Maria Cambo, e que caze cõ o parente legitimo mais chegado d'ElRey Angola difuncto porque por este modo se conçertará o Reyno, e pera este effeito estejaõ estas duas jrmãs nesta Cidade porque perpetuandosse Angola Aire no Reyno o obrigarão elas a proçeder acordadamente na obediência, e vassalagẽ prometida polo reço de se pôr no Reyno huã delas, e pera refrear sua jrma Dona Ana Ginga tornando dos Songos. O Bispo⁵⁶³ duuida de se poder tirar o Reyno a elas, e dalo a Angolla Aire posto que conuenha por razaõ de estado: E pera ser tudo presente a Vossa Magestade, e se resolver no que for mais seu seruiço apontarey como se fez a eleiçã deste rey, e he, que Bento Banha Cardozo leuou por regimento⁵⁶⁴ que se Dona Ana Gimga não obedeçesse Aire Quiloange fosse eleito rey pelos souas, e macotas que saõ eleitores o fizesse rey /f. 351/ porque hera o parente mais chegado dos reis de Angola vassalo fiel di Vossa Magestade, e amigo nosso por cujo respeito a dita Dona Ana Ginga lhe mandou dar guerra, e eu socorro. Morreo o dito Aire Quiloange antes da concluzã dela, e de fogir a dita Dona Ana das ilhas em que estaua. Concluida a guerra, e fogida Dona Ana fez Bento Banha Cardoso eleiçã de rey em Angola Aire jrmaõ do morto cõ parecer de algũs macotas*, e dos capitaẽs que se acharã presentes, e fez a escritura que mandey a Vossa Magestade por lhe parecer pertença o Reyno a Angola Aire como a seu jrmaõ Aire Quiloange, entendendo hera legitimo, e não filho de escraua, e que lhe não dezobedeçeriaõ os souas, como fizeraõ depois de aclamado rey em odio seu, e amor que tẽ a estas jrmas de Angola Ambande vltimo rey que morreo nas ilhas fogido da guerra que o governador Luiz Mendes di Vasconçelos lhe deu, e a ele suçedeo a dita Dona Ana Ginga sua jrmã, e pera se fazer senhora do Reino matou aleiuosamente hum filho do dito rey legitimo suççessor seu e por isso a castigou Deos. Esta materia he de tanta consideraçã que me não atreuj a tomar nella resoluçã, e peço a Vossa Magestade a mande ver, e resolver o que nela deuo fazer, e ordenando Vossa Magestade que estejaõ estas duas jrmãs nesta Cidade ate mostrar o tempo o que mais conuẽ seja Vossa Magestade seruido de mandar se lhes dé da Fazenda Real o neçessario pera sua sustentaçã, porque perderaõ tudo, e Dona Ana da Silua⁵⁶⁵ as sustenta ã sua custa, e eu as heyde prouer ã minha até vir hordẽ di Vossa Magestade, e entretanto se yn[s]truiã na doutrina christam. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda 25 de Agosto 1629.

563 D. Francisco do Soveral*.

564 Ver Heintze 1985, pp. 204–07, doc. 26 (s.d., por volta de Janeiro de 1626).

565 Mulher do capitão-mor Paio de Araújo de Azevedo*.

139. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁵⁶⁶*(25 de Agosto de 1629)*

Carta pera o Governo pelo dito.

Na preza que se fez na guerra de Dona Ana Ginga Ambande se tomaraõ arcabuzes, poluora, e moniçoẽs, e por sêr de grande perigo pera esta conquista vender armas ao gentio polo que pode resultar de perderẽ o medo aos arcabuzes por avêr entre elles boĩs espingardeiros conuẽ pera se atalhar mandar Vossa Magestade fazer ley que não se vendaõ armas, poluora, e moniçaõ ao gentio cõ pena capital, porque o naõ empedem os bandos que sobre isso mandey lançar, porque defendem os auogados os culpados alegando que somente he prohibida a venda de armas a Mouros, e que a Hordenaçaõ que dispoem nesta materia tem somente lugar nos que leuaõ armas a Mouros, e naõ fala nos gentios conforme a openiaõ dos doctores que pera isso alegaõ, e que os bandos tẽ somente lugar nos cazos da milicia, e naõ nos do governo politico pera que he necessario ley, pelo que peço a Vossa Magestade seja seruido de a mandar fazer, e que por ela se deuisse cada anno pera se evitarẽ semelhantes males, e de taõ grande perjuizo pera defençaõ deste Reyno. Deos guarde a cathollica pessoa de Vossa Magestade. Loanda 25 de Agosto de 1629.

140. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁵⁶⁷*(25 de Agosto de 1629)*

Carta pera o Governo pelo mesmo.

Na terra que se deu de sesmaria a Manoel da Costa Borges difuncto no rio Bengo que Vossa Magestade lhe confirmou se fez huã marinha naturalmente sem artificio cõ as enchentes da maré cõ que /f. 351v/ se faz muito sal que se vende nesta Cidade cõ que abateo o de Benguella que está aplicado a despeza d'aquela conquista, porque se vende o do Bengo por menor preço, e por essa razaõ e sêr em perjuizo da dita conquista, e da Fazenda Real aggrauou o feitor de Benguela dos officiaẽs da Caméra taxarẽ o sal, e posto que foi prouido no aggrauo pello ouuidor naõ se remedeou por isso o ynconueniente, porque o sal das marinhas do Bengo se vende como fazenda que naõ faz despeza o que naõ tem lugar no de Benguela, porque faz muito custo em o carregar, e nauegar pera este porto, e no aluguel que paga das cazas em que se recolhe; e porque se duuida se na doçaõ da sesmaria que se fez ao ditto Manoel da Costa hade entrar o salgado, e se pertence á Fazenda Real dou conta disso a Vossa Magestade pera mandar vér, e resolver o que neste cazo deuo fazer, porque ficando nos termos em que está se naõ pode sustentar o prezidio de Benguela cõ o rendimento do sal que lhe está aplicado pera sua sustentaçãõ

566 BAL 20, f. 351 (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 281.

567 BAL 20, ff. 351–51v (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 281–81v.

que de presente não tem outro. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda 25 de Agosto de 1629.

141. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda⁵⁶⁸

(25 de Agosto de 1629)

Carta pelo dito pera o Conselho da Fazenda.

Augostinho Serqueira Pimentel* prouido por Vossa Magestade no cargo de feitor deste Reyno seruiuo tres annos, e dous mais por prouimento meu, de que avizey Vossa Magestade, pera o mandar prouér em pessoa de suficiencia, e talento que desse fiança pera segurança da grande quantia que sobre o feitor carrega no remouimento do contrato. Por não vir ordem di Vossa Magestade, e não tér chegado nauio do Reyno, e me parecer conuinha ao seruiço di Vossa Magestade e bem da Fazenda Real prouer de feitor o fiz em Duarte Mendez d'Oliueira* cazado, e morador nesta Cidade, que seruiuo nela de capitaõ de jnfanteria pelas razoes declaradas no auto que mandey fazer cõ parecer do prouedor da Fazenda, de que vay cõ esta a copia por ser muito suficiente pera o cargo di feitor pela experiencia que tẽ dos despachos dos escrauos, e do rendimento dos resgates deste Reyno, e sér rico, e abonado, e tér dado fiança de vinte mil cruzados cõ obrigaçãõ de dar conta nos Contos da cidade de Lisboa não avendo suprimimento di Vossa Magestade pera a dar em outra forma, e ele se quer obrigar fazendolhe Vossa Magestade merce a passar ao Reyno toda a fazenda que Vossa Magestade tem neste sem fazer vexaçãõ aos moradores que a deuẽ que he o que mais conuẽ ao real seruiço di Vossa Magestade, avizo disso pera Vossa Magestade mandar prouer no cazo como for seruido. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda 25 de Agosto de 1629.

142. Carta de Fernão de Sousa a Roque da Silveira⁵⁶⁹

(25 de Agosto de 1629)

Pera Roque da Silueyra do Conselho da Fazenda.

Pela recommendaçãõ que Vossa Merce me fez nesse Reyno, e neste por cartas suas de Duarte Mendez de Oliueira* o dezejey ocupar, mas porque o costume fazer cõforme ao talento de cada hũ pera Sua Magestade sér melhor seruido me detiue até agora, em que se offerceo a suspençãõ do cargo de feitor deste Reyno em que o prouj por confiar delle o hade seruir como conuẽ a mayor segurança e augmento da Fazenda Real que he o que mais pretendo nista minha occupaçãõ /f. 384v/ como Vossa Merce verá pelas razoes da copia do auto que mando ao Conselho da Fazenda. A carta de Vossa Merce fica abonar a elleiçãõ, e fauoreçer Duarte Mendez pois

568 BAL 20, f. 351v (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 281v.

569 BAL 20, ff. 384–84v (cópia).

pera isso tẽ aberta occaziaõ. Elle se quer obrigar fazendolhe Sua Magestade merce a passar a esse Reyno toda a fazenda que Sua Magestade tẽ neste que he muita, e muito grande concideraçãõ de que auiso; Vossa Merce o lembre no Conselho porque naõ sey que razaõ possa auér pera Sua Magestade naõ mandar hir o rendimento deste Reyno pelo modo que tenho auizado pera o despender, e tello aquy; de minha parte naõ heyde faltar ao que deuo no seruiço de Vossa Merce a quẽ Deos goarde como pode etc. Loanda 25 de Agosto 1629.

143. Carta de Fernão de Sousa a João de Quintana⁵⁷⁰

(20 de Setembro de 1629)

Pera Joaõ de Quintana capelaõ em Bruçelas.

Pelas cartas que reçebi de Vossa Merce tenho entendido o grande zelo que a Serenissima Senhora Ifante tẽ de mandar a este Reyno e ao de Congo religiosas carmelitas descalças, e vrsulinas pera bem deles. O mesmo me obrigou dilatar a reposta pera cõ mais fundamento açertar em materia de tanto seruiço de Deos, e di Sua Alteza; pela experiencia que tenho distes Reynos me parece naõ conuẽ por hora virẽ a eles religiosas por ynconuenientes que se me offereçẽ: Mas sendo Sua Alteza seruida de as mandar seja ao Estado do Brazil onde ha mosteiros de religiozos do Carmo calçados, e mostrando o tempo que saõ de utilidade nestas partes do sul d'aquelle Estado viraõ mais facil, e comodamente a estes Reynos. As vrsulinas se- raõ de prouejto nesta cidade da Loanda, e de presente bastaõ duas até ver o que diso resulta, e como a terra as açeita. Pera effeito da sua vinda ade pedir a Senhora Ifante a Sua Magestade catholica as mande vir por conta de sua fazenda a Lisboa, e d'ahy a este Reyno cõ hordẽ ao governador que da Fazenda Real se sustente, e ao bispo fauoreça este bom yntento pera se conseguir o effeito de taõ sancta obra porque o regimento dista Cidade he pobre, e os moradores applicarseaõ mal a despeza que se hade fazer cõ elas, e naõ se fazendo por conta da Fazenda de Sua Magestade naõ pode ter effeito; Vossa Merce o comunique a Serenissima Senhora Ifante, e estando eu neste governo me avizarã Vossa Merce do que resolver Sua Alteza pera lhe dar comprimento. Deos goarde a Vossa Merce. Loanda 20 Setembro 1629.

144. Carta de Fernão de Sousa a Roque da Silveira⁵⁷¹

(22 de Setembro de 1629)

Pera Roque da Silueira.

Pela recommendaçãõ que Vossa Merce me fez nesse Reyno, e neste por carta suas [sic] de Duarte /f. 385/ Mendez d'Oliueira* o dezejey ocupar e o fiz no cargo de feitor em que ouuera de dar muita satisfaçãõ, o que naõ teue effeito por chegar

570 BAL 20, f. 384v (cópia).

571 BAL 20, ff. 384v–85 (cópia). Roque da Silveira foi deputado do Conselho da Fazenda, ver supra, doc. 142.

depois de prouido Miguel Soares de Bulhão*⁵⁷² que fica seruindo. Esperaua ordẽ pera se dar sayda a grande cantidade di fazenda que Sua Magestade tẽ neste Reyno, assy dos baculamentos* que meti na Fazenda Real como depozitos, soquestros, e dizimos, de que tenho mandado çertidoes o que se pudera fazer se Sua Magestade naõ contratara este rendimento, e mandara pagar a folha das fazendas que estaõ depozitadas, e sobrepostas, e passar os direitos cõ os mais a Indias pera lhe yr nos galeoẽs da prata a Seuilha.

Tambẽ a esperaua sobre os direitos que se tomaraõ, e tomaõ no Brasil, de que tẽ resultado grande perda a Fazenda Real, e vexaçã a seus vassallos, pela falta do comercio por pagarẽ duas vezes os direitos di hũ escrauo aquy hũs, e no Brasil outros, e por me dizerẽ está remetido a Vossa Merce, e me descarregar di minha obrigaçã peço a Vossa Merce lembre no Conselho se acuda cõ remedio antes que este comercio se acabe de todo pois naõ bastaraõ as lembranças que tenho sobre isto feito a Sua Magestade. Deos goarde a Vossa Merce. Loanda 22 de Septembro de 1629.

145. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho de Estado de Castela⁵⁷³ (20 de Outubro de 1629)

Carta pera ElRey nosso senhor pela Bahia por Sanct'Aluaro e Bernardo Soares* pelo Conselho de Castella.

A segunda villa deste Reyno he Maçangano cõ nome da victoria pella que⁵⁷⁴ alcançou Paulo Diaz de Nauaẽs,⁵⁷⁵ e cõ assistençia dos governadores nesta de Saõ Paulo da Loanda ficou Maçangano prezidio cõ o mesmo titulo, e nela ouue e ha tabaliaõ do publico, e judicial que escreue em todos os juizos; o capitaõ gouerna a guerra, e a pas e he juiz ordinario em todos os juizos sã mais prouimento que de /f. 352/ que de capitaõ pelo costume, e posse em que estaõ: Por aver nela moradores cazados que podem seruir de juiz, e vereadores, e de procurador do Conçelho, e mais offiçios da republica na forma da Ordenaçã, e os capitaẽs naõ darẽ rezidençias, nã sofrerẽ superioridade, e correiaõ do ouuidor geral, e gouernarẽ tudo pela milicia que naõ goarda forma de juizo: Jtentey fazer na dita villa elleiaõ de juiz com officiaẽs de justiaça⁵⁷⁶ que a gouernassẽ na pax, e o cappitaõ a guerra, e o prezidio, elle⁵⁷⁷ se opõs a isso dizendo que lhe tiraua a jurisdicaõ que Vossa Magestade lhe deu com o prouimento de Maçangano pela posse em que os capitaẽs

572 Ver sobre Miguel Soares de Bulhão, além dos documentos citados em Heintze 1985, p. 78: AHU, Angola, cx. 2, n.º 53, e Reino, cx. 5, n.º vermelho 2683.

573 BAL 20, ff. 351v–52 (cópia). Outra versão quase idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 285v–86.

574 Leia-se «qual».

575 Em 2 de Fevereiro de 1583. Cf. Brásio III, p. 257 (20 de Novembro de 1583); IV, pp. 567 seg. (1 de Maio de 1594).

576 Ver infra, doc. 200, § 28 (12 de Junho de 1629).

577 O capitão de Massangano João Carvalho de Mascarenhas*.

estaõ de gouernar, e julgar tudo, de que começou avêr variedade de pareceres, e por naõ succeder algũ desconcerto entre o capitaõ, e moradores cõ os soldados, mandey sobestar na elleiçaõ até dar conta a Vossa Magestade, e vir ordem pera cõ ela se fazer cõ mais açerto pãz, e quietaçãõ, ou se continuar como si fez até agora avendoo Vossa Magestade por bem em razaõ do prouimento que Vossa Magestade faz da dita fortaleza em satisfaçãõ de seruiços. Pelo que peço a Vossa Magestade o mande vér e resolver como for mais seruido em mayor beneficcio diste Reyno. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda 20 de Outubro de 1629.

146. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho de Estado de Castela⁵⁷⁸

(20 de Outubro de 1629)

Outra carta pera o mesmo Conselho pellos dittos.

Do sucesso da primeira, e segunda armada olandeza que veyo a este porto dey conta a Vossa Magestade, e como se não podia escuzar pera deffençaõ dos fortes que fiz na praya e Barra da Corimba cento e vinte mosqueteiros. Foy Vossa Magestade seruido de mandar Bento Banha Cardozo* por cappitaõ mor da gente de guerra deste Reyno subordinado a mñ com huã companhia de jnfanteria de socorro, e por cappitaõ della Joane Mendez de Vasconellos* e por alferes Pero do Rego Pimentel, e Fernãõ Garçia* por sargento: A todos mandou Vossa Magestade passar prouizoões do hordenado que hauiaõ de vencer, e nos almazeis se assentaraõ nella cincoenta e quatro soldados que vieraõ a este Reyno cõ pagas de mosqueteiros, e na carta que reçebi di Vossa Magestade escrita em Madrid em sete de Nouembro de seisçentos, e vinte e quatro⁵⁷⁹ me faz Vossa Magestade merçe de aver por bê que possa despender o que cumprir por conta da Fazenda Real cõ o tento, e moderaçãõ deuida pera que se naõ façaõ gastos demaziados, nẽ se deixẽ de fazer os precizamente neçessarios cõ o conselho do bispo, e mais pessoas a que conforme meu Regimento heyde comunicar as materias de ymportançia. Tanto que chegou o socorro⁵⁸⁰ mandey aloyar a companhia na fortaleza de Sancta Cruz por sêr a de mais ymportançia, e por naõ aver bispo assentey cõ o prouedor da Fazenda Payo de Araujo de Azeuedo*, e feitor di Vossa Magestade Augostinho Sequeira Pimentel* fizesse pagamento aos officiaes conforme suas prouizoões e aos soldados de mosqueteiros, e que em sua despeza se registassẽ as prouizoões, e a car-/f. 352v/ta di Vossa Magestade. Foy continuando o feitor cõ o pagamento na forma referida por ser a companhia de muito effeito pera as vegias, e defençaõ da fortaleza que esta sobre o canal por onde entraõ os nauios pera o porto. Vindo Miguel Soares de Bulhaõ* que Vossa Magestade proueo em feitor mandey passar ordẽ ao prouedor da Fazenda Dionisio Soares de Albergaria* pera passar mandado pera o ditto feitor pagar trez mezes que se deuiaõ a dita companhia ao que pos duuida dizendo naõ vinha esta

578 BAL 20, ff. 352–52v (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, 286–87.

579 Ver Brásio VII, pp. 271–72.

580 A 1 de Setembro de 1625.

despeza na folha, e dandolhe as razões que ha pera se fazer este pagamento naõ diffirio a ellas, e começou a fazer protestos como costumaõ, porque naõ esta a sua conta a deffençaõ da terra, nẽ dalla do que pode succeder. Comuniquey ao Bispo⁵⁸¹, e ao prouedor da Fazenda quanto conuẽ sustentar os fortes, e aver soldados que os deffendaõ dos rebeldes que he a principal fortificaçaõ que Vossa Magestade tanto me encomenda polo que esta praça ymporta a ambas as Coroas⁵⁸² e polas razoes que tenho apontado a Vossa Magestade. Foraõ de parecer se fizesse hum auto em que se relatassem todas, e se mandasse a Vossa Magestade pera lhe serem por elle presentes: E emquanto naõ viesse repostada de Vossa Magestade fizesse o feitor pagamento como até agora se fez. Com esta vay o treslado do auto pera Vossa Magestade o mandar ver, e ordenar ao feitor como hade proçeder em materia de tanta ymportancia, e peço a Vossa Magestade seja seruido que aja nistes fortes cento e vinte mosqueteiros de prezidio, e que se paguẽ a razaõ do valor de dinheiro do Reyno reduzindoo a panos correntes da praça que he a moeda desta Cidade porque se naõ podem sustentar cõ as pagas que lhe daõ, e o menos deuẽ ser quatro macutas* de pannos cada mez, e que aos officiaẽs se pague ao mesmo respeito, porque lhe mando pagar dos rendimentos dos tributos dos souas*, e ficaõ de muito pior condiçaõ que os da conquista aos quaẽs manda Vossa Magestade fazer pagamento pola folha em fazendas que saõ peças de Indias sendo a despeza dista Cidade muito mayor que a da conquista, e por tẽr dado a Vossa Magestade as razões que ha pera isto as naõ dou nesta. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda 20 de Outubro de 1629.

147. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho de Estado de Castela⁵⁸³

(24 de Outubro de 1629)

Carta pera Sua Magestade pelos ditos.

Em 25 d'Agosto entrou niste porto o pataxo que sahio di Lisboa cõ as naos; por elle recebi a carta di Vossa Magestade de 12 d'Agosto de 628⁵⁸⁴ em que Vossa Magestade me hordena que sendo vindo a este Reyno o conego Braz Correa* tratasse cõ o Bispo⁵⁸⁵ que logo o prendesse e o embarcasse naõ apresentando expressa ordem di Vossa Magestade pera se poder vir /f. 353/ desse Reino. Logo a comuniquej ao Bispo pera effeito da prizaõ e embarcaçaõ do conego que aqui hera chegado pelo Rio de Janeiro quando naõ tiuesse lugar por seu meyo cõ ElRey de Congo Dom Ambrosio a concessaõ das minas de cobre polas razoes que apontou a Vossa Magestade e por parecer ao Bispo que estaua seguro por ter ordẽ sua di naõ sayr

581 D. Francisco do Soveral*.

582 De Espanha e Portugal, pois que desde 1580 o rei de Espanha era também rei de Portugal.

583 BAL 20, ff. 352v–53v (cópia). Outra versão, bastante corrigida, no sentido da cópia aqui publicada, porém com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, ff. 287–87v. Ela especifica na epígrafe «no Conselho de Castela».

584 Ver Brásio VII, pp. 569–71.

585 D. Francisco do Soveral*.

desta Cidade se diffirio a prizaõ pera se proçeder cõ as considerações que Vossa Magestade me encomenda em materia de tanta ymportança precedendo as ynformações necessarias. Ao outro dia que foraõ 27 amanheço Braz Correa recolhido no Colegio da Companhia desta Cidade religioso, e nela esta continuando cõ o seu nouçiado, e por naõ ser apresentado por Vossa Magestade, nẽ por governador naõ se lhe pagou ordenado de conego na Feitoria di Vossa Magestade. Assentey cõ o Bispo que hade yr vezitar o Reino de Congo trate a materia cõ ElRey na forma que Vossa Magestade manda porque por outros meos naõ terá effeito, e diste se pode muito duuidar pela desconfiança que os negros tẽ de nós. Naõ termos naquele Reino comercio e mandar recolher os portuguezes como já se fez será o melhor pelo mal que proçedẽ cõ elles fazendolhes muitas injurias e vexações nas passagens por suas terras, e mandando ElRey tomar as cartas que o Bispo, e eu escreuemos do seruiço di Vossa Magestade, e naõ deixando ao ouuidor huzar de sua jurisdicção tomandolhe os prezos sã fé, e verdade o que dissimulo por naõ ter hordẽ di Vossa Magestade pera romper cõ elle, e ynda pera conceruação dos reis d'aquelle Reino sera muj conueniente porlhe⁵⁸⁶ na cidade hũ prezidio pera se escuzarẽ os continuos mouimentos, e treiçãoes de que huzaõ na eleição dos reis sã mais respeito que a seus particulares yntentos e paixoes por naõ terẽ leis, nẽ justiça, e isto he o menos que se pode dizer d'ElRey de Congo, e de seus proçedimentos. Com o nouo resgate de Cacongo de que tenho dado conta a Vossa Magestade, e mandado amostras⁵⁸⁷ espero tirar cobre, e impedir leurarẽno aos Olandezes, e marfim que os obriga a virẽ ao Loango; e que ElRej de Congo cõ reço de este resgate, e da quebra que hade ter cõ elle virá em algũ partido mas pera se conseguir o effeito que Vossa Magestade dezeja o prezidio na cidade de Saluador he vnico remedio com fundamento de os quietar em suas cedições e guerras siuis, e naõ o querendo aceitar polo⁵⁸⁸ nas mi-/f. 353v/nas, do que for suçedendo hirey avizando, e mande Vossa Magestade se vejaõ minhas cartas e nelas se acharaõ todos os auizos dos particulares destes Reynos. Deos garde a catholica pessoa di Vossa Magestade. Loanda 24 de Outubro 1629.

586 Leia-se «pôr-lhe».

587 Ver supra, doc. 109 (29 de Agosto de 1628).

588 Leia-se «pô-lo».

148. Carta de Fernão de Sousa a D. António de Castro⁵⁸⁹*(29 de Dezembro de 1629)*

Carta pera o Senhor Dom Antonio de Castro polla carauella Sam Marcos e 9. de Janeiro 630.

Por desgraça tenho nam hirem ao Reino os massos de cartas em que foraõ as minhas pera Vossa Merce por muitas uias. Nellas dej a Vossa Merce os parabens do cazamento da Senhora Dona Jlena de Sousa⁵⁹⁰, e de ter já huã filha; e os pezames da doença do senhor Dom Joam de Castro,⁵⁹¹ e de Vossa Merce ultimamente o fiz por 4— uias polla Bahia, e por Pernambuco, mas nam he de marauilhar fazerem naufragio, porque em todas as costas, e alturas se encontraõ embarcaçoens innemigas, que as tomaõ e leuam a Olanda, e a Jnglaterra, miseria, pera chorar com lagrimas de sangue. Por se me nam diferir a alguãs materias, importantes pera este governo e a Fazenda Real, apresteje por minha conta esta carauella pera chegar a tempo, que uenha reposta pollos nauios, que sairem com as naos da Jndia nam uindo gouernador, que traga resoluçam dellas. Pareciame, que mereçia este meu zelo com que tenho proçedido fazerme Sua Magestade muitas merces, mas despois que reçebi por cartas de Dona Maria⁵⁹² de 27 de Julho auizo das denunciaçoens, ou capitulos, que de min se deram, de que o doutor Gabriel Pereira de Castro ficaua tirando informaçam, a que assistia Martim Uaz Uillasboas⁵⁹³, olim seruidor de Vossa Merce, e competidor da conezia de Euora, confesso a Vossa Merce que me esfrieje, porque quando fora a culpa tal que pedira logo castigo, primeiro ouuera de preçeder informaçam mais çerta de mais qualidade, e de menos suspeita, que a do capitulan-

589 BAL 20, ff. 387–89v (cópia). Parece que D. António de Castro era parente próximo de Maria de Castro, mulher de Fernão de Sousa. O destinatário desta carta poderá ser um dos três D. Antónios seguintes: 1º o irmão de Maria de Castro, maltês e que terá morrido na Índia. Sendo de supor, pois, que nesta época já ele não vivesse. 2º o sobrinho de Maria de Castro, filho do segundo matrimónio de seu irmão D. João de Castro. Foi clérigo. Todavia, como o conteúdo da carta nos leva a supor o destinatário como pessoa mais velha e de mais elevada posição social (veja-se em especial a relação para com Martim Vaz Vilasboas), ficará de parte a noção de que o destinatário seja este sobrinho. Finalmente, temos a considerar um terceiro D. António, e o mais provável de todos caso não haja outro nosso desconhecido: um irmão de Maria de Castro, filho natural de seu pai, D. Simão de Castro, o qual fora também clérigo. Cf. Sousa 1953, XII, 1ª parte, p. 243. BAL, cód. 49–XIII–28, Nobiliario de Portugal, f. 49v; cód. 50–IV–6, Nobiliario particular, f. 243v; BAL, mss. 51–IX–56, nº 51.

590 Se não for a filha de um D. António de Castro até agora não identificado, trata-se muito provavelmente da filha de D. João de Castro, irmão de Maria de Castro, do seu segundo matrimónio com Juliana de Sousa. Era casada com D. Jerónimo de Ataíde, 2º Conde de Castro Daire. Sousa 1953, XII, 1ª parte, pp. 243, 244; BAL, cód. 50–IV–6, Nobiliario particular.

591 D. João de Castro era irmão de Maria de Castro, mulher de Fernão de Sousa.

592 Maria de Castro, segunda mulher de Fernão de Sousa.

593 Martim Vaz Vilasboas (1577–10.4.1636), eclesiástico, foi escritor célebre no seu tempo. Pereira e Rodrigues VII, 1915.

te⁵⁹⁴, do qual me queixej a Sua Magestade de roubos que me fez, e de culpas que cometeo sendo feitor meu, com a entrada que tinha em minha casa, de que se prezumia concorria eu nellas, por me auer seruido de pajem nesse Reino, e me fiar delle neste gouerno, de que naõ tiue notiçia, se nam depois de cometidas e se sair de minha casa, por me nam dar conta de muita fazenda que carregaua sobre elle depois de se auzentar; intentou fortar grande quantidade de cobre de hum nouo resgate, que mandej abrir em nome de Sua Magestade a minha custa, e elle deu as fazendas pera isso como feitor meu que ainda era, e uindo o cobre, elle o cobrou, e ocultou sem o ma-/f. 387v/nifestar na Feitoria de Sua Magestade pera o prezen-tar ao gouernador que esperaua, e por este modo se congraçar cõ elle, e ter entrada em sua casa fingindo que o abrira, como a teue na minha. Deste caso mandey de-uassar, e prouado o furto, foi recomendado na cadea, em que estaua por outras, e por nam querer entregar o cobre lhe mandej pôr guardas à sua custa, até que entregou parte delle, e uendo que nam uinha gouernador, da prizam mandou hum moço por nome Joam Perejra, sem liçença minha, com amostras do cobre a esse Reino, a formar requerimentos, por ordem de Martim Uaz, e pedir merce a Sua Magestade polla abertura do resgate, dizendo, que elle o abrira, sendo falso, como fica apontado, de que auizej e dej conta por carta minha a Sua Magestade, e o faço por esta carauella, pera lhe ser presente, que o dito resgate se abrio em seu nome, e a minha custa pollo seruir, e que se uaj continuando na forma da ordem que tenho sua e que o cobre que Domingos Luiz⁵⁹⁵ mandou deregido a Martim Uaz hera de Sua Magestade, e pertença a sua Real Fazenda, e que o mandasse tomar por perdido e castigarà Domingos Luiz como a autor desta maldade, e por mintir a Sua Magestade e enganar a seus menistros: E com as amostras foram as papeladas de minhas calumnias sendo isto uerdade nam sej como podia ser ouuido este homẽ, e estando eu seruindo neste gouerno e tendo Sua Magestade neste Reino hum bispo de tanta autoridade⁵⁹⁶, e hum ouuidor geral letrado⁵⁹⁷, e prelados de relegioens dos quais se pudera mandâr informar em segredo, e examinadas as culpas, mandar proçeder com todo o rigor, mas estando eu gouernando com â satisfaçam notoria nesse Reino, e neste, que nam podem negar os quejxosos, naõ se consegue seruiço de Sua Magestade dar atreuimento a ru[i]m gente pera se atreuer a romper pollo respeito dos gouernadores, que representaõ Sua Magestade em partes tam remotas, porque depois de perdido ficam como os outros homens e neste Reino menos, por ser toda a gente, que uem a elle mal naçida, e de ruiñs e uarios metais polla qual rezam soçederam nelle tantos leuantamentos, e motins contra gouernadores, que pollos nam castigarem, e ouirem suas queixas, proçedidas de culpas, e uiçios se atreuem a fazellas sem fundamento. Cuidaua eu, que mereçia, por defender este porto, Cidade, e Reino dos Olandeses, e pollos fortes que fiz nelle com tam pouca

594 I.e., Domingos Luís de Andrade. Era parente de Martim Vaz Vilasboas, ver supra, n. 466 para o doc. 109.

595 Domingos Luís de Andrade*.

596 D. Francisco do Soveral*.

597 Dionísio Soares de Albergaria*.

despeza da /f. 388/ Fazenda Real, e polla grande quantia de rendimento que mety nella de baculamentos* que estam carregados sobre os feitores de Sua Magestade e pollã que aclarej, e descobry, de que tenho mandado çertidoens, e pollo auassalamento d'ElRey de Angola, tam dezejado de todos os reis passados, e de mujtos souas, que tudo consta dos liuros e listas que mandej fazer destes tributos pera clareza e sigurança da Fazenda Real, e pollo rendimento que terá dos dizimos das terras, que a força reparty, e polla impozicaõ que puz nos uinhos, pera fortificaçam desta Cidade, e porto, e polla pax em que está este Reino, e pollo melhora-mento dos cargos da meliçia, da Fazenda e Justiça, e pollo castigo, e emmenda, da ladroeira, que auia, e pollo rigor da justiça, e inteireza, e limpeza com que se exercita, e polla poliçia a que redozy este gouerno, em que se proçedia, com absoluto poder, sem ordem nem forma de juizo nem por leis, decretos, e exemplos, e de prezente se faz com toda a obseruançia dellas e dos regimentos, porque quem deue paga, e a quem delinque se castiga, de que nacam descontentamentos. Remety muito dinheiro de defuntos ao Reino e de auzentes, que se deuia que se uaj cobrando. Fazse justiça das uiuvas, e aos orfaõs se dá o que lhe cabe em suas partilhas o que se nam fez desdo⁵⁹⁸ principio desta conquista, senam neste meu tempo; a nenhuã pessoa se toma cousa alguã de ouro, prata, negros; nem ajuda de comer e fruita a pessoa de suspeita nem a pertensor. Nam sou obrigado a Fazenda de ElRey, nem em encargo de onra a nenhuã pessoa, nem se poderá dizer com uerdade que se deu recado meu a molher de morador nem a filha nẽ a outra alguã que esteja debaixo deste gouerno, e as rufiãs, e de mau uiuer se lançam fora da terra; os pecados escandalozos se castigam, e a jurisdiçam real se sustenta, e defende com grande integridade de maneira que me nam acuza a conçiência seja Deos muito louuado, pois quantos casos sam estes. Dizme Dona Maria que baculamentos e pera Vossa Merce entender este uocabulo, quer dizer direitos, feudo, ou tributos que os souas pagam a Sua Magestade em reconhecimento de uassalajem das terras em que uiuem de que sam senhores, que polla lingoa da terra se chamaõ baculamentos, e bacular, ual tanto, como pagar uassalajem. Estes baculamentos arecadaram sempre os gouernadores dos souas pera sy. Eu fuj o primeiro /f. 388v/ que os mety na Fazenda Real, que [de]uem ter importado perto de çincoenta contos, ou mais como se verá polla çertidam que mando do rendimento deste tributo em que proçedo com tanta limpeza e pureza, que tenho por custume os souas uerem e uezitarem os gouernadores e mandalos uer, e uezitar em occazioens, e mandarlhos de prezente escauos conforme à condiçam de cada hum antes de lhos açeitar, mando chamar o escriuam da Fazenda d'ElRej e perguntolhe se deue aquele soua alguã cousa do tributo que paga, e deuendo, mandolhe entregar o que o soua me trouxe, e mandolhe agardeçer o que me mandaua, como se me ficara em casa, mandolhe retorno conforme foj o saugate, que elles sentem muito, de que leuarej muitas çertidoeãs, por ser tam notorio, que já sabem os souas, que antes de pagarem a ElRey, lhes nam hejde tomar cousa alguã, assim que de baculamentos he falso o que nisso se disser. Se disserem que ElRej de Angola me deu alguiãs negros dos que andauam entre nós

598 Leia-se «desde o».

de Dongo, a que chamaõ quezicos* catiuos seus, em agradecimento de o conseruarem rej, falam uerdade, porque elle mos deu e doou por doaçam assinada por elle, e pollos do seu conselho e o que reteficou, por sigunda doaçam em que assinaram portuguezes, e o Padre Francisco Pacónio* da Companhia de Jesu, que estaua cõ elle, o que podia fazer, porque eram escrauos catiuos seus e os mais delles heram uelhos e uelhas, quanto mais que sem elles as doar me pertençiam por outra cabeça, pollo que nam ha que dizer nisso, porque os tenho por doaçam e por parecer de pessoas antigas deste Reino, e antes de os aceitar, comoniquej o caso no Colegio da Companhia desta Çidade; pollo que nam uejo de que me deua de descaregar, e manifesta cousa que he o que eu mandej prender e obriguej a se liurar e castiguej, e que nam prouy nos lugares, e cargos que pretendia, se hade queixar, e morder, de que dou muitas graças a Nosso Senhor, porque se nam ouuera queixosos ficará muito suspeito o meu proçedimento, pollo que me farâ Vossa Merce mujto grande merce em comonicâr ao Senhor Arcebispo⁵⁹⁹, o que digo nesta, porque ainda que me aggrauou em o crer, tambem me fez merce em mandar tjrar a informaçam, por ser pera mayor credito meu, e se purificar minha /f. 389/ minha pureza, e uerdade: E o doutor Gabriel Pereira de Castro ma fez em açoitir tirala, tendo-se dado por suspeito na Relaçam do Porto em minhas cousas, pera me mostrar nam somente liure de culpa mas de toda a suspeita della, e pera ficár mais calificada, nam tenho nenhum pejo em que elle continue com a jnformaçam, e me darej por muy obrigado em o fazer, e Vossa Merce ma farâ grandissima em lho sinificar, e pedir de minha parte. Deuelhe Vossa Merce cõtudo lembrâr que Domingos Luiz de Andrade, me roubou a fazenda, e pôz em perigo minha onrra, e pera encobrir as treições e aleiuozias que cometeo contra min, uza desses despejos pareçendolhe e a Martim Uáz que me intemidam apregoandosse libertador da patria, e que lhe fiz forças, uzando de potências de gouernador, com outras lingoa-jens semelhantes, pollas quais mereçia o que lhe nam fizeram. Se la foram papeis proçessados, por tabaliam, Martim Correa*, o he e seu cunhado, e meu innemigo, e se se fizeram, ou justificaraõ por Sebastiam de Carualho, elle seruia nesse tempo de seruintia o officio de Martim Correa, e todos sam falsos, e com elles me pagaram, prouelos nos officios e onrralos: E se nos papeis foy por testemunha Gaspar de Matos*, era cunhado de Domingos Luiz d'Andrade, e de Martim Correa, e se os papeis se autuaraõ em prezença de Manoel de Sousa Tezidos*, que ao tal tempo seruia de juiz ordinario, he meu innemigo, porque o mandej prender com os uereadores, por nam obedecerem, nem goardarem o prouimento de escriuam da Camera, que elles queriam prouer sendo o prouimento d'ElRej nosso senhor:⁶⁰⁰ E se foi testemunha Francisco de Freitas Rabelo, he parente da molher de Domingos Luiz e de sua facçam, e se Jom⁶⁰¹ Luiz Ramoz, he offeçial que seruio o officio de Martim Correa e de sua facçam, e ha Vossa Merce de considerar, que à todos estes, que

599 I.e., o arcebispo de Lisboa D. Afonso Furtado de Mendonça, que era nessa altura governador de Portugal.

600 Cf. supra, docs. 98 (10 de Fevereiro de 1628) e 100 (20 de Março de 1628).

601 Leia-se «Joaõ».

uam nomeados onrrej e dei cargos, e offiços por respeitos do dito Domingos Luiz, e a outros que nam nomeyo parentes seus, e por aquj julgue Vossa Merce que gente he, a deste Reino. Resoluome, que nam esta o tempo pera seruir a reis, e que nam pode uir a este gouerno homẽ de uerdade, e de primor e conçiência senam quem sofra, e uenda tudo: E concluo com pedir a Vossa Merce me faça merce de me mandar a copia da denunciaçam que se fez de min, e quem foram os denunciantes, e capitulantes, quem os proçessou, que testemunhas, pera leuar descarga, porque podiam jurar falso como se custuma neste Reino, que os mesmos que juram nas deuassas, o fazem nas abonaçoens, e peço a Vossa Merce me perdoe ser tam largo, e prolixo /f. 389v/ porque me çertefico, que por ser materia de minha onrra, se não enfadarã Vossa Merce de a ler nẽ de me fazer merce e porque faço mayor confiança de Vossa Merce que de meus filhos. Dona Maria me diz ẽ carta sua ficaua Vossa Merce ainda com quartam, de que fico com o deuido sentimento, porque tiue quartans dobres e singelas tres annos e despois de despedida, me ficou a lembrança muito tempo, nos dias e oras em que a tinha, o melhor remedio he, bom regimento, pouca agoa, hum trago de uinho pera fazer bom cozimento, carne de porco, porque he umor terrestre, e melancolico, seco, e frio, e quer mantimentos quentes, e umidos, mudar sitio, desmalinconizar, fazer romarias, a outros ares e de melhores agoas. Poucas medeçinas, e em nenhuã forma sangrias. Por nenhum caso uacca, coelho, nem ueado. Folgãra de me achãr lâ, pera acompanhar Vossa Merce e o seruir de enfermeiro mas confio em Nosso Senhor, que nesta primauera se despedirà a quartam, que tem hum grande bem, que sigura de toda a outra enfermidade, e quem a tem fica saõ pera muitos annos: Assim me aconteceo, e confio em Nosso Senhor soçederã a Vossa Merce, e que esta ò acharã de todo liure della, e que me uiram tam boas nouas de Vossa Merce como as dezejo, e que ma farà Sua Magestade de mandar suçessor, pera hir seruir Vossa Merce a quem Deos me guarde como pode. Loanda 29 de Dezembro de 1630.⁶⁰²

149. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁶⁰³

(8 de Janeiro de 1630)

Pera o Gouerno sobre a conquista deste Reyno.

Este Reyno fica em páz cõ esperanças de se continuar pelo bom suçesso da guerra, e cõ a expulçaõ de Dona Ana Ginga, e catiueyro de suas jrmas⁶⁰⁴ que estaõ nista Cidade. A elleiçaõ que Bento Banha Cardozo* fez de rey em Angola Aire⁶⁰⁵ por faleçimento de Aire Aquiloange seu jrmaõ que o ouuera de sêr se viuera polas razoẽs que tenho escrito a Vossa Magistade não succedeeo como se esperaua porque lhe não obedeçẽ os souas, porque tẽ a estas jrmãs d'ElRey Angola difuncto por

602 Lapso por «1629», cf. a data na epígrafe desta cópia.

603 BAL 20, ff. 355–56 (cópia).

604 Maria Cambo e Gracia Funge foram feitas prisioneiras pelas tropas de Paio de Araújo de Azevedo em 25 de Maio de 1629.

605 Em 12 de Outubro de 1626.

legítimas sucessoras do Reyno a que amaõ e respeitaõ tanto que de nenhuã maneira sofrem seja rey Angola Aire, e dizẽ que he filho de huã escraua de Dona Gracia Quifunge, que he huã dellas, e que perderaõ antes as terras, a liberdade, e as vidas que obedeçerlhe.⁶⁰⁶ E que mandando Vossa Magistade pôr no Reyno huã delas, e que caze cõ o parente mais chegado aos reys de Angolla lhe obedeçeraõ, e pouoaraõ o Reyno, e trataraõ de seu acreçentamento, e pelo contrario que naõ querẽ rey, e que se acaba o nome d'ElRey de Angolla, e que querẽ sêr vassallos di Vossa Magistade, e obedeçer a seus gouernadores; tanto pode o amor, e odio ynda cõ barbaros: E he taõ grande a herronia diste gentio que se persuade que ElRey de Angolla he senhor da chuua e a dá a todo este gentio pera suas sementeyras, e porque ouue falta dela emquanto durou a guerra deziaõ que hera por naõ auer rey, e por sêr ynuerno nista Cidade o atribuẽ a estarem nela estas duas jrmãs. O Bispo⁶⁰⁷ diz que este he o meyo mais seguro pera a consciẽcia porque naõ acha razaõ pera se tirar o Reyno a estas molheres, posto que a ouuesse justa pera /f. 355v/ se dar guerra a sua jrmã. Ella diz que naõ quer ser raynha que o seja qualquer de suas jrmãs que Vossa Magistade nomear, e que se avassalará a Vossa Magistade, e pagará as çem peças cada anno de tributo que Angola Aire prometeo. Outros saõ de parecer que se sustente no Reyno por reputaçãõ Angola Aire, e por tẽr pago as çem peças que deuia a Vossa Magistade do anno passado. Os padres da Companhia saõ diste parecer, e que sã expressa ordẽ di Vossa Magistade se naõ exclua do Reyno Angolla Aire nẽ se ponha nele nenhuã distas duas jrmãs. Eu me naõ atreuo resolver o cazo, e peço a Vossa Magistade me faça merçe de mandar ver, e as razões que ha por huã, e outra parte, e determinar o que for mais seruiço di Vossa Magistade e bem diste Reyno porquanto conuẽ tomarse assento antes que se acabe de todo porque os souas por naõ obedeçer a este Rey vaõse das terras pera outros senhores, e breuemente ficaraõ dezabitadas, e ElRey pola desconfiança que tẽ de sỹ, e dos souas, e reço de darẽ o Reyno a huã distas molheres o deçipaõ, e o mesmo fazẽ os seus, e tudo se resolve em dano comũ. A m̃j me parece se conseruará, e melhorará mandando Vossa Magistade pôr nele Dona Maria Cambo porque he amada de todos, e que caze cõ a pessoa mais chegada em parentesco aos reys de Angola que se faça vassallo di Vossa Magistade, e pague á Fazenda Real as çem peças de tributo cada anno: E que Angola Aire seja senhor das suas terras, e naõ querendo ficar nelas as de⁶⁰⁸ ElRey a pessoa que ele nomear, e que Vossa Magistade lhe mande dar sitio em que viua, e que os gouernadores o emparẽ, porque se naõ hade conseruar no Reyno polo modo com que proçede, e serã melhor largalo a tempo que tenha remedio, e naõ depois de acabado porque pera o sustentar he necessario ter o exçerçito leuandado o que naõ conuẽ ao seruiço de Deos, e di Vossa Magistade polos encargos de consulta cõ que se faz guerra a iste gentio. Hordenando Vossa Magistade que estas duas jrmãs estejaõ nista Cidade ate mostrar o tempo o que mais conuenha seja Vossa Magistade seruido de mandar se lhes dé da Fazenda di Vossa Magistade o

606 Cf.tb. Heintze 1985, pp. 209–10, doc. 28.

607 D. Francisco do Soveral*.

608 Leia-se «dê».

necessario pera seu sustento porque perderaõ tudo, e Dona Ana da Silua⁶⁰⁹ a[s] sustenta a sua custa, e eu as heyde prouer â minha até vir ordem de Vossa Magistade. Os souas vassallos di Vossa Magistade estaõ mizeraveis por lhe morrer de bexigas a mayor parte da gente que tinhaõ; cõ grande dificuldade pagaõ os tributos cõ que se avassalaraõ, e os mais deles pedem se lhes abata do que prometeraõ porque naõ podẽ pagar pola pobreza em que cayraõ, e porque naõ entenderaõ que hera o tributo perpetuo, naõ se pode apertar cõ elles, e deuesselhe açoitair o que derẽ até terẽ mais sustança; mande Vossa Magistade a hordem que se ade tẽr cõ elles.

A Igreja Matriz desta Cidade que Vossa Magistade manda se reforme naõ está em estado que fique cõ a deçença que conuẽ; pareceme que /f. 356/ mande Vossa Magistade façaõ os moradores o corpo da igreya, e que do rendimento dos dizimos se faça a capela mór, e será muỹ conueniente fazerse edificio que pelo tempo em diante seja igreja collegiada quando naõ for catredal.

Os leiloẽs que se fazẽ dos tributos que pagaõ os souas faz o escriuaõ da Fazenda cõ o prouedor, e feitor na praça desta Cidade, e as receitas destes rendimentos faz o escriuaõ da Feitoria, e ha duuidas entre ambos sobre a qual deles pertence escrever nos leyloẽs, e tambẽ as ha entre o prouedor da Fazenda porque diz o feitor que naõ he subordinado ao prouedor, e que naõ hade assistir no despacho dos escrauos porque somente a ele pertence dalo⁶¹⁰ cõ o seu escriuaõ, e fundasse ẽ hũ Regimento antigo do tempo em que os governadores seruiaõ de prouedores da Fazenda, e sobre isso teue palauras o escriuaõ da Feitoria Ruy Pegado* cõ o prouedor Dionjsio Soares de Albergaria*, de que se processaraõ autos, de que agrauou o escriuaõ, e por esta, e outras razoẽs conuẽ ao seruiço de Vossa Magistade que aja regimento da Fazenda pera cada hũ saber sua obrigaçaõ, e acodir a ella.

Da repartiçaõ que fiz das terras pelos moradores mandey a lista a Vossa Magistade e auizo dos agrauados, e queixosos, e mais particulares desta materia de que naõ veyo reposta e porque ymportaõ muito a Fazenda de Vossa Magistade os dizimos que se haõde pagar delas seja Vossa Magistade seruido de mandar se me responda pera se quietarẽ as partes e cultiuar cada hũ a sua. Tenho escrito a Vossa Magistade quanto ymporta aver nista Cidade huã companhia de caualos cõ capitaõ, e alferes pera diffençaõ dos rebeldes, e socorro da conquista, e que a cada morador que tiuer caualo si pague huã praça pera comedia dele. Niste Reyno naõ he necessario capitaõ mór da guerra, porque estando de páz naõ tem lugar na conquista, nẽ nista Cidade, e de o auer resulta dispeza da Fazenda Real sã neçessidade, e ynconuenientes que o tempo tẽ mostrado, de que naõ dey conta a Vossa Magistade porque procurey quanto pude polos atalhar, e naõ os aponto por se acabar a razaõ delles. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magistade 8 de Janeiro 1630.

609 Mulher do capitão-mor Paio de Araújo de Azevedo*.

610 Leia-se «dá-lo».

150. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei⁶¹¹*(8 de Janeiro de 1630)*

Sobre as minas di Congo.

Pollo nauio de Gaspar Pacheco que entrou neste porto em 25 d'Agosto do anno passado recebi a carta de Vossa Magistade de 12 de Agosto de 628.⁶¹² Nela me manda Vossa Magistade procure auer de ElRey de Congo as minas de cobre do Oembo pelo[s] meynos apontados nela conforme as propostas que o conego Braz Correa* fez a Vossa Magistade sobre ellas: E sendo vindo a este Reyno como se entendia por auer dias que faltaua em Lisboa tratasse cõ o Bispo⁶¹³ o prendesse e embarcasse pera o Reyno, naõ apresentando expressa liçença de Vossa Magistade pera se vir delle: E por sêr vindo a esta Cidade polo Rio de Janeiro cõ os padres da Companhia que vieraõ pera este Collegio, tanto que chegou fiz /f. 356v/ lembrança ao Bispo quanto conuinha ao seruiço di Vossa Magistade naõ hir o conego pera Congo sê embargo que naõ tiue repostada do que escriuĩ sobre ele a Vossa Magistade. Tanto que a recebi logo a comuniquey ao Bispo pera lhe dar cumprimento, e por me segurar naõ sayria o conego dista Cidade polo têr mandado notificar naõ saysse dela pola aduertença que lhe auia feito se difirio a prizaõ pera se proceder cõ as considerações que Vossa Magistade me encomenda precedendo as ynformações necessarias pera se conseguir o effeito das minas que o conego offereceo, alcançaria de ElRey Dom Ambrosio. Do Reyno foy auizado por diuersas cartas, e ao outro dia amanheço recolhido no Colegio da Companhia feito nouisso, pelo que naõ teue effeito a prizaõ. Assentey cõ o Bispo que yndo a Congo trattaria a materia cõ ElRey, mas mudey de parecer pela tardança que ade auer nisso, e por outras razoês que se me offereçeraõ de muita consideraçãõ. Fiz confiança do Padre Braz Correa por entender o fará agora melhor, e cõ elle comuniquey os meynos, e pedj ao rector em nome de Vossa Magistade o mandasse morar na casa da Cidade do Saluador acabar nela o nouissiado pera cõ essa occasiaõ a têr de comunicar cõ ElRey mais seguramente pela lingoa da terra pois he amigo seu, de que pode resultar tomalo por confessor, e sêr meyo pera tudo. Conçedeumo o rector, e meado este mes partira d'aquy, e será Deos seruido que tenha effeito. Pola repostada que me fez por escrito ao que lhe propúz que vay cõ esta será presente a Vossa Magistade como hade proceder, e eu lhe heyde assistir com tudo pera auer as minas porque saõ riquissimas, e de grandissima ymportança pera esta Coroa como largamente tenho escrito a Vossa Magistade por muitas vias, e mandado amostras de pedras, e do cobre. Pera Vossa Magistade as auer por guerra naõ he neçessario mais que avela Vossa Magistade por justa; cõ esse yntento pedj ordem a Vossa Magistade pera castigar o soua Bujlla por naõ entregar os souas vassallos de Vossa Magistade que tẽ consigo, e polo fazer cõ hordem d'ElRey de Congo que lhe ouera de dar socorro, e cõ essa occasiaõ situar o exçercito sobre as minas, mas como Vossa Magistade naõ diffirio a isso o mandey

611 BAL 20, ff. 356–57 (cópia). Cf.tb. supra, doc. 147 (24 de Outubro de 1629).

612 Ver Brásio VII, pp. 569–71.

613 D. Francisco do Soveral*.

desfazer, porem ElRey de Congo tẽ taẽs proçedimentos que se empedará cauza pera se romper cõ elle. Lopo Soares⁶¹⁴ cappitaõ mor da conquista de Benguela tem mandado a Vossa Magistade por hũ Joaõ Lopez Mascorro⁶¹⁵ as amostras das minas que estaõ junto do rio Cubo, e eu mandey a relaçaõ de tudo que Lopo Soares me naõ comunicou por reçar lhe desuiaria este mereçimento, e eu peço a Vossa Magistade me faça merce de lhe mandar diffirir, e fazerlhe as merçes que mereçe, porque a m̃j me basta sér Vossa Magistade bem seruido: Nista carauela manda o feitor d'aquela conquista hũ caixaõsinho de pedras deregido a Felipe da Misquita⁶¹⁶ jrmaõ de Lopo Soares pera se dar /f. 357/ no Governo. Deos goarde a cathollica pessoa de Vossa Magistade. Loanda 8 de Janeiro 1630.

151. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei⁶¹⁷

(8 de Janeiro de 1630)

Sobre os direitos que se tomaraõ no Brazil.

Pelo remouimento do contratto de Anrique Gomez da Costa veyo ordem pelo Conselho da Fazenda ao prouedor dela niste Reyno fizesse logo soquestrar toda a que por qualquer via pertencesse ao dito contrattador, e fizesse carregar em receita sobre o feitor de Vossa Magistade todo o rendimento diste Reyno, e dos resgates de Congo, e Loango; fes esta ordem Francisco de Abreu em Lisboa a 29 de Março de 627, e a sobrescreueo Diogo Soares, e assinou Luiz da Silua veedor da Fazenda. Em comprimento dela se foraõ carregando em receita sobre o feitor de Vossa Magistade Augustinho Serqueira Pimentel* todos os direitos dos escauos que foraõ sayndo em nauios pera diuersas partes que os carregadores lhe pagaraõ aquj em peças de Indias, e em panos a esse respeito, antes de sayrẽ diste porto. Os que foraõ dos do Brazil obrigou o gouernador Diogo Luiz de Oliueyra* a pagar lá outra vez os direitos por encheyo aos auençadores que hiaõ obrigados a pagar as pessoas a que o feitor di Vossa Magistade aquy auia feito pagamento de ordenados, e ordinarias sã embargo de fazerẽ sobre isso requerimentos ao Gouernador os obrigou a pagar da cadea, e aos carregadores que aquy tinhaõ pago os direitos, e lhe foraõ descontados, como parece do liuro do despacho da Feitoria. Por queixas que ouue me escreueo o Gouernador naõ consentisse tomarẽs os direitos porquanto Vossa Magistade os mandaua aplicar pera o sustento do prezidio da Bahia pela ordem que o Conselho da Fazenda mandara ao prouedor mór d'aqule Estado a qual fez Joaõ Feo em Lisboa a 14 de Janeiro de 626 e a sobescreueo Diogo Soares, e assinou Luis da Silua veedor da Fazenda. Respondy ao Gouernador⁶¹⁸ cõ o treslado da ordem que veyo

614 Lopo Soares Lasso*.

615 Partiu de Luanda por volta de 25 de Agosto de 1629, ver supra, doc. 137.

616 Em 1631, um tal Filipe da Mesquita foi secretário de Estado (BAL 21, f. 9v; cf. tb. Luís de São Bento em BNL, cód. 1076, f. 521v) — seria a mesma pessoa? Era eclesiástico e, antes de ser nomeado para aquele cargo, foi desembargador da Mesa da Consciência e Ordens. Luís de São Bento, BNL, cód. 1077, f. 168. Cf. tb. infra, doc. 212 (22 de Janeiro de 1630).

617 BAL 20, ff. 357–58 (cópia).

618 Ver supra, doc. 99 (28 de Fevereiro de 1628).

a este Reyno, e que o feitor de Vossa Magistade dizia que tanto que lhe carregauão em receita o rendimento dos direitos dos escrauos logo corria por sua conta pera dele a dar nos Contos, e que eu o não podia obrigar a remetelo aos officiaes da Fazenda do Brazil sã noua ordẽ de Vossa Magistade que derrogasse a que lhe estaua dada pera este Reyno e pedilhe a comunicasse cõ elles pois a materia hera de tanta conq̃ideraçãõ, e do que se assentasse desse conta a Vossa Magistade, e eu faria o mesmo, e cõ a hordem que Vossa Magistade mandasse se asertaria quá e lá, e entretanto sobestiuesse na tomadia dos direitos porque se não acabasse o comercio diste Reyno em que Vossa Magistade estaua taõ ynteressado, e do contrario suçederia não hirẽ nauios aq̃uele estado porque o feitor em comprimento da ordẽ que tinha obrigaua aos carregadores a lhe pagarẽ aquj os direitos em peças de Indias pera pagamento dos ordenados, e ordinarias da folha, e pagando lá outra vez os direitos se fazia grande vexaçãõ /f. 357v/ aos vassalos e dano ao commercio; pera obrigar Joaõ Hortiz⁶¹⁹ a leuar esta reposta a Bahia tomej sobre m̃y, e em encontro de meus ordenados mil cruzados que ymportaua o despacho das suas peças; fez a viagẽ, e deu ao Governador a minha carta cõ o treslado da ordem, e por não entregar logo o dinheiro do despacho e os mil cruzados da letra o mandou prender, e da cadea o obrigou a pagar tudo e d'ahy em diante si fes o mesmo em todos os portos do Brazil e a todos os auençadores, e carregadores cõ mais rigor o que deue montar grande quantia de direitos que Vossa Magistade deue as partes porque os requeberãõ os feitores de Vossa Magistade niste Reyno e lhe estaõ carregados em receita, o que se começou a executar tanto que o prouedor mor requebeo a hordẽ. De tudo dej conta a Vossa Magistade⁶²⁰ pela Bahia, Pernambuco e por outras vias de que não tiue reposta o que me obriga fazelo por esta polla ynstança que me fazẽ os queixosos do dinheiro que se lhe tomou que he gente mizerauel que não tem outra couza, e porque se não paga aos ministros de Vossa Magistade seus ordenadoz e as ordinarias das igreijas pela razaõ referida. Por hũ nauio que aquj entrou do Rio de Janeiro se avizou que o prouedor mor Francisco Soarez de Abreu mandara ordẽ ao prouedor da Fazenda d'aquela capitania pera cobrar todos os direitos de escrauos que a ella fossẽ de Angola, e lhos remetesse, porquanto Vossa Magistade os tinha applicados ao sustento do prezidio, e que os officiaes da Feitoria de Angola pertendiaõ estoruar fazendo que os auençadorez, e carregadores passassẽ letras sobre-sy obrigandoos a pagarilhas naquele Estado em dinheiro dos ditos direitos dos escrauos as pessoas que lhe ordenauãõ, como se assentara na junta que o Governador gẽral ordenou cõ os ministros que lhe pareço sobre se cobrarẽ dos auençadores sã embargo das ditas letras por se alcançar por ynformaçãõ de pessoas que auia nisso conluyo e que as letras heraõ simuladas, e que estaua bem ordenado o que na dita junta se assentara perante o Governador gẽral, e que os direitos que se cobraãõ dos carregadores do nauio de Joaõ Hortiz os tornẽ na Feitoria de Angola as pessoas que lhes constar por certidãõ do prouedor mor que os pagaraõ naquele Estado, porque não hera justo que as partes paguẽ duas vezes os direitos: E que ao governador,

619 Partiu de Luanda em 20 de Março de 1628.

620 Cf. supra, docs. 101 (20 de Março de 1628); 129 (18 de Janeiro de 1629).

prouedor, e feitor de Angola vinha ordem pera deixarẽ yr os direitos a pagar aquele Estado. Por naõ sér vinda ficaõ as couzas no estado em que estauaõ, porque os officiaẽs da Fazenda diste Reyno exçecutaõ a que tẽ, e mandando eu fossẽ a pagar os direitos desta carauela a Lisboa o naõ quiz fazer o feitor, e me fez protestos, e o prouedor da Fazenda os naõ quiz tomar sobre sỹ, pelo que peço a Vossa Magistade cõ toda a ynstançia seja seruido mandar ordem pera se pagar a todas as pessoas que pagaraõ os direitos niste Reyno, e os tornaraõ a pagar no Brazil, porque he razaõ que se pague a todos, pois a ha pera Vossa Magistade mandar pagar aos carregadores do nauio de Joaõ Ortiz, e que venha clara, e distinta pera se escuzarẽ duuidas, e se fazer /f. 358/ melhor o seruiço de Vossa Magistade. Deos goarde a cathollica pessoa di Vossa Magistade. Loanda 8 de Janeyro de 1630.

152. Carta de Fernão de Sousa à Priora do Sacramento⁶²¹

(8 de Janeiro de 1630)

Pera a Senhora Dona Caterina da Encarnaçãõ Priora do Sacramento pola carauela⁶²².

A Senhora Dona Joana do Rosario sendo priora dessa sancta caza me escreueo, e mandou hũs papeis de Magdanela da Silua que seruia de veleira pera arrecadar o que lhe coubesse de Christouaõ de Jlhade seu marido que entendia seria faleçido, e por sér viuo, e naõ tér couza alguã de seu, e estar tolhido, e se lhe dar a praça de soldado sã a servir, e o prouer a Mizericordia por mizerael naõ tiueraõ effeito os papeis, e me ficaraõ na maõ pera que morrendo em meu tempo, e ficando alguã couza por seu faleçimento se arrecadaria pera sua molher. Por se naõ poder sustentar nista Cidade se foy pera Maçangano, e lâ faleçeo taõ necessitado que me çertificou o capitaõ d'aquela fortaleza a quẽ tinha encomendado este negocio que de esmollas o enterraraõ, e por naõ serẽ já necessarios os papeis vaõ cõ esta pera se darẽ a Magdanela da Silua, e saber que he faleçido seu marido pera o encomendar a Deos. A di Vossa Senioria de 16 de Março de 627 reçebi cõ outros papeis pera por vertude deles mandar cobrar a esmola que por prouizaõ di Sua Magestade nista Cidade pera essa sancta caza por Diogo Nabo⁶²³, e Jorge Ferreyra sendo gouernador /f. 285v/ Joaõ Correa de Souza, fiz diligencia, e por sér faleçido Diogo Nabo, e não dar boa razaõ disso Jorge Ferreyra aueriguy o que pude, e foy que em maõ de Francisco d'Alfaya Ferreyra, e de Salvador de Meyreles* se acharaõ nouenta e quatro mil reis de panos que he moeda corrente da terra, e por naõ tér sayda pera fora pedy a Mathias Roiz de Oliueyra armador os tomasse pera gastos a setenta reis por pano que he o preço que antaõ corria de que passou conhecimento, di que já mandey a Vossa Senioria huã via, e vay outra nesta carauella. Leouo mais huã escraua muito fermosa por conta, e risco dessa sancta caza pera Vossa Senioria

621 BAL 20, ff. 385–85v (cópia).

622 Caravela São Marcos.

623 Diogo Nabo de Pessanha.

mandar encomendar a Deos o nauio pera o leuar a saluamento, o que fez, porque tenho carta de Mathias Roiz de Vera Cruz porto do Saõ Joaõ da Lua em que auiza auia aly chegado, e a escraua viuia, e que faria razaõ de tudo leuandõ⁶²⁴ Nosso Senhor a Hespanha; na frota de 630 auizo disso a Vossa Senhoria pera o saber, e auizar a Seuilha pera que tanto que chegar remeta a ordẽ di Vossa Senhoria o dinheiro da esmolla, e o procedido da escraua, e por naõ serẽ quã necessarios os papeis vãõ cõ esta carauela, auendo em que mais possa seruir essa sancta caza, e a Vossa Senhoria o farey conforme as razoẽs que pera isso me corrẽ, e de Dona Maria⁶²⁵ confio o fará emquanto o naõ vou fazer de mais perto. Deos goarde a Vossa Senhoria. Loanda 8 de Janeiro de 1630.

153. Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo de Castro⁶²⁶

(8 de Janeiro de 1630)

Pera o Senhor Dom Diogo de Castro pola carauela.

Grande merce me fez Vossa Senhoria cõ a carta de 21 de Março do anno passado porque com ela me animej a passar auante nista occupaçaõ que me ha sido muito pezada porque todos se discontentaõ cõ a justiça em sua caza, e se queixaõ della e pareçelhes melhor na alhea. Polos nauios da monçaõ espero suçessor mas se naõ vier conformarmihy cõ entender que o quer assy Deos, e que Sua Magistade se ha por seruido disso. Fico cõ muitos achaques cauzados do clima, e das agoas, e da continuaçaõ de couzas que naõ daõ gosto, por me aliuir dezejo yrme pera minha caza, e que venha quẽ ponha tudo em melhor estado porque téra bem em que se ocupar se trouxer animo de açertar. Esta carauela mandey aprestar por minha conta pera yr ao Reyno antes da vinda das naõs, a Sua Magistade a dou do estado em que este fica, e de tudo o que conuẽ pera bom governo dele, pera o governador que vier tra-/f. 386/zer resoluçaõ, ou vir reposta pelos nauios que sayrẽ cõ as naõs. Polas cartas o saberá Vossa Senhoria, e pelo rezumo, e certidoẽs que mando da fazenda que Sua Magistade tẽ aquy verá Vossa Senhoria quaõ pouco nos occupamos em tempo em que ha tanta falta dela, e se anda pedindo a alhea d'esmola, e quaõ mal se me respondeo a minhas ymportunas e fastidiosas lembranças sobre se passarẽ estas fazendas a Hespanha niste meu tempo que sã duuida as tiuera Sua Magistade em patacas, e barras de prata que he pera chorar lagrimas di sangue, e differesse a disparates que me escreueraõ se deziaõ lá de m̃j mereçendo eu aos moradores diste Reyno leuantarẽme huã estatua, como o tempo mostrará. De tudo me aliuia o gosto cõ que fico di Sua Magistade obrigar Vossa Senhoria tornar ao Governo⁶²⁷ porque

624 Leia-se «levando-o».

625 Maria de Castro, mulher de Fernão de Sousa.

626 BAL 20, ff. 385v–86 (cópia).

627 D. Diogo de Castro regressou a Lisboa no princípio da Primavera de 1630, tendo retomado as suas funções no cargo de governador de Portugal. No mesmo dia, o arcebispo de Lisboa, D. Afonso Furtado de Mendonça, deixou aquele cargo por razões de saúde, tendo falecido pouco depois. Faria, BNL, cód. 241, f. 269v.

o amor da patria me obriga a dezejarlhe esse bem, posto que seja contra o gosto di Vossa Senhoria. Pollos parabêns de que Vossa Senhoria me fez merce do bom suçesso de meu filho beijo as maõs a Vossa Senhoria ynfinitas vezes, mais estimey esta merce, e darse Vossa Senhoria por contente de seu proçedimento, que da merce que espero lhe fará Sua Magistade porque aynda que seja grande como confio de sua grandeza he tarde. Será Deos seruido de trazer Vossa Senhoria ao Reyno cõ saude, e de me leuar a elle pera servir Vossa Senhoria como deuo. Deos goarde a Vossa Senhoria. Loanda 8 de Janeiro 1630.

154. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁶²⁸

(9 de Janeiro de 1630)

Pera o Gouerno cõ o rezumo da conta.

Polla naõ Nossa Senhora do Espinheiro⁶²⁹ que foy por Santo Thomê, e arribou a Carthagená, e auia de fazer viagē a Hespanha mandey a Vossa Magistade çertidoēs do que renderaõ os direitos dos escauos depois que se remoueo o contrato a Anrique Gomez da Costa, e do rendimento dos tributos dos souas de meu tempo, e dos dizimos, depozitos, e soquestros que estaõ feitos: Com esta vay o resumo de tudo, e nele acreçentado o rendimento que depois ouue pera Vossa Magistade saber a fazenda que aquy tē pois naõ foy seruido de lhe mandar dar sayda por Indias tenho apontado, e quanto conuinha naõ se contratar este contratto até se remeter a ordē di Vossa Magistade o muito dinheiro que niste Reyno tē, como faz o contrattador e contratando Vossa Magistade seja cõ condiçaõ que o naõ será obrigado o feitor a tomar fazendas ao contrattador até Vossa Magistade naõ despender as que estaõ depozitadas nos moradores desta Cidade pertençentes a Fazenda Real. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magistade. Loanda 9 de Janeiro 1630.

155. Carta de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda⁶³⁰

(9 de Janeiro de 1630)

Pera o Conselho da Fazenda sobre os nauios estrangeiros.

Recebi a di Vossa Magistade de 27 de Março de 629 passado⁶³¹ pelo Conselho da Fazenda e assinada por Luis da Silua veedor dela. Fico aduertido pera a dar a execuçaõ nos nauios de estrangeiros que a este porto vierē, e porque de ordinario vē a elle nauios di Seuilha, e de Canarias carregados di vinhos, e de outros manti-

628 BAL 20, f. 353v (cópia). Outra versão aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 289v.

629 Partiu de Luanda em 29 de Agosto de 1628.

630 BAL 20, ff. 353v–54 (cópia). Outra versão, aproximadamente idêntica, mas com ortografia diferente, autógrafo de Fernão de Sousa, de 5 de Janeiro de 1630 e dirigida ao Governo, encontra-se em BAL 21, f. 289v.

631 Ver supra, doc. 31.

mentos dos quaẽs depende a sustentaçã diste Reyno por naõ tér prouimento mais que o que lhe vẽ de mar em fora, e dos lugares e conquistas de Portugal /f. 354/ e naõ lhe vem o que lhe basta, e avendosse de proybir a entrada aos nauios di Seuilha, e de Canarias ficara esta terra padeçendo muita falta, e necessidades de maneyra que prouaelmente se naõ poderã sustentar, pelo que peço a Vossa Magistade seja seruido de o mandar declarar pera se açertar nista materia goardando a ordem que Vossa Magistade der. Deos goarde a cathollica pessoa di Vossa Magistade. Loanda 9 de Janeiro 1630.

156. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁶³²

(9 de Janeiro de 1630)

Pera o Gouerno sobre a ympossissãõ.

Tenho dado conta a Vossa Magistade do assento que fiz cõ os officiaẽs da Camera, moradores, e armadores sobre a ympossissãõ dos vinhos,⁶³³ e foy, que de cada pipa se pagaria huã macuta* de panos que saõ mil reis di bom dinheiro, e de cada peruleira hũ tostaõ, e por Vossa Magistade naõ nomear pessoa que corresse cõ a cobrança, e dispeza se ordenou o fizessẽ os officiaẽs da Camera, e que o escriuaõ dela o fosse diste rendimento, e thezoureyro o da Cidade até Vossa Magistade mandar o que fosse seruido: E por Vossa Magistade naõ diffirir a isso, e os officiaẽs da Camera duuidarẽ di mandar entregar o dinheiro neçessario pera reformaçãõ e fortificaçãõ dos fortes a que Vossa Magistade applicou este rendimento, e por renderẽ cõ as agoas por alguãs partes, e conuir fortificalos na forma que Vossa Magistade mi hordena assentey que o prouẽdor da Fazenda passasse mandados aos officiaẽs da Camera pera por eles os passarẽ pera os thezoureyros da Cidade pera pagarẽ do dinheiro que carregaua sobre elles as ferias aos que trabalhauãõ na obra que naõ quizerãõ goardar fazendosse superiores, e pedindo lhe mostrassẽ as ordeõs, pelo que foraõ prezos em suas cazas, e por naõ obedecerẽ o forãõ na cadea publica, e por amotinarẽ o pouo os mandey diuidir hũs nela, e outros nos fortes, e por naõ bastar os mandou emprazar o ouuidor gẽral cõ meu parecer na forma de seu Regimento pera yrẽ dar conta a Vossa Magistade da rezaõ que tiueraõ pera naõ obedecer em materia de tanta ymportança, como he a das fortificaçoẽs dista Cidade em tempo que se esperaõ jnimigos, naõ se lhe pedindo pera isso fazenda sua, nẽ do Conselho senaõ a que Vossa Magistade applicou a fortificaçãõ, e defençaõ diste porto a que os officiaẽs da Camera passados tinhaõ dado comprimento pera a reformaçãõ das trincheyras, e porque naõ obedeceraõ senaõ o vltimo dia em que se acabaua o termo do emprazamento, e depois di soltos aggrauaraõ do prouẽdor da Fazenda os conpeler⁶³⁴, o que fez cõ hordem minha como consta dos autos que fez em minha prezença. Peço a Vossa Magistade mande declarar pessoa que corra cõ este dinheiro em que esteja seguro, e acuda cõ elle a tempo cõforme a necessidade o

632 BAL 20, f. 354 (cópia).

633 Ver supra, doc. 74 (s.d., 8 de Julho de 1626).

634 Leia-se «compelir».

pedir, e não ponha o pouco em outra occasiã em contingência de hũ motim. Deos guarde a cathollica pessoa de Vossa Magistade. Loanda 9 de Janeiro 1630.

157. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁶³⁵

(9 de Janeiro de 1630)

Pera o Governo sobre materias de justiça pela carauela.

Dionysio Soares de Albergaria* que Vossa Magistade proueo de ouuidor géral destes Reynos fica seruindo cõ muita satisfação todos os cargos em que veyo prouido, e porque as cartas de seguro, e as sentenças, e mais despachos se passauã em nome dos ouuidores, e não no de Vossa Magistade como se faz em todo o Estado do Brazil sendo Angola Reyno, onde parece mais conueniente pera autoridade deste governo, e se passarẽ em forma aos capitaẽs mores da conquista, e das fortalezas que não sofrem falarẽlhe por Vós, e cõ superioridade nos despachos que vão em nome do ouuidor, e por não sér ynconueniente, e sér seruiço di Vossa Magistade pera melhor se goardarẽ as ordeñs dandome conta disto o ouuidor lhe dey licença pera o fazer, de que faço auiso pera Vossa Magistade declarar o que for mais seu seruiço.

Neste Reyno ha ministros de Guerra, di Fazenda, e de Justiça que succede serẽ prezos, e conuir concederlhe aluara di fiança pelo perigo que corrẽ suas fazendas pela qualidade delas. E posto que os governadores huzauã do Regimento da Meza do Paço concedendo aluaras eu o não fiz, mas pelas occasioẽs que ouue di feitor di Vossa Magistade, thezoueyro dos difunctos, e outros ministros de Justiça, sargento mór, e capitaẽs autuaẽs que estaõ seruindo, e faraõ falta no seruiço di Vossa Magistade estando prezos me pareço tinha obrigaçã de pedir a Vossa Magistade seja seruido de fazer merce a esta Cidade que se passẽ aluaras de fianças quando se offereçer prizaõ de pessoas dista qualidade em cazos semelhantes.

Por tres vias mandej o treslado da deuaça que Vossa Magistade me mandou tirar⁶³⁶ da perda da armada que o bispo Dom Frej Simaõ Mascarenhas fez sendo governador, e por não vir repostada vay cõ esta a quarta via pera Vossa Magistade a mandar ver, e as razeõs que me moueraõ a não mandar ao Reyno os pronunciados, respeito do perigo do mar, e dos cossarios, e da falta que fariaõ nesta Cidade tantos homẽs esperandosse o jnimigo: E porque ha tempo que estaõ prezos, e he parte de castigo mande Vossa Magistade se liurẽ aquy, e que a sentença antes de se publicar se mande a Vossa Magistade pera a mandar determinar como for justiça.

He de grande perigo vender poluora, e armas ao gentio pelo que pode rezultar a esta conquista porque vay perdendo o medo aos arcabuzes, e tẽ já boñs espingardeiros. Pera se atalhar conuẽ mandar Vossa Magistade fazer ley que se não vendaõ armas, poluora, e moniçoẽs ao gentio cõ pena capital porque o não ympedẽ os ban-

635 BAL 20, ff. 354v–55 (cópia).

636 Em carta régia de 16 de Maio de 1625, Brásio VII, p. 333. Cf. tb. supra, docs. 103 (20 de Março de 1628) e 110 (29 de Agosto de 1628).

dos que sobre isso mandej lançar porque defendē os avogados aos culpados alegando que somente he prohibida a venda de armas a Mouros, e que a Ordenaçãõ que dispoem nista materia tē somente lugar nos que leuaõ armas a Mouros, e naõ fala nos gentios conforme a openião dos doctores que pera isso alegaõ, e que os bandos tē somente lugar nos cazos da milícia, e naõ nos do governo politico pelo que peço a Vossa Magistade seja seruido de mandar fazer ley, e que por ele [sic] se deausse cada anno neste Reyno pera se euitarē semelhantes males, pelo grande perjuizo que disso resulta a ista conquista.

/f. 355/ O capitaõ de Maçangano governa a guerra, e a paz, e he juiz ordinario em todos os juizos sē mais prouimento que de capitaõ, polo costume, e posse em que estaõ: E por auér nela moradores que podem seruir de juiz, e vereadores, e de procurador do Conselho e mais offiços da republica na forma da Ordenaçãõ, e os capitaes naõ darē rezidencia, nē sofrerē superioridade, e correiaõ do ouuidor géral, e governarē tudo pela milícia que naõ goarda forma de juizo mandey fazer na dita villa eleiaõ de juiz cõ offiçaes de Justiça⁶³⁷ que a governassē na pãz, e o capitaõ a guerra, e o prezidio. Opôsse⁶³⁸ a yssso o capitaõ Joaõ Carualho Mascarenhas* que está prouido por Vossa Magistade dizendo lhe tiraua a jurisdicaõ que Vossa Magistade lhe deu cõ o prouimento de Maçangano pola posse em que os capitaes estaõ de governar, e julgar tudo, de que começou auer variedade de pareceres e por naõ suçeder algũ desconçerto entre o capitaõ, soldados, e moradores mandey sobestar na eleiaõ ate dar conta a Vossa Magistade, e cõ a ordem que vier se fazer mais açertadamente, ou se continuar como se fez até agora avendoo Vossa Magistade por bem em razaõ do prouimento que Vossa Magistade faz dista fortaleza em satisfaçaõ di seruiços. Pelo que peço a Vossa Magistade mande resolver em mayor seruiço di Vossa Magistade, e bem diste Reyno. Deos goarde a catholica pessoa di Vossa Magistade. Loanda 9 de Janeiro de 1630.

158. Carta de Fernão de Sousa a Diogo Luís de Oliveira⁶³⁹

(23 de Maio de 1630)

Carta pera o governador do Brazil Diogo Luiz de Oliueira que ficou por lançar no lugar que lhe tocava pollo naujo de Saluador de Meireles* e Gaspar d'Alfaya.

Com esta serã huã çertidam do escriuaõ da Fazenda, do rezumo da conta que se tomou ao Padre viguairo Bento Ferráz* do rendimento da Bulla da Santa Cruzada desde seisçentos e onze em diante polla ordem que Vossa Senhoria pera isso me mandou de Sua Magestade de que faço auizo pera Vossa Senhoria uer o meyo, que pode auer na remessa do que uaj caindo por se nam poder dar cumprimento à dita ordem por naõ auer nesta terra do rendimento da dita Cruzada ouro, nem prata,

637 Ver infra, doc. 200, § 28 (12 de Junho de 1629); cf. tb. supra, doc. 145 (20 de Outubro de 1629).

638 Leia-se «opôs-se».

639 BAL 20, ff. 393v–94 (cópia).

e os panos songos* nam correm na conquista, nem com elles se faz pagamento aos soldados della, e nam auer contratador pera cumprimento da dita ordem; e por ter Sua Magestade nesta Feitoria grandissima quantidade de panos de baculamentos* e dizimos, e se entrarem nella os do rendimento da Bulla não terã despeza, e quando a tiueram, indo os direitos dos escauos a pagar todos a esse Estado, como là os tomaõ os offeçiais reais nam ha outro meyo de os poder passãr, por aquj não auer letras, nem quem as passe. O que se me offereçe, he que peça Vossa Senhoria aos homeñs que uierem desse Estado com negocio a este Reino, tomẽ os panos da Bulla pera suas despesas, e das armaçoẽs pollo preço que correrem nesta praça â pagar em dinheiro nesse Estado a quem Vossa Senhoria ordenar, porque por este modo os passou Bento Ferrãz pera Lisboa. Pollo auizo do Governador do Cabo Uerde, que tiue pollo Rio de Janeiro obriguej aos senhorios dos nauios, que estauam pera sair deste porto pera os desse Estado, o nam fizessem, ate se saber se auia innemigos nessa costa, e pollas muitas queixas, que deram e os religiosos que uam com elles, mandej fazer junta de pilotos, e por todos se assentou, o que Vossa Senhoria uerã pollo auto, que uaj com esta pera Vossa Senhoria /f. 394/ mandãr castigãr o senhorio, mestre, e piloto, que por sua culpa, e por nam goardar o assento, cair nos innemigos, e se perder a armaçam e direitos. Sua Magestade me fez merce mandar declarar governador deste Reino Dom Manoel Pereira Coutinho⁶⁴⁰. Espero em Nosso Senhor o trará nesta monçam, e que serã seruido de me levar a saluamento a Portugal, onde Vossa Senhoria me poderã mandar no que se offereçer de seu seruiço. Deos goarde a Vossa Senhoria. De Loanda 23. de Mayo de 1630—.

159. Carta de Fernão de Sousa a Maria de Castro⁶⁴¹

(19 de Junho de 1630)

Carta pera Dona Maria.

Foi Deos seruido de trazer a fragata a saluamento com tudo o que uinha nella de Uossa conta, e da de Pero Marquez. O que mais me alegrou foy a boa noua da nomeaçam do Governador⁶⁴². Delle tiue carta, em que diz se ficaua aprestando pera uir nesta monçam. Com grandissimo aluoroço o espero, e com esse gosto melhorej, e fico com grandissima confiança em Nosso Senhor o trará, e me levarã ueruos, e morrer em minha casa. Conforme à ordem que me uier de Sua Magestade, farej a uiajem pera que fico dezembaraçado pera partir ao outro dia de sua chegada, porque tenho minhas contas ajustadas, e com o que me uier nos nauios, as acabarej de concluir pera hir dezo-/f. 390v/brigado de tudo. Polla carauella Sam Marcos que despachej em 9 de Janeiro, em direitura a esse porto, que Deos leuarã a saluamento terieis nouas minhas, e auizo de tudo; e pollos nauios quando a carauella nam

640 Teve patente de governador de Angola em 31 de Dezembro de 1629. ANTT, Chancelaria Filipe III, livro 23, f. 205.

641 BAL 20, ff. 390–90v (cópia). Maria de Castro foi a segunda mulher de Fernão de Sousa.

642 D. Manuel Pereira Coutinho, sucessor de Fernão de Sousa como governador de Angola.

uoltar, espero reposta Uossa, e tam boas nouas e de meus filhos como dezejo. Por Pernambuco uos auizej da 2^a uia do aggrauo, que Domingos Luiz⁶⁴³ mandou, por esta o faço de outro, que manda porque lhe parece, que assim como foy prouido no primeiro o hade ser em todos. Com esta uaj a informaçam do aggrauo,⁶⁴⁴ por ella se uerã a materia delle. Tanto que a reçoerdes mandareis chamar Esteuam de Abreu, pera fazer deligença com o distribuidor, e pedir uista pera a rezoar por minha parte e ao licenciado Manoel Lopez d'Oliueira, mandareis encomendar o faça como conuem, porque mais o pertendo por reputaçã que por interesse, pollo despejo com que este homẽ tem proçedido e proçede; e a Cid de Almeida⁶⁴⁵ mandareis pedir fale ao juiz do aggrauo pera que me guarde nelle justiça. Tenhouos auizado, que escreuy a Manoel Gonçalvez Barros⁶⁴⁶, me comprasse trinta quintais de jácândaa muito bom, e que uollos remetesse, em çinco nauios, a seis quintais em cada nauio, pera delles mandardes fazer, leito, bufetes, e cadeiras, e das sobras, se Deos os leuar a saluamento, pagareis os feitos. Ordenareis que faça tudo offeçial primo, ao uzo do tempo, porque se nam podem escuzãr estas alfayas, nem o seruiço dellas. O mais ficarã â Uossa eleiçam, e em tudo escolhereis o que uos parecer melhor, e se deuem ser as cadeiras de couro, ou de çeda, e se todas, ou parte dellas, e quais pera a Uossa camara, e quais pera a goardaroupa, pera que leuandome Deos a saluamento, terdes as casas armadas, camara, e antecamara, com panos de uellas conforme for a armaçam dellas. Nam se me offereçe por esta occaziam outra cousa. Por hum nauio que se fica aprestando pera hir pera o Reino em direitura, serej mais largo, porque esta uaj pollo Brazil, e hade fazer detença, e por isso naõ escreuo a meus filhos. Polla carauella o fiz, e pollo Padre viguairo Bento Ferrãz*, que sahio deste porto em 17— do passado em direitura a Carthagenã, pera tomar galeoẽs da prata, escreuj, e deregy a carta a Seuilha, a Agustum Perez de Andrada pera uolla remeter. Nam uos digo o que uos mandej na carauella, porque se foi ao Reino, teloeis sabido, e cobrado, e se se perdeo, ou a tomaram os innemigos nam uos quero dar esse desgosto. A meus filhos mando a bençam de Deos e a minha e elle os guarde em Uossa companhia como dezejo. Em Loanda 19 de Junho de 1630.⁶⁴⁷

643 Domingos Luís de Andrade*.

644 Ver infra, doc. 161.

645 Foi desembargador dos agravos da Casa da Suplicação em Lisboa (BAL 20, f. 395v), cargo que exerceu desde 1628. Em 18 de Março de 1633 foi desembargador do Paço e, no ano de 1634, foi promovido para o Conselho de Castela, sendo conselheiro de Estado de Portugal na corte de Madrid. Luís de São Bento, BNL, cód. 1077, f. 117.

646 Morador de Salvador da Baía, irmão de João Gonçalves Barros*.

647 A esta cópia segue-se ainda a seguinte informação: «Polla mesma uja foy carta pera Esteuam de Abreu em que lhe encomendey o aggrauo pera o soleçitar e fazer despachar como conuinha à sua materia.»

160. Informação de Fernão de Sousa para instruir no agravo que tirou Domingos Luís de Andrade⁶⁴⁸

(s.d., 1630, antes de 19 de Junho)

Informaçãõ que mandej pera o aggrauo, que tirou Domingos Luiz d'Andrade* do ouuidor geral o licenciado Dionizio Soares de Albergaria* mandar tomâr 2^a nomeaçãõ ao governador Fernam de Sousa pera se pagar de cantidade de dinheiro que Domingos Luiz lhe deuia por huã sentença tendo elle nomeado bens a penhora.

Ouue o Governador no juizo da Ouuidoria Geral sentença contra Domingos Luiz d'Andrade, de cantidade de dinheiro pollo qual tirada do processo, foj o dito requerido, e nomeou cantidade de bens a penhora, em os quais, corridos os pregoens se nam achou lançador. Fez o Governador noua petiçam pera effeito de se lhe dar liçença pera fazer noua nomeaçam, em rezam de nam auer lançador nos bens, que /f. 390/ aparte o dito Domingos Luiz tinha nomeado, de que ouueram uista as partes, e em final pronunçiou o dito ouuidor nomeasse de nouo o dito Governador. Pedio uista pera embargos Domingos Luiz, que por se nam empatar a execuçam se mandaram dar em auto apartado, e uejo cõ elles, dizendo, que quando se ouue contra elle sentença na causa prinçipal, e quando foi demandado por ella, estaua preso: E que a 2^a penhora era nulla, por se nam ter dezestido da primeira como por nam ser filhada.

E que nam estaua empossado dos bens em que se lhe fez a primeira penhora, e que huã cadea de ouro nomeada por parte do Governador era de sua cunhada Maria Pinheira. Dos quais embargos ouueraõ as partes uista, e nam lhe foram recebidos, de que aggrauou, auendo de appellar, por ser o despacho do ouuidor geral sentença interlucutoria, que pôz fim a causa dos ditos embargos: X^a Ordenaçãõ in 3^o n.º 69 – e nam aggrauou debito loco, porque auendo de aggrauar na audiência, aggrauou na praça; nem debito tempore porque a sentença foy dada em –6– de Março, e publicada em –7– e o dito aggrauou em –22– do dito mes.

Os embargos em sim, nam sam de receber, por ser o primeiro, e o 2^o artigo de materia uelha, e já sentençaada.

O 3^o he contra a uerdade dos autos, porque a dezistençia foj feita em audiência, que se fez em –28– de Janeiro, e a 2^a nomeaçam foi feita no mesmo dia em casa do escriuam dos autos. E a nam ser a penhora filhada, como de direito se require, tem lugar, na cadea de ouro por ter corpo, na qual se fez taõ filhada, que está arrematada em poder da pessoa, que a arremetou. Nos mais bens, nam se podia fazer filhada, por serem diuidas que se deuiam ao dito Domingos Luiz d'Andrade.

E a nam estâr empossado dos bens, serâ porque elle nam quer porque animo desinit quis possidere.

E a dizer que a cadea de ouro, era de sua cunhada Maria Pinheira he direito de terceiro, que nelle nam pode allegar. Esta informaçam naõ leua as folhas dos autos çitadas, porque como he pera Lisboa, e lá uaj o aggrauo, he prouauel, e çerto que se ãcontrẽ.

648 BAL 20, ff. 389v–90 (cópia). Fernão de Sousa enviou esta informação em 19 de Junho de 1630 a sua mulher Maria de Castro, ver supra, doc. 160.

161. Carta de Fernão de Sousa ao Bispo de Leiria⁶⁴⁹*(21 de Julho de 1630)*

Pera o Bispo de Leiria.

Pollos nauios desta monçam que saíram com as naos da India reçeby a de Vossa Senhoria de 4 de Abril, escrita em Leiria, e Dona Maria⁶⁵⁰ me mandou a que Vossa Senhoria lhe escreueo do mesmo tempo. Huã e outra estimej quanto deuo, e por ambas beijo as maõs a Vossa Senhoria inefinitas uezes. Grande foy o gosto que reçeby com a uinda do Governador⁶⁵¹, mas sem comparaçam mayor cõ ã do cindicante⁶⁵², pera hir descarregado das culpas, que o Padre Martim Uáz Uillasboas me poin⁶⁵³, a que me sinto muito obrigado, por me dar occaziam de as aclarar, porque estaua alheo de todas, e agora has hejde alegar a Sua Magestade, em seruiço, pera me fazer merce por ellas, porque todas proçederam de zelo de justiça, e de bom gouerno, que se nam uzaua neste Reino, e por isso se estranham, e julgam por erros. Leuarmeha Deos a saluamento com a rezidençia e estarej pollos autos: Mas como nam ha gosto perfeito, se me conuerteo todo em descontentamento, porque de seis embarcaçoens que saíram desse porto chegaram a este cinco a bom saluamento, e so falta a do Governador que dizem todos os mestres, arribou ha Ilha da Madeira, por fazer muita agoa, e se lhe empacharem as bombas com sal, que trazia por lastro, com que fico notauelmente desconsolado, pollo aluoroço com que o esperaua pera lhe entregar o gouerno, e por⁶⁵⁴ em ordem minha uiajem. Ao çindicante mandej dizer, se trazia ordem pera me leuantar a omenajem o entregaria logo, e me someteria à cindicaçam, e por se nam declarâr fico continuando com a mesma occupaçam cõ asáz trabalho, e canseira, pollo auizo das naos, que estauam sobre Pernambuco, que me obriga a fortificâr de nouo, e a estar com as armas nas maõs esperando pollos innemigos; mas serà Deos seruido de liurâr delles o Estado do Brazil, e a esta praça, e ao Governador, e que o trará, e me leuará morrer a minha casa. O Senhor Francisco de Mello⁶⁵⁵ esperaua, pera o seruir, e acompanhar, mas confio em Nosso Senhor, lhe nam serà necessario uir aquy, e que o leuará ao Reino com tam bom suçesso como lhe dezejo. Antonio Fialho criado da Senhora Dona Luisa da Silua, que ueyo nestes nauios, pera d'aquy hir pera Anno Bom, me çertificou ficaua Vossa Senhoria em Colares a partida das naos, seja a causa qual for, eu me alegrej sumamente, porque ainda que Vossa Senhoria se satisfazia da solidam

649 BAL 20, ff. 391–91v (cópia). Bispo de Leiria era então D. Dinis de Melo de Castro. Faria, BNL, cód. 241, f. 268; Castro 1751, p. 428.

650 Maria de Castro, mulher de Fernão de Sousa.

651 D. Manuel Pereira Coutinho, sucessor de Fernão de Sousa como governador de Angola. Só chegou a Luanda em 3 de Setembro de 1630.

652 Fernão Matos de Carvalhosa*.

653 Leia-se «põe». Ver sobre estas acusações, de que não se conhecem pormenores, particularmente supra, doc. 148 (29 de Dezembro de 1629).

654 Leia-se «pôr».

655 I.e., Francisco de Melo de Castro, capitão-mor das naus da Índia, cf. Heintze 1985, p. 349, doc. 30.

de Leiria, crejo do Senhor Dom Diogo de Castro⁶⁵⁶ se nam descuidaria do que conuem a esse Reino, e a boa admenistraçam da justiça. Domingos Fernandez* tem muita uerdade, e bondade; por isso lhe sou afeiçoado, e faço delle muita confiança. Mereçe que Vossa Senhoria o onrre, de lâ, posto que se contenta com o seu, e me diz, que nam /f. 391v/ que nam apeteçe onrras, nem cargos, e que quer uiuer sem contendas, e liure de inuejas, que por estas partes perdoinam a todos. Há dias que lhe mandej entregar quatro moleques* escolhidos por elle pera hum terno de charamelas, que elle diz aprendem bem, e remeterá a Vossa Senhoria, tanto que estiuerem destros, porque uindo o Governador por todo Agosto, como esperamos, nam poderam hir em minha companhia, e toda a mais tardança que fizer me será muito pezada, mas Deos he sobre tudo. Elle me goarde Vossa Senhoria como pode, e eu dezejo. Loanda 21 de Julho de 1630.

162. Carta de Fernão de Sousa ao Governo⁶⁵⁷
(24 de Julho de 1630)

Carta pera o Governo pela Ilha de Saõ Thomé polo pataxo do Governador.

Dos seis nauios que sayraõ cõ as náos pera este Reyno chegaraõ a saluamento çinco; falta o do gouernador Dom Manoel Pereyra Coutinho: Disseraõ os mestres que por fazer muita agoa, e se lhe empacharẽ as bombas cõ sal que trazia por lastro arribara á Ilha da Madeira. E por dizerẽ que Francisco Vieyra de Lima senhorio do nauio Nossa Senhora do Monte do Carmo vinha por almirante lhe mandej pedir a ordem que o Governador lhe dera, e pola não dar, nẽ razaõ dele fica prezo. Ao sindicante⁶⁵⁸ mandey dizer que se trazia carta de Vossa Magistade pera me leuantar a omenagẽ logo entregaria o governo, e por me não diffirir fico continuando nele. Pollos auizos das armadas ynimigas, e das velas que vinhaõ sobre Pernambuco reformey o forte di Saõ Fernando da Corimba, e do Morro di Saõ Paulo, e vou fortificando de pedra, e cal o de Sancta Cruz cõ huã cortina, e parapeito sobre o canal por onde entraõ as embarçaões pera dentro do porto, e nos sitios conuenientes das entradas da Cidade se vão fazendo redutos, plataformas, e cortinas de taipa de pilaõ que entestaõ nas barrocas que por serẽ profundas ficaõ por deffençaõ até Vossa Magistade mande resolver como se ade fortificar, sobre que fiz as lembranças que conuẽ pera deffençaõ desta Cidade, e porto. Tenho listada toda a gente, prouido nas moniçoẽs, e armas pera que vindo o jnimigo nos ache cõ ellas nas maõs; e pera sér tudo presente a Vossa Magistade vay esta dirigida ao gouernador da Ilha di Santo Thomé pera a ynuiar ao Governo polos nauios que a elle vieraõ do Reyno, e polos que se estaõ aprestando neste porto pera yrẽ em direitura o farej do que se offereçer de nouo. Deos goarde a catholica pessoa de Vossa Magistade. Loanda 24 de Julho de 1630.

656 Conde de Basto, governador de Portugal, cf. supra, n. 627 para o doc. 153.

657 BAL 20, f. 359 (cópia).

658 Fernão Matos de Carvalhosa*.

163. Carta de Fernão de Sousa ao Conde Almirante⁶⁵⁹
(24 de Julho de 1630)

Pera o Conde Almirante.

Por não chegarem as cartas, que d'aquy uam a esse Reino, torno a dar a Vossa Senhoria os parabens de auer chegado a saluamento, e de Vossa Senhoria estâr em sua casa, que seja por muitos annos, e com os beñs, e acrescêntamentos nella, que lhe dezejo; polla que rezeby de Vossa Senhoria soube da boa uiajem, e bom sucesso da entrada da nao nesse porto, de que me alegrej quanto deuo: E pollas de Dona Maria⁶⁶⁰ o cuidado com que Vossa Senhoria me faz merce em minhas cousas, e a lembrança que tem dellas. Por tudo beijo as maos a Vossa Senhoria infenitas uezes. Serâ Deos seruido leuar-me a saluamento, pera seruir Vossa Senhoria como deuo, mas faltando, confio de meus filhos o farâm conforme a obrigaçãõ que pera isso lhes corre. Muyto festejey ter, por coronista de minhas uirtudes, ao Padre Martim Uaz Villasboas,⁶⁶¹ pessoa mujto conhecida de min, e de Dona Maria ha mujtos annos, e por isso sabe tanto de minha uida e costumes. Aquj he chegado o sindicante⁶⁶², em que Sua Magestade me fez tam igual merce como em me mandar pera minha casa. Elle achárá [sic] a uerdade, e em Nosso Senhor confio o farâ e me leuarâ a ella pera seruir Vossa Senhoria de mais perto. Elle guarde Vossa Senhoria etc. Loanda 24 de Julho 1630.

164. Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo de Castro⁶⁶³
(24 de Julho de 1630)

Pera o Senhor Dom Diogo de Castro.

Grande merce nos fez Sua Magestade em obrigar Vossa Senhoria a tornar pera o gouerno desse Reino,⁶⁶⁴ e por mujto grande reconheço, a que Vossa Senhoria me fez em mandar cindicante⁶⁶⁵, que aclare minhas culpas e descujdos: Por ella beijo as maõs a Vossa Senhoria infenitas uezes, e por me mandar hir pera minha casa, que he o que mais dezejo: Tanto que chegou lhe mandei dizer, que se trazia ordem de Sua Magestade pera me leuantâr a omenajem entregaria logo o gouerno, e me someteria a çindicaçam, e por me nam diferir a isso, e querer esperar pollo Governã-

659 BAL 20, f. 391v (cópia). O Conde Almirante é D. Francisco da Gama, 4º Conde da Vidigueira que vinha preso da Índia na nau Bom Jesus do Monte Calvário. Devido a um grande rombo teve que dirigir-se para o porto de Luanda, onde foi reparada, chegando finalmente a Lisboa em 1 de Abril de 1629. Cf. supra, n. 507 para o doc. 120 e Heintze 1985, p. 319, doc. 30 e n. 327 para este documento.

660 Maria de Castro, mulher de Fernão de Sousa.

661 Cf. tb. supra, doc. 148 (29 de Dezembro de 1629) e n. 593 para este documento.

662 Fernão Matos de Carvalhosa*.

663 BAL 20, ff. 393–93v (cópia).

664 Cf. supra, n. 627 para o doc. 153.

665 Fernão Matos de Carvalhosa*.

dor⁶⁶⁶, fico continuando com esta occupaçam, que me he asáz penosa, por mujtas rezoens. Mas os auizos das armadas innemigas, e das uellas, que estam sobre Pernambuco me obrigãram, posto que com mujtos achaques a continuar em pessoa todos os dias na fortificaçam dos fortes e trincheiras, que fiz na praya, e das entradas da Cidade, em que se uam fazendo cortinas, redutos e plataformas, em que se hamde pôr falcoens, e artelharia, pera sua defensam, que custa infenito trabalho, pollas rezoens, e lembransas, que tenho feito por muitas uias, a que se nam diferio. Do Estado do Brazil nam ha uindo a este porto embarçaçam ha muito tempo, seria Deos seruido de liurar a capitania de Pernambuco, e que uiram boas nouas do sucesso, e que nos darã forças pera rezistir ao innemigo uindo aquy, como se fez da outra uez. Por huã carauella, que mandej em dereitura, auizej de tudo o que conuinha a este gouerno pera o Governador trazer resuluçam; pezoume de nam chegãr antes de sua partida, mas leuandome Nosso Senhor a saluamento, informarej com mais fundamento, e darej rezam de todas as cousas, a que se deue acudir pera seu melhoramento. Dionizio Soarez de Albergaria*, proçede em todos os cargos, que serue com grande /f. 393v/ limpeza, e inteireza de justiça; serã bom ministro, porque tem letras, e prudência, peito, e boa inclinaçam, partes que se acham deficultozamente juntas. Tenhao Vossa Senhoria nesta conta, e mandeo Vossa Senhoria hir como acabar seu tempo porque he mal empregado neste lugar, porque he capaaz de outro mayor. Fico com mujtos achaques, mas o aluoroço de hir seruir Vossa Senhoria me esforça pera tudo. Deos guarde Vossa Senhoria. Loanda, 24 de Julho de 1630.

165. Carta de Fernão de Sousa a Cid de Almeida⁶⁶⁷

(27 de Julho de 1630)

Pera Cid de Almejda.

Reçeby a 2^a via da carta de Vossa Merce, de 3. de Abril, com o conhecimento, e memoria da encomenda⁶⁶⁸ da Senhora Dona Constança, que uem na nao Nossa Senhora dos Remedios, de que he mestre Manoel Fernandez Bigodes, que nam he chegada, e dizem os mestres dos çinco nauios, que uieram a este porto, que arribara â Jlha da Madeyra, forçada de muita agoa que fazia, e por se lhe empacharem as bombas com sal que trazia por lastro, que tiue por grande desgraça minha, mas será Nosso Senhor seruido de a trazer breuemente, e ao Governador⁶⁶⁹ pera me aliuiar desta occupaçam, que me he asaz penosa, e que uirã a encomenda bem acondiçoada, pera suprir o pouco preço, que tem de presente nesta terra o azeite, e a farinha, porque pollo que teue os annos passados acodio tanto destas duas mercadorias, que nam tem saida, e a min me aconteço o mesmo com ellas, porque nem

666 D. Manuel Pereira Coutinho.

667 BAL 20, ff. 391v–92 (cópia). Sobre Cid de Almeida ver supra, n. 645 para o doc. 159.

D. Constança, mencionada nesta carta, foi sua mulher, cf. infra, doc. 220 (s.d., 1630/1631).

668 Ver infra, doc. 220.

669 D. Manuel Pereira Coutinho.

a panos tem despeza /f. 392/ mas trazendo Nosso Senhor a nao, mandarey recolher as fazendas, e quando ate minha partida, se nam puderem uender, ficaram entregues a Francisco Uieira de Lima⁶⁷⁰, pera seguir a ordem de Vossa Merce porque muitas uezes sucede nesta terra melhorar o preço, e este Vossa Merce certo que naõ auerã descuido nisso, porque hejde seruir Vossa Merce e ha Senhora Dona Costança como Dona Maria⁶⁷¹, e eu deuemos. Por min lhe beije Vossa Merce as maõs he a ambos garde Nosso Senhor como pode e eu dezejo. De Loanda 27 de Julho 1630.

166. Carta de Fernão de Sousa a Rui de Melo⁶⁷²

(27 de Julho de 1630)

Pera Ruy de Mello.

Nam he de culpâr nam ter Vossa Merce muitas cartas minhas, porque as tomaõ os innemigos, e as menos chegam, tendo escrito muitas, e por muitas uias. De Vossa Merce reçeby huã e por estes nauios da monçaõ outra. E posto que me fico auizando, nam quis deixâr de fazer estas regras pera sinificâr nellas a Vossa Merce que estou muj lembrado e reconheçido das merces, que meu filho Martim Afonso de Sousa reçebeo de Vossa Merce emquanto uiueo⁶⁷³, e que me nam hejde descuidar de as seruir, e a Vossa Merce no que me ordena dos escrauos,⁶⁷⁴ pera o que uou muj aluoroçado e pera uer, e lograr Vossa Merce, porque assim o pede nossa antiga amizade, e posto que Vossa Merce me diz, que está uelho, e cansado, espero em Nosso Senhor o conseruarâ por tantos annos como dezejo. Loanda 27. de Julho –630–.

167. Carta de Fernão de Sousa a Sebastião de Beça de Barros⁶⁷⁵

(27 de Julho de 1630)

Pera Sebastiam de Beça de Barroz.

Sebastiam Barradas me escreueo, se achaua Vossa Merce falta de cartas minhas; nam me espanto disso, porque as que chegaram a esse Reino foram poucas, e as que tomâram os innemigos muitas. O mesmo posso dizer das de Vossa Merce porque

670 Francisco Vieira de Lima foi senhorio e almirante da nau Nossa Senhora do Monte do Carmo, um dos seis navios, que deveriam ter levado o novo governador para Angola. Ver supra, doc. 162 (24 de Julho de 1630).

671 Maria de Castro, mulher de Fernão de Sousa.

672 BAL 20, f. 392 (cópia). O destinatário é Rui de Melo de Sampaio (BAL 20, f. 397v) – será a mesma pessoa que o governador de Moçambique do mesmo nome (1614–1618)? Cf. GEPB 26, p. 895.

673 Em 1623, perdeu a vida num combate contra os Holandeses, perto de Ormuz. Cf. Heintze 1985, p. 44.

674 Cf. a incumbência em BAL 20, f. 397v: «Pedeme Ruj de Mello de Sampayo dous negros pera huã cadeira por rezam de parentesco, que temos, e da amizade, que ouue entre nos, e do que delle reçebeo na India meu filho Martim Afonso de Sousa, leualoshej quando for.»

675 BAL 20, f. 392 (cópia).

tambem foram poucas as que reçoiby de Vossa Merce a que resply por alguãs uias, e ha poucos dias se me deu huã feita no anno de 625. que uinha por hum nauio, que arribou ha Jndias de Castella, e tornou a Hespanha, e ueyo agora por Pernambuco. O mesmo suçedeo à outras embarçoens, que nam chegaram a este porto, por arribadas que fizeram; serà Deos seruido de me leuar a saluamento, e là darej satisfaçam à tudo, porque me nam esqueço do que deuo; a Senhora Leonor de Faria beijo as maõs, e em sua boa companhia guoarde Deos Vossa Merce. Loanda 27— de Julho de 1630.

168. Carta de Fernão de Sousa a Manuel Vogado⁶⁷⁶

(27 de Julho de 1630)

Pera Manoel Uogado corregedor do ciuel da çidade de Lisboa do dezēbargo de Sua Magestade.

Particular merce reçoiby com a de Vossa Merce de —3.— de Abril a que me dou por mujto obrigado, e responderey, leuandome Deos a saluamento /f. 392v/ com as demonstraçoens, que deuo. Do senhor Fernam Uogado Sottomayor* fuj grande amigo, porque o mereçiam suas boas partes, e se elle seguira meu parecer, ficãram suas cousas mais claras, e Vossa Merce com fazenda: Mas tinha tanta bondade, que julgaua todos por ella. O ouujdor geral Dionizio Soarez de Albergaria* tē mandado por uias o rezumo de suas contas; deue hir nesta frota, que Deos leue a saluamento. O cindicante⁶⁷⁷ he chegado de pouco, com todos os nauios, que uieram em sua conserua. Falta o do Governador⁶⁷⁸, que dizem arribaria ha Ilha da Madeira por fazer mujta agoa, e se lhe empacharem as bombas com sal, que trazia por lastro. Foy pera min grandissima desgraça, porque estaua aperçoibido, e dezempedido de tudo, o que me podia deter, como quem alcansou nestes seis annos, o bom, e o mau da terra. Ja tinha auizo, que nessa çidade fazia offiço de coronista de minha uida, e custumes o Padre Martim Uaz Uillasboas, por relaçoẽs de Domingos Luiz de Andrade*, olim companheiro meu, e comensal de minha casa,⁶⁷⁹ mas como alcansej depressa o umor da gente deste Reino, logo me arnej de autos, de assentos, e papeis, com que hejde dar rezam ainda das menores cousas, e aççoens minhas, de todo o tempo de meu governo, e ainda que me fora reuelado, o que auia de suçeder, me nam pudera preuenir melhor, o que nam deuia immaginãr esse padre, quando comessou a urdir a tea de minhas calumnias. O que somente tocou em minha pessoa, eu o dessimulej, sofry, e perdoej, mas no que conuinha ao seruiço de Deos Nosso Senhor, de Sua Magestade e ao bom governo, e ao respeito que se deue guardar à pessoa do governador d'ElRey nosso senhor, prenydy, castiguej, e degradej, de que fiz autos, que tenho em meu poder, na forma da Ordenaçam: E bem sabe Vossa Merce que se nam pode governar nestas partes tam remotas com a poli-

676 BAL 20, ff. 392–93 (cópia).

677 Fernão Matos de Carvalhosa*.

678 D. Manuel Pereira Coutinho.

679 Cf. supra, doc. 148 e n. 593 para este documento.

çia de Portugal, e que he neçessario rigor, pera gente tam mal deçiplinada, e naçida, como a deste Reino, em que ouue tantos tumultos contra governadores, que se se castigãram, e não se reduzira o suplição a moleques*, e a caualos, por uintura estiueram mais domesticos, e melhor doutrinados, mas com alguãs liçoens, que tiue-ram se hiram encaminhando, e aprendendo em suas inhoranças. Polla bondade de Deos nam me sinto encarregado de onrra, nem de fazenda, â pessoa alguã da terra nem de mâr em fora. Naõ estou obrigado ha de Sua Magestade antes acresçentej /f. 393/ nella grande rendimento, e aclarej mujtas cousas, que estauam escuras, e mal entendidas. Deixo o Reino em paz paçifica e os moradores ricos, e abastados de mantimentos, com as terras que lhes reparty, obrigandoos a cultualas, de que redundarã mujto acrescmentamento pollos dizimos has rendas reais, pollo que espero de Sua Magestade as merces conforme sua grandeza, e porque isto parece mais relaçam, que carta, o deixo pera o Reino, onde seruirej Vossa Merce como deuo. Deos guarde Vossa Merce. De Loanda 27 de Julho de 1630.

169. Carta de Fernão de Sousa a Matias de Albuquerque⁶⁸⁰
(30 de Janeiro de 1631)

Carta para Mathias de Albuquerque polla Bahia remetida a Gomes⁶⁸¹ Modeira dos Passos por Manoel Gonçalves Barroz.

Por auizo que tiue da uinda do Governador deste Reino Dom Manoel Pereira Coutinho me fuy auizando pera hir a essa capitania como escreuj a Vossa Merce, mas com a arribada que fez ha Ilha da Madejra se deteue, e em tres de Agosto entrou neste porto a não capitaina da uiajem que uinha da India capitaõ môr Francisco de Mello de Castro tam destroçada e neçessitada que foi forçado descarregalla logo e consertalla pera seguir uiajem.⁶⁸² Aos tres de Setembro chegou o Governador, e por lhe parecer conueniente acompanhalla a nao em que uejo pera me leuár, se me acresçentou a obrigaçam de fazer o mesmo, e o pezâr de nam poder acompanhar

680 BAL 20, f. 401 (cópia). Matias de Albuquerque (1595–1647) foi governador de Pernambuco e, durante a ocupação da Baía pelos Holandeses, governador do Brasil. Cf. Serrano³ 1975–1978, I, pp. 78–79; Serrano² 1968, pp. 140–50.

681 Leitura duvidosa.

682 Sobre a arribada da nau da Índia a Luanda v.tb. BAL, cód. 51–X–2, ff. 42v–43 (26 de Fevereiro de 1632) e f. 43 (26 de Fevereiro de 1632). Cf. tb. Nuno da Conceição (cerca de 1631) em Sergio 1958, pp. 215–43: «... e ainda no tempo de Fernão de Sousa descarregámos a nau, e a fazenda se meteu nos armazens de Sua Magestade, dando o mesmo Fernão de Sousa ordem a que a roupa que vinha molhada da água salgada se repartisse pelos moradores para a mandarem lavar; porém ela, em grande quantidade, vinha em estado que com todos estes benefícios teve pouca melhoria; e não só nisto mostrou Fernão de Sousa muita diligência e zelo do serviço de Sua Magestade, porque, havendo de vir para este reino, temendo a gente embarcar-se na nau pelo estado em que estava, ele quis vir nela, tendo um navio muito bom e com artilharia, que por ordem de Sua Magestade lhe fora fretado, deste reino, em qual foi o novo governador, Dom Manuel Pereira, que acabou uma coisa tamanha como foi a querena, conserto e carga desta nau, do que ao governador Dom Manuel Pereira de [sic] deve muito louvor.» (pp. 239–40)

Vossa Merce como dezejaua fazer, na occasiam em que Vossa Merce está de que uou com o sentimento deuido, mas mujto confiado em o fauor de Deos, e nos continuos assaltos que Vossa Merce daua ao innemigo, terá largado a praça, e Vossa Merce recuperado com muita perda sua. Leuandome Nosso Senhor ao Rejno procurarej seruir Vossa Merce, e de toda a parte, e em todas as occasioens farej como deuo. Nosso Senhor etc. Loanda 30 de Janeiro de 1630.⁶⁸³

683 Lapso por «1631».

VI. CORRESPONDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO INTERNAS DO GOVERNO DE ANGOLA (1624–1630)

170. Portaria de Fernão de Sousa¹

(12 de Julho de 1624)

Fernão de Sousa, senhor da villa de Gouuea, do Concelho d'ElRej nosso senhor, governador e capitaõ geral do Reyno de Angolla e sua conquista etc., faso saber aos que este uirem que eu fuy informado que no prezidio de Embaca por outro nome Nossa Senhora da Ásunsaõ estaõ prezos tres macotas* polla duuida que tem ná elejsaõ da pessoa que hade gouernar os quizicos* em Andalla Catungo que foraõ de ElRej de Angolla e agora saõ de ElRej nosso senhor, e porque naõ conuem que Andalla Catungo ó seya senhor dos ditos quizicos com fauor de pessoas interesadas pellos inconuinientes que pera isso ha, e pello preuiuzo que os macotas apontaõ, e por outros iustos respetos, e por ser em grande desseruiço de Deos, e de Sua Magestade, mando em nome d'ElRey nosso senhor que se naõ faça eleisaõ na pessoa do dito Andalla Catungo pera o gouerno dos ditos quizicos, e que elle venha a esta cidade de Loanda pera fazer com ella sarta diligẽcia e pera esse efeito o mandará notificar o capitaõ Joaõ Carreiro Fidalgo* e naõ obedecendo mó² mandara prezo e a eleisaõ do gouerno dos quizicos se fara liurementemente pollos macotas diante do dito capitaõ e seus officiaẽs, porque os macotas sabem melhor a quẽ direitamente pertense esta eleisaõ; disso lhes proporá o dito capitaõ em meu nome que elles nomeem e enlegaõ³ quem gouerne os ditos quizicos e depois de terem nomeado lhes dara o dito capitaõ dous dias mais pera considerarem e se resolverem se tem feita boa elejsaõ e a pessoa por elles nomeada ficara gouernando os ditos quizicos, que se confirmara por mim de que se fara auto presentes os ditos macotas e o eleito e os officiaẽs do prezidio pera que a todo o tempo conste da verdade desta eleisaõ e se os ditos macotas quizerem que o gouerno dos quizicos se de⁴ a hũ macota velho dos tres que estaõ prezos o podera fazer po[r] ser informado que he pera isso, o que naõ tera lugar se os macotas todos o naõ pedirem e por isso se naõ pedira nem leuara ao eleito pessa alguã e fazendose procederey no cazo como ElRey nosso senhor me manda em seu Regimento⁵ porque naõ he seruido que os capitaẽs dos prezidios seyaõ senhores dos souas* e que somente seus gouernadores em nome de Sua Magestade o deuem e podem ser, pera os ouuir em suas cauzas e pera os compor, e castigar como for iustisa e esta portaria se guardará assy e tam

1 BAL 21, f. 123 (cópia).

2 Leia-se «mo».

3 Leia-se «elejam».

4 Leia-se «dê».

5 De 20 de Março de 1624, § 4, Heintze 1985, p. 145.

inteiramente como nella se contem a qual se [re]sistara⁶ no liuro do dito prezidjo e eu Luis Correa Coelho* que siruo de secretario deste Reyno e do dito senhor a fiz e lánsey neste liuro no dito dia digo aos 12 de Julho 1624. Luis Correa Coelho. Fernão de Sousa governador

171. Portaria de Fernão de Sousa⁷

(18 de Julho de 1624)

Portaria.

Hey por bem e mando a todos os capitaes, alferes, soldados, quimbares*, e mosos forros e catiuos que forem da outra banda do Zenza as terras do soua* Camanga Cacaíta lhe naõ fassaõ nellas nenhũ dano nem em seus escrauos nem em nenhuã outra couza sua porquanto o tenho mandado uir a este Cidade fazer baculamento* a Sua Magestade e quem tiuer que requerer contra elle se ache nesta Loanda porque em mocanos* se lhe fará iustissa, e quem for contra isto que tenho mandado o hey por encorrido nas pennas do bando⁸ que se lansou nesta Cidade em 11 deste presente mez. Loanda 18 de Julho 1624. Luis Correa Coelho. Fernão de Sousa governador

172. Regimento de Fernão de Sousa a João del Rincon Salazar, Constantino Cadena e Sebastião Dias Tição⁹

(25 de Julho de 1624)

Regimento que o Senhor Governador deu a Joaõ de Rinqaõ e do mesmo tior se deu outro a Constantino Cadena e Sebastião¹⁰.

O que Sua Magestade mais encomenda he que se procure que o gentio se fassa cristaõ e uenha ao conhecimento de nossa santa fe catolica por ser este o verdadeiro rendimento que quer deste Rejno pello que procureis que o uigairo do prezidio fassa pera isso todas as diligencias posiuẽs e que se naõ fassa por interesse algũ porque naõ acontessa em se bautizando voltarem sem mais outro conhecimento e noticia /f. 124v/ de nossa santa lej e do como nisto procede o uigairo me auizareis. Procurareis que os souas* do distrito do prezidio e capitania de Muchima que saõ vassalos d'ElRej nosso senhor se naõ tem inda baculado* a sua Real Fazenda o uenhaõ fazer diante mim sinificandolhe que Sua Magestade he seruido por lhes fazer

6 Leia-se «registará».

7 BAL 21, f. 123v (cópia).

8 Cf. o bando de 12 de Julho de 1624, BAL 21, f. 121, publicado em Felner 1933, p. 520 (por engano f. 149); v.tb. BAL 21, f. 120 (13 de Agosto de 1624), publicado em Felner 1933, p. 522 (por engano datado de 14 de Agosto).

9 BAL 21, ff. 124–24v (cópia). João del Rincon Salazar* era capitão do presídio de Muxima, Constantino de Cadena* capitão de Cambambe e Sebastião Dias Tição* capitão de Massangano.

10 Sebastião Dias Tição.

merce que elles não pagem¹¹ loanda* nem futa*, nem outro algum tributo mais que o dito baculamento e pera que ô creaõ, e exprimentem vos encarrego da parte de Sua Magestade que lhe não possaõ a dita loanda nem futa nẽ os obrigeis a tributo algũ por fora nem por outra alguã vexassaõ e que os conserueis em pas¹² e em seus mocanos* lhe façaõs iustissa, tirandolhe os quimbareis* e brancos que os molestaõ pera que semeem, e se tungem* sem receo algum e não se recolhendo os brancos os prendereis e mos mandareis prezos a bom recado.

Tanto que chegardes com toda a diligencia tratareis de recolher todos os arimos* que estiuere dentro dos souas pera iunto do prezidio ou ao longo da Coansa onde estejaõ acomodados a seus donos e apartados da comunicassaõ dos souas e a pessoa que o não consentir, nem o mudar notificareis de minha parte dandolhe tempo pera isso e não o fazendo dentro nelle o mandareis mudar pera o sitio que vos papper e pera isto mandareis os soldados que necesarios forem.

E porque Sua Magestade ordena por huã folha que aja nesse prezidio 32 pessoas de paga a saber capitaõ, pagem, atambor, alferes, sargento, cabo de esquadra, condeestable, e hũ bombardeiro, 8 mosq[u]eteiros, e 16 arcabuzeiros que fazem as ditas 32 pessoas; auriguareis quantas prassas estaõ uagas e as enchereis dos brancos que recolherdes que andaõ polla terra dentro e não os auendo, ou não bastando pera se encherem as ditas 32 prassas nutificareis aos estraugantes solteiros que rezidem nesse prezidio que recebaõ paga e siruaõ â Sua Magestade com ella e não o fazendo os prendereis, e mos mandareis aquy a bom recado.

Toda a pessoa que for desta Loanda a esse prezidio, ou pera sima [sic] e não leuar lisensa e portaria minha com tempo limitado o não deixareis passar, e o mandareis notificar que dentro de dous dias volte pera esta Cidade a buscar lisensa e parecendouos que he homem de sospeita o prendereis e mo mandareis aquy a bom recado. E se algũ a leuar que en¹³

Procurareis por todos os mejos brandos e suaues que Caculo¹⁴ abra as tres feiras que costumaua fazer á saber huã no mejo das suas terras e as duas ao longo do rio Coanza e sinificarlheeis de minha parte que fazendoas ó mandarej defender de todas as vexassoõs pera que se fassaõ liuremente e que pera isso nomearey mani quitanda* dos que pera isso me âpontar pera que tudo seya a seu gosto e proueito e o mesmo se entenderã na parte da Quissama e em Queso Atumba o que espero de Vos que fareis com toda o pontualidade diuida e confiansa que fio de Vos. Em Loanda 25 de Julho 1624. Fernão de Sousa governador. Luis Correa Coelho

11 Leia-se «paguem».

12 Leia-se «paz».

13 Esta frase ficou incompleta no manuscrito.

14 I.e., Caculo Casongo.

173. Passo de uma carta de Fernão de Sousa a Constantino Cadena¹⁵
(26 de Julho de 1624)

Sobre hũ capitolo de huã carta do capitaõ de Cambambe¹⁶ a que se respondeo o que se sege¹⁷.

E porque se uio a sua carta em concelho e respondendo conforme o assento que se tomou digo que entregando o dito jaga Zenza todos os escrauos e toda a gente de Portugezes nesse prezidio ou do modo que lhe parecer seguro pera se darem a seus donos que podera fazer guerra a Cafuche e entrar na Quisama aonde esta o dito Cafuche,¹⁸ com tal declarassaõ que farra¹⁹ a guerra por partes e terra que naõ fassa dano aos souas* vassallos d'ElRey nosso senhor e que desbaratando o dito Cafuche, e tomandolhe suas terras as largará e entregara a ElRej nosso senhor, porque saõ suas e as posue inimigo seu e pello direito que tem a ellas e que eu receberey ao dito jaga quando assy o fizer por vassallo d'ElRej nosso senhor e em seu nome o ampara-rej e ayudarej com todo o fauor contra todos os mais souas rebeldes que se naõ tiuerem âvassallado e baculado* a Sua Magestade e que com os vassallos ó comporey em boa amizade; e fazendo o contrario Zenza, naõ fiquarey obrigado á cumprir esta palaura, nem elle fara mais guerra que ao dito soua Cafuche e estara sempre a minha ordem; mas com toda a seguransa que lhe naõ hejde impedir a dita guerra contra Cafuche nem hejde dar fauor, ajuda, nem socorro a Cafuche pera sua de-fensaõ. Oie 26 de Julho 1624. Luis Correa Coelho*. Fernão de Sousa governador

174. Portaria de Fernão de Sousa²⁰
(29 de Julho de 1624)

Hey por bem, e mando a todos os capitaes, alferes, soldados, quimbares*, mos-sos forros, e catiuos que forem as terras dos souas* Cacullo Cahohy prouincia de alem do Zenza, que lhe naõ façaõ nenhũ danno em couza sua, nem lhe pessaõ fut-ta*, nem loanda*, vestir nem peças nẽ lhe façaõ nenhuã forssa nem avexaçãõ por-quanto se quer avassallar a Sua Magestade que o manda comseruar em pax e boa amizade, e a pessoa que for contra isto heyde castigar rigurosamente conforme o Regimento do dito senhor,²¹ que sobre isso trago; e a averej por emcorrida nas pennas do bando que se publicou nesta Çidade, em doze de Julho passado²² que saõ de degredos, e dobros de fazendas, e das mais que me papperem, e pera que naõ possa nimguẽ chamarsse ignorancia, e venha a notiçia de todos como mando

15 BAL 21, f. 136v (cópia).

16 Constantino Cadena*.

17 Leia-se «segue».

18 Cf. BAL 20, ff. 217, 223–23v em Heintze 1985, pp. 212, 226.

19 Leia-se «fará».

20 BAL 21, f. 146 (cópia).

21 De 20 de Março de 1624, cf. §§ 8 e 31, em Heintze 1985, pp. 145 e 152.

22 BAL 21, f. 121, publicado em Felner 1933, p. 520 (por engano f. 149).

aos que virem esta minha portaria que aguardem e cumprãõ como nella se comthem a mandej passar ao dito soua Cacullo Cahohy e eu Luis Coelho secretario destes Reynos e do Senhor Governador a fiz escrever em Loanda 29 de Julho 1624. Luis Correa Coelho. Fernão de Sousa governador

175. Portaria de Fernão de Sousa²³

(30 de Julho de 1624)

Portaria que o Senhor Governador mandou á Embaca pera que se resistasse²⁴ la no liuro dos assentos d'aquelle prezidio.

Mando à Vos Joaõ Carreiro Fidalgo* cappitam da fortaleza da Embaca que da publicaçaõ deste em diante naõ aja nesse prezidio tendalla* nẽ mani lumbo* e que ás feiras naõ vaõ comprar homeñs brancos nem vender, e somente ira assistir a ellas o mani quitãda*, e os ponbeiros*, como sempre foi custume, e outrosy naõ passara nenhũ branco nẽ ponbeiro nẽ outra alguã peçoa de qualquer callidade, condiçaõ, e estádo que seya do dito prezedio pera diante, e fazendoo sera loguo prezo e comfiscadas todas as fazendas e feito jnuentario dellas e se deusitaraõ em peçoas abonadas por perdidas pera a Real Fazenda de Sua Magestade e contra as ditas peçoas se proçedera com dobros de fazenda e degredos e todos as demais pennas comteudas em meu Regimento,²⁵ o que se emxecutarã tanto que esta for publicada e fixada no corpo da guarda e as fazendas que ao tempo da publicaçaõ desta forem /f. 122v/ passadas as mandareis loguo recolher e as peçoas que as leuaraõ, e naõ obedecendo os prendereis e fareis das fazendas o que fica dito.

E porque conuem ao seruiço d'ElRey nosso senhor que esse prezidio esteya prouido dos soldados que estaõ a elle applicados de arcabuzeiros, mosquiteiros e mais offeçiais, e assim a companhia de infantaria de sobreselente que ahy mando estar arrimada de que he cappitam Manoel de Medella*, elle dito capitaõ aleuantara logo de todo o numero por emcheo de sincoenta e duas pessoas, e faltando soldados pera emcher todas as praças, e asin do prezidio com o da dita companhia de infantaria se emcheraõ dos soldados que andaõ pella terra dentro de que confio se teraõ já recolhido conforme ao bando que se lançou nesse prezidio esse ficou no corpo da guarda, e naõ bastando obrigareis aos estreuagantes solteiros que estiuerem nesse prezidio e aos que a elle forem, e naõ se asentando, os notificareis de minha parte que aseitem as ditas pagas, e naõ o fazendo os despidereis da viuenda do dito prezidio fazendo termo asinado por cada hum delles com fiança que sé apresentaraõ nesta Cidade diante de min pera que se lhe dara o tempo neseçario, e naõ fazendo o cappitam esta diligença com o de infantaria emcorreraõ nas ditas pennas e com suspeiaõ de sua capitania, e de como se fẽz esta deligença seraõ anbos obrigados e mandaraõ sertidam em modo que fassa fee que hũ e outro conpriraõ etc. Dada nesta

23 BAL 21, ff. 122–22v (cópia).

24 Leia-se «registasse».

25 De 20 de Março de 1624, § 31, em Heintze 1985, p. 152.

cidade de São Paulo de Loanda sob meu sinal e sello e Luis Correa Coelho secretario destes Reynos e do Senhor Governador a fez escreuer em 30 de Julho 624. Diz o enmendado da derradeira regra da pagina atras que ao tempo da publicassaõ desta e da primejra regra desta que e na dessima regra se teraõ yá recolhido e o acrescentado abaixo ditas sem ter mais couza que duuida fassa. Em o dito dia, mez e anno. Fernão de Sousa governador. Luiz Correa Coelho.

176. Carta de Fernão de Sousa a Garcia I, rei de Kongo²⁶
(*s.d., dos fins de Julho de 1624*)

Carta pera ElRey de Conguo. Sobre Olandeses.

ElRey nosso senhor me mandou a este gouerno, com particular hordem, pera o que comuem a este Reino, e a esse de Uossa Alteza, em que desejo jnteiramente cumprir com esta obrigaçaõ, e por naõ faltar a ella aviseo a Vossa Alteza de minha chegada e que neste portto, e costa, tem os Olandezes feito grandes dannos e roubos, em nauios desta Coroa, com huã nao, dous pataxos e huã lancha; e que as fazendas destas prezas tem mandado a Pinda no nauio de Dominguos Mendez pera se resgatarem na feitoria que ahi tem; e ultimamentte tomaraõ huã nao de Seuilla carregada de muitas mercadorias, com o mesmo imtemtto sendo de uasallos d'El-Rey nosso senhor a quem Vossa Alteza esta tam obrigado, e a esta Coroa pollas grandez ajudas, fauor, e socorro que della resebeo o Senhor Rey Dom Alvaro,²⁷ que esta em gloria e os Senhores Reis dese Reino, pello que naõ posso crer que o sabe Vossa Alteza, porque se o soubera, e que saõ os Olandezes rebeldes enemigos de Sua Magestade e de Deos Nosso Senhor e de sua santa fee e ladrois que roubaõ os catholicos, estou sertto que os tiuera Vossa Alteza lançados desse Reino e empedido todo o comersio, que tem nelle; por isso o faço saber a Vossa Alteza, como já o tenho feito ao Conde mani Sonho por carta minha tanto que aqui chegei, pera que seja Vossa Alteza seruido de mandar restituir todas as fazendas e nauios que estiuerem em Pinda, a seus donos e que os olandezes as dem; e naõ o fazendo se pagem²⁸ pollas que elles tiuerem na feitoria e que os mande Vossa Alteza lançar fora desse Reino e desfazer suas feitorias, porque demais da obrigaçaõ que corre a Vossa Alteza pera o fazer, como rey catolico /f. 114/ por naõ cair na Bulla da Çea fazendo Vossa Alteza o comtrario dara muj prouauel sospeita, que com fauor seu se fizeraõ estes dannos e que com elle uieraõ os enemigos a esta costa e a este portto de que Sua Magestade se auera por muj desseruido, e de que poderaõ resultar

26 BAL 21, ff. 113v–14 (cópia). Como fora enviada ao rei uma cópia da carta no dia 15 de Agosto de 1624 (v. supra, doc. 36, f. 298v) e o seu portador, Pedro de Gouveia Leite*, pouco tempo depois, já se encontrava de novo em Luanda (v. supra, doc. 40), poder-se-á datar esta carta dos fins de Julho ou princípios de Agosto de 1624. A resposta do rei do Kongo, desconhecida, data de 10 de Agosto de 1624, cf. supra, doc. 180.

27 Álvaro I, rei de Kongo (1568–1587). É uma alusão à expulsão dos «Jaga» do Kongo por Francisco de Gouveia em 1571, cf. Heintze 1985, p. 150 n. 56 para o doc. 4.

28 Leia-se «paguem».

grandez males; e pera que se saiba a uerdade e eu possa escreuer a ElRey nosso senhor me fara Vossa Alteza merce em me mandar responder, como espero, a esta cartta que leua Pero de Gouea²⁹ pera que saiba Sua Magestade que tem Vossa Alteza comprido com sua obrigaçã e eu procurarej de o fazer com a que tenho de governador conforme Vossa Alteza o fizer e a Pero de Gouea de³⁰ Vossa Alteza imteira fee e creditto em tudo o mais que de minha parte lhe diser. Deos goarde a peçoa de Vossa Alteza como pode. Desta cidade de Saõ Paulo de Loanda etc.

177. Bando de Fernão de Sousa³¹

(3 de Agosto de 1624)

Manda o Senhor Governador Fernão de Sousa que nenhuã pessoa de qualquer calidade e condissã que seya leue vinho pera sima nem pera a Illamba sem lisença do dito senhor sob penna de perdimento do dito vinho ametade pera acuzador e outra ametade pera a Santa Bulla da Cruzada, e de hũ anno de degredo pera Benguella. Dada nesta cidade de Saõ Paulo de Loanda em 3 de Agosto 1624. Fernão de Sousa governador. Luis Correa Coelho

178. Nomeações de *mani quitanda*³²

(15 de Agosto, 1 de Outubro de 1624 e posteriormente)

Fernão de Sousa etc. nomeyo por *mani quitanda** a Antonio d'Andrade da feira que se faz na Embaca e podera assistir nella e fazer meyrinhos e gardas que naõ passe fato nem se venda fora da dita feira e naõ consintera hirẽ a ella mais que os ponbeiros* como foi sempre custume, e naõ consentira que os ponbeiros dem pellas pessas mais que os preços costumados, e deixara liurementemente comprar aos ponbeiros, guardando em tudo o custume antigo das feiras e pera o que lhe for neseçario fauor fauor [*sic*] o pedira ao cappitam do prezidio da Embaca. Loanda 15 de Agosto 624.

Fernão de Sousa governador. Luis Correa Coelho

Esta portaria assima naõ ouue effeito e mandou o Senhor Governador passar outra do mesmo teor a Pero Voagado pera ser *mani quitanda* na Embaca e fez *mani quitanda* na feira que se hãde fazer nas terras do soua Cacullo Cacabassa a Antonio d'Andrade de que lhe passey portaria o primeiro de Outubro 624. Luis Correa Coelho. Acresentouse mais as portarias de *mani quitanda* de Pero Vogado e Antonio d'Andrade que naõ deixariaõ fazer nenhũ fato fora das feiras e o que

29 Pedro de Gouveia Leite*.

30 Leia-se «dê».

31 BAL 21, f. 146 (cópia).

32 BAL 21, f. 144v (cópia de uma nomeação, resumo da revisão desta nomeação e referência a três outras nomeações).

se achasse que não leuassem em dereitura pera ellas que o tomassem por perdido, e não consentissem vinho nas feiras e que o fato que se tomasse aua de ser huã parte pera quem o tomasse e as duas pera as fortificassoẽs deste Reyno e que o capitão da Embaca desse a Pero Vogado e Cacullo Cacábassa a Antonio d'Andrade o fauor necessario pera isso no dia assima. Luis Correa Coelho.

Pasouse prouizaõ de mani quitanda pera feira de Gunza Ambambe a Marcos Pirez com ordẽ que puzesse mejrinhos e officiaẽs com paresser de Joaõ Lourenço³³ e que tomasse por perdida harmas³⁴ que fosẽ a feira. Em Cacoua a Francisco Lopez.

179. Bando de Fernão de Sousa³⁵
(1 de Setembro de 1624)

Bando.

Fernão de Sousa etc. mando que nenhuã pessoa de qualquer calidade que seya que for pera a conquista ou pola terra dentro obrigue por forsa a soua* algũ dos que se tem avasalado a ElRey noso senhor a lhe dar carregadores que lhe leuem suas fazendas e que outrosy os não obriguem a lhe dar conta dellas nem lhe tomarem por forsa peruleiras de vinho deixandoas em caza dos ditos souas ou ha sua porta ou por outra qualquer via pera depois lhe pedirem a ualia dellas em pesas; nem outrosy os poderaõ obrigar ao pagamento dellas /f. 146v/ por sy nem ainda por mocano* feito por tendala*, nem por mani lumbo* que não seya feito diante de capitão dos prezidios, ou de juiz competente, precedendo primeiro os termos e autos judisiaẽs nesarios porque clara e destintamente se conuensa ao soua que deue a tal couza; e não malisiosamente como estou emformado que se custuma fazer afim dos ditos souas pagarem e darem por este modo pessas sem as deuerem; o que se comprira com pena de perdimento das fazendas e dobros, e degredos que me paresserem na forma de meu Regimento; e este bando se lansara com caixas tocadas e se faraõ tres de um mesmo tehor dos quaẽs se fixara hum na prasa desta Cidade e outro nas portas das cazas em que viuo e o outro da ygreya do Corpo Santo pera que seya notorio a todos, e se não posa escuzar pessoa alguã das que cairem na dita penna e este se registara na Camara pera a todo o tempo constar e se saber. Dado nesta cidade de Saõ Paulo da Loanda sob meu sinal e sello, e Luis Correa Coelho secretario destes Reynos e do Senhor Governador o fez por seu mando o primeiro de Setembro 624. Fernão de Sousa governador

33 O passo seguinte foi riscado: «e que sendolhe necessario fauor o pedisse ao capitão e cabo de companhias Alvaro RoiZ de Sousa* e a ElRej de Dongo por uia de Bento Rebello [Vilasboas*] que esta em sua companhia. Loanda 9 de Outubro 627.» Neste lugar lê-se: «O riscado não diz nada».

34 Leitura provável.

35 BAL 21, ff. 146–46v (cópia).

180. Bando de Fernão de Sousa³⁶*(s.d., Setembro de 1624?)*

Manda o Senhor Governador Fernão de Sousa que nenhuã pessoa de nenhuã calidade e condisaõ que seya asy moradores como estrauagantes, homeñs do mar em fora e armadores comprem nem vendam vacas nem carneiros em pe sob penna de encorrerem na quê poem a Ordenasam aos que cortam carne a enxerga, e da mesma maneira nenhuã pessoa de nenhuã calidade e condisaõ que seya mande vender meudos saluo das rezes que se leuarem ao asougue publico desta Cidade sob penna de ser logo asoutuda³⁷ a pessoa que os uender sendo fora³⁸ e sendo catiua sera preza e seu dono encorera na pena como se cortara carne â enxerga que se executará irrisiuamente, e pera executores destas dyligencias alem dos ofisiaes que ha da Yustisa, consexo lisensa aos soldados de minha guarda e dos fortes, e cada hum deles podera prender a pessoa que vender meudos e se lhe dara âmetade da pena pecuniaria, que declara a Ordenasaõ e a outra ametade sera pera a despesa dos fortes desta cidade de Saõ Paulo de Loanda.

181. Carta de Fernão de Sousa a Garcia I, rei de Kongo³⁹*(8 de Outubro de 1624)*

Carta pera ElRey de Congo em 8 de Outubro.

Tanto que tiue auizo que Vossa Alteza tinha mandado ao Conde de Sonho Dom Antonio como capitaõ jeneral desse Reyno a Pinda lansar fora d'aquelle porto aos olandezes mandey em huã embarcassaõ Domingos Fernandez* a Pinda esperar âhỹ o Conde com huã carta minha pera elle em que lhe lembraua a obrigassaõ que lhe corria pera o fazer: E posto que o fiz com muita confiansa do Conde o fazer, com muita maior o esperey depois que receby a carta de Vossa Alteza de 10 de Agosto por Pero de Gouuea⁴⁰ em reposta da minha⁴¹. Mas naõ succedeo assy, porque chegando Domingos Fernandez a Pinda primeyro que o Conde e propondolhe de minha parte tanto que chegou que puzesse em effeito o que lhe tinha mandado no seu terreiro e o que eu lhe pedia em nome d'ElRey nosso senhor, e como governador que sou destes Reynos, pellas rezoões que há tam sabidas e offercendolhe toda a fazenda das naõs de que se poderia aproueitar prendendo os olan-

36 BAL 21, f. 146v (cópia). A única referência que temos para a datação deste documento é de 1 de Setembro de 1624 do bando precedente. Mas, como a ordem em BAL 21 não segue cronologicamente com exactidão, tal referência torna-se extremamente duvidosa. O documento seguinte (f. 147) provém, então, já de 5 de Dezembro de 1625. Como Fernão de Sousa promulgou numerosos bandos, ao que parece, sobretudo no ano em que iniciou as funções do seu cargo, julgo como mais provável datá-lo do ano de 1624.

37 Leia-se «açoutada».

38 Leia-se «forra».

39 BAL 21, ff. 202–02v (cópia).

40 Pedro de Gouveia Leite*.

41 Ver supra, doc. 176.

dezes, e que elle Domingos Fernandez e os mais portuguezes tomarião a sua conta as naõs pera as trazerem a este porto, o que seria de grande gloria pera Vossa Alteza e pera o Conde e com que ElRey nosso senhor se daria por muy obrigado, o Conde o entreteue com desculpas e outras rezoës, e o naõ fez, e os obriguaua a que se uiessem por terra, e depois os chamou, e lhes fez fazer hum papel em que assinarão que conuinha mais uirem nas suas embarcassoës que estauão no rio carreguadas pera esta Cidade e tanto que estiuesses seguros lansaria fora os olandezes, o que podera ter feito, porque os olandezes prinsipaës o foraõ uezitar e lhe mandaraõ presentes e correm com elle com grande familiaridade, admitindoos a resgates, e consentindo fazerẽ huã caza na banza* pera feitoria, e com outras demonstrassoës muy ao contrario do que o Conde deue â catolico e a ElRey nosso senhor pollo que me queixo delle â Vossa Alteza porque tendo obriguassão de cumprir o que Vossa Alteza lhe mandou faz tudo aõ contrario, e me mandou os portu[gue]zes contra o que lhe eu tinha escrito e se ficou com os olandezes que he grande proua que foraõ chamados, como os mesmos olandezes o dizem, e se manifesta porque d'antes vinhaõ a comersio e agora uieraõ de guerra /f. 202v/ e posto que podera dar-me por dezenganado do Conde de Sonho faço esta ultima lembransa â Vossa Alteza polla grande emportansia desta materia e polló que ElRey nosso senhor me manda que faça neste gouerno pera que fique mais justificada sua cauza, por tudo pesso â Vossa Alteza que mande dar a execussão o lansamento da feitoria, e olandezes do porto de Pinda, e naõ se fazendo heyde mandar hum nauio de auizo a Sua Magestade pera que mande nisso o que for mais seu real seruiço.

E pera que se ueya claramente o animo de Vossa Alteza nesta occaziaõ mande Vossa Alteza abrir os caminhos e os rios e ô comersio desse Reyno pera este, porque do contrario se pode presumir que naõ ha â i[r]mandade, e amizade que Vossa Alteza me diz tem com ElRey nosso senhor e porque ao Senhor Bispo⁴² escreuo e pesso de⁴³ a Vossa Alteza esta carta, e lhe comunique mais particularmente â emportansia desta materia â elle mê remeto porque hãde aconselhar a Vossa Alteza o que lhe estiuer melhor. Deos goarde a Vossa Alteza etc. Loanda 8 de Outubro 624.

182. Carta de Fernão de Sousa a D. Frei Simão Mascarenhas⁴⁴

(8 de Outubro de 1624)

Carta pera o Bispo.

O Conde de Sonho fez ao contrario tudo o que deuia fazer em seruiço de Deos, e de seu Rey⁴⁵ e d'ElRey nosso senhor, porque propondolhe Domingos Fernandez* que tinha entre maõs huã occaziaõ com que poderia fiqar ganhando muita

42 D. Frei Simão Mascarenhas, cf. infra, doc. 182.

43 Leia-sê «dê».

44 BAL 21, ff. 202v–03v (cópia); cf. tb. supra, doc. 181.

45 Garcia I, rei de Kongo.

honrra, e fazenda e obrigandoo a ElRey nosso senhor, prendendo os olandezes e tomandolhes a fazenda de todas as naõs o que lhe era muito facil, hindo todos a terra e que elle e os mais portugezes tomariaõ â sua conta as naõs pera mas trazerem com a artelharria com que eu me daria por satisfeito, e muito obryguado em nome de Sua Magestade, naõ o quis fazer o Conde e ô entreteue com dilassoões, e dezuiois admitindo os olandezes na banza* aseitandolhe presentes, deixandoos entrar com bandeira e caixas, trombetas e clarins, e de galla em demonstrassão de festa, conuersãdo com elles como árniço, fazendo resgates, e huã caza de madeira pera sua feitoria: E pera ficar mais liure e â sua vontade com elles intentou que os portugezes se uiessem todos por terra, e despois mudou de paresser e os inclynou a que se uiessem nas suas embarcassoões que estauaõ no rio /f. 203/ carregadas, e pera esse effeito os chamou, e lhes disse que fizessem hum papel em que assinaraõ todos auendo por maior seruiço de Deos e d'ElRey uirem com os nauios pera este pòrto e que tanto que estiuesssem nelle seguros eu o auizaria do que deuia fazer, e que posto que tinha pera isso seguro dos olandezes, e pera hir d'aqui nauio pera Pinda e pera Loango, e Mayombe, que com tudo fariã o que lhe eu mandasse, sendo tudo isto contrario do que lhe eu escreuy e do que conuinha ha ocaziaõ presente, o que tudo testifica que elle se quer conseruar com os olandezes, pois lansou os portugezes fora, e ficou com elles.

E antes que o Conde chegasse uendo o seu tenente as naõs ao mar prendeo os portugezes e accollidos⁴⁶ a jgreya soccedeo o que Vossa Senhoria tera sabido pollos clerigos que se acharaõ com elles e por isso o naõ relato.

Tense por serto que estes olandezes vieraõ chamados com promessa de huã grande quantidade de marfim e elles o daõ a entender e dizem que se naõ haõde hir d'aquelle porto, sem primeiro lhe paguarem o que he proua euidente de ser assy; e tambem que d'antes uinha huã so naõ pera a feitoria e estes com outra que naõ chegou que era a capitaina como os olandezes confessaõ uieraõ de guerra.

Com esta serã huã carta pera ElRej⁴⁷ que Vossa Senhoria me fara merce dar em sua maõ; nella me queixo do Conde naõ fazer o que Sua Alteza lhe mandou e o que deuia fazer por seruiço de Deos, e d'ElRej nosso senhor em materia de tanta importansia, e pollas circunstansia [*sic*] della e perigos, e malles que podem recrescer e polla mesma rezaõ pesso eficazmente â Vossa Senhoria lembre a ElRey tudo que conuem pera se euitarem e que mande aõ Conde que com effeito defassa a feitoria, e lanse fora della todos os olandezes, e que despejem o porto, porque naõ o fazendo heyde mandar hum nauio de auizo logo ao Rejno.

Tambem pesso a ElRey que pera que se verifique a amizade que tem e hirma[n]dade com ElRej nosso senhor que mande abrir os caminhos e os rios pera que desta Cidade e Reyno vaõ pera esse e venhaõ delle liuremente os vassallos d'ElRey nosso senhor comersar, e tratar sem empedimento algum e sem dano, porque fazendosse o contrario sê prezumira que naõ ha â confiansa que deue auer entre os reis, e seus vassallos. Farnea Vossa Senhoria merce em dizer a Sua Alteza que esta he a vltima

46 Leitura duvidosa.

47 Ver supra, doc. 181.

deligencia que heyde fazer neste cazo e do que Vossa Senhoria passar com elle me fará merçe auizarme por este que não vay â ou-/f. 203v/tra couza. Auizeme Vossa Senhoria de como chegou⁴⁸ e se tem a saude que dezejo e mandeme em que o sirua etc. 8 de Outubro 624.

183. Carta de Fernão de Sousa a Garcia I, rei de Kongo⁴⁹

(s.d., entre 10 de Fevereiro e 19 de Março de 1625)

Copia da carta que leou Dom Joaõ Fernandez⁵⁰ da Silua embaixador d'ElRej de Congo pera o d'ElRej. Não se copiou porque esta a copia nos papeis de Congo.

Dom Joaõ Gonçalvez da Silua me deu as de Vossa Alteza e me comunicou as queixas que Vossa Alteza tem dos Padres Bras Correa*, e Andre Cordeiro* de que fico com grande desgosto por darem occasiaõ â ellas. Mande Vossa Alteza que os deixem passar liuremente a esta Cidade com suas fazendas, e todos seus papeis e ouvidos como o pede a boa rezaõ, Ordenaçãõ, e leis destes Reynos, darey de tudo satisfaçãõ a Vossa Alteza, porque antes de ouvidos não pode ser que ô encontra o direito diuino, e humano que os catolicos temos etc.

184. Portaria de Fernão de Sousa⁵¹

(5 de Dezembro de 1625)

Fernaõ de Sousa etc. faço saber que ElRey nosso senhor me manda por huã instrucaõ⁵² que avassalle os souas* que quizerem ser seus vassallos e que pello baculamento* que cada hum delles fizer a sua Real Fazenda mande não sejaõ obrigados a outro nenhum tributo de futa*, loanda*, nem uestedura⁵³ nem por nenhum outro modo de forsa nem uiolensia mais que o baculamento que cada hum delles uoluntariamente prometer, pollo que mando que nenhuã pessoa de qualquer qualidade que seya ainda que seja capitaõ de prezidio pessa a soua algum loanda nem futa nem o obrigue a que por forsa lhe de⁵⁴ pessas porque fazendoo se procederá na forma da instrucaõ tomando tudo ao soua em dobros com as mais penas e degredos que me parecer. Dado nesta cidade de Saõ Paulo de Loanda sob meu sinal e sello e Luis Correa Coelho secretario destes Reynos e do Senhor Governador a fez por seu mandado em 5 de Dezembro 625 e que o soldado que por mandado do seu capitaõ

48 O bispo chegou doente em 8 de Outubro de 1624 a S. Salvador do Kongo e, ali, faleceu em 13 do mesmo mês, cf. supra, doc. 44, f. 310.

49 BAL 21, f. 205 (cópia). A data conclui-se da carta anterior e da posterior da Colectânea. Cf. tb. Brásio VII, p. 313 (19 de Março de 1625, data corrigida).

50 Lapso por «Gonçalves».

51 BAL 21, f. 147 (cópia).

52 Ver Heintze 1985, pp. 137–39, doc. 3 (19 de Março de 1624).

53 Ver Heintze 1985, pp. 279–80, doc. 30, sob «Vestir». Cf. sobre este conceito Heintze 1979.

54 Leia-se «dê».

for pedir semelhantes pessos encorrera na mesma pena. Foi portaria pera se publicar na Embaca que todo o official ou soldado do prezidio que for por ordem do capitaõ pedir a soua futa, loanda nem uestedura nem nenhuã outra couza por forsa será degradado dous annos pera Benguella e todo o genero de negro que o fizer que sera dezorelhado e degradado pera sempre pera o Estado do Brasil.

185. Sentença contra o *tendala* e o *quiambolle* do *soba Moquila*⁵⁵

(*s.d., Dezembro de 1625?*)

Vistos este [*sic*] autos, sumario, perguntas, e iunta dos souas* em terreyro e mais diligencias feitas aserca das culpas que cometeraõ o *tendalla** do soua Moquilla por nome Quiloange Cambinda e o *quiambolle* do mesmo soua por nome Gongga Anzyre e como por tudo se mostra que os ditos *tendala*, e *quiambolle* dezobederseraõ a seu senhor matandolhe hum irmaõ e uendendolhe huã tia e matareaõ seu senhor passado e governando e comendo a terra sem respeito nem temor de seu senhor nem lhe tendo a obediencia que saõ obrigados o que tudo isto co parecer dos souas os condenamos a morte natural uisto naõ darem elles reos em sua defeza sendo pera isso notificados como dos autos consta couza que os releue da culpa e seraõ degolados em praça publica do prezidio estando os souas do Moseque prezen-tes e o pregaõ dira iustiça que manda fazer ElRej nosso senhor degollar estes homẽs por serem trajdores a seu senhor. Loanda.

186. Bando de Fernão de Sousa⁵⁶

(*30 de Abril de 1626*)

Bando que leou Francisco de Chaves pera mandar lansar no Dande sobre os passos.

Fernão de Sousa etc. mando ao capitaõ Francisco de Chaves que elle uá ao ryo Dande e aos passos do Dande de sima e Coanse e que mande lansar bando que nenhuã pessoa de qualquer calidade e condissaõ que seja passe nos ditos passos sob penna que o que passar sendo gentio da terra perqa a canoa e seja degradado dous annos pera Benguella e sendo portugez ou vassallo de Sua Magestade pague sem⁵⁷ cruzados de pena applicados ametade pera acuzador e a outra ametade pera as despezas da Justissa e de quatro anos de degredo pera Benguella. Em Loanda 30 de Abril 626 e outrosy prendera todos os Mobires que achar desta banda e lhe tomara todas as armas que leuarem e o mesmo fara aos portugezes que leuarem mais que a sua arma e lhe tomara toda a poluora que lhe achar fora dos frascos. No dia ut supra. Fernão de Sousa governador

55 BAL 21, f. 141 (cópia). Visto que o documento anterior é de 18 de Dezembro de 1625 e o posterior é de 20 de Dezembro do mesmo ano, poderia este ser contemporâneo daqueles.

56 BAL 21, f. 148 (cópia).

57 Leia-se «cem».

187. Portaria de Fernão de Sousa⁵⁸*(23 de Maio de 1626)*

Portaria pera Masangano.

Fernaõ de Sousa etc. faço saber que eu sou informado que iunto do presidio de Masangano Villa da Vitoria estaõ muitas senzallas* de negros que he grande perjuizo pera o prezidio e boa guarda delle e porque pera se euitar o perigo he necessario, e muj conueniente que se tirem todas as senzallas donde agora estaõ e que se mudem pera parte donde se naõ possa fazer danó ao prezidio em tempo de guerra, e de pas⁵⁹ e por outros muitos, e justos respeitos mando ao capitaõ que ora he Pero de Carualhaes d'Antes⁶⁰ e a Felissiano de Andrada de Lanços* tanto que a elle for que sendolhe esta minha portaria apresentada logo e com effeito mande notifficar aos donos das senzallas que as desfaçaõ e mudem pera o lugar que o capitaõ apontar que for mais conueniente e naõ as mudando no tempo que para isso lhes der mandarã o capitaõ desfazer as senzallas e que fique o prezidio dezabaffado e as cazas dos moradores liures da uezinhasa dos negros e impedindo alguã pessoa a prendera logo o capitaõ, e com os autos que disse fizer ma mandarã a bom recado a sua custa a esta Cidade o que fará o dito capitaõ com penna de suspensaõ de seu cargo e esta se registrarã no liuro do prezidio pollo escriuaõ delle pera constar aos capitaes que socederem no dito prezidio e aos senhores gouernadores que vierem a este Reyno da rezaõ porque se fez. Dada em Saõ Paulo de Loanda sob meu sinal e sello. Luis Correa Coelho secretario destes Reynos e do Senhor Gouernador a fez por seu mandado em 23 de Majo 626. Fernaõ de Sousa gouernador.

188. Bando de Fernão de Sousa⁶¹*(16 de Setembro de 1626)*

Bando dos leuantados da Illamba.

Fernaõ de Sousa, senhor da villa de Gouuea, do Conselho de Sua Magestade, gouernador e capitaõ geral dos Reynos de Congo e Angolla, e suas conquistas etc. faço saber que eu mandej lansar hum bando⁶² que os portugezes, crioullas, e mullatos que andaõ na Illamba se recolhessem a esta Cidade ou as fortalezas desta conquista dentro de serto tempo sob penna de morte irrimisiuel e de perdimento de suas fazendas e porque o naõ fazem e se intende que os souas* os tem em suas libatass* e os encobrem encontrando o seruiço de Deos e d'ElRej nosso senhor mando que nenhũ soua recolha nem encubra homẽ branco, mullato nem crioullas em suas terras da publicassaõ deste bando em diante com penna de casuhea* e indo a ellas

58 BAL 21, f. 150 (cópia).

59 Leia-se «paz».

60 Pedro de Carvalhais de Antas.

61 BAL 21, f. 123v (cópia).

62 A 12 de Julho de 1624, BAL 21, f. 121, em Felner 1933, p. 520 (mas com referência de fólio errado).

prendaõ e tragaõ a esta Cidade a bom recado e naõ o podendo fazer me auizẽ ou a capitaõ da fortaleza que lhe ficar mais uezinho e o soua que o naõ fizer morrerá morte natural e perderá a terra e fazenda pera Sua Magestade a prouer em quem for seruido, ou os seus governadores em seu nome e este se publicara nas fortalezas e na fejra de Cabanga Cambango e nos mais lugares publicos da Illamba e terras dos souas pera constar que se fez e se passara sertidaõ nas costas delle. Dado em Saõ Paulo de Loanda sob meu sinal e sello Luis Correa Coelho secretario destes Reynos e do Senhor Governador o fez em 16 de Septembro 626.

189. Portaria de Fernão de Sousa⁶³

(22 de Setembro de 1626)

Fernão de Souza, senhor da uilla de Gouea, do Conselho de Sua Magestade, gouernador e capitaõ geral dos Rejnno de Congo e Angolla, Benguella e suas conquistas etc. faço saber que ElRey nosso senhor me manda no cappitolo 13 de meu Regimento⁶⁴ que eu saiba de todas as terras que saõ dadas, e quem as deu e que poder tinha pera pera [*sic*] isso, e quem as pessuhe⁶⁵ por ser jmformado que se deraõ a alguãs pessoas pera edificarem e o naõ tem feito e he passado o tempo em que tinhaõ obrigaçaõ fazello, e aver comfirmaçaõ pello que estaõ deuolutas e que achando alguãs desta qualidade prouēja sobre ellas como me parecer e que as que naõ tiuerem donos as reparta por pessoas benemeritas com obrigaçaõ de as cultuiarẽ e aprouejtarem dentro em sinco annos e averem comfirmaçaõ d'ElRey nosso senhor, e que naõ as aprouejtando nem avendo comfirmaçaõ do dito senhor as aja por uagas e as dej a outras pessoas com as mesmas condiçoeñs e conformandome com o dito Regimento, e pellas muitas queixas que se me tem feito aserca da roim repartissaõ que se fes nas ditas terras dando a hũs legoas, o que naõ tem lugar neste Rejnno como no Estado do Brazil, e a outros nada, e outros a tem tomado poderosamente sem lhe serem dadas, prouendo ora em couza taõ neçessaria e que Sua Magestade tanto me emcomenda por ser benefiçio comum ampearlhe e emnobresser-/f. 163v/ se esta Cidade tendo seus moradores todos terras em que laurem o que redunda em acrescentamento da Fazenda Real, mando em nome de Sua Magestade a Uos capitaõ Martim Correa* caualeiro fidalgo da caza do dito senhor morador nesta Cidade pella grande imtereza que em Uos hã e confiança que de Uos faço a fazer a mediçaõ, demarcassaõ e confrontaçaõ das terras do rjo Bengo de huã e outra parte, as quais fareis ao longo do rio assy como corre com suas voltas e a cada legoa dareis tres mil braças crauejras como estaõ ordenado pella Camara medidas pello mididor do Conselho Francisco AlureZ, que comuosco uaj pera esse efeito de que mandareis fazer autos pello escriuaõ da Fazenda Antonio de Gouea de Massedo*, e obrigareis as partes que metaõ marcos e os deixem estar e lhes poreis as pennas que vos pares-

63 BAL 21, ff. 163–63v (cópia). Cf.tb. sobre as concessões de terras infra, doc. 193 e Apêndice I.

64 Em Heintze 1985, pp. 146–47, doc. 4 (20 de Março de 1624).

65 Leia-se «possui».

ser pera os naõ tirarem, e a mesma medissão fareis nas terras da Quilunda, e Seclé, e guardareis huã instruçãõ que vos mandej dar de fora asinada por m̃j e avendo quem vos peturbe a dita mediçãõ fareis autos delle, e prezo mo jmuiares aqui pera o castigar como me papper, pera o que uos dou os poderes neçessarios e mando a todos as justiças digo pessoas de qualquer calidade e condissãõ que sejaõ, que uos obedessaõ em tudo. O que mandardes aserca da dita mediçãõ e avendo quem faça requerimentos lhos mandareis tomar pera bem de seu direjto e que este se cumpra e goarde como nelle se conthem. Dado em Saõ Paulo de Loanda sob meu sinal e sello. Luis Correa Coelho secretario destes Reynnos e do Senhor Governador a fez por seu mandado em 22 de Setembro 626.

190. Bando de Fernão de Sousa⁶⁶
(27 de Outubro de 1626)

Bando.

Fernaõ de Sousa, senhor da villa de Guouuea, do Conselho de Sua Magestade, governador e capitaõ geral dos Reinos de Conguo e Anguolla e suas conquistas etc. mando a todos e quaisquer souas* que estiuerm metidos na enfinda⁶⁷ da Ensaca, e da mesma maneira a todos os quinbares* e mossos forros que estiuerm na dita enfinda que da pobricaçaõ deste meu bando em outo⁶⁸ dias primeiros segintes se tirem da dita enfinda da Ensaça sob pena de que o soua que se achar que naõ conprio este meu bando e se naõ sahir no tenpo declarado da dita enfinda se lhe cortara a cabessa e dara casuea* e qualquer outro escrauo que se achar na dita enfinda ficara catiuo da pessoa que o tomar dentro na dita Ensaqua e outrosim que toda a gente de Casange que naõ for a que ueio com ele do Brazil⁶⁹ que se podera ir pera elle todos os mais despegem loguo o sitio em que estaõ e terras⁷⁰ de Casange e se poderaõ ir pera donde elles quizerem e achandose alguñ delles dentro na Ensaça ficara presa de queñ o tomar o que faço por muitos e iu[s]tos respeitos por asim conuir ao seruisso de Deos e d'ElRey nosso senhor e este se lansara en lingua anbunda pera que uenha a notisia de todos. Dado nesta sidade de Saõ Paulo de Loanda em 27 de Outubro 626. Fernão de Sousa governador.

66 BAL 21, f. 148v (cópia).

67 bosque, mata. Cf. van Wing e Penders 1928, p. 190, kikongo: *mfinda*; Cannecatim 1859, p. 150, kikongo: *nfinda*.

68 Leia-se «oito».

69 Referência aos prisioneiros da campanha dos Portugueses de 1622 contra *mani* Cassanze, que João Correia de Sousa havia enviado para o Brasil como escravos, e mais tarde libertados por ordem do rei de Portugal, tendo sido trazidos de novo para Angola.

70 Leia-se «terras».

191. Ordem de Fernão de Sousa a Lopo Soares Lasso⁷¹
(24 de Abril de 1627)

Ordem que leuou Lopo Soares Lasso*.

Fará Vossa Merce a viagẽ cõ grande vegia por naõ cayr em algũ inimigo; falaha⁷² por fundo de vinte ate corenta braças por naõ perder a terra emcontrandoo di força arribará, ou se fará na volta do mar como parecer mais seguro. Tomará o porto de Sumbe Ambala, e desembarcará nelle cõ muita segurança mandando primeiro descobrir a terra e verá se o sitio dela, e do rio⁷³ he deffençauel por mar, e capaz de se mudar o prezidio e dele conquistar as minas que estaõ cinco legoas por terra dentro e mais perto do socorro do que está Benguela. Reconhecido continuará cõ a viagẽ e tanto que chegar a Benguela ordenará huã embarcaçãõ que descubra as bayas de balrauento, e auize os nauios amigos do estado em que esta a costa; nos Tres Chapéos⁷⁴ porá Vossa Merce vegia emquanto durar a monçaõ dos nauios do Reyno que vegie o mar dos nauios jnimigos pera naõ tomarẽ o prezidio dezapercebido; vindo a bahia de Benguela naõ os prouocará Vossa Merce cõ artelharia por naõ saberẽ de quaõ pouca força he e somente huzará dela yndo lanchas a terra e sobre a bala mandará meter cartuxos cõ balas de mosquete ou dados de ferro que mandara fazer do que ha no almazem.

/f. 338/ Procurará mandar saber logo do inuentario que fiz das armas, moniões, poluora, e mais petrechos de guerra, ferramentas das minas escrito por Manoel Perejra, escriuaõ do prezidio, e de tudo auizará Vossa Merce a Sua Magestade pera mandar prouer no que ouuer mais falta. Deos leue a Vossa Merce a saluamento. Em Loanda xxiiij de Abril de MDCxxbij annos.

192. Ordem de Fernão de Sousa a Paio de Araújo de Azevedo⁷⁵
(2 de Fevereiro de 1628)

Ordem pera o prouedor da Comarca.

Fernaõ de Sousa, senhor da villa de Gouuea, do Conselho de Sua Magestade, governador e capitaõ geral dos Reynos de Congo e Angolla e suas conquistas etc. faço saber a Uos prouedor da Comarca Pajo de Araujo de Azevedo* que ElRej nosso senhor me ynuiou alguãs resoluções de iustiça pera bom governo destes Rejnors de que o teor de huã dellas he o seguinte.⁷⁶ ¶ É que me escriuestes acerca do ouuidor desse Reyno auer de seruir tambem de prouedor de minha Fazenda e juiz das causas do mar e dos orfaõs e sobre o hordenado que deue aver, resoluy que o

71 BAL 20, ff. 337v–38 (cópia). Cf.tb. supra, doc. 92 (1 de Junho de 1627).

72 Leia-se «fá-la-á».

73 I.e., o rio Cuvo.

74 Cf. n. 51 para o doc. 18 em Heintze 1985, p. 184.

75 BAL 20, f. 340v (cópia).

76 O que se segue até «esta Corte e Casa da Suplicaçãõ» é cópia da carta régia de 7 de Agosto de 1626, supra, doc. 19.

dito ouuidor sirua juntamente de prouedor da Fazenda, juiz das cauzas do mar e dos orfaõs com hordenado de duzentos mil reis cada anno cõ declaraçaõ que das partilhas ordinarias leue o tresdobro do que se leua neste Reyno pela charestia da terra, e das de mais ymportancia leuará o sellario que lhe pertencer pelo Regimento desse Reyno e naõ leuará esportulas e terá alçada nas partilhas até duzentos cruzados como juiz dos orfaõs, e pera a mais quantia poderaõ as partes aggrauar, e appellar pera esta Corte e Casa da Suplicaçaõ. E porque pera se dar a sua deuida execuçaõ se deue considerar, e ver o que monta pola moeda da terra, e de Congo o tresdobro que o juiz dos orfaõs ade leuar das partilhas ordinarias a respeito do que se leua no Reyno e pela Ordenaçãõ mandareis ajuntar em camera ao juiz ordinario e officiaẽs della que este anno prezente serue e parecendo necessario chamareis homẽs do negocio dezenteressados que o entendaõ e a todos juntos proporeis a dita ordem pera dizerẽ o que lhes parecer que responde pola moeda que corre na terra e em Congo o dito tresdobro porquanto se hade ynuiar a resoluçaõ que no caso se tomar ao ouuidor e juiz dos orfaõs da Cidade do Saluador e neste Reyno hade seruir de Regimento e do assento que tomar mandareis fazer autos que me ynuiareis pera o saber e resolver o que for mais seruiço de Deos e d'ElRej nosso senhor e bem destes Rejnos. Dada em Saõ Paulo de Loanda em dous de Feureyro de mil e seiscentos e uinteito.

193. Mapa das fazendas medidas ou doadas de novo por Fernão de Sousa no rio Dande⁷⁷

(s.d., depois de 12 de Março de 1628)

[Ver Fig. 16]

194. Carta de Fernão de Sousa a Lopo Soares Lasso⁷⁸

(22 de Janeiro de 1629)

Carta pera Lopo Soares Lasso* capitaõ môr de Benguella.

Has que recebi por este pataxo, e pelo que quã fica deuo reposta o que farey nesta. Com os boĩs sucessos da guerra me alegrey muito, e do primeiro avizey logo Sua Magestade cõ a rellaçaõ que Vossa Merce me mandou que deue ser chegada

77 BAL 20, f. 4. A última doação referente ao Dande em BAL 20 e BAL 21 refere-se a Francisco Manuel e data de 12 de Março de 1628 (BAL 20, f. 484v). Como esta doação já se encontra registada no mapa, este só pode ter sido desenhado posteriormente. Cf.tb. infra, Apêndice I. Francisco de Chaves, cuja terra aparece no mapa sem medidas expressas, possuía, a.f. 4.500 braças como se conclui da lista junta. Lourenço de Figueiredo aparece no mapa com 1.250 braças, mas pelo contrário na lista só lhe estão atribuídas 1.200 braças (o que se depreende da ordem das cifras na lista).

78 BAL 20, ff. 380v–81 (cópia).

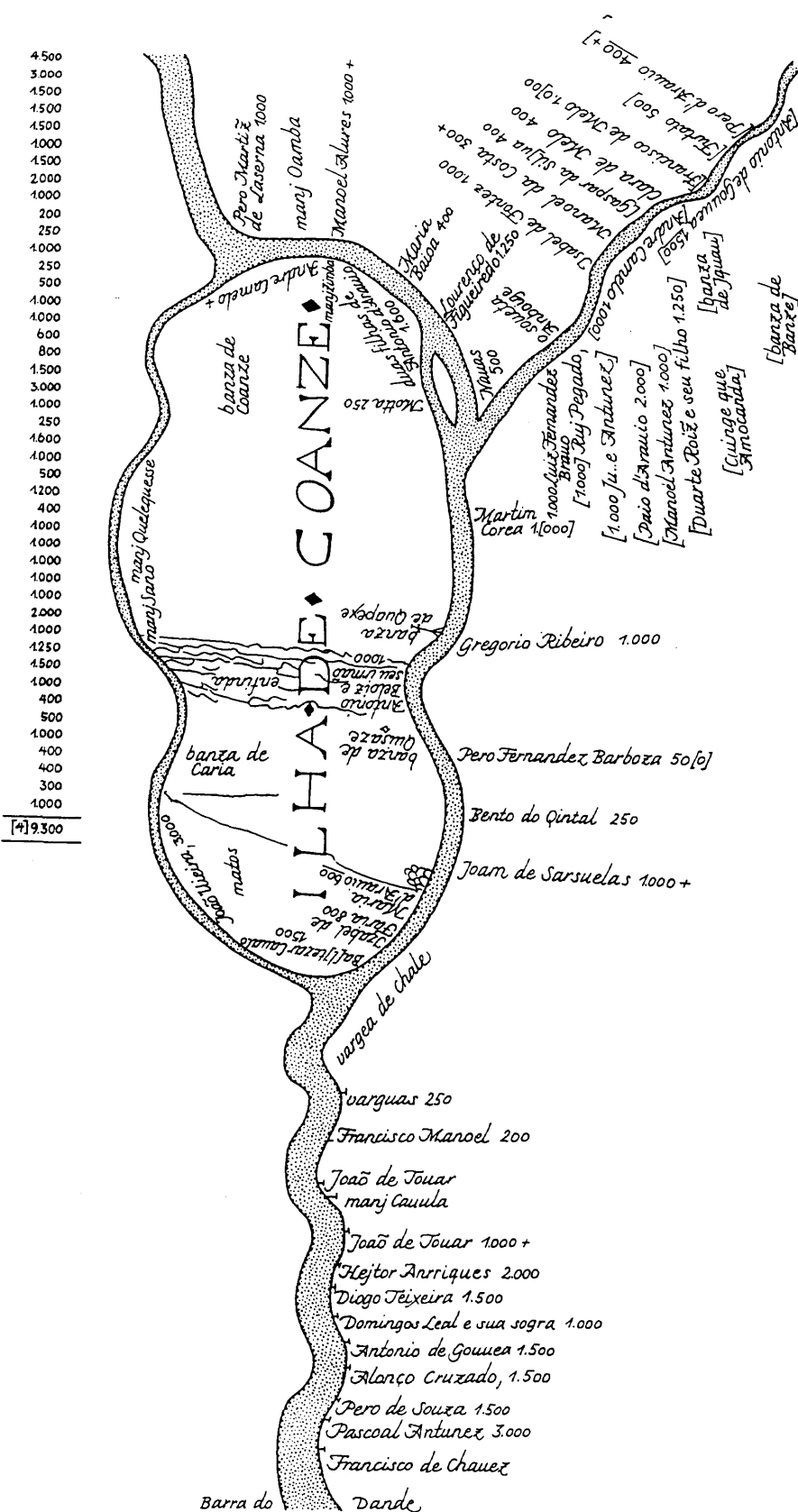


Fig. 16. Desenho do documento 193: Mapa das fazendas medidas ou doadas de novo por Fernão de Sousa no rio Dande. BAL, cód. 51-IX-20, f. 4

ao Reyno porque foy por duas embarcações que mandey de auizo⁷⁹ da não da India⁸⁰ que esteue neste porto, e deste o farey pela primeira que se offerecer.

Tenho pedido a Sua Magestade gente pera essa conquista pela falta que ha della nesta, /f. 381/ e que venha em dereitura a pouoação de Benguela; virã nos nauios da monção, e entretanto conserue Vossa Merce essa pouca que tẽ atẽ tẽr reccado do Reyno, porque o que ElRej nosso senhor mais me encomenda, e manda he a conseruação das praças, e por serẽ saydas dos Estados mais de corenta naõs pera estas costas conuẽ ter Vossa Merce muita vegia em Benguela por que naõ succeda hũ desastre, e aynda que as minas sejaõ de consideraçaõ naõ arrisque Vossa Merce reputaçã polo que pode tẽr melhor conjunção, e cõ reposta de Sua Magestade procederã Vossa Merce cõ mais acerto. Tambẽ manda Sua Magestade que todo o cobre que ouuer, assỹ de resgate como de minas venha a esta Feitoria, e tanto que ouuer quantidade delle mandarã ordẽ de fundiçaõ pera se fundir artelharia pera fortificaçaõ, e deffençaõ desta Cidade, e porto e em comprimento desta ordẽ disse a Domingos Fernandez mandasse entregar as malungas* que trazẽ as negras na Feitoria pera se carregarẽ sobre o feitor por conta de Benguela, e auendoo Vossa Merce cõ guerra, ou das minas pode mandar ao Reyno as amostras assỹ de cobre, como das pedras pera se fazer nele ensayo, e o mais mandarã Vossa Merce aquy pera se carregar ao feitor como Sua Magestade hordena, e auendoo por resgate darã o feitor o custo dele. Eu fico cõ saude, e alegrome de Vossa Merce a tẽr. Nosso Senhor etc. Loanda 22 de Janeiro de 1629.

195. Carta de Fernão de Sousa a Ambrósio I, rei de Kongo⁸¹

(28 de Janeiro de 1629)

Pera ElRej de Congo em reposta de Cacongo.

Recebi a de Vossa Alteza de 8 de Dezembro passado, e polo que Vossa Alteza me escreueo sobre Cacongo naõ me fica lugar di falar mais nessa materia sinaõ de dar conta dela a ElRej nosso senhor, e de guardar sua ordẽ, e no que se offerecer do seruico de Vossa Alteza que naõ encontrar minha obrigaçaõ o farej como deuo. Deos guarde Vossa Alteza. Loanda 28 de Janeyro de 1629.

79 I.e., a caravela Santo António em 5 de Novembro de 1628 e a fragata Nossa Senhora de Guadalupe em 16 de Dezembro de 1628.

80 I.e., a nau Bom Jesus do Monte Calvário que esteve no porto de Luanda de 13 de Outubro até 16 de Dezembro de 1628.

81 BAL 20, f. 383v (cópia). Cf.tb. sobre este assunto supra, docs. 93 (2 de Agosto de 1627), 97 (29 de Setembro de 1627), 109 (29 de Agosto de 1628).

196. Queixa dos *tendalas* e *macotas* de Ndongo⁸²*(28 de Fevereiro de 1629)*

Copia da queixa dos *tendalas** e *macotas**.

Oje 28 de Feureiro chegaraõ a este Pungo⁸³ dous moços do nouo Rej Angola Quiloange⁸⁴ os quaes mandamos a Vossa Senhoria porque delles mais claramente saiba o que passa; ElRej os mandou pera que nos queixassemos a Vossa Senhoria dos grandes inconuenientes que ha no quilombo* e pusesse a elles remedio pertencendo a vontade, e efficacia de Vossa Senhoria acabar perfeito o que tanto bem começou; ElRej se queixa de tres couzas, a primeira que sendo fogida a mayor parte da gente de Dongo em Mutamba⁸⁵ por ser liure da nossa guerra cuidando que naõ ouuese a chegar em dito Reyno a nossa guerra entrando em dito Reyno fes catiuos as de Dongo que estauaõ entre elles naõ querendo as soltar e o que he pior catiuaõ como se fossẽ jnimos os mucaquexicos⁸⁶ seguintes que saõ Angola Quilombo, Puto Ahango, Tobiandala, Cacanda Camohongo, Dambi Angola, Gonga Aquitulo, Lumbamba, Moiza Quizolo, os quaes todos estaõ dentro o mesmo Dongo e os catiuaõ em tempo que Puto Ahango que tinha a cargo a gente de todos estes já estaua cõ ElRej e lhe tinha reconhecido por senhor e de todos estes soltaraõ naõ mais que vinte e duas pessoas; assy por concluzaõ se queixa que cõ nome de querer catiuar e destroyr a Ginga e sua gente tẽ destroydo os que ficauaõ em Dongo. A segunda couza de que se queixa he que grandes, e piquenos naõ lhe tẽ nenhũ respeito, mas o jnjuriaõ cõ ynurias mui graues e⁸⁷ que mais sente que tudo. Finalmente se queixa que depois de terminado hũ dia de partir pela menhã seguinte tendosse queimado o quilombo, e a mór parte dele posta em viagẽ e ElRej cõ as barcas e outras cargas tendo partido e caminhado como huã legoa de terra o fizeraõ outra vez tornar ao quilombo antigo queimado dizendo que naõ queriaõ mais hir pela Ginga a fazerlhe guerra mas escreuendo a Vossa Senhoria tornarse onde ao presente estaõ tulados⁸⁸. Estas tres saõ as queixas; rogamos a Vossa Senhoria pelo amor de Deos a ter compaixaõ de nosso Rej, e nos outros que naõ temos outro paj e maj que elle e por eficaz remedio mandando que se soltẽ todos os mucadongos, ou presos em Matamba ou em Dongo cõ que alem da obrigaçaõ que em todo tempo lhe teremos nosso senhor pagara perfeita a merce que nos fará nisso; ElRej tambẽ esta determinado de hirse a essa Loanda falar cõ Vossa Senhoria mas quiz antes mandar /f. 433v/ a fazer esta deste Pungo aos 28 de Feureiro de 1629 – De Vossa Senhoria vassallos humildes // Lungue Acapiche // tendala d’ElRej // Cahingue

82 BAL 20, ff. 433–33v (cópia). Cf.tb. infra, doc. 197 (20 de Março de 1629).

83 I.e., «Maopungo» ou Pungo Andongo, a nova capital de Ndongo.

84 I.e., Angola Aire Filipe I, rei do Ndongo, que reinava desde 12 de Outubro de 1626.

85 Leia-se «Matamba».

86 O mesmo que «quizicos».

87 Leia-se «o».

88 Provavelmente derivado de «tululos», tendas de campo, significando por conseguinte «acampar, estar provisoriamente instalado». Cf. Heintze 1985, pp. 241–42, n. 104 para o doc. 30.

Candala, tendala do Pungo // Malumbo Amuhongo // moene curia⁸⁹. Matheus Aluminho, cunhado d'ElRej//

197. Carta de Fernão de Sousa a Paio de Araújo de Azevedo⁹⁰

(20 de Março de 1629)

Ho tendala* d'ElRej, e do Maõpungo⁹¹ cõ outros me mandaraõ hũ macota* cõ hũ punga* cõ huã carta de que cõ esta vay a copia⁹², e por me parecer confuza averiguj cõ pessoas, e boas lingoas a materia da queixa que he a seguinte. Disse que estando o quilombo* em terras do soua Loache foraõ dar obediencia a Vossa Merce os souas* seguintes: Bumba Aloamba, o tendala de Gongga Aquitulo, Moiza Aquizelo, Tobiandala, Puto Ahango, e Gongga Aquilundo, e que Vossa Merce os recebera, e lhes mandara fossẽ recolher sua gente pera suas terras, e que andando ocupados nisso sayra fora a nossa guerra, e dera no soua Caçonde do Reyno de Matamba, e o catiuara cõ tres fidalgos, Gilungumba, e Mocambo, e que se matara Aquitulo, e que virando a nossa guerra sobre a Quituchela encontrara os seis souas de Dongo referidos cõ suas quicumbas* na terra de Puto Ahango, e que nelas bundara* a nossa gente os ditos souas que tinhaõ dado obediencia a Vossa Merce; e que lhes tomaraõ as quicumbas, e toda a gente de suas morindas* e somente largara Vossa Merce os ditos seis souas cõ vinte molheres velhas, e dous negros barbados; esta mesma queixa deraõ ao Senhor Bispo⁹³ por carta dizendo que todos heraõ vassallos d'ElRej de Dongo, e os catiuaraõ em terras de Dongo estando â obediencia, e debaixo da palaura que Vossa Merce lhes dera, se assy he bem dizẽ que a guerra se fez aos amigos e vassallos, e naõ a jnimigos contra os quaẽs ElRej a pedio, e naõ contra sy mesmo, pelo que mande Vossa Merce dar ordẽ a que se restituia aos ditos seis souas o que lhe tomaraõ, e sendo pelo contrario avize Vossa Merce pera se saber a verdade, e se dar satisfaçaõ ao Senhor Bispo, e aos queixosos. Disse mais que depois de feita a presa destes souas fora ElRej queixarse a Vossa Merce; e pedirlhe a preza e depois de entregue o que está dito ao outro dia se leuantara /f. 441v/ o quilombo, e hindo ElRej caminhando cõ as lanchas o mandara Vossa Merce chamar por Andre da Costa e tornando ao quilombo pelejara Vossa Merce cõ elle, e Gaspar Borges⁹⁴, e Antonio Dias Mossungo⁹⁵, e os seus negros lhe disseraõ que hia diante com as lanchas e deixaua aly a bagagẽ tendolhe Vossa Merce entregue a sua gente, e o que lhe tomaraõ, e que naõ auiaõ de hir fazer guerra a Ginga pois deixaua a bagagẽ, e que

89 Segundo Cavazzi, ele era na Matamba o senhor da comida e da bebida. «Missione Evangelica», vol. A, livro I, f. 47. Agradeço a John Thornton por permitir utilizar-me da sua tradução inglesa, antes de ser impressa.

90 BAL 20, ff. 441–42v (original).

91 Pungo Andongo, residência do rei do Ndongo, Angola Aire Filipe I.

92 Ver supra, doc. 196 (28 de Fevereiro de 1629).

93 D. Francisco do Soveral*.

94 Gaspar Borges de Madureira*.

95 *Tendala** da guerra preta portuguesa; cf. Heintze 1985, p. 208 p. 69 para o doc. 27.

lhe chamaraõ de caõ, e que o auiaõ de enforçar; naõ o creyo, porque ainda que he negro tẽ nome de rej, e està confirmado por Sua Magestade, e deuesselhe cortezia, e respeito, o que confio de Vossa Merce fará em tudo pera cõ seu exemplo se naõ atreuerẽ outros a desonralo, e porque esta naõ serue de outra cousa e vaj cõ esta a copia da queixa naõ sou mais largo. Deos goarde a Vossa Merce etc. Loanda 20 de Março de 1629.

a) Fernão de Sousa

/f. 442v/

Carta do Senhor Governador pera o capitaõ mor Payo d'Arauyo de Azeuedo*.

198. Provisão e regimento de Fernão de Sousa sobre os salários de Angola⁹⁶

(18 e 21 de Maio de 1629)

Fernão de Souza, do Conçelho de Sua Magestade, senhor da uilla de Gouea, governador e cappitam geral do Rejnno de Angola, Congo, suas conquistas etc. faço saber aos que esta minha prouizaõ virem que eu fuj imformado por çerta imformaçaõ das muitas duuidas que de ordinario auia entre os oofigiaes [*sic*] de Justiça desta Cidade sobre o modo por que se lhe auiaõ de contar seus sellarios, porquanto o regimento que Joaõ Furtado de Mendonça fez sendo governador deste Rejnno⁹⁷ sobre isso (que athe agora se goardou) se naõ pode praticar no tempo presente, assy porque mandou se contasse os sellarios a respeito de dinheiro de prata que antaõ corria, que ao presente naõ haã, como tambem porque de moeda de pannos que hora corre se oferessiaõ muitas duuidas na reduçaõ de huã a outra, sem se poder tomar assento serto nna [*sic*] materia pello que avendo respeito ao sobredito, e a outros jmcomuenientes que se me representaraõ por parte dos ditos oofigiaes por naõ terem regra çerta por onde se ouuessẽ de reger e tomando sobre isso paresser de pessoas de letras, e de sam conçiência, e comçiderando a grande carrestia [*sic*], e exeçiuos preços que tem todas as couzas neste Rejnno, ouue por bem de mandar declarar os sellarios que d'aquy em diante se deuẽ levar, e fazer, sobre isso o regimento seguinte, o qual mando em nome de Sua Magestade se cumpra, e goarde taõ jnteiramente como nelle se conthem; emquanto o dito senhor naõ mandar o contrario, e que se registre nos liuros da Camara pera a todos ser notorio, e o ouuidor geral que hora hẽ, e ao diante for, o faça dar a todos os escriuaẽs, contador, e mais oofigiaes de Justiça, pera por elle leuarem seus sellarios na forma declarada no dito regimento. Dada em esta cidade de Saõ Paulo da Loanda aos dezoito dias do mes de Majo do anno de mil seiscentos e vinte e noue; Antonio Lejtaõ* secretario destes Rejnnos e do Senhor Governador o escreuj. Fernaõ de Souza governador

96 BAL 21, ff. 274–77v (cópia).

97 Foi governador de Angola de 1594–1601/1602.

Asinaturas do ouvidor geral.

Leuara de todas as sentenças que passarem de dez mil reis de que se não appellar, ou posto que se appellẽ ficarem de sertar quatro panos, e a sello hum pano, posto que as conthias não caibam em sua alçada.

Dos aggrauos, e cartas testemunhaeis que não forem tiradas do processo, e dias de apparecer não leuara asinatura, porhem pedindo alguã pessoa o treslado de algũs autos, ou senten[ç]as, cartas testemunhaeis, asinadas por elle que leuem sello, leuara dous panos, e hũ pano ao sello.

De cartas sitatorias, de jmquiriçoẽs que ajaõ de ter sello, e de cartas de seguro, leuara dous panos e do sello hum pano, e se forem duas, ou tres o dobro.

Dos despachos de jnstrumento de aggrauo tirados do processo em que se pronunçiar que as partes saõ aggrauados leuara tres panos, e ao sello hum pano: E vindo os instrumentos com reposta das partes, e do juis no termo da Ordenação e pronunçiarrem que não saõ agrauadas as partes posto que se não tire sentença leuara tres panos, e se o despacho for que se não pode prouer, se he aggrauado, ou não, não se leuara asinatura.

/f. 274v/ Leuara de cartas de fintas hum pano.

Leuara de qualquer mandado hum pano.

Leuara dos perdoẽs que com conhessimento da cauza mandar ajuntar as culpas, e os pronunçiar por conformes, ou não, conformes dous panos.

Leuara das sentenças nos cazos crimes que der em finaẽs que couberem em sua alçada quatro pannos e ao sello hum pano, e das que não couberem em sua alçada não leuara asinaturas, e as mesmas asinaturas se leuaraõ nos juizos da prouedoria da Fazenda, Comarca, cazas do mar, deffunctos, e auzentes, e juizo dos orfaõs sendo estes cargos seruidos por juiz letrado.

Sellario do prouedor da Fazenda.

Leuara de cada vezita que fizer, dentro neste porto aos nauios que haõde jr com escauos de mar em fora, conforme ao asento que estaa tomado duas macutas* de panos.

Sellario do juis dos orfaõs.

Leuara de fazer qualquer inuentario querendo assistir a elle dous panos.

Leuara das partilhas athe contia de trinta mil reis nouesentos reis de prata na forma do Regimento de Sua Magestade, ou panos a este respeito.

Leuara das partilhas que chegarem a coatroçentos mil reis seis cruzados de prata na forma do Regimento do dito senhor, ou de panos que valerem a dita quantia.

Leuara d'ahy pera sima dous cruzados de peça de Jndias, por cada mil cruzados athe quantia de quarenta mil cruzados, e d'ahy pera sima, não leuara mais couza alguã, e ambos os partidores leuaraõ outro tanto.

Sellario dos escriuaes da Fazenda, Correiaõ, Comarca, judicial, notas, orfaõs, Camara, Almotassaria, execuçoẽs, deffuntos, e auzentes.

Leuara o escriuam da Fazenda de cada vezita que se fizer nos nauios dentro neste porto de hida, e da escritura que fizer, e certidaõ que passar a parte sete pannos.

Leaura dos proçessos, e escrituras, assim siueis como crimes que fizer emtre partes, o que leuarẽ os outros escriuaes.

Leuaraõ de cada mea folha de papel escrita de ambas as bandas hum panno, e faraõ vintesinde regra[s] em cada pagina, e em cada regra trinta letras, pouco mais, ou menos, de modo que contando as letras de sete ou oito regras, fiquem as letras de trinta letras: E naõ leuaraõ por escretura os artigos, e os arrezoados dos avogados, e sentença dos julgadores porque são couzas que naõ escreueraõ, porhem quando das tais couzas derem os trelados leuaram o sellario pella maneira referida.

/f. 275/ Leuaraõ de huã comissaõ escrita no proçesso por que Sua Magestade, ou a pessoa que seu lugar tiuer, cometa o feito a algum julgador, mejo pano d'aquelle em cujo fauor a comissaõ for feita, e sendo em fauor de ambos leuaraõ de cada hum hum libongo*.

Leuaraõ de huã procuraçaõ apudauta hum pano da parte que a fizer, posto que faça muitos procuradores, e se duas outras pessoas, fizerem hum procurador, ou procuradores, leuaraõ de cada hum mejo pano, saluo se for marido, molher, irmaõs em huã herança, comçelho e cabbido, que naõ pagaraõ senão como huã pessoa.

Leuaraõ de querela fiadoria, conuença, ou outro termo semelhante que escreverem diante julgador, ou fizerem por seu mandado dentro nesta Cidade ou arrebaldes mejo pano, como asentada, e averaõ mais, o que escreverem contadas as regras como fica dito.

Leuaraõ de qualquer termo em que for escrito reuellia, e fizer mençaõ de como a parte foi apregoada mejo pano.

Leuaraõ das publicaçoẽs das sentenças definitiuas hũ pano, e das jnterlucatorias mejo pano, da parte em cuiu fauor forem, e se forem em fauor de ambas as partes pagara cada huã segundo a sentença for em seu fauor.

Leuaraõ das concluzoẽs sobre o libello, ou sobre artigos, ou sobre a definitua, ou sobre qualquer couza, de cada huã comcluzãõ hũ libongo; e se a tal comcluzãõ for a reuelia de huã das partes leuaraõ a reuelia, e a comcluzãõ da parte e meyo fauor, e a tal comcluzãõ e reuellia porem se for comcluzãõ ante juis da appellaçaõ e for sentença definitua, se naõ ouue o feito, vista, ou outro prouejto da escretura saluo a dita comcluzãõ, assy nos feitos çiuais como crimes, leuaraõ de cada parte hum pano; e naõ avendo mais de huã parte, e for comcluzo a reuelia da outra, leuaraõ hũ pano da presente, e mais a reuelia d'aquella em cujo fauor for.

Leuaraõ dos mandados que o julgador, assy como quando asinar termo a alguã das partes a que venha arezoar, ou venha com alguã escritura, ou lhe mande dar o treslado de alguãs rezoẽs, ou lançando de proua, ou de outros semelhantes mandado[s] hũ libongo.

Leuaraõ das jnquiriçoẽs que tirarẽ alem d'aquillo que lhe montar da sua escretura, contadas as regras de cada asentada hũ pano, sendo as asentadas tais que em cada huã aja tres ditos de testemunhas e perguntando menos testemunhas, se re-

faraõ as testemunhas de huã asentada com a da outra de maneja que aja sempre de cada asentada tres testemunhas, e os ditos de testemunhas naõ leuraõ couza alguã saluo sua escriptura contadas as regras como dito he.

Leuaraõ das penhoras que fizerem com o porteiro o que se lhes montar na escretura contadas as regras e mais da hida hum pano, e outro tanto leuaraõ quando estiuerem a venda dos penhores, a saber duas vezes cada dia, huã pella menhã, outra a tarde, e indo aos nauios que estiuerem neste porto desta banda, e da banda d'alem a Ilha sinco panos. E a Corimba seis panos, e ao Bengo huã macuta*, e indo mais longe lho arbiteara⁹⁸ o juis e as embarcaçoẽs pera se fazerem as ditas deliçençias pagaraõ as partes demais dos ditos sellarios.

/f. 275v/ Leuaraõ das sentenças que tirarem do proçoesso, ou instrumentos de aggrauo, e [se] for huã mea folha de papel escrita de ambas as bandas dous panos e mejo, e sendo escrita huã sô banda hum pano e hum libongo, e assy por este respeito segundo sua quantidade, e se for carta testemunhauel, ou outra direjta, assy como carta de seguro, de posse, enemizidade, ou carta feita por pitiçam, que naõ saõ de muito trabalho leuaraõ dous panos, e se for de huã sô banda hum pano, e sendo menos a esse respeito; com tanto que cada pagina leue vintesinco regras, e cada regra ao menos trinta letras, em modo que contando as letras de sete ou oito regras fique huãs por outras de trinta letras, e naõ avendo em cada pagina vintesinco regras comtarlheaõ somente a raza, e naõ sendo as regras da letra que dito he, naõ lhe contaraõ dellas couza alguã.

Leuaraõ dos aluarás pequenos que naõ passarem de huã lauda assy como pera prender, soltar prezos, tirar testemunhas ou outros semelhantes hũ pano, e enchendo duas paginas dous panos, e sendo mais, ou menos a esse respeito.

Leuaraõ dos feitos dos prezos pobres que se liurarem pella mizericordia ametade do sellarjo que lhe pertencer na forma da Ordenaçãõ.

Leuaraõ da uista dos feitos o que escreuerem; do primçipjo a sesta parte de quanto montar na escretura de jmquirissaõ do tal feito; athe onde a uista for pedida contando todas as regras na maneja sobredita, e posto que seja pedida muitas vezes, naõ leuara mais que huã sô vista; e depois de pedida vista huã ves crescer o feito mais por imquirissaõ ou por escretura, seja contanda a uista que mais cresceu, e naõ se lhe contara a uista donde se lhes contaraõ o treslado.

Leuaraõ das buscas dos feitos findos passados seis mezes athe hum anno dous pano [sic], e pello seguinte anno outro pano mais, e pello terceiro anno outro pano mais de maneja que passados tres annos poderaõ levar ao todo quatro panos, e d'ahy por diante naõ leuaraõ mais couza alguã, e naõ leuara das escreturas busca que as partes derem em juizo pera prouar sua tençaõ que sejaõ tais que no fim do feito se deuaõ tornar â parte ajnda que as tenhaõ em seu poder o tempo referido. Mas se as partes dejxarem estar as ditas escreturas depois dos feitos findos, leuaraõ dellas buscas, saluo se a parte naõ estiuer na terra pera as pedir, e esta busca a vera lugar, em todos os proçoessos, inquiriçoẽs, e escreturas, que tiuerem em seu poder, e se as retiuerem malissiozamente por levar busca, naõ leuaraõ dellas busca, e pagara â parte outro tanto quanto lhe pedir de busca.

98 Leia-se «arbitrarã».

E quando as escreturas em que ouuer busca per liuro, assy como notas de contratos, querellas, denumçiações, de semelhantes, como estas leuaraõ somente ametade da busca do que leuariaõ dos proçessos, e escreturas asima ditas, na forma referida, e outro tanto leuarã o taballiaõ de busca do jnstrumento que tiuer tirado da nota naõ lhe sendo pidido pella parte, porquanto naõ esteue pello taballiaõ.

/f. 276/ Sellario dos taballiaës de notas.

O taballiaõ das notas das escreturas que fizer em papel leuara de cada mea folha escrita de ambas as paginas quatro panos, e sendo escrita de huã sô banda leuara dous panos, com tanto que em cada pagina aja vintecinco regras, e em cada regra trinta letras, pouco mais ou menos, e da nota sendo escrita de ambas as paginas, hum pano, e de huã sô mejo pano, e quando for fazer alguã escretura fora de caza leuara de sua hida mejo panno, e seraõ obrigados hũs e outros a declarar por sua letra as pagas que leuarem das escreturas, que fizerem; e das que naõ quixerem leuar sellario, poraõ nada; e em nenhuã forma diraõ que as partes pagaraõ o que quizeraõ sob penna de nelle se executar o rigor da lej, e das buscas leuaraõ o que atraz fica apontado no titollo dos escriuaës do judicial.

Sellario do escriuaõ dos orfaõs.

Naõ leuara mais que da escretura que escreuer assy dos jnuentarios, como do que escreuer mais do que leuaõ os outros escriuaës, e da hida sendo na Cidade, e seus arrebaldes leuara hum pano, e do mesmo modo lhe contaraõ as hidas como estaa dito no titollo dos escriuaës quando forem fora da Cidade fazer os jnuentarios.

Leuara mais quando se fizerem as partilhas, ou coando se tomarẽ contas aos tutores allem do que se lhe montar da escretura suas asentadas, huã pella manhã, outra a tarde, se tanto durarem as partilhas, e da assentada leuarã o que fica atraz, e de assentar huã tutoria⁹⁹ hũ pano, e de assentar a dada do orfaõ a soldada pano e mejo que pagara o que tornar o orfaõ a soldada, e auendo arrendamento de gado leuara hum pano, pello termo, posto que seja de cantidade de gado, e de assentar nos jnuentarios as despezas dos orfaõs, leuarã de cada assentada mejo pano, e em tudo o que faltar neste titollo de escriuaõ dos orfaõs leuarã o que leuaõ os outros escriuaës.

Naõ leuara busca dos jnuentarios, senaõ passado hum anno, e por cada anno hum pano, athe tres annos que vem a ser tres panos, e d'ahy por diante naõ leuara couza alguã, posto que passem muitos annos, porhem coando lhe for requerido por alguã parte, que naõ for orfaõ, ou seus tutores, leuara as buscas, como leuaõ os mais escriuaës.

Sellario do escriuaõ da Camera.

Leuara de todos os assentos que fizer em seus liuros por mandado dos offiçiaes a requerimento de partes, assy como obrigações, fianças, e outros semelhantes, de

99 Leia-se «tutoria».

cada hum hũ panno, e leuara de cada aluara que fizer que ouuer de ser asinado pelos offiçiaes da Camera, ou por cada hũ delles hum panno, e o mais que aquj naõ for declarado leuara como os mais escriuaẽs.

Sellario de escriuaõ do [sic] Almotassaria.

Leuara de huã auçaõ comtestaçãõ e mandado pera se perguntarem testemunhas hũ panno, e naõ avendo mandado pera se perguntarẽ testemunhas leuara mejo panno.

Leuara de huã absoluiçaõ de jmstancia de juizo asentado no caderno mejo panno.

Leuara de huã appelaçaõ entre pessoa, o juizo ou Camera hum panno.

Leuara de huã testemunha hũ panno.

Leuara de huã sentença panno e meyo.

Leuara de huã pena posta entre partes panno e meyo.

/f. 276v/ Leuara do prouimento pella Cidade de todas as pessoas que se fizer vizita de cada pessoa que se acharem culpa mejo panno; e dos que a naõ tiuerem naõ leuara couza alguã, e avendo cazo em que se aja de guardar ordem do juizo leuara o que he ordenado aos outros escriuaẽs, em seu titullo.

Sellario do escriuaõ da Comarca.

Leuara somente dos proçessos o que escreuer em fauor das partes o que lhe*for contado pello contador como os mais escriuaẽns; e do que pertencer aos rezidos lho arbitrara o prouedor da Comarca porquanto naõ tem comedia de Sua Magestade, e se os testamentejros depois de dar suas contas quizerem quitaçaõ leuara della o que leuaõ os mais escriuaẽs, e naõ querendo quitaçaõ, naõ seraõ constrangidos que a tirem nẽ a paguem.

Sellario dos procuradores.

Aos procuradores dos feitos se contaraõ de sellario a vintena do que vençerem, ou defenderem athe valia de doze mil reis de peça e d'ahy pera sima naõ leuaraõ couza alguã, e quando se ordenar algum feito de grande quantia por escritura publica pella qual o autor tiuer vençimento sem a parte vir com embargos, e por ella der sentença o juiz sem mais proçesso nem embargos que da parte contraria se allegue de por a dita aussaõ mil reis de pannos; e o mesmo se entendera pondosse em juizo qualquer conhessimento que se ofresser em juizo que passar de contia de sem¹⁰⁰ mil reis.

E vindo a parte com embargos assim as ditas escrituras como conhessimentos, e o julgador defirindo que os naõ recebe, dando sentença final sobre a cauza, sem embargo dos embargos leuara o avogado oito mil reis de panos; e se os embargos forem recebidos pello julgador, e ouuer comtrariedade, replica, e treplica, com que a cauza fica emtaõ ordinaria, dandosse sentença no cazo em final leuaraõ os procuradores o sellario intejro.

E vindo por appellaçaõ algum feito ao juizo da Ouuidoria em que os procuradores naõ fazem mais que arzeoar o dito feito, e pode acontecer que tenhaõ

mais ou menos trabalho por respeito das circunstanças d'elle, e pondo de direito o contador lhe aluidrara o sellario conforme lhe paresser com tanto que não seja o sellario intejro, e tendo duuida a communica com o ouuidor.

E sendo as cauzas sumarias, em que não ouuer mais que aução e comtestação como são petiçãoens de forssa, soldadas, fretes, alimentos, goardar depozitos, e outras de semelhante calidade dandosse sentença final no cazo leuaraõ seis mil reis de peça.

Leuaraõ de porem huã aussiaõ d'alma em juizo sinco panos.

Dos feitos crimes de grandes malefícios como morte de homẽ, aleyue, ladroisse, moeda falça ou outro semelhante que sendo prouado contra o reo morreria pello tal crime tendo parte que o acuze athe final sentença contaraõ ao procurador doze mil reis de peça. E não avendo parte mais que a justiça leuara ametade.

E nos feitos crimes em que não cabe penna de morte, mas deue o reo ser degradado, asoutado ou aver outra penna semelhante lhe contaraõ ao procurador que vencer ou defender se comessou o feito de nouo athe sentença definitiua, leuara seis mil reis de peça /f. 277/ e vindo por appellação contarheaõ seis mil reis de panos, se ao contador paresser que os meresse.

E porque algũs feitos que vem por appellação são de pequeno volume, posto que de grandes malefícios e o procurador poem pouco tempo em os uer, e não he justo que leue o sellario, como nos feitos grandes contarhea o contador o que lhe paresser, conforme sua comçiência, e tendo duuida a communica com o ouuidor, e cressendo os tais feitos crimes no cazo da appellação outro tanto como o que vem do juis da primejra jnstança contarhea o contador oito mil reis de panos.

Sellario do estrebuidor.

Leuara de cada estribuição hum pano, e não leuara busca, senaõ quando passar de sinco annos, que o feito, auto, ou escretura forem d'estrebuidos, e d'ahy por diante leuara o que leuão os escriuaẽs da busca, como fica dito.

Sellario do emqueredor.

Leuara o emqueredor de cada testemunha que preguntar hum pano na caza da audiença, ou em sua caza, e indo a caza de alguãs pessoas perguntallas leuara do caminho outro pano, e jndo fora desta Cidade perguntar alguãs, se goardara a ordem que fica dito na hida dos escriuaẽs.

Sellario do contador.

Leuara o contador o sellario pella maneira seguinte: De cada conta que fizer dous panos por parte do autor, e outros dous pella do reo, e sendo de vinte mil reis, athe dez mil reis, leuara hum pano de cada parte, e de dez mil reis pera baixo leuara hum pano de ambos, e tera cuidado de saber das partes o que tem dado aos avogados, taballiaẽs, escriuaẽs, e portejro e lho descontara em seu sellario.

Custas pessoaes.

Se a parte a que as custas forem julgadas, for da calidade que a Ordenação liuro primejrô *titollo* 90. §§ 2. aponta comtarselhehaõ a dous panos pera sua pessoa, e hum pano pera hum criado: E sendo molheres da mesma calidade se lhes contara o mesmo; e aos clerigos de ordeñs sacras se contaraõ da mesma maneira e aos piaẽs andando soltos se lhes contara a pano e mejo, e estando prezo, dous panos, e sendo offiçal e naõ huzando seu offiço na cadea se lhe contaraõ tres panos, e as molheres dos ditos piaens se lhe contaraõ pano, e mejo, e estando preza dous panos, quer tenha quem a sirua quer naõ.

Meirinhos da Correiaõ, do mar, e alcaide.

Leuaraõ de qualquer sitaçãõ que fizerem dentro na Cidade dous panos, e fazendo as deligençias fora desta Cidade leuaraõ o que fica dito.

Leuaraõ das prizoẽs que fizerem, o que o julgador lhes julgar conforme a deligençia e trabalho que nellas tuerẽ sendo por diuida siueis a requerimento de parte, e sendo culpas crimes, seraõ obrigados a fazer as delligençias de graça por bem da justiça.

Leuara o mejrinho do mar pella deligençia que fizer na vezita dos nauios dentro neste porto que haõde jr com escrauos de mar em fora com o prouedor da Fazenda tres panos.

Leuara de cada nauio que entrar neste porto quatro panos, e da sahida delle oito panos.

/f. 277v/ Cassereyro.

Leuara de cada prezo branco tres panos, e sendo preto leuara pano e mejo, e naõ leuara casseragem do que for prezo por herro, e sem ordem de quem o pode mandar prender.

Solliçitadores.

O juis dos feitos arbitrarã aos solliçitadores de cada cauza que vir que meressem conforme ao trabalho que nella tuerem; naõ passando de dous mil reis de peça cada huã posto que seja grande.

Portejro.

De cada citaçãõ que fizer dentro na Cidade leuara hum pano, e fora della ametade do que leuaõ os escriuaẽs, e mais offiçiaes.

De cada pregaõ em audiençia leuara hum libongo.

De cada pregaõ que der na praça em arremataçoẽs leuara hum libongo.

De cada penhora que fizer leuara hum pano, e indo fora da Cidade leuarã ameta-de das hidas como fica dito, e mais o pano da penhora.

Quando se arrematarem os penhores, se forem moueís leuara mejo por çento athe sinco panos, e d'ahy por diante naõ leuara mais, ajnda que a quantia da arremataçãõ seja grande, e aja de durar muito tempo, e se trazer em pregaõ os ditos

penhores, o tempo da Ordenaçãõ, ou pouco menos, e os naõ arrematar leuara ameadade.

E se a penhora for feita em beñs de rais¹⁰¹ leuara da arremataçãõ a mejo por çento, athe chegar a huã macuta* de panos, e mais naõ, posto que os beñs muito valhaõ.

O mesmo sellario leuarã quando se venderem, e arrematarem os beñs dos defuntos que deixarem testamentejros, procuradores, curadores, e administradores que ficarem nomeados pellos deffuntos, e auzentes, e nos que morrerẽ abimtestados se goardara o Regimento dos diffuntos.

E os sobreditos officiaes goardaraõ este regimento como nelle se conthem; e leuando mais por alguã via, do contheudo nelle emcorreraõ nas penas do liuro quinto titollo setenta e dous impostas aos officiaes que leuaõ mais do que se conthem em seus regimentos. Dado aos vinte e hum dias do mes de Majo do anno de mil seisçentos e vinte e nove, Antonio Lejtaõ secretario destes Reinos e do Senhor Governador que o escreuj. Fernãõ de Sousa governador. E eu Antonio Leitaõ secretario destes Reinos, e do Senhor Governador o fiz escreuer e assinej.

a) Antonio Leitaõ

199. Instrução de Fernão de Sousa a António Nunes Leitão¹⁰² (11 de Junho de 1629)

Deligências que o licenciado Antonio Nunez Leitaõ* hade fazer extrajudiciaes.

Em Mochima

Saber a razaõ por que o vigario se queixa do capitaõ¹⁰³ e sendo de calidade que seja culpa auisara cõ seu parecer e se a teue o capitam em nao obrigar os souas cristaõs a se hirẽ confeçar ao prezidio de que o vigario fez auiso ao Senhor Bispo¹⁰⁴ e sendo materia leue os farã amigos.

Saber se esta bẽ prouido o cargo de almoxarife e se o pode estar melhor, e em quẽ.

Saber como procede Manoel Anriques ha feira de Songa e se conuẽ residir nela.

Se no prezidio se consente nela homẽs brancos extrauagantez.

Averigoar obriga que acuse¹⁰⁵ de negros e quaẽs mataraõ o morto porque vejo a esta Cidade hũ forro polo obrigãre a pagalo sã ter culpa na morte e aduirta que manda Sua Magestade que naõ se proceda contra negro que matou outro¹⁰⁶ pagando a ualia dele a seu senhor.

101 Leia-se «raiz».

102 BAL 21, ff 174v–77v (cópia). Cf.tb. infra, doc. 200 (12 de Junho de 1629).

103 Provavelmente ainda Henrique Teles de Melo*.

104 D. Francisco do Soveral*.

105 Leitura duvidosa.

106 Cf. supra, doc. 17 (7 de Agosto de 1626).

Fara deligencia de quẽ toma por diuidas escrauos sã hordẽ da Justiça facendo carcere priuado que se entenda em todos os prezidios, a pena que tẽ por isso e que se hadẽ proceder contra quẽ o fizer.

Sabera cõ que razão tirou o capitaõ a alabarda a Manoel Teixeira e se he assỹ o que diz em sua carta do queixoso e se esta melhor prouida /f. 175/ no soldado que a serue polas razões que o capitaõ aponta de que auisara cõ seu parecer.

Mandara lançar pregoẽs niste prezidio e nos mais em ambundo pera [os] souas que tiuerẽ queixas de brancos virẽ dalas pera se lhe fazer justiça.

Neste prezidio ha as praças seguintes capitaõ, pagẽ, atambor, alferes, hũ sargento, hũ cabo de esquadra, hũ condestabre, hũ bombardeiro branco, 8 mosqueteiros, e 16 arcabuzeiros, huã praça destas dos mosqueteiros tẽ o almoxarifẽ das armas.

Em Maçangano

Fara o mocano* dos negros de Manoel Castanho que saõ dous, cõ Capopo e pera esse effeito se hade mandar chamar hũ macota* do soua* Quiloa[nge] Candala Camba pera justificarẽ como o dito soua dera a Ca[popo] hũ negro por nome Caquende em tempo de Joaõ Mendez¹⁰⁷ e o negro [que] trouxe esta milonga* se chama Tumba e por os ditos dous ne[gros] de Manoel Castanho dizerẽ que heraõ forros da morinda* de Gonga [A]quitulo se hade mandar chamar hũ macota seu que conheça o paj do negro Gola que se chama Dala, e a sua maj Quiabj e o outro se chama Quiayto Quiacayonde e ambos saõ jrmaõs. Diogo Mendez foi ynterpete e da esta jnformaçaõ.

Fara o mocano de Cristouaõ Gungo Ambumba cõ o negro Capopo porque diz que he peça sua e que lhe pertence tudo o que tiuer de seu; ade justificar como he peça sua Capopo e elle com[o] naõ he peça, ynformara Diogo Mendez e farseha este mocano cõ ynterpetes dezenteressados e naõ podendo fazer em Maçangano se fara em Cambambe onde o principiou Francisco de Villoria¹⁰⁸ sendo cap[it]aõ o qual o naõ resolueo.

Fara o mocano de Ango Aquicaita sobre [as vac]cas /f. 175v/ que Joaõ da Costa Leal lhe pede do tempo de Diogo Teixeira¹⁰⁹ marido que foi de sua mulher e por morrerẽ julgou Baltezar Fernandez Reinol* capitaõ que foi de Cambambe que as naõ deve ao soua porquanto o dito Diogo Teixeira lhe dera a goardar cẽ vaccas e dellas lhe entregara 60 e as 40 entregara mortas e que por morrerẽ as naõ deuia mas naõ esteue polo julgado Joaõ da Costa Leal e a esta conta tomou por força ao soua hũ negro que tẽ em seu poder e mandou negros seus dar na morinda do soua pera se pagar das corenta vaccas sã ordẽ de justiça; farceha a quẽ a tiuer.

Dara ordẽ pera desta fortaleza uirẽ peças de artelheria rebentadas cõ as de Cambambe e Embacca polo modo e forma que escreuo ao capitaõ.¹¹⁰

Niste prezidio e nos mais se perguntaraõ polas pessoas seguintes pera [se] lhes

107 Refere-se provavelmente a João Mendes de Vasconcelos*.

108 Francisco de Vilória Pinto*.

109 Diogo Teixeira da Fonseca*.

110 João do Couto*.

formar culpa de banidos e leuantados contra os bandos, Bertolameu Lobo, e seus companheiros, Diogo Dias Alma, Jeronimo Rabelo que fogio da fortaleza da Embaca, Manoel Lopez sobrinho de Duarte Roiz d'Almeida* que fogio desta Cidade, Matheus Gomez companheiro de Lourenço Dias que padeceo nesta Cidade, Francisco de Barros.

Pessoas por que se hade perguntar extrajudicialmente pera se saber onde estaõ Gaspar de Brito, Fernaõ de Souza, sobrinho de Simaõ Nunez, Domingos Nunez Leal, Antonio da Costa Palmeiro, Joaõ d'Oliueira, Josph de Almeida, Antonio da Gama, Matheus de G[o]rgas, Francisco d'Araujo, Jeronimo Ribeiro, Gaspar Jorge Taipeiro, Bastiaõ Francisco Arco, Domingos Gonçalvez, Francisco de Souza estudante, Joaõ Moreyra, Bastiaõ Candele, Domingos Vaz, hũ criado de Cala Camzamba, dous filhos de Domingos Homẽ, Jsido[r]¹¹¹ Fernandez, Pero Fernandez da Cunha, cõ o negro Calomba de Joane Mendez¹¹², Jeronimo Dias pelo nome da terra Angila Canbua, a este sabe quẽ mandou [...] ¹¹³ a feira de Bumba Aquizanzo e pola terra de outra e [que] a vendia, Matheus do Vale /f. 177 [sic]/ Manoel Correa, Domingos Coelho, Antonio Roiz Cabuingue, o enteado de Quinanga, Manoel Roiz, o cachorro ambundo, alfaiate, Pero Axima crioulo.

Sabera da pessoa que cobrou os baculamentos* dos souas deste destrito e o que deuẽ e o que deue cada soua a quẽ cobrou e deuyendo o soua se cobrara do baculador.

As praças deste prezidio saõ as seguintes o capitaõ, pagẽ, tambor, alferez, hũ sargento, dous cabos de esquadra, hũ condestabre, hũ bonbardeiro homẽ branco, doze mosqueteiros e 30 arcabuzeiros, dos mosqueteiros tẽ hua praça o almoxarife.

Em Cambambe

Saber se por falecimento de Diogo de Lemos proueo bẽ Baltezar Fernandez Reinol* o cargo de almoxarife em Pero de Torredor ou se esta melhor prouido em Benauides em quẽ o tẽ prouido Miguel Barreiros, e disso auizará em segredo cõ toda a verdade e ynteireza.

Lera a carta de Francisco de Villoria¹¹⁴ e a de Baltezar Fernandez Reinol e cõ jnformaçãõ secreta auizará se Diogo de Lemos difunto mandou recado aos souas que naõ pagassẽ os baculamentos, e quẽ leuou os recados.

Averiguar o que naõ pagaraõ os souas ao capitaõ que foi Francisco de Viloria e o que lhe deraõ pera se lhe pedir por conta da Fazenda Real.

Saber cõ grande segredo se Felix Peçanha tornou a esta fortaleza depois que o mudey dela pera Maçangano e se continua na conuerçaçaõ de huã mulher cazada de que ha mormuraçaõ e se he certo.

As peças de artilharia rebentadas e bronze que ouer ness[a] fortaleza que naõ serue nela se mandaraõ entregar por pessoa de confiança ao capitaõ de Maçangano na forma que escreveu ao capitaõ desse fortaleza.

111 Leitura duvidosa.

112 Refere-se provavelmente a João Mendes de Vasconcelos*.

113 Aqui, o manuscrito tem um buraco de 50 mm.

114 Francisco de Vilória Pinto*.

As praças que ha nela são as seguintes o capitão, hũ pagẽ, o atambor, o alferez, hũ sargento, tres cabos de esquadra, hũ condestabre homẽ branco, hũ bombardeiro homẽ branco, 16 mosqueteiros, 34 arcabuzeiros, /f. 177v/ huã praça destes mosqueteiros tẽ o almoxarife.

Em a Embacca

Saber se esta bẽ prouido o cargo de almoxarife na pessoa que Manoel de Souza Tecidos* fez por auzencia de Francisco de Seixas* e se se pode prouer melhor e auizara em quẽ cõ seu parecer.

Se conuẽ tirar o cargo de condestabre ao framẽgo em que estaua prouido e se esta melhor na pessoa a quẽ Manoel de Souza Tezidos o deo ficando o framẽgo que o tinha cõ o de bombardeiro.

As peças de artelharia que estaõ rebentadas nesta fortaleza cõ o bronze que ouer que naõ sirua nela se haõde mandar entregar ao capitão de Maçangano João do Couto* na forma da ordẽ que vaj a Anrique de Magalhaẽz* capitão da Embacca.

Avendosse de fazer nesta fortaleza deligencia cõ os souas sobre [os] baculamentos na forma referida por official de milicia sera polo alferez de cada prezidio.

As praças dista fortaleza são as seguintes o capitão, o pagẽ, atambor, alferez, hũ sargento, hũ cabo de esquadra, hũ condestabre, hũ bombardeiro homẽ branco, quatro mosqueteiros, 24 arcabuzeiros. Da praça de mosqueteiros se da huã ao almoxarife das armas. Dada em Saõ Paulo da Loanda aos 11 de Junho 1629. Fernão de Sousa governador.

200. Regimento de Fernão de Sousa a António Nunes Leitão¹¹⁵

(12 de Junho de 1629)

Fernão de Souza etc. faço saber a Uos o bacharel Antonio Nunes Leitaõ* que tenho emcarregado pera yr vezitar os prezidios de Mochima, Massangano, Cambambe e Embaca na forma de meu Regimento¹¹⁶ que hej por bem e me praž que no exerçio da dita vezita huzeis do regimento seguinte, e isto alem dos poderes e jurisdicaõ que leuais por minhas prouizoẽs. /f. 278v/

- 1º Exercitareis os cargos de juis dos orfaõs, e prouedor da Comarca, e no que toca a tomar conta dos testamentos vos conformareis com a alternatiua de Sua Magestade.
- 2º Conhessereis de todas as auçoẽs nouas e mocanos* que se oferessero dando appellaçaõ e aggrauo as partes, nas quais auçoẽs e mocanos naõ entenderaõ os capitaẽs emquanto estiuerdes em qualquer prezidio.
- 3º Deuassareis dos cazos crimes que forem de deuaça na forma da Ordenaçã, e tomar querellas e denunciaçoẽs, e podereis conhesser e dar liuramento nos cazos leues, dando appellaçaõ e aggrauo onde a justiça der lugar.
- 4º Perguntareis nas deuassas que tirardes, e sindicaçoẽs como os capitaẽs procederaõ, e procedem na administraçaõ da yustiça pella mesma ordem, e maneira que

115 BAL 21, ff. 278–79v (cópia). Cf.tb. supra, doc. 199 (11 de Junho de 1629).

116 Ver Heintze 1985, pp. 140–53, doc. 4 (20 de Março de 1624).

Sua Magestade manda em suas Ordenações e assy mesmo dos escriuaes dos ditos prezidios.

- 5º Se fizeraõ forssa a alguñs souas* obrigandoos a darlhes peças por meynos illicitos.
- 6º Se deraõ a execuõ as hordeñs que lhes mandey tocantes ao seruiço de Sua Magestade.
- 7º Se fizeraõ algũs aggrauos, ou forças a algum morador, ou imjustiça.
- 8º Se com poder de seu cargo ouueraõ alguã molher cazada de morador, ou filha, ou veuaa, ou donzella.
- 9º Se venderãõ alguã poluora, ármãs, e moniçoẽs a algũs souas, da Quissama, ou outros destes Reinnos, e como despenderãõ as de Sua Magestade o que vereis pello liuro da receita, e despeza dos almoxarifes das armas digo que ha nos ditos prezidios.
- 10º Tomareis contas aos ãitos almoxarifes das armas, poluora, e moniçoẽs que hã nos ditos prezidios.
- 11º Entendereis nas fazendas dos defunctos, e auzentes, assy do mesmo modo, e maneira como o faz o prouedor, e executor geral, fazendo vir a boa arrecadação todas as diuidas, e qualquer fazenda que lhes pertencer por qualquer via que seja executando os thezoueiros e mais pessoas em cujas maõs estiuerem, ou forem, dellas herdejros, e assy mesmo do proçedimento que os capittaeñs tiueraõ na dita arrecadação, e sendo cazo que se perdeo por culpa delles (constandouos della) fareis em sua fazenda execução.
- 12º Sabereis se receberãõ alguãs peitas no tempo que seruiraõ por prouer algũs officios, ou praças, como saõ mani quitandas* das feiras, escriuaes dellas, ou outros.
- 13º Se comeraõ alguãs praças mortas, ou as deraõ a pessoas de sua obrigação, ou ynhabeis pera seruirem de soldados, sargentos, ou cabos de esquadra.
- 14º Se consentiraõ homiziados assy pello gouerno, como pella justiça nos ditos prezidios sabendo que o heraõ.
- 15º Se se cobraraõ os bacullamentos* de Sua Magestade na forma de sua instrumção, e se tomaraõ pessas aos souas estando deuendo ao dito senhor, e o que estiuer por cobrar, o poreis em boa arrecadação emquanto uos detiuerdes nos ditos prezidios. /f. 279/
- 16º Se obrigaraõ a algũs moradores, soldados, ou molheres a virem a esta Cidade sem ordem minha e se lhe leuaraõ alguã couza por isso.
- 17º Se corromperaõ a justiça dando as sentenças por dinheiro, ou peças, ouro, ou prata, ou se por este respeito julgaraõ mal alguñs mocanos aos souas.
- 18º Se deraõ alguãs terras dos souas, ou de algũs moradores, por respeitto, ou sem ordem minha.
- 19º Se mandaraõ uir souas pera repararem as fortallezas com yntentos de lhes pedirem peças, e se lhas leuaraõ, ou os obrigaram a isso descontentandosse da obra pera esse effeito.
- 20º Se obrigaraõ aos souas a lhes virem bacullar, ou lhe mandaraõ pedir as suas terras, jnfutas*, ou loandas*, e se os mandaraõ vestir pera esse effeito.
- 21º Se vzaraõ de occambas* depois de lançados os bandos, e se declararaõ aos souas

- a instrução de Sua Magestade sobre os bacullamentos¹¹⁷ empedindo por este modo pagarem os souas os tributos que prometeraõ ao dito senhor.
- 22º Acóntessendo que se ponha suspeição ao escriuaõ que leuais, seruira em sua aubzença o do prezidio naõ estando suspenço, e estando o nomeareis, e avizareis pera eu prouer como for seruido.
- 23º E sendo cazo que uos intentem de sospeito remetereis a suspeição ao ouuidor geral deste Rejnno. E conhessereis da cauza com hum adyunto que tomareis athe se detreminar a dita suspeição, e sendo que vos deis por suspeitto por cauza yusta, ou fordes yulgado por tal, se louuaraõ as partes em hum juiz que detremine a cauza na forma de direitto.
- 24º Se achardes comprehendido algum capitaõ de prezidio que estiuer atualmente seruido, o suspendereis tendo culpas, e ma cometereis pera mandar proçeder conforme a qualidade della, e como for seruiço de Sua Magestade.
- 25º Nas culpas que tocarem aos offiçiaes de milícia, e capitaes que forem, pertencentes a guerra fareis autos que me remetereis, e naõ proçederes contra elles porquanto me toca particularmente.
- 26º Proçedereis contra os tangomaos¹¹⁸, e cazados de muito tempo que andaõ na conquista, naõ estando atualmente seruido a Sua Magestade.
- 27º Podereis prouer em cada prezidio hum mejrinho que possa fazer todas as deligenças que por Uos lhe forem mandados, pera o que podereis obrigar com as penas que uos paresser qualquer penna posto que seja soldado.
- 28º Fareis elleição em Massangano de juiz ordinario, e procurador do Conçelho¹¹⁹ na forma da Ordenação, e seruira de escriuaõ da Camara, do judissial, e notas, e Almotassaria o mesmo que há no prezidio, e me avizareis do que nisto fizerdes, pera lhe mandar passar prouizaõ pera se fazer caza da Camara.
- 29º E nos cazos desta jurisdicção se naõ emtrometera o capitaõ môr da guerra¹²⁰, nem os capitaes dos ditos prezidios¹²¹, posto que em seu Regimento, se lhes comçeda porque haueis de conhesser delles pella dita maneja, e este regimento pella maneja asima, e atras declarada /f. 279v/ cumprireis em tudo como nelle se conthem, e mando ao dito capitaõ môr, e mais capitaes asima referidos que hora saõ e ao diante forem, e as mais pessoas a quẽ pertemçer o cumpraõ e goardem e façaõ jmeiramente cumprir e goardar como nelle se conthem sem duuida nem contradisaõ alguã. Dado nesta cidade de Saõ Paulo da Loanda aos doze de Junho de 1629 annos.

117 Ver Heintze 1985, pp. 137–39, doc. 3 (19 de Março de 1624).

118 Tangos-maus: «Portugueses que viviam entre os Negros, cujos costumes adoptavam». Silva 1980, V, p. 243.

119 Não sucedeu por causa de opposição do capitão que via assim os seus poderes ameaçados. Ver supra, docs. 145 (20 de Outubro de 1629), 157 (9 de Janeiro de 1630).

120 Era então Paio de Araújo de Azevedo*.

121 Cf. Heintze 1985, p. 70, Tabela 6.

201. Carta de Fernão de Sousa a Baltasar Lopes de Andrade¹²²
(21 de Junho de 1629)

Pera Baltezar Lopez de Andrade.

Conuẽ pera si fazer huã deligencia de muita ymportancia do seruiço d'ElRey nosso senhor virdes a esta Cidade tanto que reçoberdes esta minha carta o que vos encarrego façaes cõ toda a breuidade possiuel pelo pedir a materia dela o que confio fareis como deueis a bom vassalo de Sua Magestade, porque em seu nome vos chamo. Nosso Senhor etc. Loanda 21 de Junho de 1629.

202. Auto do provedor da Fazenda de Benguela¹²³
(23 de Julho de 1629)

As folhas sessenta e huã do liuro da Feitoria está hũ auto que o prouedor da Fazenda¹²⁴ de Sua Magestade mandou fazer cujo treslado de verbo ad uerbum he o seguinte. ¶ Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e seiscentos e vinte e noue annos, aos vinte e tres dias do mes de Julho nesta cidade de Saõ Felipe Reino de Bêguela nas pouzadas de Luis Leytaõ ouuidor geral e prouedor da Fazenda de Sua Magestade nestes Reinos por elle foi mandado a mi escriuaõ fazer este auto dizendo que pera que a todo tempo constasse o estado em que as cousas deste Reino estauaõ ao tempo que o Senhor Conquistador Lopo Soares Lasso* nelle entrou e tomou posse do gouerno delle e do que tinha sucedido d'ahi em diante e pera que Sua Magestade possa ser informado inteira e uerdadeiramente de todos os successos que nas materias de seu seruiço tem acontecido, era necessario serem preguntadas pessoas de authoridade e credito dos moradores desta cidade que mais rezaõ tuiessem de saber de todas estas cousas, as quais o Senhor Conquistador mandaua que fossem as seguintes. ¶ O capitam Christouaõ Roiz// Os alferes Joaõ de Oliueira, Joaõ Pinheiro, Paulo Ribeiro e Lucas Ferreira, e os sargentos Gaspar de Souza e Dionysio da Motta, e os adjudantes Manoel de Freitas, e Marcos Martel. E sendo vïdos perante elle ouuidor geral, elle lhes deu iuramento dos Sanctos Euangelhos sob cargo do qual lhes mandou que declarassem e dissessem o que sabiaõ e na uerdade passaua das cousas seguintes. ¶ Primeiramente quantos e quais souas* auia que fossẽ feudatarios e estiuessem a obediencia de Sua Magestade e ao seruiço desta fortaleza quando o dito Senhor Conquistador tomou posse della, e que terras cultiuauaõ os moradores d'aqui e em que parte e quanta distãcia estauaõ desta fortaleza, e cõ que gentes tinhaõ amizade e cõmerço, e se os moradores desta terra hiãõ cõ liberdade às terras dos gentios ainda que naõ fossẽ feudatarios, e que distãcia auia dellas a esta fortaleza, e iuntamente o dia e tempo em que

122 BAL 20, f. 384 (cópia). Cf. Heintze 1985, p. 337.

123 BAL 20, ff. 429–30v (cópia autenticada). O auto é de 23 de Julho de 1629, a cópia é de 16 de Agosto de 1629. O documento já foi publicado por Felner 1933, pp. 567–69 mas com referência diferente e incompleta, e também com outra transcriçaõ.

124 Luís Leitão Sotomaior.

o dito Senhor Conquistador tomou posse deste prezidio, e das saídas que tem feito, e guerra que tem dado ate hoie, e o tempo em que foraõ, e do successo e dillaçaõ que teue em cada huã dellas, e a distancia dos lugares, e quaõtos souas* assi jagas como ambundos tem feitos feudatarios desta fortaleza e reduzidos a obediencia de Sua Magestade e se andaõ cõ liberdade pellas terras cõmarcaõs a esta fortaleza, assi os negros captiuos dos portuguezes, como os brancos, per todas as partes aonde o dito senhor os mandaua sem serem offendidos nem impedidos por nenhũ dos senhores gentios, assi vassallos de Sua Magestade e feitos feudatarios da fortaleza, como dos que inda o naõ eraõ, e que terras se cultiuauaõ ia de presẽte pellos moradores desta cidade, e quãta distancia estaua d'aqui. E por elles depois de praticarem sobre as ditas cousas que lhes foraõ pregũtadas todos de huã voz e huã mesma conformidade foi dito que ao tempo que o Senhor Conquistador tomou posse deste prezidio, que foi o dia que aqui chegou da Loanda dez de Mayo do anno de 627. naõ avia mais souas feudatarios desta fortaleza que /f. 429v/ estiuesses a obediencia de Sua Magestade que os seguintes. ¶ Peringue, mani Berro, Quinzamba, e o soua da praya que saõ os vezinhos mais chegados a esta cidade, e dos Jagas so Caçõnda era feudatario e estaua a obediencia, e que mani Songo corria em amizade cõ os portuguezes, mas que naõ era feudatario e que os moradores desta cidade cultiuauaõ alguãs terras aqui perto da fortaleza cousa de mea legoa pouco mais ou menos, e que algũs negros ambundos de Cabamba vinhaõ aqui fazer feira de alguãs cousas sem embargo de naõ ser feudatario, nẽ estar a obediencia de Sua Magestade, e que os portuguezes naõ hiaõ as suas terras nẽ sahiaõ desta cidade mais que a seus arimos* e ate Molundo. E que tanto que o Senhor Conquistador aqui chegou por ser informado do dãno que Anguri jaga poderoso que viue d'aqui 16. ou 17. legoas tinha feito as gentes de Peringue e mani Berro feudatarios desta fortaleza, roubandolhes seus gados e suas mulheres e filhos sahio logo em 27. do dito mes de Mayo em que aqui chegou cõ outenta soldados portuguezes pouco mais ou menos, e deu no impuri¹²⁵ que he huã serra asperissima, e cõ grandes couas por debaixo da terra, aõnde o dito jaga viue, pelejando com elle onde lhe mataõ gente e o obrigaõ a pedir que o reçoissem por feudatario, e depois de o deixar assi castigado passou auãte pelejando cõ Quissangue e Bisansongo a quem teue çercado no seu impuri onde tinha grande poder de gente, no qual çerco foi morto o mesmo Bisansongo, segundo os seus disseraõ com que outro negro que disse ser seu quiãbole* veyo dar obediencia, e estando neste çerco veyo outro negro por nome Bambe que viue alem de Bisansongo a fazerse feudatario e dar obediencia e o Senhor Conquistador o mandou metter de posse das suas terras que outro negro lhe tinha tomado, e nesta saída e guerras que deu se matou muita quantidade de inimigos, e dos nossos escrauos foraõ mortos cinco ou seis e muitos feridos, e foi morto Francisco Dias Quilaõ tendala* da gente preta e feridos mais de quarenta portuguezes e hũ so morto

125 Cf. BAL 21, f. 18 (Brásio VIII, p. 129): «tem çitios muito fortes a que chamaõ impures, que saõ couas, por baixo da terra, e grutas, com agoas e mantimentos en que se metem, muito difíceis de entrar ...» «Empures, que são humas Concavidades que a natureza e o tempo tem ali obrado ao pé de huns outeiros por dentro de Rochedos» (Cadornega I, 1940, p. 346).

de sua doença, e que d'aqui a Bisansongo e a Bambe seraõ quarenta legoas pouco mais ou menos pella terra dêtro ao rumo de leste, e o proprio Senhor Conquistador foi ferido de duas frechadas, de que perdeo a vista do olho esquerdo, e tornou a este prezidio o primeiro dia de Septembro do dito anno de 627. deixando feito grande estrago em todas as terras dos inimigos por onde passou.

E que logo em 21. de Feureiro do anno seguinte de 628. sahio o dito Senhor Conquistador cõ a guerra fora cõ 75. homeñs portugueses pouco mais ou menos, e entrou em terras de Culimata que saõ d'aqui 20, legoas pouco mais ou menos pella terra dentro cõ o qual naõ pellejou por os negros andarem sempre fugindo e cõtudo lhe tomaraõ duas mil vaccas pouco mais ou menos e alguãs peças cõ que tornaraõ a este prezidio em 22. de Março do dito anno de 628.

E logo a tres de Septembro do dito anno de 628. partio o Senhor Conquistador cõ 75 homeñs portuguezes pouco mais ou menos, e cousa de mil e quinhentos negros ambũdos e jagas a dar guerra a Cabamba senhor das terras de Luqueco que era o mais poderoso e timido negro que ategora se sabe em todas estas partes por naõ querer uir a obediçiã /f. 430/ de Sua Magestade e o desbaratou¹²⁶ tendo consigo a mor quantidade de gente de guerra que nũca se vio neste Reino e lhe mataraõ graõ quantidade de gente e captiuaraõ muitas peças e tomaraõ quatro ou sinco mil cabeças de gado pouco mais ou menos. E tornou a este prezidio ao primeiro dia de Outubro do dito anno de 628. E na dita guerra foraõ feridos dous portuguezes somente, e hũ negro morto e muitos feridos, sendo que so os portuguezes pelejaraõ ate romperem os inimigos e os porem em fugida.

E que logo em 25. de Nouembro do dito anno de 628. partira o dito Senhor Conquistador pera os Sumbes aonde estaõ as minas do cobre, por cujo respeito Sua Magestade mandou aqui o governador Manoel Cerueira Pereira fazer este prezidio, e a dez de Dezembro do dito anno deu no quilombo* (que he arrayal) dos inimigos que se puseraõ em fugida os quais seguio quatro dias sem os alcançar, e se tomaraõ nista guerra mil pessoas catiuas pouco mais ou menos, e se reduziraõ a obediencia de Sua Magestade e se fizeraõ feudatarios desta fortaleza treze souas algũs dos quais saõ mui poderosos e tẽ muitos outros seus vassalos, e cõ isto foi o dito senhor as minas do cobre, de que tomou posse por Sua Magestade mansa e pacificamente, e tirou dellas as mostras do metal que mandou a Sua Magestade¹²⁷ cõ os autos que disse fez, e cõ isto tornou a este prezidio o derradeiro de Março de 629, sã perda nã morte de nenhũ portugues, posto que dous foraõ feridos na guerra que deu a Cahuri e que desta cidade as minas do cobre seraõ trinta legoas pouco mais ou menos pera o Norte.

E que alem dos treze souas sumbes que se reduziraõ a obediencia de Sua Magestade e fizeraõ feudatarios, tinha reduzido o dito Senhor Conquistador mani Songo, Lulembe, mani Nhangá, Quitemo, Cabombo, Conzamba, Monadundo, mani Catũ-belá, Caungueca, Cabambe, Gumbe, e Canguanda; e que depois que o Senhor

126 Em 14 de Setembro de 1628, cf. supra, doc. 121 (5 de Novembro de 1628).

127 Por João Lopes Mascorro que partiu de Luanda por volta de 25 de Agosto de 1629, cf. supra, docs. 150 (8 de Janeiro de 1630) e 137 (25 de Agosto de 1629).

Conquistador está neste Reino e fez a primeira saída, andaraõ sempre os portugueses e seus escrauos cõ liberdade e segurãça por todas as terras por onde o dito senhor os mandou assi dos que ia saõ feudatarios como dos que ainda o naõ saõ, e se tem cultiuado muitas terras assi ao redor desta fortaleza, como na varzea de Catúbela que he d'aqui quatro legoas pouco mais ou menos onde se tem reduzido muitas terras a cultura em que ia este anno ha muita quãtidade de paõ, e se espera auer tanto que baste pera naõ serem necessarios mãmimentos de fora; o que assi sabiaõ por auer muitos annos que rezidiaõ neste prezidio antes que a elle uiesse o Senhor Conquistador, e que conforme o estado em que estaõ as cousas deste Reino e o grande cuidado e diligencia cõ que o dito Senhor Conquistador trata dellas, e os bons successos que Deos Nosso Senhor lhe tem dado se espera que em muito breue tempo seja este Reino e as conquistas delle huã das de mayor importancia que Sua Magestade tem nestas partes do Sul. E que isto era o que sabiaõ e entendiaõ do que lhes foi pregütado de que o dito ouuidor geral mãdou fazer este auto e termo que todos cõ elle assinarã e eu Manoel Pereira escriuaõ da Quuidoria geral e da Fazenda de Sua Magestade nestes Reinos de Benguela que o escreveu// Luis Leytaõ// Cristouã Roiz// Joã d'Oliueira// Paulo Ribeiro da Mata, Marcos Martel, Manoel de Freitas// Dionysio da Mota, Guaspar de Souza.

O qual auto eu sobredito Manoel Pereira escriuaõ da Ouuidoria geral e da Fazenda /f. 430v/ de Sua Magestade nestes Reinos de Benguela tresladei o proprio que esta em o liuro da Feitoria a que em todo e pòr todo me reporto que está em poder de Luis Leitaõ Sottomayor ouuidor geral e prouedor da Fazenda de Sua Magestade nestes Reinos bem e fielmente sã antrelinha nem causa que faça duuida, saluo no rosto da primeira lauda desta folha hũ borraõ no meo da regra vigessima tertia que diz que tem dado, que se fez na uirdade, e assinei aqui em Benguela de meu sinal costumado. Hoie dezasseis de Agosto de mil e seiscentos e vinte e noue annos.

a) Manoel Pereira

203. Mandado de Fernão de Sousa ao *soba* Ambuila¹²⁸

(7 de Agosto de 1629)

Reccado que o Senhor Governador Fernão de Souza manda por Belchior Luiz ao soua* Buylla.

O reccado que o Senhor Governador me manda que vos diga he o seguinte. Que elle mandou retirar a sua guerra quando estaua em Caoanga por do Rej de Congo Dom Ambrosio lho pedir por carta sua, e por naõ deixardes yr Cabonda, e Cheque pera sua terra vos manda dizer que os largueis, e deixeis yr liuremente, e os naõ tenhaẽs em Vossa terra porque saõ vassalos di Sua Magestade, e filhos seus, e que aos escrauos dos portuguezes os mandeis pera seus senhores, e que naõ inquieteis aos souas desta banda do Dande porque saõ vassalos di Sua Magestade e lhe baculaõ* e que se naõ dezestirdes de o fazer, e o Senhor Rej de Congo naõ der a isso

satisfação fará o que lhe parecer, e dara comprimento a ordẽ que tẽ de ElRej nosso senhor como tẽ feito cõ Ginga Ambande, e que vos faz esta lembrança pera sua descarga de tudo o que vos suçeder mas que se largardes os souas cõ os escrauos dos portuguezes mandara correr cõvosco como d'antes fazia e vos empararã de vosso vezinho, e aos souas me manda diga de sua parte que lhes perdoas tudo yndosse pera suas terras, e se quietarẽ nelas, e continuarẽ cõ a obediência e vassalagẽ deuida a Sua Magestade rej e senhor seu. Em Saõ Paulo da Loanda aos 7 d'Agosto de 1629. Fernã de Sousa governador. O qual treslado de reccado eu Antonio Leitaõ* secretario destes Reynos e do Senhor Governador tresladey aquj bem e fielmente sê cousa que duuida faça, e o proprio assinado pelo dito Senhor Governador dey ao dito Belchior Luiz que assinou aqui comigo de como o recebeo.

aa) De Belchior. X Luiz / Antoneo Leytaõ

204. Ordem de Fernão de Sousa a Paio de Araújo de Azevedo¹²⁹ (24 de Agosto de 1629)

Ordẽ pera o capitaõ mor Payo de Araujo de Azeuedo*.

Na vltima que recebi de tres do passado me diz Vossa Merce que o quilombo* naõ serue nesse sitio de mais que de oprimir o Reyno de Dongo; o mesmo me parece e que o leuante Vossa Merce e venha por onde aja mantimentos de inimigos afastandosse de Dongo e dos souas* amigos. Por naõ terẽ chegados nauios do Reyno polos quaes espero ordẽ de como me hejde auuer cõ os souas leuantados que deuẽ os baculamentos* que prometerã, e cõ Bujlla. Porã Vossa Merce o quilombo em parte que os ponha em temor, e cuydado, e façã effeito sendo nesessario, e se naõ perca viagẽ pera a Embacca aonde se hade desfazer. Pera estes dous yntentos parece se pode pôr no alto de Tango Angonga pera se prouer de mantimentos dos bambes* de Matamba, e d'ahy mandarã reccado aos souas de huã, e outra banda mandẽ pagar ahy o que deuẽ, de que vay cõ esta a copia, e que naõ obriguẽ aos que mandarẽ pagar a yr em pessoa ao quilombo por se naõ homiziarẽ mais segurandoos na amizade, e obediencia pelos naõ consumir cõ guerra. O que se pagar mandara Vossa Merce a esta Cidade por hũ quilamba*, ou por quẽ lhe parecer a entregar ao feitor d'ElRey. E aduirto que as melhores certidoes pera Sua Magestade lhe fazer merce haõde ser a deste pagamento, e do d'ElRej de que Vossa Merce se naõ descuide, e enquanto se ocupar auerã lugar pera auizar Vossa Merce do que hade fazer porque tenho mandado Belchior Luiz cõ reccado a Bujlla¹³⁰ que entregue Cabonda, e Cheque, e os escrauos dos portuguezes que tẽ em sua terra e dezista da vexassaõ que faz aos souas vassallos desta banda porque se resolueo pelo Senhor Bispo, e padres da Companhia se lhe naõ pode dar guerra antes de fazer cõ elle esta deligencia em que consiste a razaõ de ser justa porẽ he só pera Vossa Merce, e naõ pera outrẽ porque pera tudo conuẽ telo em segredo, mas pareçendo a Vossa Merce mais

129 BAL 21, ff. 282–82v (cópia).

130 Ver supra, doc. 203 (7 de Agosto de 1629).

conueniente pera estes yntentos marchar por outra parte, e fazer alto em outro sitio o fará Vossa Merce cō parecer dos capitaes, e breuissimamente hirá resoluçãõ. Tenho assentado prouer a companhia de Diogo Carualho¹³¹ em Diogo Godinho alferez dela e na bandeira Antonio Pinheiro sargento por me dizerẽ que he bom soldado e que seruiu bem na Quindonga, e nesta occaziaõ o mesmo fizera na outra se o alfereç tiuera mais ydade, mas dizẽme que he mancebo, e que pode seruir mais tempo de alferes, de tudo me auize Vossa Merce cõ seu parecer porque dezejo prouér nos cargos soldados benemeritos polos obrigar a seruir, e aturar nas companhias, e descuydalos da Jllamba. A Quiçama está de roim humor, e parece que /f. 282v/ as companhias estejaõ qua embaixo pois Dongo fica quieto; pera isso conuẽ hir dispondo as couzas, cõ ElRej naõ deixe Vossa Merce hir nenhũ portuguez, nẽ crioulo, nẽ capitaõ pera estar cõ elle porque somente seruẽ lá de ynquietações, governe o Reyno cõ seus macotas* e a consciencia cõ os padres da Companhia, e praza a Deos que baste. A sogra de Domingos Lopez de Sequeira* he falleçida pediome escreuesse a Vossa Merce, deixe vir Francisco Mendez de Carualho* acodir aquella caza por lhe ficar encomendada, podelhe Vossa Merce dar licença naõ auendo razaõ que o empida. Com esta vaj huã memoria do que depuzeraõ os macotas dos souas Candumba Aquiloange, e Quitala Quiamo Henda; veja Vossa Merce, pera sỹ, e se falariaõ verdade delhe¹³² lá sayda, e se mentiraõ naõ seja occaziaõ de tratar por isso mal os souas pois fio de Vossa Merce esta materia. Manoel da Nobrega foi por hordẽ de Aluaro Roĩz de Souza* polos souas de Are¹³³ a cobrar, e pareçeme que cobrou somente pera sỹ, o mesmo deue fazer Mossungo¹³⁴. Deos goarde a Vossa Merce. Loanda 24 de Agosto de 629.

205. Ordem de Fernão de Sousa a Paio de Araújo de Azevedo¹³⁵

(14 de Setembro de 1629)

Ordẽ pera o capitaõ mor¹³⁶ desfazer o quilombo*.

Reçebi a vltima e conformandome cõ o que Vossa Merce nela aponta, tanto que receber esta, leuantará o quilombo do sitio em que estiuer, e o trará a fortaleza da Embacca por onde for mais conueniente. Nela alojará Vossa Merce as duas companhias de ynfanteria, e ficaraõ a hordẽ do capitaõ do presidio Anrique de Magalhaes* cheas as praças, e as da fortaleza cõ ordẽ ao capitaõ dela, e capitaes de ynfanteria naõ deixẽ sahir do presidio soldado algũ sã licença minha por escrito cõ pena de cazo mayor, e que naõ deixara o dito capitaõ passar nenhũ portuguez nẽ crioulo da fortaleza pera a feira, e somente hiraõ a ella maculuntos* cõ fazendas,

131 Diogo Carvalho Gago*.

132 Leia-se «dê-lhe».

133 Are, Aire, Hari, então província central do Ndongo.

134 António Dias Mosungo, *tendala** da guerra preta portuguesa. Cf. Heintze 1985, p. 208 n. 69 para o doc. 27.

135 BAL 21, ff. 282v–83 (cópia).

136 Paio de Araújo de Azevedo*.

e passando algũ portuguez sē ordē sua por outra parte o mandar prender, e de prezidio em prezidio o ynuiar em ferroz a bom reccado a esta Cidade pera proçeder contra elle como me parecer: E pello mesmo modo proceder contra os que forē a banza* d’ElRey¹³⁷ sē licenç minha. A todo o extrauagante que n assentar praça nas companhias, e na fortaleza o mandar Vossa Merce noteficar se saya fora della e se venha pera baixo aynda que alegue forçosas razoes de diuidas e contas, e n o fazendo o mandara prezo. Aos soldados obrigados aos presidios mandara Vossa Merce se vo pera elles entregues ao que for de mais confianç que o leue em direitura ao seu prezidio a entregar ao seu capitaō cō carta de Vossa Merce pela qual o auizar quantos so, e por seus nomes. As pessoas desta Loanda, e do Bengo e parentes de Vossa Merce trar em sua companhia at Maçangano, e d’ahy a esta Cidade pela Coanza, e no dara licenç a nenhū pera vir por terra ynda que allegue pera isso vrgente cauza. Vir em sua companhia Antonio Dias Mossungo¹³⁸ at esta Cidade por conuir assy ao /f. 283/ seruiç de Sua Magestade. As moniçes e poluora que sobejaraō da guerra se entregará ao almoxarife das armas da Embacca, e se lhe carregará em reçeita, e disso trar Vossa Merce certidaō pera eu saber o que sobre isto se fez. Ficar na feira a pessoa que parecer de mais confianç que della se faça, e no por razaō de boa lingoa at eu prouer de mani quitanda* e officiaes cō obrigaço que a tal pessoa que ah ficar no consinta na feira homē branco, nē crioulo e somente assistiraō nela os maculuntos cō fazendas e que no deixara passar nenhū delles da feira pera dentro nē mandar por nenhu via fazendas a outra parte a fazer peças cō pena de serē dezorelhados, e se proçeder cō pena de cazo mayor contra a pessoa que ficar na feira, e o consentir pera o que se lançaraō bandedoz. Far Vossa Merce com os capitaēs em prezença d’ElRey e de seus macotas* assento dos preços e medidas que haōde servir na feira¹³⁹ cō as demais declaraçoēs necessarias e que aos guenzes* se lhes faça bom acolhimento e os deixē vender e comprar liurementemente pelos preços declarados pera que v a feira em crescimento, e folguē de vir a ella, e pareçendo conueniente extinguirse a feira do Acco¹⁴⁰ se far, e querendo vir de l a nossa os deixar vir ElRej fazendolhe boa passagē, e gazalhado, e ElRej mandara fazer banza no lugar mais conueniente pera seguranç da feira, e das fazendas e peças e se lhe declarar que horden no v a sua banza portuguez nē crioulo, e que lhes no de¹⁴¹ acolhimento nela e fazendoo e suçedendo por isso desseruiço de sua Magestade se lhe dar em culpa. De tudo o referido mandar Vossa Merce fazer autos e delles uiraō os treslados pera a todo o tempo constar que se fez por bom governo deste Reyno e os baculamentos* que Vossa Merce puder mandar cobrar dos souas a boamente o far cō tanto que no aja detença por esse respeito em se desfazer o quilombo, e se ElRej no tiuer mandado as 100

137 Angola Aire Filipe I, rei do Ndongo. A sua residncia, a nova capital de Ndongo, era Pungo Andongo.

138 *Tendala** da guerra preta portuguesa. Cf. Heintze 1985, p. 208 n. 69 para o doc. 27.

139 I.e., na feira de Masanga Acaita, ver infra, doc. 207 (15 de Outubro de 1629).

140 I.e., a feira no territrio de Gunza Ambambe na regio ou «provncia» de Haco, ao sul do Kwanza.

141 Leia-se «d».

peças que deue a Sua Magestade do anno passado ordenelhe Vossa Merce que as mande antes de Vossa Merce vir pera baixo, ou uenhaõ em sua companhia. Deos goarde a Vossa Merce etc. Loanda 14 de Setembro 1629.

**206. Alvará de fiança de Fernão de Sousa
a Domingos Luís de Andrade¹⁴²**

(2 de Outubro de 1629)

Registo do aluara da fiança que se passou a Domingos Luis d'Andrade*.

Fernão de Souza, do Concelho de Sua Magestade, senhor da uilla de Gouuea, governador e capitaõ geral dos Rejnnos de Congo e Angola, Benguella, e suas prouinças e comquistas etc. faço saber aos que este aluara de fiança virem que Domingos Luis d'Andrade me emuiou dizer por sua petição que elle estaua prezo na cadea desta Cidade pera della se hauer de liurar das culpas de hũs autos que delle se fes por naõ entregar dous escrauos seus, e de outros autos que o prouedor da Fazenda Pajo d'Araujo d'Azeuedo* processou contra elle, e outras pessoas, sobre o cobre que Diogo de Pilla seu criado trouxe de Cacongo, e de outro auto que contra elle se tirou por comprar poluora, e de outro auto sobre trocar pessas que os souas traziaõ de baculamentos* a Sua Magestade e porque as culpas que de tudo rezulta contra o supplicante saõ de pouca comçideraçãõ alem de conforme a direito serem nullas, e porque se quer liurar e mostrar inocente dellas, e o naõ pode fazer da prizaõ em que esta, e ser cazado nesta Cidade seguro, e abonado, e padesser sua caza, molher e filhos, e mais gente detrimento por rezaõ da sua prizaõ; me pedia lhe fizesse merçe visto a calidade de suas culpas de que a justiça sô hera parte que fosse solto sobre aluara de fiança da contia que me parecesse, pera se poder liurar das tais culpas solto, e que receberia justiça e merçe e vista por mim a dita petiçam e jmformaçãõ que se ouue pello ouuidor geral¹⁴³ mandey se lhe passasse dando fiança de quinhentos cruzados, e porquanto a tem dado perante o dito ouuidor como me constou por certidam do escriuaõ da Ouuidoria nas costas da dita petiçam hej por bem e me praç que o dito Domingos Luis d'Andrade se possa liurar solto das culpas de que na dita petiçãõ faç mençaõ em termo de seis mezes, e sera obrigado apresser na[s] audienças quando pella Justiça lhe for mandado, e passado o dito tempo, e o que mais lhe for reformado sem se acabar de liurar dentro nelle emcorrera em perdimento da dita fiança pera o ospital desta Cidade, e pedindo perdaõ della lhe naõ sera conçedido sem pagar a quinta parte ao menos, e sendo condenado por sentença em perdimento della lhe naõ sera perdoada e mando em nome de Sua Magestade as justissas do dito senhor a que o conto deste pertencer o compraõ e guardem como se nelle conthem sen dúuida nem embargo algum. Dado nesta cidade de Saõ Paullo da Loanda aos 2 dias do mes de Outubro de 1629.

142 BAL 21, f. 285v (cópia).

143 Dionísio Soares de Albergaria*.

**207. Preços e medidas para o trato dos escravos na feira
de Masanga Acaita¹⁴⁴**
(15 de Outubro de 1629)

Pressos e medidas que se haõde fixar na feira de Dongo que ElRej hade faser em Masanga Cajta pera a compra das pessos.

tres bejrames¹⁴⁵ grandes
quatro bejrames pequenez
sinquo pacharises
quatro canequins
sinquo toalhas de Alemanha
oito fanforris
seis bacises
seis toalhas do Sinde
quinse uaras de ruaõ grosso
huã pessa de oland[a] frisada
oito panos pintados
dez emsaquas*
seis panos bungos*
duzentos fios de caamena
quatrosentos fios de mesomacombo
duzentas xingas* da cabeça
sem xingas da bariga
quatro bacias pequenas
hua bacia de amassar
dez massas de uelorio de mosomacombo
oito massas de velorio de todas as cores
sinquo couados de londres fino
oito de londres da terra
dous feragolos
dous cobertores
dez uaras de caxeira
tres couados de grãã
quatro couados de cochinila
dez couados de frisado
oito couados de uinte quatreno
sinquo couados de ueludo
sete couados d[e setim] adamascado
dez couados de [taf]jeta de toda a sorte
dous panos de seda
dez couados de damasquilhos e setim falso

144 BAL 20, ff. 428–28v (original); ver Fig. 17.

145 Tecido de pano fino de algodão da Índia (Silva 1980, I, p. 356). Cf.tb. Miller 1984, p. 34.

hum tapete
 tres pares de borseguins
 tres chapeos pretos ou de cor
 hum espelho de figuras
 quatro espelhos meaos
 dous guardamexins pequenoz
 uinte bainhas de faugas de Guimaraes
 seis bainhas da[s] grandes —

De malafos* se dara dous couados de palmilha, ou hum fanforiz ou hum baciz, ou hum pintado.

Estes saõ os pressos assima declarados que assentou o capitaõ mor destes Rejnos, Pajo d'Araujo d'Azeuedo* est[an]do p[re]sentes o [sargento] mor deste Rejno Antonio Bruto* e os mais capitaes de infantaria e o capitaõ desta fortaleza, e o capitaõ mor Manoel Antunes da Silua* e as pessoas abajxo asinadas pera effeito de se fazer a feira e correr per a[ssj] o ordenar o Senhor Governador destes Rejnos Fernaõ de Sousa o qual se fixara na dita feira e ElRej de Dongo Dom Philippe primeiro deste nome mandara apregoar na dita feira pera a todos ser notorio e entregara o couado ao mani quitanda* que for, e o dito Senhor Governador ordenar e a dita feira se fara em Masanga Acajta onde ficou assentado entre elle e o dito capitaõ mor e quem encontrar os ditos pressos sera preso e o fatto tomado e enuiado ao Senhor Governador pera ordenar o que lhe pareser justiça.

Dado nesta fortaleza da Embaqua aoz 15 de Outubro 629 e eu Sebastiam Tavares Sarajua escriuaõ deste arrajal o fis por mandado do dito capitaõ em [qu]e asinou com as pessoas assima nomeadas. Dado e selado com o senete de minhas armas.

[selo]

aa) Pajo d'Araujo d'Azeuedo, capittaõ mor
 Enrique de Magalhaes*
 Diogo Carualho Gago*
 Antonio Brutto
 Gaspar Borges de Madureira*
 Paulo Couraça Teixeira*
 Manoel Antunes da Silua

/f. 428v/

Pressos das fazendas que se assentaraõ pera a feira

**208. Auto da entrega das duas companhias
a Henrique de Magalhães¹⁴⁶**

(16 de Outubro de 1629)

Treslado do auto que mandou fazer o capitão mor destes Rejnos Pajo d'Araujo d'Azeuedo* por ordem do Senhor Governador que tem Fernão de Sousa.¹⁴⁷

Anno do nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seissentos e uinte e noue annos aos desaseis dias do mes de Outubro do dito anno nesta fortaleza da Embaqua em as pousadas do capitão mor destes Rejnoz Pajo d'Araujo d'Azeuedo estando presentes o capitão da fortaleza Anrique de Magalhaes* e os capitães de infantaria Paulo Couraça Teixeira*, [e] Diogo Carualho Gago*, mandou a mim escriuão faser este auto em como o dito Senhor Governador Fernão de Sousa mandaua e ordenaua que as duas companhias de infantaria fiquassem a ordem do capitão da fortaleza Anrique de Magalhaes com ordem ao dito capitão e mais capitães de infantaria, não deixassem sahir soldado algum assy das companhias como da fortaleza sem licença do Senhor Governador por escrito com pena de caso major e que o dito capitão não podera dejxar ir portuguez nem criouloz pera a feira somente ira a ella maculuntos* com fasendas e passando algum portuguez sem ordem do dito Senhor Governador o mandara prender leuando de presidio em presidio em ferroz ate a cidade da Loanda pera o dito Senhor Governador proceder contra elle como lhe pareser e pello mesmo modo procedera contra os que forem a bansa* d'ElRej sem licença do dito senhor e de como mandou faser este auto assinou aqui com os ditos capitães pera todo tempo constar que este se fes por ordem do dito Senhor Governador e se ouue por entregue das companhiaz em que asinou com os capitães e mais pessoas e eu Sebastiam Taua-/f. 446v/res Sarajua escriuão deste arrayal que o escreveu// Pajo d'Araujo d'Azeuedo, capitão mor// Anrique de Magalhaes// Paulo Couraça Teixeira// Diogo Carualho Gago// Antonio Bruto*// Manoel Antunes da Silua*, e não disia mais o dito auto que eu escriuão tresladej do proprio que em poder do dito capitão fica a que me reporto en todo e per todo sem cousa que duuida faça e de como lhe fica asinou aqui e eu Sebastiam Tauares Sarajua escriuão deste dito arrayal que o escreveu e tresladej.

a) Pajo d'Araujo d'Azeuedo

/f. 447v/

Treslado do auto de entrega que se fes das duas companhias ao capitão Anrique de Magalhaes.

146 BAL 20, ff. 446–47v (cópia autenticada).

147 Ver supra, doc. 205 (14 de Setembro de 1629).

209. Bando de Paio de Araújo de Azevedo¹⁴⁸
(16 de Outubro de 1629)

Pajo d'Araujo d'Azeuedo* capitaõ mor destes Rejnos etc. Perquanto o Senhor Governador Fernão de Sousa lhe ordena se façaõ feiras de pessas em este Rejno de Dongo com passagem segura ordenou elle dito capitaõ mor em prezença d'ElRej e de seus macotas* estando presentes os capitaes que no arrayal estauaõ faserse em Masanga Acajta por ser parte maiz conueniente e seguro e entre os capitaes e mais pessoas se ordenou os bansos* das fasendas que se auia de dar nela,¹⁴⁹ manda elle o dito capitaõ mor se bote bando nesta fortaleza da Embaqua e nas mais partes conuenientes pera que uenha a noticia de todos o que haõde dar por cada pessa e de oje em diante naõ passara ninguem de Mazãga Acajta onde se determina faser a feira nem pessoa nẽ maculunto* algum entrerompera os caminhos por assy o ordenar o Senhor Governador Fernão de Souza¹⁵⁰ e o maculunto que o contrario fiser e for a outras partes faser pessas encorrera em penna de ser desorelhado e se prucedera contra elle com penna de caso major comtra a pessoa que na feira fica o consentir pera o qual se fixaraõ os pressos que fiquaõ a[sẽ]tados pera que assy seia notorio a todos a[ss]y no corpo da guarda desta fortaleza como onde se hade faser a feira etc. Dado nesta Embaqua Nossa Senhora d'Asumpsaõ aoz 16 de Outubro 629 e se[lla]do com o senete de minhas armaz.

[selo] a) Pajo d'Araujo d'Azeuedo, capitaõ mor

/f. 448v/ Fernão Garcia* ajudante do sargento mor destes Reinos pelo Senhor Governador sertefico que dei comprimento hao bando [atras] como nele se contem com caixas desta fortaleza como das conpanihias [sic], he este bando fixei com a receita das fasendas que se determinou pera as feiras no corpo de guarda desta fortaleza da Enbaca conforme hao asento que se tomou em 16 do Outubro de 1629.

a) Fernão Garcia

210. Carta de Fernão de Sousa a Lopo Soares Lasso¹⁵¹
(10 de Dezembro de 1629)

Carta que escreuj a Lopo Soares.

Em 26 do passado entrou niste porto hũ nauio do Reyno, nele vieraõ duas cartas do Senhor Fellippe da Misquita¹⁵² pera Vossa Merce, naõ veyo ordẽ pera essa con-

148 BAL 20, ff. 448–48v (original).

149 Ver supra, doc. 207 (15 de Outubro de 1629).

150 Ver supra, doc. 205 (14 de Setembro de 1629).

151 BAL 20, ff. 386–86v (cópia).

152 Irmão de Lopo Soares Lasso*. Cf. infra, doc. 212 (22 de Janeiro de 1630) e supra, n. 616 para o doc. 150.

quista. Sua Magistade me manda em carta sua de 13 de Dezembro 628 o auize da fortificaçãõ e deffençãõ das capitãneas da conquista de Benguela, da gente que lhe he ordenada, e da que atualmente assiste nela, que artelharia, armas, e monições tem, que surgidouros, quantos nauios se podẽ recolher em cada hũ delles, e de que parte e quanto dista da fortaleza a parte onde elles podẽ ancorar, e de que ventos ficaõ emparados. De tudo me mande Vossa Merce huã rellaçãõ particular, e distinta com plantas pera a derigir ao Conselho que assiste junto a Sua Magestade como o dito senhor mo hordena; os degradados que se embarcaraõ neste nauio morreraõ na viagẽ, e somente veyo aquy hũ velho que o ouujdor fez porteiro por naõ seruir pera outra couza; vindoos manda-/f. 386v/rej. Nista embarcaçãõ vay hũ soldado que aquj ficou da naõ da Jndia, chamasse Joaõ Vieyra; vay entregue ao capitaõ Andre Antunez, cõ elle ouueraõ de yr o soua* Sonde, e o quiamble* da guerra de Matamba, e outro negro di guerra que se tomou no assalto, yraõ na primeira; naõ se offerçe outra couza. Deos goarde a Vossa Merce. Loanda 10 de Dezembro de 1629.

211. Portaria de Fernão de Sousa¹⁵³ (21 de Janeiro de 1630)

Portaria pera Diogo Lopez de Faria* pera cobrar os baculamentos*.

Manda ElRey nosso senhor que os baculamentos que os souas* vassalos pagaõ a sua Fazenda [se] arrecadẽ dellez cõ toda a suauidade,¹⁵⁴ e que se lhes naõ peça outro nenhũ tributo e pera esse effeito me manda nomehe pessoa de confiança, e pela que tenho do capitaõ Diogo Lopez de Faria o nomeyo pera os souas da prouinçia da Zenza e do Mulumby e por outro nome Zemdu e da Hingama e do Pungo¹⁵⁵ e de Ginnbe e de Bamba e do Quizeque e do Are¹⁵⁶ e de Bumba Ambojlla adonde hirá, e a cada soua declarará o que hade pagar do anno de 629 e dos atrasados na forma do caderno que se lhe dará obrigandoos que por seus macotas* os mandẽ a ista cidade da Loanda a entregar ao seu feitor Miguel Soares de Bulhaõ* pera se lhe carregar em receita e do que receber dara quitaçãõ pera constar do que pagou cada soua pello que mando ao prouedor da Fazenda do dito senhor lhe de¹⁵⁷ juramento pera que bem e verdadeiramente cobre os ditos baculamentos na forma da jnstruçãõ de Sua Magestade da qual se lhe dara o treslado de que se fara assento nas cartas desta na forma costumada. Dada em Saõ Paulo da Loanda aos 21 dias do mes de Janeiro 1630 annos. Antonio Leitaõ* secretario destes Reynos e do Senhor Governador a escreuj. Fernãõ de Sousa governador. O sobredito a escreuj.

153 BAL 21, f. 324v (cópia).

154 Cf. a «Instrução secreta» em Heintze 1985, pp. 137–39, doc. 3 (19 de Março de 1624).

155 I.e., Pungo Andongo, residência do rei do Ndongo, Angola Aire Filipe I.

156 Are, Aire, Hari, então província central do Ndongo.

157 Leia-se «dê».

212. Carta de Fernão de Sousa ao provedor da Fazenda de Benguela¹⁵⁸
(22 de Janeiro de 1630)

Carta pera Luis Leitaõ¹⁵⁹.

Reçebi a do ultimo di Nouembro, e a de 2, e de 30 de Dezembro do anno passado, a ellas faço reposta nesta, e tenho tantas vezes significado quanto dezejo o acrecentamento, e melhoramento dessa conquista que naõ ha lugar pera o fazer nista. A Sua Magistade pertencẽ todas as armas que se tomaõ ao jnimigo, e o quinto das prezas e nessa conquista he mais conueniente porque se haõde carregar em receita sobre o thezoureyro dela pera sua despeza. Ao conquistador¹⁶⁰ lembrey aquj por muitas vezes a grande carga que tomaua sobre s̃y cõ o sustento dela, e a Sua Magistade escreuj o mesmo de que naõ hey tido reposta: E se os soldados que tẽ se naõ podem sustentar dos rendimentos dela menos podera s̃er sendo mais, e por isso lhe escreuj por alguãs vezes tratasse de conseruar o prezidio ate vir ordẽ di Sua Magestade. Por carta sua me mânda ynuie ao Conselho que assiste junto a elle relaçaõ dos surgidouros, fortes, e soldados obrigados a essa conquista, e por Andre Antunez a pedi ao conquistador, e naõ ma mandou, nẽ respondeu a isso, e cõtudo naõ me descuidej de a mandar pera obrigar ao dito senhor, a diffirir ao que conuẽ a ella, e a Domingos Fernandez* obriguey a mandar por huã carauela¹⁶¹ que despachey pera o Reyno a noue diste hũ caixaõ das pedras que aquj deixou Mascorro¹⁶² derigido a Felipe da Misquita¹⁶³ seu jrmaõ pera o dar no Governo da parte do conquistador, e eu fiz a Sua Magistade as lembranças neçessarias, e naõ se pode dizer de quẽ as faz por este modo que he desafeiçoado a essa conquista. As guerras em toda a parte tẽ mais de perigo que de proueito e pera serẽ justas hade auer cauza justa, e quando a aja naõ he possiuel yr o conquistador fora s̃ẽ hũ clerigo polo que lhe pode suçeder, e s̃ẽ grande segurança porque se perder essa gente (o que Deos naõ permita) hasselhe¹⁶⁴ de dar no Reyno em culpa, e antes de sayr do prezidio ouuera de tomar conselho, e fazer autos pera cõ elles justificar a razaõ da guerra. O Padre Lourenço Diaz hade tomar pera esse prezidio tanto que ouer embarçaõ /f. 387/ e ass̃y o tenho assentado cõ o Senhor Bispo¹⁶⁵. Sobre o sal e pouco rendimento que dá escreuj, mas o contratador encontra negarse liçença pera vir do Reyno, e o Conselho da Fazenda naõ se resoluue nisso ate lhe constar do rendimento que terá pondo estanque. Polla carauela fiz lembrança, veremos o que se responde. Dos que tomaraõ esse porto o agradeçerej mas essa terra naõ perdoa aos religiosos, e quas̃y todos ficaõ em cama e hũ secular morto, e outros vngidos; por este respeito vay esta lancha dos padres da Companhia buscar os que vẽ em

158 BAL 20, ff. 386v–87 (cópia).

159 Luís Leitão Sotomaior.

160 Lopo Soares Lasso*.

161 I.e., a caravela São Marcos.

162 João Lopes Mascorro, ver supra, doc. 150 (8 de Janeiro de 1630).

163 Cf. supra, n. 616 para o doc. 150.

164 Leia-se «há-de-se-lhe».

165 D. Francisco do Soveral*.

Antonio da Silua se ahy se detiuer. Deos goarde a Vossa Merce. Loanda 22 de Janeiro 1630.

213. Portaria de Fernão de Sousa¹⁶⁶

(7 de Fevereiro de 1630)

Portaria que se passou ao Padre Francisco Velho da Silua sobre a cobrança dos baculamentos* de Sua Magestade da Embacca.

Manda ElRey nosso senhor que os baculamentos que os souas vassallos pagaõ a sua Fazenda se arrecadẽ delles cõ toda a suauidade e que se lhe naõ peça outro nenhũ tributo, e pera esse effeito me manda nomehe pessoas de confiança e por o capitaõ da Embacca Henrique de Magalhaes* me pedir o descarregasse desta obrigaçaõ, e os souas* do districto da fortaleza da Embacca me pedirẽ os dezobrigasse di hirẽ pagar a ella e lhes naõ mandasse a suas terras homẽ branco fazer esta cobrança polas vexaçõs que delles reçaõ, e conformandome cõ a ynstruçãõ di Sua Magestade¹⁶⁷, e polla muita satisfaçaõ que tenho da virtude e partes do Padre Francisco Velho da Silua vigario da jgreya de Nossa Senhora da Assumpçaõ da Embacca o nomeyo pera que nomee os quilambas* que lhe parecer necessarios pera yrẽ aos souas do dito districto auizalos mandẽ por seus macotas* a ista cidade da Loanda os baculamentos que deuẽ do anno passado de seiscentos e uinte e noue, e os atrazados a entregar ao feitor d'ElRey nosso senhor Miguel Soarez de Bulhaõ* pera se lhe carregarẽ em reçaõ, e do que reçaõ darã quitaçaõ pera sempre constar o que se lhe entregou. Dada em Saõ Paulo da Loanda aos sete dias do mes de Feureiro de 1630 annos. Antonio Leitaõ* secretario destes Reynos e do Senhor Governador a escreveu// Fernãõ de Sousa governador// O sobredito a escreveu no dito dia.

214. Carta de Fernão de Sousa a Henrique de Magalhães¹⁶⁸

(7 de Fevereiro de 1630)

Carta que o Senhor Governador escreveu a Anrique di Magalhaẽz* capitaõ da fortaleza da Embacca.

Temse me feito queixas que Vossa Merce se naõ ocupa mais que em fazer mocanos*, e que por elles prende os souas*, e os obriga a tomar o juramento da te[r]ra que he gentilico, pelo sér encorre em excomunhaõ quẽ o dá, e o manda dar, e he [re]seruado ao Senhor Bispo¹⁶⁹ o que estranho muito, e aduirto a Vossa Merce o naõ faça mais porque polla excomunhaõ está suspenço, e naõ se emendando hejdi prouer a fortaleza, e auizar a Sua Magistade do caso. Os mocanos d'ElRey de Don-

166 BAL 21, f. 324 (cópia).

167 I.e., a «Instrução secreta» a Fernão de Sousa, Heintze 1985, pp. 137–39, doc. 3 (19 de Março de 1624).

168 BAL 21, ff. 325–25v (cópia).

169 D. Francisco do Soveral*.

go, e dos seus souas naõ pertencẽ a Vossa Merce porque estaõ reseruados a my; emendesse disso e deixe estar ElRej na sua banza* porque proçedendo pelo contrario o heyde mandar vir pera baixo. Aduirto mais a Vossa Merce que Sua Magestade tẽ prohibido por huã ynstruçãõ¹⁷⁰ que se leo a Vossa Merce, e de que se lhe deo o treslado que nenhũ capitaõ peça a soua vassalo seu mais tributo do que he obrigado pagar a sua Real Fazenda; e Vossa Merce mandou correr todos os souas, e aos distoutra banda¹⁷¹ por Esteuaõ Fernandez Rego, e por hũ negro de Vossa Merce, pedir de sua parte ynfutas*, e loandas*, e constame que Caculo Cacabaça mandou a Vossa Merce cinco peças tiradas por força, e porque deu panos ao negro se discontentou Vossa Merce e o mandou ameassar, e de medo lhe deo hũ moleque*, e o negro correo todos os outros souas até Capele, e porque naõ mandaraõ peças a Vossa Merce e responderaõ que corriaõ cõ o capitaõ de Mothemo me escreueo Vossa Merce que estauaõ leuantados, e que naõ obedeciaõ a Embacca e que o capitaõ de Mothemo hera pombeiro*, mas delle naõ ha nenhuã queixa, e estaõ muito bem assy aqueles souas e se Vossa Merce ymagina que hade proçeder como por quã corre emganasse porque hejde comprir cõ a minha obrigaçaõ, e cõ o que Sua Magistade me manda nesta materia. Ao Padre Francisco Velho da Silua mando ordem¹⁷² pera mandar auizar os souas por quilambas* de mais cõfiança mandẽ a ista Cidade por macotas* seus os baculamentos que deuẽ do anno passado e os atrasados; pera esse effeito mandarã Vossa Merce chamar todos os quilambas que estaõ obrigados a essa fortaleza pera que o Padre Francisco Velho lhe ordenar, e cõforme a ordẽ que lhe der, e naõ o fazendo Vossa Merce se lhe darã em culpa, e assy naõ tẽr /f. 325v/ mandado a artelharia que lhe tenho ordenado ynuie ao capitaõ de Maçangano pera ma remeter. Ao escriuaõ do prezidio vaj hũ bando meu pera se lançar [ne]lle; deixelho Vossa Merce fazer. ElRej se queixa que auizando Vossa Merce mandasse recolher o quilamba Gombe Amotenda que esta em suas terras e lhe faz muito dano tomandolhe a gente que passa pelo caminho e recolhendo aleuantada, e por naõ reconhecer Sua Magistade se deixaua estar nas terras de ElRej de Dongo a que naõ reconhecia por ser da Embacca; se he assy como ElRey diz mande Vossa Merce recolher o quilamba e naõ consinta fazerse sã razaõ a ElRej que he vassallo de Sua Magistade nosso senhor etc. Loanda 7 de Feureiro de 1630.

215. Portaria de Fernão de Sousa¹⁷³

(16 de Março de 1630)

Etc. faço saber a Uos bacharel Antonio Nunez Leitaõ* que andaẽs na conquista fazendo diligencias por meu mando, que eu fuj ynformado por muitas queixas que se me fizeraõ que Anrique de Magalhaẽz* capitaõ da fortaleza de Nossa Senhora

170 I.e., a «Instrução secreta» a Fernão de Sousa, Heintze 1985, doc. 3, p. 139 (19 de Março de 1624).

171 I.e., do rio Lucala.

172 Ver supra, doc. 213 (7 de Fevereiro de 1630).

173 BAL 20, ff. 444v–43 (sic) (cópia). Cf. supra, doc. 214 (7 de Fevereiro de 1630).

da Asumpção da Embacca tinha cometido muitos excessos, e culpas no exercçio do dito cargo, como foj mandar soldados pelos souas* d'aquelle districto a lhes pedir peças cõ violências, e extorções que cometiãõ pera os obrigarẽ a lhas dar contra a ynstrução de Sua Magestade¹⁷⁴, e ter prezos quatro souas por espaço de muito tempo em casa do tendalla* Manoel Ferreira Arco pera lhe darẽ cantidade de de [sic] peças, e açoutar a hũ delles, e darlhe muitas pancadas, e fazer muitas ynjustiças aos souas nos mocanoz* de que hera juiz leuandolhe ametade do que lhes julgaua, e obrigandoos a que lhe uendessem a outra ametade cõ o que estaõ taõ atemorizadoz que querẽ antes perder sua justiça que requerela diante delle. E por fazer huã grande injustiça ao soua Gongga Moiza consentindo que se lhe desse o juramento gentilico, e julgando â parte contraria mais de trinta peças sã dar proua alguã, e tendo dado o dito soua perto de vinte peças naõ ouza apparecer no prezidio cõ medo do dito capitaõ tendolhe outrosj prezo o seu tendala, e samba tendala* naõ os querendo soltar ate o dito soua seu senhor mandar todas as peças. E por tẽr prezos grande numero de negros no corpo da goarda sã auer culpa obrigatoria. E porque conuẽ ao seruiço de Sua Magestade /f. 443, sic/ saberse a verdade pera se proçeder na materia como for justiça por tanto vos mando tireis deuaça do dito capitaõ Anrique de Magalhaẽz pelos ditos capitulos, e por cada hũ dellez e pelos mais declaradoz no regimento dos mais capitaes e pera esse effeito o mandareis notificar saya da dita fortaleza, e vá pera o Maõ Pungo¹⁷⁵ a qual deuaça acabareis de tirar dentro em vinte dias, e acabada ella ma ynuiareis pera mandar proçeder como comprir ao seruiço di Sua Magestade, e bem da justiça, e o dito Anrique de Magalhaez tornará pera a dita fortaleza a continuar no exercçio de seu cargo emquanto eu naõ mandar o contrario. E sendo caso que por sua parte se vos ponhaõ suspeiçoẽs tomareis por adjunto ao capitaõ Pero do Rego Pimentel e sem embargo delles proçedereis ambos juntamente até ser acabada a dita deuaça. E uindo cõ sospeiçaõ ao escriuaõ, Uos e o dito Pero do Rego escolhereis hũa pessoa de satisfaçaõ pera escreuer na dita deuaça que dareis juramento dos Santos Euangelhos e ao dito Pero do Rego, pera que bem, e verdadeiramente cumpraõ cõ sua obrigaçaõ de que se fará termo nos autos por todos assinado. Dado em Loanda 16 de Março 1630.

216. Carta de Fernão de Sousa a Lopo Soares Lasso¹⁷⁶

(19 de Junho de 1630)

Pera Lopo Soarez conquistador de Benguella.

As cartas que seram com esta uieram do Reino e por naõ auer outra embarçaam antes desta as nam remety logo a Vossa Merce; polla fragata que partio do rio de Lisboa em 26 de Dezembro, tiue auizo, que Sua Magestade tinha nomeado gouernador destes Reinos ao Senhor Dom Manoel Pereira Coutinho, e delle reçeby carta

174 Ver Heintze 1985, doc. 3, p. 139 (19 de Março de 1624).

175 I.e., Pungo Andongo, residência do rei do Ndongo, Angola Aire Filipe I.

176 BAL 20, f. 389v (cópia).

em que me diz se ficaua aprestando pera uir nos nauios desta monsam. Serã Deos seruido de o trazer a saluamento pera mujtos bens, e melhoramento destes Reinos porque se nam pode esperar menos de tam asertada eleiçam. Com elle deuem uir as resoluçoens das materias, que se tem proposto a Sua Magestade dessa conquista, e desta, e tenho por muito prouauel, que tomarã esse porto, pera a prouer do neçesario. Deos guarde Vossa Merce. De Loanda 19 de Junho de 1630.

217. Despacho de Fernão de Sousa a António Dias¹⁷⁷

(s.d., cerca de 24 de Julho de 1630)

Despacho que dey a Antonio Diaz avençador do seu nauio, e aos passageiros delle sobre darẽ fiança aos direitos que aquy tinhaõ obrigaõ de pagar.

Difirindo á petiçaõ do suplicante visto como pelo mandado do Conselho da Fazenda passado em 14 de Janeiro de 626 se manda aplicar o dinheiro proçedido dos direitos dos escrauos que sahem deste Reyno pera pagamento do prezidio que assiste na Bahia de Todos os Sanctos do Estado do Brazil, e vaõ a pagar ao dito Estado e carregarse em receita sobre o offiçal a que tocar na dita cidade, e passar conhecimento em forma pera se /f. 359v/ mandar entregar ao thezoureyro da Caza da India. E como outrosy pelo mandado do Conselho da Fazenda passado em 29 de Março de 627¹⁷⁸ se manda que todo o rendimento deste Reyno, e dos resgates de Congo, e Loango se cobre e arrecade pera a Fazenda di Sua Magistade carregandosse em receita sobre o feitor do dito senhor deste Reyno por o contratador Anrique Gomez da Costa naõ ter satisfeito o que deue a Fazenda Real dos corenta contos de reis que hera obrigado a pagar em cada hũ anno di seu contratto: E como outrosy por occaziaõ das contrarias ordeñs que se daõ nos ditos mandados tẽ resultado notauel perjuizo, e vexaçãõ aos avençadores, mestres de nauios, fretadarez, passageiros, e pessoas que despachaõ pera o dito Estado do Brazil pagando dous direitos de cada peça de escrauos, hũs na Feitoria deste Reyno, e outros no Estado do Brazil onde acaba a viagẽ, e como a tençaõ di Sua Magistade naõ he obrigar seus vassallos a que di huã mesma couza se paguẽ dous direitos pela qual razaõ se vay acabando o commercio deste dito Reyno pera aquele Estado cõ notauel perjuizo da Fazenda Real por naõ virẽ nauios a este porto, nẽ quererẽ yr dele pera o Brazil: Mandamos que dando os suplicantes fiança depositaria a pagar os direitos devidos ao feitor da Fazenda deste Reyno naõ vindo ordẽ di Sua Magestade em contrario se lhes dé despacho na forma costumada. Loanda etc.

177 BAL 20, ff. 359–59v (cópia). A cópia não está datada; do conteúdo no entanto ressalta para a datação deste documento, como *terminus post quem* 29 de Março de 1627, e como *terminus ante quem* 4 de Setembro de 1630, i.e., quando a transmissão do governo por Fernão de Sousa se realizou. Em virtude da carta precedente ser de 24 de Julho de 1630, uma data por volta deste dia parece ser a mais provável.

178 Cf. supra, doc. 151 (8 de Janeiro de 1630); v.tb. supra, doc. 99 (28 de Fevereiro de 1628).

218a. Despacho de Dionísio Soares de Albergaria e auto de notificação de Fernão de Sousa a Salvador de Meireles e Agostinho Cerqueira Pimentel¹⁷⁹
(9 de Setembro e 9 de Julho de 1630)

Fernão de Souza governador que foy destes Reinos, que Sua Magestade pelo Conselho da Fazenda lhe mandou huã ordẽ escrita em Lisboa a çinco de Abril de 1630¹⁸⁰ assinada por Luiz da Silua veedor della, e do seu Conselho de Estado em que lhe ordenou mandasse notificar a Saluador de Meyreles*, e a Augostinho Serqueira Pimentel* feitores que forão di Sua Magestade neste dito Reino, e porque deu comprimento â dita carta na forma dela, e das notificações que se lhe fizeraõ se proçessarão autos que estão em poder do escriuão da Fazenda Antonio di Gouuea de Maçedo*.

Pede a Vossa Merce lhe manda dar o treslado dos ditos autos, por certidão do dito escriuão em modo que faça fé e receba merce.

Passe certidãõ cõ o traslado dos autos
Loanda 9. de Setembro de 1630
a) Soares

En comprimento do despacho asima do licenciado Dionisio Soares d'Albargaria* prouedor da Fazenda de Sua Magestade neste Rejno de Angola pelo dito senhor, certefiquo eu Antonio de Gouuea de Masedo moso da Camara de Sua Magestade e escriuão de sua Fazenda neste dito Rejno e dou minha fe que en meu poder e cartorio esta hũ auto que mandou fazer o governador Fernão de Sousa en uertude de huã carta de Sua Magestade pasada en Lisboa no Conselho de sua Real Fazenda asinada por Luis da Silua do Conselho de Estado ueedor della pera seren notificados os feitores que forão neste Rejno do dito senhor pera aueren de hir dar conta de seus recebimentos cujo theor do auto carta, e termos de notificaçãns he de uerbo ad uerbum ho seginte [*sic*].

Auto que mandou fazer o governador Fernão de Sousa pera seren notificados Saluador de Mejrelles e Agostinho /f. 179v/ Serqueira Pimentel, feitores que forão dá Fazenda de Sua Magestade neste Rejno de Angola en uertude de huã prouizãõ do dito senhor pasada pelo Conselho de sua Fazenda:

Ano do nasimento de Noso Senhor Jesus Christo de mil e seissentos e trinta anos aos noue dias do mes de Julho nista sidade de Saõ Paulo da Loanda Rejno de Angola nas pousadas de Fernão de Sousa governador e capitao geral deste dito Rejno onde eu escriuão da Fazenda foj chamado e logo pello dito governador foj mandado a my escriuão fazer este auto en como era uerdade que oje chegarão ao porto desta Sidade dous nauios que partirão da sidade de Lisboa na monçaõ das naus da Jndia en hũ dos coais uiera huã prouizãõ pasada pelo Conselho da Fazenda pela coal Sua Magestade mandaua a elle Governador, que logo sen dilaçaõ fizese

179 BAL 20, ff. 179–79v (o despacho é original, o auto da notificação é cópia).

180 Ver supra, doc. 35 e infra, doc. 218b.

notefiçar [sic] a Saluador de Mejrelles e Agostinho Cerqueira Pimentel feitores que forão neste Rejno da Fazenda do dito senhor que nas primejras embarcações que d'aquj partiren pera o Rejno de Portugal, ou embarcaçã que pera o dito Rejno for por uia do Brazil se embarquen ha hir dar conta de seus recebimentos nos Contos do Rejno dentro no tempo que elle Governador lhe lemitar que naõ sera largo, e os constringera a isso com as pennas que lhe pareser comuinientes ao seruico do dito senhor como tudo mais largamente constaua da dita prouizão que mandou ajuntar a este auto, pello que en comprimento della mandou o dito Governador a mj escriuão fose noteficar os ditos Saluador de Mejrelles, e Agostinho Cerqueira Pimentel que en hũ de dous nauios que se estão aprestando pera jren en direitura pera o Rejno de Portugal, se auião de embarcar e que pera esse effeicto se fizesen prestes con cominação que não o fazendo uuluntariamente, elle Governador os fara embarcar e prosedera contra elles con as mais pennas que lhe parecer athe con effeicto seren embarcados na forma da dita prouizão, que mandou a mj escriuão leçe¹⁸¹ de uerbo ad uerbun [sic] e a notificaçe a cada hũ dos sobreditos e que desta noteficação e das mais que ao diante se fizeram sendo nesarias, eu escriuão paçaçe as sertidons e treslados nessarios per uias pera se remeteren ao Conselho da Fazenda na forma da dita prouizão a coal he a que se segue e eu Antonio de Gouuea de Masedo escriuão da Fazenda de Sua Magestade os escriuij e asinou o dito Governador = Fernaõ de Sousa governador.

**218b. Certidão sobre a notificação a Salvador de
Meireles e Agostinho Cerqueira Pimentel¹⁸²**
(13 de Setembro e 10 de Dezembro de 1630)

Dom Phillippe por graça de Deus Rej de Portugal e dos Algarues, d'aquen e d'alen mar, en Africa senhor de Gine [sic] etc. faço saber a Uos Governador do Rejno de Angola que ha anos que ten acabado de seruir de feitor de minha Fazenda Saluador de Mejreles* seis anos e Agostinho Sirqueira Pimentel* tres annos sen te¹⁸³ o prezen-te uiren dar conta de seus recebimentos aos meos Contos do Rejno e Caza o que he contra meos Regimentos e en prejuizo de minha Fazenda e perque conuen a meu seruico e boa arrecadação della que estes feitores venhaõ dar sua conta nos ditos Contos, pelo que uos mando que recebendo este logo sen dilação¹⁸⁴ façais noteficar aos ditos Saluador de Meyrelles e Agostinho Serqueira Pimentel que nas primejras embarcaçoẽs que d'ahj partiren pera este Rejno ou embarcação que pera elle uier por uia do Brasil se embarquen a uir dar conta de seus recebimentos aos ditos Contos dentro no tempo que lhe limitardes que naõ sera largo, e os constringereis a isso com as pennas que uos parecer conuinientes a meu seruico e da noteficação

181 Leia-se «lesse».

182 BAL 20, ff. 177–77v (original autenticado). Cf. supra, doc. 35 (15 de Abril de 1630) e doc. 218a (9 de Setembro e 9 de Julho de 1630).

183 Leia-se «até».

184 Leia-se «dilação».

que na dita maneira se lhe fizer mandareis fazer autos que per uias emuiareis ao Conselho de minha Fazenda pera nelle se ueren e ordenar sobre a materia o que mais cõvniar a meu seruiço. ElRej nosso senhor o mando por Luis da Silua do seu Conselho de Estado e ueedor de sua Fazenda. Manoel Antunes a fes en Lisboa a seis¹⁸⁵ de Abril de mil seissentos e trinta anos. Gaspar d'Abreu a fes escreuer. O que cumprireis na forma do Regimento nouo dos meos Contos com penna de se uos dar en culpa na residencia que deres de Uoso cargo e se uos naõ pasara [certidão] dela sen mostrardes como satisficestes en todo = Luis da Silua = por orden do Conselho da Fazenda = por ElRej = ao seu Governador do Rejno de Angola terceira uia = e naõ desia mais a dita prouizaõ = Aos des dias do mes de Julho de seiscentos e trinta anos en esta sidade de Saõ Paulo da Loanda. Eu escriuão da Fazenda de Sua Magestade foj as pousadas de Saluador de Mejrelles feitor que foj da Fazenda do dito senhor neste dito Rejno e lhe notefiqej o conteudo no auto atras¹⁸⁶ lendolho todo de uerbo ad uerbun e a prouizaõ de Sua Magestade. E por elle me foi respondido que elle estaua prestos pera obedeser a tudo o que se lhe mandaua fazendolhe descarga de tudo o que sobre elle carregaua de seu recebimento asin de depositos como de disimos e mais rendimento que sobre elle carrega. E que sen is[s]o senpre esta a obediensia e se da por noteficado na forma do dito auto e prouizaõ, e eu escriuão sen embargo do que me respondeo o ouue por noteficado de que fis este termo que asinou o dito Saluador de Mejrelles e eu Antonio de Gouuea de Masedo escriuaõ da Fazenda o escriuy. Antonio de Gouuea de Masedo = Saluador de Mejrelles = E logo no dito dia, mes e ano eu escriuão da Fazenda de Sua Magestade /f. 177v/ foj as pousadas de Agostinho Serqueira Pimentel e sendo la en sua propia pesoa lhe notifqej o conteudo no auto e prouizaõ de Sua Magestade lendolhe tudo de uerbo ad uerbo [*sic*] e por elle me foj respondido que elle tinha huã prouizaõ de Sua Magestade asinada por sua mão real en uertude da coal faria intrega, do que tinha por despender de seu recebimento, e outra prouizaõ de Sua Magestade pella coal lhe fasia merçe que elle fosse dar conta aos Contos leuando os seus cadernos e liuros de despeza propios ficando os treslados neste Rejno e que feito isto como o dito senhor lhe manda esta prestos e se da por noteficado na forma do dito auto e prouizaõ do dito senhor pera se embarcar, e sen embargo do que me respondeo ouue por noteficado na forma do dito auto e prouizaõ de que fis este termo que asinou e eu Antonio de Gouuea de Masedo escriuão da Fazenda [o es]creuj. Agostinho Serqueira Pimentel = Antonio de Gouuea de Masedo*. E não desia mais o dito auto [e] prouizaõ de Sua Magestade e termos de noteficaçoẽs que eu escriuão fis e esta tudo na uerdade sen cousa que duuida faça e por me ser mandado pasar esta sen o theor dos autos a pasey ser concertado do despacho e aos propios me reporto que ficão em meu poder e cartorio da Fazenda e os consertej comigo e con o of[esial e juis. Pass]ado¹⁸⁷ en Loanda aos treze de Setembro de mil seiscentos e trinta

185 Cf. *supra*, n. 92 para o doc. 35 (5 de Abril de 1630).

186 Cf. *supra*, doc. 218a (9 de Julho de 1630).

187 45 mm do texto são ilegíveis.

anos e me asinej do meu sinal costumado e escreuido por mj escriuão da Fazenda de Sua Magestade.

aa) Antonio de Gouuea de Masedo Antonio de Gouuea de Masedo
 He comigo escriuaõ das fazendas dos defuntos e auzentes
 a) Djoguo Velho da Sillua

O licenciado Dionizio Soares de Albergaria* ouidor geral com alsada neste Rejno de Amgolla por EllRej /f. 178/ nnosso [*sic*] senhor e prouedor da Fazenda de Sua Magestade faso saber aos que a presente sertidaõ de justificasaõ uirem, que a mim me costou, por fe do escriuaõ que esta fes, a letra da sertidaõ atras e sinaes razos ao pe della ser de Amtonio de Gouea de Masedo escriuaõ que no tal tempo era da Fazenda de Sua Magestade neste dito Rejno he a letra do comserto e sinal ser de Diogo Uelho da Silua que ainda oie serue de escriuaõ das fazendas dos defuntos e auzentes; pello que ej a dita letra e sinais por iustificados e se lhe pode dar imtej-ra fe, e credito em iuizo e fora delle. Dada nesta sidade de Saõ Paulo da Loanda sob meu sinal somente aos des dias do mes de Dezembro de mil e seissentos e trimta anos.

a) Dionisio Soares de Albergaria

VII. ALGUMAS NOTAS SOBRE INCUMBÊNCIAS A FERNÃO DE SOUSA¹

219. Incumbência de D. Luís de Castro Pereira²

(s.d., 1630/1631)

Dom Luiz de Castro Perejra.

Reçebj de Dom Luiz de Castro Perejra carta com hum conhesimento de Antonio Roiž Potajem mestre do nauio por nome Sam Joam Euangelista, que trouxe por sua conta e risco cincoenta botijas de azeite, pera do proçedido dellas se comprarem escrauos que siruaõ no campo, e na çidade. Auizej por Sam Thome em 27 de Julho de 1630— que naõ era chegado, e que o azeite auia abaixado, e corri[a] a mil reis de peça a botija de azeite, e que hum escrauo bom ualia, e corria por uinte, e dous mil reis, que uindo a saluamento o dito Antonio Roiž Potajem, e achandome aquj faria o que me fosse possiuel pollo seruir, e estando ja de partida deixaria a encomenda ao Bispo³ pera goardar a ordem do dito Dom Luiz de Castro Perejra. Chegou o dito Potajem, e entregou.

Veyo o dito Potajem, e entregou ao Bispo quarenta, e sete botijas e meja de azeite, porque se lhe descontaraõ duas botijas e meja de quebra a çinco por cento como he custume, e por estar baixo o azeite e nam se poder comprar com as ditas 47½ botijas o que o dito Governador manda respeito do pouco ualor do azeite, e de nam se fazerẽ pessos cõ azeite sem fazendas, se diferio auendo delle pera melhor conjunçaõ. Leuo o assinado do Bispo em como lhe ficam em sua maõ, e carta do dito Governador e conhesimento, pera seguir a ordem della.

220. Incumbência de Cid de Almeida⁴

(s.d., 1630/1631)

Cid de Almejda.

Reçeby carta de Cid de Almejda⁵ dezembargador dos aggrauos, e conhesimento de Manoel Fernandez Bigodes com a encomenda seguinte.

1 Só alguns exemplos das 18 notas de Fernão de Sousa sobre incumbências e pedidos de informes se podem aqui apresentar. Encontram-se reunidas por ele próprio sob a epígrafe: «Lembranças do que se me encarregou do Rejno de que hejde dar rezaõ nelle» (BAL 20, f. 394).

Outra incumbência encontra-se publicada supra, na nota 674 para o doc. 166.

2 BAL 20, f. 395 (original), autógráfico de Fernão de Sousa. *Terminus post quem* para esta nota é 27 de Julho de 1630.

3 D. Francisco do Soveral*.

4 BAL 20, f. 395v (original), autógráfico de Fernão de Sousa. *Terminus post quem* para esta nota é 27 de Junho de 1630, ver supra, doc. 165. Sobre Cid de Almeida ver supra, n. 645 para o doc. 159.

5 De 3 de Abril de 1630 em 2ª via, ver supra, doc. 165 (27 de Junho de 1630).

Çem botijas de azeite, tres quarteirolas com çento, e dezaseis alqueires de farinha, hum barril com quatro duzias de chouriços, e huã duzia de queijos. Com ordem, que se beneficiasse por conta da senhora Dona Costança sua mulher, na forma, que eu mandaua beneficiar as minhas, e em falta minha, se entregasse a encomenda a Francisco Uieira de Lima⁶: E por eu estar auaiandome pere me partir pera o Reino, e nam poder auiar a ěcomenda como conuinha, e por estar tudo abatido, mandej entregâr a dita encomenda a Francisco Uieira de Lima pera elle a uender, e leuar o proçedido della ě peças de Indias (podendo ser), e nam o podendo fazer, leuasse o ualor dos panos que fizer da dita encomenda a pagar ě Indias em plata doble registada com a sua, a entregar ě Lisboa ao dito Cid de Almejda de que leuarâ conta, e pagarseâ dos custos, que fizer no registar com a sua prata, como he uzo, e custume e de como reçebeo a dita encomenda leuo escrito de reçoibo do dito Francisco Uiejra de Lima.

221. Incumbência de Diogo de Brito⁷

(*s.d., 1630/1631*)

Diogo de Brito.

Reçeby carta do doutor Diogo de Britto deputado da Mesa da Conçiençia, com carta de meu filho Thomé de Sousa; pedeme hum negro alto bom, peça de Indias pera a sua liteira e pera se comprar mandou huã pipa de uinho de Lisboa por Manoel Fernandez Bigodes. Cobrou a pipa Agostinho de Anaya e por uir turuo, e mal acondicionado, que nam era uinho nẽ uinagre a deu logo a cantelro⁸ pera a uender a panos e lançada a uara se achou menos quatro almudez. Mandej se tirasse çertidam disso pollo juiz do offiço e do preço porque foj almotaçada pera se fazer rezam a Diogo de Brito do proçedido da dita pipa de uinho pera se empregar conforme sua ordem ou se deixar ao Bispo em minha auzençia, como ordena em carta sua.

Do procedido da dita pipa leuo çertidam, e da despeza farej lembrança porquanto nam basta pera a compra do escrauo, e pera o prouer de mantimento; mas por seruir a Diogo de Brito mando leuar hum negro dos meus e de minha conta polla ualia do vinho, e do casco da pipa, e que se lhe dem os mantimentos, e elle pagará o frete, e direitos conforme for aualiado, porque hade hir d'aqui por sua conta e risco e marcado com marca particular sua.

6 Senhorio do navio Nossa Senhora do Monte do Carmo e almirante dos navios, que deviam acompanhar o novo governador, D. Manuel Pereira Coutinho, em 1630 para Angola, mas que sem ele já se encontravam em Luanda algumas semanas antes.

7 BAL 20, f. 396 (original), autógrafo de Fernão de Sousa.

8 Leitura possível.

222. Incumbência de André de Almeida⁹*(s.d., 1630/1631)*

Andre d'Almeida.

Reçeby carta de Andre d'Almeida uereador da çydade de Lisboa; pedeme nelle deixe hir no nauio em que eu for, hum negro que por ordem do Governador¹⁰ se me hade dar pera isso do proçedido do que traz pera isso Manoel Fernandez Bigodes; dandosseme o leuarej, ou descarga disso. Faley com Antonio da Fonseca Frade feitor do governador Dom Manoel Pereira; disseme, que a elle uinha remetida a encomenda de farinha, e que daria o negro; se o der a tempo hirã com as minhas peças no nauio em que ellas forem remetido e despachado por Antonio da Fonsecca Frade.

223. Pedido de informes de António Nogueira sobre João Cardoso¹¹*(s.d., 1630/1631)*

De Antonio Nogueira.

Pedjo a Dona Maria¹² soubesse de Jorge Barretto goarda d'ElRej, e da sua Feitoria, ou de Simãõ Fernandez Cruz* se sabem de Joam Cardozo, que ueyo de Lisboa e estaua pera hir pera Congo com muito zimbo*, quando o governador Joaõ Correa¹³ se embarcou pera Indias, e sendo uiuo o fauoreça, e sendo faleçido se ponha sua fazenda em boa arecadaçam, pera que uindo procuraçam se cobre da pessoa que a tiuer em seu poder. Mandej saber disso, e achey que Joam Cardozo uendera todo o zimbo á patacas, e que com ellas se embarcara pera a Ilha de Santo Thome, e que andaua naqueles resgates, e que auia poucos diaz se dissera a Simãõ Fernandez Cruz que era uiuo o dito Joam Cardozo.

224. Pedido de informes sobre Filipe Rodrigues de Teive¹⁴*(s.d., 1630/1631)*

Sobre Felipe RoiZ de Teiue.

Por carta de Dona Maria¹⁵ em que me encomenda saiba da fazenda que ficou por falecimento de Felipe RoiZ de Teiue: Soube que faleçeo em Benguela, deixou

9 BAL 20, f. 396v (original), autógrafo de Fernão de Sousa. Um tal André de Almeida de Vasconcelos foi desembargador do Porto em 1615 e desembargador do Senado da Câmara de Lisboa em 1620 – seria a mesma pessoa? Cf. Luís de São Bento, BNL, cód. 1077, f. 15v; cód. 1078, f. 220.

10 D. Manuel Pereira Coutinho, sucessor de Fernão de Sousa como governador de Angola.

11 BAL 20, f. 397v (original), autógrafo de Fernão de Sousa.

12 Maria de Castro, mulher de Fernão de Sousa.

13 João Correia de Sousa; partiu de Luanda em 2 de Maio de 1623.

14 BAL 20, f. 398v (original), autógrafo de Fernão de Sousa.

15 Maria de Castro, mulher de Fernão de Sousa.

por seu testamentejro ao conquistador Manoel Seruejra Perejra; por seu faleçimento se fez inuentairo por lembrança, e nam foj em forma juridica. Ficaram delle quatro pipas de uinho, e cincoenta, ate sesenta piroleiras de uinho pouco mais ou menos, e tres peças de cetim azul de França falso, que teriam todas ate cincoenta couados, e roupa branca, e seus uestidos, e duas tem bladeiras de prata. Deixou em seu testamento, que o uinho que se achasse nas piroleiras se desse a hum moço que trouxe consigo do Reino, que se dizia ser filho seu bastardo, e seus uestidos: E que o mais se entregasse a seus herdeiros. De toda esta fazenda se entregou o dito conquistador Manoel Seruejra Perejra seu testamentejro, e do testamento, o qual he falecido, e não deixou disso clareza. Isto he o que pude alcansar desta recomendação, do Padre Lourenço Dias que foj capitam na conquista de Benguella, e agora he clerigo, e vigujro da dita conquista. De Manoel Seruejra Perejra ficou testamento, e por seu testamentejro o Padre vigujro Bento Ferraz*.

**225. Pedido de informes de Madalena de Melo sobre
Lourenço Cardoso¹⁶
(s.d., 1630/1631)**

De Dona Madalena de Mello sobre Lourenço Cardozo.

Por recomendação de Dona Maria¹⁷ a petição de Dona Madalena de Mello. Lourenço Cardoso faleceu no Reino de Congo, e seu jrmaõ Amador de Albuquerque faleceu na cidade de Loanda Reino de Angolla e com elle se acabou tudo porque hera grande perdidam. Esta jnformaçam achej e nenhuã claresa de seus testamentos, nã de suas fazendas, e a Luiz Gonçaluez o Uelho se me remeteram.

E perguntado Luiz Gonçaluez disse, que Lourenço Cardozo fora a Congo, e que lá estiuera tempos, e uoltara pera a cidade da Loanda, e nella seruira de ouuidor, e que nesse tempo uiera do Reino hum jrmaõ seu que se chamaua Amador de Albuquerque, e que o auizara pera se hir pera a conquista com moleques*, molecas*, e gente pera hir seruir Sua Magestade, e que depois de passado algum tempo faleçera Lourenço Cardozo na dita cidade de Loanda e que sua fazenda se uendera por hordem dos defuntos sem saber que ficásse dele testamento, e que nos leiloens, que se fizeraõ da dita fazenda do defunto o dito seu jrmaõ Amador de Albuquerque comprara alguns negros /f. 399/ e negras, dos quais o dito Luis Gonçaluez sabia fora hum que chama Gaspar Cardozo, que he uiuo, e anda na conquista e se faz forro, sendo catiuo, e que o dito Amador de Albuquerque cazara, e por sua morte lhe ficãra huã filha que oje uiue cazada com Francisco Uaz Sarazino morador no prezidio de Cambambe que se chama¹⁸ e que esta filha fora herdeira do dito Amador de Albuquerque. Encomendej a Gonçalo Borjes pagador jeral soubesse do negro, e onde uiue e reside, e que gente tem, e a cujo cargo está, se cõ a filha de Amador de Albuquerque se cõ outrem.

16 BAL 20, ff. 398v–99 (original), autógrafo de Fernão de Sousa.

17 Maria de Castro, mulher de Fernão de Sousa.

18 40 mm em branco.

Reposta do pagador Gonçalo Borjes.

Diz que soube do negro Gaspar Cardozo; e que está em Angolome em huã libata* sua apozentado (que sam huãs casas que fez pera sy e pera a sua gente, em terras do soua* Angolome) que o dito negro Gaspar Cardoso tem mais de duzentos negros seus, todos de seu querimbo*, que he marca; que está encostado ha Antonio de Morais, genro de Lourenço Cardoso que Deos tem (que foj outro Lourenço Cardoso filho da terra, que faleço em tempo do meu gouerno) e que o negro corre cõ o dito Antonio de Morais por amizade, e nam por sugeiçam nẽ outro respeito mais que pollo conhesimento que tem com sua molher por ser filha do dito Lourenço Cardoso referido. O dito negro Gaspar Cardoso esta tido de todos por forro, sabe ler, e escreuer, porem nam se ueste a portuguesa, senam com panos ambundos. Tem hum filho, que tambem sabe o mesmo, e dizem que casa agora com huã filha de Marcos Pirez, quimbar* forro, que uiue no prezidio de Massangano. Este seu filho anda uestido a portuguesa, e uiue na quimbanza. Estas sam as informaçoens que o dito pagador jeral diz que achou do dito negro Gaspar Cardozo sem dar a entender a causa nem a rezam porque o fizera. —

A filha de Amador de Albuquerque, que està casada con Francisco Uaz Sarazino, e he uiua, chamasse Barbora de Albuquerque; he filha da terra.

VIII. CORRESPONDÊNCIA DE FERNÃO DE SOUSA EM LISBOA (1631—1635)

226. Carta de D. Diogo da Silva a Fernão de Sousa¹

(6 de Julho de 1631)

Vossa Merce me deixou entre Capuchos quando partio de Lisboa, e me acha entre Capuchos quando torna de Angola, por uentura que não ache outra cousa no estado em que a deixou, e porque Vossa Merce não cuide que tudo tem sido capuchiria, fui muito tempo camarada do Senhor Diogo de Sousa, e do Senhor Tome de Sousa², de quẽ recebi muitos faoures, e muita merce e assi peço a Vossa Merce lhos agradeza quando os uir, e me mande mui boas nouas suas, e de como o tratou Angola, e a uiajem; Nosso Senhor guarde a Vossa Merce. Do conuento dos Capuchos de Loures a 6 de Julho 1631.

a) Dom Diogo da Silua

227. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei³

(7 de Julho de 1631)

Copia da carta que escreuy á Sua Magestade em 7. de Julho de 1631 quando chegey de Angolla.

Vossa Magestade me fes merce de me mandar fosse seruir de governador ao Reyno de Angolla; o que fis em companhia das naos da India, que sairão deste porto em 25 de Março de 624. Entrey no gouerno, em 22 de Junho do ditto anno, e nelle açisty, até 4. de Setembro de 630, en que o entreguey â Dom Manoel Pereira Coutinho por huã carta que me deu de Vossa Magestade⁴ polla qual me mandou Vossa Magestade o fizesse. Na cidade de Loanda esperey até se aprestar a nao capitaina da Jndia Nossa Senhora do Bom Despacho, que a ella foy de aribada, e nella uim pera ajudar a defendella cõ meus criados. Como proçedi no gouerno, será presente a Vossa Magestade polla deuaça que o desembargador Fernão de Matos de Carualhosa* tirou de minha rezidença que por mandado de Vossa Magestade foi

1 BAL 20, f. 492 (original). Quanto à resposta de Fernão de Sousa ver infra, doc. 231 (10 de Julho de 1631). D. Diogo da Silva, 5º Conde de Portalegre, foi de 25 de Setembro de 1623 até Setembro de 1626 um dos governadores de Portugal. Faria, BNL, cód. 241, ff. 187, 227. Passou depois a dedicar-se inteiramente a obras de piedade e caridade. Faleceu em Madrid em 1640. GEPB, 22, sob Portalegre, Condes de.

2 Dois dos filhos de Fernão de Sousa, cf. Heintze 1985, cap. II.

3 BAL 20, f. 359v (cópia).

4 Ver Heintze 1985, doc. 6, p. 154 (23 de Março de 1630); cf. tb. ibid., doc. 7, p. 155 (4 de Setembro de 1630).

a isso: E pera dar rezaõ de tudo o que cõuem ao seruiço de Vossa Magestade e bem d'aquelle Reyno, peço a Vossa Magestade me faça merce de me dar liçença pera ir hã essa Corte, e a cumprir cõ a obrigaçaõ que me corre de beijar a maõ a Vossa Magestade. Deos goarde a catolica pessoa de Vossa Magestade. Em Lisboa etc.

228. Carta de Fernão de Sousa ao Conde-duque de Olivares⁵

(7 de Julho de 1631)

Copia da carta que escreuy ao Senhor Conde Duque quando chegei⁶ de Angolla, em 7 de Julho de 1631.

Mandoume Sua Magestade o fosse servir de governador do Reyno de Angolla, en que me fes muito grande merce; e a mesma reçeby de Vossa Excelencia. Trabalhey quanto me foi possiuel por cumprir cõ essa obrigaçaõ, todo o tempo que estiu nelle, que foi desde 22 de Junho, de 624, ate 4. de Setembro de 630, en que entreguy o governo a Dom Manoel Pereira Coutinho, que me foi succeder, de que deue informar o Conselho de Portugal a Sua Magestade e o dezembargador Fernão de Matos de Carualhoza* que por seu mandado foi â Angolla tirar a deuaça de minha residencia. Estou muito confiado, se auerã Sua Magestade e Vossa Exelencia por bem seruido de mim, pello zello con que tratey seu real seruiço nã defençaõ d'aquelle praça dos rebeldes; no apresto de huã naõ da India, e ná descarga de outra que em tempo de meu governo foraõ hã elle arribadas: Pello acrescamento da Fazenda Real, com os tributos dos souas, e dizimos; e pera auer noticia destas couzas, e outras, pera mayor agmento⁷ da Fazenda Real, e bem d'aquelle Reyno, pesso a Sua Magestade me faça merce de me dar liçença pera ir a essa Corte, e a Vossa Excelencia a pesso pera cumprir com esta obrigaçaõ. Deos goarde a exelentissima pessoa de Vossa Excelencia. Lisboa etc.

229. Carta de Fernão de Sousa ao Duque de Villahermosa⁸

(7 de Julho de 1631)

Copia da carta que escreuy ao Duque de Velhaermoza [*sic*] quando chegei⁹ de Angolla em 7. de Julho de 1631.

Por arribar â Ilha da Madeira o governador Dom Manoel Pereira Coutinho, e naõ chegar com os nauios de sua conserua fui continuando cõ a occupaçaõ do governo; e por ir arribada hãquelle porto a nao capitaina, da uiagẽ da India, Nossa Senhora do Bom Despacho, e o capitaõ mor Francisco de Mello de Castro, em 3. de Agosto

5 BAL 20, f. 401v (cópia). Sobre o Conde-duque de Olivares ver supra, n. 341 para o doc. 82.

6 Leia-se «cheguei».

7 Leia-se «aumento».

8 BAL 20, ff. 401v–02 (cópia). D. Carlos de Aragão e Borja, 2º Conde de Ficalho, Duque de Villahermosa. Foi presidente do Conselho de Portugal em Madrid.

9 Leia-se «cheguei».

de 630 muito destroçada, em estado que se hija [sic] a pique ao fundo, a mandey descaregar de to [sic] de toda a fazenda, e pimenta, e recolher na Feituria cõ o benefiço neçessario; e pera melhor expedição das couzas, que eraõ necessarias pera apresto, e reparo da nao, ordeney huã iunta da Fazenda na Feituria, a que açistiraõ comigo, o desembargador Fernão de Matos /f. 402/ de Carualhosa*, que Sua Magestade mandou háquelle Reyno á diligências de seu seruiço; o ouidor geral, e prouedor da Fazenda Dionizio Soares de Albergaria*; o feitor de Sua Magestade, e mais offiçiais da Feituria e Fazenda con que se fes a descarga cõ muita breuidade, e benefiço da Fazenda Real, e das partes auzentes, e zello de se aproueitar, e se naõ desenaminhar.

Aos 3. de Setembro chegou o Governador, e aos 4. lhe entreguey o gouerno polla carta que me deu de Sua Magestade pera esse effeito. Logo pedy ao sindicante lugar de degredo, e com ordem sua fui pera a Barra da Corimba, seis legoas da çidade de Loanda, onde estiu até me mandar pera outro çityo da Ilha, e delle pera minha caza. Esperey que se aprestasse a nao pera uir nella, e ajudar a defendella com meus criados.

Foi Nosso Senhor seruido de a trazer a saluamento a este porto, e a mim a minha caza, que tiue por grande merce sua, e de me aliuiar de tam pezada occupaçon de que espero se auerá Sua Magestade por bem seruido de mim, e Vossa Excelencia por satisfeito o que constará da deuaça de minha rezidencia, e informaçon do desembargador; porque ainda que tiue emulos, como succede a quem fas o que deue, e trata do seruiço de Sua Magestade, tem grande força a uerdade, e confiado nella espero de Sua Magestade, e de Vossa Exçelencia me farã as honras, e merçes que mereço por tam larga auzença, e pellos trabalhos que padeçy em aclarar as couzas de Angolla, e acrescetar a Fazenda Real: E para ser tudo presente á Sua Magestade e a Vossa Exçelencia para bem d'aquelle Reyno, em mayor seruiço seu, e acrescettamento de sua fazenda, pesso a Sua Magestade me faça merce de me dar liçença pera ir a esse Corte, e de Vossa Exçelencia a espero cõ as que mereço por meus seruiços. Deos guarde a Vossa Exçelencia. Em Lisboa etc.

230. Ordem do Conselho da Fazenda a Fernão de Sousa¹⁰

(9 de Julho de 1631)

Copia que se me deu por ordem da Fazenda, em 9 de Julho de 1631.

Tense por informaçon que o feitor do contrato¹¹ que açiste no Reyno de Angolla fas muitas auenças simuladas pera por ellas levar quatro mil reis que lhe naõ pertencem, por rezaõ do capitulo setimo de seu contrato, que dis que todos os

10 BAL 20, f. 360 (cópia). Quanto à resposta de Fernão de Sousa ver infra, doc. 232 (11 de Julho de 1631).

11 I.e., o contrato dos direitos sobre os escravos angolanos. O contratador era então André Rodrigues de Estremoz; o feitor do contrato em Angola era Manuel Gomes de Estremoz; cf. infra, doc. 232 (11 de Julho de 1631).

navios que despacharem pera o Brazil, a derrotarem pera o Ryo da Prata, pertencerão ao contratador tres mil reis, e ao feitor de Sua Magestade quatro mil reis, que saõ os sete mil reis que paga cada peça, que say d'aquelle porto pera Indias; e como se tomou Pernambuco, e a costa do Brazil anda com muitos cossaios, os navios se uaõ pera o Ryo da Prata, e os mestres querem auençar pera o Brazil, e derrotarem pera o ditto Ryo da Prata, que o feitor do contrato lhe naõ quer dar auença, senaõ pera Cartagena; pera naõ ficar obrigado a pagar os quatro mil reis dá mayoria dos navios que derrotaõ: O Conselho da Fazenda me ordenou que da parte de Sua Magestade fizesse este a Vossa Merce para que informaçe do referido ao ditto senhor, por este Conselho, com o mais que ouuer sobre esta materia, pera se uer a ditta informaçaõ nelle, e ordenar o que mais conuier ao seruiço de Sua Magestade. Nosso Senhor goarde a Vossa Merce. Do Conselho 9 de Julho de 1631. Guaspar d'Abreu.

231. Carta de Fernão de Sousa a D. Diogo da Silva¹²

(10 de Julho de 1631)

Nam podia eu duujdar de achar Vossa Senhoria onde o deixe e por estarem as cousas no estado em que estam me causa mayor gosto e inueja desse em que Vossa Senhoria estaa, de que dou o parabem a Vossa Senhoria, e pollo nam poder fazer logo pedy ao Padre Pero do Saluador o faça por min. Em Angolla padeçy grande cruz por cumprir com a obrigaçam em que Vossa Senhoria me póz, que sempre trouxe presente pera não errar. Fezme Deos merce de me trazer a esta casa de Vossa Senhoria sem infamia, mas com muitos achaques; tanto que me achar melhor delles hirej beijar as maõs a Vossa Senhoria e dar rezam de todas minhas aççoens, e leuarej meus filhos para fazerem o mesmo. Deos goarde Vossa Senhoria como dezejo. Lisboa 10. de Julho 1631.

232. Informação de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda¹³

(11 de Julho de 1631)

Copia da reposta da ordem assim¹⁴ que mandey ao Conselho da Fazenda em 11 de Julho de 1631.

Pello Conselho da Fazenda de Vossa Magestade se me pedio informaçaõ das auenças simuladas que o feitor do contrato Manoel Gomes de Estremos¹⁵ fazia no

12 BAL 20, f. 492v (cópia), autógrafo de Fernão de Sousa. Trata-se da resposta à carta de D. Diogo da Silva, *supra*, doc. 226 (6 de Julho de 1631).

13 BAL 20, ff. 360–60v (cópia). Trata-se da resposta de Fernão de Sousa à ordem de 9 de Julho de 1631, *supra*, doc. 230.

14 *Supra*, doc. 230 (9 de Julho de 1631).

15 Refere-se ao contrato dos direitos sobre os escravos angolanos. O contratador era então André Rodrigues de Estremoz (1629–1636).

Reyno de Angolla pera por ellas leuar quatro mil reis de cada escauro dos nauios que despachaõ pera o Brazil, e derrotaõ pera o Ryo da Prata, que lhe naõ pertencẽ por rezaõ da condiçaõ setima de seu contrato. Estando no gouerno de Angolla, foi hãquelle porto Afonso Gonçalvez Furta Carualhos, senhorio do nauio de que era mestre, e auençador Luis Ramos Cuaresma, o qual auençou no liuro das auenças pello escriuaõ da Feituria Ruy Pegado* pera o Estado do Brazil, e por se presumir que derrotariã pera o Ryo da Prata, mandey ao feitor de Vossa Magestade Miguel Soares de Bulhaõ* tirasse deuaça do cazo, e por naõ constar, por informaçaõ que me deu, se naõ procedeo nã materia, e o ditto Afonso Gonçalvez auençou nouamente pera a cidade de Cartagena, Indias de Castella, en que Vossa Magestade naõ teue quebra, se naõ foi cobrando Miguel Soares en dinheiro de contado, e entregando en fazendas correntes, e panaria da conquista, pollo contrato estar remouido porque constando da derrota que fes ao Ryo da Prata, tem obrigaçaõ o contratador de fazer boñs a Vossa Magestade as mayorias dos quatro mil reis, na forma do seu contrato, e o despacho se deu nã Feituria pellos officiais, e feitor de Vossa Magestade. Hã este exemplo fes o mesmo o feitor do contrato, Manoel Gomes de Estremos, sendo yã gouernador Dom Manoel Pereira Coutinho, e deu despacho à seis nauios a saber, a hum de que he senhorio Francisco Barboza estante na cidade da Loanda, e ao do mestre Antonio Dias morador no Ryo de Janeiro e ao de Pero /f. 360v/ Toscano, e ao de Manoel Dias, que ambos uieraõ do Ryo da Prata, e ao de Pero de Lemos que foi deste porto com o Gouernador, e ao de Miguel Fernandez d'Afonseca, que todos seis auiaõ saido pera o ditto Ryo da Prata, e ficaua em auiaamento Afonso Gonçalvez Furta Carualhos pera o mesmo porto de que o contratador deue a Vossa Magestade quatro mil reis de maiorias por cada escauro dos que se despachãrã nestes nauios, e o que montar he obrigado pagar a Vossa Magestade o contratador: E porque podia auer duuida entre o feitor de Vossa Magestade e o do contrato no pagamento das dittas mayorias por rezaõ de despacharem os auençadores pera Cartagena, lembrey ao feitor de Vossa Magestade¹⁶, naõ sendo yã gouernador, que pedisse fiança aos auençadores pera pagarem, en cazo, que derrotassẽ ao Ryo da Prata, pera se escuzar sobre isso demandas. A cauza por que foraõ ao ditto porto tantos nauios foy a uexaçã que os auençadores, senhorios de nauios, e carregadores recebiaõ dos officiais reais do Estado do Brazil quando a elle hiaõ, obrigandoos com uiolença a pagar os direitos dos escauros em dinheiro de contado, que iã tinhaõ pago em a Feituria de Angolla ao feitor de Vossa Magestade em peças de Indias que se lhe carregaraõ em receita conforme a ordem que hãquelle Reyno foi do Conselho da Fazenda. Deos goarde a catolica pessoa de Vossa Magestade. Lisboa 11 de Julho de 1631. A ElRey nosso senhor no Conselho da Fazenda de Fernão de Sousa.

16 Miguel Soares de Bulhaõ*.

233. Informação de Fernão de Sousa ao Governo¹⁷*(s.d., entre 7 e 11 de Dezembro de 1631?)*

Copia da informação que do Governo sé mé pedyo de huã pitição que fes Domingos Cambambe que ueyo do Brazil na armada de Dom Antonio Oquendo.

Domingos Cambambe foi soua*, e senhor da terra de Cambambe, çita na prouincia do Mosseque. Os seus o lançaraõ fora da terra por uiçios que tinha, e conforme seus ritos, e uzos, que obseruaõ inuiolauelmente, enlegeraõ outro senhor que os gouernasse, que sempre he da geraçaõ, filhos do jrmaõ do morto, ou expulso, e naõ delle, porque este tem por seu legitimo senhor. Continuou o dito /f. 10/ Domingos Cambambe em seus uiçios, e com seu padrasto inquietaua o nouo senhor e á toda a pouoçaõ, e por isso, e por bom gouerno, e exemplo foi degradado pera o Estado do Brazil. Sendo Vossa Magestade seruido que torne pera Angolla, podelhe Vossa Magestade fazer essa merce, cõ declaraçaõ que naõ uiuirá em Cambambe, por se euitar discordias entre elle, e o nouo senhor, e seus vassalos: E polla mesma rezaõ se lhe naõ deue defirir â restituizaõ, e posse que pede da terra de Cambambe, porque ó naõ aõde receber, e antes se deixaraõ morrer, ou largaraõ a terra, isto me parece, Vossa Magestade mandarâ o que for seruido. Nosso Senhor etc.

234. Ordem do Governo a Fernão de Sousa¹⁸*(11 de Dezembro de 1631)*

Copia de hum escrito do Conde de Val de Reis¹⁹ governador.

Síruasse Vossa Merce de mandar hum papel dos meyo que Vossa Merce apontou na iunta para a fortificaçaõ de Angolla espeçificando os effeitos que nisto se aõde empregar, porque queriamos dar conta no correo de sabbado. Guarde Deos a Vossa Merce como deseyo. Do Gouerno 11 de Dezembro de 1631.

Gouernador Conde de Val de Reis

17 BAL 21, ff. 9v–10 (cópia). A data da chegada de Fernão de Sousa a Lisboa em 3 de Julho de 1631 é uma data *post quem* para esta informação. Uma data *ante quem*, neste caso bem segura, fornece-nos o documento que segue em BAL 21, com a data de 11 de Dezembro de 1631. Infelizmente o documento anterior não está datado (Brásio VII, p. 91 datou-o de 7 de Dezembro de 1631 sem apresentar qualquer fundamento). Portanto, entre este e a informação, aqui publicada como doc. 233, estão registados em BAL 21, f. 9v alguns documentos, que são copiados integralmente e datados em BAL 20 (ff. 306v–71v); o mais recente de todos provém de 7 de Dezembro de 1631. Por conseguinte, uma datação do documento acima transcrito incidirá provavelmente entre 7 e 11 de Dezembro de 1631.

18 BAL 21, f. 10 (cópia). Quanto à resposta de Fernão de Sousa ver infra, doc. 235 (s.d., cerca de 13 de Dezembro de 1631).

19 Nuno de Mendonça, 1º Conde de Val de Reis, era então um dos governadores de Portugal. Em 26 de Julho de 1631, prestou juramento referente a este cargo em Madrid, e a 14 de Agosto de 1631 chegou a Lisboa. Faria, BNL, cód. 241, f. 273. Faleceu em 1 de Abril (ibid., f. 277) ou 3 de Março de 1632 (GEPB, 33, p. 853, sob Vale de Reis, Condes de).

235. Informação de Fernão de Sousa ao Governo²⁰
(s.d., cerca de 13 de Dezembro de 1631)

Reposta.

O que me parece da fortificação que Sua Magestade manda se faça na cidade, e porto de São Paulo, he, que primeiro se trate de artilharia, e de gente paga, que uã deste Reyno, que da fortificação, porque ficarã a despeza inutil, e ganhando os inimigos o porto, e pondo nella artilharia, sera dificultozo de restaurar. A despeza desta obra se áde fazer dos caídos dos baculamentos*; dos dizimos, dá impoçissão dos uinhos que pūs, da impozicação do direito dos panos dos escrauos que estão applicados has obras da cadea, e cazas dos governadores, e do que for caindo destas rendas, pera que o rendimento do contrato uenha pera as despezas deste Reyno: Que uã mestre de obras, que leue as traças, e uã bem instruto nellas pera as fazer obrar naõ a auendo quem entenda de fortificação. Que vaõ forneiros de cal que a façã de pedra pera o que se obrar, em agoa; e na marinha, porque a de Angolla /f. 10v/ he toda de cascas de ostras, mas naõ falta, há geço muito bom em Cassondamãa. Naõ falta ladrilho, nem barro de que se faça, e adobes, mas he neçessario irem officiais que ensinẽ os n[e]gros que aõde trabalhar dandolhe ordem. Que ordene Sua Magestade ao governador chame os moradores, ricos, e poderosos, e lhe peça de sua parte ayudem nesta obra com seus escrauos de seruiço pois he pera sua defençã; e que aos officiais de jornal se pague, e os materiais. A obra da marinha se áde fazer sobre grades de mangues que se conseruaõ nã agoa. Naõ se pode fazer conçideraçã que os soldados da conquista defenderaõ aos rebeldes a desembarcaçã, nem as fortificaçoẽs, porque saõ costumados a peleiar cõ negros, arcos, e frechas, e naõ com artilharia, e mosquetaria, e por outras rezoẽs: E tambem porque desemparrando os prizidios se ade leuantar logo toda a conquista, como o intentou nos primeiros olandeses: E por esta rezaõ, e por outras, se deue fazer pouca confiança de gente que rezide na Çidade, e say em alardo, nas tres companhias da ordenança; e por todas conuem auer gente paga que esté, e continũe de prezidio nos fortes, e fortificaçoẽs da Çidade pera as defender, e que os moradores, e extrauagantes, e gente do mar ajudem a guarneser os postos que lhe derem conforme a neçessidade o pedir.

20 BAL 21, ff. 10–10v (cópia). Trata-se da resposta de Fernão de Sousa à ordem de 11 de Dezembro de 1631, *supra*, doc. 234. Como desta ordem se conclui que se aguardava uma resposta imediata, e Fernão de Sousa respondia geralmente com brevidade, podemos atribuir-lhe a data por volta de 13 de Dezembro de 1631.

236. Ordem da Mesa do Paço a Fernão de Sousa²¹
(26 de Fevereiro de 1632)

Manda ElRey nosso senhor que Fernão de Sousa que foi governador do Reino d'Angola declare os asentos e justificação que ouue pera a guerra que se fez a Rainha Dona Ana e priuação do Reino com as causas em particular que pera isso ouue; e assj mesmo pera se dar a suçessaõ delle e a prouar²² a Amgola Aire, e se ouue ordem alguã de Sua Magestade sobre este negocio e pera se fazer estas guerras e pera priuar a dita Rainha e meter de posse Angola Aire, enuiando os papeis que pera verificação disto tiuer pera se ter enteira notissia destas materias o que fará con toda a breuidade por conuir assj ao seruiço de Sua Magestade. Em Lisboa a 26 de Feureiro 632.

aa) Cabral

Çalazar²³

Barreto

237. Carta de D. Manuel Pereira Coutinho a el-Rei²⁴
(3 de Março de 1632)

Em carta de Dom Manoel Pereyra Coutinho governador de Angola para Sua Magestade de 3. de Março de 1632.

Depois que entrei neste guouerno, entendi nas cousas delle em todas as occassioẽs que se offereçeraõ de embarçaõ; escreuy por vias a Vossa Magestade e lhe signifiquei a muita falta que auia de gente, como se ueria das listas que della mandei, em que entrauã uelhos que naõ eraõ pera tomar armas, e depois de feitas as ditas listas, a que fugio e foi na nao Nossa Senhora do Bom Despacho²⁵ e outra que morreo e uay morrendo em que ficou a terra quasy despouoada, em tempo tam necessario e di tanta occassiaõ como saõ os auizos que tiue de uirem aqui os inimigos por terem occupado a praça de Pernambuco e Vossa Magestade me mandar que cõ cuidado esteja preuenido e fortefique a terra o que uou fazendo o milhor que posso e hé possiuel e na lagoa que chamaõ dos Elefantes²⁶, parte importante assy pera defença da terra como pela agoa que colhe em sy que hé o remedio della, mandei fazer huã cortina cõ dous baluartes cõ que d'aquella banda fica segura e pela da praya determino fazer hũ muro em lugar da estacada que por remedio mandei fazer e

21 BAL 21, f. 55 (cópia). Fernão de Sousa respondeu a 2 de Março de 1632 com uma relação circunstanciada (publicada em Brásio VIII, pp. 156–63), a qual seguiu para a Mesa do Paço, acompanhada de uma breve carta (BAL 21, ff. 29v–30).

22 Leia-se «prover».

23 João de Frias Salazar. Cf. supra, n. 54 para o doc. 21.

24 BAL 21, f. 66 (cópia). Uma cópia desta cópia encontra-se em BAL 21, ff. 39–40. Esta carta foi dirigida a Fernão de Sousa em 15 de Outubro de 1632 por Francisco de Lucena com pedido do seu parecer (BAL 21, ff. 65 e 39). A resposta de Fernão de Sousa de 20 de Outubro de 1632 (BAL 21, ff. 40–41v) está publicada em Brásio VIII, pp. 194–98.

25 Partiu de Luanda, com Fernão de Sousa a bordo, em 3 de Abril de 1631. BAL 20, f. 363 (6 de Agosto de 1631), Heintze 1985, p. 203.

26 Cf. Heintze 1985, p. 148, n. 47 para o doc. 4.

naõ hé de dura e o gasto grande por ser neçessario fazersse cada anno e pelo menos andar sempre fazendo nella, no modo da fortificação me naõ atreuo a fazela sem mestre que entenda de obras pelo naõ auer como tenho auizado a Vossa Magestade que será seruido mandarme e hum fundidor pera fundir duas outres [sic] pessos de artelharia de alguãs que aqui estaõ rebentadas de que há tanta necessidade, como em todas as que tenho escrito a Vossa Magestade tenho pedido pela grande falta que há dellas, e a terra tam aberta e despouoada da gente que digo naõ somente esta Cidade, mas os presidios que estaõ nas conquistas, ha companhias que tem poucos mais soldados que os officiaes dellas, em tempo que ouueraõ mister prouidos, naõ somente as praças que tem mais ainda alguã gente de sobreselente pera o que pode succeder pela deuissaõ²⁷ que ha entre Ginga e Angola Ayre sobre a pertençaõ do Reino de Dongo e muitos souas* que se tem leuantado e outros que se uaõ leuantando e naõ obbedessem nem pagaõ os baculamentos*, outros por rezaõ de naõ poderem pagar largaõ as terras e assy huãs desertas e outras leuãtadas os senhores dellas sem auer trato e comercio por estarem os caminhos tapados e empedidos pera o auer se uay o Reino consumindo, os caminhos tapados e empedidos, e tambem que os naõ oprimem e fazem o que querem, se atreuem a dar alguñs assaltos nos prezidios como fazẽ de que me auizaõ que por estarem da maneira que tenho dito a Vossa Magestade uou comtemporizando por naõ auer poder, porque cõ algũ castigo naõ tiueraõ tanta ouzadia, pelo que pesso a Vossa Magestade auendo respeito ao que tenho ditto e as rezoẽs que pera isso há seja seruido de me mandar pelo menos duzentos homẽs pera goarneçer os prezidios e fortes desta Cidade e hũ mestre de obras pera a fortificação della e o fundidor pera que de alguãs pessos ou falcoẽs rebentados possa fazer duas outras como tenho escrito a Vossa Magestade em todas e o faço agora pela muita falta que ha destas tres cousas.

238. Ordem do secretário de Estado a Fernão de Sousa²⁸

(18 de Março de 1633)

Copia da ordem do secretario Francisco de Luçena sobre o cargo de capitaõ mor do Reyno de Angola.

Sua Magestade quer ser info[r]mado a importancia de que hé o cargo de capitaõ mor do Reyno de Angolla, que ordenados, e aproueitamentos tem, en que se ocupa, e a que effeito se criou, e a iurisdicãõ que se lhe conçedeo, e o que mais particularmente exerçita, e as partes, e talento que conuirã que tenha a pessoa que for prouida delle; pera o que ordenou Sua Magestade se pedisse informaçaõ a Vossa Merce que siruirã de inuiar há [sic] minhas maõs com seu parecer. Deos goarde a Vossa Merce. De caza oje 18 de Março de 633. Francisco de Luçena.

²⁷ Leia-se «divisãõ».

²⁸ BAL 21, f. 42 (cópia). A ordem original, com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 68. Quanto à resposta de Fernão de Sousa ver infra, doc. 239 (23 de Março de 1633). Sobre Francisco de Lucena (1578?–28.4.1643) ver Serrão ³ 1975, 4, pp. 66–67.

239. Informação de Fernão de Sousa²⁹*(23 de Março de 1633)*

Copia da reposta da ordem atras.³⁰

Os mais dos governadores de Angolla tiueraõ capitaefis mores, elleitos por elles, sem ordenado. O fim, e a importancia, era, pera os mandar em occaziaõ de guerra polla terra dentro aonde naõ podiaõ hir. Os aproueitamentos eraõ grandes pollos donatiuos que os souas* lhe faziaõ quando passauaõ por suas terras; e pellos undamentos* dos que se auasselauaõ, que hé, açetalos, e confirmalos en uassalos de Vossa Magestade, e por rezaõ das prezas, que de presente naõ há.

Eu naõ fis capitaõ mor, e suspendy o que tinha feito o bispo Dom Frey Simaõ Mascarenhas, que seruia de governador, por me parecer escuzado em tempo de pax. Nã occaziaõ dos olandeses que foraõ aquelle porto pedy a Vossa Magestade mandasse huã pessoa pratica ná meliçia que me ajudasse a defendello dos rebeldes por a não auer nãquelle Reyno, e o sargento mor que nelle há prouido por Vossa Magestade³¹ naõ ter experiencia de guerra do mar, e dos Olandezes, que he muito diferente da que se uza, cõ negros, e frechas: Foi Vossa Magestade seruido de mandar Bento Banha Cardozo* por ter seruido nestes nossos mares e em Angola cõ nome de capitaõ mor há minha ordem com trezētos mil reis de ordenado que constará do registo da Fazenda com outras merces que Vossa Magestade lhe fes em rezaõ de seus seruiços.

A jurisdicaõ que tem hé, gouernar a gente de guerra nõ sertoõ quando naõ uay o gouernador, e assy o fes Bento Banha em meu tempo ná que deu a Gingua Ambande há minha ordem; e a naõ ser assy auerã entre o capitaõ mor, e o gouernador desconueniençias, e naõ será Vossa Magestade bem seruido, e conuẽ ser pessoa que se acomode com o gouernador no que naõ encontrar o seruiço de Deós, e de Vossa Magestade, que tenha experiencia da guerra de mar e terra; que saiba formar hum esquadraõ, e que tenha notiçia da fortificaçaõ; e auendo quem tenha estas notiçias será muito /f. 43/ conueniente mandalo Vossa Magestade â Angolla, e que asista na çidade de Loanda emquanto os rebeldes andarem nas partes do Sul, porque neçessita muito aquelle Reyno: E ficarã fazendo offiço de mestre de campo cõ nome de capitaõ mor enquanto ouer guerra, e esta hé a jurisdicaõ que exerçita que naõ tem lugar na paz. Isto me parece, Vossa Magestade mandarã o que for mais seu seruiço. Em Lisboa 23 de Março de 1633.

29 BAL 21, ff. 42v–43 (cópia).

30 Ver supra, doc. 238 (18 de Março de 1633).

31 António Bruto*.

240. Ordem do Conselho da Fazenda a Fernão de Sousa³²
(11 de Maio de 1633)

No Conselho da Fazenda se tem por informação em como Vossa Merce, estando no governo d'Angola, remeteo quarenta, e seis mil cruzados pouco mais, ou menos, dos direitos que derão a Vossa Merce os feitores di Sua Magestade, e Vossa Merce os nauegou por sua conta e risco, como os nauegão outras pessoas a que se daõ, e que Vossa Merce satisfez em Angola aos feitores, por ser dinheiro de seus ordenados, e de outras cousas que trocauõ a Vossa Merce.

O Conselho me ordenou, que de sua parte fizesse este a Vossa Merce para que se sirua, de particular informação, do que ha sobre esta materia e em que forma remeteo Vossa Merce este dinheiro, e a que pessoas veo deregido, ou por letras, e sobre quẽ, e a que prazos, e a quem o entregar; para se poder açerca da materia ordenar o que mais conuier ao seruiço de Sua Magestade. Deos guarde a Vossa Merce etc. Do Conselho 4ª feira 11. Mayo de 1633.

a) Gaspar de Abreu

241. Carta régia a Fernão de Sousa³³
(16 de Setembro de 1633)

Fernão de Sousa, amigo, Eu ElRej vos inuio muito saudar, hauendo conçiderado os trabalhos desse Rejno, e o muito que esta infestada a India, e opremidas as conquistas delle das naçoãs estrangeiras de Europa que nauegaõ aquellas partes com grandes armadas, e groços empregos, tendosse com isso apoderado do mais do commercio, e que particularmente atendem a conseruar Pernaõbucu que he huã das principais capitancias do Estado do Brazil, de que depende toda a conseruação della, por de aly procurarem os rebeldes de Olanda que de prezente a ocupaõ, estenderse polos mais portos d'aquelle Estado, de que resulta, e tem rezultado grandes danos, a minha Fazenda e a meus uassalos que no mar saõ roubados, e na terra não podem gozar dos ganhos e riquezas que d'antes tinhaõ, tendo enfraquecido o comercio de maneira que as rendas de minhas alfandegas vieraõ a grande baixa, e deminuição em que totalmente se acabaraõ se se naõ acudir ao Brazil com armada e poder bastante, a desalojar o enemigo, socorrendose outrosi a India com o cabedal necessario pera se conseruar, e iuntamente com este mejo de armadas, se restaurar o comercio perdido, e se dominarem os mares, e tambem se restaurar a Mina, que sendo o primeiro patrimonio dessa Coroa, e de que tantos prou[eitos] se tirauaõ, he hoje a principal sustança, que tem e possuem as naçoãs estrangeiras do Norte, de mais do proueito que tiraõ do trato de Guine, e costa de Angola, mandej com gran-

32 BAL 20, f. 183 (original). Cf.tb. infra doc. 245 (4 de Maio de 1634). Quanto à resposta de Fernão de Sousa ver infra. doc. 246 (5 de Maio de 1634).

33 BAL 20, ff. 184–85 (cópia). Quanto à resposta de Fernão de Sousa ver infra, doc. 242 (1 de Dezembro de 1633).

de cuidado por varias uezes, e djuersos ministros considerar, o remedio effectiuo que se deuia dar, a taõ grande dano, e concludindo todos que o unico e total pera conseruaçaõ das conquistas desse Rejno era auer nelle armadas poderozas, e cabedal com que se pudessem conseruar, ouue por bem de assi o resolver, vendo o muito que estaua arriscada a India, e conquistas, sendo a sustancia delle, conçiderando que se o mal passa adiante (o que Deos não permita) naõ só faltara a essa Coroa hum imperio taõ dilatado, e rico que con tanta reputaçãõ dos Senhores Rejs meus predecessores e do nome portugues, e tanto sangue dos Portuguezes se ganhou e conquistou, mas sobretudo se perderaõ as christandades que estaõ plantadas por taõ remotas e diuersas partes, e taõ gloriosos fructos de constantes /f. 184v/ martires, que foj o intento principal que moueo aos Senhores Rejs meus predecessores a continuar o descobrimento da India, e conquistas com tanto trabalho e despeza, em cujo proçeugimento he iusto e deuido que se faça de minha parte e da de meus uassalos, o maior esforço possiuel, pera o qual tenho mandado aplicar tudo o que ha de minha fazenda liure de consignaçoẽs que conforme ao que se uerifica monta quinhentos mil cruzados e assi o dinheiro das meas annatas ha extraçaõ do sal e boa parte do rendimento da Bulla da Cruzada, e outras partidas de importancia, e considerando o muito que esse Rejno tem ajudado as necessidades publicas con diuerças contribuiçoẽs, e lastimandome com grande sentimento meu, e amor deuido a leaẽs vassallos de suas perdas e trabalhos, dezejando conçolalos, e aliuialos em todo o que me for possiuel, sendome presente a boa vontade, e fedilidade com que em todas as ocazioeõs me tem tanto ajudado e aos Senhores Rejs meus predecessores a custa de suas uidas e fazendas, e ainda que os mais meus Rejnos naõ saõ com menos força e opreçaõ infestados dos enemigos tendo sempre com particular desuẽllo diante dos olhos a conseruaçaõ dessa Coroa ouue por bem de aplicar as armadas com que conuem sera socorrida das rendas dos Rejnos de Castella, hum milhaõ em cada hum anno, e porque toda esta dispeza naõ he bastante pera se sustentarem as armadas, e he perciza necessidade que estem sempre em toda a ocaziaõ promptas, confio da lealdade e grande amor com que sempre os vassallos desse Rejno me seruireãõ, e aos Senhores Reis que todos nesta ocaziaõ ajudaram meu seruiço, e ao bem comum com todo o mais que puderem, e pera lhe comonicar o aperto presente, e poderse significar o muito que me lastima e magoa a pobreza dessa Coroa, e melhor ter entendido os meios mais suaues com que me puderaõ servir, querendo soõ o que todos abraçarem com a menor molestia que for possiuel, dezegej desse lugar a necessidade que tem a monarchia de minha assistencia nesta Corte pera poder ir a esse Rejno, e fazer cortes, e porque naõ he possiuel disporme a esta jornada pella falta que faria ao gouerno vniversal de meus Rejnos, e a importancia deste negocio he a que uedes que conuem con toda a breuidade, se acuda atalhar os danos presentes, e pera aos maiores que se exprementariaõ ao diante naõ se fazendo tam forte opozizaõ pera que os intentos de nosos enemigos, naõ logrem em seu beneficio nossa maior perdiçaõ pois pelo de qua se obra, o que auereis entendido, sem embargo dos acce- /f. 185/ dentes que em tantas partes se offereçerem, vos rogo, e emcarrego que da Vossa uos disponhais, e esforceis a me servir, e acudir a conseruaçaõ, e beneficio desse Rejno, como o posso fiar de Vossa fé e zello na occaziaõ mais apertada, e a

que com maiores ueras e presteza he necessario socorrer, sendo esta [...] ³⁴ taõ propria do estado da nobreza, pois do açerto que fica referido depende conseruasse a christandade das conquistas, que hoie està em tanto perigo de se inficionar com assistẽcia dos inimigos e communicaçãõ que procuraõ introduzir com gente da terra, e pera se effectuar, nomeareis pelo que uos toca sinco pessoas, o que faraõ todas as mais que tem voto no braço da nobreza que seraõ dos que se achaõ na cidade de Lisboa, e a nomeaçãõ inuiareis ao Conde de Basto ³⁵ meu Viso Rej pera com as mais que hande inuiar as pessoas do mesmo estado se regularem os votos em sua prezença pellos bispos, inquizidor geral, e o de Leiria, e se auistarem sinco pessoas pello braço da nobreza com que se trate a materia, e o eclesiastico hade eger outros sinco, e os lugares do Rejno daraõ sua procuraçãõ e poder aos sinco do primejro banco pera egerem cada hum dous procuradores, e juntos todos se comonicara o que parecer mais conueniente pera que com maior facilidade se desponha e execute o que he necessario a meu seruiço, e se possaõ preuenir os danos que rezultariaõ do contrario, estaj certo que disso me terej por bem seruido, muj particularmente, e que em guardar os priuilegios, estillo do Rejno me naõ leuaria nenhum dos Reis meus predecessores. Escritta em Madrid a 16. de Setembro de 1633.

242. Carta de Fernão de Sousa a el-Rei ³⁶

(1 de Dezembro de 1633)

Copia da reposta da carta assima ³⁷ de Sua Magestade de 16 de Setembro escrita em Madrid de 1633. e sobescrita da letra do secretario de Estado Diogo Soares, a qual me mandou Miguel de Vasconellos, e Britto ³⁸ secretario da Junta por hum moso da Camara em 29. de Nouembro de 1633. annos.

Em comprimento da carta de Vossa Magestade de 16. de Setembro, e da ordem que Vossa Magestade me manda nella guardar, pella parte que me toca, nomeo Dom Diogo da Silua, o Conde de Santa Crux, o Conde /f. 185v/ de Omira [*sic*], Dom Pedro Coutinho, Anrique Correa da Silua. ³⁹ Deos guarde a catholica pessoa de Vossa Magestade. Em Lisboa o primeiro de Dezembro de 1633.

34 Ilegível por causa de uma mancha de tinta.

35 I.e., D. Diogo de Castro.

36 BAL 20, ff. 185–85v (cópia).

37 Ver supra, doc. 241 (16 de Setembro de 1633).

38 Sobre Miguel de Vasconcelos e Brito, «célebre renegado português que deixou na história pátria um nome execrando» e que foi mais tarde assassinado, em 1 de Dezembro de 1640, durante a revolução portuguesa contra o domínio espanhol, ver GEPB, 11, pp. 69–70.

39 D. Diogo da Silva, 5º Conde de Portalegre, foi de 1623 a 1626 um dos governadores de Portugal. — O Conde de Santa Cruz era D. Martinho Mascarenhas, capitão dos ginetes, presidente do Estado. Faleceu em 27 de Fevereiro de 1650. GEPB, 27, p. 166. — O Conde de Odemira era D. Sancho de Noronha (Abril de 1579–12.12.1641); depois da Restauração foi por João IV elevado a mordomo-mor da rainha D. Luísa de Gusmão (*ibid.*, 19, p. 197). — Parece pouco provável que este D. Pedro Coutinho seja ainda o alcaide-mor de Santarém,

243. Carta de Fernão de Sousa a Miguel de Vasconcelos e Brito⁴⁰
(1 de Dezembro de 1633)

Copia da reposta do escrito de Miguel de Vasconcelos e Brito secretario da Iunta.

Com esta será a reposta da carta de Sua Magestade conforme Vossa Merce me ordenou da parte do Senhor Viso Rej que Vossa Merce por me fazer merçe dará em suas mãos como Sua Magestade manda. Deos guarde Vossa Merce. De caza o primeiro de Dezembro de 1633.

244. Ordem do secretário de Estado a Fernão de Sousa⁴¹
(30 de Março de 1634)

De ordem de Sua Magestade enuio á Vossa Merce com este papel duas cartas e copia de hum capitolo de outra de Dom Manoel Pereira Coutinho governador do Reyno de Angola sobre as cousas da fortificação da cidade e porto de Saõ Paulo da Loanda; e outra carta do mesmo governador sobre as cousas de Congo e guerra que se hauia assentado que se fizesse, para que Vossa Merce ueja tudo e faça huã relação do que em ambas as materias se lhe offerecer que Vossa Merce remettera a minhas mãos. Deos guarde a Vossa Merce como desejo. De casa a 30. de Março de 634.

a) Francisco de Lucena

Senhor Fernão de Sousa

245. Ordem do Conselho da Fazenda a Fernão de Sousa⁴²
(4 de Maio de 1634)

O Conselho me ordenou, fizesse este a Vossa Merce para que por seruiço de Sua Magestade se sirua informar ao dito senhor, da forma, e por cuja conta remeteo Vossa Merce os quarenta e seis mil cruzados, que nos feitores de Sua Magestade derão a Vossa Merce dos direitos, e nauegou por sua conta estando governando aquelle

seu homónimo, no ano de 1580, mencionado na GEPB, 7, p. 953. Talvez pudesse ser ainda aquele D. Pedro de Brito Coutinho, que desempenhou importante papel na Revolução de 1640, e que era tão apreciado nos estudos de genealogia que até o apelidavam de o Homero dos genealogistas. GEPB, 5, pp. 110–11. – Quanto a Henrique Correia da Silva, cita com o mesmo nome a GEPB (7, p. 761) o governador e capitão-general do Algarve em 1640.

40 BAL 20, f. 185v (cópia). Cf. supra, docs. 241 (16 de Setembro de 1633) e 242 (1 de Dezembro de 1633).

41 BAL 20, f. 192 (original); ver Fig. 18. Uma cópia desta ordem, com ortografia diferente, encontra-se em BAL 21, f. 47. A resposta de Fernão de Sousa (BAL 21, ff. 47–48) está publicada em Brásio VIII, pp. 260–62.

42 BAL 20, f. 194 (original). Cf. tb. supra, doc. 240 (11 de Maio de 1633). Quanto à resposta de Fernão de Sousa ver infra, doc. 246 (5 de Maio de 1634).

De ordem de S. M. exuis á O. M. com esse papel duas
partes e copia al hum pape de outra de Dom N.
Pereira Couto gen. do Reino de Angola sobre
as cousas da fortificação da ilha de S. Paulo de
Paulo da Loanda; e outra parte do mesmo
gen. sobre as cousas de S. Paulo Equemate.
Navia a sentença de S. M. para q. M.
veja tudo e faça sua Relação do que em
ambas as matérias se lhe offerecer, e
O. M. remettera a mimas mãos de
S. M. como de seijo. De Lisboa
a 30. de Março de 1717.

Francisco de Luena

Reyno, para com esta informação se hauer de fazer çerta diligência do seruiço do dito senhor; a qual informação remeterá Vossa Merce a minha maõ para se uer no Conselho e satisfazer ao que Sua Magestade manda. Deos guarde Vossa Merce como pode. De casa, 4. de Mayo de 1634.

a) Gaspar de Abreu

246. Informação de Fernão de Sousa ao Conselho da Fazenda⁴³
(5 de Maio de 1634)

Copia da reposta de hum escrito de Gaspar de Abreu que me escreueo por ordem da Fazenda que estaa dentro nella.⁴⁴

Em hum escrito de Vossa Merce de 11 do prezente,⁴⁵ me dis Vossa Merce da parte do Conselho da Fazenda, declare com particularidade en que forma remety 46.000 cruzados pouco mais, ou menos dos direitos que os feitores do Reyno de Angolla me deraõ quando fui gouernador; e sé foi por letras, e sobre quem, e â que prazos, e â quem â entregar. Pareçeume para melhor expedição desta reposta declarar que couza saõ direitos, que se pagaõ náquelle Reyno, e a especie en que se pagaõ, e a ordem de se cobrar, e a que há de Sua Magestade pera se despenderem nó ditto Reyno: Estes direitos se pagaõ por saída dos escrauos que se nauegaõ pera Indias, Brazil, e partes deste Reyno; e porque nó de Angolla naõ há dinheiro en que se aiaõ de pagar, os contratadores os remetem â pagar nos lugares aonde uaõ desembarcar os dittos escrauos; e cõ as fazendas que mandaõ deste Reyno ao feitor que tem em Angolla, fazem pagamento ná quantidade da folha entregandõa aos feitores de Sua Magestade que despois de lhe ficar, em receita, a entregaõ ná Feitura aos pagadores da conquista, e os sobeios da folha pagaõ os contratadores neste Reyno em dinheiro conforme às obrigaçoẽs do seu contrato.

Quando naõ há contratadores, por remouimento do contrato, ou por naõ estar contratado, correm pello feitor de Sua Magestade; e porque por conta da Fazenda Real se naõ nauegaõ fazendas deste Reyno pera ó de Angolla, pera com ellas sê fazer o ditto pagamento da folha, hé forçado aos feitores de Sua Magestade tomâlas há pessoas que as tem náquelle Reyno, e pagalas cõ os direitos dos escrauos, e darlhe liuranças pera os cobrarem das pessoas que os nauegaõ; e o que sobeia da

43 BAL 20, ff. 493–94 (cópia). Aparentemente trata-se do rascunho da resposta de Fernão de Sousa sobre a primeira ordem de 11 de Maio de 1633 (supra, doc. 240) relativa a este assunto, que Fernão de Sousa, então, de novo utilizara para a resposta sobre a segunda ordem de 4 de Maio de 1634 (supra, doc. 245). Para esta hipótese nos remete a referência do texto «11 do prezente», que sem dúvida diz respeito ao doc. 240, sendo a datação da carta de 5 de Maio de 1634, manifestamente só mais tarde acrescentada por outra mão. Portanto, ou Fernão de Sousa não enviou a sua primeira resposta por razões nossas desconhecidas, ou mais provavelmente ela se desencaminhou ou se perdeu, sendo por isso de novo exigida.

44 Esta epígrafe é autógrafa de Fernão de Sousa.

45 Refere-se à ordem de 11 de Maio de 1633, supra. doc. 240.

folha cobraõ en fazendas das pessoas que querem tomar sobre si o risco de mar, fogo, e cõssairos; por cuja cauza naõ quis nunca Sua Magestade, nem quer que os dittos direitos se nauegam por sua conta, e por ordẽ do Conselho da Fazenda se depositaõ, que hé o melhor modo de os sigurar, naõ os querendo nauegar: E tendo eu escrito por uezes à Sua Magestade mandasse nauegar estes direitos por sua conta, e risco, nõ que toca ao creçimento da folha, se me naõ /f. 493v/ respondeu nunca, e foi forçado aos feitores seguir a ditta ordem do Conselho da Fazenda pois Sua Magestade naõ daua outra, nem eu a podia dar.

Estas fazendas do cressimento da folha se depositaõ por a ditta ordem em pessoas abonadas pera pagamento da folha, e mais despezas extraordinarias que se fazem de fora della cõ naos da Jndia, guerras, e em outras occazioeñs que se offerecem: Nesta conformidade, e naõ como à governador, mas como a qualquer outra pessoa particular que tinha fazendas mé comprauaõ as minhas que se me mandauaõ deste Reyno por minha conta, e risco, e mãs pagauaõ os feitores nos direitos, e me passauaõ liuranças pera mos pagar em as pessoas que nauegauaõ escrauos, correndo eu o risco refer[y]do, e a fazenda de Sua Magestade ficaua segura sem risco algum, e paga cõ a minha; e parece-me foy muita parte pera se naõ perder o comercio, e pera se despacharem tantos nauios com grande utilidade da Fazenda Real, porque acudy cõ as minhas fazendas, naõ as auendo ná terra pellos roubos di nauios, de mercadores que hiaõ pera o ditto Reyno, sem eu nunca alterar nõ preço das dittas fazendas podendo cresser muito polla grande neçessidade, e falta que auia dellas, como foi na occaziaõ dos olandezes que foraõ háquelle porto en que proui cõ pontualidade, acudindo cõ todo o necessario ao feitor de Sua Magestade naõ tendo elle fazenda nenhuã de Sua Magestade por estar remouido o contrato de Antonio Fernandez de Eluas e naõ à auer nos moradores; e abâty no preço pera cõ mais commodidade se acudir ao seruiço de Sua Magestade, e defençaõ dos rebeldes que me tinhaõ de serco, o que he muj notorio náquelle Reyno, e neste: E como os direitos que os feitores me deraõ em pagamento das fazendas que lhe dey pera pagar em a conquista, eraõ meus, e naõ era fazenda de Sua Magestade, e corriaõ o meu risco, os naueguy e derigi hás pessoas que me pareço, naõ em dinheiro porque o naõ à em Angolla, mas fiando das pessoas que nauegauaõ os escrauos me pagariaõ nos portos onde acabassem sua uiagem, en que tiue perdas muito conçideraueis, e a fazenda de Sua Magestade nenhuã; e como fazenda minha, de que naõ auia de dar conta, naõ fis lembranças, nem liuros, de que de presente me possa ajudar pera responder a Vossa Merce com a clareza que me pede nem o modo de minhas remeças tem lugar pera o que se áde guardar nas de Sua Magestade se mandar nauegâr; porque se áde seguir o que Vossa Merce uerã nas cartas /f. 494/ que sobre esta materia escreuy a Sua Magestade pello Gouerno e pello Conselho da Fazenda en que apontey as rezoefñs que auia pera Sua Magestade mandar nauegar a que está depositada em Angolla cõ os direitos dos escrauos que entendo que será de mayor utilidade de sua fazenda que contratalos.⁴⁶ Deos goarde a Vossa Merce. De casa —5— de Majo de 1634.

46 O que se segue é aditamento posterior, de mão diferente.

247. Procuração de Fernão de Sousa a D. João de Castro⁴⁷
(2 de Junho de 1635)

Fernão de Sousa, do Conselho de Sua Magestade, senhor de Gouea, por este por min feito, e assinado faço meu bastante procurador em todo abondoso com liure, e jeral admenistraçam em cousa propria ao Senhor Dom Joam de Castro senhor de Rezende meu cunhado⁴⁸, pera que por min, e como eu proprio em pessoa se prezente estiuera possa contratar e contrate, com qualquer architecto, e mestre de obras, que lhe parecer, e quizer, a reformaçã das minhas casas, que tenho em Gouea sitas sobre a ponte da Villa de Amarante, pollos preços, que lhe parecer, e com as clausulas, condiçoens, penas, e obrigaçoens, e dezaforamentos neçessarios, pera cumprimento da obra, conforme a huã planta, perfil e modelo que fez da dita reformaçam das casas Pero Nunez Tinoco⁴⁹ architecto de ElRey nosso senhor nesta cidade de Lisboa, e de hum papel que fez pera declaraçam da obra e fabrica que tudo se mostrarã ao fazer da escritura do contrato: E nos preços e dinheiro que se ouuer de dar, e pagar da ditta obra, tempos, dias adiados, e contias, que se ouuer de dar o poderá fazer o ditto senhor Dom Joam de Castro meu procurador como lhe parecer, porque pera isso, e pera tudo o mais lhe dou todos os poderes em direito necessarios e concedidos /f. 502v/ e mandado jeral e espeçial quanto de dereito se require; e tudo o por elle feito auerei por bom, firme e ualioso sob obrigaçam de meus bens e rendas, que poderá obrigar pera firmeza e cumprimento do dito contrato. Em Lisboa aos dous dias do mes de Junho de 1635 annos.

a) Fernão de Sousa

47 BAL 20, ff. 502–02v (original), autógráfo de Fernão de Sousa. Cf.tb. BAL 20, ff. 495–500v e Heintze 1985, cap. II.

48 Irmão de sua segunda mulher Maria de Castro.

49 Cf. Heintze 1985, p. 171, n. 33 para o doc. 10.

IX. DOCUMENTOS SUPLEMENTARES DE OUTROS CÓDICES

248. Carta de Bento Banha Cardoso a el-Rei e parecer do Conselho da Fazenda¹

(6 de Outubro de 1625 e posterior)

- Em carta de Bento Banha Cardoso* para Sua Magestade de 6. de Outubro de 1625.
- nº 1 O que toca a este Rejno² pella terra dentro torno a relatar a Vossa Magestade que está acabada a terra e quazi emremedeauel pellos grandes destragos dos gouernadores passados, porque não deixaraõ pedra sobre pedra nem o gentio pode entrar em sy, ainda para fazer as feiras que costumaua e com o gouernador Fernaõ de Sousa ter feito e fazer todo o possiuel para quietar isto tudo he pouco para o maõ estado em que está, asy que me parece que para huã cousa e para outra Vossa Magestade lhe deuia de mandar poderes pois está certo em seu zello e cristandade e com me ter a my qua por seu subordinado que sou pratico na terra para fazer cousas que não sofrem dilaçaõ nem esperar ordeñis desse Rejno muitas veses.
- 2 Como he que o prezidio da Embaca que Luis Mendez de Vasconcelos³ fez muito pella terra dentro se recolha, e se ponha qua aonde estaua ou aonde melhor parecer porque alem de estar a terra destroida este prezidio com a sua asistencia a vay consumindo pellos portugueses que passaõ para elle com seus escrauos deuaçando a terra destroidoa sem auer remedio de se poder euitar e o gentio estar inquieto e não poderẽ fazer suas feiras de que procedem os direitos de Vossa Magestade e este contrato, alem que o dito prezidio está arriscado a se perder com algum aleuantamento, ao que se lhe não possa socorrer por estar longe e poẽs Vossa Magestade manda que se lhe não faça guerra como he justo o mesmo he terlhe metido o prezidio no amego de sua terra que fazerlha porque a mesma inquietaçãõ padesse.
- 3 Que os tributos que pagaõ os souas a Vossa Magestade que he cousa de mui pouca jmportancia e que o fazẽ de muito má vontade, se lhe larguẽ voluntaria-/f.v./mente poẽs não he maes que darlhe occasiaõ de maes agrauos e de rebilioẽs que haõde vir a fazer por os não pagarem e tudo isto hade vir a ficar por maõs de feitores e Vossa Magestade hade vir a receber mui pouco ou nada, o que a Vossa Magestade lhe jmporta saõ as feiras de que procedem seus direitos como d'antes, e até isto as encontra⁴ porque tambem na arrecadaçaõ delles se deuaça a terra e se lhe fazem uexaçoẽs e em boa rezaõ d'estado, está melhor a Vossa Magestade deixalos estar

1 AHU, Angola, cx. 2, nº 83 (cópia). Esta cópia foi remetida pelo secretário Rui de Menezes do Conselho de Estado ao Conselho da Fazenda com pedido de consulta.

2 de Angola.

3 Governador de Angola (1617–1621).

4 Leitura possível.

em suas liberdades porque entaõ correraõ com feiras como d'antes e só nos importa ter os vesinhos dos arredores por amigos.

a) Rui Diaz de Menezes

[*No verso do documento com letra diferente:*]

- 1 Que naõ pertence a este Conselho⁵ e que he materia meramente d'estado
- 2 Que se deue tomar informasaõ do governador Fernaõ de Sousa e de Luis Mendes sobre a resaõ que teue pera funda[r] o presidio
- 3 Que se tem por informasaõ que estes baculamentos* naõ saõ de tam pouca considerasaõ como Bento Banha aponta e que segundo se entende que se todos estiuere[m] asentados podia Vossa Magestade mandar pagar toda a despesa d'aquelle Reino ficando o contrato liure pera a Fazenda Real, e antes de Vossa Magestade mandar que se cobrase pera sua Fazenda o recebiaõ os gouernadores e capitaes e pode ser que com mais uexasaõ pello que deue Vossa Magestade mandar que elles se cobrem como esta mandado pello melhor modo que puder ser encomendendo esta materia ao gouernador Fernaõ de Sousa e que faça escutar⁶ os que faltaõ.

249. Certidão de Alexandre Bonini e João Rodrigues Franco⁷

(19 de Dezembro de 1625)

Sobre as minas.⁸

Certificamos nós Alexandre Boninj* e Joaõ Roiz⁹ que estando em hũ destes serros do soua Moquila com o capitam mór Costantino Cadena* fazendo certas diligências do seruisso de Sua Magestade e do Senhor Gouernador Fernaõ de Sousa e por seu mandado, chegou o tendala* do dito soua por nome Antonio disendo que uinha da Loanda, de donde trouxe huã carta do Senhor Gouernador pera o dito capitam mór que leo en nossa presenssa, disendolhe nella algũas queixas que do dito tendala lhe fora faser por ordem do soua Moquila, e preguntando por isso o dito capitam mór ao dito soua respondeu que elle não mandou dito tendala a Loanda, e que fora sem sua licença e sem lhe diser cousa algũa; e que no particular de diser o dito tendala ao Senhor Gouernador por parte de Moquila que deixasse uir a tẽrra a Cabouco Camoquila seu padrao he falso porque disse o mesmo Moquila que por muitas uezes pediu ao tendala e mais macotas que mandassem uir dito seu padrao Cabouco Camoquila pois hera seu paj que o criou, e se naõ quisessem que hiri[a] a Cambambe a estar la com elle; e assj disse o dito soua que Cabo[uco] Camoquila naõ furtara as quatro pessas a Angola Calunga que o tendala disse ao Senhor Gouernador e vindo o mesmo Angola Calunga a estes serros disse ao mesmo capitam

5 da Fazenda.

6 Leia-se «executar».

7 BAL, cód. 50-V-34, nº 47, ff. 219-19v (original). Cf. Heintze 1985, doc. 30, pp. 228, 264.

8 Autógrafo de Fernão de Sousa, aditamento posterior.

9 João Rodrigues Franco. Em Heintze 1985 aparece como João Rodrigues.

mór que lhe naõ faltauaõ pessas nenhūas nem Moquila, nem Cabouco Camoquila lhe deuiaõ as ditas qua[tro] pessas e que tudo hera mintira. Outrosi se aueriguou o mocano* de Quizua diante do soua Moquila e seus macotas, e ach[ou] que o dito soua deuia a Quizua duas pessas as quais os mesmos confessaraõ deuerlhas por estarem concertados antes de hir o tendala a Loanda, o qual não quiz se lhe pagassem. Se tratou da queixa que o tendala foj fazer ao Senhor Governador contra Domingos Antunez e constou que lhe naõ deuia cousa algũa. E aserca do que o [Senhor] Governador na sua carta diz que o tendala por nome Antonio lhe dissera que sabia o sitio donde se tiraua a prata e que o mostraria, e que a terra hera d'ElRej e sua, preguntandolhe o capitam mór Costant[in]o Cadena por tudo isto e que lhe amostrasse o que tinha prometido [ao] Senhor Governador respondeu que nada disto lhe prometera e que naõ sabia de[le]¹⁰. /f. 219v/ porque no tempo que da outra uez uieraõ fazer diligencias naõ hera tendala, retecificandosse nisto muitas uezes que naõ dissera nada. Confessou o dito tendala que hera verdade que deu em Cambambe a Domingos Vaz hũa tia do soua Moquila jrmaã de sua maj sendo forra de que o dito soua se queixou ao capitam mór, e assj se queixou que o dito tendala Antonio, allem de sua tia lhe uendeo outras tres pessoas hũa dellas da morinda forra sem sua liçenssa e dellas fez o que quiz sem lhe dar conta de nada, e assj mesmo se queixou o dito soua que o tendala lhe tapaua os caminhos por donde lhe uinhaõ bacular* a massa, azeite, e vinho, galinhas pera o seu sustento, e do dito tendala tomaua tudo pera sj e lhe mostraua mao animo e temia o matasse pelo mao trato que lhe daua e por ser mosso naõ fazia caso delle entrando nisso o seu quiamble* e por estas culpas e outras muitas requereo o dito soua Moquila ao dito capitam mór Costantino Cadena prendesse ao dito tendala e quiamble que ambos andaua de parçelidade o que tudo declaramos por assi nos lo declarar Joaõ Fernandez homem preto que neste sitio serue de lingoa e tendala do dito capitam mór e nos diser passar tudo assi na verdade, a qual nos raportamos, e assi o çerteficamos pelo juramento dos Santos Evaõgelhos e por nos ser pedida a presente a passamos e nos assinamos ambos. Neste serro de Ziquichi 19 de Dezembro de 625.

aa) Alexandre Bonini

Joaõ Roiz

Franco

250a. Pedido de consulta ao Conselho da Fazenda sobre uma carta de Fernão de Sousa¹¹

(12 de Junho de 1626)

Viosse em Conselho d'Estado a carta jnclusa de Fernão de Sousa¹² governador de Angola em que dá conta do tributo que se recadou dos souas*, e do que tem

10 Leitura possível.

11 AHU, Angola, cx. 2, nº 96 (original).

12 De 13 de Agosto de 1625, publicada em Brasília VII, pp. 348–50; cf.tb. infra, doc. 250b.

alcançado das minas, e ordenoume o Senhor Conde Governador¹³ a remetesse de sua parte ao Conselho da Fazenda pera que se veja nelle, e auendo que consultar a Sua Magestade nas materias de que trata se faça.

Nosso Senhor etc. Casa 12 de Junho de 1626.

a) Rui Diaz de Menezes

[*no verso da carta:*]

Remetida em 12 de Junho

1626

Carta do governador de Angolla
Fernão de Sousa

Consulta

Consultada em 18 de Nouembro d[e] 626

**250b. Despacho de Fernão de Sousa e certidão do escrivão
da Fazenda de Angola¹⁴
(8 e 10 de Julho de 1625)**

O escriuaõ da Fazenda passe huã sertidaõ por uias do rendimento que constar dos liuros que se cobrou dos baculamentos* de Sua Magestade que por minha ordem mandei cobrar o anno de 624. Loanda 8 de Iulho 625. a) O Governador

Em comprimento do despacho asima do governador deste Rejno de Angola Fernão de Sousa: Sertifico eu Antonio de Gouuea de Masedo* moso da Camara de Sua Magestade que ora siruo de escriuaõ da Fazenda do dito senhor neste Rejno de Angola e dou minha fee que por hũ caderno que em meu poder tenho consta por elle teren mandado os souas* tributarios a Sua Magestade nouenta e quatro pesas de escrauos e escrauas, grandes e pequenos, machos e femeas e destas morreo huã e ficaõ nouenta e tres, que saõ dos baculamentos que os souas tem obrigaçaõ pagar pera a Fazenda Real de Sua Magestade, as coais saõ do ano de seissentos e vinte e quatro que o governador Fernão de Sousa mandou cobrar e por¹⁵ em boa arecadaçaõ os ditos baculamentos tanto que chegou a este gouerno e por seu mandado vieraõ a esta Sidade aonde o dito Governador mandou ao prouedor da Fazenda as uendese en leilaõ e o rendimento se carregaçe en reseita sobre o feitor da Fazenda d'ElRej noso senhor, as quoais pessas o dito prouedor mandou por¹⁵ em pregaõ na praça pubrica e se uenderaõ a deuerças pessoas como parece dos actos das aremataçõs por uiren deuedidas e naõ juntas e renderaõ as ditas nouenta e tres pesoas conforme aos actos das ditas haremataçoõs com mais huã partida de sete

13 D. Diogo da Silva, 5º Conde de Portalegre.

14 AHU, Angola, cx. 2, nº 96 (originais). A certidão é a 1ª via.

15 Leia-se «pôr».

pesoas desta mesma conta de nouenta e tres, que foraõ aualiados por louuados e saõ ao todo outo¹⁶ partidas que fazem soma e contia de dous contos sento e setenta e dous mil reis de panos moeda desta terra forros pera a Fazenda Real de Sua Magestade como dos ditos actos consta que estaõ a linha e lembrança d'aualiação, a qual contia eu escriuaõ carreej sobre /f.v./ o feitor da Fazenda de sua Magestade Agostinho Serqueira Pimentel* en outto¹⁷ reseitas feitas e asinadas por mj e por o dito feitor as folhas seis uerço até as folhas outo¹⁶ uerço, en o liuro donde se carrega o rendimento dos ditos baculamentos feito en vinte e dous de Agosto de seissentos e vinte anos numerado e rubricado por o prouedor Fernaõ Uogado Sotomaior que ao tal tempo seruia comigo escriuaõ da Fazenda como do dito liuro consta e das ditas outo¹⁶ cargas renderen os ditos dous contos sento e setenta e dous mil reis de panos como delas parece e actos das aremataçons que estaõ carregados sobre ho dito feitor a que en todo e por todo me reporto que tenho em meu poder e cartorio da Fazenda e por me ser mandado pasar a presente a pasej por uias de que esta he a primejra e vai na uerdade sen cousa que duuida faça por mj feita e asinada en esta sidade de Saõ Paulo da Loanda aos des de Julho de seissentos e vinte e sinco anos.

a) Antonio Gouuea de Masedo

250c. Parecer do Conselho da Fazenda sobre uma carta de Fernão de Sousa¹⁸

(s.d., depois de 12 de Junho de 1626)

Rellatár a carta, e no que toca ao 1º, 2º, e 3º capitulos da dita carta pareceo que deue o Governador mandár fazer hũ liuro dos souas* que pagaõ os baculamentos* declarando quantos heraõ e os que acresceraõ de nouo, e o que importaõ os ditos baculamentos e deue enuiár hũ treslado do dito liuro pera vossa Magestade ter inteira noticia do que rendem. E quanto a dizér que se deue cobrar com suauidade assy parece que conuẽ, e deue proceder nesta materia conforme ao assento que se tomou prezente o desembargador Antonio Bezerra Fajardo* pelas pessoas mais praticas do dito Reino de Angola que declararaõ que os ditos souas auiaõ de pagár a respeito de 4. pessas cada anno o que fariaõ com grande suauidade porque quando os governadores deste Reino cobrauaõ estes baculamentos pera sy faziaõ pagár aos ditos souas a respeito de 15. e 20. pessas por cada hũ como se disse a Vossa Magestade por consulta de 21. de Outubro passado.

E no que toca ao 4º e 5º capitulos da dita carta pareceo que tinha o dito Governador procedido bem, e que o feitor deue cobrar da fazenda do Bispo¹⁹ se o naõ tem feito as pessas que tinha recebido destes baculamentos e pela via a que toca

16 O mesmo que «oito».

17 Leia-se «oito».

18 AHU, Angola, cx. 2, nº 96 (original). Refere-se à carta de Fernão de Sousa de 13 de Agosto de 1625, publicada em Brasília VII, pp. 348–50. Cf. tb. supra, doc. 250b.

19 D. Frei Simão Mascarenhas.

deue Vossa Magestade mandár ao Cabido que faça esta /f.v./ entréga por pertencer á Fazenda de Vossa Magestade.

E quanto ao 6º capitulo pareceo que o dito Governador deue auizár em que despendeo este dinheiro porque pera as ordinarias tem folha que o contratador he obrigado a pagár emquanto Vossa Magestade naõ mandár dár outra ordem, e despesas extraordinarias naõ as pode hauer porque só as ha na guerra que Vossa Magestade tem prohibido pelo que por hora deue Vossa Magestade mandár ao dito Governador que o dinheiro que arrecadár destes baculamentos deue empregár em cobre do que naquele Reino se resgatta, e o enuie a este pera fundiçaõ da artelharia.

E no que toca ao 7º e 8º capitulos da dita carta pareceo que o dito Governador deue aueriguár as minas de que tracta, e dár conta a Vossa Magestade com toda a claresa que conuẽ, e porque as cartas de que faz mençaõ do conego Bras Correa* naõ vieraõ a este Conselho Vossa Magestade as deue mandár remetér a este Conselho pera se consultár o que parecer.

251. Despacho de Fernão de Sousa e certidão do escrivão da Fazenda de Angola²⁰ *(3 e 6 de Julho de 1626)*

O escriuaõ da Fazenda passe huã sertidaõ por uias do rendimento que constar dos liuros que se cobrou dos baculamentos* de Sua Magestade que por minha ordem mandey arrecadar o anno de seissentos, e uinte, e sinco. Loanda 3 de Julho 626.

a) O Governador

Em comprimento do despacho asima do governador destez Reinos de Angola Fernão de Sousa, sertefico eu Antonio de Gouea de Masedo* moso da Camara de Sua Magestade que ora siruo de escriuaõ de sua Fazenda neste dito Rejno, e dou minha fee que por hũ caderno que tenho em meu poder consta por elle teren mandado os souas* deste Rejno tributarios a Sua Magestade desde o tempo que entrou neste gouerno o dito governador Fernão de Sousa athe oje seis de Julho deste presente ano de seissentos e vinte e seis, coatrosentas e nouenta e noue pesos, de escrauos e escrauas, grandes e piquenos, uelhos e meninos, machos e femeas e de toda a sorte, por diuerças uezes, e asj como vinhaõ mandou o dito Governador ao prouedor da Fazenda de Sua Magestade e aos mais ofisiais as uendeçen em publico leilaõ na praça desta Sidade como era custume, e se uenderaõ a defirentes pesos como tudo consta de sincoenta e noue termos de aremataçoõs e mais huã aualiaçaõ que se fes de sete pessoas que foraõ os primeiros que vieraõ desta contia asima declarada da coal moreo huã destas e as outras conforme aos termos das ditas aremataçoõs e aualiaçaõ saõ sesenta partidas que emportaraõ ao todo, catorze contos nouesentos nouenta e sete mil reis²¹ de pannos moeda corente desta terra, como tudo consta

20 AHU, Angola, cx. 2, nº 101 (originais). A certidão é a 1ª via.

21 Na margem: «14997V».

das ditas aremataçoẽs e lembrança da ualiaçaõ que em meu poder esta tudo no cartorio da Fazenda aos coais me reporto, e declaro que pasej o ano passado huã sertidaõ por uias ao dito Governador do rendimento de nouenta e tres pesoas que emportaraõ dous contos sento e setenta e dous mil reis de panos que eraõ as que estauaõ cobrada e uendidas ate o tal tempo que a pasej e a demasia das pessas aquy declaradas vieraõ por o tempo adiante athe oje seis de Julho deste presente ano e cada dia uen uindo mais por o dito Governador ter particulař quidado en as mandar cobrar por todo o Rejno e conquista auisando a todos os souas que deuen os baculamentos a /f.v./ a Sua Magestade manden pagar o que prometeraõ pera ha Fazenda Real do dito senhor, e a sertidaõ pasada me reporto a coal uaj metida nesta contia das coatrocentas e nouenta e noue pessoas, e no rendimento dos catorze contos nouesentos e nouenta e sete mil reis de pannos a coal contia fica em poder do feitor da Fazenda de Sua Magestade Agostinho Serqueira Pimentel* parte della carregada por mj escriuaõ como de hũ liuro consta que esta em meu poder e a demasia esta pera se lhe caregar como das aremataçoẽs consta a que me reporto, e declaro que nunca se podera pasar sertidaõ ao serto de hũ ano do que pagaõ os ditos sovas obrigados por encheo do que tem prometido porque sempre ficaõ deueno e naõ pagaõ por mais deligencias que o dito Governador manda fazer con elles, e en companhia destas pessoas desde o prinsjpio que comesaraõ a uir, uieraõ por o descurso do tempo athe a feitura d'esta seissentas e noue enzeques* de maça que medjdas foraõ coatrocentos e sincoenta e dous alquejres dos coais mandou o prouedor da Fazenda Paio d'Arauiõ d'Azeuedo* se abateçen²² desta contia sento e sesenta e seis alqueires da comida e gastos da dita gente por o descurso do tempo que as teue en caza por muitas uezes, e ficaõ liquidos²³ pera se lhe caregar duzentos e outenta e seis alquejres por o preço por que se uenderaõ e asj mais uieraõ sento e setenta e huã galinha, e sento e coatro cabaços de azeite de palma grandes e piquenos fizeraõ quinze peruleiras e mais seis, e saõ ao todo uinte e huã, uieraõ mais duas canoas huã maior que outra, uieraõ mais sinco pastas de chumbo que hũ soua deu por maça que deuia que poden pezar todas athe huã aroba, ueo mais huã panella de mel, uieraõ mais mil e trezentos e nouenta e sinco panos endebos* que tudo esta em poder do dito feitor pera se lhe auer de caregar, e de todas estas meudezas naõ se aclara o que emporta nesta e por me ser mandado pasar esta a pasej na uerdade e do que consta por o dito caderno a que me reporto e as aremataçoens e esta he a primeira uia. En esta Loanda aos seis dias de Julho de mil e seissentos e vinte e seis anos e me asnej do meu sinal costumado.

a) Antonio de Gouuea de Masedo

22 Leia-se «abatessem».

23 Leia-se «líquidos».

252. Certidão do escrivão da Feitoria de Angola²⁴*(16 de Julho de 1626)*

Esteuaõ do Carualhal escriuaõ da Feitoria por sua Magestade niste Rejno de Angolla certifico, e dou fê que por dous liuros dos despachos que niste dito Rejno se daõ aos nauios que dele sahem pera fora cõ escauos consta estarẽ nelles lançados setenta e tres despachos; a saber em hũ dos ditos liuros que he principiado em vinte-sete de Dezembro do anno di seiscentos e vinte e tres de folhas cento e sete até folhas cento e nouenta, corenta e quatro, e em o outro que he começado em vinteseis de Dezembro do anno passado de seiscentos e vintecinco, vintenoue, que se deraõ disde dous dias do mes di Dezembro do anno di seiscentos e vintequatro até vinte-seis di Junho deste presente anno de seiscentos e vinteseis, que foy o tempo em que começou a correr o rendimento do contratto de Anrique Gomez de Costa, aos avençadores di setenta e tres nauios que leuaraõ diste dito Reyno dezasete mil mil [sic] cento e sete peças em cujos direitos se montou setenta e dous contos seiscentos trinta e dous mil cento corenta e oito reis, a saber trinta e tres nauios qui foraõ pera o Brazil cõ seis mil nouecentas nouenta, e oito peças que pagaraõ de direitos vinte contos duzentos corenta e tres mil e quinhentos reis, e pera Indias, e outras partes di Castella trinta nauios, e nelles noue mil e setenta peças que outrosy pagaraõ de direitos corenta e noue contos quatrocentos e dezanoue mil duzentos e cincoenta reis; e dez pera Sam Thome, e Lisboa cõ mil e trinta e noue peças que assy mais pagaraõ de direitos dous contos nouecentos setenta e noue mil trezentos nouenta e oito reis que tudo vẽ a montar as ditas contias de dezasete mil cento e sete peças, e os direitos dellas os ditos setenta e dous contos seiscentos trinta e dous mil cento corenta e oito reis. E outrosy certifico que por outro liuro dos despachos do Loango consta aver rendido os direitos do quarto, e vintena de hũ nauio que por ordẽ do feitor do contratto Gonçalo Nunez de Sepulueda* foy lâ, setecentos setenta e tres mil, trezentos sessenta e cinco reis em panos, e mil e oitocentos paõs de tacula*, e por elles setecentos e vinte mil reis de panos a respeito de cruzado pouco mais, ou menos que huã, e outra cousa junta aos setenta e dous contos seiscentos trinta e dous mil cento, corenta e oito reis dos direitos das dezasete mil cento e sete peças faz soma de setenta e quatro contos cento, vintecinco mil quinhentos e treze reis que tantos tẽ rendido o contratto em anno e meyo, e vinte e quatro dias que ha que corre o rendimento do dito contratto por conta do dito contrattador Anrique Gomez da Costa como consta dos ditos tres liuros a que me reporto em todo, e por todo que ficaõ em meu poder, e por me ser pedida a presente por parte do Senhor Governador Fernão de Sousa a passey na verdade do que dos ditos liuros consta, e vay por vias de que esta he a segunda. Em Loanda aos dezaseis dias do mes de Julho de mil seiscentos e vinteseis annos; e declaro que nesta certidaõ vay metido o rendimento de trinta e quatro nauios cõ o do Loango de

24 AHU, Angola, cx. 2, nº 103 (original, 2ª via). Fernão de Sousa enviou esta certidão juntamente com a sua carta de 8 de Julho de 1626 ao Conselho da Fazenda, ver supra, doc. 73 e nota 306 para este documento.

que passey certidaõ ao Senhor Governador o anno passado, o que tudo he a mesma couza. E eu Esteuaõ do Carualhal escriuaõ da Feitoria por Sua Magestade a fis escrever, e sobescreuj e assinej.

a) Esteuaõ do Carualhal

253. Certidões do escrivão da Feitoria de Angola²⁵

(15 de Agosto e 18 de Outubro de 1626)

Esteuaõ do Carualhal escriuaõ da Feitoria por Sua Magestade neste Reyno de Angolla certifico, e dou fê que por dous liuros dos despachos, que neste dito Reyno se daõ aos nauios que delle sahẽ pera fora cõ escauos consta estarẽ nelles lançados setenta e cinco despachos a saber em hũ dos ditos liuros que he principiado em vinteseite de Dezembro do anno de seiscentos e vinte e tres de folhas cento e sete até folhas cento e nouenta, corenta e quatro, e em outro qui he começado em vinteseis de Dezembro do anno passado de seiscentos, e vintecinco de folhas duas até folhas cincoenta e oito verço, trinta e hũ que se derã des[de] dous dias do mes de Dezembro do anno de seiscentos e vinte e quatro, até os quatro d'Agosto deste anno prezente di seiscentos e vinteseis (que foy o tempo em que começou a correr o rendimento do contratto de Henrique Gomes da C[os]ta) aos avençadores de setenta e cinco nauios que leuaraõ deste dito Reyno dezassete mil setecentas, e oito [pe]ças em cujos dereitos se montou setenta e quatro contos corenta e quatro mil cincoenta e noue reis, a saber, trinta e quatro nauios que foraõ pera o Brazil sete mil quatrocentas e cincoenta e quatro peças que pagaraõ de dereitos vintehũ conto quinhentos corenta e sete mil e seiscentos reis. E pera Indias, e outras partes de Castella trinta, e nelles noue mil, e setenta peças que outrosy pagarã de dereitos corenta e noue contos quatrocentos dezanoue mil dozentos e cincoenta reis. E onze pera Saõ Thomê, e Lisboa cõ mil cento e oitenta e quatro peças, e molleques* que assy mais pagaraõ de dereitos tres contos vinteoito mil setenta e cinco reis, que tudo vẽ a montar as ditas contias de dezassete mil setecentas e oito peças, e os dereitos dellas setenta e quatro contos corenta e quatro mil e cincoenta e noue reis, entrando nesta contia corenta e noue mil cento e trinta e quatro reis de dereitos do marfim que se despachou em dous nauios pera Lisboa. ¶ E outrosy certifico que por outro liuro dos despachos dos nauios que vẽ do Loango consta ver rendido os dereitos do quarto e vintena de hũ nauio que por hordem do feitor do contrato Gonçalo Nunez di Sepulueda* foi lâ setecentos trinta e oito mil oitocentos setenta e cinco reis de panos enfullas*, e trinta e quatro mil quatrocentos e nouenta reis de peças, e mil e oitocentos paõs de tacula*, e por elles setecentos e vinte mil reis de panos a respeito de crusado por cada hũ pouco mais, ou menos que huã cousa e outra junta aos setenta e quatro contos corenta e quatro mil e cincoenta e noue reis dos dereitos das dezassete mil setecentas e oito peças, e moleques*, e aos dereitos do

25 AHU, Angola, cx. 2, nº 108 (originais). A certidão de 15 de Agosto de 1626 é a 2ª via. A certidão de 18 de Outubro de 1626 é um aditamento ao mesmo documento.

marfim faz tudo junto soma de setenta e cinco contos quinhentos trinta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reis que he somente o que tẽ rendido o contratto por conta dô nouo contrattador Henrique Gomez da Costa [em] dereitos des dos²⁶ ditos dous de Dezembro do anno de seiscentos e vinte e quatro, até quatro d'Agosto deste anno prezente de seiscentos e vinte e seis, naõ entrando na contia acima o que valem de dereitos de quarto e vintena catorze q[ui]ntaes, tres arraobas, e dezanoue arrateis de marfim que despachou o feitor do contratto por conta do dito contrattador pera Lisboa como consta dos ditos tres liuros a quem me reporto en todo, e por todo que ficão em meu poder, e por me ser pedid[a] a presente por parte do Senhor Governador Fernaõ de Sousa a passey na verdade do que dos ditos liuros consta. E esta passey por vias de que esta he a segunda por mỹ feita e assinada digo por mỹ sobescrita e assinada. Em Loanda aos quinze d'Agosto de seiscentos e vinte e seis annos, e declaro que tenho passado ao Senhor Governador outras certidoẽs por vias do rendimento do contratto de Henrique Gomez da Costa, as quaẽs fuy sempre acrescentando a ellas o rēdimento dos nauios que hiaõ sayndo pera fora, como agora o fiz a esta que he a vltima que passey. E eu Esteuaõ do Carualhal escriuaõ da Feitoria por Sua Magestade a fis escreuer e sobescreuj e assinej.

a) Esteuaõ do Carualhal

E outrosi certefico que depois que passej a certidaõ acima sairaõ mays diste /f.v./ ditto Reino pera o Estado do Brasil tris nauios que leuaraõ quatroçentas sessenta e noue peças que pagaraõ de dereitos hum conto dozentos setenta e dous mil, e seisçentos reis; e hum pera as Indias cõ trisentas, e trinta peças que mais pagaraõ de dereitos hum conto setecentos cincoenta e cinco mil seiscentos e cincoenta reis que huã e outra conta monta setecentas e nouenta e noue peças, e os dereitos dellas tris cõtos vinteouto mil dozentos e cincoenta reis que he o que rendeo mays o cõtratto depois de passada a dita certidaõ que juntos aos setenta e cinco contos quinhentos trinta e sete mil quatrocentos e uintequatro reis contheudos nella faz tudo soma²⁷ de setenta, e oito contos quinhentos sessenta e cinco mil seisçetos e setenta e quatro reis como dos dittos liuros contheudos na dita certidaõ atraz consta que ficaõ em meu poder a que me reporto. Em Loanda aos deoito de Outubro de seiscentos e uinteseis.

a) Esteuaõ do Carualhal

26 Leia-se «desde os».

27 Na margem: «78:565U674».

254. Carta a Fernão de Sousa²⁸
(s.d., fins de 1627|principios de 1628?)

Sobro o descubrimento das minas de prata.²⁹

Huelgome scofie sea occasion en que Usia me pueda mandar en que le sirba como el cappitan Alexandro Bonini* me a significado en que eçhara Usia de ter el deseo que tengo de dar gusto a Usia dios delante para tener efeto lo que Usia yntenta a de mandar dar porteria para los cappitanes que nos den el fabor y ayuda que licitamente nos fuere neçessario de *erramienta y cargadores* y algunos *quinbares** si fueren neçesarios y que no se metan en ningun genero de reconoçer ni querer saber ni mandar a los sobas* que no nos ensenen la tierra sino que cristianamente nos dejen hazer las diligencias que neçesarias fueren tocantes a lo que Usia nos manda como es en *Moquila³⁰, Angola Calunga, Mobanga y Danbi Açoza* que todo a de mirar y hazer calaycata en dichas tierras con la bigilança que Usia podra estar çierto que se ara con quietud y cristiandad y sin les *hazer daño ni estruendo* como dichos cappitanes de los presidios ynformaran si hubiere quexa alguna = mas mandalles expresamente nos dejen hazer a lo que bamos sin que en nada se entremetan no haziendo excesso porque como alla son señores y cudiçiossos de lo que ellos se saben quieren que passe por su mano todo y para esto a de dar Usia carta auisandoles lo que an de hazer y porteria para Phelipe Bonini y Juo³¹ de Pinedo Salaçar mandanonos assi mismo lo que emos de hazer.

Adbierto a Usia que la tierra de Moquila no tiene oy soba y esta huido en el presidio de Canbanbe porque la morinda* no lo quiere por exçessos que en ella haze y para esto binieron los dias passados a dar auisso a Usia dos macotas* suyos de parte de la murinda y no se atreuieron a ablar por no allar quien los metiesse

28 BAL, cód. 50–V–34, nº 46, ff. 217–18v (original). Do conteúdo deduz-se claramente que a carta se dirigia a Fernão de Sousa. Como esta parece ser autógrafo, poderia talvez ser o seu autor Julio (?) Pinedo Salazar mencionado nela, porque Filipe Bonini, que também o poderia ser, tinha outra letra (cf. Heintze 1985, Fot. 13a, b). O facto de um autor falar de si próprio na terceira pessoa não era nada anormal em escritos oficiais. O documento não está datado, ressaltando todavia do conteúdo certa referência de tempo: «la terra de Moquila no tiene oy soba . . .» Isto é, sabemos que «tanto que tomou posse da fortaleza de Cambambe Francisco de Villoria Pinto lançaraõ os macotas, e morinda de Moquila ao senhor que estava nella que se chama Moquilla, . . .» (BAL 20, ff. 248–48v, Heintze 1985, doc. 30, p. 301). Francisco de Vilória Pinto* foi promovido a capitão de Cambambe em 11 de Novembro de 1627 (BAL 20, f. entre ff. 485v e 486; BAL 21, f. 166v), do que resulta obtermos desta carta um *terminus post quem*. A viagem de prospecção, que aparentemente fora preparada, não pode ser deste modo idêntica à de Filipe Bonini e de João Banha de Sá, visto que esta já se havia realizado em Setembro de 1627 (ver Heintze 1985, docs. 32 e 33, pp. 365–70; cf. tb. doc. 30, pp. 264, 288). Um *terminus ante quem* será 23 de Outubro de 1628, data em que Baltasar Fernandes Reinol foi nomeado capitão de Cambambe (BAL 21, f. 172). Como, segundo a carta acima publicada, o Andala Moquila anterior fora na realidade depositado, porém ainda nenhum ocupava o lugar, parece ser todavia a datação mais convincente para este documento o princípio do período estabelecido.

29 Esta epígrafe é aditamento posterior e parece ser autógrafo de Fernão de Sousa.

30 I.e., Andala Moquila.

31 I.e., Julio? Mas talvez a abreviatura seja «Ino», i.e., Joan?

ante Usia y assi la morinda quiere poner otro señor y el cappitan dicen sustenta el que ellos no quieren que esto yo no lo se de çierto y si ay estas dicinçiones podria haber alguna caussa en que el dicho cappitan no nos deje hazer lo que Usia pretende que para nos hazer las dichas diligencias es mucho mejor que la morinda este anssi porque podria ser que algun negro hubiesse desgarrado que dandole alguna cossa nos insenasse lo que Usia pretende y para esto mande Usia al cappitan de Canbanbe³² enbie el soba y macotas ante Usia que los oyga de justiça y si Usia gustare bengan dos macotas y los enbiare ante Usia con negros mios para que sin temor bengan ante Usia para oyrlos y prober justiça.³³

/f. 218v/ Sobre o descobrimento das minas de prata.³⁴

255a. Carta régia ao Arcebispo de Lisboa governador³⁵

(31 de Maio de 1628)

Em carta de Sua Magestade de 31 de Majo de 628.

Em nome de Fernão de Souza governador de Angolla se me prezentou a petição que uay com esta carta em que pede se lhe nomee e enuie successor para se poder vir a sua caza, e antes de lhe defferir me pareçeo remeteruola e encomendaruos me auizejs de uosso parecer.

/f. 559v/ De Sua Magestade

Ao Senhor Arcebispo Governador³⁶

Sobre Fernão de Souza governador de Angola com huã petiçaõ sua
n^o 35

255b. Sumário de uma petição de Fernão de Sousa a el-Rei³⁷

(s.d., cerca de meados de 1627)

Diz Fernam de Sousa governador do Reino de Angola, que uae em quatro annos que esta sêruindo a Vossa Magestade naquelle gouerno; no discurso dos quaes à

32 I.e., Francisco de Vilória Pinto*, capitão de Cambambe, se a minha argumentação supra, em nota 28, estiver correcta.

33 Cf. Heintze 1985, doc. 30, p. 301.

34 Autógrafo de Fernão de Sousa, aditamento posterior.

35 AGSSP, libro 1553, ff. 559–59v (original?).

36 I.e., D. Afonso Furtado de Mendonça.

37 AGSSP, libro 1553, f. 558 (original). O documento não está datado. O *terminus ante quem* para este sumário é a data 31 de Maio de 1628 da carta precedente dirigida pelo rei ao Arcebispo governador (cf. supra, doc. 255a). Quer por causa da muita demora do correio e da referência à proxima «monçam de Março» (esta devia ainda vir longe, para haver tempo de nomear e enviar um successor para Angola), quer também por causa da duração do governo de Fernão de Sousa, que ele calculava ser já bastante longo, parece ser plausível datar a sua petição ao rei, a que se refere este sumário, por volta dos meados do ano de 1627.

procurado cumprir inteiramente com as obrigações do serviço de Vossa Magestade, como deue ser presente a seus ministros: E porque se acha entrado da idade acompanhada de muitos achaques que nam podem ter boa cura em semelhante terra, com o desuelo com que attende a a [sic] tudo o que corre por sua conta, mouido de huã e outra cousa tem pedido a Vossa Magestade³⁸ seja seruido de lhe nomear sucessor para que se possa uir a sua casa; e porque se lhe nam tem difirido ategora de nouo torna a pedir a Vossa Magestade seja seruido de que se lhe nomee logo tendo respeito a que sendo assi nam podera embarcarse senam na monçam de Março com que elle dito Fernam de Sousa uem a comprir sinco annos d'aquelle gouerno.

255c. Sumário de uma petição de Fernão de Sousa a el-Rei³⁹
(s.d., cerca de Março de 1628)

Diz Fernam de Sousa do Conselho de Vossa Magestade que auendo Vossa Magestade sido seruido de se querer seruir della no cargo de gouernador de Angola no qual uae em sinco annos que assiste procedendo assi nas occupaões ordinarias como nas occasioens de inimigos que sobreuieram, e inuadiram na costa d'aquelle Reino com a satisfaçam que deue ser notoria a Vossa Magestade e a seus ministros, e porque assi por sua idade como por os achaques que elle tras consigo, e os que se acrescentaram depois que assiste naquelle gouerno lhe he mui necessario uirse reparar delles a sua casa; e para o fazer tem pedido por alguãs uezes a Vossa Magestade se siruisse de lhe nomear e inuiar sucessor: Do que se lhe nam tem difirido ategora;

De nouo torna com a sumissam diuida a representar a Vossa Magestade as mesmas razoens e a pedir a Vossa Magestade se sirua de lhe mandar nomear logo sucessor para que se possa embarcar em companhia das naos da India que em principio do anno que embora uirá hamde partir por aquelle estado: Tendo tambem respeito a que se elle insta nesta licença he para como melhorar, e tiuer saude poder melhor seruir a Vossa Magestade nas occasioens de que for seruido encarregalo como o ha feito ategora.

38 Ver supra, doc. 75 (s.d., 9 de Julho de 1626).

39 AGSSP, livro 1553, f. 557 (original). O documento não está datado. O *terminus ante quem* será também para este sumário a carta do rei de 31 de Maio de 1628 (supra, doc. 255a). Devido à longa demora do correio, o *terminus ante quem* fins de Março de 1628 será de considerar para a *carta de Fernão de Sousa*, a qual representa a base deste sumário. Isto estaria de acordo com a indicação numa carta anterior de Fernão de Sousa (cf. supra, doc. 255b) sobre a duração do seu governo. E, assim, o rei teria tido tempo até ao início do ano seguinte, segundo o seu pedido, para enviar um sucessor para Angola. Visto que, em 20 de Março de 1628, três navios com cartas de Fernão de Sousa partiram de Luanda para o reino (via Baía, via Pernambuco e via Cartagena), poderia a referida carta de Fernão de Sousa ter sido levada por eles.

**255d. Minuta do parecer do Arcebispo governador sobre uma
petição de Fernão de Sousa⁴⁰**

(s.d., Junho de 1628)

Porque⁴¹ no estado presente das cousas e emquanto ellas não se melhorarẽ conuira muito que por hum ou dous annos nao saja d'aquelle governo Fernão de Sousa pela satisfação⁴² com que tem procedido nelle assy nas materias da pas⁴³ como nas de guerra⁴⁴ e que pera Fernão de Sousa se animar ao fazer assy lhe deue Sua Magestade escrever a satisfação que tem de sua pessoa e os respeitos por que conuẽ a seu seruiço que aly se dilate e que tanto que as cousas se puzerẽ em melho-res termos mandara tratar de sua uinda e que pera que Fernão de Sousa não padeça esta descomodidade sera bem que⁴⁵ lhe mande Sua Magestade fazer a merce que ouuer e que assy como conuẽm que se dilate o tempo do governo aos governadores que seruẽ bem conuẽ tambem que Sua Magestade mande abreuiar o dos que seruirem⁴⁶ mal.

255e. Carta do Arcebispo de Lisboa governador a el-Rei⁴⁷

(23 de Junho de 1628)

Vj como Vossa Magestade me mandou per carta sua de 31 do pasado⁴⁸ a peti-ção⁴⁹ que se me remeteo com ella e torna com esta que em nome de Fernão de Sousa se fez a Vossa Magestade sobre se lhe nomear pessoa que lhe va suceder no gouerno de Angola de que Vossa Magestade o tem encarregado. E considerando bem o modo com que esta seruindo nelle a Vossa Magestade e quanto conuem a respeito do estado prezente das cousas continuar Fernão de Sousa naquele gouerno por hum ou dous anos mais me parece que assim lho deue Vossa Magestade mandar e que para que se anime ao fazer se lhe deue escrever a satisfação que Vossa Magestade tem de seu procedimento e os respeitos por que Vossa Magestade tem por conueniente a assistencia de sua pessoa naquelas partes e que tanto que as cousas se puzerem em milhores termos mandara Vossa Magestade tratar logo de sua vinda e taõbem me parece que para que Fernão de Sousa se disponha a servir a Vossa Ma-

40 AGSSP, libro 1553, f. 559v (original). Esta minuta encontra-se esboçada no verso da carta régia de 31 de Maio de 1628, supra, doc. 255a. Conclui-se a data da carta com base nas datas dos documentos 255a (supra) e 255e (infra).

41 Inicialmente seguia-se: «emquanto as cousas estam», que foi riscado.

42 A palavra original «prudencia» foi riscada e substituída por «satisfação».

43 Leia-se «paz».

44 Leia-se «guerra».

45 Inicialmente seguia-se «no que ouuer lugar» que foi riscado.

46 Leia-se «servem». Substituto da expressão inicial «não procedẽ de satisfação» que foi riscada.

47 AGSSP, libro 1553, ff. 556–56v (original). Cf.tb. supra, doc. 255d e doc. 130 (18 de Janeiro de 1629).

48 Ver supra, doc. 255a.

49 Ver supra, doc. 255c; cf.tb. doc. 255b.

gestade sem fazer caso da descomodidade que deue pasar estando tanto tempo fora de sua casa que inda fica sendo mayor na sua idade sera resaõ que Vossa Magestade lhe mande fazer a merce que ouer lugar e asim como conuem que se dilate o tempo aos gouernadores que seruem bem conuira taõbem que Vossa Magestade mande abreuiar o dos de que se entender que seruem com menos satisfaçõ. Vossa Magestade mandara considerar tudo e resolverá o que for seruido. Deos guarde a catolica pessoa de Vossa Magestade. De Lisboa a 23 de Junho de 628.

a) AF Arcebispo de Lisboa⁵⁰

/f. 556v/ A El Rey nosso senhor

Do Arcebispo de Lisboa gouernador 23 de Junho

Sobre Fernãõ de Sousa gouernador de Angola e gouernadores que seruem cõ satisfaçõ

50 I.e., D. Afonso de Furtado Mendonça, gouernador de Portugal.

APÊNDICE

Abreviaturas dos apêndices:

b.	braças craveiras
D.	Dom, Dona
F. de S.	Fernão de Sousa
gov. BBC	governador Bento Banha Cardoso
n.s.	nosso senhor
S.	Senhor
S.G.	Senhor Governador
S.Mag.	Sua Magestade
V.A.	Vossa Alteza
V.E.	Vossa Excelência
V.Mag.	Vossa Magestade
V.M.	Vossa Mercê
V.S.	Vossa Senhoria
[1624]	data estilizada

I. As doações de terras por Fernão de Sousa¹

Nome do proprietário	Referência	Localização	Extensão	Data da doação	Vizinhos	Data da marcação da vizinhança
Afonso, Maria	BAL 20, ff. 471-71v	Sequele	?	11.9.1627	em terras de Madalena Cardoso Paio de Araujo de Azevedo	12.9.1627
Albernas, Manuel de	BAL 20, f. 468v	Sequele	300x300 b. ²	7.10.1627	André Camelo e Marcos Vieira	
	BAL 20, ff. 462v-63	Bengo, outra banda	1000 b.	20.12.1629	Francisco Lopes	
	BAL 21, ff. 322v-23	Kwanza, banda de Caculo				
		Caango				
Almeida, Gregório de	BAL 21, f. 327v	Kwanza: Hamba	100x100 b.	20.10.1627	Agostinho Teixeira	15.5.1630
	BAL 20, f. 466	Bengo, outra banda				
Almeida*, Duarte Rodrigues de	BAL 20, f. 470v	Sequele	150 b.	20.9.1627	Gaspar de Matos	
[Andrade*, J Domingos Luís de	BAL 20, f. 468v	Sequele			Bárbara da Silva	12.9.1627
Antas, Pedro de Carvalhais de	BAL 21, f. 321	Kwanza: Massangano	«arimo»		Pedro de Oliveira	27.8.1629
	BAL 20, f. 253	Lembo, Massangano				
Antunes, Simão	BAL 20, f. 457v	Bengo			Domingos de Paiva	22.9.1627
Araujo, António de	BAL 20, f. 464v	Sequele			Catarina Mendes	8.9. [1627]
Avelar, Pedro Carrilho do	BAL 20, f. 459	Bengo	700 b.	4.10.1627	Gaspar Borges de Madureira	
	BAL 20, f. 474v	Sequele	225 b.	15.9.1627	Pedro de Naves	
	BAL 20, f. 466	Sequele	540 b.	15.9.1627	Maria Coelho	
		Sequele			Isabel de Fontes	10.9.1627

Azevedo*, Paio de Araújo de	BAL 20, f. 468v	Sequele	600 b.	12.9.1627	Bárbara da Silva; Maria Afonso; Madalena Cardoso António de Gouveia de Macedo	24.11.1627
Azevedo*, Francisco Rodrigues de e Pedro de Sousa Sotomaíor	BAL 20, f. 478	Bengo, outra banda	350 b.	9.9.1627		
Barbosa*, Pedro Fernandes	BAL 20, ff. 469v–70	Sequele	300 b.	9.9.1627	João Martins	
Belo, António e Manuel Belo	BAL 20, f. 478v	Dande	1000x1000b.	6.12.1627	João de Tovar	
Belo, Manuel	BAL 20, f. 479v	Dande, desta parte	1500 b.	12.3.1630	Baltasar Cavalo da Cunha	22.12.1627
Bonini*, Alexandre	BAL 21, f. 326	Kwanza: Massangano			António Vicente	19.9.[1627]
Borges, Manuel da Costa	BAL 20, f. 469v	Sequele			Convento de S. José	12.6.1627
Bruto*, António	BAL 20, ff. 351–51v	Bengo			Roque de São Miguel	6.1.1628
	BAL 20, f. 450	Bengo			António Ribeiro Pinto	6.1.1628
	BAL 20, f. 481	lagoa de <i>mari</i> Quibexe				
	BAL 20, f. 481v	Kwanza, lagoa de Guimbe			Martim Correia	26.1.1628
Camelo*, André	BAL 20, f. 483	Bengo, desta banda	1500x1500b	7.10.1627	Manuel de Albernaz	7.10.1627
Camelo, André e Marcos Vieira	BAL 20, f. 462v	Bengo			Afonso Mendes	
Camelo*, João, Roque e Afonso Camelo	BAL 20, f. 463	Bengo, outra banda	1000 b.	4.10.1627		
Camelo*, João, Roque e Afonso Camelo	BAL 20, f. 468	Bengo, outra banda				
Camões, Manuel: <i>ver</i> Quintal, Bento do						
Camões, Maria (viúva de Sebastião Pais)	BAL 20, ff. 451v–52	Bengo	100 b. x 1 légua	8.1627	João do Couto; Bento do Quintal Bento do Quintal, João do Couto e Manuel Camões	1627
	BAL 20, f. 452v	Bengo				

Nome do proprietário	Referência	Localização	Extensão	Data da doação	Vizinhos	Data da marcação da vizinhança
Cardosa, Madalena	BAL 20, ff. 460v-61 BAL 20, f. 468v	Bengo, desta parte Sequele	300 b.	7.10.1627	Paio de Araújo de Azevedo	12.9.1627
Carvalho, Domingos de e seu irmão	BAL 20, f. 457v BAL 20, f. 471v BAL 20, f. 466v	Bengo Sequele Bengo	1000 b.	17.10.1627	Domingos de Paiva Maria Afonso	22.9.1627 11.9.1627
Cardoso, Manuel Barbosa	BAL 20, f. 460v	Bengo, outra banda	400 b. ³	4.10.1627	Misericórdia	
Cardoso, Domingos Soeiro	BAL 20, ff. 459-59v BAL 20, f. 482v	Bengo Bengo-Lucala	500 b.	7.10.1627	Diogo Dias Mendes Joana Mendes de Carvalho	27.1.1628 7.1.1628
Carvalho*, Francisco Mendes de	BAL 20, f. 482	Kwanza/Guimbe				
Carvalho, Joana Mendes de (viúva de Baltasar Rebelo de Aragão)	BAL 20, f. 456 BAL 20, f. 456v BAL 20, ff. 463-63v BAL 20, f. 471v BAL 20, f. 482	Bengo Bengo Sequele Sequele Kwanza/Guimbe	200 b. 440 b.	10.9.[1627] 7.10.[1627]	Manuel de Mendonça Simão Fernandes [Cruz] Manuel Dias Gaspar Borges de Madureira	10.9.[1627] 20.9.1627 9.1.1628
Carvalho, Francisco de Sousa de	BAL 20, ff. 482-482v BAL 20, ff. 466v-67 BAL 20, f. 467	Kwanza/Guimbe Bengo, outra banda Bengo, outra banda	1000 b. 300 b.	7.1.1628 9.10.1627	Sua mãe e Francisco Mendes de Carvalho; Gaspar Borges de Madureira Manuel de Sousa Tecidos	
Castanho, Manuel	BAL 20, ff. 479v-80	Dande: esteiro da Quilunda	200 b.	26.12.1627	Domingos Dias Pinheiro Baltasar Cavalo da Cunha	22.10.1628
Coelha, Catarina (viúva de Gabriel Rodrigues de Castro)	BAL 20, ff. 453-53v BAL 20, f. 455	Dande Dande	500 b.	16.8.1627	Domingos Leal Diogo Teixeira da Fonseca	10.9.[1627]

Coelha, Maria	BAL 20, f. 474v	Sequele			Pedro Carrilho do Avelar	15.9.1627
Correia*, Martim	BAL 20, ff. 483–83v	Bengo, outra banda desta banda	200 b.	26.1.1628	Fernão da Mota; Manuel Silveira	
		Bengo / na Quilunda	75 b.	26.1.1628	Pedro de Gouveia Leite; André Camelo	
		Sequele	200 b.	26.1.1628	António Vaz da Costa; Lourenço de Figueiredo	
		Ilha da Quilunda várzea de Sonsa	pedaço	gov. BBC	Lourenço de Figueiredo; Isabel de Oliveira Corte Real	
		Dalla Vanga	200 b.	26.1.1628	Luis Gomes Machado	
		Bengo	1/2 légua	26.1.1628		
		Bengo	1/2 légua	26.1.1628		
	BAL 20, f. 451v	Bengo /lagoa da Quilunda			Diogo Teixeira da Fonseca	2.8.1627
	BAL 20, f. 455v	Kwanza			Lourenço de Figueiredo	10.9.[1627]
	BAL 20, ff. 483v–84	Sequele	500 b.	30.1.1628	Convento de S. José	
	BAL 20, f. 469	Sequele	200 b.	30.1.1628		
Corte Real, Isabel de Oliveira (viuva de João de Vilória Pinto)	BAL 20, f. 468v	Sequele	550 b.	11.9.1627	Bárbara da Silva	12.9.1627
	BAL 20, f. 483	Sequele			Martim Correia	26.1.1628
	BAL 20, f. 469	Sequele			Francisco de Vilória Pinto	19.9.[1627]
Costa, Mónica da	BAL 20, ff. 475–75v	Bengo, outra banda	30 b.	9.11.1627	Francisco de Vilória Pinto	
Costa, António Vaz da	BAL 20, ff. 454–54v	Bengo	600x200 b.	7.9.[1627]	Pê Domingos Nunes [Pessanha]	
	BAL 20, f. 483	na Quilunda	300 b.	7.9.[1627]	Manuel Nunes	26.1.1628
	BAL 21, ff. 328–28v	Bengo/na Quilunda	1000x1000 ⁴ b.	18.6.1630	Martim Correia	8.1627
	BAL 20, f. 451v	Ensaca			Maria Camões	1627
	BAL 20, f. 452v	Bengo			Bento do Quintal, João do Couto e Manuel Camões	
Couto*, João do (ver tb. Quintal, Bento do)		Bengo				

Nome do proprietário	Referência	Localização	Extensão	Data da doação	Vizinhos	Data da marcação da vizinhança
[Cruz*,] Simão Fernandes	BAL 20 f. 472v BAL 20, f. 456v	Sequele Bengo	240 b. 100 b.	13.9.1627 10.9.[1627]	Joana Mendes [de Carvalho]	10.9.[1627]
Cruzado, Alonso	BAL 20, f. 457 BAL 20, f. 451	Bengo Dande, desta parte	1500 b. x 1 légua	13.7.1627	Diogo Serrão Pedro de Sousa Sotomaior	15.7.1627
Cunha, Baltasar Cavallo da	BAL 20, f. 450v BAL 20, ff. 479v-80	Dande, desta parte esteiro da Quilunda, outra parte	1500 b. 200 b.	22.12.1627 22.12.1627	António de Gouveia de Macedo Manuel Belo Manuel da Rosa	
Dias, Domingos Dias*, Manuel	BAL 20, f. 480 BAL 20, f. 480 BAL 21, f. 323v BAL 20, f. 471	Dunde: esteiro da Quilunda Dande Kwanza Sequele	200 b.	20.9.1627	Manuel Castanho João Vieira Pedro Sanches Joana Mendes [de Carvalho]	26.12.1627 1.1.1628 6.2.1630
Espinola, João Baptista	BAL 20, f. 465v	Sequele	200 b.	10.9.1627	João Baptista Espinola Manuel Dias	10.9.1627
Fernandes, Bartolomeu e Álvaro João Rebelo	BAL 20, ff. 473v-74	Sequele: outra banda do Bengo, esteiro da Quilunda	250 b.	5.11.1627		
Fernandes*, Domingos	BAL 21, f. 326v	no Hiquã	400x400b.	13.3.1630	Francisco de Melo; Gaspar da Silva	
Fernandes, João	BAL 20, f. 473	esteiro da Quilunda	100x100 b.	3.11.1627	Diogo Teixeira da Fonseca	
	BAL 20, f. 476	esteiro da Quilunda			António de Tovar	11.11.1627

Fernandes*, Simão: per Cruz, Simão Fernandes										
Ferreira*, Domingos	BAL 20, f. 467v	Bengo, outra banda	500 b.	23.10.1627	António Dias Pinheiro					23.10.1627
	BAL 20, f. 467v	Bengo, outra banda	200x200 b.	10.9.[1627]	Afonso Mendes					
Figureiredo*, Lourenço	BAL 20, f. 455v	Bengo/lagoa da Quilunda	300 b.	5.10.1627	Martim Correia					
	BAL 20, f. 460	Sequele			Gaspar dos Reis					
	BAL 20, f. 483	Bengo /na Quilunda			Martim Correia					26.1.1628
	BAL 20, f. 483	Sequele			Martim Correia					26.1.1628
	BAL 20, f. 456	Bengo/lagoa da Quilunda			Manuel de Mendonça					10.9.1628
Fonseca*, Diogo	BAL 20, ff. 451–51v	Bengo	50 b. x 1 légua	2.8.1627	Martim Correia					
Teixeira da	BAL 20, f. 453v	esteiro da Quilunda	200 b.	9.9.[1627]	Pê Domingos Nunes Pessanha					
	BAL 20, ff. 455–55v	Dande, desta parte	1500x1500 b.	10.9.[1627]	Catarina Coelho					
	BAL 20, f. 463v	Sequele	200 b.	7.9.[1627]	João Fernandes					3.11.1627
	BAL 20, f. 473	esteiro da Quilunda								
	BAL 20, f. 476	Bengo			Pedro Gigon					20.11.1627
	BAL 20, f. 455	Dande			Heitor Henriques da Gama					11.9.[1627]
Fontes, Isabel de	BAL 20, ff. 465v–66	Sequele	331 b.	10.9.1627	Pedro Carrilho do Avelar					
	BAL 20, f. 465	Sequele			Roque de São Miguel					9.9.[1627]
Gama*, Heitor	BAL 20, ff. 454v–55	Dande	1000x1000 b.	11.9.[1627]	Diogo Teixeira da Fonseca					
Henriques da	BAL 20, f. 458v	Dande			João de Tovar					25.9.[1627]
Gigon, Pedro	BAL 20, ff. 476–76v	Bengo, outra banda	150 b. 50 b.	20.11.1627	Gaspar de Matos					
				20.11.1627	António de Gouveia de Macedo; João Vieira					
		Bengo, outra banda	100 b.	20.11.1627	Diogo Teixeira da Fonseca					
	BAL 20, ff. 478–78v	Bengo, outra e desta parte			António de Gouveia de Macedo					24.11.1627

Nome do proprietário	Referência	Localização	Extensão	Data da doação	Vizinhos	Data da marcação da vizinhança
Gomes, Manuel	BAL 20, ff. 472-72v	Bengo: esteiro de Arimanguo	600 b. ⁵	13.9.1627	Manuel de Sousa Tecidos; Manuel de Madureira	
Gonçalves, António Leal*, Domingos	BAL 20, f. 458 BAL 20, ff. 452v-53	Bengo Dandê, desta banda	500 b. x 1 légua	16.8.1627	Manuel de Madureira António de Gouveia de Macedo	22.9.1627
Leite*, Pedro de Gouveia	BAL 20, f. 453 BAL 20, ff. 474v-75 BAL 20, ff. 450v-51	Dande Sequele Bengo	120 b. 200 b. x 1 légua	16.9.1627 17.6.1627	Catarina Coelha António de Gouveia de Macedo	16.8.1627
Lobo, Fernão Rodrigues	BAL 20, f. 483 BAL 20, ff. 464v-65	Bengo, desta banda Sequele	200 b.	8.9.[1627]	Martim Correia António Jorge Zamba	26.1.1628
Lopes, Francisco	BAL 21, f. 322	Kwanza, em terras de Caculo Cahango	1/2 légua	29.8.1629		
Luis, Bartolomeu Macedo*, António de Gouveia de	BAL 21, f. 322v BAL 21, f. 321v BAL 20, f. 450	Kwanza, da banda de Caculo Caango Kwanza?/Massangano? Bengo	200 b. x 1 légua 1500 x 1 légua	16.6.1627	Manuel de Albernás Diogo Rodrigues Roque de São Miguel	20.12.1629 28.8.1629
	BAL 20, ff. 450-50v BAL 20, f. 450v	Dandê, desta parte Bengo		15.7.1627	Alonso Cruzado	
	BAL 20, f. 453	Dandê, desta parte			Pedro de Gouveia Leite Domingos Leal	17.6.1627 16.8.1627
	BAL 20, f. 476v BAL 20, f. 478 BAL 20, ff. 478-78v	Bengo Sequele Bengo, outra banda	460 b. 100 b.	17.9.1627 24.11.1627	Pedro Gigon Pedro Gigon; Paio de Araiujo de Azevedo	20.11.1627
		Bengo, outra banda desta banda	50 b. 100 b.	24.11.1627 24.11.1627	João de Tovar; Pedro Gigon Pedro Gigon	

Machado*, Luís Gomes	BAL 20, f. 483	Ilha da Quilunda	400x400 b.	22.9.1627	Martim Correia	26.1.1628
Madureira, Manuel de	BAL 20, ff. 457v-58	Bengo			António Gonçalves	
	BAL 20, f. 472	Bengo			Manuel Gomes	13.9.1627
Madureira*, Gaspar	BAL 20, f. 449v	Bengo	1000 b.	7.7.1627	Agostinho Teixeira	
Borges de	BAL 20, f. 459	Bengo	1500 b.	5.11.1627	Pedro Carrilho do Avelar	4.10.1627
	BAL 20, ff. 473-73v	Sequele: lagoa da Quilunda				
	BAL 20, ff. 481v-82	Kwanza/Guimbe	1000 b.	9.1.1628	Joana Mendes de Carvalho; Manuel Silveira	
					Joana Mendes de Carvalho	7.1.1628
Manuel, Francisco	BAL 20, f. 484v	Dande	200 b.	12.3.1628	João de Sarsuela[s]	
Martins, João	BAL 20, f. 470v	Sequele			Pedro Fernandes	9.9.1627
					Barbosa	20.9.1627
Matos*, Gaspar de	BAL 20, f. 470v	Sequele			de Almeida	20.11.1627
					Pedro Gigon	
Medela*, Manuel de	BAL 20, f. 476v	Bengo	200 b.	15.9.1627	Domingos Fernandes	13.3.1630
Melo*, Francisco de	BAL 20, ff. 474-74v	Sequele			Domingos Ferreira	
Mendes, Afonso	BAL 21, f. 326v	Rio Hiquá				
	BAL 20, ff. 467v-68	Bengo, outra banda	300 b.	23.10.1627		
Mendes, Catarina	BAL 20, f. 468	Bengo, outra banda			João, Roque e Afonso Camelo	4.10.1627
(viúva de Manuel de Leão)	BAL 20, ff. 464-64v	Sequele	725 b.	8.9.[1627]	António de Araújo;	
					Duarte Mendes de Oliveira	
Mendes, Catarina e seu genro Duarte Mendes de Oliveira	BAL 20, f. 465	Sequele	1000 b. x 1 légua	9.5.1627 reitteração	Roque de São Miguel	9.9.[1627]
Mendes, Joana: ver Carvalho, Joana Mendes de	BAL 20, ff. 489-89v	Bengo				
Mendes, Diogo Dias	BAL 20, f. 482v	Bengo-Lucala	pedaço	27.1.1628	Domingos Sociro Cardoso	
		Bengo-Icolo	pedaço	27.1.1628		

Nome do proprietário	Referência	Localização	Extensão	Data da doação	Vizinhos	Data da marcação da vizinhança
Mendonça, Manuel de	BAL 20, ff. 455v-56	Bengo/lagoa da Quilunda	200x200 b.	10.9.1928 ⁶	Lourenço de Figueiredo	
	BAL 20, f. 456	Bengo			Joana Mendes de Carvalho	10.9.[1627]
Misericórdia	BAL 20, f. 460v	Bengo, outra banda			Manuel Barbosa Cardoso	4.10.1627
Mocambo, Pedro Fernandes e seu sogro Gaspar Nunes Mota, Fernão da	BAL 20, ff. 478v-79	Sequele	320 b.	17.9.1627		
	BAL 20, f. 452	Bengo	100 b. x 1 légua	10.8.1627		
Naves*, Pedro de	BAL 20, f. 483 BAL 20, f. 474v	Bengo, outra banda Sequele			Martim Correia Pedro Carrilho do Avelar	26.1.1628 15.9.1627
Nunes, Gaspar; ver Mocambo, Pedro Fernandes Nunes, Manuel	BAL 20, f. 454v	na Quilunda			António Vaz da Costa	7.9.[1627]
	BAL 20, f. 454	Bengo/esteiro da Quilunda			Pê Domingos Nunes Pessanha	7.9.1627
Oliveira, Francisco de	BAL 21, f. 321v	Kwanza?/Massangano?			Diogo Rodrigues	28.8.1629
Oliveira, Isabel: ver Corte Real, Isabel de Oliveira	BAL 21, f. 321	Kwanza/Massangano	1000 b.	27.8.1629	Pedro de Carvalhais de Antas	
Oliveira, Pedro de	BAL 20, f. 457	Bengo	200x200 b.	11.9.[1627]	Diogo Serrão	
Oliveira*, Duarte Mendes de (v.tb. Mendes, Catarina)	BAL 20, f. 464	Sequele	300 b.	4.9.[1627]	Álvaro Rodrigues de Sousa	8.9.[1627]
Paiva, Domingos de	BAL 20, f. 464v BAL 20, f. 457v	Sequele Bengo	300 b.	22.9.1627	Catarina Mendes Simão Antunes; Madalena Cardoso	

Peres, Domingos Pessanha, p ^e cura Domingos Nunes	BAL 21, f. 323v BAL 20, f. 454 BAL 20, f. 454v BAL 20, f. 453v	Kwanza Bengo/esteiro da Quilunda Bengo/ Quilunda esteiro da Quilunda	500 b. + 100 x 200 b.	7.9.1627 7.9.1627	Pedro Sanches Manuel Nunes António Vaz da Costa Diogo Teixeira da Fonseca	6.2.1630 7.9.1627 9.9.1627
Pinheiro*, António Dias	BAL 20, ff. 461v-62 BAL 20, f. 462 BAL 20, f. 467 BAL 20, f. 467v BAL 20, f. 480v	Sequele Bengo Bengo, outra banda Bengo, outra banda <i>mani</i> Quibexe	260 b. 1000x1000 b. 500 + 500 + 500 b.	7.10.1627 7.10.1627 5.1.1628	Domingos Dias Pinheiro Domingos Ferreira	22.10.1628 23.10.1627
Pinheiro, Domingos Dias	BAL 20, f. 481 BAL 20, f. 481v BAL 20, f. 467	? <i>mani</i> Quibexe Bengo, outra parte	500 b.	22.10.1628	Roque de São Miguel Domingos Dias Pinheiro Francisco de Sousa de Carvalho; António Dias Pinheiro	6.1.1628 5.1.1628
Pinto*, António Ribeiro Pinto*, Francisco de Vilória	BAL 20, ff. 481-81v BAL 20, f. 481v BAL 20, ff. 469-69v	? Kwanza/Guimbe Sequele	500 b. 1500 b. 320 b.	6.1.1628 19.9.1627	António Dias Pinheiro António Bruto Isabel de Oliveira Corte Real; Bárbara da Silva Mónica da Costa Maria Camões João do Couto; Maria Camões	9.11.1627 8.1627
Quintal, Bento do Quintal, Bento do, João do Couto e Manuel Camões	BAL 20, f. 475v BAL 20, f. 451 BAL 20, f. 452v	Bengo, outra banda Bengo Bengo	150 b. x 1 légua	1627	Lourenço de Figueiredo Francisco de Oliveira; Bartolomeu Luís Pedro Xuxon António de Tovar Baltasar Cavalo da Cunha	5.10.1627 7.8.1630 22.12.1627
Rebelo, Alvaro João: ver Fernandes, Bartolomeu Reis, Gaspar dos Rodrigues, Diogo	BAL 20, f. 460 BAL 21, f. 321v	Sequele Kwanza?/Massangano?	200x80 b.	28.8.1629		
Rosel, Isidor de Vita Rosa, Manuel da	BAL 21, f. 329 BAL 20, f. 475v BAL 20, f. 479v	Kwanza esteiro da Quilunda esteiro da Quilunda	100 b.	12.11.1627		

Nome do proprietário	Referência	Localização	Extensão	Data da doação	Vizinhos	Data da marcação da vizinhança
Sanches, Pedro	BAL 21, f. 323v	Kwanza	1000 b.	6.2.1630	Domingos Peres; Domingos Dias	
S. José, Convento de	BAL 20, ff. 449v-50	Bengo	100 b.	12.6.1627	Manuel da Costa Borges	30.1.1628
São Miguel*, Roque de	BAL 20, f. 483v	Kwanza			Martim Correia	16.6.1627
	BAL 20, f. 450	Bengo			António de Gouveia de Macedo	
	BAL 20, f. 465	Sequele	150 b.	9.9.[1627]	Isabel de Fontes; Catarina Mendes	
	BAL 20, ff. 480v-81	nas <i>zangas</i> <i>mani</i> Quibexe	1000 b. pedaço	6.1.1628 6.1.1628	António Bruto; António Dias Pinheiro	
Sarsuela[s], João de	BAL 20, ff. 484-84v	Dande, desta parte	1000x1000 b.	10.2.1628		
	BAL 20, f. 484v	Dande				
Sequeira, António de	BAL 20, f. 449	Bengo	500 b. x 1 légua	5.7.1627	Francisco Manuel	12.3.1628
	BAL 20, f. 449v	Bengo				
Serrão, Diogo	BAL 20, ff. 456v-57	Bengo	200x200 b.	10.9.[1627]	Agostinho Teixeira Simão Fernandes [Cruz]	7.7.1627
	BAL 20, f. 457	Bengo			Duarte Mendes de Oliveira	11.9.[1627]
Silva, Bárbara da (viúva de Custódio da Cunha)	BAL 20, ff. 468-68v	Sequele	300 b.	12.9.1627	Domingos Luis [de Andrade]; Isabel de Oliveira	
	BAL 20, f. 468v	Sequele			Corte Real	
	BAL 20, ff. 469-69v	Sequele			Paio de Araújo	12.9.1627
	BAL 20, ff. 489v- BAL 21, f. 326v	Bengo	400 b.	?	de Azevedo	
Silva, Gaspar da Silveira, Manuel	BAL 20, f. 482	Rio Hiquá Kwanza/Guimbe			Francisco de Vilória Pinto	19.9.[1627]
	BAL 20, f. 483	Bengo, outra banda			Domingos Fernandes Gaspar Borges de Madureira Martim Correia	13.3.1630 9.1.1628 26.1.1628

Soeiro, Luís Sotomaior*, Pedro de Sousa	BAL 20, ff. 461–61v	?	200x200 b.	7.10.1627	Alonso Cruzado	13.7.1627
	BAL 20, f. 451	Dande, desta parte				
(v.tb. Azevedo, Francisco Rodrigues de)	BAL 21, f. 323	Kwanza: defronte do Calle	1500 b.	6.2.1630	Pedro Xuxon	7.8.1630
	BAL 21, f. 329	Kwanza				
	BAL 20, ff. 459v–60	Sequele	400 b.	4.10.1627	Duarte Mendes de Oliveira	4.9.[1627]
Sousa*, Álvaro Rodrigues	BAL 20, f. 464	Sequele				
	BAL 20, ff. 458v–59	Bengo, outra e desta banda	1800 b.	5.10.1627	Francisco de Sousa de Carvalho	9.10.1627
Tecidos*, Manuel de Sousa	BAL 20, f. 467	Bengo, outra banda				
	BAL 20, f. 472	Bengo				
	BAL 20, ff. 449–49v	Bengo	500 b. x 1 légua	7.7.1627	Manuel Gomes António de Sequeira	13.9.1627
	BAL 20, f. 449v	Bengo			Gaspar Borges de Madureira	7.7.1627
Tovar, António de	BAL 21, ff. 327v–28	Kwanza/Ilamba	1500 b.	15.5.1630	Manuel de Albernás	12.11.1627
	BAL 20, f. 475v	esteiro da Quilunda			Manuel da Rosa	
Tovar, João de	BAL 20, ff. 475v–76	esteiro da Quilunda	200 b.	11.11.1627	João Fernandes	
	BAL 20, ff. 458–58v	Dande	1000x1000 b.	25.9.[1627]	Heitor Henriques da Gama	
	BAL 20, ff. 471v–72	Sequele/Bengo	200 b.	15.9.1627	António de Gouveia de Macedo	24.11.1627
Vicente, António Vieira, João	BAL 20, f. 478	Bengo, outra banda				
	BAL 20, f. 478v	Dande				
	BAL 20, f. 469v	Sequele	150 b.	19.9.[1627]	António e Manuel Belo	6.12.1627
	BAL 20, f. 476v	Bengo, outra banda			Alexandre Bonini Pedro Gigon	20.11.1627
Vieira, Marcos: ver Camelo, André Xuxon, Pedro	BAL 20, ff. 480–80v	Dande	3000x3000 b.	1.1.1628	Baltasar Cavallo [da Cunha]	
	BAL 21, ff. 329–29v	Kwanza	1500 b.	7.8.1630	Isidor de Vita Roel; Pedro de Sousa Sotomaior	

Nome do proprietário	Referência	Localização	Extensão	Data da doação	Vizinhos	Data da marcação da vizinhança
Zamba, António Jorge	BAL 20, f. 465	Sequele			Fernão Rodrigues Lobo	9.[1627]
Zamba, Francisco Jorge	BAL 20, f. 476v	Bengo	50 b.	24.11.1628 ⁷		

- 1 As doações de terra, que Fernão de Sousa concedera nos anos de 1627–1630, e cujas cópias se conservam na Colectânea (havia de certeza ainda outras mais), só podem aqui ser enumeradas por razões de ordem económica e de espaço. Felner (1933, pp. 524–29) já publicou uma lista correspondente mas incompleta, a qual contém ainda uma destas provisões em texto integral como exemplo. As indicações sobre a situação das terras concedidas não são, com raras excepções apenas, mais pormenorizadas do que as da lista aqui publicada. Os seus limites eram marcados em referência aos proprietários vizinhos. Assim, é possível obter informações de vez em quando sobre concessões anteriores, sendo por este motivo aqui também citados. Cf. tb. sobre a propriedade de terras no Dande supra, doc. 193. Mais referências, relativas a fazendas desta época no interior de Luanda, encontram-se nos relatos de Padre Pedro Tavares em Brásio VIII, pp. 26–39 (8 de Junho de 1631), 47–55 (2 de Agosto 1631), 61–81 (14 de Outubro de 1631).
- 2 b. = braças craveiras. 3000 destas braças constituíam uma légua.
- 3 Nota marginal: «Naõ teue effeito esta prouisoã mais que em trezentas e cincoenta brasas [i.e., braças] de terra pella naõ auer. Loanda Nouembro 628. Governador» BAL 20, f. 460v.
- 4 Nota marginal: «nada».
- 5 Nota marginal: «Naõ teue effeito esta prouisoã mais que em quinhentas brasas de terra pella não auer. Loanda Nouembro 628. Governador» BAL 20, f. 472.
- 6 Talvez engano por «1627», cf. a sua correcção em BAL 20, ff. 454, 457v, 458, 459, 459v, 460.
- 7 Talvez engano por «1627», dado que esta provisão se encontra entre outras provisões, exclusivamente datadas do ano de 1627, estando a data de «24 de Nouembro de 1627» também precisamente de acordo com a seriação cronológica existente.

II. Índice das partes da Colectânea, contendo sobretudo a correspondência de Fernão de Sousa

BAL 51-IX-20:

Fólios:	Data:	Epígrafe:	Início do texto:	Publicado em:
5	s.d.	Regimento e instrução que Sua Magestade deu a Fernão de Sousa do seu Conselho, e governador e capitam general do Reino de Angola e cartas que o ditto senhor escreveu ao ditto Fernão de Sousa em o tempo de seu governo, que comeseu em 22 de Junho de 624 e acabou em 4 de Agosto de 630 em que soccedeo ao ditto governador Dom Manoel Pereira Coutinho. E sahio deste Reino a 25 de Março de 624 em companhia das naõs da India.		
19	7.10.1624		As repostas a estas cartas de Sua Magestade e outras que o governador Fernão de Sousa escreveu ao ditto senhor vaõ lançadas no copiator das cartas do ditto governador e no fim deste liuro uay hã alfabetto[õ] do que contem estas cartas de Sua Magestade etc.	
21-21v	16.10.1624		Dom Phelipe . . . faço saber a Uos licenciado Diogo Nabo Pessanha	Brásio VII: 263-65
23-23v	16.10.1624		Dom Phelipe . . . faço saber a Uos Fernão de Sousa . . .	Brásio VII: 266-68
25-25v	16.10.1624		que em poder dos thezoueiros dos deffuntos e	(ff. 23-23v)
27	7.11.1624		ditto	Brásio VII: 271-
29	7.11.1624		Fernão de Sousa . . . Ev ElRey . . . Recebeosse a Uossa carta de 13 de Julho deste ano, . . . do discurso de Uossa viagem	72 (data corrigida)
31	7.11.1624		Fernão de Sousa . . . Ev ElRey . . . De limpar esse Reyno dos christãos nouos	supra, doc. 1 (f. 35)
33	7.11.1624		Fernão de Sousa . . . Ev ElRey . . . Posto que os procedimentos d'ElRey de Congo	Brásio VII: 270
35	7.11.1624		ditto	ditto
36	16.12.1624		Fernão de Sousa . . . De limpar esse Reyno dos christãos nouos	supra, doc. 1
			Dom Phylippi . . . a Vos Governador . . . qui Salvador de Meirelis me fez petição	supra, doc. 2

38	22.8.1625	Defença de Angola da armada olandeza	Fernão de Sousa . . . Vendo . . . em carta Vossa de 28. de Novembro do anno passado de [1624] . . . das velas olandesas	supra, doc. 6
40	22.8.1625		Fernão de Sousa . . . Vendo . . . em Vossas cartas de 13. de Julho e 29 de Setembro do anno passado sobre a conquista de Benguela	supra, doc. 7
42	22.8.1625		dito	dito (f. 40)
44	25.3.1625		Dom Phelipe . . . ao governador . . . que Joaõ Roiz Coutinho teue o contrato da conquista . . .	supra, doc. 3
46	1.4.1625		Fernão de Sousa . . . receberãose as Vossas cartas . . . de Vossa chegada a esse Rejno	supra, doc. 4
48	2.4.1625		Fernão Sousa . . . S[ou] informado que o bispo Dom Frej Simaõ Mascarenhas	supra, doc. 5
49bis	14.11.1625		Fernão de Sousa . . . Vendo . . . carta de 25 de Agosto do anno passado acerca das embarcações	supra, doc. 10
51-51v	15.11.1625		Dom Phelipe . . . a Uos Fernão de Souza que em huã prouizaõ minha [9.1624]	Brásio VII: 394-96
53	2.1.1626		Gouernador de Angola . . . O licenciado Luis Pirez da Veiga, deputado do Santo Officio	Brásio VII: 411
55	18.2.1626		Fernão de Sousa . . . Por auiso de pessoa confidente . . . que os Olandeses	supra, doc. 11
57	18.2.1626		dito	dito (f. 55)
59	18.3.1626		Fernão de Sousa . . . Vy o que me escreustes em carta Vossa de 15. de Agosto do anno de [1624] açerca da declaração, . . . no Regimento do prouedor dos defuntos	supra, doc. 12
61	18.3.1626		dito	dito (f. 59)
63	15.4.1626		Fernão de Sousa . . . Por hauer auisos que em Olanda e Inglaterra se armaõ	supra, doc. 14 (f. 65)
65-66v	15.4.1626		dito	supra, doc. 14
67-67v	16.4.1626	Aluará para o gouernador . . . cobrar o rendimento . . .	Ev ElRey . . . que o dinheiro procedido das Bullas da Sancta Cruzada Eu ElRey faço saber aos que este aluará virem . . . petiçaõ . . . Breatis Mendes	supra, doc. 15
68-69	3.4.1626			supra, doc. 13a

Fólios:	Data:	Epigrafe:	Início do texto:	Publicado em:
69v	7.4.1626		O doutor Joaõ da Misquita de Figueroa do desembargo de S. Mag. . . . faso saber	—
70	s.d., antes de 25.3.1624		Diz Breitz Mendez de Mra	supra, doc. 13b
72	7.8.1626		Fernaõ de Sousa . . . vy . . . em carta Vossa de [25.8.1624] sobre a prizaõ que mandastes fazer	supra, doc. 16
74	7.8.1626		Fernaõ de Sousa . . . vendo . . . em carta Vossa de [14.5.1625] aqerca da dnuida que auia entre o Cabbido da See de Congo e Angola e o ouuidor desse Reyno	Brásio VII: 469—70
76	7.8.1626		dito	dito (f. 74)
78	7.8.1626		Fernaõ de Sousa . . . vendo . . . Vossa carta [14.5.1625] aqerca do estillo . . . de se naõ proceder contra o escauao	supra, doc. 17
80	7.8.1626		dito	dito (f. 78)
82	7.8.1626		Fernaõ de Sousa . . . o que se me representou por consulta da Mesa da Consiença, . . . sobre o prejuizo de que hé seruiremse os officios de thezoureiros . . .	supra, doc. 18
84	7.8.1626		dito	dito (f. 82)
86—86v	7.8.1626		Fernaõ de Sousa . . . Vy . . . cartas Vossas aqerca de differentis materias tocantis a admenistraçãõ da justiaça	supra, doc. 19 (ff. 88—88v)
88—88v	7.8.1626		dito	supra, doc. 19
90	7.8.1626		Fernaõ de Sousa . . . carta Vossa [15.8.1624] sobre os casados	Brásio VII: 471
92	7.8.1626		dito	dito (f. 90)
94	22.8.1626		Fernaõ de Sousa . . . carta Vossa [15.4.1626] aqerca do leuantamento do Duqe de Sundry contra ElRey de Congo	Brásio VII: 476
96	22.8.1626		dito	dito (f. 74)
98	22.8.1625		Fernaõ de Sousa . . . Vendo o que me escreueo Dom Frei Simaõ Mascarenhaz . . . [28.6.1624] . . . do socedido . . . ao porto de Loanda foi huã nao, dous pataxos e huã lancha de olandeses	supra, doc. 8

100	3.11.1626	Dom Philippe . . . a Vos Governador . . . mandares notificar a Bento Ferras . . .	Brásio VII: 487 – 88
101 – 102v	30.8.1625	Dom Philippe . . . a Uos Governador . . . sablesse a quantidade de nauos que sahirã do porto	supra, doc. 9
103	22.12.1626	Fernaõ de Sousa . . . cartas Vossas de [20. e 23.4.1626] dandome conta do falecimento de Manoel Cerveira Pereira	supra, doc. 20
105 – 106v	13.12.1628	Fernaõ de Sousa . . . o estado em que se acha a fortificação	Heintze 1985: 180
107	9.3.1628	Fernaõ de Sousa . . . O capitaõ Melchior Homém	—
109	30.3.1628	Fernaõ de Sousa . . . carta Vossa [16.8.1625] sobre a causa . . . para não mandares vir prezo . . . Manoel Alurez	supra, doc. 22
111	30.3.1628	dito	dito (f. 109)
113	30.3.1628	Fernam de Sousa . . . Per carta minha de [22.8.1625] vos ordenej encarrageis . . . o descobrimento, . . . das minas . . . de Benguella	supra, doc. 23
115	30.3.1628	Fernaõ de Sousa . . . carta Vossa [17.10.1625] acerca da morte de Hyeronimo de Pina Osorio	supra, doc. 24
117	30.3.1628	dito	dito (f. 115)
119	30.3.1628	Fernaõ de Sousa . . . escreuestes em Agosto do anno de 1625, sobre o motim . . . em Benguela	supra, doc. 26 (f. 122)
120	30.3.1628	Fernaõ de Sousa . . . carta Vossa [24.9.1626] . . . dandome conta do estado em que ficaua a conquista	supra, doc. 25
122	30.3.1628	Fernam de Sousa . . . escreuestes em Agosto do anno de 1625 sobre o motim . . . em Benguella	supra, doc. 26
124	30.3.1628	Fernaõ de Sousa . . . carta Vossa [7.3.1626] sobre a licença que destes ao meirinho ecclesiastico	supra, doc. 27
126	30.3.1628	dito	dito (f. 124)
128	31.3.1628	Fernaõ de Sousa . . . cartas Vossas [22. e 25.8. e 24.12.1625] sobre a falta de artelharia	supra doc. 28
130	31.3.1628	Fernaõ de Sousa . . . carta Vossa [13.8.1625] açerca do tributo	supra, doc. 29
132	31.3.1628	dito	dito (f. 130)

Fólios:	Data:	Epígrafe:	Início do texto:	Publicado em:
134	31.3.1628		Fernaõ de Sousa . . . cartas Vossas [22. e 25.8. e 24.12.1625] sobre a falta de artilharia	—
136	5.4.1628		Fernam de Sousa . . . Hironimo Mendez de Vasconcelos	—
138	5.4.1628		dito	—
140	5.4.1628		dito	—
142—142v	12.8.1628		Fernam de Sousa . . . Braz Correa conego da See de Congo me propos	Brásio VII: 569—71
144	12.8.1628		Fernaõ de Sousa . . . carta Vossa [1.8.1627] sobre Valentim de Sá de Moraes	Brásio VII: 568
146	12.8.1628		dito	dito (f. 144)
149—149v	12.8.1628		Fernam de Sousa . . . Bras Correa conego da See de Congo, me propos	Brásio VII: 569—71
151	12.8.1628		Fernaõ de Sousa . . . Uossa carta [9.11.1626] e o treslado autentico . . . vassalagem . . . Angola-Aare	Brásio VII: 572
153	14.4.1628		Fernaõ de Sousa . . . carta que me escruestes . . . do proçedimento de Valentim de Sá de Moraes. . .	Brásio VII: 551
155	14.4.1628		dito	dito (f. 155)
157	18.4.1628		Fernaõ de Sousa . . . Mandej tratar das fortificaçõis	Heintze 1985: 178
159	18.4.1628		dito	dito (f. 157)
161—161v	27.3.1629		Dom Philippe . . . a Vos meu Governador . . . que eu tenho prohibido . . . que nauios alguñs de estrangeiros	supra, doc. 31
163—163v	31.3.1628	Aluara . . . faça por em boa recadaçaõ os dizimos . . . e os baculamentos	Ev ElRey . . . a Vos meu Governador . . . que o rendimento dos dizimos	supra, doc. 30
165	7.1.1630		Gouernador . . . Pela copia do papel que se uos remete com esta entendereis os dezenhos que os Olandezes tem	supra, doc. 32
167	7.1.1630		dito	dito (f. 165)
169—170v	28.2.1630		Gouernador . . . Reçebereis com esta a copia de huã carta minha . . . entendereis . . . a hauer na minha corte hum registro uiuo, . . . de todos os offiços que se prouem	supra, doc. 33

171-172v	2.3.1630	Governador . . . Os avizos que ha de se armarem no Norte muitas naos	supra, doc. 34
173-174v	5.4.1630	Dom Philippe . . . a Uos Governador . . . que ha annos, que tem ácabado de servir de feitor	supra, doc. 35
175	5.4.1630	dito	dito (f. 173)
177-177v	6.4.1630- 10.12.1630	Dom Philippe . . . a Uos Governador . . . que ha anos que ten acabado de servir de feitor de minha Fazenda Saluador de Mejreles	supra, doc. 218b
179-179v	9.7.1630- 9.9.1630	Fernão de Souza . . . que S. Mag. . . lhe mandou huã ordẽ [Lx. 5.4.1630] . . . notificar a Saluador de Meyreles	supra, doc. 218a
181-182v	15.7.1631	Fernam de Souza . . . comuem serme prezente o que importa o que se paga . . . dos baculamentos	Heintze 1985: 375
183	11.5.1633	No Conselho da Fazenda se tem por informaçõ em como V.M., estando no governo . . . remeteo [46.000 cruzados]	supra, doc. 240
184-185	16.9.1633	Fernão de Sousa . . . hauendo conçiderado os trabalhos desse Rejno, e o muito que esta infestada a India	supra, doc. 241
185-185v	1.12.1633	Em cumprimento da carta . . . nomeo Dom Diogo da Silua	supra, doc. 242
185v	1.12.1633	Com esta serà a resposta da carta de S. Mag.	supra, doc. 243
192	30.3.1634	De ordem de S. Mag. enuiu á V.M. com este papel duas cartas e copia de hum capº de outra de D.	supra, doc. 244
194	4.5.1634	Manoel Pereira Coutinho O Conselho me ordenou, fizesse esta a V.M. . . . informar . . . da forma, e por cuja conta remeteo V. M., os [46.000 cruzados]	supra, doc. 245
196	23.10.1634	Da parte de S. Mag. enuiu a V.M. a consulta inclusa de Diogo Teixeira da Fonseca	-
198	14.2.1635	Hauendosse consultado a S. Mag. sobre a informaçõ que V.M. fez . . . acerca da fortificaçõ	Heintze 1985: 191

Fólios:	Data:	Epígrafe:	Início do texto:	Publicado em:
295	s.d.	Copias das cartas que escreveu a ElRey nosso senhor no tempo que estiu no gouerno deste Reyno d'Angola		
295—300	15.8.1624	Carta pera o Governo por a carauella de Gregorio Alemao em [15.8.1624]	Por S. Thomé, Bahia, e Pernambuco tenho escrito a V. Mag. o successo de minha viagẽ	parte em Brásio VII: 248—50; supra doc. 36
300	6.9.1624	Outra pera o Governo deregida a S. Thomé pera leuar Gregorio Alemao se aynda ahi estiuesse	Despois de partida a carauella di Gregorio Alemao que mandey em dereytura	supra, doc. 40
300—301v	15.8.1624	Pera a Mesa do Dezembargo do Paço que foi em dereytura per Gregorio Alemao	Este Reyno tẽ falta de gouerno politico	supra, doc. 37
302—302v	15.8.1624	Carta pera a Mesa da Consciencia que foi por Gregorio Alemao em [15.8.1624]	Ao prouedor dos difunctos deste Reyno manda V. Mag.	supra, doc. 38
302v—303	15.8.1624	Carta pera o Conselho da Fazenda que [foi] per Gregorio Alemao o qual partio em [15.8.1624]	Fuy a Benguella como V. Mag. me ordenou	supra, doc. 39
303—303v	s.d., 6.9.1624	Outra carta pera o Conselho da Fazenda que foi por S. Thomé	Tenho escrito a V. Mag. pola carauella que foi em dereytura, e polo nauio em que vim	supra, doc. 41
303v—305	28.9.1624	Carta pera o Governo de [28.9.1624]	Mandame V. Mag. que por todos os nauios avize do succedido	Brásio VII: 252—57
305—305v	28.9.1624	Carta pera a Mesa do Paço de [28.9.1624]	Quando entrej neste gouerno tinha o Bpõ mandado munir todas as pessoas que lhes naõ pagassẽ os dizimos da Ilha da Loanda	supra, doc. 42
305v—306	28.11.1624	Carta pera ElRey n.s. pollo Governo, que foy pola Parahiba polo mestre, e auençador Leonardo Vaz Figueira	A 30 de Outubro pella menhá parecerã na Corimba oito embarcaçoẽs	supra, doc. 43
306—313	10.12.1624	Carta que mandey a ElRej n.s. polo Governo que foi pola carauella Duarte Dias d'Atouguia que foi d'auizo em dereytura cõ auizo da armada olandeza em [10.12.1624]	Por diferentes vias e pola carauella di Gregorio Alemao . . . do successo de minha viagẽ, e chegada a Bengella	parte em Brásio VII: 273—76; supra, doc. 44

313	10.12.1624	Carta pera ElRej n.s. polo Conselho da Fazenda pola carauella de Duarte Dias que foy em direita aos [10.12.1624]	Por muitas vias tenho escrito a V. Mag. o que me pareceo que conuinha a sua Real Fazenda	supra, doc. 45
313–314v	10.12.1624	Carta pera a Mesa do Dezembargo do Paço que foy pola sobredita carauella	Por S. Thomé escreveu a V. Mag., e avizej do succedido sobre os dizimos da Ilha	parte em Brásio VII: 277–78; supra, doc. 46
314v–315	10.12.1624	Carta pera a Mesa da Consciencia pella carauella atraz	No Regimento do prouédor dos difunctos deste Rejno	supra, doc. 47
315v–316	25.1.1625	Carta pera o Gouerno que leuou Domingos Mendez que sahio deste porto de avizo no seu pataxo que partio em [25.1.1625]	Depois de ter escrito a que vay por segunda via soube que o Conde de Sonho continua em Pinda cõ os olandezes	Brásio VII: 303–06
316–316v	10.2.1625	Carta pera o Gouerno que leuou por Pernambuco Pero Gonçaluez Rotea em [10.2.1625]	Depois de partido o pataxo que mandej de avizo . . . succedeo ympedir o Duque de Bamba a passagẽ do Rio Lozy	Brásio VII: 309–12
316v–317v	19.3.1625	Carta pera o Gouerno por Pernambuco por Francisco Cazado em [19.3.1625]	Polla lancha que mandey a Pinda, e [ajo Loango saber a derrota dos olandezes	supra, doc. 50
317v–318v	19.3.1625	Outra carta polo mesmo pera o Gouerno	ElRey de Congo mandou aqui Dom Joaõ Gonçaluez da Silua cõ nome de seu embaixador	Brásio VII: 313–17 (data corrigida)
318v	19.3.1625	Outra carta pelo mesmo pera o Gouerno	Do senhor do Loango vay a copia da carta que me escreveu	Brásio VII: 319–20 (data corrigida)
318v–319	19.3.1625	Outra carta pelo mesmo pera o Gouerno	Tenho acabado cinco fortificações	supra, doc. 51
319	19.3.1625	Outra carta pelo mesmo pera o Gouerno	Pareceome deuia tornar lembrar a V. Mag. di quanta ymportancia he pera a Real Fazenda di V. Mag. hirẽ os direitos	supra, doc. 52
319–319v	s.d., c. 25.3.1625	Outra pelo mesmo pera o Gouerno	A xx deste entrou neste porto hũ nauio da Ilha de S. Thomé roubado	supra, doc. 53
319v	25.3.1625	Carta pelo mesmo pera ElRey n.s. pela Mesa do Paço em [25.2.1625]	Nesta Cidade se prendeo hũ escrauo por matar outro	supra, doc. 54

Fólios:	Data:	Epígrafe:	Início do texto:	Publicado em:
319v-320	24.4.1625	Carta por Francisco Viana que foy por Pernambuco pera o Governo em [24.4.1625]	Tenho fortificada esta Cidade	supra, doc. 55
320-320v	24.4.1625	Outra carta pelo mesmo pera a Mesa da Consciencia	A hordem que V. Mag. mandou a Diogo Nabo sobre a recadação da fazenda que carrega sobre os thezoureyros	Brásio VII: 321-23 (data corrigida)
320v-321	24.4.1625	Outra carta pelo mesmo pera a Mesa do Paço	Por morte do bispo D. Frey Simaõ Mascarenhas, que faleceo em Congo	Brásio VII: 324-25 (data corrigida)
321-321v	22.8.1625	Carta que foy pera o Governo pola fragata que leuou os conegos em dereitura em [23.8.1625]	Naõ foy possivel até agora dar rezaõ a V. Mag. do estado em que achey esta conquista	Brásio VII: 359-64
321v-322	13.8.1625 (cf. f. 367v: 22.8.1625)	Outra carta pera o Governo pela mesma fragata. Sobre os baculamentos	Naõ me descuidej cõ as occupaçoẽs da guerra de procurar o comprimento, e declaraçaõ do tributo	Quase idéntica a AHU, Brásio VII: 348-50, 13.8.1625 supra, doc. 57
322	13.8.1625	Outra pera o Governo sobre os olandezes pela mesma fragata	Pelas deligencias que fiz com ElRej di Congo, e maniçonho [-]	[-]
322	s.d.	Segue a lista dos soldados, moradores, armas, moniçoẽs, e artelharia dos presidios da conquista, e dos fortes desta Cidade, e Corimba	- [áltra]	
323v	13.8.1625	Outra carta pera o Governo sobre os conegos pela mesma fragata	Tenho dado conta a V. Mag. da morte do Bispo, da expulsaõ dos conegos	Brásio VII: 472-475 (data corrigida)
324	13.8.1625 (data corrigida)	Outra carta pela mesma fragata pera a Mesa da Consciencia sobre a Sê de Congo, bispado, e apresentaçãõ de Phellippe Tauares Metello	A Sê e Bispado de Congo está taõ falta de clerigos jdoneos	Brásio VII: 341-42
324	13.8.1625	Outra carta pela mesma em fauor de Phellippe Tauares Metelo pera a Mesa da Consciencia, e Ordeñs	Com a expulsaõ, e prizaõ dos conegos Braz Correa, e André Cordeiro	Brásio VII: 339-340

324—324v	13.8.1625	Outra pera a Mesa da Consciencia pella mesma sobre o Jnuentario di Gaspar Alurez	Com esta será o jnuentario e mais papeis pertencentes a fazenda que ficou de Gaspar Alurez	Brásio VII: 343—46
324v—325	13.8.1625	Carta pera o Conselho da Fazenda pola mesma fragata	No tempo do contracto de Antonio Fernandez d'Eluas sayraõ deste porto	supra, doc. 58
325—325v	17.8.1625	Outra pola mesma pera o Gouerno sobre Benguella	Desque entrey neste gouerno fuj socorrendo Benguela	supra, doc. 59
325v	17.8.1625	Outra pela mesma fragata pera a Mesa do Paço	Estando Simaõ de Niza, que foy thezoureiro dos defunctos	Brásio VII: 351—52
325v—326	6.9.1625	Carta pera o Gouerno por via der Pernambuco em [6.9.1625]	Por huã fragata que foy em dereitura cõ os conegos Braz Correa, e Andre Cordeiro	supra, doc. 60
326—327	6.9.1625	Reilação de Dongo que foy a ElRey n.s.	O comercio de Angola consiste em escauos que vaõ de mar em fora	Heintze 1985: 197—201
327	6.9.1625	Outra pelo mesmo pera o Gouerno sobre o frances architecto	O frances architecto que o bispo D. Frey Simaõ Mascarenhas trouxe	supra, doc. 61
327v	4.10.1625	Carta polla fragata di Pando qui foy pera o Gouerno em dereitura sobre Loango, e Pinda em [4.10.1625]	A reposta que tiue de mani Loango vay cõ esta	supra, doc. 62
327v—328	24.12.1625	Outra pera o Gouerno pela a Bahia em [24.12.1625]	Da Bahia avizou Manoel Gonçalez Barros por carta de [26.9.] que a armada jnimiga que veyo	supra, doc. 67
328—328v	24.12.1625	Carta pera a Mesa do Paço pola Bahia em [24.12.1625]	O vigario Bento Ferras que serue de vigario geral me fez queixa de Domingos Feo	Brásio VII: 401—04
328v	24.12.1625	Outra pera a Mesa da Consciencia polo mismo	Tenho dado conta a V. Mag. di como procedy na arrecadação dos bens dos difunctos, e auzintis	Brásio VII: 405—06
328v—329	24.12.1625	Pera o Cabido di Congo sobre a mesma materia	Tem succedido tantas excomunhoes nesta Cidade depois do prouimento do Padre Bento Ferras	Brásio VII: 407—08
329—329v	21.2.1626	Carta qui foy pera o Gouerno por Pernambuco no nauio de Luis da Mota em [21.2.1626]	Tenho dado conta a V. Mag. por alguãs vias do perigo em que ficaua esta conquista	Brásio VII: 417—20
329v	21.2.1626	sobre Are Aquiloanje e principio da guerra cõ Dona Anna		
329v	21.2.1626	Pera a Mesa do Paço sobre o monitorio de Congo polo mesmo em [21.2.1626]	Tenho dado conta a V. Mag. das sençuras, do jnterdicto, e mais procedimentos cõ que o vigario geral	Brásio VII: 421—22

Fólios:	Data:	Epígrafe:	Início do texto:	Publicado em:
329v-330	4.10.1625	Carta pera o Governo qui foy pola fragata di Andres di Pando em [4.10.1625] que se ouera de lançar as f. 33 volta	Naõ me descuydej cõ a occupaçaõ da defençaõ desta Cidade de procurar avassalar os souas, e pagar o baculamento	supra, doc. 63
330-330v	21.2.1626	Carta pera a Mesa da Consciencia por Pernambuco no nauio de Luiz da Mota em [21.2.1626]	O Cabbido de Congo vay procedendo de maneyra que naõ falta mais que naõ reconhecerê a V. Mag. por seu rey	Brásio VII: 423-25
330v	21.2.1626	Outra pera a Mesa do Paço sobre o vigario geral	Aos autos que mando a V. Mag. se seguio fazer o vigario geral Bento Ferras em sua casa huã junta	Brásio VII: 329-30 (data corrigida)
330v-331	15.4.1626	Carta pera EIRej n.s. que foy polla Bahia em [15.4.1626]	Manoel Serueyra Pereyra conquistador de Benguella faleceo nesta Cidade a noue do presente	quase idéntica a Brásio VII: 434-35, 20.4.1626 (AHU, cx. 2)
331	15.4.1626	Outra cartá polla mesma via pera o Governo	No Rejno de Congo ha grandes mouimentos, porque yntentou o Duque de Sundy tirar do Rejno a EIRej D. Garcia	Brásio VII: 432-33
331-331v	22.4.1626	Outra pella mesma via pera o Governo sobre Benguella	Por se detêr o nauio em que avizo da morte de Manoel Serueyra Pereyra ouue lugar de vir de Benguella o em que foi Antonio Pinto	quase idéntica a Brásio VII: 439-40, 23.4.1626 (AHU, cx. 2)
331v-332	8.7.1626	Carta pera o Governo sobre os liuros dos baculamentos	Na ynstrucaõ que se me deo me faz V. Mag.	Heintze 1985: 363-64
332	s.d., 8.7.1626	Quebras, e diuidas nos baculamentos de que avizey cõ a carta acima	Os oitenta e hu souas naõ podê pagar	Heintze 1985: 365
332-332v	8.7.1626	Outra polo mesmo pera o Governo sobre a panaria que S. Mag. tem neste Reyno	Tenho escrito a V. Mag. quanto ymporta vir ordem pera se despendar a panaria que V. Mag. tê neste Reyno	quase idéntica a Brásio VII: 463-64, 9.7.1626 (AHU, cx. 2)
332v	26.6.1626	Outra carta pera o Governo pola Bahia em [26.6.], e duas vias por Pernambuco por a naõ de Belchior de Moura	A dez do presente entrou neste porto huã fragata que delle avia ydo a Ilha de Anno Bom, disse o mestre della que na dita ilha estiueraõ catorze naõs olandezes	supra, doc. 71

332v—333	8.7.1626	Outra carta sobre os fortes, prouimento de soldados, mosqueteiros, e cauallos pera difençaõ desta conquista por Belchior de Moura em [8.7.1626]	He de tanta ymportancia este porto pera ambas as Coroaas que me obriga lembrar tantas vezes a V. Mag. quanto comuê estar prouido pera difençaõ	supra, doc. 72
333	8.7.1626	Outra pera a Mesa da Consciencia cõ os papeis de Congo pola mesma naõ	Tenho feito todas as deligencias possiueis por cobrar a fazenda dos defunctos, e auzentes	Brásio VII: 460
333—333v	8.7.1626	Outra polo mesmo pera o Conselho da Fazenda	Despois que Gonçalo Nunez de Sepulheda feitor do contracto	supra, doc. 73
333v	9.7.1626	Outra polo mesmo pera o Governo sobre a elleiçaõ d'El-Rey de Congo D. Ambrosio, e fogida d'ElRej D. Garcia	Tenho escrito a V. Mag. que o Duque de Sundj yntentou despor do Reyno de Congo a ElRej D. Garcia	Brásio VII: 461—62
333v—334	s.d., 8.7.1626	Outra pera o Governo que foy por Pernambuco sobre a ympossiçaõ dos vinhos	Em comprimento da carta que recebi de V. Mag. de [14.11.1625] sobre o direito da ympossiçaõ dos vinhos	supra, doc. 74
334	s.d., 9.7.1626	Outra carta sobre licença pera me hir pera o Reino	Partj do porto di Lisboa em [25.3.1624], entrej nesta Cidade	supra, doc. 75
334—334v	s.d., 9.7.1626	Outra pera o Governo pola mesma carauella	Polla carta de [22.8.1625] me manda V. Mag. que encarregue o descobrimento, e lauor das minas e conquista de Benguela	supra, doc. 76
334v	s.d., 9.7.1626	Outra polo mesmo pera o Governo em reposta do aviso das naõs olandezas	Pollo aviso que tiue por carta do Governo de [18.2.1626] que vinhaõ quatro naõs, e dous pataxos	supra, doc. 77
334v—335	s.d., 9.7.1626	Outra carta pera o Governo polo mesmo sobre Dona Anna Ginga Ambande	Polos muitos escauos de guerra dos portuguezes que fogiraõ pera Dona Anna senhora de Angola	supra, doc. 78
335—335v	s.d. 9.7.1626	Outra sobre as minas	Mandej as terras do soua Moquilia descobrir a mina donde vieraõ as pedras em que se fez o ensayo da barreta de prata que mandey a V. Mag.	semelhante a Brásio VII: 491—93, 25.12.1626 (AHU, ex. 2)
335v	20.9.1626	Outra carta sobre o rendimento do contracto	O que tẽ rendido o contracto por conta de Henrique Gomez da Costa	supra, doc. 80

Fólios:	Data:	Epígrafe:	Início do texto:	Publicado em:
335v-336	20.9.1626	Outra sobre a vezita do inquitidor por Domingos Mendez	Luis Pirez da Veiga vezitador do Sancto Officio chegou a este porto	supra, doc. 81
336	8.11.1626	Outra carta pollo nauio de Antonio Esteues que foi pera Pernambuco em [8.11.1626]	A doze de Outubro foy ellecto Angola a Are em Rej de Dongo cõ as condições da escritura que se fez	supra, doc. 85
336	8.11.1626	Outra pelo mesmo cõ as listas da despesa que mandey fazer nos fortes, e fortificação da praya	Com esta seraõ as listas da despesa que mandey fazer da fazenda de V. Mag. nos fortes e fortificação	supra, doc. 86
336-336v	8.11.1626	Outra pelo mesmo sobre o resgate do rio Zaire	Mandey hũ pataxo ao rio Zayre cõ prezentes a ElRey de Cacongo	supra, doc. 87
336v-337	4.2.1627	Pera o Governo por Pernambuco no nauio de Joaõ de Garate em [4.2.1627]	Persuady os moradores deste lugar que cultiuassẽ as terras	supra, doc. 90
337	4.2.1627	Pera o Governo cõ Joaõ de Garate por Pernambuco	Com esta vaj certidaõ do escriuaõ da Feitoria do que tẽ rendido o contrato dos escauos	supra, doc. 91
337-337v	1.6.1627	Carta sobre Benguella que foi no nauio de Joaõ de Garate [1.6.1627]	Bento Banha Cardoso naõ aceitou o governo de Benguella	supra, doc. 92
337v-338	24.4.1627	[<i>Corrig. por F. S.:</i>] esta carta foy por Manoel Collaço, e naõ Joaõ de Garate 1625	Fará V. M. a viagẽ cõ grande vegia por naõ cayr em algũ inimigo	supra, doc. 191
338	s.d., 1.6.1627	Ordem que levou Lopo Soares Lasso	Lopo Soares naõ tomou Sumbe Amballa por naõ ter porto	supra, doc. 92
338	2.8.1627	O que se segue se acrescentou a carta de S. Mag. que fica atraz Carta pera o Governo pollo nauio de Ieronymo Gomez d'Affonseca. Por duas vias sobre o resgate do cobre	O pataxo que mandey ao rio Zayre abrir resgate de cobre voltou	supra, doc. 93
338	2.8.1627	Pera o Governo pollo mesmo cõ certidaõ do rendimento do contratto	Com esta vay certidaõ do que rendeo o contrato deste Reyno, Pinda, e Loango a Henrique Gomez da Costa	supra, doc. 94
338-339	2.8.1627	Pera o Governo pollo mesmo sobre a conquista, e souas rebellados	Polla copia da escritura que mandey por vias	supra, doc. 95

339 – 339v	2.8.1627	Pera o Governo pollo mesmo sobre o adayaõ da Sé de Congo	O deaõ da Sé do Saluador de Congo Vallentf de Sá de Moraës	Brásio VII: 513–15
339v	2.8.1627	Pera o Governo sobre a naõ, e pataxos que vinhaõ pera esta costa pello mesmo	A naõ e dous pataxos olandezes que V. Mag. avizou por carta de [18.2.1626] sahraõ pera esta costa	supra, doc. 96
339v–340	29.9.1627	Pera o Governo por Pernambuco no nauio de Manoel Francisco de Barros por 3 vias	Polla copia da carta que vay cõ esta de Lopo Soares Lasso saberã V. Mag.	supra, doc. 97
340 – 340v	15.1.1.1627	Carta pera o Governo por Pernambuco por Bernabe de Soto em [15.1.1.1627]	A dez do prezente entrou neste porto o pataxo que foy a Cacongo	Brásio VII: 520–21
340v	16.1.1628	Carta pera S. Mag. por Guilherme Sento governador Luiz Mendez de Vasconcellos fez Giraldes sobre a doaçaõ da confraria de Nossa Senhora da Embacca pola Bahia em [16.1.1628] entregue a Joaõ Carreyro Fidalgo por 2 vias	Brásio VII: 530–31	
340v	2.2.1628	Ordem pera o prouedor da Comarca	Fernão de Sousa, senhor da villa de Gouuea, . . . faço saber a Uos prouedor da Comarca Pajo de Araujo de Azeuedo	supra, doc. 192
340v–341	10.2.1628	Reposta do agrauo que deu o S. G. aos officiaes da Camera	Naõ fiz agrauo aos officiaes da Camera em prouer Antonio Leitaõ	supra, doc. 98
341v	15.12.1626? (data corrigida)	Carta pera a Mesa do Faço em fauor do Padre Dionisio de Faria	O vigario geral Bento Ferraz mandou prender ao licenciado Dionisio de Faria Barreto	supra, doc. 88
341v–342	20.3.1628	Carta pera o Governo que foy polia Bahia no nauio de Joaõ Ortiz em [20.3.1628]	Estando suspenço Bernardo Soares proprietario dos officios	supra, doc. 100
342 – 342v	20.3.1628	Carta pera os mesmos pera o Governo	Pello remouimento do contrato de Anrique Gomez da Costa	supra, doc. 101
342v	20.3.1628	Outra pelos mesmos pera o Governo	O nauio que foi ao Loango buscar a fazenda que lá estaua do contratado Anrique Gomez da Costa	supra, doc. 102
342v–343	20.3.1628	Outra pelos mesmos pera o Governo	Heitor Henriques da Gama que V. Mag. mandou livrar neste Reyno da culpa	supra, doc. 103

Fólios:	Data:	Epígrafe:	Início do texto:	Publicado em:
343	10.7.1628	Carta por Pernambuco pera o Governo pela caraella do mestre Antonio Viana vezinho de Peniche	Com esta vaj huã via de Lopo Soares conquistador de Benguella, por ella saberã V. Mag. o estado da conquista	supra, doc. 105
343-343v	10.7.1628	Carta pelo mesmo pera o Governo	Gaspar de Matos medico cunhado de Domingos Luiz d'Andrade	supra, doc. 106
343v-344v	[11.9.1628] s.d., -7./8.1628	Carta pera o Governo polla naõ de Bento Ferraz que partio a [11.9.1628] <i>[na margem:]</i> desta copia naõ foi carta a S. Mag. por uir reposta d'alguns particulares	O de que se offerece auizar a V. Mag. deste governo, he, estar o cappitaõ mor Bento Banha na fortaleza da Embacaca cõ gente de guerra em fauor d'EiRej Angola	supra, doc. 107
344v-345v	[11.9.1628] s.d., -7./8.1628	Outra carta pella mesma naõ pera o Governo <i>[na margem:]</i> desta copia naõ foy carta a S. Mag. por particulares respeito	Em cumprimento da carta que recebi de V. Mag. de [22.8. e de 14.11.1625] em que V. Mag. me manda procure resgate de cobre	supra, doc. 108
345v	8.9.1628 (data corrigida)	Carta pera S. Mag. pelo alferes Paulo de Matos sobre o leaõ pela naõ do padre Bento Ferraz	Com esta vay hum leaõ que criei, pera V. Mag. vêr os diste Reyno	supra, doc. 114
346	29.8.1628	Carta pera o Governo sobre as fortificações pela naõ de Bento Ferraz que partio a [11.9.1628]	Recebi a carta de V. Mag. de [18.4.] com a planta da fortificaçãõ	Heintze 1985: 179-80
346-346v	29.8.1628	Outra pella mesma naõ com as amostras de cobre	Luis Fernandez mestre da naõ Nossa Senhora do Espinheiro que deste porto vay pera o Reino leua seis barretas e duas mallungas de cobre	supra, doc. 109
346v-347	29.8.1628 (data corrigida)	Outra pella mesma naõ sobre a conquista deste Reyno	O que se offerece avizar a V. Mag. deste governo, he, que estando o cappitaõ mor Bento Banha Cardoso com hordem minha	parte em Brásio VII: 567; supra, doc. 110
347	29.8.1628	Outra pella mesma naõ sobre a conquista de Benguela	Avizou Lopo Soares conquistador de Benguela que algits souas	supra, doc. 111
347-347v	4.9.1628	Outra pella mesma pera a Mesa da Consciencia	Em cumprimento da ordem de V. Mag. ordeney aos officiaes da Camera elegessẽ thezoureyro	supra, doc. 113
347v	14.9.1628	Outra pera o Governo pelo nauio de Luis Cardoso por Pernambuco	Em onze do prezente entrou neste porto huã pataxo de Seuilha	supra, doc. 117

347v	5.11.1628	Pera o Governo pela carauela de avizo da não da India que a este porto veyo	Em treze de Outubro de madrugada entrou pela Barra da Corimba	supra, doc. 120
347v—348	4.11.1628	Regimento que dey ao alferes Antonio Ferreyra que foi por cappitaõ da carauela de avizo	Tanto que sairdes deste porto hireis nauagando pela derrota	supra, doc. 119
348	5.11.1628	Pera o Governo sobre Benguela pela carauela	Pela relaçaõ que vay com esta saberá V. Mag. a victoria que Lopo Soares alcançou	supra, doc. 121
348	15.12.1628	Pera o Governo pela fragata que mandej de avizo de quando sahio a não	Em cinco do passado sahio deste porto a carauela Santo António	supra, doc. 124
348—348v	14.11.1628	Regimento que dey ao mestre da fragata Mathias Mendez	Tanto que se vos der despacho neste porto vos fareis á vela	—
348v	13.12.1628	Pera o Governo per Joaõ de Crasto Caçaõ que foi na fragata	Joaõ de Crasto Caçaõ que seruiu V. Mag. na India se offereceo pera yr nesta fragata	—
348v	13.12.1628	Regimento que se deu a Joaõ de Crasto Caçaõ que foi na fragata	Mathias Mendez mestre, e piloto da fragata Nossa Senhora de Goadelupe leua ordẽ	—
348v	13.12.1628	Pera o governador do Algarve ou do Porto	Deste porto vay de avizo a fragata Nossa Senhora de Goadelupe	—
348v	13.12.1628	Pera o corregedor, juiz de fora, ou ministro di S. Mag.	A fragata Nossa Senhora de Goadelupe vay d'aquy despachada cõ avizo, e cartas	—
348v—349	13.12.1628	Pera o correo mayor	Com avizo de muita ymportancia mando a fragata Nossa Senhora de Goadelupe, e Mathias Mendez	—
349	15.12.1628	Pera o Conselho da Fazenda pella não da India cõ o caderno das despesas que se fizerãõ cõ ella emquanto aquy esteue	Com esta vay o caderno da despesa que se fez cõ a não da India Bom Jesus do Monte Caluário	supra, doc. 125
349	15.12.1628	Pera o Governo com a carta do Conselho da Fazenda, e caderno da sobredita despesa	A cinco do passado sayo deste porto a carauela Sancto Antonio cõ avizo da chegada desta não	—
349	15.12.1628	Pera o Governo pella não da India	Pera se evitar tirarse fazenda da não da India mandej fazer as delligencias, e preuencões necessarias	—

Fólios:	Data:	Epígrafe:	Início do texto:	Publicado em:
349	18.1.1629	Pera o Governo em reposta da artharia que pedi ao Governador do Brazil por Lopo de Sequeira, e Andre Affonço que foraõ a Pernambuco por seis vias	Tanto que recebi a carta de V. Mag. de [31.3.1628] logo escreuj ao governador do Brazil Diogo Luis de Oliueira	supra, doc. 128
349 – 349v	18.1.1629	Pera o Governo sobre os dereitos do Brazil pellos mesmos	Dey conta a V. Mag. por carta de [20.3.1628] da vexassaõ que os officiaes da Fazenda do Estado do Brazil faziaõ aos auençadores	supra, doc. 129
349v	29.3.1629	Carta pera o Governo sobre a ynjuria que se fez a Domingos Furtado por duas vias pella Bahia por Antonio da Silua, e terceira pello pataxo de Antonio de Sousa Chaves por Carthagena	Em cinco do presente pella menham yndo Domingos Furtado homê velho morador cazado, e da gouernançaõ	supra, doc. 132
349v–350	29.3.1629	Outra pella mesma via pera o Governo sobre materias de justiaça	Dionysio Soares d'Albergaria que V. Mag. proueo de ouuidor geral destes Reynos arribou	supra, doc. 133
350	29.3.1629	Outra pella via pera o Gouerno sobre as minas de Benguella	Lopo Soares cappitaõ mor, e conquistador de Benguella foi ao sitio das minas	supra, doc. 134
350–350v	25.8.1629	Carta pera a Mesa da Conçençia por Joaõ Lopez Mascorro	Por carta de [7.8.1626] que recebi de particulares . . . sobre o Regimento dos defunctos manda V. Mag.	supra, doc. 137
350v–351	25.8.1629	Carta pera o Gouerno pello mesmo	Tenho dado conta a V. Mag. por vias do falecimento de Bento Banha Cardozo	supra, doc. 138
351	25.8.1629	Carta pera o Gouerno pello dito	Na preza que se fez na guerra de Dona Ana Ginga Ambande se tomaraõ arcabuzes, poluora, e moniçoes	supra, doc. 139
351–351v	25.8.1629	Carta pera o Gouerno pello mesmo	Na terra que se deu de sesmaria a Manoel da Costa Borges difuncto no rio Bengo	supra, doc. 140
351v	25.8.1629	Carta pelo dito pera o Conselho da Fazenda	Augustinho Serqueira Pimentel prouido por V. Mag. no cargo de feitor deste Reyno seruido tres annos, e dous mais por prouimento meu	supra, doc. 141
351v–352	20.10.1629	Carta pera ElRey n.s. pela Bahia por Sanct'Aluaro e Bernardo Soares pelo Conselho de Castella	A segunda villa deste Reyno he Maçangano cõ nome da victoria	supra, doc. 145

352–352v	20.10.1629	Outra carta pera o mesmo Conselho pelos ditos	Do sucesso da primeira, e segunda armada olandeza que veyo	supra, doc. 146
352v–353v	24.10.1629	Carta pera S. Mag. pelos ditos	Em [25.8.] entrou neste porto o pataxo que sahio di Lisboa cõ as naos	supra, doc. 147
353v	9.1.1630	Cartas que foraõ pela carauela Saõ Marcos a [9.1.1630]	O que se acrecentou á carta que foy cõ as amostras de cobre foy polla naõ Nossa Senhora do Espinheiro	supra, doc. 109, n. 466
353v	9.1.1630	Pera o Governo cõ o rezumo da conta	Polla naõ Nossa Senhora do Espinheiro que foy por Santo Thomé	supra, doc. 154
353v–354	9.1.1630	Pera o Conselho da Fazenda sobre os nauios estrangeiros	Recebi a di V. Mag. de [17.3.1629] passado pelo Conselho da Fazenda	supra, doc. 155
354	9.1.1630	Pera o Governo sobre a ympos-sissaõ	Tenho dado conta a V. Mag. do assento que fiz cõ os offiçaes da Cámara	supra, doc. 156
354v–355	9.1.1630	Pera o Governo sobre materias de justica pela carauela	Dionysio Soares de Albergaria que V. Mag. proueo de ouuidor géral destes Reynos fica seruindo	supra, doc. 157
355–356	8.1.1630	Pera o Governo sobre a conquista deste Reyno	Este Reyno fica em páz cõ esperanças de se continuar	supra, doc. 149
356–357	8.1.1630	Sobre as minas di Congo	Pollo nauio de Gaspar Pacheco que entrou neste porto em [25.8.1629]	supra, doc. 150
357–358	8.1.1630	Sobre os direitos que se tomaraõ no Brazil	Pelo remouimento do contratto de Anrique Gomez da Costa veyo ordem	supra, doc. 151
358	8.1.1630	Outra pera o Governo sobre os portos, e surgidouros	Com esta vay a relaçaõ que V. Mag. por carta de [13.12.1628] me manda ynuie	Heintze 1985: 181
358–358v	s.d., 8.1.1630	Porto, e surgidouro da Loanda	Na bahia do porto da Loanda se entra pola ponta da Ilha	Heintze 1985: 182–84
358v–359	s.d., 8.1.1630	Porto, e surgidouro di Benguella	A enseada de Benguella está em doze graõs, e douts terços	Heintze 1985: 184
359	24.7.1630	Carta pera o Governo pela Ilha de Saõ Thomé polo pataxo do Governador	Dos seis nauios que sayraõ cõ as naõs pera este Reyno chegaraõ a saluamento çinco	supra, doc. 162
359–359v	s.d., c. 24.7.1630	Despacho que dey a Antonio Diaz auençador do seu nauio, e aos passageiros delle sobre darẽ fiança aos direitos que aquy tinhaõ obrigaçaõ de pagar	Difirindo á petiçaõ do suplicante	supra, doc. 217

Fólios:	Data:	Epígrafe:	Início do texto:	Publicado em:
359v	7.7.1631	Copia da carta que escreveu á S. Mag. em [7.7.1631] quando chegey de Angolla	V. Mag. me fes merce de me mandar fosse servir de governador ao Reyno de Angolla	supra, doc. 227
360	9.7.1631	Copia que se me deu por ordem da Fazenda, em [9.7.1631]	Tense por informaçaõ que o feitor do contrato que açiste supra, doc. 230 no Reyno de Angolla fas muitas auençaõs simuladas	supra, doc. 230
360-360v	11.7.1631	Copia da reposta da ordem asima que mandey ao Conselho da Fazenda em [11.7.1631]	Pello Conselho da Fazenda de V. Mag. se me pedio informaçaõ das auençaõs simuladas	supra, doc. 232
360v-361v	26.7.1631	Copia da carta que escreveu a S. Mag. de Lisboa sobre os tributos dos souas do Reyno de Angolla em reposta da que me escreveu o ditto senhor em [15.7.1631] que está com as demais cartas	Quando party deste Reyno pera o governo de Angolla se me deu huã instruaçaõ polo governo	Heintze 1985: 376-78
361v-362	26.7.1631	Copia da carta que escreveu ao secretario de Estado Diogo Soares que foi com a de sima	Mandame S. Mag. por carta de [15.7.1631] o auize pera lhe ser prezente o que importa, o que se paga a sua Fazenda dos baculamentos	Heintze 1985: 378
362-363v	6.8.1631	Copia da jnformaçaõ que mandey ao Conselho da Fazenda em [6.8.1631], em reposta de hum requerimento do contratador Andre Roiz de Estremos	Quando tomey posse do governo de Angolla, era falecido Angolla Ambande	Heintze 1985: 201-03
363-365v	15.10.1631	Copia da jnformaçaõ que se me pedio do Governo a qual mandey em [15.10.1631]	Na bahya do portto da Loanda se entra pella ponta da Ilha	Heintze 1985: 185-89
365v-366v	s.d., 15.10.1631	Discripçaõ do citio da cidade de Sam Paulo e porto della declarado pello alfabeto seguinte - da planta que mandey ao Governo	A. Hé a praça da Cidade de sima della	Heintze 1985: 189-91
366v-367	s.d., - 11./12.1631	Copia da ordem que pello Conselho da Fazenda se me deu por carta de Miguel de Vasconcellos	Tem S. Mag. entendido que na cobrança do tributo, e baculamentos que todos os annos pagaõ os souas de Angolla	Heintze 1985: 378-79

367, 370-71v	7.12.1631	Reposta, e informação que mandey ao Conselho da Fazenda da ordem referida, em [7.12.1631]	Por ordem do Conselho da Fazenda se me ordenou, informasse dos meyoys que pode auer pera que os souas vassallos de V. Mag. suaamente possaõ pagar os baculamentos	Heintze 1985: 379-82
367v-369	s.d.	Recopilação das cartas que escreuj a Sua Magestade no tempo de meu gouerno	-	-
372	24.6.1624	Carta pera o Bispo seruindo de gouernador escripta no nauio tanto que cheguej a Barra da Corimba	EIRej n.s. me manda a este gouerno	Brásio VII: 243
372-373	29.9.1624	Carta pera o S. G. D. Diogo de Castro	Por todas as vias por que escreuj a EIRey n.s. o fiz a V.S., e hirej fazendo	Brásio VII: 258-61
373-373v	10.2.1625	Carta pera o S. G. D. Diogo de Castro	Pollas vias perque escreuj a EIRey n.s. o fiz a V.S., e vitimamente pello pataxo que mandej de avizo	Brásio VII: 307-08
373v	24.12.1625	Carta pera o S. G. D. Diogo de Castro	Na que escreueo a EIRej n.s. dou conta do que ha de nouo	supra, doc. 68
373v-374	20.10.1626	Carta pera o S.G. D. Diogo de Castro	Por carta de D. Maria soube que hera fallecida a Senhora D. Paula	supra, doc. 84
374	15.12.1624	Carta pera o Duque de Villahermosa	Polla carauella que vay em direitura cõ avizo do successo que teue a armada olandesa que veyo da Bahia	supra, doc. 48
374v-375	c. 13.8.1625 (data corrigida)	Carta pera Mendo da Mota de Valladares	Aynda que dou conta a EIRej n.s. de tudo naõ hejde deixar de a dar a V.M.	supra, doc. 56
375-375v	14.12.1625	Carta pera D. Antonio Mascarenhas	Luiz Gonçalves morador nesta Cidade se me queixou da força que o licenciado Diogo Nabo Passanha lhe fazia ordeys sobre a fazenda de Gaspar Alurêz	supra, doc. 64
376-376v	15.12.1625	Carta pera Francisco Pereira Pinto	Tenho avizado V.M. pollo Brazil do recibo das cartas, e Tenho escrito a V.M. sobre Luiz Gonçalves, e deuedores da Bula da Sancta Cruzada	supra, doc. 65
376v	16.12.1625	Carta pera D. Antonio Mascarenhas	O vigario geral Benito Ferras mandou prender o licenciado Dionisio de Faria Barreto	supra, doc. 66
376v-377	16.12.1626?	Carta pera o S. Collector	Toda a occasiaõ de seruir V. S. he pera m̃ de grande gosto	supra, doc. 69
	18.9.1626	Carta pera o Inquizidor Geral		supra, doc. 79

Fólios:	Data:	Epígrafe:	Início do texto:	Publicado em:
377	30.9.1626	Carta pera o Conde de Oliuares Duque	A merce que V. E. me fez deste gouerno me dá con- fiança pera as esperar mayores da grandeza de V. E.	supra, doc. 82
377-377v	30.9.1626	Carta pera o Duque de Villahermosa	Naõ deixo de escrever a V. E. por falta de vontade, nê por descuido	supra, doc. 83
377v	24.12.1625	Carta pera o secretario Christouão Soares	Lembrado estará V. M. que em vida do S. Bispo D. Frej Manoel Baptista lhe escreveu ElRej n.s. que se não seruisse do Padre Bento Ferraz	Brásio VII: 409-10
377v-378	24.12.1625	Carta pera Dinis de Mello	Naõ sey que desgraça tê os nauios que sahem deste porto	supra, doc. 69
378	8.9.1628	Pera o Duque de Vilhahermosa cõ o leaõ d'ElRej	O alferes Paulo de Matos leua hũ leaõ que criley pera ElRej n.s.	supra, doc. 115
378v	8.9.1628	Pella mesma naõ pera o S. G. D. Diogo de Castro	Com desgosto fico de me naõ vir successor	supra, doc. 116
378v-379v	25.2.1628	Copia da carta que escreuy ao Governador do Estado do Brazil sobre os direitos	A Bahia escreuj a V. S. alguãs cartas dirigidias a Manoel Gonçalvez Barros	supra, doc. 99
379v-380	21.5.1628	Copia da carta pera o prouedor da Fazenda de Pernambuco, Andre de Almeida d'Affonseca	A hordem que o Conselho da Fazenda mandou ao prouedor mor desse Estado sobre a cobrança dos direitos	supra, doc. 104
380	5.11.1628	Pera o S. D. Diogo de Castro governador de Portugal	Pera me naõ faltar trabalho algum neste gouerno, entrou neste porto em [13.10.1628] a não Bom Jesus do Monte Caluário	supra, doc. 122
380-380v	15.12.1628	Pera o S. D. Diogo de Castro governador de Portugal pella não da India	A não da India que arribou a este porto em [13.10. 1628] de que avizey V. S. pellos dous avizos	supra, doc. 126
380v	5.11.1628	Carta pera Vasco Fernandez Cesar pella carauella, e fragata de auizo	Embora seja a V. M. a boa noua da não da India Bom Jesus do Monte Caluário	supra, doc. 123
380v-381	22.1.1629	Carta pera Lopo Soares Lasso capitaõ mor de Benguella	Has que recebi por este pataxo, e pelo que quá fica deuo reposta o que farey nesta	supra, doc. 194
381-381v	5.1.1629	Carta pera ElRey de Congo	Recebi a de V. A. de [12.11.] a que respondo nesta	Brásio VII: 579-80
381v	18.1.1629	Carta pera o S. G. Diogo de Castro	Escreueraõme que naõ diffiria S. Mag. a mandar gouer- nador a este Reyno	supra, doc. 130
381v	26.1.1629	Carta pera D. Antonio Mascarenhas	O Padre vigario Bento Ferraz fez tanta deligencia na cobrança do que se deuia da Santa Bulla da Cruzada	supra, doc. 131

381v	17.1.1629	Carta que escreveu a Manoel Mendez de Vasconcellos por Lopo de Sequeira	O S. G. Diogo Luiz de Oliueyra me escreveu em carta de [16.11.1627] que de Pernambuco me avizara	supra, doc. 127
382	29.3.1629	Carta para o Governador do Estado do Brasil em reposta da 2ª via que recebi sobre a remeça do rendimento da Bulla da Sancta Cruzada	Por Francisco Pires Rangel mestre do pataxo Saõ Carlos recebi a de [28.10.] em [12.1.] . . .	supra, doc. 135
382	26.9.1628	Carta para o Governador do Estado do Brasil sobre a artelharria	Por carta de S. Mag. de [31.3.] me aviza que naõ manda para este Reyno artelharria grossa	supra, doc. 118
382	9.5.1629	Carta para o Governador do Estado do Brazil	Por Antonio da Silua, que foy despachado para esse porto, escreveu a V. S.	supra, doc. 136
382-382v	s.d., 1629	Resumo da carta que escreveu o feitor do Loango Pero Correa Passanha sobre a feitoria de Pinda	Avizou que o Conde de Sonho D. Paullo escreveu ao feitor dos olandezes	Brásio VII: 607
382v	26.5.1629	Carta que escreveu a EIRej de Congo sobre a materia	Do Loango me auizaraõ que o Conde de Sonho escreveu ao feitor dos olandezes d'aquela feitoria	Brásio VII: 587-88
382v-383	26.5.1629	Carta sobre a mesma materia para o Conde de Sonho	Fuj auizado que escreveu V. S. ao feitor dos olandezes do Loango	Brásio VII: 589-90
383-383v	26.5.1629	Do Bispo para EIRej de Congo	Por auizos que teue o governador deste Reyno Fernao di Souza	Brásio VII: 591-92
383v	26.5.1629	Pera o Conde de Sonho do mesmo	Com grande cuidado procurej seruir a V. S. em mandar capelaõ	Brásio VII: 593-94
383v	28.1.1629	Pera EIRej de Congo em reposta de Caongo	Recebi a de V. A. de [8.12.1628], e polo que V. A. me escreveu sobre Caongo	supra, doc. 195
384	21.7.1629	Carta para EIRej de Congo em reposta de huã que naõ vinha assinada por elle, e sobre as que se tomaraõ do S. G. sobre os olandezes que ficaõ atraz	Este portador me deu huã carta cõ sobreescrito	Brásio VII: 595-96
384	21.6.1629	Pera Baltezar Lopez de Andrade	Conuẽ para si fazer huã deligencia de muita ymportancia do seruiço d'EIRey n.s.	supra, doc. 201

Fólios:	Data:	Epigrafe:	Início do texto:	Publicado em:
384—384v	25.8.1629	Pera Roque da Silueyra do Conselho da Fazenda	Pela recommendaçõ que V. M. me fez nesse Reyno, e neste por carta suas [sic] de Duarte Mendez d'Olliveira	supra, doc. 142
384v	20.9.1629	Pera Joaõ de Quintana capelaõ em Bruçelas	Pelas cartas que recebi de V. M. tenho entendido o grande zelo	supra, doc. 143
384v—385	22.9.1629	Pera Roque da Silueira	Pela recommendaçõ que V. M. me fez nesse Reyno, e neste por carta suas [sic] de Duarte Mendez d'Olliveira	supra, doc. 144
385—385v	8.1.1630	Pera a Senhora D. Caterina da Encarnaçõ Priorisa do Sacramento pola carauela	A Senhora D. Joana do Rosario sendo priorisa dessa sancta caza me escreueo	supra, doc. 152
385v—386	8.1.1630	Pera o S. D. Diogo de Castro pola carauela	Grande merce me fez V. S. cõ a carta de [21.3.1629]	supra, doc. 153
386—386v	10.12.1629	Carta que escreuj a Lopo Soares	Em [26.11.] entrou niste porto hũ nauio do Reyno	supra, doc. 210
386v—387	22.1.1630	Carta pera Luis Leitãõ	Recebi a do ultimo di Nouembro, e a de 2, e de [30.12.1629]	supra, doc. 212
387—389v	29.12.1629 (data corrigida)	Carta pera o S. Antonio de Castro pola carauella Sam Marcos £ [9.1.1630]	Por desgraça tenho nam hirem ao Reino os massos de cartas em que foraõ as minhas pera V. M.	supra, doc. 148
389v	19.6.1630	Pera Lopo Soares conquistador de Benguetlla	As cartas que seram com esta uieram do Reino e por naõ auer outra embarcaçam antes desta as nam remety logo a V. M.	supra, doc. 216
389v—390	s.d., 1630	Informaçõ que mandej pera o aggrauo, que tñrou Domingos Luiz d'Andrade do oujdor geral o ldo Dionizio Soarez de Albergaria mandar tomãr 2ª nomeaçõ ao governador Fernam de Sousa pera se pagar de cantidade de dinheiro que Domingos Luiz lhe deuia por huã sentença tendo elle nomeado bens a penhora	Oute o Governador no juizo da Ouvidoria Geral sentença contra Domingos Luiz d'Andrade	supra, doc. 160
390—390v	19.6.1630	Carta pera Dona Maria	Foi Deos seruido de trazer a fragata a saluamento com tudo o que uinha nella de Uossa conta	supra, doc. 159

391 – 391v	21.7.1630	Pera o Bispo de Leiria	Pollos nauios desta monçam que sairam com as naos da India reçeby a de V. S. de [4.4.]	supra, doc. 161
391v – 392	24.7.1630	Pera o Conde Almirante	Por naõ chegarem as cartas, que d'aquy uam a esse Reino	supra, doc. 163
392	27.7.1630	Pera Cid de Almeida	Reçeby a 2ª via da carta de V. M., de [3.4.]	supra, doc. 165
392	27.7.1630	Pera Ruy de Mello	Nam he de culpâr nam ter V. M. muitas cartas minhas	supra, doc. 166
392 – 393	27.7.1630	Pera Sebastiam de Beça de Barroz	Sebastiam Barradas me escreueo	supra, doc. 167
		Pera Manoel Uogado corregedor do ciuel da çidade de Lisboa	Particular merce reçeby com a de V. M. de [3.4.]	supra, doc. 168
		do dezêbargo de S. Mag.		
393 – 393v	24.7.1630	Pera o S. D. Diogo de Castro	Grande merce nos fez S. Mag. em obrigar V. S. a tomar pera o governo desse Reino	supra, doc. 164
393v – 394	23.5.1630	Carta pera o governador do Brazil Diogo Luiz de Oliveira	Com esta será huã çertidam do escriuaõ da Fazenda, do rezumo da conta que se tomou ao Padre viguairo Bento Ferrãz	supra, doc. 158
		que ficou por lançar no lugar que lhe tocaua pollo naujo de Saluador de Meireles e Gaspar d'Alfaya		
394 – 400v	s.d.	Lembranças do que se me encarregou do Reyno de que hejde dar rezaõ nelle		parte, supra, docs. 219 – 225; n. 674 (v. doc. 166)
401	30.1.1631 (data corrigida)	Carta pera Mathias de Albuquerque que polia Bahia remetida a Gomes Modeira dos Passos por Manoel Gonçalvez Barroz	Por auizo que tute da uinda do Governador deste Reino D. Manoel Pereira Coutinho	supra, doc. 169
401v	7.7.1631	Copia da carta que escreuy ao S. Mandoume S. Mag. o fosse seruir de governador do Conde Duque quando chegei de Angolla, em [7.7.1631]	Reyno de Angolla	supra, doc. 228
401v – 402	7.7.1631	Copia da carta que esrey au Duque de Velhaermeza quando chegei de Angolla em [7.7.1631]	Por arribar à ilha da Madeira o governador D. Manoel Pereira Coutinho, e naõ chegar com os nauios de sua conserua	supra, doc. 229
402 – 402v	7.7.1631	Copia da carta que escreuy a Mendo da Mota quando cheguey de Angolla em [7.7.1631]	Muy grande merce me fes S. Mag. em me mandar o fosse seruir no governo de Angola	–
435 – 435v	s.d., c. 1625	Copia da carta que escreuy a ElRey n.s. sobre a jente da nação	Mandame V. Mag. que a titulo de examinar os cristaõs nauos que saem do Reyno com licença ou sem ella	supra, doc. 70

Fólios:	Data:	Epígrafe:	Início do texto:	Publicado em:
436-437	31.3.1634		Vy as duas cartas de D. Manoel Pereira Coutinho	Brásio VIII: 260-62 (BAL 21:47-48)
440	s.d., 4.1631	Copia da carta que escreveu ao S. D. Diogo de Castro pollos nauios que acompanham à naõ da India capitaina Nossa Senhora de Bom Despacho	Foy Deos seruido de trazer a este porto em [3.8.1630] à nao capitaina	-
441-442v	20.3.1629	Carta do S. G. pera o capitão mor Payo d'Arauyo de Azeuedo	O tendala d'EIREJ, e do Maõpungo cõ outros me mandaraõ hũ macota	supra, doc. 197
490	30.3.[1632]	O que escreveu a Francisco Barboza pellos nauios que foraõ pera Angolla na monção de 1632, em [30.3.]	O S. D. Luis de Castro Pereira me dis em carta sua de 17 deste	-
492v	10.7.1631	Copia da reposta de hum escrito de Gaspar de Abreu que me escreveu por ordem da Fazenda que estaa dentro nella	Nam podia eu duujdar de achar V. S. onde o deixej	supra, doc. 231
493-494	5.5.1634		Em hum escrito de V. M. de 11 do prezente, me dis V. M. da parte do Conselho da Fazenda	supra, doc. 246
501	31.3.1632	Copia da carta que respondy ao S. D. Luiz de Castro Perejra	Reçeby a de V. M. de 17 deste, com duas vias pera o Bispo de Angolla	-
BAL, cód. 51-IX-21:				
Fólios:	Data:	Epígrafe:	Início do texto:	Publicado em:
5-9v	s.d., c.7.12.1631	Copia do que escreveu à S. Mag. dandolhe conta do estado en que deixey o gouerno de Angolla, conforme meu Regimento	Em comprimento do Regimento que se me deu	Brásio VIII: 91-100

9v-10	s.d., entre 7. e 11.12.1631?	Copia da informação que do Governo sé mé pedyo de huã pitição que fes Domingos Cambambe que veyo do Brazil na armada de D. Antonio Oquendo	Domingos Cambambe foi soua, e senhor da terra de Cambambe	supra, doc. 233
10	11.12.1631	Copia de hum escrito do Conde de Val de Reis governador	Sirusse V. Mag. de me mandar hum papel dos meynos que V. Mag. apontou na iunta para a fortificaçõ de Angolla	supra, doc. 234
10-10v	s.d., c.13.12.1631	Reposta	O que me parece da fortificaçõ que S. Mag. manda se faça na cidade, e porto de Saõ Paulo, he	supra, doc. 235
10v-11	9.1.1632	Copia da ordem que me mandou o secretario de Estado Francisco de Luçena em [9.1.1632]	Em carta de [17.12.1631] dis S. Mag. que porquanto importa muito á seu seruiço	—
11-18v	21.2.1632	Reposta com a relaçaõ da costa, e Reyno de Angolla, e de Ben-guella, do Reyno de Congo, Loango, até Mayombe, que mandey ao secretario Francisco de Luçena com a planta de toda a costa em [21.2.1632] por duas uias	A costa de Angolla corre de Norte á Sul como se ueará polla discripçaõ que uay com esta	Brásio VIII: 113-30
18v	25.1.1632	Copia da ordem que me mandou o secretario de Estado Francisco de Luçena	Por cartas de [31.10., 24.12.1628 e 17.9.1631] tem S. Mag. mandado que por ser muy conueniente á seu seruiço saber o estado em que os vizo reis, e gouernadores deixaõ	—
19	23.2.1632	Copia da carta que escreuy a S. Mag. em reposta da ordem atras	O secretario Francisco de Luçena me ordenou da parte de V. Mag. inuiasse há mãos proprias de V. Mag. relaçaõ destinta	Brásio VIII: 155
19-29	23.2.1632	Copia da relaçaõ	Tomey posse do gouerno de Angolla em [22.6.1624] e a [4.9.1630] o entreguey a D. Manoel Pereira Coutinho	Brásio VIII: 131-54
29v	4.3.1632	Copia da ordem, e escrito que reçeby de Manoel Fagundes pella Meza do Paço	Da Meza se ordenou fosse V. M. ouuido das cartas que o governador de Angolla D. Manoel Pereira escreueo sobre a rainha Dona Anna	—

Fólios:	Data:	Epígrafe:	Início do texto:	Publicado em:
29v	26.2.1632	Copia da ordem	Manda ElRey n.s. que Fernão de Sousa que foi governador do Reyno de Angolla declare os assentos	supra, doc. 236 (f. 55)
29v-30	4.3.1632	Copia da carta que escreuy	Pella Meza do Paço se me mandou declarasse os assentos, e justificação que ouue pera a guerra que se fes a Ginga Ambande	—
30-32v	2.3.1632	Copia da relação	Com a guerra que se deu a Angolla Ambande Rey de Angolla	Brásio VIII: 156-63
33	20.6.1632	Copia do que respondy pella Meza da Conciencia â S. Mag. sobre Eytor Mendes de Setuual	Em [6.6.1629], sayo do porto da cidade da Loanda Manoel Nunes de Lisboa	—
33-34	23.6.1632	Reposta da portaria que se me mandou da Meza da Conçiencia cõ huã carta do governador D. Manoel Pereira Coutinho, e outra do bispo D. Frey Francisco do Soueral digo carta dos moradores de Maçangano	Maçangano hé nome da terra	Brásio VIII: 170-72
34	6.7.1632	Copia da carta de Miguel de Vasçonellos, e Brito cõ a ordem do Conselho da Fazenda se guardaua o que informey sobre a cobrança dos baculamentos	O Conselho me ordenou que da parte de S. Mag. remetesse a V.M. a copia da jnformação incluza	Heintze 1985: 387
34-34v	10.7.1632	Copia da reposta	Pello Conselho da Fazenda me manda V. Mag. que declare, se tudo o que aduerty pera bem dá arrecadação da fazenda de V. Mag.	Heintze 1985: 388
34v-35	19.8.1632	Copia da informação que dey polla Meza da Conçiencia sobre a eleição de tizoureiro de defuntos, e auzentes	O officio de tizoureiro das fazendas dos defuntos	—
35-36	18.10.1632	Copia da reposta, e informação que mandey há Meza da Conçiencia da carta do governador D. Manoel Pereira Coutinho, sobre o conego Bras Correa	O uigajro da Igreja Matrix da cidade de Loanda, Bento Ferras	Brásio VIII: 190-93

36v	24.7.1632	Copia de huã portaria que se me mandou pella Meza da Conçiença	Manda ElRey n.s. que Fernão de Sousa que foi governador de Angola por seruiço seu, ueia as duas cartas	—
36v—38	29.7.1632	Copia da reposta	Pella Meza da Conçiença se me mandou em nome de V. Mag. a carta que o bispo de Congo, e Angolla D. Francisco Soueral escreveu a V. Mag.	Brásio VIII: 173—78
38v—39	17.10.1632	Copia da reposta que mandey à Meza da Conçiença sobre a carta e mais papeis do governador D. Manoel Pereira Coutinho sobre mandar se naõ pagasse aos capelaens dos prezidios aprezentados pello bispo	Vi a copia da carta que o governador D. Manoel Pereira Coutinho escreveu a V. Mag. em rezaõ de mandar	Brásio VIII: 188—89
39	15.10.1632	Copia do escrito, e ordem do secretario Francisco de Luçena, com a copia da carta do governador de Angola D. Manoel Pereira Coutinho	Dé ordem do S. Conde Governador envio a V. M. huã copia de carta de D. Manoel Pereira governador de Angolla	—
39—40	3.3.1632	Em carta de D. Manoel Pereira Coutinho governador de Angolla pera S. Mag. de [3.3.1632]	Depois que entrey neste gouerno, entendi nãs couzas delle	supra, doc. 237 (f. 66)
40—41v	20.10.1632	Reposta e jnformaçõ que fis ao gouerno da copia assima	Vi a copia da carta que o governador de Angolla D. Manoel Pereira Coutinho escreveu a V. Mag. em que pede se lhe enuiem duzentos soldados	Brásio VIII: 194—98
41v—42	2.11.1632	Copia da portaria que informe cõ meu parecer a pitiçaõ de Manoel Dias morador na çidade de Loanda	Vy a pitiçaõ de Manoel Dias em que V. Mag. me manda pella Meza da Conçiença informe cõ meu parecer	—
42	18.3.1633	Copia da ordem do secretario Francisco de Luçena sobre o cargo de capitaõ mor do Reyno de Angola	S. Mag. quer ser informado a importancia de que hé o cargo de capitaõ mor do Reyno de Angolla	supra, doc. 238
42v—43	23.3.1633	Copia da reposta da ordem atras	Os mais dos governadores de Angolla tiueraõ capitaens mores	supra, doc. 239

Fólios:	Data:	Epígrafe:	Início do texto:	Publicado em:
43	3.6.1633	Copia da ordem que me mandou o secretario Francisco de Luçena em [3.6.1633]	Sua Mag. por carta sua de [18.5.1633] manda se tome a conquista de Benguela	—
43—45v	14.6.1633	Copia da reposta	Pollo secretario Francisco de Luçena se me disse mandava V. Mag. que eu informasse de que importância hé . . . a conquista de Benguela	Brásio VIII: 227—33
45v—46v	1629	Sonda, e demarcaçõ que Saluador Pinheiro capitão mor de Itã-marácã mandou fazer nas barras que ã na ditta ilha pollo piloto Francisco Alures da Costa natural de Lisboa, e morador em Viana, e pello patraõ das ditas barras, Diogo Pereira natural de Cascais anno de 1629	Passado o porto dos franceses, e o rio Guaiana	—
46v—47	s.d.	Treslado que hé a barra de Pernambuco frado do roteiro de nauegar por que os mareantes se gouernão	Esta barra he perigozo	—
47	30.3.1634	Ordem, que receby do secretario de Estãdo Francisco de Luçena	De ordem de S. Mag. enuiu a V.M. com este papel duas cartas	—
47—48	31.3.1634	Reposta do escrito aõima	Vy ãs duas cartas de D. Manoel Pereira Coutinho	Brásio VIII: 260—62
48	23.10.1634	Informaçãõ que se me pedio do Governo por hum escrito do secretario de Estado Francisco de Luçena de Diogo Teixeira da Fonseca	Da parte de S. Mag. enuiu a V.M. a consulta incluza de Diogo Teixeira da Fonseca residente em Angolla	—
48—48v	27.10.1634		Diogo Teixeira da Fonseca, he morador cazado na cidade de Loanda	—
49	11.12.1631		Siruaes V.M. de me mandar hum papel dos meyoos que V.M. apontou na junta pera a fortificaçãõ	—

52	9.1.1632	Em carta de [17.12.1631] diz S. Mag. que porquanto importa muito a seu serviço por muitas occasiões delle	—
53	25.1.1632	Por cartas de [31.10. e 24.12.1628, e 17.9.1631] tem S. Mag. mandado	—
55	26.2.1632	Manda ElRey n.s. que Fernão de Sousa que foi governador do Reino d'Angola declare os asentos	supra, doc. 236
56	4.3.1632	Da Mesa se ordenou fosse V.M. ouuido das cartas que o governador d'Angola D. Manoel Pereira escreveu sobre a rainha Dona Ana	—
59	6.7.1632	O Conselho me ordenou, que da parte de S. Mag. remettesse a V.M. a copia da informaçõ emclusa	Heintze 1985: 387 (f. 34)
60—61v	7.12.1631	Por ordem do Conselho da Fazenda se me ordenou informasse dos meynos que pode auer pera que os souas vassallos de V. Mag. suauemente possaõ pagar os baculamentos	Heintze 1985: 379—82 (BAL 20)
63	24.7.1632	Manda ElRej n.s. que Fernão de Souza que foi governador de Angola, por serviço seu, ueja as duas cartas	—
65	15.10.1632	De ordem do S. Conde Governador, enuiu a V.M. huã copia de carta de D. Manoel Pereira governador de Angola	—
66	3.3.1632	Em carta de Dom Manoel Pereyra Coutinho governador de Angola para S. Mag. de [3.3.1632]	Depois que entrei neste guouerno, entendi nas cousas delle supra, doc. 237
68	18.3.1632	S. Mag. quer ser informado a importancia de que he o cargo de cappitam mór do Reyno de Angola	supra, doc. 238 (f. 42)
69	3.6.1633	S. Mag. por carta sua de [18.5.1633] manda se tome informaçõ de V.M. sobre a importança de que he . . . a conquista de Benguela	—

III. Navios com cartas escritas por Fernão de Sousa em Luanda e enviadas para o Reino

Data da partida (aproximadamente)	Navio e rota	Fonte
15. 8.1624	caravela de Gregório Alemão, em direitura	BAL 20, ff. 295, 299v, 300, 302, 302v
6. 9.1624	a S. Tomé «pera leuar Gregorio Alemao se aynda ahi estiuesse»	BAL 20, ff. 300, 302v
19. 9.1624	?	BAL 21, f. 182
28.11.1624	pelo mestre e avençador Leonardo Vaz Figueira, pela Paraíba	BAL 20, f. 305v
15.12.1624	caravela de Duarte de Atouguia de aviso, em direitura	BAL 20, f. 374
25. 1.1625	por Domingos Mendes, patacho de aviso	BAL 20, f. 315v
10. 2.1625	por Pedro Gonçalves Rotea, por Pernambuco	BAL 20, f. 316; BAL 21, f. 203v
25. 3.1625	por Francisco Casado, por Pernambuco	BAL 20, f. 319v; BAL 21, f. 210
24. 4.1625	caravela de Francisco Viana, por Pernambuco	BAL 21, f. 319v; BAL 21, f. 210
23. 8.1625	fragata, em direitura	BAL 20, f. 321
6. 9.1625	por Pernambuco	BAL 20, f. 325v
18.10.1625	fragata de Andres de Pando, em direitura, para o porto de Cádiz	BAL 20, f. 224v
entre 14 e 23.12.1625	navio de Jerónimo Gonçalves, para Índias	BAL 20, f. 228
24.12.1625	pela Baía	BAL 20, f. 327v
21. 2.1626	navio de Luís da Mota, por Pernambuco	BAL 20, ff. 329, 330
15. 4.1626	pela Baía	BAL 20, f. 330v
26. 6.1626	pela Baía	BAL 20, f. 332v
9. 7.1626	nau de Belchior de Moura, por Pernambuco	BAL 20, f. 333v
20. 9.1626	?	BAL 20, f. 335v
30. 9.1626	?	BAL 20, f. 377
20.10.1626	?	BAL 20, f. 374
10.11.1626	navio de António Esteves (de que foi avençador Andre Pires de Carvalho), por Pernambuco	BAL 20, f. 234
16.12.1626	?	BAL 20, f. 376v
4. 2.1627	navio de João de Garate, por Pernambuco	BAL 20, f. 336v
c. 4. 2.1627	por Luís de Almeida, pela Baía	BAL 20, f. 336v
1. 6.1627	por Manuel Colaço	BAL 20, f. 337
2. 8.1627	navio de Jerónimo Gomes da Fonseca, por Pernambuco	BAL 20, f. 338
29. 9.1627	navio de Manuel Francisco de Barros, por Pernambuco	BAL 20, f. 339v
?	fragata de Andrés de Pando, para Cartagena	BAL 20, f. 245v
15.11.1627	por Bernabé de Soto, por Pernambuco	BAL 20, f. 340

16. 1.1628	por Guilherme Giraldes, pela Baía	BAL 20, f. 340v
c.10. 2.1628	?	BAL 20, f. 340
20. 3.1628	navio de João Hortic, pela Baía	BAL 20, f. 341v
20. 3.1628	por Constantino Cadena, por Pernambuco	BAL 20, f. 341v
20. 3.1628	por Francisco de Uscateguy, por Cartagena	BAL 20, f. 341v
10. 7.1628	caravela do mestre António Viana	BAL 20, f. 343
29. 8.1628	nau Nossa Senhora do Espinheiro, por S. Tomé e Cartagena a Espanha; mestre: Luís Fernandes	BAL 20, f. 353v; BAL 21, f. 266v
4. 9.1628	nau de Barbosas	BAL 21, f. 266v
11. 9.1628	nau de Bento Ferraz, por S. Tomé ao Reino	BAL 20, ff. 253, 348
14. 9.1628	navio de Luís de Cardoso, por Pernambuco	BAL 20, f. 347v
5.11.1628	caravela Santo António de aviso; mestre e piloto: Andre Luís Guerreiro	BAL 20, ff. 347v, 348, 254
16.12.1628	fragata Nossa Senhora de Guadalupe de aviso; mestre e piloto: Matias Mendes	BAL 20, ff. 254, 348, 348v
16.12.1628	nau da Índia Bom Jesus do Monte Calvário, para o Reino; capitão: João de Sequeira Varejão	BAL 20, f. 254v
26. 1.1629	por Lopo de Sequeira e André Afonso, a Pernam- buco	BAL 20, ff. 381v, 349
29. 3.1629	por António da Silva, pela Baía	BAL 20, f. 349v
29. 3.1629	patacho de António de Sousa Chaves, por Cartagena	BAL 20, f. 349v
25. 8.1629	por João Lopes Mascorro, por Pernambuco	BAL 21, f. 280; BAL 20, f. 350
22. 9.1629	?	BAL 20, f. 384v
24.10.1629	por Santo Álvaro e Bernardo Soares, pela Baía	BAL 20, ff. 353v, 351v
9. 1.1630	caravela São Marcos, em direitura	BAL 20, ff. 353v, 369v
19. 6.1630	?	BAL 20, f. 390v
24. 7.1630	patacho do governador D. Manuel Pereira Coutinho, por S. Tomé	BAL 20, f. 359v
3. 4.1631	nau Nossa Senhora do Bom Despacho	BAL 20, f. 363

BIBLIOGRAFIA

Fontes e literatura inédita mais importantes

Pertença do advogado Dr. Oscar Jordão Pires, Guimarães

[Fernaõ de Sousa: Tombo da casa.] «Este liuro está numerado, e ençerrado por min no fim delle. Seruirá de tombo da casa: nelle uam lançados, todos os beñs, fazendas e rendimentos, assy dos da Coroa, e bens uinculados, prazos, e mais beñs liures, que esta casa possue, assy nas prouinças de Antre Douro e Minho e Traz os Montes, como na de Alemtejo, e em Lisboa, com as declaraçoẽs, e obrigaçoẽs dos morgados, e capellas, e união de terças, que Dona Maria, e eu instituímos, e unimos às de meus pais com que haõde suçeder todos nossos suçessores e desçendentes. Em Lisboa 25 de Abril de 1634 [a] Fernão de Sousa». O volume, numerado até ff. 116, mas redigido por Fernão Sousa apenas até o f. 95, tem falta dos ff. 96 a 114, os quais constituem a «Relaçãõ das rendas do Morgado que tenho na Provincia do Minho em 10 de Junho de 1776». Só o f. 1 é autógrafo de Fernão de Sousa.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Lisboa

Carta da confirmação de Morgado a favor de Fernão de Sousa e Maria de Castro. Chancelaria Filipe III, liv. 14, ff. 32–39v (Lisboa, 15 de Dezembro de 1623).
Dicionário geográfico de Portugal (Manuscrito de 22 de Maio de 1758), vol. III.

Biblioteca da Ajuda, Lisboa

Andrade Leitaõ: Famílias de Portugal. Tomo XIX, Famílias da Letra S. Cód. 49–XII–44.
Biblioteca Sosiana. Cód. 51–V–55.
Cartas de Filipe II para o Bispo D. Pedro del Castillo: 1604–1614. Cód. 51–VIII–6.
Fernando de Sousa. 2 vols. Cód. 51–IX–20 e 51–IX–21.
Governo do Arcebispo D. Diogo de Souza. Cód. 51–X–8.
Governo de Portugal. Cód. 51–VIII–18.
Nobiliário particular. Cód. 50–IV–6.
[Manuel Barbosa Cabral:] Nobiliário de Portugal. Cód. 49–XIII–28.
Rol dos Livros que se acharãõ na Livraria do Conde de Redondo. Mss. 54–IX–2, nº 67.
Ruy Vaz Caminha. Cód. 49–I–72.

Biblioteca Municipal, Vila Viçosa

Joaquim José da Rocha Espanca: Memórias de Vila Viçosa. 5 vols. O manuscrito publica-se desde a década de 80 nos *Cadernos Culturais da Câmara Municipal de Vila Viçosa*. Até 1987 apareceram 31 cadernos. O vol. V do manuscrito, que durante a preparação deste estudo não me foi acessível e do qual obtive apenas alguns extractos xerocopiados, continuava ainda por publicar até à data da entrada no prelo deste meu trabalho.

Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra

Curiosidades de Gonçallo de Sousa fidalgo da casa de sua magestade, seu capitaõ e gentilhomen da boca. Ms. nº 3074.
Nobiliário Genealogico. Ms. nº 659.
Nobiliário Genealogico ate o anno 1624. Ms. nº 660.

Biblioteca Nacional, Lisboa

Antonio Caetano de Sousa: Memórias Sepulchraes para servirem a Historia de Portugal. Cód. 273.

Catalogo dos manuscritos que foraõ do Conde de Redondo Thomé de Sousa Coutinho. Mss. cx. 2, nº 9.

[Catalogo dos vedores da Fazenda.] Cód. 543.

[Christovão Alão de Moraes: Nobiliario de algumas familias de Portugal.] Collecção Pombalina, nº 279.

Creação, e fundação do Convento de St^a Martha de Jesus. Cód. 139.

Descrição dos monumentos sacros de Lisboa, ou collecção de todos os conventos, mosteiros, e parrochiás no Recinto da Cidade de Lisboa, em MDCCCXXXIII . . . Recopilado por Luiz Gonzaga Pereira anno de 1840. Cód. 215. Publicado com o título: *Monumentos Sacros de Lisboa em 1833*, por Luiz Gonzaga Pereira. Lisboa 1927.

Francisco Xavier da Serra Craesbeek: Memórias Resuscitadas de Portugal D'Entre Doiro, e Minho [1723–1728]. Cód. 217.

Genealogias. Collecção Pombalina, nº 258.

[Genealogias – Nobiliario das familias de Portugal.] Collecção Pombalina, nº 300.

[Historia dos mosteiros, conventos e casas religiosas de Lisboa. 1704–1708.] Cód. 145. Publicado com o título *História dos Mosteiros, Conventos e Casas Religiosas de Lisboa*. 2 vols. Lisboa 1950–1972.

Luis de São Bento: Cathalogo Alfabetico dos Ministros de letras, que serviraõ nestes Reynos de Portugal, e Algarve, seus Dominios, e Conquistas Ultramarinas, . . . [1723–1768]. Cód. 1076–1079.

Manoel Severim de Faria: Historia Portugueza e de outras Provincias do Occidente. Desde o Anno de 1610 até o de 1640. Cód. 241.

Nobiliario de familias de Portugal. Collecção Pombalina. nº 288.

Biblioteca Pública Municipal do Porto

Lobo Gavião: Genealogia. Cód. 1616.

Nobiliario Portugues, tomo 4º Cód. 1649.

Museu-Biblioteca da Casa de Bragança, Vila Viçosa

[Fernão de Sousa: Lembrança das fazendas.] «Este livro he de lembrança das fazendas que ha nesta caza e outras declaraçoins toquantes a elle tudo escrito da letra de meu avo o senhor Fernão de Sousa e dis lhe dem o mesmo credito que ao seu testamento». De 20 de Março de 1632, com notas adicionais de Fernão de Sousa até 1635. Numerado até ff. 98v, tem falta das ff. 25 a 48v e das 51v a 95v.

Outras obras inéditas

Cavazzi, Giovanni Antonio de Montecuccolo: Missione Evangelica dei Cappucini nel regno di Congo. Este manuscrito é pertença particular do Dr. Carlo Araldi, Modena. Presentemente o Dr. John Thornton prepara uma edição moderna, em tradução inglesa, do. vol. V deste manuscrito.

Cruz, Celme Coelho da: O Tráfico Negroiro da «Costa de Angola». Dissertação de licenciatura 1966. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Fontes publicadas e literatura

Andrade, António Alberto Banha de

1971 «O Regimento do fundador de Benguela (1615) e o sentido humano e científico dessa 'Conquista', *Stvdia* 33.

- Andrade, José Sergio Velloso de
1851 *Memoria sobre Chafarizes, Bicas, Fontes, e Poços Públicos de Lisboa, Belem e muitos logares do termo*. Lisboa.
- Araújo, Noberto de
1939 *Peregrinações em Lisboa*. Livros XIV e XV. Lisboa.
- Azevedo, Pedro de
1914 «Documentos para a historia do Brasil — Thome de Sousa e sua familia.» *Revista de História*, vols. 3 e 4.
- Azevedo, Francisco de Simas Alves
1982 «As armas dos Sousas, ditos do Prado.» *Comunicação ao XV Congresso Internacional de Genealogia e Heraldica*, Madrid.
- Barata, Antonio Francisco
1874 *Esboços Chronologicos-biographicos dos arcebispos da Igreja de Evora*. Coimbra.
1903 *Catalogo do Museu Archeologico da Cidade de Évora*. Lisboa.
- Brásio, António
1952 segs. *Monumenta missionaria africana. África ocidental*. [Serie 1]. 14 vols. Lisboa.
1973 «Vassalagem do Reino do Congo». Em A. Brásio: *História e Missiologia. Inéditos e esparsos*. Luanda.
- Cadornega, António de Oliveira de
1940–1942 *História geral das guerras angolanas*. Edição de José Matias Delgado (vols. I e II) e Manuel Alves da Cunha (vol. III). 3 vols. Lisboa.
1982 *Descrição de Vila Viçosa*. (Escrito em 1683.) Introdução, proposta de leitura e notas por Heitor Gomes Teixeira. Lisboa.
- Câmara, João de Sousa
1969 *Antes Quebrar Que Torcer*. Lisboa.
- Cannecatim, Bernardo Maria de
²1859 *Collecção de observações grammaticaes sobre a lingua bunda ou angolense e dictionario abbreviadò da lingua congueza*. Lisboa.
- Cardoso, António (ed.)
1979 *Marânus. Antologia de textos sobre Amarante: A terra e as gentes*. Amarante.
- Cardoso, Luiz
1747–1751 *Diccionario Geografico, ou Noticia Historica de todas as Cidades, Villas, Lugares, e Aldeas, Rios, Ribeiras, e Serras dos Reynos de Portugal, e Algarve . . .*, 2 vols., Lisboa.
- Castro, João de Bautista de
1758 *Mappa de Portugal*. Lisboa.
- Castro, Damião Antonio de Lemos Faria
1751 *Politica Moral, e Civil*. Tomo IV, Lisboa.
- Costa, Antonio Carvalho da
1706–1712 *Corografia portugueza, e descripçam topografica do famoso Reyno de Portugal*. 3 vols., Lisboa.
1979 «Do Concelho de Santa Cruz de Riba Tâmega [1650/1715]». Em António Cardoso (ed.): *Marânus. Antologia de textos sobre Amarante: A terra e as gentes*. Amarante.
- Costa, Mário Nunes
1953 «Santa Marta de Lisboa numa Carta-Memorial de 1605.» *Olisipo* 16 (4).
Documentação Ultramarina Portuguesa
1962 Vol. II. Lisboa.
- Espanca, Joaquim José da Rocha
1892 *Compendio de Noticias de Vila Viçosa*. Redondo.

- 1983 segs. *Memórias de Vila Viçosa*. Cadernos Culturais da Câmara Municipal de Vila Viçosa, nºs 6–10 (1983), nºs 11–22 (1984), nºs 23–28 (1985), nº 29–31 (1986). O vol. V deste manuscrito encontra-se em publicação.
- Espanca, Túlio
 1966 *Inventário artístico de Portugal. VII. Concelho de Évora*. 2 vols. Lisboa.
 1978 *Inventário artístico de Portugal. IX. Distrito de Évora*. 2 vols. Lisboa.
- Felner, Alfredo Albuquerque de
 1933 *Angola. Apontamentos sobre a ocupação e início do estabelecimento dos portugueses no Congo, Angola e Benguela*. Coimbra.
- Freire, Anselmo Braamcamp
 1921–1930 *Brasões da Sala de Sintra*. 3 vols. Coimbra.
- Heintze, Beatrix
 1979 «Der portugiesisch-afrikanische Vasallenvertrag in Angola im 17. Jahrhundert», *Paideuma* 25, pp. 195–223.
 1981 «Das Ende des unabhängigen Staates Ndongo (Angola). Neue Chronologie und Reinterpretation (1617–1630)», *Paideuma* 27, pp. 197–273.
 1983 «Probleme bei der Interpretation von Schriftquellen: Die portugiesischen Richtlinien zur Angola-Politik im 17. Jahrhundert als Beispiel». Em Rainer Vossen e Ulrike Claudi (eds.): *Sprache, Geschichte und Kultur in Afrika*. Hamburg, pp. 461–80.
 1984 «Angola nas garras do tráfico de escravos: as guerras do Ndongo (1611–1630)», *Revista Internacional de Estudos Africanos* 1, pp. 11–58.
 1985 *Fontes para a história de Angola do século XVII. I. Memórias, relações e outros manuscritos da Colectânea Documental de Fernão de Sousa (1622–1635)*. Studien zur Kulturkunde 75. Stuttgart.
- História dos Mosteiros, Conventos e Casas Religiosas de Lisboa*.
 1950, 1972 2 vols., Lisboa.
- Laet, Joannes de
 1931–1937 *Iaerlyck Verhael van de Verrichtinghen der Geoctroyeerde West-Indische Compagnie*. Edição de S(amuel) P(ierre) L'Honoré Naber e J. C. Warnsinck, 4 vols. 's-Gravenhage (Leiden 1644).
- Law, Robin
 1987 «Problems of Plagiarism, Harmonization and Misunderstanding in Contemporary European Sources: Early (pre-1680s) Sources for the 'Slave Coast' of West Africa». *Paideuma* 33.
- Leão, Duarte Nunez do
 1610 *Descrição do Reino de Portugal*. Lisboa.
- Machado, Diogo Barbosa
 1747 *Bibliotheca Lusitana*. Vol. II. Lisboa.
- Miller, Joseph C.
 1984 «Capitalism and Slaving: The Financial and Commercial Organization of the Angolan Slave Trade, According to the Account of António Coelho Guerreiro (1684–1692)», *International Journal of African Historical Studies* 17 (1), pp. 1–56.
- Monumentos e Edifícios notáveis do Distrito de Lisboa*.
 1975 Tomo V. Lisboa.
- Oliveyra, Nicolao de
 1620 *Livro das grandezas de Lisboa*. Lisboa.
- Pereira, Luiz Gonzaga
 1927 *Monumentos Sacros de Lisboa em 1833*. Lisboa.
- Pereira, Esteves e Guilherme Rodrigues
 1904–1915 *Portugal. Diccionario historico, chorographico, biographico, heraldico, numismatico e artistico*. Lisboa.

- Pinto, Joaquim Caetano
1982 *Resende, monografia do seu concelho*. Braga.
- Portocarrero, Bernardo Pimenta do Auellar
1722 *Livro das geraçoenz nobrez deste Reyno de Portugal*.
- Portugal, Fernando e Alfredo de Matos (eds.)
1974 *Memórias Paroquiais de Lisboa*. Lisboa.
- Ratelband, K. (ed.)
1959 *De Westafrikaanse reis van Piet Heyn 1624–1625*. 's-Gravenhage.
- Relaçam, em que se trata, e faz hũa breue descrição dos arredores mais chegados à Cidade de*
1625 *Lisboa, & seus arrebaldes, . . .* Lisboa.
- Roig, Adrien e Olívio Caeiro (eds.)
1982 *Carolina Michaëlis de Vasconcelos: Pedro de Andrade Caminha – subsídios para o estudo de sua vida e obra*. Lisboa.
- Saraiva, José Mendes da Cunha
1948 *Documentos da fundação do Convento de Santa Marta de Jesus em Lisboa*. Lisboa.
- Sardoeira, Albano
1956 *A Antiga Ponte Fortificada de Amarante*. Porto.
1979 «O Convento de Santa Clara». Em António Cardoso (ed.): *Marânus. Antologia de textos sobre Amarante: A terra e as gentes*. Amarante.
- Sequeira, G. de Matos
1967 *Depois do Terramoto. Subsídios para a história dos bairros ocidentais de Lisboa*. Vol. II. Lisboa.
- Sergio, António (ed.)
1958 *Naufrágios e combates no mar*. Vol. I.
- Serrano, Jonathas
²1968 *História do Brasil*. Rio de Janeiro.
- Serrão, Joel (ed.)
³1975–78 *Dicionário de História de Portugal*. 6 vols. Lisboa.
- Silva, António Morais
²1980 *Novo dicionário compacto da língua portuguesa*. 5 vols.
- Silva, Fernando de Sousa e
1780 *Plano da divisão, e translação das paróquias de Lisboa*. Lisboa.
- Silva, Augusto Vieira da
1943 *As freguesias de Lisboa*. Lisboa.
- Sousa, António Caetano de
1953, 1954 *História genealógica da casa real portuguesa*. Nova edição revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Tomo XII, Parte I: Coimbra 1953 (edição original: Lisboa 1747); Parte II: Lisboa 1954 (edição original: Lisboa 1748).
- Sousa, J. M. Cordeiro de
1940 *Inscrições portuguesas de Lisboa (Séculos XII a XIX)*. Lisboa.
- Van Wing, J. e C. Penders (eds.)
1928 *Le plus ancien dictionnaire Bantu. Vocabularium P. Georgii Gelensis*. Louvain.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

- Abreu, Estêvão de 256
Abreu, Francisco de 48, 75, 247
Abreu, Francisco Soares de 248
Abreu, Gaspar de 75, 323, 340, 345, 402
Abreu, Jerónimo Pimenta de 62
Acco: *ver* Haco
Afonseca: *ver* Fonseca
Afonso (filho de João de Tovar Caminha e de Isabel da Cunha Corte Real) 20
Afonso, André 223, 394, 409
Afonso, (D.) Gregório 126
Afonso, Maria 364, 365, 366
Aguiar, António Frois de 43
Aire (província) 183, 201, 207, 307, 315
Aire Aquiloange 167, 231, 243, 387
Albergaria*, Dionísio Soares de 61, 64, 67, 68, 168, 207, 226, 229, 230, 236, 240, 245, 253, 257, 261, 263, 309, 321, 324, 332, 394, 395, 400
Albernas, Manuel de 364, 365, 370, 375
Albuquerque, Amador de 328, 329
Albuquerque, Bárbara 329
Albuquerque, Matias de 99, 109, 141, 144, 264, 401
Alcácer Quibir 17, 25
Alemão, Gregório 49, 76, 87, 88, 91, 92, 94, 99, 384, 408
Alcoforada, Maria 9
Alemanha 311
Alenquer, Marquês de 150
Alfaia, Gaspar de 254, 401
Alma, Diogo Dias 298
Almeida, André 327
Almeida, Baltasar (?) Coelho de 54
Almeida*, Bartolomeu Leite de 195
Almeida, Cid de 37, 256, 261, 325, 326, 401
Almeida*, Duarte Rodrigues de 298, 264, 371
Almeida, Gregório de 364
Almeida, José de 298
Almeida, Luís de 177, 408
Almeida, Manuel Rodrigues de 195
Aluminho, Mateus 287
Álvares, Francisco 280
Álvares*, Gaspar 151, 152, 387
Álvares, Manuel 51, 53, 54, 65, 284, 381
Álvares, Maria 19
Álvaro I (rei do Kongo) 143, 148, 271
Amarante 3–8, 28, 32, 347
Ambaca, Nossa Senhora da Assunção da 85, 86, 117, 144, 166, 173, 183, 197, 198, 200, 206, 270, 272, 273, 278, 297, 298, 299, 306, 307, 312, 313, 314, 317, 318, 348, 391, 392
Amboyla: *ver* Ambuila
Ambriz (rio) 200
Ambrósio I (rei do Kongo) 179, 237, 246, 285, 305, 389
Ambuila (v.tb. Bumba Ambuila) 183, 184, 185, 246, 305, 306
Ana, (D.) / Anna, (D.), (senhora de Angola): *ver* Nzinga a Mbande
Anaia, Agostinho de 326
Andala Catunga 266
Andala Moquila 147, 278, 349, 350, 358, 389
Andala Quesuba 198, 200, 206, 230
Andala Quisuva: *ver* Andala Quesuba
Andrade, Agustim Perez 256
Andrade, António de 272, 273
Andrade, Baltasar Lopes de 302, 399
Andrade*, Domingos Luís de 199, 203, 204, 205, 206, 218, 240, 242, 243, 256, 257, 263, 309, 364, 374, 392, 400
Andrade, João Nunes de 158
Andrade, Roque de 189
Angila Cambua (Jerónimo Dias) 298
Ango Aquicaita 297
Angola Aire Filipe I (rei do Ndongo) 173, 183, 184, 197, 198, 200, 201, 206, 217, 230, 231, 241, 243, 244, 266, 286, 287, 308, 312, 315, 319, 337, 338, 382, 390, 392
Angola Ambande (rei do Ndongo) 85, 231, 396, 404
Angola Calunga 349, 358
Angola Quiloange 286
Angola Quilombo 286
Angolome 329
Angoy 187
Anguri (jaga) 303
Annes, João 9
Ano Bom, Ilha de 108, 127, 156, 158, 258, 388
Anriques: *ver* Henriques

- Antas, Pedro de Carvalhais de 279, 364, 372
 António, (D.), Conde de Sonho 84, 274
 Antunes 284
 Antunes, André 227, 315, 316
 Antunes, Domingos 350
 Antunes, José: *ver* Silva, José Antunes da
 Antunes, Manuel, (capitão, Angola): *ver* Silva*, Manuel Antunes da
 Antunes*, Manuel, (sargento, Benguela) 57, 80
 Antunes, Manuel (Lisboa) 72, 75, 323
 Antunes*, Pascoal 151, 284
 Antunes, Simão 364, 372
 Anzico 175
 Aragão*, Baltasar Rebelo de 89, 96, 98, 105, 111, 112, 118, 366
 Aragão e Borja, (D.) Carlos de: *ver* Villahermosa, Duque de
 Araújo, António de 284, 364, 371
 Araújo, Francisco de 298
 Araújo*, Gonçalo de Barros de 141
 Araújo, Maria de 284
 Araújo, Paio de: *ver* Azevedo*, Paio de Araújo de
 Araújo, Pedro de 284
 Arcebispo de Lisboa / Arcebispo governador: *ver* Mendonça, (D.) Afonso Furtado de, e caps. IV e IX passim
 Arco, Bastião Francisco 298
 Arco, Manuel Ferreira 319
 Arda 131
 Are: *ver* Aire
 Argomedo, António de 103, 105
 Arimangungo (esteiro) 370
 Arouca 9, 26
 Ataíde, (D.) Jerónimo de, (2º Conde de Castro Daire) 239
 Atouguia, Duarte Dias de 99, 118, 162, 384, 385, 408
 Avelar, Pedro Carrilho do 364, 367, 369, 371, 372
 Axima, Pedro 298
 Azevedo*, Cristóvão de 131
 Azevedo, Filipa de Castro de: *ver* Castro Filipa de 15
 Azevedo*, Francisco Rodrigues de 365, 375
 Azevedo*, Luís Monteiro de 225
 Azevedo, Miguel de 51
 Azevedo*, Paio de Araújo de 57, 114, 133, 135, 140, 143, 200, 204, 206, 217, 230, 231, 236, 243, 245, 282, 284, 287, 288, 301, 306, 307, 309, 312, 313, 314, 354, 364, 365, 366, 370, 374, 391, 402
 Azevedo, Tomé de 27
 Baía 56, 69, 76, 81, 93, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 108, 109, 113, 115, 120, 124, 127, 128, 139, 144, 153, 154, 156, 158, 169, 177, 184, 186, 189, 191, 193, 196, 211, 222, 225, 226, 228, 235, 247, 248, 264, 360, 384, 387, 388, 391, 394, 397, 398, 401, 408, 409
 Baía, Salvador da: *ver* Salvador da Baía de Todos os Santos
 Baía de Todos os Santos: *ver* Salvador da Baía de Todos os Santos
 Baioa, Maria 284
 Bamba 84, 87, 110, 125, 140, 315, 385
 Bambe 304
 Banha, Bento: *ver* Cardoso*, Bento Banha
 Banze (banza) 284
 Baptista, João 116
 Baptista, (D. Frei) Manuel 111, 150, 153, 398
 Barbosa*, Francisco 191, 210, 214, 334, 402
 Barbosa, Gracia 20
 Barbosa, Manuel 203, 205
 Barbosa*, Pedro Fernandes 284, 365, 371
 Barra da Corimba: *ver* Corimba, Barra da Barradas, Sebastião 262, 401
 Barreiros, Miguel: *ver* Brito*, Miguel Barreiros de
 Barreto, (Padre) Dionísio de Faria 111, 150, 176, 177, 391, 397
 Barreto, Jorge 327
 Barros, Cristóvão de 185
 Barreiros, Miguel: *ver* Brito*, Miguel Barreiros de
 Barros, Gonçalo de, (v. tb. Araújo, Gonçalo de Barros de) 141
 Barros*, João Gonçalves 153, 189, 256
 Barros, Luís de Araújo de 195
 Barros, Manuel Francisco de 186, 391, 408
 Barros, Manuel Gonçalves 153, 189, 256, 264, 387, 398, 401
 Barros, Sebastião de Beça de 262, 401
 Basto, Conde de: *ver* Castro, (D.) Diogo de
 Basto, João Esteves de 4
 Basto, S. de Gaspar 3
 Beça, Sebastião de 9
 Begoios, Brites 17
 Belo, António 365, 375
 Belo, Manuel 365, 368, 375
 Beloiz, António 284
 Benavides 298

- Bengo (rio) 94, 115, 177, 178, 187, 204, 280, 291, 308, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 394
- Benguela 43, 46, 57, 65, 67, 68, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 87, 88, 92, 93, 99, 100, 113, 114, 117, 134, 135, 140, 141, 142, 149, 163, 165, 166, 180, 181, 186, 195, 197, 199, 200, 209, 211, 217, 227, 232, 247, 272, 278, 280, 282, 283, 285, 302, 309, 315, 316, 327, 328, 379, 381, 384, 387, 388, 389, 390, 392, 393, 394, 395, 400, 403, 406, 407
- Benguela, São Filipe de 87, 302
- Benim 145
- Berro (mani) 303
- Bezerra, António: *ver* Fajardo*, António Bezerra
- Bigodes, Manuel Fernandes 261, 325, 326, 327
- Bisansongo 303, 304
- Biscaia 113
- Bispa, Catarina Annes 9, 11
- Bispo: *ver* Mascarenhas, (D. Frei) Simão, e Several. (D.) Francisco de, e caps. V e VI *passim*
- Boila / Boyla / Boylla: *ver* Ambuila
- Bonini*, Alexandre 149, 349, 350, 358, 365, 375
- Bonini, Filipe 358
- Borges, Gaspar: *ver* Madureira*, Gaspar Borges de
- Borges, Gonçalo 328, 329
- Borges, Manuel da Costa 232, 284, 365, 374, 394
- Borja. (D.) Carlos de Aragão e: *ver* Villahermosa, Duque de
- Botelho, Nuno Álvares 76
- Bragança, casa e Duques de 9, 10, 11, 18, 20, 21, 22
- Branca, Adrião 145
- Brasil 24, 25, 35, 55, 56, 59, 69, 75, 78, 81, 82, 83, 88, 89, 93, 95, 100, 109, 112, 118, 122, 138, 139, 143, 149, 150, 158, 160, 161, 177, 186, 187, 189, 191, 193, 194, 196, 198, 201, 207, 214, 223, 224, 225, 226, 228, 234, 235, 247, 248, 249, 253, 254, 256, 261, 264, 278, 280, 320, 322, 333, 334, 335, 345, 355, 356, 357, 394, 395, 398, 399, 403
- Bravo, Luís Fernandes 284
- Bravo, Luís Gonçalves 149, 150, 152, 328, 397
- Brto, Diogo de 326
- Brito, Fernão Rodrigues de 16
- Brito, Filipa de 16
- Brito, Gaspar de 298
- Brito, Luísa de 16, 18, 19
- Brito*, Miguel Barreiros de 298
- Brito, Miguel de Vasconcelos e 342, 343, 383, 396, 404
- Brito, Pedro de Sousa de 16, 18, 21
- Bruxelas (Brucelas) 234, 400
- Bruto*, António 116, 135, 143, 195, 312, 313, 339, 365, 373, 374
- Buila / Builla: *ver* Ambuila
- Bulhão*, Miguel Soares de 235, 236, 315, 317, 334
- Bumba Aloamba 287
- Bumba Ambuila 315
- Bumba Aquizanzo 298
- Bumbe 143
- Bungo 175, 182
- Cabamba 303, 304
- Cabambe 304
- Cabanga Cambango 280
- Cabelo, Francisco 20
- Cabinda 194, 203
- Cabingue, António Rodrigues 298
- Cabo Ledo 81, 166
- Cabo de Lopo Gonçalves 131, 137, 145, 146, 158, 185
- Cabo das Palmas 137, 146
- Cabo de Santo Agostinho 127
- Cabo Verde 103, 134, 211, 215, 255
- Cabombo 304
- Cabonda 183, 305, 306
- Cabouca Camoquila 349, 350
- Cação, João de Castro 393
- Cacanda Camohongo 286
- Caconda (jaga) 303
- Cacongo 175, 181, 200, 203, 205, 218, 238, 285, 309, 390, 391, 399
- Cacova 273
- Caculo Caango: *ver* Caculo Cahango
- Caculo Cacabaça 272, 273, 318
- Caculo Cahango 374, 370
- Caculo Cahohy 269, 270
- Caculo Casongo 268
- Cadena*, Constantino 57, 81, 102, 148, 192, 267, 269, 349, 350, 409
- Cádiz 46, 408
- Cafuche [Cambare] 269
- Cahingue Candala 286–287
- Cahuri 304
- Cala Camzamba 298

- Calle 375
 Calomba 298
 Camamu 189
 Camanga Cacaíta 267
 Cambambe 102, 113, 148, 162, 173, 267,
 269, 297, 298, 299, 328, 335, 350, 358,
 359, 403
 Cambambe, Domingos 335, 403
 Cambo: *ver* Maria Cambo, (D.)
 Camelo, Afonso 365, 371
 Camelo*, André 104, 284, 364, 365, 367,
 375
 Camelo*, João 365, 371
 Camelo, Roque 365, 371
 Caminha, Afonso Vaz 14, 16
 Caminha, João: *ver* Caminha, João de Tovar
 Caminha, João de Tovar 14, 16, 17, 18, 20,
 21
 Caminha, Pedro de Andrade 20
 Caminha, Rui Vaz 14, 21
 Caminha, Vasco Fernandes 9, 14, 15
 Camões, Manuel 365, 367
 Camões, Maria 365, 367, 373
 Campos, Manuel de 53
 Canárias 117, 158, 251, 252
 Candele, Bastião 298
 Candumba Aquiloange 307
 Canguanda 304
 Caoanga: *ver* Cavanga
 Capele 318
 Capopo 297
 Caquende 297
 Cardoso, Madalena 364, 365, 366, 372
 Cardoso*, Bento Banha 43, 44, 46, 57, 134,
 135, 140, 141, 142, 143, 146, 158, 159,
 163, 167, 180, 183, 186, 198, 199, 200,
 206, 207, 217, 225, 230, 231, 236, 243,
 339, 348, 349, 363, 390, 392, 394
 Cardoso, Domingos Soeiro 366, 371
 Cardoso, Gaspar 328
 Cardoso, João 327
 Cardoso, Lourenço 328
 Cardoso, Lourenço, (outro) 329
 Cardoso, Luís 213, 392, 409
 Cardoso, Manuel Barbosa 366, 372
 Cardoso*, (Padre) Mateus 148
 Caria (banza) 284
 Carlos II (rei da Inglaterra) 28
 Cartagena 119, 131, 192, 202, 208, 225,
 251, 256, 333, 334, 360, 394, 408, 409
 Carvalhais, Pedro: *ver* Antas, Pedro de Carva-
 lhais de
 Carvalhal, Estêvão do 48, 65, 355, 356, 357
 Carvalho, André Pires de 408
 Carvalho, Cecília Mendes de 14, 15
 Carvalho, Diogo: *ver* Gago*, Diogo Carvalho
 Carvalho, Domingos 366
 Carvalho*, Francisco Mendes de 307, 366
 Carvalho, Francisco de Sousa de 366, 373,
 375
 Carvalho, Joana Mendes de 366, 368, 371,
 372
 Carvalho*, João Mendes de 60, 97, 120
 Carvalho, Sebastião 242
 Carvalhos, Afonso Gonçalves Furta 334
 Carvalhosa*, Fernão Matos de 258, 259,
 260, 263, 330, 331, 332
 Casa Candala 198
 Casa [Cangola] (jaga) 197, 200, 206
 Casado, Francisco 127, 132, 385, 408
 Casandamã: *ver* Casonda Mã
 Casanze (mani): *ver* Cassanze (mani)
 Casonda Mã 83, 101, 102, 103, 104, 133,
 336
 Casonde (soba) 287, 315
 Cassanze (mani) 100, 143, 281
 Cassondamã: *ver* Casonda Mã
 Castanho, Manuel 297, 366, 368
 Castela (v. tb. Espanha) 82, 96, 109, 142,
 235, 236, 237, 256, 341, 355, 356, 394
 Castelo Branco, (D.) João de 29
 Castro, Antónia de, (irmã de Maria de Castro)
 15
 Castro, Antónia de, (mulher de D. Diogo de
 Sousa, *o Diabo*) 15
 Castro, (D.) António de 239, 400
 Castro, Branca de, (filha de Brites Mendes de
 Moura) 53
 Castro, Branca de, (irmã de Fernão de Sousa)
 9
 Castro, Cecília de 14
 Castro, (D.) Diogo de, (2º Conde de Basto)
 37, 44, 50, 51, 55, 69, 154, 172, 213,
 218, 221, 224, 250, 259, 260, 342, 397,
 398, 400, 401, 402
 Castro, Fernão de 18
 Castro, Filipa de 15
 Castro, Francisco de Melo de, (capitão-mor das
 naus da Índia) 258, 264, 331
 Castro, Gabriel Pereira de 239, 242
 Castro, Gabriel Rodrigues de 366
 Castro, Joana de 15
 Castro, (D.) João de, (avô de Maria de Castro)
 15, 24
 Castro, (D.) João de, (irmão de Maria de Cas-
 tro) 15, 24, 239, 347

- Castro, João de Lemos de 122
 Castro, Maria de, (filha de Brites Mendes de Moura) 53
 Castro, Maria de, (segunda mulher de Fernão de Sousa) 4, 15, 17, 19, 20, 23, 24, 26, 27, 29, 172, 215, 224, 239, 241, 243, 250, 255, 257, 258, 260, 262, 327, 347, 397, 400
 Castro, Maria de, (tia de Maria de Castro) 15
 Castro, (D.) Simão de 15, 24, 239
 Castro Daire, senhor de: *ver* Pereira, (D.) Diogo Lopes de Lima
 Catarina (filha de Fernão de Sousa) 14, 16, 17, 20
 Catarina (filha de Pedro de Andrade Caminha e de Pascoala de Guzmão Coutinho) 20
 Catarina, Duquesa de Bragança 18, 20
 Catarina (rainha de Inglaterra, viúva de Carlos II) 28
 Catumbela (mani) 304
 Catumbela (várzea) 305
 Caungueca 304
 Cavalo*, Baltasar: *ver* Cunha, Baltasar Cavalo* da
 Cavanga 305
 Cavula (mani) 284
 Caza: *ver* Casa Cangola
 Cecília (neta de Fernão de Sousa) 29
 Cerqueira, Manuel: *ver* Vasconcelos, Manuel Cerqueira de
 Cerveira, Manuel: *ver* Pereira, Manuel Cerveira
 César, Vasco Fernandes 219, 398
 Chale (várzea) 284
 Chapéu, Baía ou Enseada do 82, 216, 217, 282
 Chaves, António de Sousa 225, 394, 409
 Chaves, Francisco de 278, 283, 284
 Cheque 183, 305, 306
 Cide, Joana 20
 Claz, João 127
 Coanza: *ver* Kwanza
 Coanze (banza) 284
 Coanze, Ilha de 284
 Coelha, Catarina 366, 369, 370
 Coelha, Maria 364, 367
 Coelho, Domingos 298
 Coelho*, Luís Correia 107, 216, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 277, 279, 280, 281
 Coelho, Pedro de Sousa, (capitão-mor e governador interino de Angola) 86, 284
 Cogominhos, Gonçalves 22
 Colaço, Manuel 180, 390, 408
 Colares 258
 Congo: *ver* Kongo
 Congo, (Moci-) 84
 Çonho: *ver* Sonho
 Conzamba 304
 Cordeiro*, André 85, 109, 125, 141, 152, 277, 386, 387
 Corimba, Barra e forte da, (v.tb. São Fernando, forte de) 76, 81, 82, 98, 102, 106, 107, 108, 115, 117, 129, 133, 141, 142, 216, 225, 236, 259, 291, 332, 384, 386, 393, 397
 Correia*, Brás 85, 94, 109, 124, 125, 126, 141, 143, 148, 152, 237, 238, 246, 277, 353, 382, 386, 387, 404
 Correia, Gonçalo Dias 131
 Correia, João: *ver* Sousa, João Correia de
 Correia, Manuel, (Angola) 298
 Correia, Manuel, (Vila Viçosa) 20
 Correia*, Martim 91, 104, 142, 151, 178, 242, 280, 284, 365, 367, 369, 370, 371, 372, 374
 Corte Real, Isabel da Cunha 16, 18, 20
 Corte Real, Isabel de Oliveira 91, 367, 373, 374
 Costa, António da 5
 Costa, António Vaz da 367, 372, 373
 Costa, Francisco Álvares da 406
 Costa, Henrique Gomes da 48, 138, 139, 143, 161, 168, 169, 179, 182, 189, 193, 194, 196, 202, 208, 247, 251, 320, 355, 356, 357, 389, 390, 391
 Costa, Manuel da: *ver* Borges, Manuel da Costa
 Costa, Maria da 24, 25
 Costa, Monica da 367, 373
 Couraça, Paulo: *ver* Teixeira*, Paulo Couraça
 Coutinho, (D.) Jerónimo 53
 Coutinho, (D.) Manuel Pereira 255, 258, 259, 261, 263, 264, 319, 326, 327, 330, 331, 334, 337, 343, 378, 383, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 409
 Coutinho, (D.) Pedro, (v.tb. Coutinho, [D.] Pedro de Brito) 342
 Coutinho, (D.) Pedro de Brito 343
 Coutinho, Fernão de Sousa: *ver* Sousa, Fernão de, (1º Conde de Redondo dos Sosas)
 Coutinho, Francisco Inocêncio de Sousa 33
 Coutinho, João Rodrigues 42, 168, 169, 379
 Coutinho, Maria 17
 Coutinho, Pascoala de Guzmão 20

- Coutinho, Tomé de Sousa: *ver* Sousa, Tomé de, (2^o Conde de Redondo dos Sousas)
- Coutinho, Vaz Gonçalo 43
- Couto*, João de 297, 299, 365, 367, 373
- Craсто: *ver* Castro
- Cruz, forte da: *ver* Santa Cruz, forte de
- Cruz, António da 221
- Cruz*, Simão Fernandes* 327, 366, 368, 369, 374
- Cruzado, Alonso 284, 368, 370, 375
- Cuaresma: *ver* Quaresma
- Cubelos de Florença, Francisco, (Frei, mais tarde Padre) 18, 19
- Cubo: *ver* Cuvo (rio)
- Cuinge que Amocanda 284
- Culimata 304
- Cunha, António da 218, 221
- Cunha, Baltasar Cavalo* da 128, 284, 365, 366, 368, 373, 375
- Cunha, Custódio da 374
- Cunha, Diogo de Sousa de Sotomaior da, (o Galego) 15
- Cunha, Isabel da, (mulher de Manuel Correia) 20
- Cunha, Isabel da, (mulher de João de Tovar Caminha): *ver* Corte Real, Isabel da Cunha
- Cunha, Pedro Fernandes da 298
- Cuvo (rio) 227, 247
- Dala 297
- Dala Vanga 367
- Dambi Achoza 358
- Dambi Angola 286
- Dande 81, 94, 107, 278, 283, 284, 305, 365, 366, 368, 369, 370, 371, 374, 375, 376
- Dias, António, (Angola) 320, 395
- Dias, António, (Rio de Janeiro) 334
- Dias, António, (tendala): *ver* Mosungo, António Dias
- Dias, Domingos 368, 374
- Dias, Duarte: *ver* Atouguia, Duarte Dias de
- Dias, Jerónimo, (Angila Cambua) 298
- Dias, Lourenço 298
- Dias, (Padre) Lourenço 316, 328
- Dias*, Manuel 116, 147, 195, 334, 366, 368, 405
- Dias, Sebastião: *ver* Tição*, Sebastião Dias
- Dongo: *ver* Ndongo
- Duarte, Brás 131
- Dunquerque 109
- Elefantes, Lagoa dos 337
- Elvas 21
- Elvas, António Fernandes de 138, 168, 169, 346, 387
- Embaca: *ver* Ambaca
- Encarnação, Catarina da 249, 400
- Ensaca [de Cassanze] 100, 281, 367
- Espanha (v. tb. Castela) 109, 125, 170, 198, 211, 237, 250, 251, 263, 409
- Espinola, João Baptista 368
- Esteves, António 173, 390, 408
- Esteves, João 20
- Estremoz, André Rodrigues de 332, 333, 396
- Estremoz, Manuel Gomes de 332, 333, 334
- Évora 9, 21, 22–23, 27
- Fagundes, Manuel 403
- Fajardo*, António Bezerra 122, 183, 352
- Fajardo, (D.) Luís 137
- Falcão*, Manuel de Almeida 108
- Faria, Brites de 20
- Faria*, Diogo Lopes de 315
- Faria, Dionísio de: *ver* Barreto, (Padre) Dionísio de Faria
- Faria, Isabel de 284
- Faria, Leonor de 263
- Faria, Mecia Rodrigues de 24
- Farinha, Pedro Sanches 64
- Faxardo: *ver* Fajardo
- Feio, Domingos 155, 387
- Feio, João 42, 71, 247
- Fernandes, António: *ver* Elvas, Fernandes António de
- Fernandes, Bartolomeu 368, 373
- Fernandes, Brás 216
- Fernandes*, Domingos, (Angola) 259, 274, 275, 285, 316, 368, 371, 374
- Fernandes, Domingos, (filho de Fernão de Sousa) 19
- Fernandes, Isidor 298
- Fernandes, João 350, 368, 369, 375
- Fernandes, Luís 205, 218, 392, 409
- Fernandes, Pantalião 229
- Fernandes, Pedro 95
- Fernandes, Simão: *ver* Cruz*, Simão Fernandes*
- Ferraz*, (Padre) Bento 124, 153, 154, 155, 161, 176, 177, 183, 191, 199, 205, 210, 211, 213, 222, 224, 228, 229, 254, 255, 256, 328, 381, 387, 388, 392, 398, 401, 404, 409
- Ferreira, António 215, 216, 218, 220, 393
- Ferreira*, Domingos 369, 371, 373
- Ferreira, Francisco 81
- Ferreira, Francisco de Alfaia 249
- Ferreira, Jorge 249

- Ferreira, Lucas 302
 Ferreira, Manuel 53
 Ferreiros 4
 Fialhò, António 258
 Ficalho, Conde de: *ver* Villahermosa, Duque de
 Fidalgo*, João Carreiro 266, 270, 391
 Figueira, Leonardo Vaz 98, 168, 384, 408
 Figueiredo, Ciprião 64
 Figueiredo*, Lourenço de 283, 284, 367, 369, 372, 373
 Figueiroa, António de 105
 Figueiroa, João da Mesquita de 53, 380
 Filipa, Rodrigues 19
 Filipe I (rei do Ndongo): *ver* Angola Aire Filipe I
 Filipe II (rei de Portugal) 21
 Filipe III (rei de Portugal) cap. IV passim, 211, 216, 378, 379, 381, 382, 383
 Flandres 98, 104, 107, 108, 127, 218
 Florença, (Frei) Francisco Cubelos de: *ver* Cubelos de Florença, Francisco, (Frei, mais tarde Padre)
 Fonseca, André de Almeida da 196, 398
 Fonseca, André Velho da 169
 Fonseca, António da 216
 Fonseca*, Diogo Teixeira da 96, 284, 297, 366, 367, 368, 369, 373, 383, 406
 Fonseca, Fernando Pinto de 195
 Fonseca, Jerónimo Gomes da 181, 390, 408
 Fonseca, Miguel Fernandes da 334
 Fontes, Isabel de 284, 364, 369, 374
 Forjaz, (D.) Manuel Pereira 210
 Frade, António da Fonseca 327
 França 44, 328
 Franco, João Rodrigues 349, 350
 Freire, Francisco 103, 106, 108
 Freitas, Manuel de 302, 305
 Fulão 131
 Furtado, Afonso: *ver* Mendonça, Afonso Furtado de
 Furtado, Diogo de Mendonça 76, 99
 Furtado*, Domingos 225, 284, 394

 Gabão: *ver* Rio do Gabão
 Gago*, Diogo Carvalho 307, 312, 313
 Gama, António da 298
 Gama, (D.) Francisco da: *ver* Vidigueira, Conde de
 Gama*, Heitor Henriques da 57, 79, 80, 88, 195, 284, 369, 375, 391
 Garate, João de 177, 179, 180, 390, 408
 Garcia I Afonso (rei do Kongo) 84, 124, 143, 271, 274, 275, 277, 388, 389
 Garcia*, Fernão 236, 314
 Gestaço, concelho de 5
 Gigon, Pedro 369, 370, 371, 375
 Gilungumba 287
 Gimbe: *ver* Guimbe
 Ginga / Ginga Ambande: *ver* Nzinga a Mbande
 Giraldes, Guilherme 391, 409
 Giraldes, Pedro Viegas 228
 Girão, Frei André 20
 Girão, Gaspar 20
 Goa 218
 Godinho, Diogo 307
 Gola 297
 Gombe Amotenda 318
 Gomes, Henrique: *ver* Costa, Henrique Gomes da
 Gomes, Manuel 370, 371, 375
 Gomes, Matias 298
 Gonçalves, Afonso: *ver* Carvalhos, Afonso Gonçalves Furta
 Gonçalves, António 370, 371
 Gonçalves, Domingos 298
 Gonçalves, Jerónimo 81, 104, 105, 408
 Gonçalves, João 126
 Gonçalves, (Padre) João 125
 Gonçalves, Luís, (Luanda): *ver* Bravo*, Luís Gonçalves
 Gonçalves, Luís, (Vila Viçosa; v. tb. Meneses, Luís Gonçalves de) 20
 Gongá Anzyre 278
 Gongá Aquitulo 286, 287
 Gongá Moiza 319
 Gorgas, Mateus 298
 Gouveia, André de 11
 Gouveia, António de: *ver* Macedo*, António de Gouveia
 Gouveia, Francisco de 271
 Gouveia, Pedro de: *ver* Leite*, Pedro de Gouveia
 Gouveia de Riba-Tâmega, concelho de 4, 5, 8, 347
 Gouveia, vila de 266, 279, 280, 281, 282, 288, 391
 Gracia Quifunge, (D.) 230, 231, 243, 244
 Gregório XIII (Papa) 25
 Guaiana (Guiana) 406
 Guerreiro, André Luís 215, 219, 220, 409
 Guerreiro, Luís Álvares 215, 219
 Guiana *ver* Guaiana
 Guimarães 312
 Guimbe (lagoa e província) 315, 365, 366, 371, 373, 374
 Guiné 42, 48, 53, 54, 71, 75, 214, 322, 340

- Gumbe 304
 Gungo Ambumba, Cristóvão 297
 Gunza Ambambe 273, 308
 Gusmán, (D.) Gaspar de: *ver* Olivares, Conde-duque de
 Gusmão, Luísa de 342
- Haco 308
 Henriques, Duarte Coronel 220
 Henriques, Duarte Dias 96, 219
 Henriques, Heitor: *ver* Gama*, Heitor Henriques da
 Henriques, Manuel 53, 296
 Henriques, Maria 17
 Heyn, Piet 98, 99, 127
 Hingama 315
 Hiquã (rio): *ver* Ucuá (rio)
 Holanda 43, 55, 82, 99, 107, 109, 186, 239, 340, 379
 Holandeses 46, 47, 50, 69, 72, 76, 78, 79, 80, 81, 87, 94, 98, 99, 100, 102, 103, 106, 107, 113, 114, 115, 116, 124, 125, 127, 128, 129, 131, 133, 135, 137, 144, 145, 146, 147, 156, 158, 161, 166, 169, 171, 179, 185, 187, 238, 240, 262, 264, 271, 274, 275, 276, 339, 379, 380, 382, 384, 385, 389, 395, 399
- Homem, Belchior 381
 Homem, Domingos 298
 Hortiz, João 192, 248, 249, 391, 409
- Icara 108
 Icolo 371
 Ilamba 116, 144, 279, 280, 307, 364, 375
 Ilha / Ilha de Luanda 59, 81, 82, 83, 85, 96, 98, 100, 101, 102, 106, 107, 108, 115, 119, 129, 133, 139, 158, 162, 166, 216, 291, 332, 384, 385
- Ilha da Madeira: *ver* Madeira, Ilha da
 Ilha do Príncipe 145
 Ilhade, Cristóvão de 249
 Ilheo dos Cavalos 175
 Inácio (filho de João Moreno e de Brites de Faria) 20
- Índia 14, 107, 214, 216, 219, 220, 221, 229, 239, 258, 260, 262, 264, 315, 330, 331, 340, 341, 378, 393, 398, 402, 409
- Índias / Índias de Castela / Índias Ocidentais 43, 48, 50, 93, 95, 108, 119, 122, 123, 130, 131, 138, 139, 142, 146, 150, 160, 161, 187, 198, 202, 208, 220, 227, 235, 251, 263, 327, 333, 334, 345, 355, 356, 408
- Inglaterra 55, 239, 379
 Iquau (banza) 284
 Isabel (neta de Fernão de Sousa) 29
 Itamaracá 406
- Jácome, Maria 20
 Jaga (Angola) 78
 Jaga (Kongo) 85, 271
 João III (rei de Portugal) 17
 Juxon, Pedro: *ver* Xuxon, Pedro
- Kongo 62, 85, 85, 87, 88, 94, 99, 100, 101, 106, 107, 109, 110, 111, 116, 121, 125, 126, 128, 135, 137, 143, 144, 148, 153, 170, 171, 173, 179, 182, 183, 184, 185, 186, 193, 194, 196, 200, 203, 206, 234, 237, 238, 246, 247, 271, 274, 275, 277, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 288, 305, 309, 327, 328, 343, 378, 380, 382, 385, 386, 387, 388, 389, 391, 395, 398, 399, 403
- Kwanza 81, 87, 94, 108, 158, 166, 167, 197, 200, 268, 278, 308, 364, 365, 366, 367, 370, 372, 373, 374, 375
- Labanha, família da 26, 32
 Labanha, João de 32
 Lacerda, Antónia de, (primeira mulher de Fernão de Sousa) 9, 11, 14, 17, 21
 Lacerda, Catarina Sarmento de 14
 Lacerda, (D.) Manuel, (filho de D. Manuel de Lacerda) 14
 Lacerda, (D.) Manuel de, (filho de Rui Vaz Caminha e de Catarina Sarmento de Lacerda) 14, 18
 Lacerna, Pedro Martins de 284
 Lanços*, Feliciano de Andrade 279
 Lange (*soba*): *ver* Langere Ambumba
 Langere Ambumba 148
 Lasso*, Lopo Soares 67, 86, 135, 143, 163, 165, 180, 181, 186, 197, 199, 200, 209, 217, 227, 247, 282, 283, 302, 314, 319, 390, 391, 392, 393, 394, 398, 400
- Leal, Domingos 284, 366, 370
 Leal, Domingos Nunes 298
 Leal, João da Costa 297
 Leão, Manuel de 371
 Lebanha: *ver* Labanha
 Leiria 155, 258, 259, 342, 401
 Leitão*, António 188, 192, 288, 296, 306, 315, 317, 391
 Leitão*, António Nunes 207, 225, 296, 299, 318

- Leitão, Luís: *ver* Sotomaior, Luís Leitaõ
 Leite, Bartolomeu: *ver* Almeida*, Bartolomeu Leite de
 Leite*, Pedro de Gouveia 84, 87, 94, 108, 195, 271, 272, 274, 367, 370
 Lembo 206
 Lemos, Diogo de 298
 Lemos, Maria 20
 Lemos, Pedro de 334
 Leonor (filha de Manuel Correia e de Isabel de Cunha) 20
 Librô, João de 144
 Lima, (D.) Diogo de 17
 Lima, (D.) Diogo Lopes de: *ver* Pereira, (D.) Diogo Lopes de Lima
 Lima, Francisco Barreto 17
 Lima, Francisco Vieira de 259, 262, 326
 Lisboa 4, 9, 17, 22, 23, 25–32, 33, 34, 35, 36, cap. IV passim, 82, 96, 162, 163, 177, 180, 190, 195, 196, 206, 213, 215, 221, 225, 228, 229, 233, 234, 237, 246, 249, 250, 255, 256, 257, 260, 321, 323, 326, 327, caps. VIII e IX passim, 389, 395, 396, 401, 404, 406
 Loache (soba) 287
 Loango 79, 82, 85, 87, 101, 111, 127, 131, 137, 145, 146, 161, 171, 179, 182, 185, 190, 193, 194, 195, 196, 203, 205, 238, 247, 276, 355, 356, 385, 387, 390, 391, 399, 403
 Lobo, André, Jorge 57, 79
 Lobo, António de Abreu Freire 11
 Lobo, Bartolomeu 298
 Lobo, Custódio 107
 Lobo, Fernão Rodrigues 370, 376
 Loge (rio) 385
 Lopes, Beatriz 20
 Lopes, Diogo 225
 Lopes, Francisco 273, 364, 370
 Lopes, Manuel 298
 Lourenço (filho de João Esteves e de Inocência de Sousa) 20
 Lourenço, João 273
 Loures 330
 Lozy: *ver* Loge (rio)
 Luanda, (Mexi-) 107
 Luanda, São Paulo da 35, 46, 47, 49, 50, 61, 64, 65, 67, 72, caps. V–IX passim, 376, 380, 395, 396, 403, 404, 405
 Lucala (rio) 184, 318, 366, 371
 Lucena, Francisco de 11, 179, 202, 208, 215, 337, 338, 343, 403, 405, 406
 Luinha (rio) 85, 86
 Luís, Bartolomeu 370, 373
 Luís, Belchior 305, 306
 Luís, Domingos: *ver* Andrade*, Domingos Luís de
 Luís, Miguel 103, 106
 Luísa (filha de Filipe da Silveira e de Isabel Silveira) 20
 Lulembe 304
 Lumbamba 286
 Lungue Acapiche 286
 Luqueco 304
 Maçangano: *ver* Massangano
 Macedo*, António de Gouveia de 289, 284, 321, 322, 323, 324, 351, 352, 353, 354, 365, 368, 369, 370, 374
 Machado, Luís Gomes 367, 371
 Machado, Manuel 20
 Machado*, (Padre) António 173
 Madeira, Ilha da 107, 215, 258, 259, 261, 263, 264, 331, 401
 Madrid 33, 41, 50, 56, 69, 109, 124, 134, 171, 172, 211, 213, 215, 216, 236, 256, 330, 331, 335, 342
 Madureira*, Gaspar Borges de 195, 287, 312, 364, 366, 371, 374, 375
 Madureira, Manuel de 370, 371
 Magalhães*, Henrique de 104, 299, 307, 312, 313, 317, 318, 319
 Maldonado, Miguel 53
 Malumbo Amuhongo 287
 Manuel (filho de Gonçalo Pimenta e de Maria Jácome) 20
 Manuel, Francisco 284, 371, 374
 Maopungo: *ver* Pungo Andongo
 Maria (filha de Francisco Cabelo e de Gracia Barbosa) 20
 Maria (filha de Manuel Machado e de Beatriz Lopes) 20
 Maria (neta de Fernão de Sousa) 29
 Maria Cambo, (D.) 230, 231, 243, 244
 Maris, Gaspar da Costa de 51
 Marques, Matias 128, 129, 140
 Marques, Pedro 255
 Martel, Marcos 302, 305
 Martins, João 365, 371
 Masanga Acaita 308, 311, 312, 314
 Mascarenhas, (D.) António 149, 152, 191, 222, 224, 228, 397, 398
 Mascarenhas, (D.) Fernando Martins 167
 Mascarenhas*, João Carvalho de 235, 254
 Mascarenhas, Leonor 18, 20

- Mascarenhas, (D.) Martinho de: *ver* Santa Cruz, Conde de
- Mascarenhas, (D. Frei) Simão 44, 47, 79, 86, 89, 96, 110, 121, 130, 135, 143, 144, 147, 152, 153, 162, 208, 253, 275, 339, 352, 379, 380, 386, 387 e *passim*
- Mascorro, João Lopes 228, 229, 230, 247, 304, 316, 394, 409
- Massangano 100, 173, 206, 235, 249, 254, 267, 279, 297, 298, 299, 301, 329, 364, 365, 370, 372, 373, 394, 404
- Massedo: *ver* Macedo
- Mata, Paulo Ribeiro da 302, 305
- Matamba 286, 287, 306, 315
- Mateus, (D.) 185
- Matos*, Gaspar de 199, 242, 364, 369, 371, 392
- Matos, Paulo de 211, 398
- Maurício, Conde, (Maurits van Nassau-Dillenburg) 82, 84, 106, 107
- Mayombe 127, 137, 145, 276, 403
- Mbamba: *ver* Bamba
- Mbumba: *ver* Bumba
- Medela*, Manuel de 175, 204, 270, 371
- Meireles*, Salvador de 42, 75, 93, 110, 118, 119, 122, 130, 131, 223, 249, 254, 321, 322, 323, 378, 383, 401
- Melo, Clara de 284
- Melo, Dinis de 155, 398
- Melo, Filipa de 14, 15
- Melo*, Francisco de (Angola) 284, 368, 371
- Melo, Francisco de: *ver* Castro, Francisco de Melo de, (capitão-mor das naus da Índia)
- Melo*, Henrique Teles de 296
- Melo, Jerónimo de 156
- Melo, Madalena de 328
- Melo, Maria de 18
- Melo, Pedro de 156
- Melo, Rui de: *ver* Sampaio, Rui de Melo de
- Mendes, Afonso 365, 369, 371
- Mendes, Breatis ou Breitis: *ver* Moura, Brites Mendes de
- Mendes, Catarina 364, 371, 372, 374
- Mendes, Diogo Dias 366, 371
- Mendes, Domingos 84, 87, 103, 108, 169, 271, 385, 390, 408
- Mendes, Heitor 404
- Mendes, Joana: *ver* Carvalho, Joana Mendes de
- Mendes, Joane: *ver* Vasconcelos, Joane Mendes de
- Mendes, Luís: *ver* Vasconcelos, Luís Mendes de
- Mendes, Matias 220, 393, 409
- Mendonça, (D.) Afonso Furtado de 36, 37, 60, 69, 71, 72, 74, 215, 242, 250, 359, 361, 362
- Mendonça, João Furtado de 117, 288
- Mendonça, Manuel de 366, 369, 372
- Mendonça, Nuno de: *ver* Val de Reis, Conde de
- Meneses, Cecília Coutinho de 29
- Meneses, Francisca Coutinho de 29
- Meneses, Luís Gonçalves de 18
- Meneses, Rui de: *ver* Meneses, Rui Dias de
- Meneses, Rui Dias de 348, 349, 351
- Mesquita, Antão da 195
- Mesquita, Filipe da 247, 314, 316
- Mesquita, Helena 19
- Mesquita, João da: *ver* Figueiroa, João da Mesquita de
- Mesquita, Salvador de 19
- Metelo*, Filipe Tavares 386
- Mexiluanda: *ver* Luanda, (Mexi-)
- Mina (v.tb. São Jorge da Mina) 82, 127, 128, 129, 131, 137, 145, 146, 158, 185, 340
- Miranda*, António de Abreu de 105
- Misquita: *ver* Mesquita
- Mobanga 358
- Mobire 278
- Moçambique 262
- Mocambo, Pedro Fernandes 287, 372
- Mochima: *ver* Muxima
- Mocicongos: *ver* Congo, (Moci-)
- Moiza Aquizelo (v.tb. Moiza Quizelo) 287
- Moiza Quizelo (v.tb. Moiza Aquizelo) 286
- Molundo 303
- Monadundo 304
- Monfalm, Marqueses de 22
- Moquila: *ver* Andala Moquila
- Morais, António de 329
- Morais, Valentim de Sá de 382, 391
- Morales*, Gomes Rodrigues 102
- Moreira, João 298
- Moreno, João 20
- Morro das Lagostas, baía do 100, 216
- Morro de São Paulo (v.tb. São Paulo do Morro, forte de) 105, 117, 129, 133, 142, 259
- Moseque 167, 278, 335
- Mosungo, António Dias 116, 120, 195, 287, 307, 308
- Mota 284
- Mota, Dionísio da 302, 305
- Mota, Fernão da 367, 372
- Mota, Luís da 387, 388, 408
- Mota, Mendo da: *ver* Valadares, Mendo da Mota de
- Moura, Belchior de 158, 159, 388, 389, 408

- Moura, Brites Mendes de 51, 53, 54, 379, 380
- Moura, Heitor Mendes de 54
- Moura, Luís de 180
- Mubire: *ver* Mobire
- Mulumbi (v. tb. Zendu) 315
- Museque: *ver* Moseque
- Muxima 100, 173, 267, 296, 299
- Nabo, Diogo: *ver* Pessanha, Diogo Nabo
- Napoléão 5
- Navães, Paulo Dias de: *ver* Novais, Paulo Dias de
- Navas: *ver* Naves
- Naves*, Pedro de (v. tb. Naves, Pedro Dias de?) 284, 364, 372
- Naves, Pedro Dias de (v. tb. Naves, Pedro de?) 225
- Ndala: *ver* Dala
- Ndambe: *ver* Dambi
- Ndongo 86, 142, 144, 149, 158, 173, 174, 178, 183, 184, 198, 213, 230, 242, 273, 286, 287, 306, 307, 311, 312, 314, 315, 317, 318, 319, 338, 387, 390
- Neto, Manuel 103, 108, 109
- Ngola: *ver* Angola e Gola
- Ngombe: *ver* Gombe
- Ngonga: *ver* Gongga
- Ngumbe: *ver* Gumbe
- Ngungo a Mbumba: *ver* Gungo Ambumba
- Ngunza a Mbambe: *ver* Gunza Ambambe
- Ngunza a Mbande: *ver* Gunza Ambambe
- Nhanga (mani) 304
- Nisa*, Simão de 151, 152, 387
- Nobrega, Manuel da 307
- Nogueira, António 327
- Noronha, Francisca de 18
- Noronha, Helena de 17
- Noronha, (D.) Sancho de: *ver* Odemira, Conde de
- Nostradama 82
- Nova Espanha 119, 202, 208, 219
- Novais, Paulo Dias de 235
- Nunes, (Padre) Domingos: *ver* Pessanha, (Padre) Domingos Nunes
- Nunes, Gaspar 372
- Nunes, Manuel 373, 373, 404
- Nunes, Simão 298
- Nuno (filho de Francisco Soares e de Isabel Sanches) 20
- Nzinga / Nzinga a Mbande 68, 85, 117, 129, 130, 142, 147, 166, 167, 183, 184, 197, 198, 200, 206, 230, 231, 232, 243, 286, 287, 306, 337, 338, 339, 387, 389, 394, 403, 404, 407
- Oamba (mani) 284
- Oando 185
- Odemira, Conde de, (D. Sancho de Noronha) 342
- Oembo 246
- Olivares, Conde-duque de, (D. Gaspar de Gusmán) 170, 331, 398, 401
- Oliveira, Diogo Luís de 184, 186, 189, 193, 194, 197, 198, 214, 222, 223, 228, 247, 254, 394, 399, 400, 401
- Oliveira*Duarte Mendes de 210, 233, 234, 371, 372, 374, 375
- Oliveira, Francisco de 372, 373
- Oliveira, Isabel de: *ver* Corte Real, Isabel de Oliveira
- Oliveira, João de, (Massangano) 298
- Oliveira, João de, (Benguela) 302, 305
- Oliveira, Manuel Lopes de 256
- Oliveira, Matias Rodrigues de 219, 249, 250
- Oliveira, Pedro de 364, 372
- Oquendo, (D.) António 335, 403
- Ormuz 262
- Orta, Rodrigo de 54
- Ortiz, João: *ver* Hortiz, João
- Osório, Jerónimo de Pina 67, 381
- Pacheco, Gaspar 246, 395
- Pacónio*, (Padre) Francisco 173, 183, 242
- Padroa, Ursula 20
- Pais*, Manuel 151
- Pais, Sebastião 365
- Paiva, Domingos de 364, 366, 372
- Palmeirinha 81, 108
- Palmeiro, António da Costa 298
- Pando, Andrés de 145, 147, 387, 388, 408
- Paraíba 98, 408
- Pardo, Manuel 225
- Passanha: *ver* Pessanha
- Passos, Gomes Modeira dos 264, 401
- Paulo, (D.), Conde de Sonho 399
- Pedro II (rei do Kongo) 84, 85, 143, 148
- Pedro II (príncipe regente e rei de Portugal) 22
- Pegado*, Rui 284, 334
- Penedo 101
- Penedo de São Pedro 214
- Peniche 197, 199
- Pereira, Cristóvão de Brito 16, 18, 19
- Pereira, (D.) Diogo Lopes de Lima, (5º senhor de Castro Daire) 24, 25

- Pereira, Joana 17, 20
 Pereira, João 240
 Pereira, Leonor de Faria 9
 Pereira, (D.) Luís de Castro 325, 402
 Pereira, Manuel 56, 282, 305
 Pereira, Manuel Cerqueira 46, 60, 68, 76, 78, 79, 80, 87, 88, 92, 93, 100, 113, 118, 140, 141, 142, 163, 165, 178, 180, 181, 217, 227, 304, 328, 381, 388
 Pereira, Manuel Pessanha de Brito 16, 18
 Pereira, Rui de Sousa 18
 Pereira, Salvador de Brito 16
 Peres, Domingos 373, 374
 Peringue 303
 Pernambuco 43, 49, 76, 80, 81, 93, 99, 109, 127, 132, 139, 141, 144, 158, 173, 177, 179, 181, 186, 189, 192, 196, 213, 222, 223, 228, 230, 239, 248, 256, 259, 261, 263, 264, 333, 337, 340, 360, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 394, 398, 399, 408, 409
 Pessanha, Diogo Nabo 111, 149, 150, 151, 152, 153, 249, 378, 386, 397
 Pessanha, (Padre) Domingos Nunes 367, 369, 372, 373
 Pessanha, Pedro Correia 399
 Pessanha, Félix 298
 Pietsz, Pieter: *ver* Heyn, Piet
 Pila, Diogo de 203, 204, 309
 Pimenta, Gonçalo 20
 Pimentel*, Agostinho Cerqueira 75, 93, 118, 147, 182, 202, 208, 233, 236, 247, 321, 322, 323, 352, 354, 394
 Pimentel, Manuel da Rocha 79, 140
 Pimentel, Pedro do Rego 236, 319
 Pinda 69, 79, 82, 84, 87, 94, 99, 100, 101, 106, 107, 108, 109, 117, 127, 128, 131, 135, 137, 138, 143, 145, 146, 175, 179, 182, 185, 187, 190, 203, 204, 206, 271, 274, 275, 385, 387, 390, 399
 Pinheira, Maria 257
 Pinheiro, António 307
 Pinheiro*, Antónia Dias 104, 369, 373, 374
 Pinheiro, Domingos Dias 366, 373
 Pinheiro, João 302
 Pinheiro, Maria 24
 Pinheiro, Salvador 406
 Pinto, António 140, 388
 Pinto*, António Ribeiro 59, 76, 91, 108, 121, 365, 373
 Pinto, Fernando 108
 Pinto, Francisco Pereira 151, 397
 Pinto*, Francisco de Vilória 57, 297, 298, 358, 359, 367, 373, 374
 Pinto, João de Vilória 91, 367
 Pinto, Simão 91, 121
 Pires, Marcos 273, 329
 Pires, Roque 81
 Pita, António Gonçalves 82, 101
 Ponta Brava 81
 Ponta Mofina 80, 87, 108
 Portalegre, Conde de: *ver* Silva, (D.) Diogo da Portugal 15, 41, 42, 48, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 85, 87, 96, 108, 124, 134, 150, 171, 190, 198, 211, 213, 214, 215, 218, 221, 237, 250, 255, 256, 259, 264, 281, 322, 330, 331, 362, 398
 Potagem, António Rodrigues 325
 Prado, Sousas do 22
 Presépio, (Madre) Maria do 25
 Preto, Gaspar 155
 Príncipe: *ver* Ilha do Príncipe
 Pungo Andongo 174, 286, 287, 315, 319
 Puto Ahango 286, 287
 Quapexe (banza) 284
 Quaresma, Luís Ramos 334
 Quibexe (mani) 365, 373, 374
 Quelequesse (banza) 284
 Queso Atumba 268
 Quiaby 297
 Quiaito Quiacayonde 297
 Quiçala 86
 Quiçama: *ver* Quissama
 Quicombo 181, 201, 209
 Quifunge: *ver* Gracia Quifunge, (D.)
 Quilão, Francisco Dias 303
 Quiloange Cambinda 278
 Quiloange Candala Camba 297
 Quilunda 281, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 375
 Quina Grande 230
 Quinanga 298
 Quindonga, ilhas de 85, 197, 200, 307
 Quintal, Bento do 284, 365, 367, 373
 Quintana, João de 234, 400
 Quinzamba 303
 Quisaze (banza) 284
 Quiso (mani) 100
 Quissama 86, 147, 148, 167, 268, 269, 299, 307
 Quissangue 303
 Quitala Quiamo Henda 307
 Quitemo 304
 Quituchela 287
 Quizeque 315
 Quizua 350

- Rabelo: *ver* Rebelo
 Rafael, Francisco 53
 Ramos, João Luís 242
 Rangel, Francisco Pires 228, 399
 Rebelo, Álvaro João 368, 373
 Rebelo, Bento: *ver* Vilasboas*, Bento Rebelo
 Rebelo, Baltasar: *ver* Aragão, Baltasar Rebelo de
 Rebelo, Francisco de Freitas 242
 Rebelo, Jerónimo 298
 Redondo, Condes de 3, 4, 5, 11, 27, 30, 31, 32
 Rego, Estêvão Fernandes 318
 Rego, Pedro do: *ver* Pimentel, Pedro de Rego
 Reinol*, Baltasar Fernandes 297, 298, 358
 Reis, Gaspar dos 225, 369, 373
 Resende, senhores de 15, 24
 Ribeiro, António: *ver* Pinto*, António Ribeiro
 Ribeiro, Jerónimo 298
 Ribeiro, Paulo: *ver* Mata, Paulo Ribeiro da
 Rincon, João del: *ver* Salazar*, João del Rincon
 Ribeiro, Sebastião 107
 Rio do Gabão 145
 Rio de Janeiro 81, 93, 95, 98, 100, 131, 139, 153, 154, 165, 184, 211, 226, 237, 246, 248, 255
 Rio da Prata 138, 333, 334
 Rios de Cacheo 82
 Rodrigues, Álvaro: *ver* Sousa*, Álvaro Rodrigues de
 Rodrigues, Cristóvão 302, 305
 Rodrigues, Diogo 370, 372, 373
 Rodrigues, Duarte 284
 Rodrigues, Gabriel 225
 Rodrigues, Helena: *ver* Solis, Helena Rodrigues
 Rodrigues, Jerónima 20
 Rodrigues, João: *ver* Franco, João Rodrigues
 Rodrigues, Leonor 53
 Rodrigues, Manuel 298
 Rodrigues, Matias: *ver* Oliveira, Matias Rodrigues de
 Roel, Isidor de Vita: *ver* Vita-Ruel, Isidor de
 Roel, Vila: *ver* Vila-Ruel
 Roiz: *ver* Rodrigues
 Romano, (Frei) Francisco 17, 18
 Rosa, Manuel da 368, 373, 375
 Rosário, Joana do 249, 400
 Rotea, Pedro Gonçalves 408
 Ruel, Vila: *ver* Vila-Ruel e Vita-Ruel, Isidor de
 Sá, João Banha de 358
 Sá, Martim de 98, 100, 153, 184
 Salazar, João de Frias 62, 337
 Salazar*, João del Rincon 267
 Salazar, Julia (?) de Pinedo 358
 Saldanha, aguada da 82
 Salvador da Baía de Todos os Santos 55, 56, 256, 320
 Salvador, Cidade do: *ver* São Salvador (Kongo)
 Salvador, (Padre) Pedro do 333
 Sampaio, Rui de Melo de 262, 401
 Sanches, Antão Álvares 51, 53
 Sanches, Isabel 20
 Sanches, Pedro 368, 373, 374
 Sano (mani) 284
 Santa Bárbara, forte de 101, 102, 104, 105, 114, 115
 Santa Cruz, Conde de, (D. Martinho Mascarenhas) 342
 Santa Cruz, forte de 98, 101, 104, 105, 115, 129, 132, 133, 142, 159, 160, 166, 225, 236, 259
 Santa Maria, ilha de 215
 Santo (ou São) António, forte de 98, 129, 142, 159, 160, 186, 225
 Santo Domingo 162
 São Fernando da Corimba, forte de 102, 159, 160, 225, 259
 São Filipe de Benguela: *ver* Benguela, São Filipe de
 São João da Lua (Vera Cruz) 250
 São Jorge da Mina (v.tb. Mina) 131, 137, 158
 São Miguel*, Roque de 365, 369, 370, 371, 373, 374
 São Paulo, baía de 101
 São Paulo da Luanda: *ver* Luanda
 São Paulo do Morro, forte de 98, 101, 104, 117, 129, 133, 142, 159, 160, 259
 São Salvador (Kongo) 44, 143, 238, 246, 277, 283
 São Tomé 76, 93, 94, 95, 99, 108, 118, 119, 131, 139, 145, 158, 165, 179, 195, 218, 251, 259, 325, 327, 355, 356, 384, 385, 395, 408, 409
 Saraiva, Sebastião Tavares 312, 313
 Sarmento, André de Morais 136
 Sarrazino, Francisco Vaz 328, 329
 Sarsuelas, João de 284, 371, 374
 Sebastião (rei de Portugal) 25
 Secle: *ver* Sequele
 Seixas*, Francisco de 169, 299
 Sepúlveda*, Gonçalo Nunes 94, 139, 144, 160, 182, 355, 356, 389
 Sequeira, António de 374, 375

- Sequeira*, Domingos Lopes de 307
 Sequeira, Lopo de 222, 223, 394, 399, 409
 Sequele 187, 281, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376
 Serpa, Baltasar Rodrigues 148
 Serra Leoa 82
 Serra, Miguel Brandão da 107
 Serrão, Diogo 225, 226, 368, 372, 374
 Serveira, Manuel: *ver* Pereira, Manuel Cerqueira
 Setúbal 404
 Sevilha 81, 82, 92, 93, 96, 98, 102, 103, 106, 108, 117, 119, 127, 130, 131, 150, 201, 207, 208, 213, 219, 235, 250, 251, 252, 256, 392
 Silva, Ana da 230, 231, 245
 Silva, António da 225, 228, 317, 394, 399, 409
 Silva, Bárbara da 91, 364, 365, 367, 373, 374
 Silva, (D.) Diogo da, (5º Conde de Portalegre) 37, 44, 50, 51, 60, 69, 330, 333, 342, 351, 383
 Silva, Diogo Velho da 324
 Silva*, Francisco Antunes da 195
 Silva, (Padre) Francisco Velho da 317, 318
 Silva, Gaspar da 284, 368, 374
 Silva, Henrique Correia da 342, 343
 Silva, (D.) João Gonçalves da 126, 277, 385
 Silva, José Antunes da 225, 226
 Silva, Luís da 42, 48, 56, 71, 72, 75, 247, 251, 321, 323
 Silva, Luísa 258
 Silva, Madalena da 249
 Silva*, Manuel Antunes da 104, 114, 312, 313
 Silveira, Filipe da 20
 Silveira, Isabel 20
 Silveira, Lourenço da 64
 Silveira, Manuel 106, 367, 371, 374
 Silveira, Roque da 233, 234, 400
 Soares*, Bernardo 90, 189, 192, 235, 391, 394, 409
 Soares, Cristóvão 72, 180, 398
 Soares, Diogo 42, 56, 71, 72, 247, 342, 396
 Soares, Francisco 20
 Soares, Jerónimo 197
 Soares, Lopo: *ver* Lasso*, Lopo Soares
 Soeiro, Luís 375
 Solis, Helena Rodrigues 93, 94, 139
 Sonde (soba): *ver* Casonde
 Songa (feira) 296
 Songo (mani) 303, 304
 Songos 230, 231
 Sonho 84, 87, 94, 99, 109, 125, 127, 128, 129, 137, 143, 145, 182, 185, 186, 200, 203, 206, 271, 274, 275, 385, 399
 Sonza (várzea) 367
 Soto, Bernabé de 391, 408
 Sotomaior*, Fernão Vogado 78, 79, 89, 93, 111, 118, 140, 263, 352
 Sotomaior, Luís Leitão 302, 305, 316, 400
 Sotomaior*, Pedro de Sousa 365, 368, 375
 Sousa*, Álvaro Rodrigues de 105, 273, 307, 372, 375
 Sousa, Ana de: *ver* Nzinga a Mbande
 Sousa, António de, (2º senhor de Gouveia) 19
 Sousa, António de, (marido de Helena de Mesquita) 19
 Sousa, (D.) António de 170
 Sousa, (D.) Diogo de, (bispo de Miranda) 18
 Sousa, (D.) Diogo de, (filho de Fernão de Sousa) 5, 15, 16, 18, 19, 23, 28, 32, 330
 Sousa, (D.) Diogo de, (*o Diabo*) 15
 Sousa, Fernão de, (Massangano) 298
 Sousa, Fernão de, (1º Conde de Redondo dos Sousas; neto de Fernão de Sousa) 22, 28, 29, 32
 Sousa, Fernão de, (1º senhor de Gouveia) 19, 24
 Sousa, Fernão de, (3º senhor de Gouveia, avô de Fernão de Sousa) 14, 15
 Sousa, Filipa de, (filha de Martim Afonso de Sousa) 4
 Sousa, Francisco de 298
 Sousa, Gaspar de, (Benguela) 302, 305
 Sousa, Gaspar de, (filho de Fernão de Sousa) 15, 16, 18, 19
 Sousa, Gonçalo de, (filho de Fernão de Sousa) 4–5, 15, 16, 18, 19, 20, 36
 Sousa, Gonçalo de, (irmão de Fernão de Sousa) 17, 20
 Sousa, (D.) Gonçalo de 22
 Sousa, Guiomar de 18
 Sousa, Helena de, (filha de Fernão de Sousa) 15, 16, 18, 19, 20, 26
 Sousa, Helena de, (prima de Maria de Castro) 17, 24, 25, 26, 27, 28
 Sousa, Helena de, (ou Helena de Távora; irmã de Tomé de Sousa, 1º governador do Brasil) 24
 Sousa, Helena de, (outra) 239
 Sousa, Inocência de 20
 Sousa, Isabel de 15, 24
 Sousa, (D.) João de, (neto de Fernão de Sousa) 4, 5, 29

- Sousa, (D.) João de, (prior de Rates) 24
 Sousa, João Correia da 84, 85, 86, 100, 117, 135, 136, 143, 230, 249, 281, 327
 Sousa, Juliana de: *ver* Távora, Juliana de Sousa e
 Sousa, Manuel de 19
 Sousa, Martim Afonso de, (filho de Fernão de Sousa, 1º senhor de Gouveia) 19
 Sousa Martim Afonso de («Martinho»; filho de Fernão de Sousa e de Antónia de Lacerda) 14, 16, 17
 Sousa, Martim Afonso de, (filho de Fernão de Sousa e de Maria de Castro 15, 16, 18, 19, 262
 Sousa, Martim Afonso de, (irmão de Fernão de Sousa) 3, 4, 16, 17
 Sousa, Martim Afonso de, (pai de Fernão de Sousa) 3, 14, 15, 16
 Sousa, Jerónimo 19
 Sousa, Paulo de 189
 Sousa, Pedro de: *ver* Coelho, Pedro de Sousa, (capitão-mor e governador interino de Angola)
 Sousa, Pedro de, (senhor do Prado) 24
 Sousa, Simão de 15, 18, 19
 Sousa, Tomé de, (bisneto de Fernão de Sousa, 2º Conde de Redondo dos Sousas) 4, 22
 Sousa, Tomé de, (filho de Fernão de Sousa) 15, 16, 18, 19, 22, 28, 29, 32, 326, 330
 Sousa, Tomé de, (1º governador do Brasil) 24, 25
 Soveral*, (D.) Francisco do 206, 209, 213, 226, 237, 240, 244, 246, 287, 296, 316, 317, 325, 404, 405 e cap. V passim
 Soyo: *ver* Sonho
 Sumbe Ambala 78, 134, 142, 180, 181, 282, 390
 Sundi 380, 388, 389
- Taboada 4
 Taieiro, Gaspar Jorge 298
 Tãmega (rio) 5
 Tango Angonga 306
 Tavares, (Padre) Pedro 91
 Távora, Helena de: *ver* Sousa, Helena de, (irmã de Tomé de Sousa)
 Távora, Juliana de Sousa e 15, 24, 239
 Tecidos*, Manuel de Sousa 57, 242, 299, 366, 370, 375
 Teive, Filipe Rodrigues de 327
 Teive, Jerónimo de 43
 Teixeira, Agostinho 364, 371, 374, 375
 Teixeira, Diogo: *ver* Fonseca*, Diogo Teixeira da
 Teixeira, Diogo Rodrigues 106, 123
 Teixeira, Manuel 297
 Teixeira*, Paulo Couraça 312, 313
 Teles, Francisca 18
 Teles, Henrique: *ver* Melo*, Henrique Teles de
 Teodósio I, (D.), Duque de Bragança 9, 14
 Teodósio II, (D.), Duque de Bragança 19, 21
 Tezidos: *ver* Tecidos
 Tição*, Sebastião Dias 267
 Tinoco, Pedro Nunes 347
 Tio: *ver* Anzico
 Tobiandala 286, 287
 Torre, Enseada da: *ver* Chapéu, Baía ou Enseada do
 Torredor, Pedro de 298
 Torres, Francisco Rodrigues 103, 108
 Tovar, António de 368, 373, 375
 Tovar, Joana de, (filha de Fernão de Sousa) 14, 15, 16, 18
 Tovar, Joana de, (mãe de Fernão de Sousa) 3, 14, 15, 16
 Tovar, João de 284, 365, 369, 370, 375
 Três Chapéus: *ver* Chapéu, Baía ou Enseada do
 Tunda (província) 167
- Ucua (rio) 368, 371, 374
 Unquerque: *ver* Dunquerque
 Uscateguy, Francisco 192, 409
- Val de Reis, Conde de (Nuno de Mendonça) 37, 335, 403
 Valadares, Mendo da Mota de 37, 134, 397, 401
 Vale, Mateus do 298
 Varejão, João de Sequeira 216, 218, 220, 221, 409
 Varela, Pedro 180
 Vasconcelos, André Almeida de 327
 Vasconcelos, Jerónimo Mendes de 382
 Vasconcelos*, Joane (ou João) Mendes de 142, 159, 225, 226, 236, 297, 298
 Vasconcelos, Luís Mendes de 92, 123, 147, 348, 349
 Vasconcelos, Manuel Cerqueira de 3, 5
 Vasconcelos, Manuel Mendes de 222, 228, 399
 Vasconcelos, Margarida de, (avó de Maria de Castro) 15, 24
 Vasconcelos, Margarida de, (filha de Fernão de Sousa) 15, 18, 19
 Vasconcelos, Maria de Meneses de 15

- Vasconcelos, Miguel de: *ver* Brito, Miguel de Vasconcelos e
- Vaz, Domingos 298, 350
- Vaz, Martim: *ver* Vilasboas, (Padre) Martim Vaz
- Veiga, Luís Pires da 167, 169, 379, 390
- Veiga, Octaviano Manlique da 53, 54
- Veigão, (Padre) Manuel 5
- Velasco y Giron, Ana de 20
- Velho, (Padre) Francisco: *ver* Silva, (Padre) Francisco da
- Velória: *ver* Vilória
- Vera Cruz 250
- Viana, António 132, 197, 199, 392, 409
- Viana, Francisco 105, 132, 386, 408
- Vicente, António 365, 375
- Vidigueira, Conde da, (D. Francisco da Gama) 216, 218, 229, 260
- Vieira, Inês 20
- Vieira, Isabel 4
- Vieira, João 104, 133, 140, 284, 368, 369, 375
- Vieira, Marcos 364, 365, 375
- Vila-Roel: *ver* Vila-Ruel
- Vila-Ruel (v. tb. Vita-Ruel, Isidor de?) 113
- Vilasboas*, Bento Rebelo 183, 273
- Vilasboas, (Padre) Martim Vaz 206, 239, 240, 242, 258, 260, 263
- Vilatória, Francisco de: *ver* Pinto*, Francisco de Vilória
- Vila Viçosa 9–11, 14, 17–22, 27
- Vili: *ver* Mobire
- Villahermosa, Duque de, (D. Carlos de Aragão e Borja, 2º Conde de Ficalho) 37, 41, 46, 47, 50, 57, 58, 60, 65, 67, 68, 69, 70, 124, 171, 211, 331, 397, 398, 401
- Vilória, Francisco: *ver* Pinto*, Francisco de Vilória
- Vilória, João: *ver* Pinto, João de Vilória
- Vita-Roel, Isidor de: *ver* Vita-Ruel, Isidor de
- Vita-Ruel, Isidor de (v. tb. Vila-Ruel?) 373, 375
- Vogado, Fernão: *ver* Sotomaior*, Fernão Vogado
- Vogado, Manuel 263, 401
- Vogado, Pedro 272, 273
- Vscateguy: *ver* Uscateguy
- Wandu: *ver* Oando
- Wembu: *ver* Oembo
- Xuxon, Pedro 150, 373, 375
- Zaire (rio) 85, 128, 161, 171, 173, 175, 181, 186, 187, 194, 200, 203, 269, 390
- Zamba, António Jorge 370, 376
- Zamba, Francisco Jorge 376
- Zendu (v. tb. Mulumbi) 315
- Zenza (jaga) 269
- Zenza (rio e província) 267, 315
- Zimba (mani) 284
- Ziquichi 350
- Zuylen, Philip van 79, 131, 139

Adenda e corrigenda ao volume I

Página	Linha	Lê-se	Leia-se
VI	24	ff. 265v–66	ff. 365v–66v
XIV	35	Biblioteca-Museu	Biblioteca-Museu
22	Fig. 4b	Diogo arcebispo de Évora †23.1.1671	Diogo arcebispo de Évora †23.1.1678
32	33	padroeiro	padroeiro
38	13	Conde de Vidigueira	Conde da Vidigueira
49	n. 10	BGUL	BGUC
82	12	Baltasar Cavalo	Baltasar Cavalo da Cunha
84	28	Nabo de Pessanha	Nabo Pessanha
88	24, 25	Simão Fernandes	Simão Fernandez Cruz
91	15, 18	Henrique da Gama	Henriques da Gama
179	14	HJ Arcebispo de Lisboa	AF Arcebispo de Lisboa [cf. supra, cap. III]
185	5	porto	portto
189	n. 68	ff. 365–66	ff. 365v–66v
270	9	24	24 ~
274	25	faour	fauor
363	6	Outra ²	Carta
	n. 2	Leia-se «outra carta».	[Suprimida esta nota]
378	18	a sua fazenda	a sua Fazenda
385	n. 60	Costa (1624–1626)	Costa (1624–1627)
387	25	Vasconcellos	Vasconçellos
388	4	Pollo Conselho	Pello Conselho
391	n. 74	Leia-se	leia-se
402	21	sobre a ocupação	sobre a ocupação
404	5	Biblioteca	Bibliotheca
405	21	Céar Pegado	César Pegado
406	32	Almeida, D. Jerónimo de 217	Almeida, D. Jerónimo de 216
407	27	Aragão, Bento Rebelo de	Aragão, Baltasar Rebelo de
409	8	Cavalo, Baltasar	Cunha, Baltasar Cavalo da
410	37	Estremoz, André Rodriues de	Estremoz, André Rodrigues de
411	7–8	Fernandes, Simão (talvez o mesmo que Simão Fernandes Cruz)	Cruz, Simão Fernandes
	48	Gama, Heitor Henrique de	Gama, Heitor Henriques de
412	31	Ilhas das imbillas 294	Ilha das imbilas 118, 294
415	51	Pessanha, Diogo Nabo de	Pessanha, Diogo Nabo
419	13	Vidigueira, Conde de	Vidigueira, Conde da

STUDIEN ZUR KULTURKUNDE

Begründet von Leo Frobenius, herausgegeben von Eike Haberland

- 9 **Adolf E. Jensen:** Das religiöse Weltbild einer frühen Kultur. Stuttgart 1948. 198 S., kart. DM 12,- (vergriffen) ISBN 3-515-02259-7
- 10 **Adolf E. Jensen:** Mythos und Kult bei Naturvölkern. Religionswissenschaftliche Betrachtungen. 2. Aufl. 1960. VII, 406 S., Ln. DM 32,- (vergriffen) ISBN 3-515-00844-6
- 11 **Otto Zerries:** Wild- und Buschgeister in Südamerika. Eine Untersuchung jägerzeitlicher Phänomene im Kulturbild südamerikanischer Indianer. 1954. X, 401 S. m. 16 Abb., 4 Taf., 1 Kte., kart. DM 28,- ISBN 3-515-00845-4
- 12 **Werner Müller:** Die blaue Hütte. Zum Sinnbild der Perle bei nordamerikanischen Indianern. 1954. VII, 145 S. m. 7 Abb. kart. DM 14,- (vergriffen) ISBN 3-515-00846-2
- 13 **Helmut Straube:** Die Tierverkleidungen der afrikanischen Naturvölker. 1955. VI, 233 S., 1 Kte., kart. DM 19,80 ISBN 3-515-00847-0
- 14 **Wilhelm Emil Mühlmann:** Arioi und Mamaia. Eine ethnologische, religionssoziologische und historische Studie über polynesishe Kultbünde. 1955. VII, 268 S. m. 2 Abb., kart. DM 24,- ISBN 3-515-00848-9
- 15 **Werner Müller:** Weltbild und Kult der Kwakiutl-Indianer. 1955. IX, 127 S. m. 8 Abb., kart. DM 13,80 (vergriffen) ISBN 3-515-00849-7
- 16 **Carl A. Schmitz:** Historische Probleme in Nordost-Neuguinea. Huon-Halbinsel. 1960. VIII, 441 S. m. 43 Abb., 10 Ktn., 1 Faltkarte, kart. DM 32,- ISBN 3-515-00850-0
- 17 **Barbara Frank:** Die Rolle des Hundes in afrikanischen Kulturen. Unter besonderer Berücksichtigung seiner religiösen Bedeutung. 1965. VIII, 256 S., 5 Ktn., Ln. DM 38,- ISBN 3-515-00851-9
- 18 **Eike Haberland:** Untersuchungen zum äthiopischen Königtum. 1965. VIII, 353 S., 8 Ktn., 3 Abb., kart. DM 44,- ISBN 3-515-00852-7
- 19 **Alfred Hauenstein:** Les Hanya. Description d'un groupe ethnique bantou de l'Angola. 1967. XX, 362 S., 23 Taf., 2 Faltkarten, kart. DM 60,- ISBN 3-515-00853-5
- 20 **Walther F. E. Resch:** Das Rind in den Felsbilderdarstellungen Nordafrikas. 1967. XII, 105 S. m. 4 Abb., 24 Taf., kart. DM 20,- ISBN 3-515-00854-3
- 21 **Eberhard Fischer:** Der Wandel ökonomischer Rollen bei den westlichen Dan in Liberia. Studien zum Kulturwandel eines liberianischen Dorfes auf Grund von Feldforschungen in den Jahren 1960 und 1963. 1967. XII, 481 S., 4 Taf., 7 Abb., kart. DM 66,- ISBN 3-515-00855-1
- 22 **Klaus E. Müller:** Kulturhistorische Studien zur Genese pseudoislamischer Sektengebilde in Vorderasien. 1967. XII, 414 S., 7 Taf., 4 Ktn., kart. DM 72,- ISBN 3-515-00856-X
- 23 **Wolfgang Lindig:** Geheimbünde und Männerbünde der Prärie- und der Waldlandindianer Nordamerikas. Untersucht am Beispiel der Omaha und Irokesen. 1970. XVI, 263 S. m. 29 Abb., kart. DM 38,- ISBN 3-515-00857-8
- 24 **Rose Schubert:** Methodologische Untersuchungen an ozeanischem Mythenmaterial. 1970. VIII, 237 S. m. 35 Tab., 3 Ktn., 1 Ausschlagtafel, kart. DM 30,- ISBN 3-515-00859-4
Ln. DM 38,- ISBN 3-515-00858-6
- 25 **Beatrix Heintze:** Besessenheits-Phänomene im Mittleren Bantu-Gebiet. 1970. VIII, 288 S., 6 Ktn., kart. DM 38,- ISBN 3-515-00861-6
Ln. DM 46,- ISBN 3-515-00860-8
- 26 **Ulrich Braukämper:** Der Einfluß des Islam auf die Geschichte und Kulturentwicklung Adamaus. Abriß eines afrikanischen Kulturwandels. 1970. XII, 223 S., 4 Ktn., kart. DM 28,- ISBN 3-515-00863-2
Ln. DM 36,- ISBN 3-515-00862-4
- 27 **Annemarie Fiedermutz-Laun:** Der kulturhistorische Gedanke bei Adolf Bastian. Systematisierung und Darstellung der Theorie und Methode mit dem Versuch einer Bewertung des kulturhistorischen Gehaltes auf dieser Grundlage. 1970. XVI, 293 S. m. 8 Ktn., kart. DM 54,- ISBN 3-515-00865-9
Ln. DM 62,- ISBN 3-515-00864-0
- 28 **Andreas Kronenberg:** Logik und Leben – kulturelle Relevanz der Didinga und Longarim, Sudan. 1972. VI, 192 S. m. 31 Fig. u. 3 Ktn., 30 Taf., kart. DM 48,- ISBN 3-515-00866-7
- 29 **Klaus E. Müller:** Geschichte der antiken Ethnographie und ethnologischen Theoriebildung. Von den Anfängen bis auf die byzantinischen Historiographen. Teil 1. 1972. XII, 386 S. m. 13 Abb., kart. DM 76,- ISBN 3-515-00867-5
(Teil 2 = Bd. 52 der Reihe)

- 30 **Erzählungen der Kamayurá.** Alto Xingú – Brasilien. Deutsche Übersetzung und Kommentar von Mark Münzel. 1973. VIII, 378 S., 9 Taf. m. 12 Abb., kart. DM 68,– ISBN 3-515-01210-9
- 31 **Samuel Josia Ntara: The History of the Chewa (Mбири ya Achewa).** Translated into English by W. S. Kamphandira Jere, with Comments by Harry W. Langworthy, edited by **Beatrix Heintze** 1973. XX, 167 S. m. 5 Ktn., kart. DM 20,– ISBN 3-515-00868-3
- 32a **Leo Frobenius 1873/1973: Une Anthologie.** Editée par **Eike Haberland** avec une préface de Léopold Sédar Senghor (Ausgabe in französ. Sprache). 1973. XIII, 247 S. m. 55 Abb., 24 Taf., kart. DM 54,– ISBN 3-515-00869-1
- 32b **Leo Frobenius 1873/1973: An Anthology.** Edited by **Eike Haberland** with a foreword by Léopold Sédar Senghor (Ausgabe in englischer Sprache). 1973. XIII, 233 S. m. 55 Abb., 24 Taf., kart. DM 54,– ISBN 3-515-00870-5
- 33 **Dorothee Gruner: Die Berber-Keramik.** Am Beispiel der Orte Afir, Merkalla, Taher, Tiberguent und Roknia. 1973. XIX, 182 S. m. 46 Taf., 68 Abb., 3 Ktn., kart. DM 52,– ISBN 3-515-00871-3
- 34 **Die Völker Afrikas und ihre traditionellen Kulturen.** Hrsg. von **Hermann Baumann.** Teil I: Allgemeiner Teil und südliches Afrika. 1975. X, 815 S. m. 41 Ktn., 7 Abb., 2 Bildtaf. und 3 Falttafeln, kart. DM 180,– ISBN 3-515-01774-7
Ln. DM 196,– ISBN 3-515-01968-5
- 35 **Teil II: Ost-, West- und Nordafrika.** 1979. VI, 734 S. m. 25 Ktn., kart. DM 180,– ISBN 3-515-01974-X
Ln. DM 196,– ISBN 3-515-02371-2
- 36 **Eike Haberland und Siegfried Seyfarth: Die Yimar am oberen Korowori (Neuguinea).** 1974. XIV, 441 S. m. 83 Abb. u. Ktn. nach Zeichnungen von Gisela Wittner, 48 Fototaf., kart. DM 98,– ISBN 3-515-01870-0
- 37 **Ein Pfeilschuß für die Braut.** Mythen und Erzählungen aus Kwieftim und Abrau, Nordostneuguinea. Aufgenommen, übersetzt und kommentiert von **Antje und Heinz Kelm.** 1975. XII, 364 S., 16 Tafeln, 1 Kte., kart. DM 66,– ISBN 3-515-02088-8
- 38 **Christraud Geary: We, die Genese eines Häuptlingtums im Grasland von Kamerun.** 1976. X, 225 S. m. 6 Ktn. und 5 Abb., kart. DM 38,– ISBN 3-515-02366-6
- 39 **Hermann Amborn: Die Bedeutung der Kulturen des Niltals für die Eisenproduktion im subsaharischen Afrika.** 1976. XVI, 376 S. m. 99 Abb., kart. DM 58,– ISBN 3-515-02411-5
- 40 **Werner Peukert: Der atlantische Sklavenhandel von Dahomey (1740–1797).** Wirtschaftsanthropologie und Sozialgeschichte. 1978. XVI, 412 S. m. 4 Ktn., 3 Abb. u. zahlr. Tab., kart. DM 38,– ISBN 3-515-02404-2
- 41 **Catalogue of the Rock Art Collection of the Frobenius Institute.** By **Pavel Červíček** with drawings by Gisela Wittner and photos by Margit Matthews. 1976. XVI, 306 S., 178 S. m. 446 Zeichnungen u. 20 Ktn., 24 Taf. m. 35 Fotos, kart. DM 68,– ISBN 3-515-01856-5
- 42 **Dierk Lange: Le Diwān des sultans du [Känem-] Bornū: Chronologie et histoire d'un royaume africain (de la fin du X^e siècle jusqu' à 1808).** 1977. X, 174 S. m. 1 Kte., kart. DM 36,– ISBN 3-515-02392-5
- 43 **Renate Wente-Lukas: Die materielle Kultur der nicht-islamischen Ethnien von Nordkamerun und Nordostnigeria.** Mit Zeichnungen von Gisela Wittner. 1977. VIII, 313 S. m. 375 Abb., 3 Ktn., kart. DM 34,– ISBN 3-515-02608-8
- 44 **Edward Graham Norris: Wirtschaft und Wirtschaftspolitik in Abeokuta 1830–1867.** Aspekte der Ethnographie und Geschichte eines Yoruba-Staates im Neunzehnten Jahrhundert. 1978. XVIII, 190 S. m. 3 Ktn., kart. DM 28,– ISBN 3-515-02670-3
- 45 **Stefan Seitz: Die zentralafrikanischen Wildbeutekulturen.** 1977. VI, 241 S. m. 2 Abb. und 11 Ktn., kart. DM 32,– ISBN 3-515-02666-5
- 46 **Gunter Best: Vom Rindernomadismus zum Fischfang.** Der sozio-kulturelle Wandel bei den Turkana am Rudolfsee, Kenia. 1978. XIV, 213 S. m. 29 Fig., 6 Ktn. u. 17 Abb. auf 9 Tafeln, kart. DM 32,– ISBN 3-515-02690-8
- 47 **Hans Joachim Stuhler: Soziale Schichtung und gesellschaftlicher Wandel bei den Aijer-Twareg in Südostalgerien.** 1978. XVI, 162 S. m. 15 Abb., kart. DM 24,– ISBN 3-515-02745-9
- 48 **Fidelis Taliwawa Masao: The Later Stone Age and The Rock Paintings of Central Tanzania.** 1979. XIV, 311 S. m. 96 Abb., 7 Fotos, kart. DM 38,– ISBN 3-515-02783-1
- 49 **Hayder Ibrahim: The Shaiqiya: The Cultural and Social Change of a Northern Sudanese Riverain People.** 1979. XV, 243 S. m. 2 Ktn., kart. DM 32,– ISBN 3-515-02907-9
- 50 **Ulrich Braukämper: Geschichte der Hadiya Süd-Äthiopiens.** Von den Anfängen bis zur Revolution 1974. 1980. XV, 463 S. m. 30 Ktn., kart. DM 87,– ISBN 3-515-02842-0
- 51 **Antje und Heinz Kelm: Sago und Schwein – Ethnologie von Kwieftim und Abrau in Nordost-Neuguinea.** 1980. VIII, 400 S. m. 58 Zeichn., 1 Kte. u. 36 Taf., kt. DM 88,– ISBN 3-515-02940-0

Heintze · Fontes para a história do século XVII · II

